

**Expediente:**

**Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE**  
**Diretoria Executiva**

**Presidente:**

**Ana Célia Cabral de Farias – Surubim**

**1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão**

**2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru**

**1º Tesoureiro: Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho**

**2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz – Camaragibe**

**Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro**

**Suplente da Secretária da Mulher: Isabel Cristina Araújo Hacker – Rio Formoso**

**Conselho Fiscal****Titulares:**

**1º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul**

**2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya – Dormentes**

**3º - Álvaro Alcantara Marques da Silva – Tacaimbó**

**Suplentes:**

**1º - Lupércio Carlos do Nascimento - Olinda**

**2º - Clayton da Silva Marques – Cabo de Santo Agostinho**

**3º - Josafá Almeida Lima – São Caitano**

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DA ILHA DE ITAMARACÁ**
**GABINETE DO PREFEITO**  
**0022023**
**PORTARIA GP Nº 002/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º. EXONERAR** o Senhor **LUCIANO RODRIGUES DA CUNHA AMARAL**, portador da cédula de identidade (RG) Nº 4.834.205 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 886.903.854-87 do cargo em comissão de Secretário da Secretaria de Governo, símbolo CCS1 para o qual fora nomeado pela Portaria GP Nº 019/2021, de 06/01/2021.

**Art. 2º. NOMEAR** o Senhor **JOSÉ EDNO DOS SANTOS FONSECA**, portador da cédula de identidade (RG) Nº 6.355.412 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 071.349.544-80 para exercer o cargo de Secretário da Secretaria de Governo, símbolo CCS1, ficando, em consequência, exonerado do cargo para o qual fora nomeado pela Portaria GP Nº 018/2021, de 06/01/2021.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais a partir desta data.

**Ilha de Itamaracá, 03 de janeiro de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha

**Código Identificador:2775556D**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**0032023**
**PORTARIA GP Nº 003/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º. EXONERAR** o Senhor **JOSÉ EDNO DOS SANTOS FONSECA**, portador da cédula de identidade (RG) Nº 6.355.412 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 071.349.544-80 do cargo em comissão de Secretário da Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos, símbolo CCS1, para o qual fora nomeado pela Portaria GP Nº 018/2021, de 06/01/2021.

**Art. 2º. NOMEAR** o Senhor **PAULO HENRIQUE DE LIMA ANDRADE**, portador da cédula de identidade (RG) Nº 7.832.134 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 070.637.754-05 para exercer o cargo de Secretário da Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos, símbolo CCS1, ficando em consequência exonerado do cargo para o qual fora nomeado pela Portaria GP Nº 040/2021.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais a partir desta data.

**Ilha de Itamaracá, 03 de janeiro de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha

**Código Identificador:0F20156C**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**0042023**
**PORTARIA GP Nº 004/2023**

O Senhor **PAULO BATISTA ANDRADE**, Prefeito Municipal da Ilha de Itamaracá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, face o que dispõe o artigo 55, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal da Ilha de Itamaracá, e tendo em vista a reestruturação administrativa da Prefeitura Municipal, instituída a partir da sanção da Lei Municipal Nº 1.330/2018, de 29 de maio de 2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º. EXONERAR** o Senhor **PAULO HENRIQUE DE LIMA ANDRADE**, portador da cédula de identidade (RG) Nº 7.832.134 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 070.637.754-05 do cargo em

comissão de Secretário da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, símbolo CCS1, para o qual fora nomeado pela Portaria GP Nº 040/2021, de 13/01/2021.

**Art. 2º.** NOMEAR o Senhor **LUCIANO RODRIGUES DA CUNHA AMARAL**, portador da cédula de identidade (RG) Nº 4.834.205 SDS-PE, inscrito no CPF/MF sob o Nº 886.903.854-87 para exercer o cargo de Secretário da Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer, símbolo CCS1, ficando em consequência exonerado do cargo para o qual fora nomeado pela Portaria GP Nº 019/2021, de 06/01/2021.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor, produzindo seus efeitos legais a partir desta data.

**Ilha de Itamaracá, 03 de janeiro de 2023.**

**PAULO BATISTA ANDRADE**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Anderson Alonso de Souza Rocha  
**Código Identificador:5242C7C8**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 001/2023**

DECRETO Nº 001/2023

**EMENTA:** DESAPROPRIA, POR NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO, IMÓVEIS SITUADOS NA RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, NO LOTEAMENTO PLANALTO, NO BAIRRO DO PLANALTO, ABREU E LIMA- PE E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Abreu e Lima, no uso de suas atribuições legais, amparado ainda pela Lei Orgânica do Município de Abreu e Lima:

CONSIDERANDO que o poder público necessita de área destinada à construção de uma Unidade Básica de Saúde, no imóvel situado nos lotes 09, 11 e 13, da quadra N, do Loteamento Planalto, na Rua Almirante Tamandaré, bairro do Planalto, neste Município.

CONSIDERANDO que a mencionada área prioriza o atendimento da população abreu-limense, fornecendo serviços de atenção básica a saúde aos moradores desta comunidade devido a sua localização estratégica.

DECRETA:

Art. 1º Ficam desapropriados, por necessidade e interesse público, os lotes 09, 11 e 13, da quadra N, localizados na Rua Almirante Tamandaré, Loteamento Planalto, bairro do Planalto, Abreu e Lima/PE.

Art. 2º A área desapropriada será destinada à construção de uma Unidade Básica de Saúde, com vistas ao atendimento da população residente no bairro do Planalto.

Art. 3º Fica fixado, nos termos do Laudo de Avaliação e lançamentos no Cadastro Imobiliário Municipal, os imóveis desapropriados no valor total de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), relativo aos 3 (três) lotes constantes no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2023.

**FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito de Abreu e Lima

**Publicado por:**

Nohelanny Mirella Silva Torres  
**Código Identificador:1E67FFFD**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE AFRÂNIO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO-PE**, através do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** no dia 09/01/2023 o procedimento administrativo na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2023**, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de **IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA INFORMATIZADA DE GESTÃO PÚBLICA OBRIGATORIAMENTE EM AMBIENTE WEB, TOTALMENTE INTEGRADA, QUE ABRANJA AINDA OS SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE, SUPORTE TÉCNICO, ALTERAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS, DESTINADA ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA GESTÃO MUNICIPAL**, no Município de Afrânio – PE e **ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa vencedora **VALUTARE CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA (CNPJ: 26.806.544/0001-39)**, pela proposta mais vantajosa para a Administração Municipal no valor global de R\$ 13.014,56 (treze mil quatorze reais e cinquenta e seis centavos).

**MURILO LUAN DE S. LIMA**

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

**Publicado por:**

Vandelmar Nogueira da Silva  
**Código Identificador:F5839D21**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE AGRESTINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023 – PREFEITURA**

**Processo:** 078/2022 **Tomada de Preço:** 014/2022 **Objeto Nat.:** serviço **Objeto Descr.:** Contratação de Empresa de Engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedo granítico na rua José Serafim da Silva (Vila Santa Tereza) e Rua da Igreja Católica (Vila Barra do Jardim) no município de Agrestina/PE. **Contratado:** ELIAS LEOBINO DA SILVA EIRELLI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.627.465/0001-32. **Valor Global do Contrato:** R\$ 120.185,29 (cento e vinte mil cento e oitenta e cinco reais e vinte nove centavos), Vigência do contrato 12 meses. Agrestina 10 de janeiro de 2023. **JOSUÉ MENDES DA SILVA.PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.**

Agrestina/PE, 10 de janeiro de 2023.

**JOSUÉ MENDES DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria Josete Costa  
**Código Identificador:65818D17**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023**

**Processo:** 069/2022 **Tomada de Preço:** 012/2022 **Objeto Nat.:** serviço **Objeto Descr.:** Contratação de empresa de engenharia para construção de Quadra Poliesportiva descoberta, localizada na Vila De Cruz De Água Branca no município de Agrestina/PE. **Contratado:** A&K REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA (A&K SERVICOS DE ENGENHARIA), regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 41.862.461/0001-50. **Valor Global do Contrato:** R\$

224,270,60 (duzentos e vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e sessenta centavos). Vigência do contrato 12 meses. Agrestina 10 de janeiro de 2023. **JOSUÉ MENDES DA SILVA.PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.**

Agrestina/PE, 10 de janeiro de 2023.

**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Kelly Albanielle Curcino de Barros  
**Código Identificador:**9D8CEFB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA**  
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº**  
**051/2022**

**Processo:** 011/2022 **Tomada de Preços:** 004/2022 **Objeto Nat.:** serviço **Objeto Descr.:** Aditamento de prazo cujo objeto é contratação de Empresa especializada de engenharia para Requalificação e Ampliação da Creche Professora Edileuza Ribeiro localizada no bairro Ipiranga no município de Agrestina. **Contratada:** **AJS CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, inscrito no CNPJ sob o n.º40.212.230/0001-39. Agrestina 10 de janeiro de 2023. **JOSUÉ MENDES DA SILVA. PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA. Informações na Sala da CPL, pelo telefone (81) 3744-1103 ou pelo e-mail: licitacaopma@outlook.com.**

Agrestina/PE, 10 de janeiro de 2023.

**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Josete Costa  
**Código Identificador:**01049C95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO**  
**003/2023 INEXIGIBILIDADE 001/2023**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO Nº. 003/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023. Objeto Nat.: Contratação Artística. Homologação da Inexigibilidade nº 001/2023, que tem como objeto: **Contratação da atração Artística “ERIC LAND” para apresentação na 101ª Festa de Nossa Senhora do Desterro no Município de Agrestina/PE**, nos termos do Caput do Art. 26 e Art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Adjudicação de seu objeto em favor da empresa **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 30.244.228/0001-98. Valor global R\$ 80.000,00. Informações pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Marechal Rondon, 100, Centro, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas.

Agrestina, 06 de janeiro de 2023.

**JOSUÉ MENDES DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
José Maione Silva Lemos  
**Código Identificador:**3AC57CBE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**005/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 001/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 005/2023. PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº. 001/2023 PMA – OBJETO: O Registro de Preços para Eventual,**

**Aquisição parcelada de Cestas Básicas, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos da Cidadania do Município de Agrestina/PE. Valor estimado: R\$ 308.700,00. Início do acolhimento das propostas: a partir do dia 12 de janeiro de 2023, Limite para acolhimento das propostas: 08:00 h. do dia 23 de janeiro de 2023, Abertura das Propostas: às 08:30 h. do dia 23 de janeiro de 2023, Início da Sessão de disputa: às 09:00 h. do dia 23 de janeiro de 2023. Informações: pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br ou na sala da CPL, no endereço sito à Rua: Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina-PE (CEP: 55495-000), no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira. Material disponível em: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) ou <http://www.agrestina.pe.gov.br/>, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.**

Agrestina/PE, 10 de janeiro de 2022.

**CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Carlos Eduardo Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**33589CC3

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ALAGOINHA**

**CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHA**  
**– PE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº**  
**001/2023**

- Processo Nº: 001/2023.
- Comissão: CPL.
- Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 001/2023.
- Objeto Nat.: Serviço.
- Objeto Descr.: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Câmara Municipal de Alagoinha - PE.
- Consoante as informações procedentes da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, e bem assim cumprindo as determinações do Art. 25, artigo 13, da Lei Federal nº 8.666/93.
- Reconheço, Ratifico e Homologo a Inexigibilidade de Licitação, do escritório CESPAM CENTRO EST PESQ ASS ADM MUNICIPAL LTDA, estabelecida à Rua Visconde de Inhauma, nº 410, 1º andar, Maurício de Nassau, CEP: 55.012-010, Caruaru - PE, inscrita no CNPJ sob nº 69.908.994/0001-45, com o valor global de R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).
- Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: 0xx87-3839-1172, no horário de 08:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira.

Alagoinha - PE, 03 de Janeiro de 2023.

**ANDERSON GALINDO DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores (\*)

**Publicado por:**  
Antonio Mozart Pereira Galindo  
**Código Identificador:**2FBAE162

**CÂMARA DE VEREADORES DE ALAGOINHA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHA**  
**– PE - EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023**

- Processo Nº: 001/2023.
- Comissão: CPL.
- Modalidade/Nº: Inexigibilidade Nº 001/2023.
- Objeto Descr.: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria nas áreas contábil, financeiro e de gestão fiscal, utilizando os instrumentos e

procedimentos necessários ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, bem como os instrumentos legais adotados pelas instâncias públicas de controle interno e externo e ainda geração de dados para exportação ao portal da transparência para atender as demandas da Câmara Municipal de Alagoinha - PE.

-Contrato Nº: 001/2023.

-Contratado: CESPAM CENTRO EST PESQ ASS ADM MUNICIPAL LTDA.

-CNPJ sob nº 69.908.994/0001-45.

-Valor Contratado: R\$ 44.800,00 (quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

-Vigência: 12 (doze) meses.

Alagoinha - PE, 03 de Janeiro de 2023.

**ANDERSON GALINDO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores (\*)

**Publicado por:**

Antonio Mozart Pereira Galindo

**Código Identificador:**97B3E479

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ALTINHO**

**ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO  
PORTARIA Nº 005 DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a senhora **ROSYVÂNIA ROCHA ALVES BEZERRA**, portadora da Cédula de Identidade de nº 7.810.509 SDS/PE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de nº 068.633.874-09, do cargo de DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, cargo comissionado da Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho - ALTINHOPREV.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 11 de janeiro de 2023.

**GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS**

Diretor Presidente

Mat. 164216

**Publicado por:**

Tiago de Barros Gomes

**Código Identificador:**C95249D6

**ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE  
PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO  
PORTARIA Nº 006 DE 11 DE JANEIRO DE 2023**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, incisos I e V da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder Verba de Representação, nos termos do art. 1º, inciso I do Decreto 541/2021, à servidora **ANDREA DOS SANTOS ALMEIDA DUARTE**, DIRETORA ADMINISTRATIVA E

FINANCEIRA, cargo comissionado da Autarquia Municipal de Previdência Social de Altinho - ALTINHOPREV.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/01/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 11 de janeiro de 2023.

**GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS**

Diretor Presidente

Mat. 164216

**Publicado por:**

Tiago de Barros Gomes

**Código Identificador:**7486E8BC

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ALTINHO - GABINETE DO  
PREFEITO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº  
001/2022**

O Prefeito do Município de Altinho/PE, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, torna público a Homologação da Chamada Pública 001/2022, cujo objeto é o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas com vista a apresentações de artistas, grupos e agremiações tradicionais da cultura Pernambucana, para atender aos eventos Culturais promovidos pela Prefeitura de Altinho/PE, em favor do credenciado: Felipe Santos de Lima, inscrito no CPF sob o nº 095.199.534-00. Altinho, 06 de janeiro de 2023

**ORLANDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**

João Ricardo Nogueira da Silva

**Código Identificador:**9B4DA32D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ANGELIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE 4º TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº  
001/2018**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2018**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2018**

**Objeto:** Aditamento para prorrogação de prazo ao Contrato nº 001/2018- PMA , cujo objeto destina-se **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria nas áreas de execução orçamentária e contábil**, com utilização de software por conta da contratada, visando dar correto atendimento as funcionalidades do PCASP (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público) de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP), para o Fundo Municipal de Previdência de Angelim – FUNPREVI – **VIGÊNCIA: 12 (meses) contados a partir de 06 de setembro 2022.CONTRATADA:Navasil Consultoria e Assessoria Técnica**, CNPJ 35.699.834/0001-11. **Marcello Mastroianni do Nascimento – Diretor Presidente**

**Publicado por:**

Joselma Carlos de Sales Maciel

**Código Identificador:**643BD8C8

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº AD06/2022-006-PMA**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 001/2022 DA PREFEITURA DO PAULISTA/PE**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTTIÃO 13 KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47, DE 24/03/99 ANP, NPR 14024 DA ABNT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA-PE, conforme detalhamento apresentado na Ata de Registro de Preços e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório SEDUC nº 001/2022, Pregão Eletrônico SEDUC nº 001/2022, e da proposta da CONTRATADA, conforme Adesão ao Registro de Preços autorizada através do Ofício nº 1.982/2022 da Secretaria de Educação do Município de Paulista/PE, para atender as necessidades do Município de Araçoiaba/PE, conforme Adesão ao Registro de Preços – AD06/2022-006-PMA.

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da CPL que prevê a indicação de **ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS – “CARONA”** em conformidade ao disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD06/2022-006-PMA.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, conforme abaixo descrito:

**FAVORECIDO:** A & J COMÉRCIO DE GÁS LTDA - CNPJ nº 08.765.516/0001-39.

**VALOR TOTAL:** R\$ 132.890,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Araçoiaba/PE, 27 de junho de 2022.

**JANAÍNA ALVES DA SILVA VALERIANO**

Secretária Municipal de Administração, Planejamento, Segurança Urbana e Mobilidade  
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Maria Gilssara Lopes da Silva  
Código Identificador:28E9204F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
COLABORAÇÃO Nº 002/2022 -FMS-SMS/ IRB**

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2022-FMS-SMS – DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – FMS-SMS. PARCEIRO PÚBLICO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇOIABA-PE – FMS. PARCEIRO PRIVADO: INSTITUTO REVIVER BRASIL - IRB. OBJETO: O PRESENTE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA INICIALMENTE PACTUADO EM 30 (TRINTA) DIAS, OU SEJA, ATÉ 31/12/2022, CONFORME DISPOSTO NA CLÁUSULA 8.1 DO TERMO DE COLABORAÇÃO, SOLICITAÇÃO E PLANO DE TRABALHO ANEXO A ESSE INSTRUMENTO. A Administração Pública repassará a OSC após a prorrogação o valor de **R\$ 660.000,00** (seiscentos e sessenta mil reais), perfazendo um repasse total de **R\$ 4.620.000,00** (quatro milhões e seiscentos e vinte mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho anexo a este Termo Aditivo ao Termo de Colaboração. Araçoiaba/PE, 30/11/2022. SIGNATÁRIOS: MANOEL ALDO DA SILVA - Secretário de Saúde/Gestor do FMS e ITÁLO RICARDO OLIVEIRA DE LIMA - Presidente do IRB.**

**Publicado por:**

Maria Gilssara Lopes da Silva  
Código Identificador:7ACF2B6D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO Nº AD01/2022-001-FMS**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SEDUC Nº 001/2022 DA PREFEITURA DO PAULISTA/PE**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO ACONDICIONADO EM BOTTIÃO 13 KG, ALTAMENTE TÓXICO E INFLAMÁVEL E SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 47, DE 24/03/99 ANP, NPR 14024 DA ABNT PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAÇOIABA-PE, conforme detalhamento apresentado na Ata de Registro de Preços e especificações constantes do Edital do Processo Licitatório SEDUC nº 001/2022, Pregão Eletrônico SEDUC nº 001/2022, e da proposta da CONTRATADA, conforme Adesão ao Registro de Preços autorizada através do Ofício nº 1.982/2022 da Secretaria de Educação do Município de Paulista/PE, para atender as necessidades do Município de Araçoiaba/PE, conforme Adesão ao Registro de Preços – AD01/2022-001-FMS.

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a manifestação da CPL que prevê a indicação de **ADESÃO A REGISTRO DE PREÇOS – “CARONA”** em conformidade ao disposto na Lei 8666/93 e suas alterações, CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS Nº AD01/2022-001-FMS.**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Procuradoria Geral do Município, conforme abaixo descrito:

**FAVORECIDO:** A & J COMÉRCIO DE GÁS LTDA - CNPJ nº 08.765.516/0001-39.

**VALOR TOTAL:** R\$ 132.890,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Araçoiaba/PE, 27 de junho de 2022.

**MANOEL ALDO DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do FMS  
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**

Maria Gilssara Lopes da Silva  
Código Identificador:E213E767

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ARARIPINA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 075/2022. Processo Licitatório nº 057/2022. Pregão Eletrônico nº 014/2022. CONTRATADAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA. Contratada: B3 TECNOLOGIA LTDA inscrito no CNPJ/MF nº 45.173.570/0001-11, representada pelo Sr. LUCAS MATHEUS GALDINO E SILVA. Terá seu termo inicial em 01/01/2023 e seu termo final em 31/12/2023.

Araripina/PE 10 de janeiro de 2023.

**PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA**

Secretário de Finanças.

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**1288ABE1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**PORTARIA Nº 008, DE 10 DE JANEIRO DE 2023**

EMENTA: Altera a redação do art. 1º da Portaria nº 007, de 09 de janeiro de 2023, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDOPIMENTEL DO ESPIRITO SANTO**, no uso das atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao que dispõe as Leis Municipais nº 2.036, de 20 de novembro de 1995 e, nº 2.365 de 14 de abril de 2005, pela presente, **CONSIDERANDO** o Ofício SDS/PMA nº 005/2023, da Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação do município de Araripina, Sra. Virna Cordeiro Braz Granja Ferreira, em virtude da necessidade de alteração da composição do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, para o **Biênio 2021/2023**;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Art. 1º da Portaria nº 007, de 09 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º ATUALIZAR, a composição do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, para o biênio de 2021/2023, que passa a vigorar com a seguinte composição:**

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:**

**Da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação**

**Titular:** CLÉCIA GONÇALVES DE OLIVEIRA ALENCAR

**Suplente:** LUDMILLA CONCEIÇÃO CARVALHO DE LISBOA

**Da Secretaria Municipal de Educação**

**Titular:** ADRIANA MARIA DAMACENA

**Suplente:** MARIA ADNA GOMES TAVARES

**Da Secretaria Municipal de Saúde**

**Titular:** JADNA ANÍSIA NUNES EVANGELISTA

**Suplente:** TALITA DA SILVA DELMONDES

**Do Instituto de Pesquisa Agropecuário – IPA**

**Titular:** JOSÉ EUDES CAVALCANTI LIMA

**Suplente:** MARLENE RESENDE DE OLIVEIRA NUNES

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**Do Instituto Social das Medianeiras da Paz – Hospital e Maternidade Santa Maria**

**Titular:** MARIA NASARETH GOMES ALENCAR

**Suplente:** Ir. MARIA DE FÁTIMA SOUZA ALENCAR

**b) Do Centro de Habilitação de Apoio ao Pequeno Agricultor do Araripe – CHAPADA**

**Titular:** ANTONIO ALEXANDRE DAMASCENA PEREIRA

**Suplente:** VALÉRIA LANDIM DE CARVALHO FALCÃO

**c) Do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Araripina – STRA**

**Titular:** CAMILA ROCHA SANTOS

**Suplente:** MARIA ALVANI DA SILVA BATISTA

**d) Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS**

**Titular:** MÔNICA ALVES DE OLIVEIRA FELIX

**Suplente:** ANTONIO CLÁUDIO DA SILVA”

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

**JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**38CB476F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2022. Processo Licitatório nº 059/2022. Inexigibilidade Nº 023/2022. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO. Contratada: FELIPE BEZERRA DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito no CNPJ/MF nº 31.581.727/0001-33, representada pelo Sr. FELIPE BEZERRA DE SOUZA. Terá seu termo inicial em 11/12/2022 e seu termo final em 31/06/2023.

Araripina/PE 10 de janeiro de 2023.

**PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -**  
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**715BAD5D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2021. Processo Licitatório nº 026/2021. Tomada de Preço nº 002/2021. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO A SEREM EXECUTADOS PELA PREFEITURA DE ARARIPINA — PERNAMBUCO. Contratada: VERA CRUZ COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA, inscrito no CNPJ/MF nº 23.539.254/0001-88, representada pelo Sr. JORGE CARVALHO POSSETTI. Terá seu termo inicial em 01/01/2023 e seu termo final em 31/12/2023.

Araripina/PE 10 de janeiro de 2023.

**PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -**  
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**FB14C86F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 008/2018. Processo Licitatório nº 070/2017. Tomada de Preço nº 006/2017. CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA-PE. Contratada: PLENA NEWS COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA-ME inscrito no CNPJ/MF nº 10.961.239/0001-81, representada pelo Sra. MARIA AUXILIADORA SIQUEIRA DOS ANJOS. Terá seu termo inicial em 01/01/2023 e seu termo final em 31/12/2023.

Araripina/PE 10 de janeiro de 2023.

**PAULO TEOGENS FERREIRA DE OLIVEIRA -**  
Secretário de Finanças.

**Publicado por:**  
Paula Suany Alencar Gonçalves  
**Código Identificador:**9549C01F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO**

**EXTRATO REFERENTE AO PRIMEIRO ADITIVO CONTRATO** Nº 016/2022, conforme PROCESSO LICITATÓRIO CPL/EDUCAÇÃO Nº 113/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº

050/2022, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DO OUTRO LADO A **EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, neste ato representada pela **Sra. Ana Paula Teixeira**, brasileira, portadora do CPF sob o nº 417.642.318-80, pelo qual o referido contrato sofre prorrogação de prazo por 03 (três) meses, com vigência de **01.01.2023 a 31.03.2023**.

Araripina-PE, 30.12.2022.

**ANA PAULA RAMOS ARRAES.**

**Publicado por:**

Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:65FA9716

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022**

**Comissão: CPL/SAÚDE**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S), VISANDO À FUTURAS AQUISIÇÕES DE FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO URBANO E RURAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CASA DE APOIO NA CIDADE DO RECIFE – PE, CENTRO DE SAÚDE DR. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, CENTRO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA MULHER – CASAM, CENTRO DE ATENDIMENTO REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO À COVID, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CENTRO DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA – CAF, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E TODOS OS SETORES LIGADOS, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL

**CONTRATO Nº 100/2022.** Contratado: **FRANCISCA JOSEFA JUVINA** com sede na Rua Pedro Barreto de Alencar inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.659.118/0001-26. Valor Contratado: de **R\$ 94.616,35 (Noventa e quatro mil seiscientos e dezesseis reais e trinta e cinco centavos)**Data de assinatura: 25 de Outubro de 2022. Prazo: **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2022.**

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 25 de Outubro de 2022.

**ROBERTA DE CASTRO FALCÃO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:499AC919

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**

**Comissão: CPL/SAÚDE**

**OBJETO:** AQUISIÇÕES DE PRODUTOS/MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE, NO ÂMBITO URBANO E RURAL, CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, CASA DE APOIO NA CIDADE DO RECIFE - PE, CENTRO DE SAÚDE DR. JOSÉ DE ARAÚJO LIMA, VIGILÂNCIA

SANITÁRIA, CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO – CTA, CENTRO DE ATENDIMENTO À SAÚDE DA MULHER – CASAM, CENTRO DE ATENDIMENTO REFERÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO À COVID, UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA, CENTRO DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA – CAF, LABORATÓRIO MUNICIPAL FLORIZA CORDEIRO DE HOLANDA, SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA/PE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL

**CONTRATO Nº 054/2022.** Contratado: **GILVANEIDE DE JESUS DOS SANTOS MERCEARIA -ME**, com endereço na Rua de Santana, Nº 713, bairro Alto da Boa Vista, em Araripina, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 69.899.433/0001-27. Valor Contratado: **R\$ 166.505,85 (Cento e sessenta e seis mil, quinhentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**Data de assinatura: 28 de Dezembro de 2022. Prazo: **A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2022.**

Informações Adicionais podem ser obtidas diretamente na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, localizada na Rua José Arnoud Campos, 327, Centro, Araripina - PE, ou através do Tel.: (87) 9.8835-3114, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 28 de Dezembro de 2022.

**ROBERTA DE CASTRO FALCÃO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Paula Suany Alencar Gonçalves  
Código Identificador:682F8161

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**

**AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE  
REPUBLICAÇÃO AVISO DE CHAMAMENTO PARA ENVIO  
DE PROPOSTAS DE PREÇOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 001/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada no fornecimento de certificados digitais do tipo A1, padrão ICP-Brasil, e-CPF, sem fornecimento de dispositivo físico de armazenamento e Certificado digital do tipo A1, padrão ICP-Brasil, e-CNPJ, sem fornecimento de dispositivo físico de armazenamento, conforme especificação no Termo de Referência. Destinado ao atendimento das necessidades administrativas da AESA, pelo período de 12 meses. VALOR GLOBAL: 3.503,50 (três mil, quinhentos e três reais e cinquenta centavos). **PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** 3 DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no site. a solicitação do termo referencial e as propostas de preços deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao.aesa2022@outlook.com, ou através de protocolo, junto a comissão de licitação, nos envelopes preferencialmente fazer referência a DISPENSA DE VALOR nº 001/2023. endereço: Rua Gumerindo Cavalcanti 420, São Cristóvão, Arcoverde-pe. (87) 3821-0206 de 08:00 às 13:00h, horário oficial de Brasília.

Arcoverde 10 de janeiro de 2023

**ALEXANDRE FERREIRA PAES DE LIRA**

Presidente da AESA

**Publicado por:**

Monique Maria Alves de Sousa  
Código Identificador:E6106505

**AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE ARCOVERDE  
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROPOSTAS  
DE PREÇOS**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 002/2023****DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 002/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso de sistema para publicações no Portal da Transparência, para atender as necessidades de TI deste órgão, no tocante as exigências da Lei 12.527 que trata dos Acessos as Informações Públicas, conforme especificação no Termo de Referência. Destinado ao atendimento das necessidades administrativas da AESA, pelo período de 12 meses. **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.180,00 (Seis mil cento e oitenta reais). **PRAZO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** 3 DIAS ÚTEIS, a partir da data de divulgação no site. a solicitação do termo referencial e as propostas de preços deverão ser encaminhadas para o e-mail: licitacao.aesa2022@outlook.com, ou através de protocolo, junto a comissão de licitação, nos envelopes preferencialmente fazer referência a DISPENSA DE VALOR nº 002/2023. endereço: Rua Gumercindo Cavalcanti 420, São Cristóvão, Arcoverde-pe. (87) 3821-0206 de 08:00 às 13:00h, horário oficial de Brasília.

**Publicado por:**  
Monique Maria Alves de Sousa  
**Código Identificador:**29045DEC

**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTES DE ARCOVERDE****AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE SESSÃO PÚBLICA – LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO SRP ARCOTTRANS Nº 003/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2022**

A AUTARQUIA DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E SEGURANÇA DE ARCOVERDE (ARCOTTRANS) torna público que realizará a abertura da sessão pública do Pregão 003/2022, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PARA EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARO DAS VIAS E SINALIZAÇÕES URBANAS E RURAIS, EDIFICAÇÕES PÚBLICAS, ENQUADRADAS NO ÂMBITO DAS SUAS COMPETÊNCIAS,** mediante Sistema de Registro de Preços, às **09:00 horas, do dia 13/01/2023,** tendo em vista que não foi possível realizá-la na data e no horário previstos no instrumento convocatório, qual seja, dia 04/01/2023, às 09:00 horas, devido a impossibilidade de acesso pelos servidores da Autarquia ao Sistema Comprasnet, resolvida apenas no dia 10/01/2023.

Arcoverde, 11 de janeiro de 2023

**ROSANA KAMYLA MACIEL ALMEIDA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Rosana Kamyla Maciel Almeida  
**Código Identificador:**9E12B689

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 061/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE torna público que realizará licitação PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 061/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2022, **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual fornecimento de Materiais de Higienização, Descartáveis, Higiene Pessoal e Utensílios para atender as necessidades das secretarias vinculadas ao município de Arcoverde – PE, por um período de 12 (doze) meses. Valor estimado global R\$ 2.279.018,67 (Dois milhões duzentos e setenta e nove mil dezoito reais e sessenta e sete centavos). Abertura: 24/01/2023, às 09 (Nove) horas. Informações no site <https://bnccompras.com>, ou na sala da CPL ou email: [licitacao.arcoverde@gmail.com](mailto:licitacao.arcoverde@gmail.com) ou [licitacao.pma2013@gmail.com](mailto:licitacao.pma2013@gmail.com), nos dias úteis, das 08 às 13h na sala

da CPL, na Rua Armando de Siqueira Brito, 1047, São Miguel - Arcoverde - PE. Telefone (87) 3821-9004

Arcoverde/PE, 05 de janeiro de 2023

**GABRIEL DOS SANTOS BARRETO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Gabriel dos Santos Barreto  
**Código Identificador:**7E0E0936

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE AVISO RESULTADO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 011/2022, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 089/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para realizar os serviços referentes a reforma de edificação de uso público para implantação da Galeria de Art de Arcoverde, localizada no município de Arcoverde/PE.

O município de Arcoverde, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise da documentação de habilitação da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela **HABILITAÇÃO** das empresas **MBRITTO CONSTRUTORA, VASCONCELOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELI, NS CONSTRUTORA e W.H.B ENGENHARIA LTDA - ME.** Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, e através do link [https://drive.google.com/drive/folders/1V4gEMG1rpFIPAEDAxb3ivuX3Xr0MzB75?usp=share\\_link\\_bem](https://drive.google.com/drive/folders/1V4gEMG1rpFIPAEDAxb3ivuX3Xr0MzB75?usp=share_link_bem) como, anexo da Prefeitura na sala da CPL situado a Rua Armando de Siqueira Brito, 1047, São Miguel, Arcoverde PE. Tel. (87) 3821-9004. Abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93. Considerando o prazo recursal, fica marcada a data de abertura das propostas de preços, Envelope 02, para o dia 18/01/2023 às 09 (nove) horas, através do endereço eletrônico [meet.google.com/teu-ggrc-cmj](https://meet.google.com/teu-ggrc-cmj)

Arcoverde/PE, 06 de janeiro de 2023

**GABRIEL DOS SANTOS BARRETO**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Gabriel dos Santos Barreto  
**Código Identificador:**05523CFD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE AVISO RESULTADO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 012/2022, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 093/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO URBANA, COM PEDRAS GRANÍTICAS, ABRANGENDO PAVIMENTAÇÃO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE – PE COM MATERIAL E MÃO DE OBRA DA EMPREITEIRA.

O município de Arcoverde, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise da documentação de habilitação da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela **HABILITAÇÃO** das **1. N5 CONSTRUTORA LTDA, 2. CONSTRUTORA SANTOS E LIMA EIRELI - EPP, 3. W.H.B ENGENHARIA LTDA - ME.** Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, e através do link [https://drive.google.com/drive/folders/1UWlzZXoq-dw-HWIkf0keV5WRAs4aETks?usp=share\\_link\\_bem](https://drive.google.com/drive/folders/1UWlzZXoq-dw-HWIkf0keV5WRAs4aETks?usp=share_link_bem) como, anexo da Prefeitura na sala da CPL situado a Rua Armando de Siqueira Brito,

1047, São Miguel, Arcoverde PE. Tel. (87) 3821-9004. Abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93. Considerando o prazo recursal, fica marcada a data de abertura das propostas de preços, Envelope 02, para o dia 18/01/2023 às 10 (Dez) horas, através do endereço eletrônico [meet.google.com/exc-qetq-xdn](https://meet.google.com/exc-qetq-xdn)

Arcoverde/PE, 06 de janeiro de 2022

**GABRIEL DOS SANTOS BARRETO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Gabriel dos Santos Barreto  
**Código Identificador:**A31638EA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE AVISO  
RESULTADO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 013/2022,  
PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 094/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS REFERENTES A CONSTRUÇÃO DA PONTE PARA PEDESTRE NAS IMEDIAÇÕES DA UNOPAR, PRAÇA DA ALDEIA VELHA, CRAS E CASA DE ACOLHIMENTO LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE/PE.

O município de Arcoverde, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise da documentação de habilitação da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela HABILITAÇÃO da empresa 1. W.H.B ENGENHARIA LTDA – ME apenas no lote 2 (Construção de praça na Aldeia Velha). Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, e através do link [https://drive.google.com/drive/folders/1aB3ClQzrSaSjt5AxVYw3PE0wnDj\\_1kE?usp=share\\_link\\_bem como, anexo da Prefeitura na sala da CPL situado a Rua Armando de Siqueira Brito, 1047, São Miguel, Arcoverde PE. Tel. \(87\) 3821-9004. Abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93. Considerando o prazo recursal, fica marcada a data de abertura das propostas de preços, Envelope 02, para o dia 17/01/2023 às 10:00 \(dez\) horas, através do endereço eletrônico \[meet.google.com/ddh-eefz-qtp\]\(https://meet.google.com/ddh-eefz-qtp\)](https://drive.google.com/drive/folders/1aB3ClQzrSaSjt5AxVYw3PE0wnDj_1kE?usp=share_link_bem%20como%20anexo%20da%20Prefeitura%20na%20sala%20da%20CPL%20situado%20a%20Rua%20Armando%20de%20Siqueira%20Brito%201047%20S%C3%A3o%20Miguel%20Arcoverde%20PE.%20Tel.%20(87)%203821-9004.%20Abre-se%20prazo%20recursal,%20conforme%20Art.%20109,%20inciso%20I,%20al%C3%ADnea%20%22a%22,%20da%20Lei%208.666/93.%20Damos%20ci%C3%94ncia%20de%20que%20interposto%20recurso%20este%20ser%C3%A1%20comunicado%20aos%20demais%20licitantes%20que%20poder%C3%A3o%20impugn%C3%A1-lo%20conforme%20previsto%20no%20Art.%20109%20%C3%A7%203%20da%20Lei%208.666/93.%20Considerando%20o%20prazo%20recursal,%20fica%20marcada%20a%20data%20de%20abertura%20das%20propostas%20de%20pre%C3%A7os,%20Envelope%2002,%20para%20o%20dia%2017/01/2023%20%C3%A0s%2010:00%20(dez)%20horas,%20atrav%C3%A9s%20do%20endereço%20eletr%C3%B4nico%20meet.google.com/ddh-eefz-qtp)

Arcoverde/PE, 05 de janeiro de 2023

**GABRIEL DOS SANTOS BARRETO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Gabriel dos Santos Barreto  
**Código Identificador:**D17622CB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE AVISO  
RESULTADO ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE  
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS PMA Nº 014/2022,  
PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 095/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS REFERENTES AS REFORMAS DIVERSAS CONFORME PROJETO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE-PE.

O município de Arcoverde, através da Comissão Permanente de Licitação (CPL), torna público o resultado da análise da documentação de habilitação da licitação acima referenciada. A CPL decidiu pela HABILITAÇÃO da empresa 1. W H B ENGENHARIA LTDA - ME. Os autos se encontram com vista franqueada aos interessados a partir da data desta publicação, e através do link

[https://drive.google.com/drive/folders/1dPmulLyXACtqeYycUiOki2EDGodM05K\\_?usp=share\\_link\\_bem como, anexo da Prefeitura na sala da CPL situado a Rua Armando de Siqueira Brito, 1047, São Miguel, Arcoverde PE. Tel. \(87\) 3821-9004. Abre-se prazo recursal, conforme Art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Damos ciência de que interposto recurso este será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo conforme previsto no Art. 109 § 3º da Lei 8.666/93. Considerando o prazo recursal, fica marcada a data de abertura das propostas de preços, Envelope 02, para o dia 17/01/2023 às 9:00 \(nove\) horas, através do endereço eletrônico \[meet.google.com/jec-zuth-ogg\]\(https://meet.google.com/jec-zuth-ogg\)](https://drive.google.com/drive/folders/1dPmulLyXACtqeYycUiOki2EDGodM05K_?usp=share_link_bem%20como%20anexo%20da%20Prefeitura%20na%20sala%20da%20CPL%20situado%20a%20Rua%20Armando%20de%20Siqueira%20Brito%201047%20S%C3%A3o%20Miguel%20Arcoverde%20PE.%20Tel.%20(87)%203821-9004.%20Abre-se%20prazo%20recursal,%20conforme%20Art.%20109,%20inciso%20I,%20al%C3%ADnea%20%22a%22,%20da%20Lei%208.666/93.%20Damos%20ci%C3%94ncia%20de%20que%20interposto%20recurso%20este%20ser%C3%A1%20comunicado%20aos%20demais%20licitantes%20que%20poder%C3%A3o%20impugn%C3%A1-lo%20conforme%20previsto%20no%20Art.%20109%20%C3%A7%203%20da%20Lei%208.666/93.%20Considerando%20o%20prazo%20recursal,%20fica%20marcada%20a%20data%20de%20abertura%20das%20propostas%20de%20pre%C3%A7os,%20Envelope%2002,%20para%20o%20dia%2017/01/2023%20%C3%A0s%209:00%20(nove)%20horas,%20atrav%C3%A9s%20do%20endereço%20eletr%C3%B4nico%20meet.google.com/jec-zuth-ogg)

Arcoverde/PE, 05 de janeiro de 2023

**GABRIEL DOS SANTOS BARRETO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Gabriel dos Santos Barreto  
**Código Identificador:**6F204F6C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
053/2017 PROCESSO PMA Nº 035/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE  
EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2017  
Processo PMA nº 035/2017

Tomada de preço PMA Nº 009/2017

CONTRATADA: BL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME  
CNPJ/MF. Nº 14.780.722/0001-10

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual em mais 12 meses

**FUNDAMENTO:** Termo aditivo tem fundamento no art. 57, II, § 4º, da lei 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas. Arcoverde, 30 de novembro de 2022

**AILDO BISERRA DA SILVA**

Secretario de Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:**  
Gabriel dos Santos Barreto  
**Código Identificador:**505268A5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
023/2019 PROCESSO PMA Nº 022/2019 CONCORRÊNCIA  
PMA Nº 001/2019**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2019  
Processo PMA nº 022/2019

Concorrência PMA Nº 001/2019

CONTRATADA: SS OBRAS DE TERRAPLANAGEM E LOCAÇÃO DE MAQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ/MF. Nº 14.417.792/0001-09

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual em mais 12 meses

**FUNDAMENTO:** Termo aditivo tem fundamento no art. 57, II, § 4º, da lei 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas. Arcoverde, 01 de dezembro de 2022

**AILDO BISERRA DA SILVA**

Secretario de Desenvolvimento Urbano

**Publicado por:**  
Gabriel dos Santos Barreto  
**Código Identificador:**67D0A9D1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
013/2019**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019

Processo PMA nº 007/2018  
 Concorrência PMA Nº 002/2018  
 CONTRATADA: MAKPLAN MARKETING & PLANEJAMENTO LTDA

CNPJ/MF. Nº 24.130.007/0001-96  
 OBJETO: Aditamento de valor contratual em 25%  
 FUNDAMENTO: Termo aditivo tem fundamento no art. 65, § 1º, da lei 8.666/93.  
 DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Arcoverde, 19 de agosto de 2022

**MARIA JULIANA DE AGUIAR**  
 Secretário de Cultura e Comunicação

**Publicado por:**  
 Gabriel dos Santos Barreto  
**Código Identificador:**B2CB1EBC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL  
 EXTRATO DE CONTRATO PMA Nº 070/2022, PROCESSO  
 LICITATÓRIO PMA Nº 069/2022, PREGÃO ELETRÔNICO  
 PMA Nº 041/2022**

EXTRATO DE CONTRATO PMA Nº 070/2022, PROCESSO LICITATÓRIO PMA Nº 069/2022, PREGÃO ELETRÔNICO PMA Nº 041/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados, visando à compensação financeira de que trata a Lei nº. 9.796/1999, e a revisão do passivo junto ao RGPS/INSS notificados e/ou parcelados junto à Receita Federal do Brasil - RFB e à Procuradoria da Fazenda Nacional (PGFN), para atender às necessidades dos órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional, fundos especiais, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de Arcoverde - PE. Empresa: G. Vasconcelos Consultoria LTDA, CNPJ nº 07.023.539/0001-05, Valor global R\$ 1.831.183,31 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, cento e oitenta e três reais e trinta e um centavos). Prazo da ata de registro de preço 12 (doze) meses.

Arcoverde/PE, 29 de novembro de 2022

**PAULA IARA PEREIRA DA SILVA**  
 Diretora-Presidente do Arcoprev

**Publicado por:**  
 Gabriel dos Santos Barreto  
**Código Identificador:**746598BB

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SETOR DE COMPRAS  
 AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO SEDUC Nº 02/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARCOVERDE, através do SETOR DE COMPRAS torna público que abre chamada pública para aquisição de propostas de preços para o PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 02/2023, TIPO MENOR PREÇO. OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços gráficos e de impressão, a fim de que possa ser realizada a devida aquisição dos diários escolares e suprir as demandas didático pedagógicas. Recepção das propostas até: 13/01/2023, às 09 (Nove) horas, Planilhas, termos e demais informações na sala do SETOR DE COMPRAS SEDUC, nos dias úteis, das 08 às 15h, através do e-mail pmaseacompras21@gmail.com.

Arcoverde, 09 de janeiro de 2023

**ANTÔNIO RODRIGUES MENDES SOUZA**  
 Secretário de Educação

**Publicado por:**  
 Antonio Rodrigues Mendes Souza  
**Código Identificador:**D89A2858

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE BARREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
 TOMADA DE PREÇOS, N.º 001/2023**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 AVISO DE LICITAÇÃO  
 TOMADA DE PREÇOS, N.º 001/2023**  
**O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARREIROS-PE,** comunica aos interessados a abertura do procedimento licitatório acima citado, tendo como **OBJETO:** a contratação de empresa especializada em programa de Formação Continuada e de exposição de práticas pedagógicas, junto aos professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II (anos iniciais e anos finais), Educação de Jovens e Adultos, Diretores e Supervisores Escolares, Equipe Técnico-Pedagógica, juntamente com os demais profissionais de apoio (merendeiros, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais e secretários escolares) da Secretaria Municipal de Educação, incluídos a logística, fornecimento de alimentação (almoço e/ou coffee break), despesas de transporte, insumos e equipamentos necessários à execução da ação. **Valor estimado R\$ 1.071.517,44.**  
**Data de abertura: 26/01/2023 às 10:00hs.** O Edital e seus anexos **podem ser adquiridos na Sala da CPL,** no prédio Sede da Prefeitura de Barreiros, sito à Rua Ayres Belo, nº 136, Centro – Barreiros – PE (Prédio Sede da CPL) ou pelo e-mail: cpl.barreiros2021@gmail.com, no horário das 07h às 13h. Outras informações pelo e-mail: cpl.barreiros2021@gmail.com. Barreiros, **10.01.2023,**

**SEVERINO JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO –**  
 Presidente da CPL

**Publicado por:**  
 Severino José Ferreira de Araujo  
**Código Identificador:**BC03693C

**GABINETE DO PREFEITO  
 AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO  
 CONTRATO - RECONSTRUÇÃO DE PONTE NO RIO  
 CARIMÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS/PE  
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE CHAMAMENTO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS, CONVOCA O REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATO CITADO ABAIXO PARA COMPARECER A SEDE DA PREFEITURA PARA ASSINATURA NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS ÚTEIS. **Contrato Nº 002/2023 - Proc. Nº 019/2022 – TOMADA DE PREÇOS ° 002/2022- Empresa OLIVEIRA LINZ ENGENHARIA E PROJETOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.551.578/0001-13. Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para execução de serviços, com fornecimento de materiais, objetivando a **Reconstrução de Ponte no Rio Carimã no Município de Barreiros/PE.**

Barreiros, 09 de Janeiro de 2023.

**CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JUNIOR –**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Severino José Ferreira de Araujo  
**Código Identificador:**9097D3DF

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABARITO PRELIMINAR – EDITAL 06/2022**

1	A	B	C	D	E
2	A	B	C	D	E
3	A	B	C	D	E
4	A	B	C	D	E
5	A	B	C	D	E
6	A	B	C	D	E
7	A	B	C	D	E
8	A	B	C	D	E
9	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E
17	A	B	C	D	E
18	A	B	C	D	E
19	A	B	C	D	E
20	A	B	C	D	E
21	A	B	C	D	E
22	A	B	C	D	E
23	A	B	C	D	E
24	A	B	C	D	E
25	A	B	C	D	E

Os candidatos poderão interpor recurso sobre o Gabarito Preliminar no dia **10/01**, exclusivamente no link: [lnq.com/recursoequipegestoraflorrescer](http://lnq.com/recursoequipegestoraflorrescer).

**Publicado por:**  
Késia Duarte de Melo  
**Código Identificador:**46BD0A69

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
GABARITO PRELIMINAR – EDITAL 07/2022**

1	A	B	C	D	E
2	A	B	C	D	E
3	A	B	C	D	E
4	A	B	C	D	E
5	A	B	C	D	E
6	A	B	C	D	E
7	A	B	C	D	E
8	A	B	C	D	E
9	A	B	C	D	E
10	A	B	C	D	E
11	A	B	C	D	E
12	A	B	C	D	E
13	A	B	C	D	E
14	A	B	C	D	E
15	A	B	C	D	E
16	A	B	C	D	E
17	A	B	C	D	E
18	A	B	C	D	E
19	A	B	C	D	E
20	A	B	C	D	E
21	A	B	C	D	E
22	A	B	C	D	E
23	A	B	C	D	E
24	A	B	C	D	E
25	A	B	C	D	E

Os candidatos poderão interpor recurso sobre o Gabarito Preliminar no dia **10/01**, exclusivamente no link: [lnq.com/recursodocenteflorrescer](http://lnq.com/recursodocenteflorrescer).

**Publicado por:**  
Késia Duarte de Melo  
**Código Identificador:**D23116E4

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
LISTA DEFINITIVA DE INSCRIÇÕES**

EDITAL 6/2022

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE  
CADASTRO RESERVA DA EQUIPE GESTORA DO PROGRAMA  
DE EDUCAÇÃO INTEGRAL FLORESÇER  
LISTA DEFINITIVA DE INSCRIÇÕES  
CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA - ANOS INICIAIS**

Nº DE ORDEM	CANDIDATO
1	Amanda Alves Gouveia do Nascimento
2	Amanda Paula da Silva
3	Ana Paula dos Santos Benevides
4	Ana Paula Santos de Amorim
5	Anailza Maria da Silva
6	Andrea Ednaran Da Silva
7	Andréa Soares de Carvalho Ferreira
8	Anna Isaelle da Silva Alcântara Alves
9	Beatriz Silva de Macena
10	Célia Fernanda Bezerra Lopes
11	Cícera Maria da Silva
12	Cilânia da Silva Santos Oliveira
13	Cintia Aparecida Campos Teodoro
14	Cintia Karla da Silva Guedes
15	Cleonice do Nascimento Torres silva
16	Daniela Dias Soares Bezerra
17	Daniele Alves da Silva
18	Diego Silva de Azevedo Batista
19	dukileide da silva
20	Dyógia Larissa da Silva Bezerra Santos
21	Ebenezer Melo dos Santos
22	Edna Paula Cordeiro patriota oliveira
23	Edna Balbina de Albuquerque
24	Edna Paula Cordeiro Patriota Oliveira
25	Eduarda Maria de Souza
26	Elaine de Queiroz Oliveira
27	Eliane da Silva Melo
28	Eliton Silva dos Santos
29	Eliurde de Andrade
30	Elizabeth Cristina da Silva Lima Rocha
31	Erica Zaine da Silva
32	Eva Vilma Santos Rocha
33	Eveline Valença Ferreira
34	Everson Denis Torres da Silva
35	Fabiana Izabel da Silva Santos Moura
36	Fabiana Santos de Oliveira
37	Flávia Pereira de Araujo Silva
38	Francineide Maria de Araujo
39	Gabriela Cipriano Guerra
40	Geane Caetano da Silva
41	Giovanna Carla Bezerra Silva Nascimento
42	Giselia Bezerra de Vasconcelos Cordeiro
43	Gledson Lamartine Nunes de Lima
44	Gleison Cavalcante Gomes Bezerra Junior
45	Gleyze Tuanny Pinheiro Gomes
46	Ijamyse Moanne Xavier do Nascimento
47	Ilvanery de Lacerda Leite
48	Islanne Taissa Cavalcante de Araújo Monteiro
49	Jackson Oliveira da Cruz
50	Jádna Freitas Xavier
51	Janaína Maria do Socorro Souza Soares
52	Jocelina Tavares de Amorim Silva
53	José Alexandre Santos Siqueira
54	José Cláudio Barbosa Silva Zebarsy
55	José Iago Matheus Barbosa Costa
56	Jose Roberto de Souza Marinho
57	Josina Lira Rodrigues da Silva
58	Josivan Sebastião Silva
59	Jucielle de Espindola Lemos
60	Karine Cavalcante da Silva
61	Laudjane de Carvalho Espindola
62	Leandro de Melo silva
63	Luana Izabel de Lima Silva
64	Luciana Monteiro dos Santos
65	Luciana Silva Maciel
66	Lucivânia Gonçalves da Silva França
67	Luís Romildo Clemente Ordonho
68	Marcela do Carmo Alexandrino de Moura
69	Marcelo José de Carvalho Simão
70	Marcos Roberto Leite Lira
71	Maria Alessandra da Silva Souza
72	Maria Andréia da Silva Araújo
73	Maria Aparecida Alves de Queiroz
74	Maria Aparecida Simão da Costa Silva
75	Maria Coralia Monteiro Cavalcanti
76	Maria Cristina do Nascimento Ferreira Souza
77	Maria da Conceição Batista Macedo
78	Maria das Graças Campos da Silva
79	Maria de Lourdes Aciole da Silva
80	Maria de Lourdes de Azevedo Ventura

81	Maria do Socorro Lima Silva
82	Maria Isabel Nunes dos Santos Torres
83	Maria Izabel Alves Silva
84	Maria Jannyledja Silva
85	Maria José de Lima
86	Maria Juscelina Castro da Silva
87	Maria Luisa Senhorinho Torres Cordeiro
88	Maria Paloma Gomes da Silva
89	Maria Veronica Oliveira de Almeida
90	Maria Weslwy Cavalcante Almeida
91	Mauricelia Oliveira da Silva Torres
92	Mércia Cristina Ferreira Marques
93	Micheline Maria da Silva Ribeiro
94	Milena Emily do Carmo Cavalcanti
95	Nathalia Brito Ferreira
96	Neidemar Marlei Gonzaga da Silva
97	Neyriane Katly Lima Leite
98	Patrícia Vanessa da Silva
99	Pierre Ramon Tenório da Silva
100	Poliana Dias dos Santos Paixão
101	Rafaela Alves dos Santos Silva
102	Rafaela Gomes Carvalho de Moraes
103	Rildson Wanderlei da Silva
104	Risoneide Maria Soares da Silva
105	Rosecleide de Siqueira Avelino Silva
106	Sandra de Queiroz Silvestre
107	Selma Silva Monteiro
108	Shyrley Steffany de Macedo Dornelas
109	Sibeli Silva de Melo
110	Silvana da Silva Celestino
111	Suzana Silva Oliveira
112	Suzanires Chaves Pereira Gonçalves
113	Tacianne Wellida Andrade Silva
114	Taize Nunes dos Santos
115	Thaise Ferreira da Silva
116	Thays Marceley Santos Oliveira
117	Thayza Maria da Silva
118	Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
119	Vanderlania Monteiro da Silva Lucio
120	Vaneli Juliete Melo Lucas
121	Washington Matheus Dias de Freitas
122	Willian Albuquerque Campos

43	Gilliard Euclides de Melo Couto
44	Gutemberg Vasconcelos Lima
45	Hamilton Sergio de Assis
46	Heligeison Bezerra Feitosa
47	Hugo Demétrio Nunes Teixeira Bonifácio
48	Igor Borges Beserra
49	Ingrid Gonçalves Azevedo Santiago
50	Iris Patricia De Lima
51	Ivanildo Nunes da Silva
52	Izabela da Silva Alquino
53	Jaciane Marineuza da Silva
54	Jackelyne de Melo Antunes
55	Jackson da Silva Alneida
56	Janaina Maria dos Santos Silva
57	Janecludson da Silva Gomes
58	Joalysson Batista do Nascimento
59	Jose Alexandre da Silva
60	José Alisson Cavalcante dos Santos
61	José Cássio Silva
62	José Cláudio da Silva Melo
63	José Leonardo dos Santos Silva
64	José Rielson Dias de Albuquerque
65	Josicleide Ferreira de Carvalho
66	Josimar Vieira dos Reis
67	Julio Valença de Freitas
68	Jusyanne Kessy Ferreira de Araújo Silva
69	Karen Suelly Ferreira Correia
70	Karine Pereira dos Santos
71	Karla Roseane de Fátima Neiva de Vasconcelos
72	Keila Luziane da Silva Santos
73	Leonora Maria Félix Melo
74	Liliane Maria da Silva
75	Lucas Carvalho Silva
76	Lucas Luan de Oliveira Franca
77	Lucicleide da Silva Melo
78	Líclia de Araújo Barros
79	Luis Carlos Johnny do Nascimento
80	Marayza Ferreira Da Silva
81	Marcos Allan de Andrade Lima
82	Marcos Lopes Vanderley
83	Maria Beatriz da Silva Santos
84	Maria Cicera de Lemos Magalhães
85	Maria Cristina do Nascimento Ferreira Souza
86	Maria da Conceição Silva
87	Maria Daniela Muniz Falcão
88	Maria Débora de Souza Silva
89	Maria do Socorro Santos Pereira
90	Maria Eduarda Oliveira Araújo Pimentel
91	Maria Elza Chaves Santos
92	Maria Ieda Maciel
93	Maria Kelly Gomes de Sousa Melo
94	Maria Luisa Senhorinho Torres Cordeiro
95	Meriluce Alves da Silva
96	Michelle Alves Brito
97	Milena de Melo Souza
98	Mizael Bezerra de Souza Neto
99	Natanael Ferreira de Alencar
100	Paula Vieira de Assis
101	Pedro Soares de Lima Junior
102	Priscilla Rodrigues Torres
103	Raquel Maria Gomes
104	Regina Célia de Oliveira
105	Renan Marlon Silva Araujo
106	Ronald Alves Gusmão
107	Rosane Agostinha de Melo
108	Sandra Gorete Teixeira de Lima Cavalcanti
109	Saulo Jonathan de Freitas Bezerra
110	Sergio Henrique Lins Azevedo
111	Sérgio Rodrigo Araújo de Oliveira
112	Simone de Fátima Araújo de Oliveira Figuerêdo
113	Sivonaldo de Lima Santos
114	Tácila Soraya da Silva Tavares Lago
115	Tarcilo Silva Pereira
116	Thayná Aparecida de Almeida Lyra
117	Thiago Leandro Barbosa de Oliveira
118	Thiago Pedrosa Lins
119	Vânia Rosa de Souza
120	Vencerlau Florentino da Silva
121	Vitor de Souza Ferreira
122	Waldecio Everton da Silva Ferreira
123	Wallace Santos da Cruz
124	Wanderley Beserra dos Santos
125	Washington Matheus Dias de Freitas
126	Wedja Karla Cavalcante da Silva
127	Wellselma Melo de Freitas
128	Wilame Correia de Araújo
129	Williams José da Silva
130	Wylyamis José de Assis
131	Zerlany Gomes da Silva

**CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA - ANOS FINAIS**

Nº DE ORDEM	CANDIDATO
1	Adenilda Cordeiro dos Santos
2	Adilma Alves do Amaral
3	Adriana Cordeiro dos Santos
4	Adriana Cordeiro dos Santos
5	Alberison Gomes Ferreira
6	Aldyclécia Maria de Souza Vespúcio
7	Alexandra Barbosa de Araújo Silva
8	Alexandra Souza de Araújo
9	Aline Alves de Souza
10	Aliny Daiana Martins Silva
11	Allana Melo Beserra Ramos
12	Ana Karoline Nascimento Silva
13	Ana Maria da Silva Santos
14	Arikerly de Santana Pinto
15	Ayron Belarmino Alves dos Santos
16	Bruno Rodrigues Torres
17	Carla Daniele da Silva Alves
18	Cibele dos Santos Silva
19	Cicero Carlos de Moura
20	Clécia Soares Barbosa
21	Diego Amorim Novaes
22	Diego Riverson Silva dos Santos
23	Diego Silva de Azevedo Batista
24	Ed Wilson Faustino Paes Filho
25	Edna Balbina de Albuquerque
26	edson batista da silva
27	Edson Lima Silva
28	Edson Silva dos Anjos
29	Edvania Maria de Lira Ribeiro
30	Elizabete de Araújo Tavares
31	Ennekelle Carla Oliveira Pinheiro
32	Erica Maria da Silva França
33	Évina Graciela Pereira Francisco
34	Eziene Barros de Almeida
35	Fabiana Izabel da Silva Santos Moura
36	Fellipe Roberto Pereira da Silva
37	Francilene Pereira Silva
38	Francilene Pereira Silva
39	Gabriel da Silva Santos
40	Gabriela Tenório de Brito
41	Geise Mirella Torres de Freitas
42	Geovani Alves Cavalcanti

Belo Jardim, 05 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**  
Késia Duarte de Melo  
**Código Identificador:**4EF5CF40

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BEZERROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO N.º 019/2022 - DISPENSA N.º**  
**005/2022**

A Secretaria de Saúde de Bezerros, nos termos do art. 24 inc. X da lei 8.666/93 torna público que ratifica e homologa a Dispensa de Licitação para locação de um imóvel localizado na Rua José Alves da Silva, nº 26, Quadra 381, Lote Z, Loteamento Santana, Bezerros/PE, para funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS SANTANA, em favor do Sr. Rivaldo Estelito Laurentino, CPF: 793.486.964-91, no Valor Global de R\$ 18.000,00.

**IEDA PRICILA DE VASCONCELOS CAMPOS**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
John Christiann Lima do Amaral  
**Código Identificador:**C366B947

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO BOM JARDIM-PE**  
**RESULTADO DE HABILITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA**  
**Nº 0004/2022**

CHAMADA PÚBLICA N.º 0004/2022 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 0026/2022. Objeto: **CRENCIAMENTO DE AGRICULTORES FAMILIARES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS, PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTI DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. MIGUEL ARRAES DE ALENCAR DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - PE.** O Fundo Municipal de Saúde, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do julgamento de habilitação. Licitante declarado habilitado: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO BONFIM, CNPJ N.º 05.263.248/0001-69** por este ter apresentado preços compatíveis e, por ter atendido a todos os requisitos.

Bom Jardim (PE), 10 de janeiro de 2023.

**JOSÉ BARBOSA DE MIRANDA JÚNIOR**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa  
**Código Identificador:**55ACB294

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo N.º: 00013/2023. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00001/2023. OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais gráficos para as necessidades do município de Bom Jardim, conforme solicitação da secretarias do município. Valor total: R\$ 1.104.390,57 Data de abertura da sessão pública: 24/01/2023. Horário: 10:00. (Horário de Brasília), No site <http://bnc.org.br>; DA RETIRADA DO EDITAL: O Edital encontra-se disponível para consulta e retirada no site <https://bnccompras.com/Home/Login> e e-mail contato@bnc.org.br, telefone (41) 3557-2301 ou (41) 99136-7677. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Para esclarecimento de dúvidas ou informações complementares deverá ser utilizado o endereço eletrônico bomjardimeditais20@gmail.com ou pelo telefone (81)3638-1156, no horário das 08:00 as 13:00 horas

Bom Jardim, 10/01/2023

**EDJASME MELQUISEDEC DE ANDRADE COSTA MONTE**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Emanuelle Vanessa de Melo Barbosa  
**Código Identificador:**2E99B6B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DO BOM JARDIM-PE**  
**HOMOLOGAÇÃO**

Processo N.º: 00067/2022. CPL. Pregão Eletrônico N.º 00020/2022. Serviço. Homologação do Pregão Eletrônico N.º 00020/2022, para Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado, via internet, integrado de gestão da frota de veículos do Município do Bom Jardim, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de. Item 1: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. CNPJ: 05.340.639/0001-30, vencedora no valor global de R\$ 2.438.720,91 (dois milhões quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e vinte reais e noventa e um centavos), Taxa de Administração pública ofertada: - 4,63% (menos quatro virgula sessenta e três por cento), Taxa de Administração rede Credenciada ofertada: 7% (sete por cento).

Bom Jardim, 10 de janeiro de 2023.

**JOÃO FRANCISCO DA SILVA NETO.**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Edjasme Melquisedec de Andrade Costa Monte  
**Código Identificador:**A4727149

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BONITO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O Prefeito do Município do Bonito/PE, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal, torna público que Ratifica a Inexigibilidade de Licitação nº 008/2023, que tem por finalidade a contratação do show da banda/artista "ERIC LAND", através da empresa ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – ME - CNPJ: 30.244.228/0001-98, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), por ocasião das comemorações das Festividades da 207ª Festa de São Sebastião do Município de Bonito/PE, para o ano de 2023, a ser realizado no dia 28.01 no Pátio Público de Eventos.

Bonito, 10 de janeiro de 2023.

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
- Prefeito.

**Publicado por:**  
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho  
**Código Identificador:**272418E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Comissão Permanente de Licitação**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo n.º 010/2023. Comissão: CPL. Modalidade: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2023 – Objeto Nat. Obras. Objeto Descr:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Limpeza e Desobstrução de Rede de Saneamento, incluindo Caixas de Inspeção e Caixas de Gordura, em diversos logradouros Públicos no Município de Bonito/PE. **Valor máximo aceitável: R\$ 394.163,40.** Data e hora de abertura: **02/02/2023, às 10:00 horas** na sala da CPL, sito à Rua Frei Caneca, nº 91, Centro, Nesta Cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital, no horário das 07:00 às 12:00hs, sendo facultada a solicitação através do e-mail:

licitacao@bonitope.com ou acessando o Portal da Transparência através do site [https://transparencia.bonito.pe.gov.br/portal/v81/p\\_index/p\\_index.php](https://transparencia.bonito.pe.gov.br/portal/v81/p_index/p_index.php)

Bonito, 10 de janeiro de 2023.

**MARIA DE FÁTIMA CABRAL SILVA** –  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho  
**Código Identificador:**77D23782

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO  
Comissão Permanente de Licitação  
Extrato de Contrato de AQUISIÇÃO**

**Objeto:** Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Bonito/PE. **Contratada:** **MF DE ALMEIDA EE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.021.932/0001-34, com sede na com sede à Rua Sebastião Furtado, nº 101, Bairro: Centro, na cidade de Lajes/SC, CEP: 88.501-140. **Contrato nº 261/2022. Valor Contratado: R\$ 16.799,98** (dezesesseis mil e setecentos e noventa e nove Reais e noventa e oito centavos). **ORIGEM:** Pregão eletrônico nº 044/2022. Processo Administrativo nº 078/2022. **Vigência: 12 meses, tendo por termo Inicial a data da sua assinatura (26/12/2022).**

**Bonito 26 de dezembro de 2022.**

**JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO**

Gestora do Fundo de Saúde do Município de Bonito-PE.

**Publicado por:**  
Luiz Diogógenes Cabral Sobrinho  
**Código Identificador:**C8917A74

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 04/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **EDJANE MARIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 010.611.984-21 e Cédula de Identidade Nº 6.270.225 SSP/PE, para ocupar o cargo de Chefe de Setor, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

**Art. 3º**- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Mariana Mirelli Pereira Vilar  
**Código Identificador:**A7CA7CA2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 05/2023**

Dispõe sobre a concessão de Gratificação de Produtividade à servidora que especifica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.106/2017.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - **CONCEDER** a servidora, **EDJANE MARIA DA SILVA SANTOS**, gratificação de produtividade, no percentual de 100% (cem por cento), calculada sobre o valor do vencimento básico do cargo comissionado.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2023.

**Art. 3º**- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Mariana Mirelli Pereira Vilar  
**Código Identificador:**1E7563E5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 06/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BONITO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições Constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, e

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Exonerar a pedido a Sra. **EDJANE MARIA DA SILVA SANTOS**, brasileira, maior capaz, CPF Nº 010.611.984-21 e Cédula de Identidade Nº 6.270.225 SSP/PE, ocupante do cargo de Chefe de Setor, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º**- Revogam-se às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

**GUSTAVO ADOLFO NEVES DE ALBUQUERQUE CÉSAR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Mariana Mirelli Pereira Vilar  
**Código Identificador:**3458C6C2

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BREJINHO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO  
OFÍCIO Nº 01/2023 BREJINHO – PE, 05 DE JANEIRO DE 2023**

**OFÍCIO Nº 01/2023 BREJINHO – PE, 05 DE JANEIRO DE 2023**

Ao  
BANCO DO BRASIL S/A – Agência de São José do Egito  
MD. Sr. Gerente

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente ao passo em que, requiro a inscrição dos cadastros abaixo listados, de representantes autorizados a praticar os atos relacionados à abertura e movimentação de contas vinculadas ao CNPJ/MF nº 24.300.089/0001-70 de titularidade da **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO-PE**, nesta instituição.

**INCLUSÃO DE REPRESENTAÇÃO (representante a ser autorizado)**

**ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO**

CPF: nº 066.515.314-00

Cargo: Presidente

**CLÉCIA NUNES FERREIRA**

CPF: nº 408.491.678-17

Cargo: Agente de tesouraria

**ASSINATURAS**

Os titulares dos cargos assinam conjuntamente no mínimo de dois.

**III. PODERES**

Emitir cheques

Abrir contas de depósito

Autorizar cobrança

Utilizar o crédito aberto na forma e condições

Receber, passar recibo e dar quitação

Solicitar saldos, extratos e comprovantes

Requisitar talonários de cheques

Autorizar débito em conta relativo a operações

Retirar cheques devolvidos

Endossar cheque

Requisitar cartão eletrônico

Movimentar conta corrente com cartão eletrônico, sustar/contrar ordenar cheques

Cancelar cheques

Baixar cheques

Efetuar resgates/aplicações financeiras

Cadastrar, alterar e desbloquear senhas

Efetuar saques – poupança

Efetuar saques – conta corrente

Efetuar pagamento por meio eletrônico

Efetuar transferência por meio eletrônico

Consultar contas/aplicar programas repasse recursos federais

Liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro/AASP

Solicitar saldos/extratos de investimentos

Solicitar saldo/extratos de operações de créditos

Emitir comprovantes

Encerrar contas de depósito

Consultar obrigações do débito direito autorizado

Cartão transporte – autorizar DEB/transferência meio

Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro/ASSP

Assinar contrato de abertura de crédito

Assinar instrumento de convênio e contratos de prestação de serviços

**IV. DA PUBLICIDADE**

Informamos que foi dada publicidade ao presente ato, em 05 de janeiro do corrente ano, por afixação em mural, conforme previsto na Constituição Federal em seu artigo 37 e Lei orgânica do Município de Brejinho – PE.

**V. CONTA**

**AGÊNCIA:** 0608-4

**CONTA:** 19.087-X

Atenciosamente,

**ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO**

Presidente

**Publicado por:**  
Jacilene Delfino de Sousa  
**Código Identificador:**3EAE14B1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 002/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

**DECRETO Nº 002/2023, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a regulamentação do trânsito, do uso de espaços públicos e sua fiscalização durante o período de realização da 91ª Edição da Festa de Janeiro – Ano 2023, e dá outras providências.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Brejinho, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 91, inciso I, alíneas a e g, da Lei Orgânica Municipal, e**

**Considerando** o caráter tradicional da “Festa de Janeiro”, no Município de Brejinho (PE), o que a consolida como a mais importante manifestação cultural da nossa sociedade;

**Considerando** que a Festa de Janeiro no ano de 2023, estará na sua 91ª Edição, e ocorrerá entre os dias 20, 21 e 22 de Janeiro;

**Considerando** que a importância cultural e tradição deste Evento é motivo do afluxo de visitantes, turistas e, principalmente, de filhos de Brejinho (PE) que possuem domicílio nas mais diversas localidades do Brasil e do Mundo, o que importa no aumento considerável do movimento de pessoas e veículos;

**Considerando** que este aumento na concentração de pessoas na nossa cidade é motivo da vinda de inúmeros comerciantes ambulantes que se instalam ao largo da área onde ocorrem as apresentações artísticas do mencionado evento;

**Considerando** que, a parte artística da Festa de Janeiro ocorrerá na Rua do Comércio, mais precisamente no Pátio de Eventos, o que exige a utilização física das pistas de rolamento, áreas de estacionamento, praças e canteiros;

**Considerando** a necessidade de disciplinar o uso dos espaços públicos (ruas, praças e canteiros) pelos comerciantes ambulantes, de modo a conciliar a fruição do tráfego de veículos e pessoas, de forma a ocasionar o mínimo de transtornos as pessoas residentes na área, bem como aos comerciantes ali estabelecidos;

**Considerando** o disposto no Título III, Capítulos II e IV, da Lei Complementar Municipal n.º. 002/2011, de 28 de junho do ano de 2011 e o disposto na Lei Complementar nº 350/2011,

**Faz saber que DECRETA o seguinte:**

**Art. 1º** - Este Decreto regulamenta o exercício das competências administrativas do Município de Brejinho durante a realização da Festa de Janeiro no ano de 2023 - 91ª Edição, que ocorrerá entre os dias 20, 21 e 22 de janeiro.

**Art. 2º** - O perímetro do evento terá como base territorial o estabelecido na planta constante no Anexo Único deste Decreto, sendo gratuita a toda a população o acesso à área do evento.

**Art. 3º** - No período de 19 e 22 de janeiro do ano de 2023 fica restringido o trânsito de veículos e pessoas pela Rua do Comércio, Rua São Sebastião, Rua Um, Rua Dois, Rua Três, Rua 1º de Julho, Rua Antônio Lopes Sobrinho e Rua Raimundo Nonato, com o objetivo de permitir a instalação da estrutura física da produção do evento artístico e cultural da 91ª Festa de Janeiro, bem como a instalação de comércio ambulante.

**Art. 4º** - Fica criada e constituída à Comissão Organizadora da 91ª Festa de Janeiro, a quem compete planejar, coordenar, fomentar, produzir, contribuir e executar o Evento, sendo composta por:

I– Emanuel Sidney Neto, CPF n.º. 535.023.104-91 – Coordenador de Comunicação e Jornalismo;  
 II– Orlando Cavalcante Marques, CPF n.º. 030.979.694-62 – Coordenador de Segurança e Mídias Sociais;  
 III– Manoel Pedro Nunes de Oliveira, CPF n.º 731.244.784-87 – Coordenador de Infraestrutura;  
 IV– Rosivan Nunes de Carvalho, CPF n.º 038.480.894-83 – Coordenador Organizacional e Fiscalização do Uso do Solo.  
 V - Allan Klebyson Silva Leite, CPF n.º 086.994.624-25 – Advogado.  
 VI – Silas Giannini da Costa Araujo– CPF n.º 091.782.144-08 - Coordenador de Programação Artística e Equipe Técnica  
 VII - Marcos Antônio de Lima – CPF: 031.752.324-42 - Coordenador de Mobilidade e Tráfego;  
 VIII - Cláudio César da Costa Pereira – CPF 013.897.634-12 – Coordenador Geral;  
 IX - Josival Formiga de Souza – CPF 024.024.124-02- Coordenador do Barracão Cultural;  
 X - Kellia Camile da Costa Batista CPF 103.547.164-76 – Coordenadora de Produção de Camarim e Alimentação de Equipes;  
 XI - Jacimone Delfino de Sousa – CPF: 081.601.724-78 - Apoio Burocrático  
 XII - Marina Morais de Arruda – CPF 055.570.014-33 – Apoio de Comunicação.

**Art. 5º** - Delega-se à Secretaria Municipal das Obras e do Urbanismo, com auxílio da Comissão mencionada no artigo anterior, a competência para proceder com a distribuição dos espaços públicos onde deverão ser instalados os equipamentos móveis utilizados para as apresentações artísticas, bem como pelos comerciantes ambulantes, podendo restringir temporariamente o acesso de veículos, pela via pública mencionada, a armazéns, residências e garagens.

**Parágrafo Primeiro** – Os comerciantes e ambulantes terão o prazo até o dia 15 de janeiro de 2023 para solicitar a inscrição/cadastro para participar do referido evento.

**Parágrafo Segundo** – O número de inscritos estará limitado à dimensão do espaço físico do evento, de maneira que possa garantir fluxo equilibrado e segurança aos comerciantes e ao público em geral.

**Parágrafo Terceiro** - A instalação de qualquer equipamento somente será permitida após as devidas autorizações, observada a conformidade com a demarcação física das áreas, obedecidos aos locais determinados, nas datas estabelecidas.

**Art. 6º** - A instalações de barracas, toldos, trailers, balcões e mesas utilizadas pelos comerciantes ambulantes nos termos deste artigo, ocorrerá às 08h do dia 20 de janeiro de 2023, devendo ser totalmente retirados até às 13h do dia 23 do mesmo mês.

**Art. 7º** - O horário de funcionamento do comércio ambulante será restrito a 03 horas antes do início da programação dos eventos artísticos, devendo encerrar-se, obrigatoriamente, até uma hora após o término.

**Art. 8º** - Fica terminantemente proibida a instalação e o funcionamento de equipamentos de som veicular, a exemplo de paredões, caixas de som, malas sonorizadas na área do perímetro do evento, estabelecido no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 9º** - Fica liberada a entrada de cooler com bebidas alcoólicas na área do perímetro do evento, porém fica terminantemente proibida a entrada e a comercialização de bebidas com utensílios em vidro no interior do evento.

**Art. 10º** – Os proprietários de tendas, barracas e semelhantes deverão obedecer ao espaço físico delimitado no anexo deste decreto.

**Art. 11** – A desobediência aos artigos 9º e 10º sujeitará o comerciante à penalidade de multa de até mil reais, a ser analisada pela Comissão Organizadora descrita no art. 4º.

**Art. 12** – Na hipótese de reincidência de infração ou no caso de não acatamento de ordem advinda da Comissão Organizadora, haverá

remoção do comerciante do interior do local do evento, sem prejuízo de outras medidas passíveis de serem tomadas.

**Art. 13** - Fica determinado que o Parque de Diversão será instalado na Rua João Nunes até o dia 19 de janeiro, e na Rua São Sebastião e Rua do Comércio do dia 10 ao dia 22 de janeiro do corrente ano.

**Art. 14** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se, Registre-se; Arquive-se.

Brejo/PE, 09 de Janeiro de 2023.

**GILSONAR BENTO DA COSTA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Jacimone Delfino de Sousa

**Código Identificador:**CC836DC6

## GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 05/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

#### PORTARIA Nº 05/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - **DESIGNAR** a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS FEITOSA PAIXÃO**, titular do cargo de **PROFESSORA**, matrícula funcional nº 10230, para responder pela **Unidade Municipal de Cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma agrária (UMC-INCRA)**, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2º** - Determinar que o Departamento de Pessoal proceda à devidas anotações na ficha funcional da servidora.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Portaria nº 171/2022, de 02 de agosto de 2022.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de janeiro de 2023.

**GILSONAR BENTO DA COSTA**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**

Jacimone Delfino de Sousa

**Código Identificador:**5435028C

## ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DE LICITAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023

Objeto: Sistema de Registro de preços para eventual fornecimento parcelado de utensílios e eletrodomésticos de cozinha destinado a atender a escola no município do Brejo da Madre de Deus-PE, conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital. Valor total máximo estimado de R\$ 177.789,04. Início do acolhimento das propostas: a partir das 09 horas do dia 11 de janeiro de 2023. Fim de Recebimento e Abertura das Propostas: às 08 horas do dia 24 de janeiro de 2023. Início da Sessão de Disputa: às 09 horas do dia 24 de janeiro 2023. Local: Bolsa Nacional de Compras (BNC) - <https://bnc.org.br/>. O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no endereço: <https://bnccompras.com/Process/ProcessSearchPublic?param1=1> ou através do Portal da Transparência do Município no site

<https://www.brejomdeus.pe.gov.br/> ou pelo E-mail  
licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br

Brejo da Madre de Deus-PE, 10 de janeiro de 2023

**ANDRÉIA CRISTINA DE MELO SANTOS**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Andreia Cristina de Melo Santos  
**Código Identificador:**4EC35EAC

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 002/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 024/2017 – PREGÃO N.º 007/2017 - (Realizado pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires) OBJETO:** A contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do(s) sistema(s) de **1 - Contabilidade**, incluindo; suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados da Contabilidade dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BUENOS AIRES. **Contratada:** SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 02.472.202/0001-61 – **Objeto do Quinto Termo Aditivo:** prorrogação de prazo pelo período de 05 (cinco) meses, a contar de 27 de julho de 2022, com vigência prevista até 27 de dezembro de 2022. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

**EDVÂNIA CÂNDIDO DA SILVA**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**A5F22441

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 007/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 004/2017 – PREGÃO N.º 002/2017 OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria técnica, alocação de sistema de informática e suporte técnico em processamento de dados para atender a manutenção do sistema E-SUS, atendendo as necessidades do Fundo Municipal de saúde de Buenos Aires – PE, conforme (Anexo V) do Edital. **Contratada:** MARQUES CONSULT DIGITALIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADOS LTDA - ME, CNPJ: 01.945.192/0001-71 – **Objeto do Quinto Termo Aditivo:** prorrogação de prazo pelo período de 07 (sete) meses, a contar de 13 de maio de 2022, com vigência prevista até 13 de dezembro de 2022. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

**MARIA YRANUSA CAVALCANTE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**A84F9E33

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 008/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 008/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2017 OBJETO:** A contratação de empresa especializada para serviços de consultoria em Gestão Pública na área da Saúde para o Fundo Municipal de Saúde atendendo as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires – PE. **Contratada:** R.G.R. CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ: 09.340.950/0001-30 – **Objeto do Quinto Termo Aditivo:** prorrogação de prazo pelo período de 07 (sete) meses, a contar de 31 de maio de 2022, com vigência prevista até 31 de dezembro de 2022. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

**MARIA YRANUSA CAVALCANTE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**EE270D70

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 016/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2017 FMSBA DO PROCESSO LICITATÓRIO – 024/2017 – PREGÃO N.º 007/2017 – (Realizado pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires) OBJETO:** A contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do(s) sistema(s) de **1 - Contabilidade, 2 - Folha de Pagamento, 3 - Patrimônio**. Incluindo; suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados da Contabilidade dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, Folha de Pagamento dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BUENOS AIRES. **Contratada:** SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, CNPJ: 02.472.202/0001-61 – **Objeto do Quinto Termo Aditivo:** prorrogação de prazo pelo período de 05 (cinco) meses, a contar de 27 de julho de 2022, com vigência prevista até 27 de dezembro de 2022. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

**MARIA YRANUSA CAVALCANTE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**E04B5AFE

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
EXTRATO DO SETIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
Nº 022/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017 FMSBA DO PROCESSO LICITATÓRIO – 032/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017 – (Realizado pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires) OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos do Fundo municipal de Saúde de Buenos Aires, com tecnologia de cartão magnético, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, conforme especificado no Termo de Referência do Anexo IV do Edital. **Contratada:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 05.340.639/0001-30 – **Objeto do Sétimo Termo Aditivo:** Acrescido de valor de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) do valor firmado entre as partes em 27/11/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Décima quarta. **Data da assinatura do 7º Termo Aditivo:** 15 de junho de 2022. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

**MARIA YRANUSA CAVALCANTE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**AD9FDED2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 006/2018**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 002/2018 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2018 OBJETO:** credenciar pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para a realização de **exames laboratoriais**, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde de Buenos Aires, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital. **Contratada: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE AMEIXAS LTDA – ME**, CNPJ: 18.972.936/0001-40 – **Objeto do Quarto Termo Aditivo:** prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 18 de março de 2022, com vigência prevista até 18 de março de 2023. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

**MARIA YRANUSA CAVALCANTE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**77545719

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 012/2018**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018 FMSBA DO PROCESSO LICITATÓRIO – 012/2018 – TOMADA DE PREÇO N.º 002/2018 – (Realizado pela Prefeitura Municipal de Buenos Aires) OBJETO:** contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Comissão Permanente de licitação – CPL e ao Pregoeiro para as atividades junto aos Órgãos da Administração do Município de Buenos Aires, incluindo a Prefeitura Municipal de Buenos Aires e Fundo Municipal de Saúde, conforme termo de Referência constante no **Anexo III** do Edital. **Contratada: BATISTA ADVOCACIA & CONSULTORIA**, CNPJ: 22.034.589/0001-81 – **Objeto do Quarto Termo Aditivo:** prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 26 de abril de 2022, com vigência prevista até 26 de abril de 2023. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

**MARIA YRANUSA CAVALCANTE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Buenos Aires.

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**73368D1C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA DE EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017**

**ERRATA:**Na publicação datada de 19/01/2022, realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, Edição 3007, Código Identificador 6D5E7FE4.

**PL – 013/2017 – TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2017 - OBJETO Descr:** A contratação de Sociedade Civil de Advogados para prestação de Serviços de Assessoria Jurídica ao Gabinete do Prefeito para a elaboração de portarias, decretos, projetos de leis, defesa judicial do Município de Buenos Aires e ajuizamentos de ações judiciais de interesse da municipalidade.  
**ONDE SE LÊ** –com vigência prevista até 18 de abril de 2021. **LEIA-SE** –com vigência prevista até 18 de abril de 2022.

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**90AEB86F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 039/2017**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 024/2017 – PREGÃO N.º 007/2017 OBJETO:** A contratação de empresa especializada em desenvolvimento de software voltado para gestão pública tendo como objeto a locação do(s) sistema(s) de **1 - Contabilidade, 2 - Folha de Pagamento, 3 - Tributário, 4 - Patrimônio, 5 - Portal da Transparência**, incluindo; suporte técnico e manutenção, licença de uso individual, migração dos dados da Contabilidade dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, Folha de Pagamento dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, Tributário Cadastro Imobiliário, Mercantil, Dívida ativa dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 e da Dívida ativa não tributária, customização, parametrização de informações e treinamento técnico operacional para atender as necessidades técnicas e operacionais da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES. **Contratada: SYSTEMA INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ: 02.472.202/0001-61 – **Objeto do Quinto Termo Aditivo:** prorrogação de prazo pelo período de 05 (cinco) meses, a contar de 27 de julho de 2022, com vigência prevista até 27 de dezembro de 2022. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**00D3A284

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº**  
**050/2021**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2017 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 032/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2017 OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão de frota de veículos do Fundo municipal de Saúde de Buenos Aires, com tecnologia de cartão magnético, para manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, conforme especificado no Termo de Referência do Anexo IV do Edital. **Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ: 05.340.639/0001-30 – **Objeto do Sexto Termo Aditivo:** Acrescido de valor de R\$ 86.250,00 (oitenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais) do valor firmado entre as partes em 27/11/2017, nos termos previstos em sua Cláusula Décima quarta. **Data da assinatura do 6º Termo Aditivo:** 15 de junho de 2022. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**BCB63C63

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENOS AIRES - GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 033/2018**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 033/2018 DO PROCESSO LICITATÓRIO – 012/2018 –**

**TOMADA DE PREÇO N.º 002/2018 OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica à Comissão Permanente de licitação – CPL e ao Pregoeiro para as atividades junto aos Órgãos da Administração do Município de Buenos Aires, incluindo a Prefeitura Municipal de Buenos Aires e Fundo Municipal de Saúde, conforme termo de Referência constante no **Anexo III** do Edital. **Contratada: BATISTA ADVOCACIA & CONSULTORIA**, CNPJ: 22.034.589/0001-81 – **Objeto do Quarto Termo Aditivo:** prorrogação de prazo pelo período de 12 (doze) meses, a contar 26 de abril de 2022, com vigência prevista até 26 de abril de 2023. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais.

**JOSÉ FÁBIO DE OLIVEIRA**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Fernando da Silva Nascimento  
**Código Identificador:**F942831A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**  
**PORTARIA FMAS N.º 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

*Ementa: Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão, nas formas Presencial e Eletrônico, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, para o período de 03/01/2022 a 31/12/2022, e dá outras providências.*

A Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns” e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que “Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, e

**Considerando** o disposto na alínea c, do §1º, do art. 6º da Resolução TCPE nº 0019/2012, no sentido de que o Pregão será composto por 01 (um) pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros na Equipe de Apoio,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear, para o período de **03/01/2023 a 31/12/2023**, o **Pregoeiro**, abaixo nominado, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão Presencial e Eletrônico – que serão realizadas no âmbito do **Fundo Municipal de Assistência Social** deste Município, juntamente com a **Equipe de Apoio** ora e abaixo especificada:

**JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS**, Mat. 22.208 – **Pregoeiro**

**Equipe de Apoio**

**ANNA CECILIA FILIPPONE DE SEIXAS FARIAS**, Mat. 23.085.  
**WILZENBERGE ROMAO CORREIA DA SILVA**, Mat. 23.079.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria FMAS nº 003, de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Joaquim Nabuco, Cabo de Santo Agostinho, **10 de janeiro 2023.**

**ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS**  
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**  
José Raimundo e Silva Neto  
**Código Identificador:**A5DF5903

**FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDDCA**  
**PORTARIA FMDDCA N.º 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

*Ementa: Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão, nas formas Presencial e Eletrônico, no âmbito do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDDCA, para o período de 03/01/2023 a 31/12/2023, e dá outras providências.*

A Gestora do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns” e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, que “Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, e

**Considerando** o disposto na alínea c, do § 1º, do art. 6º da Resolução TCPE nº 0019/2012 no sentido de que o Pregão será composto por 01 (um) pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros na Equipe de Apoio,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear, para o período de **03/01/2023 a 31/12/2023**, o **Pregoeiro**, abaixo nominado, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão, nas formas Presencial e Eletrônico – que serão realizadas no âmbito do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, juntamente com a **Equipe de Apoio** ora e abaixo especificada:

**JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS**, Mat. 22.208 – **Pregoeiro**

**Equipe de Apoio**

**ANNA CECILIA FILIPPONE DE SEIXAS FARIAS**, Mat. 23.085.  
**WILZENBERGE ROMAO CORREIA DA SILVA**, Mat. 23.079.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria FMDDCA nº 002 de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Joaquim Nabuco, Cabo de Santo Agostinho, **03 de janeiro de 2023.**

**ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS**  
Gestora do Fundo Municipal de Defesa Dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Publicado por:**  
José Raimundo e Silva Neto  
**Código Identificador:**CA3CFCEA

**FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FMDS  
PORTARIA FMDS Nº 001, DE 10 DE JANEIRO 2023.**

*Ementa: Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão, nas formas Presencial e Eletrônico, no âmbito do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS, para o período de 03/01/2023 a 31/12/2023, e dá outras providências.*

A Gestora do Fundo Municipal e Desenvolvimento Social do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns” e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que “Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, e

**Considerando** o disposto na alínea c, do §1º, do art. 6º da Resolução TCPE nº 0019/2012, no sentido de que o Pregão será composto por 01 (um) pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros na Equipe de Apoio,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear, para o período de **03/01/2023 a 31/12/2023**, o **Pregoeiro**, abaixo nominado, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão, nas formas Presencial e Eletrônico – que serão realizadas no âmbito do **Fundo Municipal de Desenvolvimento Social** deste Município, juntamente com a **Equipe de Apoio** ora e abaixo especificada:

**JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS**, Mat. 22.208 – **Pregoeiro**

**Equipe de Apoio**

**ANNA CECILIA FILIPPONE DE SEIXAS FARIAS**, Mat. 23.085.  
**WILZENBERGE ROMAO CORREIA DA SILVA**, Mat. 23.079.

**Art. 2º** Fica revogada a Portaria FMDS nº 002 de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio Joaquim Nabuco, Cabo de Santo Agostinho, **03 de janeiro 2022.**

**ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS**

Gestora do Fundo Municipal de Desenvolvimento Social

**Publicado por:**

José Raimundo e Silva Neto  
**Código Identificador:0199881E**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
PORTARIA FMS Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

*Ementa: Dispõe sobre a nomeação da 2ª Comissão Permanente de Licitação – 2ª CPL, do Fundo Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho - FMS, para o período de 02/01/2023 a 31/12/2023, e dá outras providências.*

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal e no

artigo 38, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

**Considerando**, também, os termos da Resolução T.C. nº 18 de 19/12/2012, que dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES;

**Considerando**, ainda, o teor das Leis Municipais de nº 2.568, de 30 de março de 2010 e de nº 2.584, de 27 de agosto de 2010, ambas dispostas sobre a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a primeira criando a 2ª Comissão Permanente de Licitações – 2ª CPL e a segunda criando a Procuradoria Geral do Município – PGM e redefinindo atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear, para o período de **02/01/2023 a 30/03/2023** os representantes da **2ª Comissão Permanente de Licitação – 2ª CPL**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, os membros a seguir:

**LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO**

**Presidente**, matrícula nº 22.197.

**ADRIANA MARIA COSTA**

**Membro**, matrícula nº 032154.

**LUIZ ANTONIO BARBOSA FERREIRA DA SILVA**

**Membro**, matrícula nº 22.458.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria FMS nº 001, de 02 de janeiro de 2022.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Palácio Joaquim Nabuco, Cabo de Santo Agostinho, 02 de janeiro de 2023.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Raimundo e Silva Neto  
**Código Identificador:44B2BC37**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
PORTARIA FMS Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2023.**

*Ementa: Dispõe sobre nomeação de Pregoeiro e Equipe de Apoio para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão, nas formas Presencial e Eletrônico, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, para o período de 02/01/2023 a 31/12/2023, e dá outras providências.*

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, que “Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns” e no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que “Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências”, e

**Considerando** o disposto na alínea c, do § 1º, do art. 6º da Resolução TCPE nº 0019/2012, no sentido de que o Pregão será composto por 1 (um) pregoeiro e no mínimo 02 (dois) membros na Equipe de Apoio,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Nomear, para o período de **02/01/2023 a 31/12/2023**, o **Pregoeiro**, abaixo nominado, da Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, órgão da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, para atuação em Licitações – na modalidade de Pregão, nas formas Presencial e Eletrônico – que serão realizadas no âmbito do Fundo Municipal de Saúde deste Município, juntamente com a **Equipe de Apoio** ora e abaixo especificada:

**JACKSON GUTEMBERG DAVID DOS SANTOS**, Mat. 22.208 – **Pregoeiro**

**Equipe de Apoio**

**ANNA CECILIA FILIPPONE DE SEIXAS FARIAS**, Mat. 23.085.  
**WILZENBERGE ROMAO CORREIA DA SILVA**, Mat. 23.079.

**Art. 2º** Ficam revogadas as Portarias FMS nº 003 de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Palácio Joaquim Nabuco, Cabo de Santo Agostinho, **02 de janeiro de 2023.**

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Raimundo e Silva Neto  
**Código Identificador:8D47C6EB**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
PORTARIA GAPRE Nº 0001/2023.**

*Ementa: Revogar Portaria GAPRE nº 1195/2021 e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando a C.I nº 0001/2023 – SEARH de 03/01/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA GAPRE Nº 1195/2021 de 10/12/2021**, que nomeia a Sr.ª **CLAUDIA LENIZE PEREIRA GALVAO DA SILVA** ao cargo de **FARMACÊUTICO**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2023.*

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 04 de janeiro de 2023.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

Prefeito

**Publicado por:**

Hosana Araújo Bezerra  
**Código Identificador:7CB98733**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
PORTARIA GAPRE Nº 0002/2023.**

*Ementa: Revogar Portaria GAPRE nº 140/2022 e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando a C.I nº 0001/2023 – SEARH de 03/01/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA GAPRE Nº 140/2022 de 15/02/2022**, que nomeia o Sr. **ECTO HENRIQUE SOUZA** ao cargo de **MÉDICO OBSTETRA PLANTONISTA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2023.*

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 04 de janeiro de 2023.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

Prefeito

**Publicado por:**

Hosana Araújo Bezerra  
**Código Identificador:7C0D467E**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
PORTARIA GAPRE Nº 0003/2023.**

*Ementa: Revogar Portaria GAPRE nº 330/2022 e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando a C.I nº 0001/2023 – SEARH de 03/01/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - REVOGAR A PORTARIA GAPRE Nº 330/2022 de 25/05/2022**, que nomeia a Sr.ª **LORENA SERPA BRANDAO DE ANDRADE LIMA** ao cargo de **MÉDICO ANESTESISTA**, com lotação na **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2023.*

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 04 de janeiro de 2023.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

**Publicado por:**

Hosana Araújo Bezerra  
**Código Identificador:319BF8A3**

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
PORTARIA GAPRE Nº 0006/2023.**

*Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Considerando** ainda, o disposto no inciso I, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

**Considerando** o Processo nº 25.319 – SEARH de 02/01/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 25.319 – COLEG/SEARH de 06/01/2023 e Despacho GRH de 09/01/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** ao Sr. **ELENILSON FERREIRA BORGES**, mat. **664**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL INSPETOR II**, gratificação por titulação de **15%**, **símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023*.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 10 de janeiro de 2023.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

Prefeito

**Publicado por:**

Hosana Araújo Bezerra

**Código Identificador:**7A12237C

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
PORTARIA GAPRE Nº 0007/2023.**

*Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Considerando** ainda, o disposto no inciso II, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

**Considerando** o Processo nº 25.378 – SEARH de 04/01/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 25.378 – COLEG/SEARH de 06/01/2023 e Despacho GRH de 09/01/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** ao Sr. **JADIAEL EUFRAZIO DE OLIVEIRA JUNIOR**, mat. **34.428**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE**, gratificação por titulação de **25%**, **símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023*.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 10 de janeiro de 2023.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

Prefeito

**Publicado por:**

Hosana Araújo Bezerra

**Código Identificador:**70558877

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
PORTARIA GAPRE Nº 0008/2023.**

*Ementa: Concede gratificação por titulação ao servidor, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 21, parágrafo 1º, do Estatuto da Guarda Municipal do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Considerando** ainda, o disposto no inciso II, da Lei nº 2.515/09, (Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal do Cabo de Santo Agostinho) de 30 de dezembro de 2009.

**Considerando** o Processo nº 25.185 – SEARH de 20/12/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 25.185 – COLEG/SEARH de 06/01/2023 e Despacho GRH de 09/01/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** ao Sr. **JOSE VAGNER MARCOLINO DOS SANTOS JUNIOR**, mat. **34.438**, no cargo de **GUARDA MUNICIPAL 3 CLASSE**, gratificação por titulação de **25%**, **símbolo GT**, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – **SMDS**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023*.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 10 de janeiro de 2023.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

Prefeito

**Publicado por:**

Hosana Araújo Bezerra

**Código Identificador:**78832E07

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
PORTARIA GAPRE Nº 0009/2023.**

*Ementa: Suspender licença sem vencimentos, e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

**Considerando** ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 132 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

**Considerando** a C.I nº 015/23 – SMS de 04/01/2023, C.I nº 007/2023 – SMS/Superintendência de Vigilância e Saúde de 04/01/2023 e Despacho SEARH de 09/01/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - SUSPENDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, concedida através da **Portaria GAPRE Nº 750/2021**, do Sr. **RICARDO ROBSON GAIA PEREIRA**, mat. **33.035** no cargo de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – **SMS**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, *produzindo seus efeitos a partir de 04 de janeiro de 2023*.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Cabo de Santo Agostinho, 10 de janeiro de 2023.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

Prefeito

**Publicado por:**

Hosana Araújo Bezerra

**Código Identificador:**E0E2413A

**GABINETE DO PREFEITO - GAPRE  
PORTARIA GAPRE Nº 004, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

*Ementa: Dispõe sobre a nomeação da 1ª Comissão Permanente de Licitação – 1ª CPL, da Prefeitura*

*Municipal do Cabo de Santo Agostinho, revoga a Portaria GAPRE nº 040/2022, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso V, do artigo 55, da Lei Orgânica Municipal e no artigo 38, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

**Considerando**, também, os termos da Resolução T.C. nº 18 de 19/12/2012, que dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES;

**Considerando**, ainda, o teor das Leis Municipais de nº 2.568, de 30 de março de 2010 e de nº 2.584, de 27 de agosto de 2010, ambas dispostas sobre a estrutura administrativa organizacional da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, a primeira criando a 1ª Comissão Permanente de Licitações – 1ª CPL e a segunda criando a Procuradoria Geral do Município – PGM e redefinindo atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Nomear, para o período de **02/01/2023 a 30/03/2023** os representantes da **1ª Comissão Permanente de Licitação – 1ª CPL**, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SMAJ, os membros a seguir:

**LUIZ ANTONIO CUNHA BARRETO**

**Presidente**, matrícula nº 22.197.

**ADRIANA MARIA COSTA**

**Membro**, matrícula nº 032154.

**FAUSTO PAIVA GOMES**

**Membro**, matrícula nº 22.193.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** Fica revogada a Portaria GAPRE nº 020, de 05 de janeiro de 2022.

#### PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Palácio Joaquim Nabuco, Cabo de Santo Agostinho, 05 de janeiro de 2023.

**CLAYTON DA SILVA MARQUES**

- Prefeito-

**Publicado por:**  
José Raimundo e Silva Neto  
**Código Identificador:**8571452B

#### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº 002/CABOPREV/2023. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR Nº 001/CABOPREV/2023 – COM BASE NO ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. **NATUREZA DO OBJETO:** Serviços. **DESCRIÇÃO DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA REFERENTE AOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO E GESTÃO DE CONTRATOS, COM ORIENTAÇÃO TÉCNICA NAS TOMADAS DE DECISÕES NA ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV. **CONTRATANTE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CABOPREV, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

07.738.191/0001-32. **CONTRATADA:** SALAZAR & MOTA LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 27.777.182/0001-68. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa nº 001/CABOPREV/2023 - Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 49.200,00 (Quarenta e nove mil e duzentos reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses. **DATA DA ASSINATURA:** 09/01/2023. **PERÍODO DE VIGÊNCIA:** 09/01/2023 a 09/01/2024.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 10 de janeiro de 2023.

**JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES.**

Diretor-Presidente.

**Publicado por:**  
Alisson Bruno Melo Barreto  
**Código Identificador:**B31DEFCS

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 106/PMCSA-SMDET/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº 106/PMCSA-SMDET/2022**, **Processo Administrativo nº 004/2022**, **Processo Licitatório nº 003/PMCSA-SMDET/2022**, **Pregão Eletrônico nº 002/PMCSA-SMDET/2022**, **Natureza do Objeto:** Prestação de serviço - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão Pública de Sistemas Integrados - ERP, compreendendo licenciamento de uso provisório, não exclusivo, incluindo os serviços de: instalação, customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos para atender a legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados. **Empresa:** RAROTEC TECNOLOGIA PARA GESTÃO PÚBLICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.448.657/0001-06, com sede na Rua Maria de Lourdes Casé Porto, 51, Sala 709, Edifício Times Business, Maurício de Nassau, Caruaru - PE, CEP: 55.012-075. **Valor total:** R\$ 1.099.999,98. **Vigência nº 12** meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07 de dezembro de 2022.

**CARLOS EDUARDO AMORIM CAJUEIRO**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**2526C374

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL

#### EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 213/FMS/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 213/FMS/2022**, **Processo Administrativo nº 130/2022**, **Processo Licitatório nº 040/FMS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2022**, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de insumos e reagentes laboratoriais para o Laboratório Central do Município e para a Gerência de Vigilância Sanitária do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa:** FAROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.500.536/0001-01, com sede na Avenida Ayrtton Senna da Silva, 2792 LJ 004 /009 /010 - Piedade, Jaboatão dos

Guararapes - PE, CEP: 54.410-240. **Valor total:** R\$ 6.491,50.  
**Vigência** nº 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**E876C14B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª**

**CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
102/PMCSA-SMPROS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 102/PMCSA-SMPROS/2022**, **Processo Administrativo nº 078/PMCSA-SMPROS/2022**, **Processo Licitatório nº 046/PMCSA-SMPROS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 024/PMCSA-SMPROS/2022**, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de Aquisição de Mobiliário, Eletrodoméstico, Ferramentas e Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Programas Sociais, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA. **Empresa:** PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.282.572/0001-71, com sede na Rua Getúlio Vargas 1107- Sala 03 - Centro – Guarapuava – PR – CEP: 85.010-280. **Valor total:** R\$ 153.999,70. **Vigência** nº 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de dezembro de 2022.

**ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Programas Sociais

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**41310ED3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª**

**CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
095/PMCSA-SMPROS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 095/PMCSA-SMPROS/2022**, **Processo Administrativo nº 078/PMCSA-SMPROS/2022**, **Processo Licitatório nº 046/PMCSA-SMPROS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 024/PMCSA-SMPROS/2022**, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** A presente Ata tem por objeto o registro de preço pelo prazo de 12 (doze) meses para futura e eventual aquisição de Aquisição de Mobiliário, Eletrodoméstico, Ferramentas e Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Programas Sociais, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal de Desenvolvimento Social – FMDS e Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDDCA. **Empresa:** ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.372.487/0001-97, com sede na Rua Benjamin Constant, 167 - Salgadinho, Olinda - PE, CEP: 53.110-280. **Valor total:** R\$ 2.700,00. **Vigência** nº 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de dezembro de 2022.

**ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Programas Sociais

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**AACB6F0D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª**

**CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
115/PMCSA-SME/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 115/PMCSA-SME/2022**, **Processo Administrativo nº 155/2022**, **Processo Licitatório nº 095/PMCSA-SME/2022**, **Pregão Eletrônico nº 050/PMCSA-SME/2022**, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de materiais de reposição para instrumentos musicais, para as bandas marciais das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa:** JOABE MARTINSON ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.245.570/0001-07, com sede na Rua Abel Scuiasiato, 1043, Loja 12, Colombo - PR, CEP: 83.408-280. **Valor total:** R\$ 24.380,00. **Vigência** nº 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de dezembro de 2022.

**HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**7EB1DA05

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª**

**CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
114/PMCSA-SME/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 114/PMCSA-SME/2022**, **Processo Administrativo nº 155/2022**, **Processo Licitatório nº 095/PMCSA-SME/2022**, **Pregão Eletrônico nº 050/PMCSA-SME/2022**, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 1º CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de materiais de reposição para instrumentos musicais, para as bandas marciais das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa:** CLAUDINEI TONIETTI EPP - INSTRUMENTOS MUSICAIS, ILUMINAÇÃO E SOM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.732.430/0001-17, com sede na Pça. Prudente de Moraes, 78, Centro, São José do Rio Pardo - SP, CEP: 13.720-000. **Valor total:** R\$ 30.885,50. **Vigência** nº 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de dezembro de 2022.

**HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**EE600421

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª**

**CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
113/PMCSA-SME/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 113/PMCSA-SME/2022**, **Processo Administrativo nº 155/2022**, **Processo Licitatório nº 095/PMCSA-SME/2022**, **Pregão Eletrônico nº 050/PMCSA-SME/2022**, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de materiais de reposição para instrumentos musicais, para as bandas marciais das Escolas Municipais da Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa**: VIA SINFONICA INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 23.614.351/0001-98, com sede na Rua Antônio Correia, 112 - Vila Guaraciaba - Santo André - SP - CEP: 09.121-740. **Valor total**: R\$ 27.333,00. **Vigência nº 12 meses**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 26 de dezembro de 2022.

**HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
Código Identificador:633BD8C8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
112/PMCSA-SMPROS-SMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Programas Sociais e Secretaria Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 112/PMCSA-SMPROS-SMS/2022**, **Processo Administrativo nº 136/2022**, **Processo Licitatório nº 081/PMCSA-SMPROS-SMS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 023/PMCSA-SMPROS-SMS/2022**, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição de materiais de limpeza, para atender a Secretaria Municipal de Programas Sociais e Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa**: MAX BIG COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAL DE LIMPEZA EIRELI, sob CNPJ: 20.081.283/0001-50, com sede na Rua Dom Agostinho Ikas, nº 1279, Centro, Chã de Alegria - PE, CEP: 55.835-000. **Valor total**: R\$ 1.670.596,00. **Vigência nº 12 meses**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22 de dezembro de 2022.

**ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Assistência Social

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
Código Identificador:2E3A09CC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
104/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 104/ PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**, **Processo Administrativo nº 122/2022**, **Processo Licitatório nº 070/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**, **Pregão Eletrônico nº 037/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual

aquisição de materiais de expediente, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística. **Empresa**: VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.008.831/0001-17, com sede na Av. A, Galpão A, s/n, Dom Helder Câmara, Garanhuns – PE, CEP: 55.293-970. **Valor total**: R\$ 12.660,00. **Vigência nº 12 meses**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22 de dezembro de 2022.

**HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

**ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Programas Sociais

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ**  
Secretária Executiva de Logística

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
Código Identificador:5F1B4D90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
105/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 105/ PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**, **Processo Administrativo nº 122/2022**, **Processo Licitatório nº 070/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**, **Pregão Eletrônico nº 037/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de materiais de expediente, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística. **Empresa**: FRANCIS LIVRARIA E PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.348.443/0001-36, com sede na Rua 15 de novembro, 24 Centro, Surubim/PE, CEP: 55.750-000. **Valor total**: R\$ 155.588,60. **Vigência nº 12 meses**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22 de dezembro de 2022.

**HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

**ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Programas Sociais

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ**  
Secretária Executiva de Logística

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
Código Identificador:DDEEF20E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
107/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 107/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**, **Processo Administrativo nº 122/2022**, **Processo Licitatório nº 070/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**, **Pregão Eletrônico nº 037/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de materiais de expediente, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística. **Empresa**: VTA MACHADO DE ARRUDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.667.433/0001-35, com sede na Av. Comendador Gustavo Paiva, nº 3.506 – Mangabeiras – Ed. Premium Office, sala 334, Maceió/AL, CEP: 57.037-285. **Valor total**: R\$ 47.516,00. **Vigência nº 12 meses**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22 de dezembro de 2022.

**HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

**ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Programas Sociais

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ**  
Secretária Executiva de Logística

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:3B4A321D**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
108/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 108/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**, **Processo Administrativo nº 122/2022**, **Processo Licitatório nº 070/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**, **Pregão Eletrônico nº 037/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de materiais de expediente, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística. **Empresa**: MASTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.292.128/0001-55, com sede na Av. Gilvan Leoncio Marques, nº 09, B, Ipojuca – PE, CEP: 55.590-000. **Valor total**: R\$ 109.387,90. **Vigência nº 12 meses**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22 de dezembro de 2022.

**HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

**ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Programas Sociais

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ**

Secretária Executiva de Logística

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:89BD7C96**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª  
CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
109/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da **Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 109/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**, **Processo Administrativo nº 122/2022**, **Processo Licitatório nº 070/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**, **Pregão Eletrônico nº 037/PMCSA-SME-SMPROS-SMS-SELOG/2022**, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 1º CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de materiais de expediente, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Programas Sociais, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Executiva de Logística. **Empresa**: GRÁFICA A ÚNICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.146.610/0001-14, com sede na Rua Valdemar Paulino dos Santos, 56, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53.020-520. **Valor total**: R\$ 1.665.266,00. **Vigência nº 12 meses**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22 de dezembro de 2022.

**HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação

**ANDRÉA MARIA GALDINO DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Programas Sociais

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**MÁRCIA BEATRIZ MUNIZ DINIZ**  
Secretária Executiva de Logística

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:2C10CE88**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
031/FMS/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **4º termo aditivo ao contrato nº 031/FMS/2018**, **Processo nº 113/FMS/2018**, **Dispensa nº 011/FMS/2018**, **Natureza do Objeto**: Prorrogação do prazo contratual e reajuste - **Tramitação**: 2º CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, por um período de mais 12 (doze) meses, passando o seu termo final para 08 de outubro de 2023, juntamente com o reajuste de valor do contrato, a qual estipula como índice de reajuste contratual o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), passando o valor mensal reajustado a ser R\$ 2.131,39 (dois mil, cento e trinta e um reais e trinta e nove centavos), totalizando um valor de R\$ 25.600,68 (vinte e cinco mil e seiscentos reais e oitenta e oito centavos), com fundamento no artigo 24, 57 e 65, da Lei nº 8.666/93. **Locador**: FLÁVIO JOSÉ DE FIGUEIREDO LIMA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 2.901.185 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 532.920.494-15, residente e domiciliado na Rua Vigário João Batista, S/nº, Centro, Cabo de Santo Agostinho/PE. **Valor total**: R\$ 25.600,00. **Vigência nº 12 meses**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07 de outubro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

**Código Identificador:**9FB218BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
008/FMAS/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **4º termo aditivo ao contrato nº 008/FMAS/2018**, **Processo nº 011/FMAS/2018**, **Dispensa nº 003/FMAS/2018**, **Natureza do Objeto:** Prorrogação do prazo contratual - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** O presente instrumento tem como objeto a prorrogação do prazo contratual, por mais 12 (doze) meses, passando o seu termo final para o dia 01 de novembro de 2023, conforme o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 24 da Lei nº 8.666/93. **Locadora:** PARÓQUIA NOSSA SENHORA DE LOURDES, pessoa jurídica sem fins lucrativos, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.860.721/0001-93, com endereço na Rod. PE 37, S/N, Pirapama, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP. 54.590-000. **Valor total:** R\$ 18.000,00. **Vigência nº 12 meses.**  
Cabo de Santo Agostinho/PE, 28 de outubro de 2022.

**ANDREA MARIA GALDINO DOS SANTOS**

Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

**Código Identificador:**8E1DE3F6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
176/FMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 176/FMS/2022**, **Processo Administrativo nº 087/2022**, **Processo Licitatório nº 027/FMS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2022**, **Natureza do Objeto:** Fornecimento - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui o objeto do presente Ata de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos para as unidades de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE e também para os usuários do Humaniza SUS. **Empresa:** K.C.R INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.251.627/0001-90, com sede na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 88, B. Pque. Industrial Araçatuba - SP, CEP: 16.075-370. **Valor total:** R\$ 54.500,00. **Vigência nº 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

**Código Identificador:**D7D24133

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
209/FMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 209/FMS/2022**, **Processo Administrativo nº 130/2022**, **Processo Licitatório nº 040/FMS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2022**, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de insumos e reagentes laboratoriais para o Laboratório Central do Município e para a Gerência de Vigilância sanitária do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa:** HELPMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.346.727/0001-09, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 157, Sala A, Centro, São Lourenço da Mata - PE, CEP: 54.735-330. **Valor total:** R\$ 21.256,90. **Vigência nº 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

**Código Identificador:**241CFCD1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
009/FMS/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 009/FMS/2023**, **Processo Administrativo nº 169/2022**, **Processo Licitatório nº 050/FMS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022**, **Natureza do Objeto:** Fornecimento - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui o objeto do presente Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, aparelhos telefônicos para a rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa:** HOMEFULL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.769.389/0001-68, com sede na Rua Roberto Antunes, 675, Jardim Pérola, Birigui / SP, CEP: 16.200-255. **Valor total:** R\$ 38.000,00. **Vigência nº 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de janeiro de 2023.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

**Código Identificador:**93A439AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
010/FMS/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 010/FMS/2023**, **Processo Administrativo nº 169/2022**, **Processo Licitatório nº 050/FMS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022**, **Natureza do Objeto:** Fornecimento - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui o objeto do presente

Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, aparelhos telefônicos para a rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa: MC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.043.317/0001-92, com sede na Rua Maria Amália Nogueira, 241, Celeiro das Alegrias Futuras - Camaragibe - PE. CEP: 54.774-280. **Valor total: R\$ 157.920,00. Vigência nº 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de janeiro de 2023.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:0256EDD0**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
011/FMS/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 011/FMS/2023, Processo Administrativo nº 169/2022, Processo Licitatório nº 050/FMS/2022, Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, Natureza do Objeto:** Fornecimento - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui o objeto do presente Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, aparelhos telefônicos para a rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa: VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITÓRIO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.458.953/0001-82, com sede na Rua Padre Teófilo Tworz, nº 640, loja 0000 - Prado, Recife – PE, - CEP: 50.751-315. **Valor total: R\$ 97.430,00. Vigência nº 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de janeiro de 2023.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:3CFAF668**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
013/FMS/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 013/FMS/2023, Processo Administrativo nº 169/2022, Processo Licitatório nº 050/FMS/2022, Pregão Eletrônico nº 046/FMS/2022, Natureza do Objeto:** Fornecimento - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui o objeto do presente Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer mobiliários, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, aparelhos telefônicos para a rede municipal de saúde do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa: ÚNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 43.392.983/0001-61, com sede na Rua Frei Caneca, 11, Engenho Maranguape – Paulista - PE - CEP: 53.423-623. **Valor total: R\$ 10.010,00. Vigência nº 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de janeiro de 2023.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:3CB917FD**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
003/FMS/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 003/FMS/2023, Processo Administrativo nº 200/2022, Processo Licitatório nº 061/FMS/2022, Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022, Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui o objeto do presente instrumento Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA e INFANTIL, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, órgão componente da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa: INFINITY PHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.291.390/0001-46, com sede ADE 12 Lote 09/10 Loja 01/02 - Águas Claras, Brasília - DF, CEP: 71.987-540. **Valor total: R\$ 116.300,40. Vigência nº 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de janeiro de 2023.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:98832A1B**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
005/FMS/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 005/FMS/2023, Processo Administrativo nº 200/2022, Processo Licitatório nº 061/FMS/2022, Pregão Eletrônico nº 053/FMS/2022, Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Constitui o objeto do presente instrumento Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual AQUISIÇÃO DE FRALDAS GERIÁTRICA e INFANTIL, para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, órgão componente da Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa: ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.658.170/0001-26, com sede Av. Estância, nº 392, Areias, Recife - PE, CEP: 50.781-130. **Valor total: R\$ 192.675,00. Vigência nº 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 02 de janeiro de 2023.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:8B29D2C7**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
189/FMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 189/FMS/2022**, **Processo Administrativo nº 089/FMS/2022**, **Processo Licitatório nº 029/FMS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 027/FMS/2022**, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2º CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de material médico hospitalar, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme quantidades, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. **Empresa**: **JOSE DANTAS DINIZ FILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o 22.077.847/0001-07, com sede na Praça Venâncio Neiva, nº 77, Sala C, Centro - Cabedelo - PB, CEP: 58.100-246. **Valor total**: **R\$ 195.135,00**. **Vigência nº 12 meses**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

**Código Identificador:**E276BC5D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
218/FMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 218/FMS/2022**, **Processo Administrativo nº 130/FMS/2022**, **Processo Licitatório nº 040/FMS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2022**, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2º CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS para o Laboratório Central do Município e para a Gerência de Vigilância sanitária do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa**: **SWAB CB BRASIL INDÚSTRIA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.572.573/0001-64, com sede na Av 1 JRC – Jd. Residencial de Corumbataí - Corumbataí - SP, CEP: 13.540-000. **Valor total**: **R\$ 48.000,00** **Vigência nº 12 meses**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

**Código Identificador:**DD6089B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
178/FMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 178/FMS/2022**, **Processo Administrativo nº 087/2022**, **Processo Licitatório nº 027/FMS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 025/FMS/2022**, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2º CPL – **Descrição do Objeto**: Constitui o objeto do presente Ata de Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, em virtude da necessidade de fornecer equipamentos para as unidades de Saúde do Município do Cabo de Santo Agostinho/PE e

também para os usuários do Humaniza SUS. **Empresa**: **MT COMERCIAL MÉDICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.946.534/0001-54, com sede na Rua Nicarágua, 112, 1º andar, Espinheiro - PE, CEP: 52.020-190. **Valor total**: **R\$ 117.248,50** **Vigência nº 12 meses**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

**Código Identificador:**69294903

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
208/FMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 208/FMS/2022**, **Processo Administrativo nº 130/2022**, **Processo Licitatório nº 040/FMS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2022**, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2º CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS para o Laboratório Central do Município e para a Gerência de Vigilância sanitária do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa**: **GC LAB DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.352.354/0001-02, com sede na Rua Lauro Jaques, 72, Floresta - Belo Horizonte - MG, CEP: 31.015-176. **Valor total**: **R\$ 205.730,46** **Vigência nº 12 meses**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

**Código Identificador:**A8C6094D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
211/FMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 211/FMS/2022**, **Processo Administrativo nº 130/2022**, **Processo Licitatório nº 040/FMS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2022**, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2º CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS para o Laboratório Central do Município e para a Gerência de Vigilância sanitária do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa**: **BIOASSAY CIENTÍFICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.565.225/0001-28, com sede na Rua Francisco Benedito da Silveira, 38, Itu Novo, Centro CEP: 13.303-515. **Valor total**: **R\$ 2.200,00**. **Vigência nº 12 meses**.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**F68C878C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
 SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
 CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
 215/FMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 215/FMS/2022**, **Processo Administrativo nº 130/2022**, **Processo Licitatório nº 040/FMS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2022**, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS para o Laboratório Central do Município e para a Gerência de Vigilância sanitária do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa:** NATHALIA RAYANE A. MESQUITA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.180.769/0001-49, com sede na Rua 15, Qd 23 Lt 38, Recanto do Sol, Anápolis - GO, CEP: 75.074-140. **Valor total:** R\$ 3.340,00 **Vigência nº 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**EDA69B4D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
 SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
 CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
 216/FMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 216/FMS/2022**, **Processo Administrativo nº 130/2022**, **Processo Licitatório nº 040/FMS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2022**, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS para o Laboratório Central do Município e para a Gerência de Vigilância sanitária do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa:** NATIVA LAB PRODUTOS LABORATORIAIS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.930.162/0001-21, com sede na Rua Xv de Novembro, 964, Condomínio Inter Walter Sprengel - Conjunto 30 – Andar 03 – Centro – Curitiba/PR – CEP: 80.060-000. **Valor total:** R\$ 800,00 **Vigência nº 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**DF7B4D42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
 SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
 CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
 219/FMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 219/FMS/2022**, **Processo Administrativo nº 130/2022**, **Processo Licitatório nº 040/FMS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2022**, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS para o Laboratório Central do Município e para a Gerência de Vigilância sanitária do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa:** PROTEGGERE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EPI'S EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.670.981/0001-63, com sede na Av. Comandante Kraemer, nº 932, Bairro José Bonifácio, Erechim - RS, CEP 99.701-542. **Valor total:** R\$ 414.000,00. **Vigência nº 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**DB5A54AE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
 SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
 CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
 220/FMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 220/FMS/2022**, **Processo Administrativo nº 130/2022**, **Processo Licitatório nº 040/FMS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2022**, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS para o Laboratório Central do Município e para a Gerência de Vigilância sanitária do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa:** DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.472.743/0001-90, com sede na Rua Salinas, 709, Bairro Floresta, Belo Horizonte - MG, CEP: 31.015-365. **Valor total:** R\$ 219.375,00 **Vigência nº 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**01DAF0CE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
 SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
 CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
 187/FMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 187/FMS/2022**, **Processo Administrativo nº 089/2022**, **Processo Licitatório nº 029/FMS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 027/FMS/2022**, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de material médico hospitalar, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial –

CAPS, Centros de Referência), conforme quantidades, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. **Empresa:** **PROC9 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 07.944.100/0001-15, com sede na Rua Claudino Gazzini nº 93, São Luís, Canoas - RS, CEP: 92.420-037, (51) 3478-2085. **Valor total:** **R\$ 4.035,00.** **Vigência nº** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**469504A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
189/FMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 189/FMS/2022, **Processo Administrativo nº** 089/2022, **Processo Licitatório nº** 029/FMS/2022, **Pregão Eletrônico nº** 027/FMS/2022, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de material médico hospitalar, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme quantidades, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. **Empresa:** **JOSÉ DANTAS DINIZ FILHO**, inscrita no CNPJ/MF sob o 22.077.847/0001-07, com sede na Praça Venâncio Neiva, nº 77, Sala C, Centro - Cabedelo - PB, CEP: 58.100-246. **Valor total:** **R\$ 30.600,00** **Vigência nº** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**454D59DF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
190/FMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 190/FMS/2022, **Processo Administrativo nº** 089/2022, **Processo Licitatório nº** 029/FMS/2022, **Pregão Eletrônico nº** 027/FMS/2022, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de material médico hospitalar, para atender as unidades de saúde da rede municipal do Cabo de Santo Agostinho (Unidades de Saúde da Família – USF, Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Serviços de Pronto Atendimento – SPA, SAMU, Policlínicas, Maternidade, Hospitais Centro de Apoio Psicossocial – CAPS, Centros de Referência), conforme quantidades, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. **Empresa:** **JB REPRESENTAÇÃO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o 36.122.201/0001-09, com sede na Qd. 03 Bl. B Sala 323, bairro SAAN, CEP: 70.390-095. **Valor total:** **R\$ 35.200,00** **Vigência nº** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 06 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**2C3A9BC6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
214/FMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 214/FMS/2022, **Processo Administrativo nº** 130/2022, **Processo Licitatório nº** 040/FMS/2022, **Pregão Eletrônico nº** 036/FMS/2022, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de INSUMOS E REAGENTES LABORATORIAIS para o Laboratório Central do Município e para a Gerência de Vigilância sanitária do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa:** **LILIANE ALARCÃO DIAS CORRÊA RAMANZINI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.153.182/0001-17, com sede na Avenida João Baptista Carnietto, 766, Sala 5, Jardim Itamaraty, Botucatu - SP CEP: 18.608-010. **Valor total:** **R\$ 664,50** **Vigência nº** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**BD9D33A0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
206/FMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 206/FMS/2022, **Processo Administrativo nº** 182/2022, **Processo Licitatório nº** 055/FMS/2022, **Pregão Eletrônico nº** 050/FMS/2022, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses, através de Pregão Eletrônico, para aquisição de **PRODUTOS SANEANTES/LIMPEZA HOSPITALAR, INDICADORES BIOLÓGICOS E INTEGRADORES QUÍMICOS COM 05 INCUBADORAS EM REGIME DE COMODATO**, para atender à necessidade das unidades de saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho. **Empresa:** **IS 8 INTERNATIONAL SUPPLIES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.597.921/0001-44, com sede na Rua lameda São Caetano, nº1807, Cj. 11, Santa Maria, São Caetano do Sul - SP, CEP: 09.560-051. **Valor total:** **R\$ 56.477,50** **Vigência nº** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 13 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**62D6EE73

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS -  
SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª  
CPL**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº  
212/FMS/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do **Fundo Municipal de Saúde**, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº 212/FMS/2022**, **Processo Administrativo nº 130/2022**, **Processo Licitatório nº 040/FMS/2022**, **Pregão Eletrônico nº 036/FMS/2022**, **Natureza do Objeto:** Aquisição - **Tramitação:** 2º CPL – **Descrição do Objeto:** Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de insumos e reagentes laboratoriais para o Laboratório Central do Município e para a Gerência de Vigilância sanitária do Cabo de Santo Agostinho, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa:** ILMA CHAVES PEREIRA 74191209604, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.026.964/0001-37, com sede na Av. Francisco Negrão de Lima, 503, Céu Azul, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.545-000. **Valor total:** R\$ 1.345,10. **Vigência nº 12 meses.**

Cabo de Santo Agostinho/PE, 19 de dezembro de 2022.

**ANA MARIA MARTINS CÉZAR DE ALBUQUERQUE**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Luiz Antonio Barbosa Ferreira da Silva

**Código Identificador:**499A9A01

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) 001/2023**

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 001/2023; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de MATERIAL DE PERMANENTE, destinados à manutenção do Hospital Nair Alves Raimundo, Unidades de Saúde da Família, CEO – Centro de Especialidades Odontológicas, e Secretaria Municipal de Saúde por um período de 12 meses. Valor total Estimado de R\$665.092,31. Início do acolhimento das Propostas: a partir das 16h00min do dia 11/01/2023; Limite para acolhimento das propostas: 07h00min do dia 21/01/2023, Abertura das Propostas: 07h00min do dia 25/01/2023; Início da Sessão de disputa: 09h00min do dia 25/01/2023; Referência de tempo: horário de Brasília (DF); Informações: pelo e-mail: comissaolicitacao@cachoeirinha.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações). Material disponível em www.bnc.org.br e/ou site: www.cachoeirinha.pe.gov.br, clicando no link do “portal da Transparência”, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Cachoeirinha/PE, 10 de janeiro de 2023.

**MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS.**  
Pregoeiro

**Publicado por:**

Eliane Marliete de Macedo

**Código Identificador:**5A903137

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CALUMBI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE LICITAÇÃO**

Aviso de Licitação  
Prefeitura Municipal de Calumbi –PE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

##TEX A pregoeira do município de Calumbi-PE, Sra. Andréia de Carvalho Brito, comunica aos interessados que realizará: Pregão ELETRÔNICO n.º 001/2023, que tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DO MATERIAL PERMANENTE MOBILIÁRIO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, conforme as especificações e quantidades constantes da Relação dos Itens da Licitação e Termo de Referência (ANEXO(S) I e I-A). Valor Máximo Aceitável R\$ 180.621,30. Data: 25/01/2023 às 09:00 horas. Licitação não Diferenciada. Endereço, à Pátio Vereador Silvino Cordeiro, s/n.º, centro –Calumbi – PE. Edital e informações, no local, nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas ou através dos sites: www.bllcompras.org.br e www.calumbi.pe.gov.br.

**Publicado por:**

Andréia de Carvalho Brito

**Código Identificador:**EEFD0856

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
002/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023**

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos com fornecimento de peças e acessórios genuínos, originais ou outras peças (paralelas de 1ª linha) da marca do veículo, na manutenção preventiva e corretiva dos veículos, caminhões, ônibus, máquinas e tratores, que compõe a frota da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Valor máximo aceitável: R\$ 1.709.148,98. Data para cadastro de proposta: a partir das 08:00 horas do dia 11.01.2023. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 23.01.2023 às 08:00h Abertura da sessão de lances: 23.01.2023, às 08:30h, (horários de Brasília), site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br, ou no site Oficial do Município www.camocimdesaofelix.pe.gov.br, na aba portal da transparência, opção quadro de avisos. Outras informações através do e-mail: cpl.camocimsfelix@gmail.com.

Camocim de São Félix, 10 de janeiro de 2023.

**SÉRGIO LUIZ VIEIRA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Mickael Regys Bezerra dos Santos

**Código Identificador:**5EB45E46

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CAMUTANGA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Camutanga/PE, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, § VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, **HOMOLOGA** a licitação na modalidade – **Pregão Eletrônico n.º 009/2022**, cujo processo é **Processo Licitatório n.º 013/2022**. OBJETO – **Formalização de Ata Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de material médico hospitalar (penso) e medicamentos, para fins de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Camutanga - PE**, nas quantidades e especificações descritas no Anexo I do edital.

**VENCEDORAS:**

**INOVAÇÃO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **38.412.815/0001-50**, perfazendo o valor total de **R\$ 1.006.855,72** (Um milhão, seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e setenta e dois centavos);

**DAM SAUDE SERVICOS HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.513.987/0001-12**, perfazendo o valor total de **R\$ 285.808,30** (Duzentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e oito reais e trinta centavos);

**CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº **40.788.766/0001-05**, perfazendo o valor total de **R\$ 7.520,00** (Sete mil, quinhentos e vinte reais);

**CIRURGICA SERRA MAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **31.908.034/0001-02**, perfazendo o valor total de **R\$ 13.196,00** (Treze mil, cento e noventa e seis reais);

**MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.007.162/0001-26**, perfazendo o valor total de **R\$ 56.610,00** (Cinquenta e seis mil, seiscentos e dez reais);

**FAROMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **39.500.536/0001-01**, perfazendo o valor total de **R\$ 9.668,75** (Nove mil, seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

**DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS:**

Terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir desta publicação, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Contrato de Fornecimento, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

Camutanga-PE, 10 de janeiro de 2023.

**LUCINEIDE DE ANDRADE PEREIRA**

Gestora do Fundo Municipal Saúde de Camutanga-PE.

**Publicado por:**

Lucas Pereira Cabral Silva  
Código Identificador:67B0936A

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CANHOTINHO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 162/2021**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 028/2021 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021

CONTRATADA: OCTAGON EMPREEENDIMENTOS LTDA, ESTABELECID A AVENIDA ENGENHEIRO DOMINGOS FERREIRA Nº 5001 – APTO. 102 – BOA VIAGEM – RECIFE - PE – CNPJ Nº 08.307.543/0001-68.

OBJETIVO CONTRATADO: Contratação de Empresa de Engenharia para Complementação da Construção de 01 Quadra Poliesportiva com vestuários no Distrito de Tupy, Município de Canhotinho.

DO PRAZO: O prazo de entrega da obra aumentado em mais 180 (cento e oitenta) dias, terminando em 24 de maio de 2023.

DA FUNDAMENTAÇÃO: Devido sempre haver demora na liberação de parcelas dos recursos para construção deste tipo de empreendimento, devido pendências e outros trâmites de ordem administrativa entre convenientes, faz-se necessário aumento do prazo de entrega dos serviços. O valor contratado permanece o mesmo. O fundamento legal para o presente termo aditivo é o artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

**SANDRA REJANE LOPES DE BARROS**

Prefeita

**Publicado por:**

Jucicleide Borges Gomes da Silva  
Código Identificador:76AE9C02

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CARNAIBA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**OFICIO Nº 01/2023**

Ofício nº 001/2023  
Ilmº Sr.  
Gerente Banco Brasil S/A

Senhor Gerente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar os nomes dos representantes que efetuam transações nas contas do Banco do Brasil, Agência 1754-X – Carnaíba-PE, com os poderes, as qualificações e especificações das contas pertencentes a **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** CNPJ: 12.307.240/0001-12, conforme segue:

**I – QUALIFICAÇÃO DOS REPRESENTANTES:****THAYNARA ALICE QUEIROZ PESSÔA – Secretária**

CI/ RG nº 11.60.814– SDS/PE;

CPF: nº 074.923.284-60

Endereço: Rua Senador Paulo Guerra, nº 99 – centro – Afogados da Ingazeira

**MARCILIA LAYCE AUGUSTO SILVA - Tesoureira**

CI/ RG nº 6109946-SSP/PE;

CPF: nº 012132474-54

Endereço: Travessa Vereador José Alves, 77, - Centro – Carnaíba-PE

**II – PODERES:**

Efetuar pagamentos por meio eletrônico;  
Efetuar transferências por meio eletrônico;  
Liberar arquivos de pagamentos;  
Solicitar saldos/extratos por meio eletrônico;  
Solicitar saldos/extratos;  
Efetuar transferências para mesma titularidade;  
Emitir cheques;  
Abrir contas de depósito;  
Autorizar cobrança;  
Utilizar o crédito aberto;  
Receber, passar recibo e dar quitação;  
Requisitar talonários de cheques;  
Autorizar débito em conta;  
Retirar cheques devolvidos;  
Endossar cheques;  
Requisitar cartão eletrônico;  
Movimentar conta corrente;  
Efetuar transferências/pagamentos;  
Sustar/contrordenar cheques;  
Autorizar débito em conta;  
Retirar cheques devolvidos;  
Endossar cheques;  
Requisitar cartão eletrônico;  
Movimentar conta corrente;  
Efetuar transferências/pagamentos;  
Sustar/contrordenar cheques;  
Receber, passar recibo e dar quitação;  
Requisitar talonários de cheques;  
Autorizar débito em conta;  
Retirar cheques devolvidos;  
Endossar cheques;  
Requisitar cartão eletrônico;  
Movimentar conta corrente;  
Efetuar transferências/pagamentos;  
Sustar/contrordenar cheques;  
Cancelar cheques;

Efetuar resgates/aplicações financeiras;  
 Efetuar saques-conta corrente;  
 Efetuar pagamentos por meio eletrônico;  
 Efetuar transferências por meio eletrônico;  
 Liberar arquivos de pagamentos;  
 Emitir comprovantes;  
 Efetuar transferência para mesma titularidade;  
 Efetuar transferência eletrônica;  
 Encerrar contas de depósito;  
 Consultar obrigações do débito.:

Na certeza de termos cumprido as exigências solicitadas, firmamos.

**JOSÉ DE ANCHEITA GOMES PATRIOTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Jonas Rodrigues

**Código Identificador:**51EAF09

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA**

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 050/2022, Processo Licitatório nº 064/2022**, de 25 de novembro de 2022, cujo objeto é a Registro de preços para a eventual contratação de uma concessionária visando ao fornecimento de 01 (um) veículo tipo carro de passeio 0 (zero) quilômetro, nunca emplacados ou utilizados de qualquer forma, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Mulher. Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **SERVEL SERRA TALHADA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.923.621/0001-43, com sede na Av. João Gomes de Lucena nº 4715- Bairro- Bomba- Serra Talhada-PE, representada neste ato por seu sócio o Sr. ALFREDO FARIAS DE ANDRADE, portador da carteira de Identidade n.º 1.248.031 SSP/PE, e CPF:153.427.784-68, classificada em 1º lugar itens, 01, totalizando um valor de R\$ 79.050,00( setenta nove mil e cinquenta reais)

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha – PE, 10 de janeiro de 2023.

**ELÍZIO SOARES FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria da Penha Nunes

**Código Identificador:**DEAEA826

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
 EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO**

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86  
 REGISTRADA: **SERVEL SERRA TALHADA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.923.621/0001-43;  
 MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 050/2022;  
 OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de uma concessionária visando ao fornecimento de 01 (um) veículo tipo carro de passeio 0 (zero) quilômetro, nunca emplacados ou utilizados de qualquer forma, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Mulher  
 VALOR: R\$ 79.050,00 (setenta nove mil e cinquenta reais);  
 DATA: 10/01/2023;  
 VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

**Publicado por:**  
 Maria da Penha Nunes  
**Código Identificador:**21B0D0CA

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA  
 HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 057/2022, Processo Licitatório nº 072/2022**, de 21 de dezembro de 2022, cujo objeto é a Registro de preços visando a eventual aquisição de material odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubeira/PE por um período de 12 (doze) meses, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: AUTO POSTO ZERO LTDA com sede a Rua Tiburtino Carvalho, 241, centro, Mirandiba-PE, inscrita no CNPJ nº 11.773.863/0001-18, representada neste ato por seu sócio o Sr. MARIA HELYANE PEREIRA MARIANO, portador da carteira de Identidade n.º, CPF: 019.062.654-29, classificada em 1º lugar nos Lotes, I, II, III, IV, V.

Totalizando um valor de R\$ 1.030.670,00(Um milhão e trinta mil e seiscentos setenta reais)

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha – PE, 10 de janeiro de 2023.

**ELÍZIO SOARES FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Maria da Penha Nunes

**Código Identificador:**877B3EBD

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
 EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA  
 EXTRATO DE ARP Nº 003/2023**

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86

REGISTRADA: AUTO POSTO ZERO LTDA com sede a Rua Tiburtino Carvalho, 241, centro, Mirandiba-PE, inscrita no CNPJ nº 11.773.863/0001-18, representada neste ato por seu sócio o Sr. MARIA HELYANE PEREIRA MARIANO, portador da carteira de Identidade n.º, CPF: 019.062.654-29, classificada em 1º lugar nos Lotes, I, II, III, IV, V.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 057/2022;

OBJETO: registro de preços visando à eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis (gasolina e óleo diesel s-10) para atender às necessidades da frota da prefeitura de Carnaubeira da penha e suas secretarias

VALOR: R\$ 1.030.670,00 (um milhão e trinta mil seiscentos setenta reais);

DATA: 10/01/2023;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**

Maria da Penha Nunes

**Código Identificador:**A8DD5A50

**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
 EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 056/2022, Processo Licitatório nº 071/2022**, de 21 de dezembro de 2022, cujo objeto é a Registro de preços visando a eventual aquisição de material odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubeira/PE por um período de 12 (doze) meses, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006. Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, com sede a Rua Dom Pedrito nº 228, Bairro Cidade Industrial Satelite de São Paulo-Garulhos –SP, inscrita no CNPJ nº 44.037.882/0001-35, representada neste ato por seu sócio o Sr. Thiago Gonçalves da Silva portador da carteira de Identidade n.º 3.926.452-21, CPF:074.885.144-59, classificada em 1º lugar nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120 totalizando um valor de R\$ 142, 420, 01( cento quarenta dois mil quatrocentos vinte reais e um centavos)

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha – PE, 10 de janeiro de 2023.

**ELÍZIO SOARES FILHO**  
Prefeito

**ELÍZIO SOARES FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria da Penha Nunes  
**Código Identificador:**E514D3B5

#### SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

##### EXTRATO DE ARP Nº 002/2023

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86 REGISTRADA: **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**, com sede a Rua Dom Pedrito nº 228, Bairro Cidade Industrial Satelite de São Paulo-Garulhos –SP, inscrita no CNPJ nº 44.037.882/0001-35, representada neste ato por seu sócio o Sr. Thiago Gonçalves da Silva portador da carteira de Identidade n.º 3.926.452-21, CPF:074.885.144-59, classificada em 1º lugar nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 056/2022;

OBJETO: Registro de preços visando a eventual aquisição de material odontológico para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Carnaubeira/PE por um período de 12 (doze) meses, com COTAS EXCLUSIVAS PARA PARTICIPAÇÃO de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI, conforme Artigo 48º, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006

VALOR: R\$142.420,01 (cento quarenta dois mil quatrocentos vinte reais e um centavos);

DATA: 10/01/2023;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**  
Maria da Penha Nunes  
**Código Identificador:**EFA5B310

#### SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

##### HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 050/2022, Processo Licitatório nº 064/2022**, de 25 de novembro de 2022, cujo objeto é a Registro de preços para a eventual contratação de uma concessionária visando ao fornecimento de 01 (um) veículo tipo carro de passeio 0 (zero) quilômetro, nunca emplacados ou utilizados de qualquer forma, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Mulher. Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **SERVEL SERRA TALHADA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.923.621/0001-43, com sede na Av. João Gomes de Lucena nº 4715- Bairro- Bomba- Serra Talhada-PE, representada neste ato por seu sócio o Sr. ALFREDO FARIAS DE ANDRADE, portador da carteira de Identidade n.º 1.248.031 SSP/PE, e CPF:153.427.784-68, classificada em 1º lugar itens, 01, totalizando um valor de R\$ 79.050,00( setenta nove mil e cinquenta reais)

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha – PE, 10 de janeiro de 2023.

**ELÍZIO SOARES FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria da Penha Nunes  
**Código Identificador:**48B1D979

#### SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

##### HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - PE, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico nº 050/2022, Processo Licitatório nº 064/2022**, de 25 de novembro de 2022, cujo objeto é a Registro de preços para a eventual contratação de uma concessionária visando ao fornecimento de 01 (um) veículo tipo carro de passeio 0 (zero) quilômetro, nunca emplacados ou utilizados de qualquer forma, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Mulher. Resolve HOMOLOGAR o presente certame, favorecendo a empresa: **SERVEL SERRA TALHADA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.923.621/0001-43, com sede na Av. João Gomes de Lucena nº 4715- Bairro- Bomba- Serra Talhada-PE, representada neste ato por seu sócio o Sr. ALFREDO FARIAS DE ANDRADE, portador da carteira de Identidade n.º 1.248.031 SSP/PE, e CPF:153.427.784-68, classificada em 1º lugar itens, 01, totalizando um valor de R\$ 79.050,00( setenta nove mil e cinquenta reais)

Por ter apresentado a melhor proposta e condições para a Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha e por cumprir regularmente as formalidades do Edital e das Leis.

Carnaubeira da Penha – PE, 10 de janeiro de 2023.

**ELÍZIO SOARES FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria da Penha Nunes  
**Código Identificador:**194E76EF

#### SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇO

EXTRATO DE ARP Nº 001/2023

GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA - CNPJ 35.444.991/0001-86  
REGISTRADA: **SERVEL SERRA TALHADA VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 69.923.621/0001-43;  
MODALIDADE: Pregão Eletrônico Nº 050/2022;  
OBJETO: Registro de preços para a eventual contratação de uma concessionária visando ao fornecimento de 01 (um) veículo tipo carro de passeio 0 (zero) quilômetro, nunca emplacados ou utilizados de qualquer forma, para atender às necessidades da Secretaria Municipal da Mulher  
VALOR: R\$ 79.050,00 (setenta e nove mil e cinquenta reais);  
DATA: 10/01/2023;  
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

**Publicado por:**  
Maria da Penha Nunes  
**Código Identificador:**B4C51EFF

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CASINHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - AVISO DE  
LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00001/2023. CPL. Concorrência Nº 00001/2023. Obra. Contratação de empresa de engenharia para construção de uma escola de 5 (cinco) salas (Projeto Padrão FNDE. Termo de Compromisso FNDE: 202141829-1 (23400.001770/2021-03) no Sítio Junco, Zona Rural do Município de Casinhas-PE. Valor: R\$6.874.291,51. **Data e Local da Sessão de Abertura: 14 de fevereiro de 2023 às 09:00h.** Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: <http://www.casinhas.pe.gov.br/> ou através do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: [licit.casinhas@gmail.com](mailto:licit.casinhas@gmail.com).

Casinhas, 10/01/2023.

**NIVALDO PEREIRA MEDEIROS.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Fabiano  
**Código Identificador:**BFC0C009

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASINHAS - RESULTADO  
FASE PROPOSTA**

Processo Nº: 00064/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 00007/2022. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa do ramo de engenharia para execução dos serviços de pavimentação em paralelepípedos na 1º e 2º Travessa Severino Augusto de Miranda, no município de Casinhas - PE, com recursos obtidos através do CONVÊNIO 918079/2021-OGU-MDR-CAIXA. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR conforme parecer do setor de engenharia da lavra do engenheiro Genário Henriques da S. Júnior CREA-PE: 1815325976-PE. Respectivo valor total da contratação: J R DE LIRA CONSTRUCOES EIRELI. CNPJ: 24.217.540/0001-90. Valor: R\$244.353,28. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Mais informações podem ser obtidos no seguinte endereço: Rua Severino Augusto de Miranda, SN, Centro, Casinhas - PE, ou através do Fone: (81) 36349156, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: [licit.casinhas@gmail.com](mailto:licit.casinhas@gmail.com).

Casinhas, 10/01/2023.

**NIVALDO PEREIRA MEDEIROS.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Fabiano  
**Código Identificador:**5AEBFA97

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2023**

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade Nº IN00001/2023. Processo Nº: 00002/2023. CPL. Serviço de Engenharia. Contratação da banda "Raphaela Santos" para apresentação artística em praça pública no dia 14 de janeiro de 2023, por ocasião da tradicional festa de São Sebastião do Município de Casinhas. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: **RAPHAELA SANTOS GRAVACOES E EDICOES MUSICAIS LTDA.** CNPJ: **46.654.544/0001-78.** Valor **R\$90.000,00.**

Casinhas, 10/01/2023

**JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Fabiano  
**Código Identificador:**A8882E34

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº IN00002/2023**

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade Nº IN00002/2023. Processo Nº: 00003/2023. CPL. Serviço. Contratação da banda "Gatinha Manhosa" para apresentação artística em praça pública no dia 14 de janeiro de 2023, por ocasião da tradicional festa de São Sebastião do Município de Casinhas. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: **TOQUE DE MIDAS PRODUCOES LTDA.** CNPJ: **29.216.667/0001-08.** Valor **R\$60.000,00.**

Casinhas, 10/01/2023

**JULIANA BARBOSA DA SILVA AGUIAR**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Fabiano  
**Código Identificador:**04F052C3

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CATENDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATENDE-GABINETE DO  
PREFEITO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE CATENDE-PE**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2023-FMCT TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023-FMCT** Reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação 02/2023 para a contratação de Shows para as Festividades da Mulher da Sombrinha no Município de Catende-PE, em favor da seguinte atração: **BANDA PISIRICO**, Através da Empresa: **A5 ENTRETERIMENTO PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA**, CNPJ sob nº 07.229.759/0001-90, valor do contrato R\$ 120.000,00, Fundamentado no art. 25 § III da Lei 8.666/93 e atualizadas pelas Leis 9.648/98 e 9.854/99,

Catende - PE 10 de janeiro de 2023.

**EMERSON ERINALDO GONÇALVES DA SILVA -**  
Secretário de Cultura e Turismo do Município de Catende.

**Publicado por:**  
Paulo Alves Ferreira  
**Código Identificador:**A8E68F62

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA**

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 001/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO PMCA Nº 001/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 001/2023, Objeto contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de Chã de Alegria com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica, elétrica geral, funilaria, suspensão, pintura, ar condicionado, lavagem, reboque, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, retífica, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro. Valor Total estimado: R\$ 1.052.523,22 (Um milhão cinquenta e dois mil quinhentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos). Critério de julgamento menor preço global, representado pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, sob o REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO UNITÁRIO. As especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital e seus anexos que poderão ser retirados nos sítios: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.chadealegria.pe.gov.br/licitacoes](http://www.chadealegria.pe.gov.br/licitacoes). Data de ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00h do dia 26/01/2023, INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:10 horas do dia 26/01/2023. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: [licitacaochadealegria@gmail.com](mailto:licitacaochadealegria@gmail.com)

Chã de Alegria, 10 de janeiro de 2023.

**ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Alyson Marcilio de Freitas Mendes  
**Código Identificador:**D8EC7424

**PREFEITURA MUNICIPAL  
PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 002/2023**

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA  
AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através do seu Pregoeiro, informa o PROCESSO LICITATÓRIO PMCA Nº 002/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO PMCA Nº 002/2023, Objeto: Registro de Preços por Item, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura Aquisição de Materiais de Construção, Hidráulicos, elétricos, ferragens e madeira, destinados à Secretaria de Infraestrutura. Valor Total Estimado: R\$ 2.326.297,24 (dois milhões trezentos e vinte e seis mil duzentos e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos). Descrição de quantidades, unidades e outras especificações relativas ao objeto encontram-se explicitados no Edital e seus anexos que poderão ser retirados nos sítios: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) e [www.chadealegria.pe.gov.br/licitacoes](http://www.chadealegria.pe.gov.br/licitacoes). ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 13:00h do dia 26/01/2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13:10h do dia 26/01/2023. Informações na Sede da CPL, sito à Rua Siqueira Campos, 109 – Centro – Chã de Alegria – PE ou através do e-mail: [licitacaochadealegria@gmail.com](mailto:licitacaochadealegria@gmail.com).

Chã de Alegria, 10 de janeiro de 2023.

**ALYSON MARCILIO DE FREITAS MENDES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Alyson Marcilio de Freitas Mendes  
**Código Identificador:**4DEF7518

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 006/2023**

**PORTARIA Nº 006/2023**

O Prefeito do Município de Chã Grande, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere no Estatuto do Servidor do Município de Chã Grande, Lei Nº 717 de 21 de maio de 2019.

Considerando os termos do requerimento do Senhor **MARZIO MANOEL FERREIRA DOS SANTOS**, protocolado no Departamento de Recursos Humanos, em 05 de janeiro de 2023, no qual solicita exoneração do cargo de Serviços Gerais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. EXONERAR**, a pedido do servidor, **MARZIO MANOEL FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob Nº 095.810.264-36, portador do R.G. nº 7.338.189 SDS/PE, nascido em 10/08/1990, matrícula 944856, cargo de **SERVIÇOS GERAIS**, vinculado à Secretaria de Saúde, a partir de 05 de janeiro de 2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Chã Grande, em 10 de janeiro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aline Holanda Vaz  
**Código Identificador:**9A036E5F

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CONDADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022**

Em 03 de janeiro de 2023, a empresa **WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA** apresentou impugnação ao edital em epígrafe, aduzido, em síntese, que o Edital em tela não informa quais seriam os endereços para instalação dos pontos de internet e isso acabaria por afetar a análise de viabilidade do atendimento, bem como, os custos para o lançamento de fibras.

A empresa requer a republicação do edital abarcando os requisitos acima citados, de maneira a garantir a qualidade e eficiência do serviço contratado.

Em análise acurada quanto aos pontos suscitados na impugnação, a Administração Pública reconhece que se torna necessária a modificação de alguns pontos do Edital, a fim de garantir a ampliação da competitividade, bem como garantir que os eventuais licitantes tenham mais segurança na elaboração de suas propostas.

Diante do exposto, sob o ponto dos princípios que regem a administração pública, decide-se pela revogação do processo licitatório, visto que não há impedimentos para realização do ato administrativo, pois o processo licitatório realizado não conseguiu lograr êxito em satisfazer o interesse público.

Sob esse aspecto, a legislação é bem clara quanto a possibilidade de revogação dos atos administrativos pelo Poder Público, observados a motivação, convencionalidade e atendimento do interesse público, conforme expressa a Lei Federal nº 8.666/93, em seu art. 49, *in verbis*:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Importante frisar que o Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre o tema, inclusive sumulando a matéria, definindo que pode a administração pública revogar seus atos, quando observados a conveniência e oportunidade do ato.

Súmula nº 437 STF A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Urge frisar, que há previsão dentro do Edital do processo licitatório, em seu item 19.1, quanto à possibilidade pela Administração Pública de revogar o processo, quando observado o interesse público e a conveniência administrativa.

Diante de todo exposto, tendo em vista que o processo licitatório não logrou êxito em alcançar a satisfação do interesse público, tem-se como justificado a realização do ato administrativo pretendido, optando-se pela **REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2022**.

Condado, 10 de janeiro de 2023.

**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Tayane Guedes Melo  
**Código Identificador:051CF9B6**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO CONDADO - GABINETE DO  
PREFEITO  
DECRETO Nº 074, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022**

**EMENTA:** Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, em favor do Município de Condado, o imóvel que menciona, com destinação de uso para a ampliação do Cemitério Municipal. e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONDADO – ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com base no art. 5º, alíneas “c”, “d” e “m”, do Decreto-Lei nº 3365/41,

**CONSIDERANDO** a utilidade pública e o interesse social para ampliação do cemitério público;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de ampliação do Cemitério Municipal, vez que há déficit de terrenos para construção de novos jazigos, estando o espaço atual sem qualquer possibilidade de novo enterros;

**CONSIDERANDO** que o preço do imóvel será avaliado de acordo com o valor de mercado;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que o objetivo único e primordial almejado pela Administração Pública é o bem comum, já que toda a sua ação é movida pelo interesse público

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, em caráter de urgência, o imóvel abaixo especificado:

**IMÓVEL DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA (CARACTERIZAÇÃO):**

Área de Terreno situado no município de Condado, medindo 540,35M<sup>2</sup> (quinhentos e quarenta vírgula 35 metros quadrados), confrontando-se ao norte com a Casa S/N e o Cemitério, ao Sul com a área remanescente, ao Leste com a Casa S/N da Rua José F. de Almeida e a Oeste com a Rua Diogo Muniz, com a seguinte descrição georreferenciada:

- Inicia-se a descrição do perímetro no vértice V1, de coordenadas N 9.161.153,761 m. e E 267.503,507 m., situado no limite com o CEMITERIO, deste, segue com azimute de 162°28'00" e distância de 4,60 m., confrontando neste trecho com a CASA S/n RUA JOSÉ F. DE ALMEIDA até o vértice V2, de coordenadas N 9.161.149,375 m. e E 267.504,892 m.; deste, segue com azimute de 161°38'50" e distância de 10,66 m., confrontando neste trecho com a CASA S/n RUA JOSÉ F. DE ALMEIDA, até o vértice V3, de coordenadas N 9.161.139,259 m. e E 267.508,248 m.; deste, segue com azimute de 245°00'23" e distância de 35,80m., confrontando neste trecho com ÁREA REMANESCENTE, até o vértice V4, de coordenadas N 9.161.124,132 m. e E 267.475,799 m.; deste, segue com azimute de 341°17'31" e distância de 15,08 m., confrontando neste trecho com a RUA DIOGO MUNIZ, até o vértice V5, de coordenadas N 9.161.138,416 m. e E 267.470,962 m.; deste, segue com azimute de 64°45'21" e distância de 10,84 m., confrontando neste trecho com a RUA DIOGO MUNIZ, até o vértice V6, de coordenadas N 9.161.143,038 m. e E 267.480,764 m.; deste, segue com azimute de 64°45'22" e distância de 25,14 m., confrontando neste trecho com o CEMITERIO, até o vértice V1, de coordenadas N 9.161.153,761 m. e E 267.503,507 m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 33° EGrSUL, tendo como o Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

**Art. 2º** - A presente desapropriação destina-se a ampliação do Cemitério Municipal.

**Art. 3º** - O imóvel expropriado deverá ser avaliado na forma da Lei e as despesas decorrentes da desapropriação a que refere o presente Decreto correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

**Art. 4º** - Fica a Procuradoria Jurídica do Município de Condado autorizada a tomar medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para efetivação da presente desapropriação.

**Art. 5º** - É parte integrante deste Decreto o Anexo I – MEMORIAL DESCRITIVO.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 070, de 05 de dezembro de 2022 e as disposições em contrário.

**ANTÔNIO CASSIANO DA SILVA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Tayane Guedes Melo  
**Código Identificador:6EC95CF3**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE CORRENTES**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 02/2023**

EMENTA: Convoca a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O **Prefeito do Município de Correntes**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, previstos no Art. 58, inciso IV.

**CONSIDERANDO** a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da política dos Direitos da Criança e do Adolescente, o **PREFEITO HUGO CESAR GOMES GALVÃO**, em conjunto com a presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente a **Sra. VALDENICE FEBRONIO DE ALMEIDA**;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica convocada a IX Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ser realizada no dia 15 de fevereiro de 2023, tendo como tema central: **SITUAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM TEMPO DE PANDEMIA DE COVID-19: VIOLAÇÃO E VULNERABILIDADES, AÇÕES NECESSÁRIAS PARA REPARAÇÃO E GARANTIA DE POLÍTICAS DE PROTEÇÃO INTEGRAL, COM RESPEITO Á DIVERSIDADE.**

**Art. 2º -** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Correntes, 09 de janeiro de 2023.

**HUGO CESAR GOMES GALVÃO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luiz Carlos de Oliveira  
**Código Identificador:**9D83CA13

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CORTÊS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CORTÊS EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CORTÊS**

**EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO**

**Contrato nº 002/2021.** Processo nº 002/2021. CPL.  
**Objeto:** Aquisição de 1200 (mil e duzentas) cestas básicas, para distribuição gratuita, visando as famílias em situação de vulnerabilidade social do município.

Natureza: Compra  
Contratante: **Fundo Municipal de Assistência Social**  
CNPJ: **11.444.094/0001-04**  
Contratado: LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME.  
CNPJ: 20.693.777/0001-96  
**Objeto:** Acrescentar dotação orçamentária  
**Vigência:** 07/10/2021 a 07/10/2022

**JOSE VICTOR DE LIMA DURVAL**  
Secretário.

**Publicado por:**  
Jelba Bezerra da Silva  
**Código Identificador:**B1E444EE

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORTÊS - FMAS**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CORTÊS EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CORTÊS**

**EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO**

**Contrato nº 002/2021.** Processo nº 002/2021. CPL.  
**Objeto:** Aquisição de 1200 (mil e duzentas) cestas básicas, para distribuição gratuita, visando as famílias em situação de vulnerabilidade social do município.

Natureza: Compra  
Contratante: **Fundo Municipal de Assistência Social**  
CNPJ: **11.444.094/0001-04**  
Contratado: LITORAL NORTE COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME.  
CNPJ: 20.693.777/0001-96  
**Objeto:** Reequilíbrio econômico financeiro  
**Vigência:** 07/10/2021 a 07/10/2022

**JOSE VICTOR DE LIMA DURVAL**  
Secretário.

**Publicado por:**  
Jelba Bezerra da Silva  
**Código Identificador:**ECBDF96C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 039/2022.** Processo nº 031/2021. CPL.  
**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de locação de veículos diversos de uso administrativo, para atender as necessidades das secretarias e departamentos do município de Cortês/PE.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Cortês**  
CNPJ: **10.273.548/0001-69**  
Contratado: D Feitosa aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção Eireli.  
CNPJ: 10.565.011/0001-72  
**Valor:** R\$ 207.475,20 (duzentos e sete mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte centavos)  
**Vigência:** 31/10/2022 a 31/10/2023

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita.

**Publicado por:**  
Jelba Bezerra da Silva  
**Código Identificador:**4E3A2809

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS - GABINETE DA PREFEITA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORTÊS EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 042/2022.** Processo nº 037/2022. CPL.  
**Objeto:** Contratação de atração artística para entretenimento da população em virtude das festividades em comemoração do aniversário de emancipação política do município de Cortês/PE.

Contratante: **Prefeitura Municipal de Cortês**  
CNPJ: **10.273.548/0001-69**  
Contratado: Sol Produção e Administração Artística Ltda.  
CNPJ: 27.260.408/0001-59  
**Valor:** R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
**Vigência:** 19/12/2022 a 19/01/2023

**MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA**  
Prefeita.

**Publicado por:**  
Jelba Bezerra da Silva  
**Código Identificador:**77FC7034

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CUPIRA**

**CAMARA MUNICIPAL DE CUPIRA-PE**  
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**ONDE SE LÊ**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, ANO XIV – nº 3242, Pernambuco, 22 de dezembro de 2022, Diário Oficial AMUPE – Código Identificador C46C2C17.

**SEÇÃO II**

**DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 280 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente para apreciação dos projetos de leis orçamentárias observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes.

Art. 281 - O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 282 - Encerrada a discussão o projeto seguirá para deliberação do Plenário.

Art. 283 - Para elaborar o parecer sobre as emendas a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente terá o prazo de 08 (oito) dias úteis.

Parágrafo único. Em seu parecer deverão ser observadas as seguintes normas:

I - as emendas de mesma natureza ou objetivos serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II - a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;

III - tratando-se do projeto de lei de diretrizes orçamentárias será observado o disposto na Lei Orgânica do Município;

IV - tratando-se do projeto de lei do orçamento anual deverão ser seguidas as disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 284 - Publicado o parecer sobre as emendas o projeto será incluído na Ordem do Dia.

Art. 285 - Aprovado o projeto, a votação será feita em grupos de emendas, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente.

Art. 286 - Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de uma sessão.

Art. 287 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado ao Chefe do Executivo para as providências legais.

Art. 288 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 (trinta e um) de dezembro será aplicada para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 289 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 290 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

**CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO CUPIRENSE** Art. 291 - O Título Honorífico de Cidadão Cupirense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do nosso município. Art. 292 - Poderá ser conferido Título Honorífico de Cidadão Cupirense, mediante proposta de qualquer Vereador, aprovada, em votação nominal, pela maioria dos membros da Câmara Municipal, Título Honorífico de Cidadão Cupirense a toda pessoa física imbuída de elevado espírito público, com relevantes serviços prestados ao Município. Art. 293 - Cada

Vereador poderá propor a concessão de até dois Títulos Honorífico de Cidadão Cupirense por Sessão Legislativa. Parágrafo único. É ainda permitida a apresentação de proposta de concessão de Título Honorífico de Cidadão Cupirense post mortem. Art. 294 - A pessoa física, para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Cupirense, deverá atender aos seguintes requisitos: I - desenvolver atividades habituais no Município de Cupira por período superior a cinco anos; II - não ter sido condenado criminalmente, devendo comprovar através de certidões expedidas pelos seguintes órgãos: a) Justiça Federal; b) Justiça Estadual; c) Justiça Militar; d) Justiça Eleitoral. Art. 295 - O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Cupirense deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação: I – apresentação perante à Secretaria Administrativa da Câmara Municipal acompanhado dos seguintes documentos: a) comprovação da existência de residência e do desenvolvimento de atividades habituais no Município de Cupira há no mínimo 05 (cinco) anos; b) certidões exigidas nas alíneas “a” a “d” do inciso II do art. 294 deste Regimento Interno; c) justificativa e currículo do indicado. II - recebidos os documentos de que trata o inciso I deste artigo, caso a Mesa Diretora verifique a existência de fator impeditivo à concessão do Título Honorífico de Cidadão Cupirense, deverá cientificar o autor para que este, no prazo de trinta dias, tome as providências cabíveis no sentido de atender as exigências regimentais;

III - caso, após transcorrido o prazo estipulado no inciso II deste artigo, não tenham sido atendidas as exigências regimentais, a Mesa Diretora arquivará o Projeto de Decreto Legislativo; IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Presidência da Casa adotará as providências cabíveis para a autuação e publicação do Projeto Decreto Legislativo na imprensa oficial; e,

V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Câmara encaminhará o Projeto de Decreto Legislativo para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas neste Regimento para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Cupirense, seguindo-se o trâmite regimental para as demais Comissões temáticas pertinentes. Art. 296 - O Presidente da Câmara Municipal, através de ofício, comunicará ao agraciado a concessão, dentro do prazo de cinco dias contados da publicação do respectivo Decreto Legislativo, informando-lhe sobre as providências pertinentes à formalização da entrega. Art. 297 - A entrega do Título Honorífico de Cidadão Cupirense será feita pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal, em Sessão Solene convocada nos termos deste Regimento Interno, exclusivamente para este fim, sempre no mês de dezembro de cada sessão legislativa. § 1º No caso de falecimento do agraciado, a entrega do Título Honorífico de Cidadão Cupirense poderá ser feita à pessoa de sua família. § 2º Em caráter excepcional, por deliberação do Plenário, por maioria simples, o Título poderá ser entregue fora do recinto do Plenário. Art. 298 - O Diploma a ser entregue ao homenageado deve constar os nomes e as assinaturas do Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo que originou a concessão, do Presidente e dos Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cupira. Art. 299 - A confecção do diploma de Título Honorífico de Cidadão Cupirense, deverá, preferencialmente, ser confeccionada por artista plástico natural do município, visando valorizar o artista pernambucano.

**CAPÍTULO DA MEDALHA BARAÚNA DO AGRESTE** Art. 300 - A Medalha Baraúna do Agreste destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, no âmbito do Município, em suas respectivas áreas de atuação. § 1º A Medalha Baraúna do Agreste será concedida nos seguintes Méritos: I - “Esportivo José Alves Wanderley”: para agraciar atletas que, representando o Município, se destacaram no cenário nacional ou internacional, bem como pessoas físicas ou jurídicas com relevantes serviços prestados ao desenvolvimento dos esportes no Município de Cupira. II - “Turismo e Cultural Emiliano Lopes de Melo”: para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram no cenário artístico e cultural no Estado de Pernambuco; III - “Administrativo José Ricardo de Araújo”: para agraciar pessoas jurídicas que se destacaram com trabalhos de relevância e repercussão social, nas áreas de administração pública, no âmbito do município de Cupira; IV - “Direitos Humanos e Assistência Social Francisco Julião”: para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram na promoção e na defesa dos direitos Humanos e dos Afro

descendentes, com trabalhos de relevância e repercussão social no âmbito municipal; V - "Saúde Maria Vieira de Melo": para agradecer pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram na realização de investigações científicas de nutrição e de saúde pública, com soluções para o problema sobre a fome e a desnutrição, bem como, nos estudos e gestões que propiciem o avanço científico da medicina no Município; VI - "Mulher Cupirense": para agradecer pessoas físicas, do sexo feminino, ou jurídicas, que tenham se destacado na defesa dos direitos da mulher no município; VII - "Ambiental Edson Ferreira Calado", para agradecer pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se destacado na defesa do meio ambiente e do ecossistema e agropecuária;

VIII - "Educação Quitéria Jacelina de Barros": para agradecer pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram na área da educação; IX - "Político Epitácio Francisco Amurim, para agradecer pessoas físicas que tenham se destacado nas práticas políticas no município de Cupira. X - "Empresário José Alves Bezerra", para agradecer pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no meio empresarial e empreendedorismo no Município de Cupira. § 2º Somente poderá ser concedida, anualmente, apenas uma medalha de cada Mérito descrito neste artigo. Art. 301 - Os projetos de Decreto Legislativo de concessão da Medalha Baraúna do Agreste somente poderão conter o nome de uma pessoa a ser homenageada, devendo, ainda, conter, em suas justificativas, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada. Parágrafo único. Cada Vereador somente poderá apresentar, anualmente, um projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de conceder a Medalha Baraúna do Agreste e somente em um dos méritos referidos no art. 300 deste Regimento; Art. 302 - Os Projetos de Decretos Legislativos de concessão da Medalha Baraúna do Agreste serão submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões: I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais; II - Comissões pertinentes para a apreciação meritória. Art. 303 - Observados os prazos regimentais, os projetos de Decreto Legislativo de concessão de Medalha Baraúna do Agreste serão submetidos ao Plenário após a apreciação por parte das Comissões temáticas. Parágrafo único. Será considerado aprovado o projeto de Decreto Legislativo que obtiver a votação da maioria dos membros da Câmara Municipal. Art. 304 - A Medalha Baraúna do Agreste será cunhada em bronze e conterá, em uma das faces, a imagem frontal do Brasão do Município de Cupira, seguida, em alto relevo, do nome: "MEDALHA BARAÚNA DO AGRESTE". Na outra face, a Medalha terá, em destaque, o nome do respectivo Mérito e, ainda: § 1º Cada Medalha Baraúna do Agreste será acompanhada de um Diploma, contendo, no fundo, a imagem do Plenário da Câmara Municipal, a identificação do respectivo Mérito, o nome do agraciado, o número do Decreto Legislativo concessivo, o nome do Vereador autor do projeto que originou a concessão e as assinaturas do Presidente e dos Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cupira. § 2º No verso do Diploma, haverá o timbre da Câmara de Cupira e um pequeno histórico ou um sucinto curriculum vitae, das figuras representativas, respectivamente de cada mérito. Art. 305 - A Medalha Baraúna do Agreste, referente a todos os méritos, será entregue pelo Presidente da Câmara ou por seu substituto regimental, em Sessão Solene, em dia a ser fixado pela Mesa Diretora em comum acordo com o autor ou os autores dos projetos de Decretos Legislativos aprovados, devendo a entrega ser realizada em até 60 (sessenta) dias. § 1º A Medalha Baraúna do Agreste somente será entregue à pessoa do homenageado, salvo por motivo comprovado de enfermidade, em se tratando de pessoa física e aos legítimos representantes, no caso de pessoas jurídicas.

§ 2º A requerimento do homenageado ou, em caso de falecimento do mesmo, de seus familiares, a entrega da Medalha Baraúna do Agreste poderá ser feita em reunião da Mesa Diretora, previamente convocada para esse fim. § 3º A Medalha Baraúna do Agreste não será entregue em ambiente fora do recinto da Câmara, salvo por decisão da maioria dos Vereadores.

#### TÍTULO XI

##### DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 306 - Aprovado o projeto de lei será este enviado dentro de 03 (três) dias úteis ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou

parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§3º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta.

§5º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§7º. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 307 - Serão promulgados e enviados à publicação pelo Presidente da Câmara dentro de 05 (cinco) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário os Decretos Legislativos e as Resoluções, e, se o Presidente não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 308 - Os originais de emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resolução serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara e arquivados na Secretaria da Câmara, enviando-se ao Chefe do Executivo, para os fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Presidente.

#### TÍTULO XII

##### DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 309 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 310 - A Câmara manterá os registros necessários aos seus serviços, sendo obrigatórios os seguintes:

- I - registro de ata de sessões;
- II - registro de ata das reuniões da Mesa e das Comissões;
- III - registro de termos de posse;
- IV - registro de precedentes regimentais.

Art. 311 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o brasão do Município.

Art. 312 - Havendo ponto facultativo decretado pelo Presidente da Câmara Municipal não haverá expediente no Legislativo.

Art. 313 - A Secretaria da Câmara manterá à disposição dos Vereadores e de suas Comissões, para fins de estudos e pesquisas:

- I - exemplares das Constituições Federal e Estadual;
- II - exemplares da Lei Orgânica do Município de Cupira;
- III - coletânea das leis, dos decretos legislativos e das resoluções, aprovados pelo Poder Legislativo;
- IV - dicionário da língua portuguesa;
- V - livros sobre técnica legislativa;
- VI - assinatura dos Diários Oficiais da União e do Estado.

#### CAPÍTULO I

##### DA ORDEM REGIMENTAL E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 314 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento.

§1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

§2º. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à sua decisão, sem prejuízo de recurso do Plenário.

§3º. As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos constituirão precedentes regimentais.

§4º. Serão também considerados precedentes regimentais, as decisões do Plenário sobre os casos não previstos neste Regimento.

Art. 315 - Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio para aplicação aos casos análogos.

Art. 316 - Ao fim de cada ano, a Comissão de Justiça e Redação Final, elaborará projeto de resolução de forma a adequar este Regimento às deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos

dispositivos revogados, bem como os adaptando aos precedentes regimentais firmados.

#### SEÇÃO I

##### DO EDIFÍCIO DA CÂMARA

Art. 317 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 318 - No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores.

Art. 319 - É vedado aos cidadãos presentes na sessão manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário.

§1º. Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar aos vigias ou a força policial requisitada a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara.

§2º. Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

#### TÍTULO XIII

##### DO CHEFE DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

###### CAPÍTULO I

##### O COMPARECIMENTO DO CHEFE DO EXECUTIVO À CÂMARA

Art. 320 - Poderá o Chefe do Executivo comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

§1º. O Chefe do Executivo fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§2º. Na sessão inaugural de cada ano legislativo, o representante do Poder Executivo poderá usar a palavra para apresentar mensagem de trabalho sem ser interpelado.

Art. 321 - Sempre que comparecer à Câmara, o Chefe do Executivo terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

###### CAPÍTULO II

##### DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 322 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§1º. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§2º. Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Chefe do Executivo para que sejam estabelecidos o dia e hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 323 - O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 324 - A Câmara se reunirá em sessão ordinária ou extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§1º. Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§2º. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

§3º. É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 325 - Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação o Secretário convocado estará dispensado, podendo apresentar as considerações finais que reputar necessárias.

###### CAPÍTULO III

##### DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 326 - Após o recebimento da prestação de contas do Município, o Presidente da Câmara colocará em disponibilidade a documentação para acesso de qualquer contribuinte para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, informando aos interessados o link de acesso à prestação de contas no site do Tribunal de Contas. Art. 327 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas juntamente com a prestação de contas, após a leitura em Plenário, o Presidente fará

distribuir cópia física ou o link de acesso à prestação de contas no site do Tribunal de Contas para todos os Vereadores.

§1º. Cumprindo o disposto no artigo anterior o Presidente enviará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente para que esta apresente seu parecer pela aprovação ou rejeição das contas. §2º. Até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a comissão receberá pedido escrito dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas. §3º. Para responder aos pedidos de informação a comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar documentos existentes na Prefeitura ou na Câmara. Art. 328 - De posse dos pareceres do Tribunal de Contas e da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente o Presidente da Câmara remeterá cópias dos mesmos e o link de acesso à prestação de contas no site do Tribunal de Contas ao gestor responsável, para que este, querendo, apresente defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação. Parágrafo único. Além da defesa assegurada no caput deste artigo, poderá o gestor pessoalmente ou mediante procurador devidamente constituído, apresentar defesa oral pelo tempo de 30 (trinta) minutos na sessão em que a prestação de contas estiver na pauta da Ordem do Dia, podendo ser prorrogado por igual período. Art. 329 - A apreciação da prestação das contas deverá ocorrer em tempo razoável. §1º. Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas. §2º. Concluída a análise do processo a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente deverá elaborar o projeto de decreto legislativo que disporá pela aprovação ou pela rejeição das contas. §3º. O projeto de decreto legislativo elaborado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente deverá ser incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária seguinte, para única discussão e votação. §4º. O Presidente da Câmara comunicará o resultado da deliberação ao Tribunal de Contas e ao gestor responsável no prazo de 10 (dez) dias e, encaminhará todo o processo ao Ministério Público no mesmo prazo, nos casos de rejeição da prestação de contas.

#### TÍTULO XIV

##### DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADES

Art. 330 - Nos crimes comuns o Prefeito será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos e legislação aplicável.

Art. 331 - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores serão processados e julgados pela Câmara Municipal pela prática de infrações político-administrativas definidas na Lei Orgânica do Município e na legislação vigente, assegurados dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato dos agentes políticos.

§1º. A denúncia escrita será feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

§2º. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída Comissão processante, composta de 03 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, que desde já escolherão seu presidente, relator e membro.

§3º. Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado da data da primeira publicação.

§4º. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, que neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento da denúncia, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§5º. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos, sendo-lhe permitido assistir audiências e assistir diligências, bem como formular perguntas e reperguntas a testemunha e requerer o que for de interesse da defesa.

§6º. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após a Comissão processante apresentará parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará do Presidente da Câmara, convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terão o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir defesa oral.

§7º. Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações capituladas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará de imediato o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal de cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça eleitoral o resultado.

§8º. O processo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 332 - O Prefeito perderá o mandato por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

## CAPÍTULO I

### DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA

Art. 333 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membro da Mesa o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§1º. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação autuada, a Mesa Diretora pelo 1º Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§2º. Havendo defesa, quando esta for anexada aos autos, o Presidente solicitará a notificação do representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º. Se não houver defesa, ou havendo, e se o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§4º. Não poderá funcionar como relator nenhum membro da Mesa.

§5º. Na sessão o relator deverá ser assessorado por servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas do que se lavrará ata.

§6º. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem sucessivamente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§7º. Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores pela destituição, será elaborado projeto de resolução pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

## TÍTULO XV

## DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 334 - O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 335 - O projeto de resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa Diretora;

III - a pedido de uma das comissões da Casa.

Parágrafo único. O projeto de resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado, considerando-se aprovado se obtiver o voto favorável da maioria, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

## TÍTULO XVI

### DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 336 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra na Câmara Municipal, por si ou representando entidade pública ou privada, para:

I - tratar de qualquer assunto de interesse público na Tribuna Livre, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos;

II - emitir conceitos e opiniões junto às Comissões sobre proposições que nela se encontre em estudo, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

§1º. Para utilizar a Tribuna Livre o interessado deverá protocolar na Secretaria da Câmara requerimento escrito que deverá ser analisado previamente pela Mesa Diretora da Casa.

a) não havendo pertinência, o Presidente, através de ofício, responderá ao proponente sobre a inviabilidade do requerimento para o uso da Tribuna Livre.

b) havendo pertinência, o requerimento deverá ser encaminhado ao Plenário para deliberação a respeito do uso da palavra.

§2º. Aquele que utilizar a Tribuna Livre e proferir palavras ofensivas a qualquer autoridade Municipal, fica impedido de utilizar a Tribuna Livre pelo período de 01 (um) ano.

Art. 337 - Os cidadãos poderão apresentar à Câmara Municipal propostas de emenda a Lei Orgânica, projetos de lei complementar e ordinária, respeitadas a iniciativa exclusiva do Poder Executivo, devendo ser subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Parágrafo único. A proposição de iniciativa popular deverá ser anexada à lista de subscrição, contendo nome, endereço e assinatura dos subscritores, além dos dados do título eleitoral de todos.

## TÍTULO XVIII

### DOS PRAZOS REGIMENTAIS

Art. 338 - Os prazos previstos neste Regimento quando contados em dia, computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento e quando contados em hora, computar-se-ão minuto a minuto.

Parágrafo único. Durante o recesso os prazos não fluem.

## TÍTULO XIX

### DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 339 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse após a eleição da Mesa.

§1º. Ultimada a eleição da Mesa e empossados os eleitos, o Presidente da Câmara convidará o Prefeito e Vice-Prefeito para dar-lhes posse.

§2º. No caso de não ocorrer a eleição da Mesa, o Vereador mais idoso entre os presentes, assumirá a Presidência da Câmara e dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§3º. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito se efetivará após a apresentação, por ambos, de seus respectivos diplomas e declaração atualizada dos bens mediante apresentação do Imposto de Renda ou declaração registrada em cartório, informando as fontes de receita, devendo prestar o seguinte compromisso:

“MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIES, EXERCER O CARGO SOB A INSPEÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E A AUTONOMIA DO MUNICÍPIO DE CUIPIRÁ”.

§4º. Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito serão lavrados os respectivos termos, e registrados em livro próprio.

§5º. Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

**TÍTULO XX****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 340 - À data de vigência deste Regimento, ficarão revogados todos os precedentes firmados sob a égide do Regimento Interno anterior.

Art. 341 - A Mesa periodicamente dará conhecimento à comunidade das formas de participação popular previstas neste Regimento, utilizando os meios de comunicações através de mensagens institucionais.

Art. 342 - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias da posse o Presidente designará os membros das Comissões Permanentes, nos termos deste Regimento.

Art. 343 - É vedado ao autor atuar como relator em suas proposições nas comissões permanentes e especiais.

Art. 344 - Deverá ser reservado espaço para a Tribuna da Imprensa em parte do salão destinado às reuniões da Câmara para uso dos profissionais da imprensa credenciados perante o Poder Legislativo.

§1º. Os órgãos da imprensa escrita, rádio e televisão poderão credenciar seus profissionais, inclusive correspondentes estrangeiros perante à Mesa para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação pertinentes à Casa e a seus membros, devendo informar junto à Presidência:

I - os dados pessoais e fornecer foto 3 x 4 do profissional que deseja credenciar;

II - seu registro como órgão de imprensa.

§2º. Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

Art. 345 - Fica revogada a Resolução nº 02 de 06 de maio de 1991, a Resolução Nº 08, de 30 de dezembro de 2020 e demais disposições em contrário.

Art. 346 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Cupira/PE, em 19 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LEIA-SE CORRETO

...

**SEÇÃO II****DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS**

Art. 276 - A Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente para apreciação dos projetos de leis orçamentárias observará as mesmas normas que disciplinam os trabalhos das Comissões Permanentes.

Art. 277 - O parecer deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

Art. 278 - Encerrada a discussão o projeto seguirá para deliberação do Plenário.

Art. 279 - Para elaborar o parecer sobre as emendas a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente terá o prazo de 08 (oito) dias úteis.

Parágrafo único. Em seu parecer deverão ser observadas as seguintes normas:

I - as emendas de mesma natureza ou objetivos serão obrigatoriamente reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II - a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;

III - tratando-se do projeto de lei de diretrizes orçamentárias será observado o disposto na Lei Orgânica do Município;

IV - tratando-se do projeto de lei do orçamento anual deverão ser seguidas as disposições da Lei Orgânica do Município.

Art. 280 - Publicado o parecer sobre as emendas o projeto será incluído na Ordem do Dia.

Art. 281 - Aprovado o projeto, a votação será feita em grupos de emendas, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente.

Art. 282 - Publicado o parecer, o projeto em fase de redação final será incluído na Ordem do Dia dentro do prazo máximo de uma sessão.

Art. 283 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado ao Chefe do Executivo para as providências legais.

Art. 284 - Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 (trinta e um) de dezembro será aplicada para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município.

Art. 285 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 286 - Respeitadas as disposições expressas neste Capítulo para discussão e votação de projetos de leis orçamentárias, serão aplicadas, no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno para os demais projetos de lei.

**CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO CUPIRENSE**

Art. 287 - O Título Honorífico de Cidadão Cupirense objetiva reconhecer e valorizar o trabalho de pessoas que, em qualquer área de atuação, desenvolvam ou desenvolveram atividades em prol do nosso município.

Art. 288 - Poderá ser conferido Título Honorífico de Cidadão Cupirense, mediante proposta de qualquer Vereador, aprovada, em votação nominal, pela maioria dos membros da Câmara Municipal, Título Honorífico de Cidadão Cupirense a toda pessoa física imbuída de elevado espírito público, com relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 289 - Cada Vereador poderá propor a concessão de até dois Títulos Honorífico de Cidadão Cupirense por Sessão Legislativa. Parágrafo único. É ainda permitida a apresentação de proposta de concessão de Título Honorífico de Cidadão Cupirense post mortem.

Art. 290 - A pessoa física, para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Cupirense, deverá atender aos seguintes requisitos: I - desenvolver atividades habituais no Município de Cupira por período superior a cinco anos; II - não ter sido condenado criminalmente, devendo comprovar através de certidões expedidas pelos seguintes órgãos: a) Justiça Federal; b) Justiça Estadual; c) Justiça Militar;

d) Justiça Eleitoral. Art. 291 - O Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão de Título Honorífico de Cidadão Cupirense deverá observar as seguintes regras quanto à sua apresentação e tramitação: I - apresentação perante a Secretaria Administrativa da Câmara Municipal acompanhado dos seguintes documentos: a) comprovação da existência de residência e do desenvolvimento de atividades habituais no Município de Cupira há no mínimo 05 (cinco) anos; b) certidões exigidas nas alíneas "a" a "d" do inciso II do art. 294 deste Regimento Interno; c) justificativa e currículo do indicado.

II - recebidos os documentos de que trata o inciso I deste artigo, caso a Mesa Diretora verifique a existência de fator impeditivo à concessão do Título Honorífico de Cidadão Cupirense, deverá cientificar o autor para que este, no prazo de trinta dias, tome as providências cabíveis no sentido de atender as exigências regimentais;

III - caso, após transcorrido o prazo estipulado no inciso II deste artigo, não tenham sido atendidas as exigências regimentais, a Mesa Diretora arquivará o Projeto de Decreto Legislativo; IV - na hipótese de terem sido atendidas as exigências regimentais, a Presidência da Casa adotará as providências cabíveis para a atuação e publicação do Projeto Decreto Legislativo na imprensa oficial; e, V - cumpridas as formalidades mencionadas no inciso IV deste artigo, o Presidente da Câmara encaminhará o Projeto de Decreto Legislativo para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, a fim de que seja emitido parecer conclusivo quanto ao preenchimento das condições estabelecidas neste Regimento para a concessão do Título Honorífico de Cidadão Cupirense, seguindo-se o trâmite regimental para as demais Comissões temáticas pertinentes.

Art. 292 - O Presidente da Câmara Municipal, através de ofício, comunicará ao agraciado a concessão, dentro do prazo de cinco dias contados da publicação do respectivo Decreto Legislativo, informando-lhe sobre as providências pertinentes à formalização da entrega. Art. 293 - A entrega do Título Honorífico de Cidadão Cupirense será feita pelo Presidente da Câmara ou seu substituto legal, em Sessão Solene convocada nos termos deste Regimento Interno, exclusivamente para este fim, sempre no mês de dezembro de cada sessão legislativa. § 1º No caso de falecimento do agraciado, a entrega do Título Honorífico de Cidadão Cupirense poderá ser feita à pessoa de sua família. § 2º Em caráter excepcional, por deliberação do Plenário, por maioria simples, o Título poderá ser entregue fora do recinto do Plenário. Art. 294 - O Diploma a ser entregue ao homenageado deve constar os nomes e as assinaturas do Vereador autor do Projeto de Decreto Legislativo que

originou a concessão, do Presidente e dos Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cupira. Art. 295 - A confecção do diploma de Título Honorífico de Cidadão Cupirense, deverá, preferencialmente, ser confeccionada por artista plástico natural do município, visando valorizar o artista pernambucano.

**CAPÍTULO III DA MEDALHA BARAÚNA DO AGRESTE** Art. 296 - A Medalha Baraúna do Agreste destina-se a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado, no âmbito do Município, em suas respectivas áreas de atuação. § 1º A Medalha Baraúna do Agreste será concedida nos seguintes Méritos: I - “Esportivo José Alves Wanderley”: para agraciar atletas que, representando o Município, se destacaram no cenário nacional ou internacional, bem como pessoas físicas ou jurídicas com relevantes serviços prestados ao desenvolvimento dos esportes no Município de Cupira. II - “Turismo e Cultural Emiliano Lopes de Melo”: para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram no cenário artístico e cultural no Estado de Pernambuco; III - “Administrativo José Ricardo de Araújo”: para agraciar pessoas jurídicas que se destacaram com trabalhos de relevância e repercussão social, nas áreas de administração pública, no âmbito do município de Cupira; IV - “Direitos Humanos e Assistência Social Francisco Julião”: para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram na promoção e na defesa dos direitos Humanos e dos Afro descendentes, com trabalhos de relevância e repercussão social no âmbito municipal; V - “Saúde Maria Vieira de Melo”: para a agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram na realização de investigações científicas de nutrição e de saúde pública, com soluções para o problema sobre a fome e a desnutrição, bem como, nos estudos e gestões que propiciem o avanço científico da medicina no Município; VI - “Mulher Cupirense”: para agraciar pessoas físicas, do sexo feminino, ou jurídicas, que tenham se destacado na defesa dos direitos da mulher no município; VII - “Ambiental Edson Ferreira Calado”, para agraciar pessoas físicas ou jurídicas, que tenham se destacado na defesa do meio ambiente e do ecossistema e agropecuária; VIII - “Educativa Quitéria Jacelina de Barros”: para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que se destacaram na área da educação; IX - “Político Epitácio Francisco Amurim, para agraciar pessoas físicas que tenham se destacado nas práticas políticas no município de Cupira. X - “Empresário José Alves Bezerra”, para agraciar pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado no meio empresarial e empreendedorismo no Município de Cupira. § 2º Somente poderá ser concedida, anualmente, apenas uma medalha de cada Mérito descrito neste artigo. Art. 297 - Os projetos de Decreto Legislativo de concessão da Medalha Baraúna do Agreste somente poderão conter o nome de uma pessoa a ser homenageada, devendo, ainda, conter, em suas justificativas, todos os dados históricos e curriculares da pessoa a ser condecorada. Parágrafo único. Cada Vereador somente poderá apresentar, anualmente, um projeto de Decreto Legislativo com o objetivo de conceder a Medalha Baraúna do Agreste e somente em um dos méritos referidos no art. 300 deste Regimento; Art. 298 - Os Projetos de Decretos Legislativos de concessão da Medalha Baraúna do Agreste serão submetidos à prévia apreciação das seguintes comissões: I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais; II - Comissões pertinentes para a apreciação meritória. Art. 299 - Observados os prazos regimentais, os projetos de Decreto Legislativo de concessão de Medalha Baraúna do Agreste serão submetidos ao Plenário após a apreciação por parte das Comissões temáticas. Parágrafo único. Será considerado aprovado o projeto de Decreto Legislativo que obtiver a votação da maioria dos membros da Câmara Municipal. Art. 300 - A Medalha Baraúna do Agreste será cunhada em bronze e conterá, em uma das faces, a imagem frontal do Brasão do Município de Cupira, seguida, em alto relevo, do nome: “MEDALHA BARAÚNA DO AGRESTE”. Na outra face, a Medalha terá, em destaque, o nome do respectivo Mérito e, ainda: § 1º Cada Medalha Baraúna do Agreste será acompanhada de um Diploma, contendo, no fundo, a imagem do Plenário da Câmara Municipal, a identificação do respectivo Mérito, o nome do agraciado, o número do Decreto Legislativo concessivo, o nome do Vereador autor do projeto que originou a concessão e as assinaturas do Presidente e dos Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cupira. § 2º No verso do Diploma, haverá o timbre da Câmara de Cupira e um pequeno histórico ou um sucinto curriculum vitae, das

figuras representativas, respectivamente de cada mérito. Art. 301 - A Medalha Baraúna do Agreste, referente a todos os méritos, será entregue pelo Presidente da Câmara ou por seu substituto regimental, em Sessão Solene, em dia a ser fixado pela Mesa Diretora em comum acordo com o autor ou os autores dos projetos de Decretos Legislativos aprovados, devendo a entrega ser realizada em até 60 (sessenta) dias. § 1º A Medalha Baraúna do Agreste somente será entregue à pessoa do homenageado, salvo por motivo comprovado de enfermidade, em se tratando de pessoa física e aos legítimos representantes, no caso de pessoas jurídicas. § 2º A requerimento do homenageado ou, em caso de falecimento do mesmo, de seus familiares, a entrega da Medalha Baraúna do Agreste poderá ser feita em reunião da Mesa Diretora, previamente convocada para esse fim. § 3º A Medalha Baraúna do Agreste não será entregue em ambiente fora do recinto da Câmara, salvo por decisão da maioria dos Vereadores.

#### TÍTULO XI

#### DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTROS DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

Art. 302 - Aprovado o projeto de lei será este enviado dentro de 03 (três) dias úteis ao Prefeito, que aquiescendo, o sancionará.

§1º. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§2º. O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§3º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§4º. O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta.

§5º. Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito.

§6º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§7º. Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e § 5º, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 303 - Serão promulgados e enviados à publicação pelo Presidente da Câmara dentro de 05 (cinco) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário os Decretos Legislativos e as Resoluções, e, se o Presidente não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo.

Art. 304 - Os originais de emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resolução serão registrados em livros próprios, rubricados pelo Presidente da Câmara e arquivados na Secretaria da Câmara, enviando-se ao Chefe do Executivo, para os fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos devidamente assinados pelo Presidente.

#### TÍTULO XII

#### DOS SERVIÇOS INTERNOS DA CÂMARA

Art. 305 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem à sua Secretaria Administrativa e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente.

Art. 306 - A Câmara manterá os registros necessários aos seus serviços, sendo obrigatórios os seguintes:

- I - registro de ata de sessões;
- II - registro de ata das reuniões da Mesa e das Comissões;
- III - registro de termos de posse;
- IV - registro de precedentes regimentais.

Art. 307 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o brasão do Município.

Art. 308 - Havendo ponto facultativo decretado pelo Presidente da Câmara Municipal não haverá expediente no Legislativo.

Art. 309 - A Secretaria da Câmara manterá à disposição dos Vereadores e de suas Comissões, para fins de estudos e pesquisas:

- I - exemplares das Constituições Federal e Estadual;
- II - exemplares da Lei Orgânica do Município de Cupira;

III - coletânea das leis, dos decretos legislativos e das resoluções, aprovados pelo Poder Legislativo;

IV - dicionário da língua portuguesa;

V - livros sobre técnica legislativa;

VI - assinatura dos Diários Oficiais da União e do Estado.

#### CAPÍTULO I

##### DA ORDEM REGIMENTAL E DO REGIMENTO INTERNO

Art. 310 - Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do regimento.

§1º. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de o Presidente as repelir sumariamente.

§2º. Cabe ao Presidente resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer Vereador se opor à sua decisão, sem prejuízo de recurso do Plenário.

§3º. As interpretações de disposições do Regimento Interno feitas pelo Presidente da Câmara em assuntos controversos constituirão precedentes regimentais.

§4º. Serão também considerados precedentes regimentais, as decisões do Plenário sobre os casos não previstos neste Regimento.

Art. 311 - Os precedentes regimentais serão registrados em livro próprio para aplicação aos casos análogos.

Art. 312 - Ao fim de cada ano, a Comissão de Justiça e Redação Final, elaborará projeto de resolução de forma a adequar este Regimento às deliberações regimentais tomadas pelo Plenário, com eliminação dos dispositivos revogados, bem como os adaptando aos precedentes regimentais firmados.

#### SEÇÃO I

##### DO EDIFÍCIO DA CÂMARA

Art. 313 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 314 - No edifício da Câmara é proibido o porte de armas por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores.

Art. 315 - É vedado aos cidadãos presentes na sessão manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário.

§1º. Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar aos vigias ou a força policial requisitada a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara.

§2º. Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a sessão.

#### TÍTULO XIII

##### DO CHEFE DO EXECUTIVO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

###### CAPÍTULO I

##### O COMPARECIMENTO DO CHEFE DO EXECUTIVO À CÂMARA

Art. 316 - Poderá o Chefe do Executivo comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

§1º. O Chefe do Executivo fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§2º. Na sessão inaugural de cada ano legislativo, o representante do Poder Executivo poderá usar a palavra para apresentar mensagem de trabalho sem ser interpelado.

Art. 317 - Sempre que comparecer à Câmara, o Chefe do Executivo terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

###### CAPÍTULO II

##### DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 318 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados, a requerimento de qualquer Vereador, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§1º. O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário Municipal.

§2º. Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Chefe do Executivo para que sejam estabelecidos o dia e hora do comparecimento do Secretário Municipal.

Art. 319 - O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 320 - A Câmara se reunirá em sessão ordinária ou extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§1º. Aberta a sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§2º. Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 10 (dez) minutos, sendo permitidos apartes.

§3º. É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 321 - Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação o Secretário convocado estará dispensado, podendo apresentar as considerações finais que reputar necessárias.

#### CAPÍTULO III

##### DO JULGAMENTO DAS CONTAS

Art. 322 - Após o recebimento da prestação de contas do Município, o Presidente da Câmara colocará em disponibilidade a documentação para acesso de qualquer contribuinte para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, informando aos interessados o link de acesso à prestação de contas no site do Tribunal de Contas.

Art. 323 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas juntamente com a prestação de contas, após a leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia física ou o link de acesso à prestação de contas no site do Tribunal de Contas para todos os Vereadores.

§1º. Cumprindo o disposto no artigo anterior o Presidente enviará o processo à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente para que esta apresente seu parecer pela aprovação ou rejeição das contas.

§2º. Até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a comissão receberá pedido escrito dos Vereadores solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§3º. Para responder aos pedidos de informação a comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como examinar documentos existentes na Prefeitura ou na Câmara.

Art. 324 - De posse dos pareceres do Tribunal de Contas e da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente o Presidente da Câmara remeterá cópias dos mesmos e o link de acesso à prestação de contas no site do Tribunal de Contas ao gestor responsável, para que este, querendo, apresente defesa escrita no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da documentação.

Parágrafo único. Além da defesa assegurada no caput deste artigo, poderá o gestor pessoalmente ou mediante procurador devidamente constituído, apresentar defesa oral pelo tempo de 30 (trinta) minutos na sessão em que a prestação de contas estiver na pauta da Ordem do Dia, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 325 - A apreciação da prestação das contas deverá ocorrer em tempo razoável.

§1º. Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§2º. Concluída a análise do processo a Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente deverá elaborar o projeto de decreto legislativo que disporá pela aprovação ou pela rejeição das contas.

§3º. O projeto de decreto legislativo elaborado pela Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Obras, Serviços Públicos, Cidadania e Meio Ambiente deverá ser incluído na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária seguinte, para única discussão e votação.

§4º. O Presidente da Câmara comunicará o resultado da deliberação ao Tribunal de Contas e ao gestor responsável no prazo de 10 (dez) dias e, encaminhará todo o processo ao Ministério Público no mesmo prazo, nos casos de rejeição da prestação de contas.

#### TÍTULO XIV

##### DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADES

Art. 326 - Nos crimes comuns o Prefeito será processado e julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado, nos termos e legislação aplicável.

Art. 327 - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores serão processados e julgados pela Câmara Municipal pela prática de infrações político-administrativas definidas na Lei Orgânica do Município e na legislação vigente, assegurados dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, e

a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, e a decisão motivada, que se limitará a decretar a cassação do mandato dos agentes políticos.

§1º. A denúncia escrita será feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

§2º. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará a sua leitura e consultará o Plenário sobre seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída Comissão processante, composta de 03 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, que desde já escolherão seu presidente, relator e membro.

§3º. Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretende produzir e arrole testemunhas até o máximo de 05 (cinco). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado da data da primeira publicação.

§4º. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, que neste caso, será submetido ao Plenário. Se a comissão opinar pelo prosseguimento da denúncia, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

§5º. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, pelo menos, sendo-lhe permitido assistir audiências e assistir diligências, bem como formular perguntas e repertuntas a testemunha e requerer o que for de interesse da defesa.

§6º. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e após a Comissão processante apresentará parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará do Presidente da Câmara, convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terão o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir defesa oral.

§7º. Concluída a defesa, proceder-se-á tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações capituladas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará de imediato o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal de cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

§8º. O processo deverá estar concluído no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 328 - O Prefeito perderá o mandato por extinção declarada pela Mesa da Câmara Municipal, nos casos previstos na Lei Orgânica do Município.

#### CAPÍTULO I

##### DO PROCESSO DE DESTITUIÇÃO DE MEMBRO DA MESA

Art. 329 - Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membro da Mesa o Plenário, conhecendo da representação, deliberará preliminarmente em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante sobre o processamento da matéria.

§1º. Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação autuada, a Mesa Diretora pelo 1º Secretário, o Presidente ou seu substituto legal, se for ele o denunciado, determinará a notificação do acusado para oferecer defesa no prazo de 10 (dez) dias e arrolar testemunhas até o máximo de 3 (três), sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído.

§2º. Havendo defesa, quando esta for anexada aos autos, o Presidente solicitará a notificação do representante para confirmar a representação ou retirá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

§3º. Se não houver defesa, ou havendo, e se o representante confirmar a acusação, será sorteado relator para o processo e convocar-se-á sessão extraordinária para a apreciação da matéria na qual serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo de 3 (três) para cada lado.

§4º. Não poderá funcionar como relator nenhum membro da Mesa.

§5º. Na sessão o relator deverá ser assessorado por servidor da Câmara, inquirirá as testemunhas perante o Plenário, podendo qualquer Vereador formular perguntas do que se lavrará ata.

§6º. Finda a inquirição, o Presidente da Câmara concederá 30 (trinta) minutos para se manifestarem sucessivamente, o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§7º. Se o Plenário decidir por 2/3 (dois terços) de votos dos Vereadores pela destituição, será elaborado projeto de resolução pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

#### TÍTULO XV

##### DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 330 - O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 331 - O projeto de resolução que vise a alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa Diretora;

III - a pedido de uma das comissões da Casa.

Parágrafo único. O projeto de resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado, considerando-se aprovado se obtiver o voto favorável da maioria, desde que presente a maioria absoluta dos membros do Poder Legislativo.

#### TÍTULO XVI

##### DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 332 - O cidadão que o desejar poderá usar da palavra na Câmara Municipal, por si ou representando entidade pública ou privada, para:

I - tratar de qualquer assunto de interesse público na Tribuna Livre, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos;

II - emitir conceitos e opiniões junto às Comissões sobre proposições que nela se encontre em estudo, pelo tempo máximo de 5 (cinco) minutos.

§1º. Para utilizar a Tribuna Livre o interessado deverá protocolar na Secretaria da Câmara requerimento escrito que deverá ser analisado previamente pela Mesa Diretora da Casa.

a) não havendo pertinência, o Presidente, através de ofício, responderá ao proponente sobre a inviabilidade do requerimento para o uso da Tribuna Livre.

b) havendo pertinência, o requerimento deverá ser encaminhado ao Plenário para deliberação a respeito do uso da palavra.

§2º. Aquele que utilizar a Tribuna Livre e proferir palavras ofensivas a qualquer autoridade Municipal, fica impedido de utilizar a Tribuna Livre pelo período de 01 (um) ano.

Art. 333 - Os cidadãos poderão apresentar à Câmara Municipal propostas de emenda a Lei Orgânica, projetos de lei complementar e ordinária, respeitadas a iniciativa exclusiva do Poder Executivo, devendo ser subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

Parágrafo único. A proposição de iniciativa popular deverá ser anexada à lista de subscrição, contendo nome, endereço e assinatura dos subscritores, além dos dados do título eleitoral de todos.

#### TÍTULO XVII

##### DOS PRAZOS REGIMENTAIS

Art. 334 - Os prazos previstos neste Regimento quando contados em dia, computar-se-ão excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento e quando contados em hora, computar-se-ão minuto a minuto.

Parágrafo único. Durante o recesso os prazos não fluem.

**TÍTULO XVIII****DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

Art. 335 - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse após a eleição da Mesa.

§1º. Ultimada a eleição da Mesa e empossados os eleitos, o Presidente da Câmara convidará o Prefeito e Vice-Prefeito para dar-lhes posse.

§2º. No caso de não ocorrer a eleição da Mesa, o Vereador mais idoso entre os presentes, assumirá a Presidência da Câmara e dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§3º. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito se efetivará após a apresentação, por ambos, de seus respectivos diplomas e declaração atualizada dos bens mediante apresentação do Imposto de Renda ou declaração registrada em cartório, informando as fontes de receita, devendo prestar o seguinte compromisso:

“MANTER, DEFENDER E CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS, EXERCER O CARGO SOB A INSPEÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEGALIDADE E SUSTENTAR A INTEGRIDADE E A AUTONOMIA DO MUNICÍPIO DE CUPIRA”.

§4º. Da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito serão lavrados os respectivos termos, e registrados em livro próprio.

§5º. Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

**TÍTULO XIX****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 336 - À data de vigência deste Regimento, ficarão revogados todos os precedentes firmados sob a égide do Regimento Interno anterior.

Art. 337 - A Mesa periodicamente dará conhecimento à comunidade das formas de participação popular previstas neste Regimento, utilizando os meios de comunicações através de mensagens institucionais.

Art. 338 - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias da posse o Presidente designará os membros das Comissões Permanentes, nos termos deste Regimento.

Art. 339 - É vedado ao autor atuar como relator em suas proposições nas comissões permanentes e especiais.

Art. 340 - Deverá ser reservado espaço para a Tribuna da Imprensa em parte do salão destinado às reuniões da Câmara para uso dos profissionais da imprensa credenciados perante o Poder Legislativo.

§1º. Os órgãos da imprensa escrita, rádio e televisão poderão credenciar seus profissionais, inclusive correspondentes estrangeiros perante à Mesa para exercício das atividades jornalísticas, de informação e divulgação pertinentes à Casa e a seus membros, devendo informar junto à Presidência:

I - os dados pessoais e fornecer foto 3 x 4 do profissional que deseja credenciar;

II - seu registro como órgão de imprensa.

§2º. Somente terão acesso às dependências privativas da Casa os jornalistas e profissionais de imprensa credenciados, salvo as exceções previstas em regulamento.

Art. 341 - Fica revogada a Resolução nº 02 de 06 de maio de 1991, a Resolução Nnº 08, de 30 de dezembro de 2020 e demais disposições em contrário.

Art. 342 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir do dia 01 de janeiro de 2023.

Câmara Municipal de Cupira/PE, em 19 de dezembro de 2022.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Publicado por:**

Alexsandro Jose da Silva

**Código Identificador:**42C5F08C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE DORMENTES**

**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE  
DORMENTES  
PORTARIA PMD/FUNPREDOR N.º 001/2023.**

**EMENTA:** Exonera servidora para do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **EXONERAR**, do Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO**, Símbolo CC26, a Srª. **MELCA DE MACEDO**, CPF: 074.951.684-47, com lotação Fundo Previdenciário de Dormentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 02 de janeiro de 2023.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita

**Publicado por:**

Andrea de Macedo

**Código Identificador:**029892C4

**FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE  
DORMENTES  
PORTARIA PMD/FUNPREDOR N.º 002/2023.**

**EMENTA:** Nomeia servidora para do cargo comissionado que estabelece e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - **Nomear**, para o Cargo Comissionado de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO PREVIDENCIÁRIO**, Símbolo CC26, a Srª. **Maria Jose da Conceição Benício**, CPF: 098.955.914-97, com lotação Fundo Previdenciário de Dormentes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Dormentes (PE), 02 de janeiro de 2023.

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**

Prefeita

**Publicado por:**

Andrea de Macedo

**Código Identificador:**14218429

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES  
AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO 050-FMS/2022**

**Pregão Eletrônico nº 050-FMS/2022. Processo Licitatório nº 082-FMS/2022. Objeto:** “Contratação de Empresa Especializada em Exames de Ultrassonografia, em Média Complexidade e Atenção Primária de forma complementar as Unidades de Saúde do Município de Dormentes.”. Valor estimado: R\$ R\$ 729.822,00 (setecentos e vinte e nove mil e oitocentos e vinte e dois reais), torna público aos interessados que o Pregão eletrônico nº 050-FMS/2022, com abertura marcada para o dia 16/01/2023 às 11:30 h, foi alterado para o dia 24/01/2023 às 11:30 h. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em

download nos seguintes endereços eletrônicos:  
www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br.  
Dormentes (PE), 29 de dezembro de 2022.  
**LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES** –  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**CDF21A26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES**  
**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N.º 005-PMD/2022**

Processo Licitatorio nº 001-PMD/2022  
tomada de preço nº 001-PMD/2022  
Contrato nº 005-PMD/2022

Contratante: **MUNICÍPIO DE DORMENTES**  
CNPJ:35.667.377/0001-83 Contratada: **GEODAVE**  
**ALBUQUERQUE DE SOUZA EIRELE-ME** CNPJ:  
08.051.919/0001-16.

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de pavimentação em paralelepípedo granítico assentado sobre colchão de areia, construção de meio-fio, placas de identificação de ruas e sinalização, no município de Dormentes.

Vigência: 10/01/2023 a 09/06/2023.

Dormentes-PE, 09 de janeiro de 2023

**JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Andrea de Macedo  
**Código Identificador:**5C7703CC

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ESCADA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO -**  
**DECISÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022 – PL Nº 065/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO E PINTURA DA FACHADA DO PRÉDIO SEDE DA PREFEITURA, À CARGO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. À vista do que consta nos autos, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **HABILITAR** a licitante **CONSTROL – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por atendimento aos requisitos do edital e **INABILITAR** as licitantes **CONSTRUTORA BG – 05.244.095 LTDA** por descumprimento aos itens 5.1.10, 5.1.8, 5.1.12 do edital, **JANAINA B N DE OLIVEIRA LTDA-ME** por descumprimento aos itens 5.1.10, 5.1.18, 5.1.20, 5.1.4, 5.1.12, 5.1.17 do edital, **MGR EMPREENDIMENTOS LTDA** por descumprimento ao item 5.1.12 do edital e **C&M CONST. E PREST. DE SERVIÇOS** por descumprimento ao item 5.1.20, 5.1.5 do edital, ficando a quem interessar possa, devidamente notificadas na forma da Lei. Decorrido o prazo sem interposição de recursos, a continuidade da sessão da licitação em referência, será no dia 19 de Janeiro de 2023 às 10h00min, ficando a quem interessar possa, devidamente notificadas na forma da Lei.

ESCADA/PE, 10 de Janeiro de 2023.

**JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO**  
Presidente/Pregoeira da CPL

**Publicado por:**  
Joyce de Barros Figueiredo  
**Código Identificador:**BB322C90

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 089/2021.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2021. 2º TERMO ADITIVO**  
**AO CONTRATO Nº 258/2021.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE, COM OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO, VIA INTERNET, ATRAVÉS DA REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA GERAL, FUNILARIA, SUSPENSÃO, PINTURA, AR CONDICIONADO, REBOQUE, VIDRAÇARIA, CAPOTARIA, TAPEÇARIA, RETÍFICA, PNEUS, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO E SERVIÇOS DE CHAVEIRO. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA, inscrita no CNPJ nº 12.102.545/0001-98. CONTRATADA: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30. **PRAZO:** Prorrogação do prazo contratual por mais 90 (NOVENTA) dias, contados a partir de 01 de janeiro de 2023, encerrando-se em 31 de março de 2023, ressalvada a rescisão antecipada, sem ônus para a administração, caso seja concluído processo licitatório para contratação do mesmo objeto pela contratante.

Escada/PE, 26 de dezembro de 2022.

**JACYENDY F.M.G. S. FERREIRA**  
Secretária de Des. Social  
Ordenador de Despesas

**Publicado por:**  
Michely Marcela Barbosa Batista  
**Código Identificador:**CA1777A2

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA**  
**PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 0080/2023 – GP**

A **Prefeita do Município da Escada**, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica local,

**RESOLVE:**

**EXONERAR Á PEDIDO**, a servidora de cargo efetivo Sra. **EDINEIDE MENESES LINS**, CPF: **008.132.084-16**, Matrícula nº **055312**, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotado (a) na Secretaria de Saúde e do Saneamento, contando-se os efeitos desta portaria a partir de **04.01.2023**.

**CUMPRA-SE**

**Publique-se. Intime-se. Registre-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal da Escada, 04 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Pereira da Silva  
**Código Identificador:**6F570DBD

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA**  
**PREFEITA**  
**PORTARIA Nº 0079/2023 – GP**

A **Prefeita do Município da Escada**, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica local,

**RESOLVE:**

**EXONERAR Á PEDIDO**, o servidor de cargo efetivo Sr. **WILLIAM FELIX DA SILVA**, CPF: **045.791.224-37**, Matrícula nº **055834**, do cargo de Técnico Enfermagem, lotado (a) na Secretaria de Saúde e do Saneamento, contando-se os efeitos desta portaria a partir de **04.01.2023**.

**CUMPRE-SE**

**Publique-se. Intime-se. Registre-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal da Escada, 04 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Pereira da Silva  
**Código Identificador:**20345D09

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Nº: 00003/2023. SDL. Dispensa Nº DV00002/2023. A Prefeitura Municipal de Feira Nova manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TÁTICOS DO TIPO COLETES REFLETIVOS DESTINADOS AOS CONDUTORES MOTOTAXISTAS DEVIDAMENTE CADASTRADOS E REGULARES DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/PE**. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto a Comissão de Licitação, sediada na Rua Urbano Barbosa, S/N - Centro - Feira Nova - PE, ou acessando: <http://www.feiranova.pe.gov.br/transparencia/>. Telefone: (81) 3645-1156. A referida comissão estará recebendo as propostas até o dia 16 de Janeiro de 2023, nos horário e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [contratacaodireta.feiranova@gmail.com](mailto:contratacaodireta.feiranova@gmail.com). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.

Feira Nova, 10/01/2023.

**APARECIDA GOMES DA SILVA**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Aparecida Gomes da Silva  
**Código Identificador:**78D4289B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA DE PUBLICAÇÃO**

**ONDE SE LER:**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade Nº IN 00001/2023. Processo Nº 00002/2023. **RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade Nº IN00001/2023. Processo Nº 00002/2023. CPL. Serviço. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE II, GERADOS NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/PE EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93** e suas alterações posteriores. Contratado: C. T. R. Capibaribe Obras de Saneamento Ltda. CNPJ: 34.046.681/0001-40. Valor R\$ 422.378,04.

Feira Nova, 05/01/2023.

**JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ.**  
Secretário Municipal de Administração.

**LEIA-SE:**

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade Nº IN00001/2023. Processo Nº 00002/2023.

**RECONHEÇO E RATIFICO** a Inexigibilidade Nº IN00001/2023. Processo Nº 00002/2023. CPL. Serviço. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS, CLASSE II, GERADOS NO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA/PE EM ATERRO SANITÁRIO, DEVIDAMENTE LICENCIADO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 25, "CAPUT", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.** Contratado: C. T. R. Capibaribe Obras de Saneamento Ltda. CNPJ: 34.046.681/0001-40. Valor R\$ 422.378,04.

Feira Nova, 05/01/2023.

**JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ.**  
Secretário Municipal de Administração.

**Publicado por:**  
Aparecida Gomes da Silva  
**Código Identificador:**387FF6EB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FERREIROS-PE.**  
**AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO**

Processo Licitatório Nº 002/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Registro de Preços. Tipo menor preço POR ITEM. A presente licitação tem como objeto o Registro de preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (Doze) meses, para eventual contratação de empresa objetivando fornecimento parcelado de gêneros alimentícios referente aos itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 005/2022, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social de Ferreiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas e características descritas no Anexo I deste edital. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 21.159,20 (Vinte e um mil e cento e cinquenta e nove reais e vinte centavos). Recebimento das propostas inicia-se no dia 11 de janeiro de 2023 a partir das 16:00hrs. Abertura e julgamento das propostas dia 24 de janeiro de 2023 até as 07:45hrs, quando o sistema encerra o recebimento de propostas e documentos. Início da sessão de disputa dia 24 de janeiro de 2023 às 08:00 hrs, pelo sistema BNC (Banco Nacional de Compras). Maiores informações na Sala de Licitações localizada no prédio sede da Prefeitura, situado a Av. Francisco Freire da Silva, 32, Centro – Ferreiros – PE. Os editais e anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura no horário das 07:30 às 13:00, segunda a quinta e na sexta-feira, ou, ainda através dos e-mails: [cplferreirosopl@gmail.com](mailto:cplferreirosopl@gmail.com) -

**EDIVÂNIO BERNARDO DOS SANTOS**  
Pregoeiro do Município de Ferreiros – Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Aluizio Galdino Lima  
**Código Identificador:**1DA0C4F5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ERRATA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023**  
**– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023**

**AVISO DE LICITAÇÃO/PREGÃO ELETRÔNICO**

**AVISO DE ERRATA**

Processo Licitatório Nº 002/2023 – Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Na matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), no dia 02/01/2023, ed. 3249, cujo código identificador 14587DBC, referente a publicação de aviso de licitação. ONDE SE LÊ: que tem por objeto a Contratação de empresa, por meio do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de gêneros alimentícios (Merenda escolar) de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Ferreiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo licitatório, através de Registro de Preços. LEIA-SE: que tem por objeto a Contratação de empresa, por meio do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de gêneros alimentícios (Merenda escolar) de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Educação de Ferreiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no processo licitatório, através de Registro de Preços. Valor estimado da contratação é o valor de R\$ 733.476,00 (Setecentos e trinta e três mil e quatrocentos e setenta e seis reais). Ficam mantidos os demais termos daquela publicação.

**Publicado por:**  
 Aluizio Galdino Lima  
**Código Identificador:**A163CB64

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE FLORESTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO Nº 067/2022  
 INEXIGIBILIDADE Nº 010/2022

A Prefeitura Municipal de Floresta/PE, nos termos do Art. 25, Inc III, da Lei nº 8.666/93, torna público a inexigibilidade de licitação para realização do show do cantor TOTINHA VALGUEIRO, na Avenida Audomar Ferraz, através da empresa G10 PROMOÇÕES, inscrita no CNPJ nº 24.790.532/0001-38, que se apresentara no dia 01/01/2023, pelo valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Floresta – PE, 30 de dezembro de 2022.

**ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**  
 Prefeita.

**Publicado por:**  
 Maria José Nunes Flora  
**Código Identificador:**CA3B9F1C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO**  
**PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO nº 290/2022**

**CONTRATO Nº 290/2022. OBJETO:** contratação da empresa: **G10 PROMOÇÕES**, para a apresentação especial do cantor **TOTINHA VALGUEIRO**, na Avenida Audomar Ferraz, no dia 01 de janeiro de 2023, através da Secretaria de Educação, Cultura Turismo e Esportes do Município de Floresta - PE.. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA. **CNPJ:** 10.113.736/0001-20. **CONTRATADA:** **G10 PROMOÇÕES**, CNPJ/MF sob o nº **24.790.532/0001-38. VIGÊNCIA:** 60 dias - **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **FUNDAMENTO:** Processo Licitatório nº **067/2022** – Inexigibilidade nº **010/2022**, 30 de dezembro de 2022.

**ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ**  
 Prefeita Municipal.

**Publicado por:**  
 Maria José Nunes Flora  
**Código Identificador:**D26AD5F6

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GAMELEIRA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 001/2023; CPL; Pregão Eletrônico nº. 001/2023 - SRP; Compras; Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de MEDICAMENTOS para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Gameleira. Valor Estimado: R\$ 3.951.737,12 (Três milhões novecentos e cinquenta e um mil setecentos e trinta e sete reais e doze centavos). Recebimento das propostas: De 11/01/2023 até 25/01/2023 às 08h00min (horário oficial de Brasília); Início da sessão de disputa de preços: 25/01/2023 às 09h00min (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br. Informações complementares através da BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 10/01/2023.

**LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA**  
 Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Flávio Rocha de Moura Silva  
**Código Identificador:**AEBE5FB5

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Licitatório Nº: 002/2023; CPL; Pregão Eletrônico nº. 002/2023 - SRP; Compras; Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde da Gameleira. Valor Estimado: R\$ 1.671.798,60 (Um milhão seiscentos e setenta e um mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos). Recebimento das propostas: De 11/01/2023 até 26/01/2023 às 08h00min (horário oficial de Brasília); Início da sessão de disputa de preços: 26/01/2023 às 09h00min (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br. Informações complementares através da BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 10/01/2023.

**LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA**  
 Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
 Flávio Rocha de Moura Silva  
**Código Identificador:**39C5FEE7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº. 019/2022 – FMS.** Processo Licitatório nº. 006/2022. Pregão Eletrônico nº. 005/2022. CPL. Objeto: Aquisição de INSTRUMENTOS e EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Gameleira. Contratado: CIRÚRGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ: 10.978.106/0001-18. Valor: R\$ 164,00 (Cento e sessenta e quatro reais). Vigência: 19/12/2022 a 19/06/2023.

Gameleira/PE, 19 de dezembro de 2022.

**LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Flávio Rocha de Moura Silva  
**Código Identificador:**583371D2

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº. 020/2022 – FMS.** Processo Licitatório nº. 006/2022. Pregão Eletrônico nº. 005/2022. CPL. Objeto: Aquisição de INSTRUMENTOS e EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Gameleira. Contratado: M B DE ARAUJO XAVIER – CNPJ: 37.205.854/0001-14. Valor: R\$ 10.092,00 (Dez mil e noventa e dois reais). Vigência: 19/12/2022 a 19/06/2023.

Gameleira/PE, 19 de dezembro de 2022.

**LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Flávio Rocha de Moura Silva  
**Código Identificador:**3748D85B

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº. 021/2022 – FMS.** Processo Licitatório nº. 006/2022. Pregão Eletrônico nº. 005/2022. CPL. Objeto: Aquisição de INSTRUMENTOS e EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Gameleira. Contratado: PRIMEMED EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 46.218.314/0001-66. Valor: R\$ 52.180,00 (Cinquenta e dois mil, cento e oitenta reais). Vigência: 19/12/2022 a 19/06/2023.

Gameleira/PE, 19 de dezembro de 2022.

**LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Flávio Rocha de Moura Silva  
**Código Identificador:**5E066B66

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº. 022/2022 – FMS.** Processo Licitatório nº: 006/2022. Pregão Eletrônico nº. 005/2022. CPL. Objeto: Aquisição de INSTRUMENTOS e EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Gameleira. Contratado: DENTAL MARIA LTDA – CNPJ: 09.222.369/0001-13. Valor: R\$ 10.560,27 (Dez mil, quinhentos e sessenta reais e vinte e sete centavos). Vigência: 20/12/2022 a 20/06/2023.

Gameleira/PE, 20 de dezembro de 2022.

**LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Flávio Rocha de Moura Silva  
**Código Identificador:**6C325CB9

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº 024/2022 – FMS.** Processo Licitatório nº: 006/2022. Pregão Eletrônico nº. 005/2022. CPL. Objeto: Aquisição de INSTRUMENTOS e EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Gameleira. Contratado: VRM IMPORT LTDA – CNPJ: 45.157.605/0001-29.

Valor: R\$ 4.110,00 (Quatro mil, cento e dez reais). Vigência: 26/12/2022 a 26/06/2023.

Gameleira/PE, 26 de dezembro de 2022.

**LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Flávio Rocha de Moura Silva  
**Código Identificador:**7FB68890

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**1º Termo Aditivo ao Contrato nº. 016/2022 – CPL/FMS.** Objeto: Adição de R\$ 45.698,19 (Quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e dezenove centavos), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicialmente contratado. Contratada: H G A COSTA COMERCIO DE ARTIGOS ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR – MEDIC CENTER – CNPJ/MF nº. 40.069.394/0001-59. Valor Acrescido: R\$ 45.698,19 (Quarenta e cinco mil seiscentos e noventa e oito reais e dezenove centavos). Valor atualizado do contrato: R\$ 228.490,95 (Duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos). Vigência: 20/12/2022 a 24/02/2023.

Gameleira /PE, 20 de dezembro de 2022.

**LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Flávio Rocha de Moura Silva  
**Código Identificador:**7D3CC270

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GARANHUNS**

**AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE**  
**GARANHUNS**  
**PORTARIA Nº 005/2023**

**EMENTA** – Rescinde contratos de Professores, conforme específica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Leonilla Maria Meneses Mendonça**, Presidente em Exercício, conforme Portaria nº 006/2023 - GP de 02 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 3.979/2014 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no âmbito da AESGA;

CONSIDERANDO, o encerramento da validade das seleções simplificadas, regidas pelos editais nº 001/2019, 001/2021, 001/2022, assim como, o término da vigência dos contratos em 30 de dezembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Rescindir os Contratos nº 011/2022, nominal a Professora **Giane Maria de Lira Oliveira**; Contrato nº 001/2021, nominal a Professora **Isabelle Vasconcelos Rollim**; Contrato nº 008/2022, nominal a Professora **Lahys Katarina de Barros Alves**; Contrato nº 009/2022, nominal a Professora **Maria Lúcia do Amaral Marinho**; Contrato nº 010/2022, nominal ao Professor **Maylon Dieferson Silva de Sobral**; Contrato nº 003/2022, nominal a Professora **Sinaly Monteiro Paes de Melo**; Contrato nº 004/2022, nominal a Professora **Soliny Mariane Tavares Araújo**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE E  
CUMPRE-SE.

**LEONILLA MARIA MENESES MENDONÇA**

Presidente da Aesga – em Exercício  
(Republicada)

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**43A71DB2

**CÂMARA MUNICIPAL DE GARANHUNS**  
**LEI Nº 5.009/2022**

Autoria: Vereadora Luzia Cordeiro da Silva

EMENTA: Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Garanhuns-PE-CMDM, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e em virtude do disposto no Inciso II do Artigo 32 da Lei Orgânica do Município, eu promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO 1**  
**DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA**

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Art. 2º** Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo Municipal, compete ao Conselho municipal dos Direitos da Mulher – CMDM:

I – prestar assessoria direta ao Executivo nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;

II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III – propor ao Executivo municipal a celebração de convênio com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;

IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômicos, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania;

V – zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VI – deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;

VII – fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos da mulher;

VIII – sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres.

**CAPÍTULO 2**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM será composto por 10 (dez) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo Prefeito, sendo constituída por 05 (cinco) representantes do poder público e 05 (cinco) representantes de organismos da sociedade civil de atendimento direto às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

§ 1º A Presidente, Vice-Presidente e a Secretária-Geral do Conselho Municipal da Mulher – CMDM serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo Prefeito.

§ 2º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

§ 4º As funções de conselheiras não serão remuneradas, mas consideradas serviço público relevante.

§ 5º O número de Conselheiros poderá ser ampliado de acordo com a representatividade que o município oferecer e demandar sempre de forma paritária e contemplando os órgãos públicos municipais e mulheres com atuação comprovada na área dos direitos da mulher.

§ 6º A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos Suplentes.

**CAPÍTULO 3**  
**DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

- I** – Plenário
- II** – Diretoria:  
Presidência;  
Vice-Presidência;  
Secretária-Geral;
- III** – Comissões Temáticas.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM disporá de uma Secretária Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

**Art. 5º** A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

**CAPÍTULO 4**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 6º** As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social (ou outra a que esteja vinculada), ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor, no prazo de 90 dias da sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

CASA RAIMUNDO DE MORAES, EM 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

**SEIVALDO RODRIGUES ALBINO**

(Johny Albino)  
Presidente

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**826FE2BA

**COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
RESOLUÇÃO Nº 001/2023**

Dispõe sobre a convocação de suplente do Conselho Tutelar desta cidade de Garanhuns/PE para assumir o cargo de Conselheiro Tutelar titular de forma interina, por tempo determinado.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.910/2013, que dispõe sobre a política dos Direitos da Criança e do adolescente,

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **COMDICA** para convocação dos Conselheiros Tutelares;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 8069/1990- Estatuto da criança e do Adolescente “Art. 132. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de **5 (cinco) membros**, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha”;

**CONSIDERANDO** o impedimento de assumir a função de Conselheira titular por manter vínculo de prestação de serviço com outra organização, a 1ª suplente Odete Nativo da Costa;

**CONSIDERANDO** que o Conselheiro Tutelar **José Themistocles da Silva Barros**, foi diplomado 2º Suplente em razão da sua ordem de classificação no processo de escolha para a gestão 2020/2024;

**CONSIDERANDO** que a Conselheira Tutelar **Isabel Chalegra Laureano Silva**, estará de férias no período de trinta (30) dias, a contar do dia **11/01/2023** até **10/02/2023**.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Convocar o suplente, a saber, **José Themistocles da Silva Barros**, para assumir de forma interina, substituindo a Conselheira Tutelar **Isabel Chalegra Laureano Silva**, no período de duração de suas férias;

**Art. 2º** - José Themistocles da Silva Barros dará início as suas atividades em **11/01/2023**, até o dia **10/02/2023** (30 dias), devendo ser oficiado o Órgão Municipal competente para tomar as providências administrativas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns/PE, 10 de janeiro de 2023.

**SANDRA CRISTINA MENDES DA SILVA**

Presidente do COMDICA-Garanhuns.

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**EBCF4E6A

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.012/2023**

Autoria: Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal

EMENTA: Acrescenta cargo ao Art. 22, na Tabela existente no Anexo “III” da Lei Municipal Nº 4.668, de 12 de agosto de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º.**Fica criado e acrescentado o Cargo de Supervisor de Departamento – CC-5, a Tabela existente no Anexo “III”, do Artigo 22, da Lei Municipal Nº4.668, de 12 de agosto de 2020, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências, que discrimina os Cargos Comissionados do Poder Legislativo, passando a mesma a vigorar, com uma nova redação, conforme especificada no Anexo I, desta Lei, inclusive o seu quantitativo.

**Parágrafo Único** - As atribuições do Cargo de Supervisor de Departamento estão especificadas no anexo II, desta Lei.

**Art. 2º.** Fica instituída ao Chefe de Gabinete Legislativo, Nível CC2, lotado nos Gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Garanhuns, existente, na Tabela do Anexo III, do Art. 22, da Lei Municipal n.º 4.668/2020, a Indenização de Dedicção Exclusiva – IDE, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º- A percepção da indenização instituída por esta lei será de adesão facultativa, prorrogando-se automaticamente a cada ano, até o requerimento de desistência formalmente apresentado pelo servidor e devidamente homologado pela autoridade competente.

§ 2º -Os servidores que estiverem em regime de dedicação exclusiva não poderão exercer qualquer outra atividade profissional pública ou privada, além daquelas necessárias ao amplo exercício, respectivamente, ou outras funções que venham a lhe ser atribuídas pela Câmara Municipal de Garanhuns, exceto ministrar aulas em estabelecimentos oficiais de ensino superior, técnico ou tecnológico, ou realizar projetos de pesquisa, desde que não haja redução da jornada mínima de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º -O valor da Indenização de Dedicção Exclusiva – não poderá ser acumulada com nenhuma outra, ou ainda ser base de incidência de recebimento de valores salariais.

§ 4º- Para efeitos desta Lei, entende-se por dedicação exclusiva o exercício profissional exclusivo, em carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, ou superior.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2023.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Palácio Celso Galvão**, em 10 de janeiro de 2023.

**SIVALDO RODRIGUES ALBINO**

Prefeito

**ANEXO I**

ANEXO III da Lei n.º 4.668/2020				
Nível	Descrição/Gabinetes	Qt	Valor R\$	Total R\$
CC2	Chefe de Gabinete Legislativo	17	3.762,00	63.954,00
CC3	Diretor de Gabinete Legislativo	34	2.970,00	100.980,00
CC4	Assessor de Gabinete Legislativo	17	2.508,00	42.636,00
CC5	Supervisor de Gabinete Legislativo	17	2.112,00	35.904,00
CC6	Assist. Gab. Leg. Presidência	01	1.848,00	1.848,00
CC6	Assist. Gab. Leg. Vice-Presidência	01	1.848,00	1.848,00
CC6	Assist. Gab. Leg. 1ª Secretária	01	1.848,00	1.848,00
CC6	Assist. Gab. Leg. 2ª Secretária	01	1.848,00	1.848,00
CC7	Auxiliar de Gab. Presidência	02	1.452,00	2.904,00
CC7	Auxiliar de Gab. Vice-Presidência	01	1.452,00	1.452,00
CC7	Auxiliar de Gab. 1ª Secretária	01	1.452,00	1.452,00
CC7	Auxiliar de Gab. 2ª Secretária	01	1.452,00	1.452,00
Nível	Descrição/Administração	Qt	Valor	Total
CC1	Gerente de Departamento (Legislativo)	04	4.800,00	19.200,00

	Administrativo / Financeiro / Articulação Política)			
CC1	Coordenador de Controle Interno	01	4.800,00	4.800,00
CC3	Ouvidor	01	2.970,00	2.970,00
CC3	Diretor de Departamento	06	2.970,00	17.820,00
CC3	Diretor das Comissões Permanentes	01	2.970,00	2.970,00
CC6	Chefe de Sessão de Departamento	10	1.848,00	18.480,00
CC6	Chefe da Sessão de Almojarifado	01	1.848,00	1.848,00
CC5	Supervisor de Departamento	10	2.112,00	21.120,00

**ANEXO II****ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO****SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO****Descrição da Função:**

I – planejar e supervisionar os processos de trabalho de seu Departamento;

II - buscar o aperfeiçoamento constante dos processos de trabalho, instrumentos, métodos e técnicas com base em seus conhecimentos, observações e/ou análise;

III - responsabilizar-se pela gestão dos servidores de seu Departamento, no que diz respeito ao desempenho das metas e prazos estabelecidos;

IV - orientar e corrigir falhas, assegurando, assim a eficiência e a produtividade dos servidores de seu Departamento;

V - ter pleno conhecimento dos normativos, instruções, conceitos e procedimentos necessários ao desenvolvimento das funções inerentes a seu Departamento;

VI - definir, em consonância com as diretrizes do superior hierárquico, as prioridades de atuação, estabelecer diretrizes e metas de atuação de seu Departamento;

VII - supervisionar e avaliar continuamente os projetos envolvendo os servidores de seu Departamento e partes interessadas;

VIII - elaborar, providenciar e acompanhar o treinamento e capacitações dos servidores de seu Departamento;

IX - desempenhar outras atividades correlatas.

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**58E90380

**IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS  
PORTARIA N.º 009/2023**

**EMENTA** – “Dispõe sobre a concessão de Gratificação por participar de Comissão de Inquérito Administrativo, e dá outras providências”.

**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria n.º 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** ao servidor abaixo relacionado, lotado no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns (IPSG), Gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre seus vencimentos, por participar de Comissão de Inquérito Administrativo, de acordo com o termo do **Art. 15º da Lei Municipal n.º 3.893/2013**, com efeitos retroativos a 05 de janeiro de 2023.

MAT	NOME	CARGO
84.146	ARTHUR HERCULANO SILVA	ASSESSOR DE PREVIDÊNCIA

RIBEIRO DE ASSIS

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Garanhuns, 09 de janeiro de 2023.

**CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA**

Presidente do IPSG  
Portaria n.º 007/2021- GP  
Matrícula n.º 84.126

**Publicado por:**  
Paulo Sérgio Matos de Almeida  
**Código Identificador:**34D58C52

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME  
AVISO DE EDITAL - CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023  
(DISPENZA N.º001/2023)**

**Processo n.º001/2023.** Modalidade: **CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023 (DISPENZA N.º001/2023).** O Fundo Municipal de Educação de Glória do Goitá informa que o período de inscrição dos interessados para o credenciamento no Chamamento Público n.º 001/2023, que visa a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, será de 11/01/2023 à 31/01/2023, no horário de 08:00hs às 12:00hs. A sessão de abertura dos envelopes será no **dia 31/01/2023 às 13:00** horas. Informações na sala da CPL, sita à Praça Cristo Redentor, n.º 08 – Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Glória do Goitá, 10 de janeiro de 2023.

**FRANCISCO MENDES SILVA**

Presidente da Comissão Especial Julgadora.

**Publicado por:**  
Luana Taís Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**20E312D8

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS  
CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE CONTINUAÇÃO  
PROCESSO N.º 003/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
002/2022**

**Processo N.º 003/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2022 - OBJETO:** contratação de empresas para o fornecimento parcelado de medicamentos visando atender as necessidades da rede municipal de saúde do Município de Glória do Goitá, durante o período de 12 (doze) meses. O Pregoeiro, através do presente, convoca as empresas participantes da licitação supramencionada para participarem da **sessão de continuação do Pregão Eletrônico SRP n.º 002/2022 que ocorrerá no dia 16/01/2023 às 09:00 horas** (horário de Brasília/DF), no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada na Rua Praça Cristo Redentor, n.º 008, Prefeitura, Centro, Glória do Goitá/PE - CEP 55620-000, no horário das 08:00hs às 13:00hs, de segunda-feira à sexta-feira ou através do e-mail: [cpl@gloriadogoita.pe.gov.br](mailto:cpl@gloriadogoita.pe.gov.br).

Glória do Goitá, 10 de janeiro de 2023

**FRANCISCO MENDES SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Luana Tamires do Nascimento Souza  
**Código Identificador:**74F6AB33

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE  
PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022**

**PROCESSO nº 028/2022. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022.**

**Objeto:** contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução de obra de pavimentação em intertravado e implantação de redes coletoras de esgoto em diversas ruas do Loteamento Campo Alegre no Município de Glória do Goitá, conforme especificações contidas no Anexo III do Edital. A CPL julgou **vencedora** a empresa LETTIERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 40.112.067/0001-32) no valor de R\$ 1.245.508,89. As razões que motivaram o presente julgamento encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, situada Rua Praça Cristo Redentor, nº 08, centro, nesta cidade.

Glória do Goitá, 10 de janeiro de 2023.

**FRANCISCO MENDES SILVA**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Luana Taís Rodrigues da Silva  
**Código Identificador:**01B29E1E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ -  
GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 005/2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DA GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 60 da Lei Orgânica Municipal; **Considerando** o Convênio nº 038/2020, prorrogado em 60 (sessenta) meses com efeitos a partir de 21/10/2022, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Município de Glória do Goitá;

**Considerando** que as Portarias de Cedência deverão ser realizadas ano a ano conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, até o término do prazo do Convênio firmado;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar que a servidora **MARIA DE FÁTIMA GOMES PEREIRA**, permaneça à disposição do Poder Judiciário Estadual na Vara Única da Comarca de Glória do Goitá no período de **02/01/2023 até 31/12/2023, com ênus para o órgão de origem.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 02 de janeiro de 2023.

**ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Gilmar dos Santos Silva  
**Código Identificador:**DF246AC5

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 306/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar **JOANA D'ARC DOS SANTOS OLIVEIRA BOTELHO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 23.300.\*\*\*-\* SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 139.946.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Ensino e Inovação

Escolar, símbolo CC-3, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**2712D30A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 307/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar a servidora **NATÁLIA BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.114.\*\*\* SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 046.678.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Ensino e Inovação Escolar, símbolo CC-3, vinculada à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**ECCF6DF0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 308/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar a servidora **MARIA AUGUSTA TAVARES DA ROCHA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.525.\*\*\*SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 072.632.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Educação Infantil, símbolo CC-5, vinculada a Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**6B4852AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA Nº 309/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar a servidora **ZORAIDE MARIA BARBOSA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.575.\*\*\* SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 612.074.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora do Ensino Fundamental, símbolo CC-5, vinculada a Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:CA46579B**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 310/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar o servidor **EDUARDO OLIVEIRA DE ALBUQUERQUE DIAS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.190.\*\*\* SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 028.474.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Coordenador do Ensino Fundamental, símbolo CC-5, vinculado a Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:0521B6EF**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 311/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **MARIA DA NATIVIDADE FREITAS SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.393.\*\*\* SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 216.901.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Educação de Jovens e Adultos, símbolo CC-5, vinculada à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:F0C60CEE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 312/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **RINALDA OLIVEIRA FERREIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.909.\*\*\* SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 612.547.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Coordenadora de Educação de Jovens e Adultos, símbolo CC-5, vinculada a Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:1134B1C0**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 313/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **GYLWANIA SANCLÉIA DE SANTANA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 6336\*\*\* SSP/PE, inscrita no CPF sob o nº 064.842.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Assessora Jurídica, símbolo CC-3, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:037AB3D3**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 314/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **DULCINÉIA GOUVEIA DE FREITAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.3.190.\*\*\* SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 560.600.\*\*\*-8\*\* para exercer o cargo em comissão de Inspetora Escolar, símbolo CC-6, vinculada a Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
Código Identificador:DE9BFB9E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 315/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **EVANILDA TAVARES DE AZEVEDO SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.464.\*\*\*SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 612.431.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Inspectora Escolar, símbolo CC-6, vinculada a Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
Código Identificador:11DF94D8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 316/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **LUZINETE MALAQUIAS DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1.192.\*\*\* SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 142.811.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Inspectora Escolar, símbolo CC-6, vinculada a Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
Código Identificador:D2DA4132

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 317/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **CARLA IONARA ALBERTINO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 7.349.\*\*\* SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 063.470.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Inspectora Escolar, símbolo CC-6, vinculada a Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
Código Identificador:CAB6D6CA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 318/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **BRÍGIDA REGINA SOARES DE SANTANA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.064.\*\*\*SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 022.789.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Inspectora Escolar, símbolo CC-6, vinculada a Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
Código Identificador:927EA1C2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 319/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **SANDRA HELENA TAVARES SANTOS DE ASSIS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 4.023.\*\*\*SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 612.604.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Inspectora Escolar, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
Código Identificador:26DAC4FB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 320/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar o servidor **ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA**, matrícula 5573, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6969\*\*\* SDS/PE, inscrito no CPF sob o n.º 054.204.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Gestão de Pessoal e Controle, símbolo CC-3, vinculado a Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

**Código Identificador:**9514F533

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 321/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** -Nomear **NILDA ELISA GADELHA ALBUQUERQUE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.527.\*\*\* SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 044.177.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Diretora de Gestão de Pessoal e Controle, símbolo CC-3, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

**Código Identificador:**F716A74C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 322/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **JORGE JOSÉ AFFONSO BOTELHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2.137.\*\*\* SDS/PE, inscrito no CPF nº 398.268.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Recursos Humanos, símbolo CC-5, vinculado à Secretaria Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

**Código Identificador:**7D4EAD07

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 323/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **ANDREZZA VIEGAS GOMES**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5.638.\*\*\*SSP/PE, inscrita no CPF sob o n.º 027.772.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Merenda Escolar, símbolo CC-5, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

**Código Identificador:**B17B21A8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 324/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **NILDA FELIX DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.599.\*\*\* SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 045.761.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Merenda Escolar, símbolo CC-5, vinculada a Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

**Código Identificador:**31B3951D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 325/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **IRACEMA JANA NÓBREGA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.558.5\*\*\*SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 046.401.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente Administrativa Financeira, símbolo CC-5, vinculada a Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva

**Código Identificador:**02EA4073

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 326/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **QUEREN SEVERINO DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 9.059.6\*\*\* SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 103.852.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, símbolo CC-5, vinculado à de Secretaria de Educação e Inovação do município de Goiana/PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
Código Identificador:F523733D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 327/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **LUIZ CARLOS DIAS RAMALHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10.054.\*\*\*SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº129.536.\*\*\*-\*\* para exercer o cargo em comissão de Chefe de Material e Almoxarifado, símbolo CC-6, vinculada a Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**

Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
Código Identificador:8E46D2E6

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 328/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **ROBERTO GRIJÓ FERRAZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 3.314.\*\*\* SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 330.353.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Biblioteca Municipal, símbolo CC-3, vinculado à Secretaria Educação e Inovação do Município de Goiana/PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
Código Identificador:D17B4F47

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 329/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **MARCOS AURÉLIO MAGALHÃES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.023.\*\*\*SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 386.863.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Biblioteca Municipal, símbolo CC-3, vinculado a Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
Código Identificador:9E5ACFE7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 330/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **THALITA DE ANDRADE MARIANO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 6.173.\*\*\* SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 008.664.3\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
Código Identificador:0EB02003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 331/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **JOÃO DA MATA ROSA CESSE FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 41413\*\*\* SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 612.450.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo CC-6, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 10 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**E5B83C79

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 332/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **RICARDO DA SILVA SOARES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 538058\*\*\*SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 054.953.\*\*\*-\*\*, para exercer o cargo em comissão de Secretário Executivo, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Cultural do Município de Goiana/PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 10 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**EB08C7DB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 333/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear **ANA CECILIA COELHO FIGUEIREDO**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 8022\*\*\* SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 118.320.\*\*\*-\*\* para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo CC-6, vinculada ao Gabinete do Vice Prefeito do Município de Goiana-PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 10 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**8B76F2FB

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA N.º 334/2023**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **AMAURI RAMOS DA SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 781.\*\*\* SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 124.918.\*\*\*-\*\*, para o cargo em comissão de Chefe de Material e Almoxarifado, símbolo CC-6, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 02 de janeiro de 2023

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 10 de Janeiro de 2023

**EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jéssica Ferreira Guedes da Silva  
**Código Identificador:**819FE017

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRANITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO  
PORTARIA N.º 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2023. DISPÕE  
SOBRE EXONERAÇÃO DO SR. MARCOS JOSE CORDEIRO  
DE ARAUJO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO –  
EDITAL N.º 001/2020, DO CARGO DE AGENTE  
COMUNITARIO DE SAUDE – ACS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**PORTARIA N.º 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2023.**

Dispõe sobre exoneração do sr. MARCOS JOSE CORDEIRO DE ARAUJO aprovado no concurso público – Edital nº 001/2020, do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que o referido servidor MARCOS JOSE CORDEIRO DE ARAUJO aprovado sob o concurso público edital nº 001/2020, admitido no dia 14 de Março de 2022 por meio da Portaria nº 077/2022 de Março de 2022, protocolou requerimento de LICENÇA SEM VENCIMENTOS do cargo efetivo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE junto do Departamento de Pessoal no dia 04/11/2022, o mesmo foi encaminhado para análise jurídica no qual houve INDEFERIMENTO pela ausência do requisito de estabilidade funcional, nos termos dos Artigos 23 e 99 da Lei 067/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Granito, bem como em total observância ao Princípio da Legalidade.

**RESOLVE:**

Art. 1º – EXONERAR o Sr. MARCOS JOSE CORDEIRO DE ARAUJO, Portador do CPF: 705.479.734-54, aprovado sob o concurso público edital nº 001/2020 em 1º LUGAR para ocupar a função de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE – ACS**, lotado(a) na UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE III na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na sede deste município de Granito-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, 06 de janeiro de 2023.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**  
Prefeito de Granito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE**

*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 06/01/2023, atendendo as disposições do Art. 97, I, “b” da CE/PE.*

*Dou fé,*

**Publicado por:**  
Julia Raquel dos Santos Moreira  
**Código Identificador:**FF7D83E4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**CONCURSO PÚBLICO, GRANITO-PE EDITAL Nº 001/2020**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 - CONCURSO PÚBLICO**

**CONCURSO PÚBLICO, GRANITO-PE**  
**EDITAL Nº 001/2020**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2023 -  
CONCURSO PÚBLICO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO**, no uso das suas atribuições legais, e, considerando a homologação final do resultado do Concurso Público nº 001/2020 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para os candidatos relacionados no ANEXO I, aprovados e classificados no certame, para preenchimento de cargos vagos na estrutura administrativa do Município, cujo resultado foi homologado através do **Decreto nº 058 de 17 de dezembro de 2021** e portarias de nomeações publicadas no Diário Oficial do Município.

Os convocados deverão comparecer a Secretaria de Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital, conforme art. 16 da Lei Municipal nº 067/90, para apresentarem os documentos e habilitações exigidos, conforme estatui o Capítulo XV do Edital 001/2020 e tomarem posse em seus respectivos cargos, bem como no que solicita o ANEXO II. O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência do classificado, podendo a Secretaria Municipal de Administração convocar os imediatamente posteriores, obedecendo a ordem de classificação, nos termos do Capítulo XV, do Edital Regulador, de 27 de agosto de 2021.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura de Granito/PE, 10 de janeiro de 2023.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**  
Prefeito de Granito/PE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE**  
*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 10/01/2023, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*  
Dou fé,

**Publicado por:**  
Julia Raquel dos Santos Moreira  
**Código Identificador:**F6F84FA9

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**  
**CONCURSO PÚBLICO, GRANITO-PE EDITAL Nº 001/2020**

**ANEXO I – RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS**

**CONCURSO PÚBLICO, GRANITO-PE**  
**EDITAL Nº 001/2020**

CANDIDATO(A)	CLASS.	CARGO	Nº INSCRIÇÃO	DE	LOTAÇÃO
RENATA PESSOA MODESTO	2º	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	96026		NOVA DESCOBERTA

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura de Granito/PE, 10 de janeiro de 2023.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**  
Prefeito de Granito/PE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE**

*Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 10/01/2023, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.*  
Dou fé,

**Publicado por:**  
Julia Raquel dos Santos Moreira  
**Código Identificador:**54BDB1AA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**ANEXO II – EDITAL Nº 001/2023 - DOCUMENTAÇÃO**  
**ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO 001/2020**

**ANEXO II – EDITAL Nº 001/2023 - DOCUMENTAÇÃO**  
**ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO 001/2020**

- a) RG – Registro Geral de Identificação com a data de expedição;
  - b) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
  - c) Certidão de Regularização do CPF (internet);
  - d) PIS/PASEP (caso não possua o cartão, solicitar um extrato em qualquer agência do Banco do Brasil, se PASEP, ou na Caixa Econômica Federal, se PIS);
  - e) Título de Eleitor com comprovantes da última eleição ou Certidão de Quitação Eleitoral (internet);
  - f) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (Folhas da foto e da identificação) ou digital;
  - g) Quitação do serviço militar obrigatório, se do sexo masculino;
  - h) Comprovação de residência/domicílio com documento emitido em seu nome ou declaração de residência se for no nome de outrem ou em caso de o comprovante ser em nome de parente comprovar o vínculo;
  - i) Certidão de Nascimento ou Casamento, Divórcio (se for o caso);
  - j) Certidão de Antecedentes Criminais, Estadual e Federal (internet);
  - k) Certidão de Nascimento de filho menor de 14 anos e, se entre 21 e 24 anos, acrescentar declaração de vínculo com Instituição de Ensino, no caso de guarda judicial ou adoção, apresentar decisão devidamente assinado pelo responsável da vara judicial;
  - l) Cartão do Banco ou Contrato da Conta, em caso de já ser correntista titular do Bradesco.
  - m) Diploma do Curso, registrado no MEC, e/ou Certificado de Especialização (quando tiver);
  - n) Carteira do Conselho da Categoria Profissional;
  - m) Laudo médico (Aptidão física e mental) à (Necessário apresentar somente após validação da documentação exigida no presente);
  - n) Se for ACS, deverá apresentar Declaração ou Certificado de conclusão de curso na área, bem como o Certificado de Qualificação Básica com aproveitamento de 75% das horas das atividades do curso de formação;
  - o) Se for Téc. de Enfermagem, deverá apresentar Declaração ou Certificado de conclusão de curso na área;
  - p) Comprovação de Vacinação COVID-19;
  - q) 02 fotografias 3x4 recentes;
  - r) Declaração de bens que constituam seu patrimônio;
- ATENÇÃO: EM CASO DE EXISTÊNCIA DE VÍNCULO PÚBLICO:**
- a) declaração de vínculo com órgão público com função e horário de trabalho detalhado, (assinado pelo chefe imediato);
  - b) último extrato de pagamento (contracheque);
  - c) comprovante do pedido de exoneração do cargo comissionado sem vínculo, quando couber;
  - d) comprovante do pedido de exoneração do vínculo que apresentar incompatibilidade de horário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Prefeitura de Granito/PE, 10 de janeiro de 2023.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**  
Prefeito de Granito/PE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO-PE**

Matéria publicada no mural de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Granito (PE), no dia 10/01/2023, atendendo as disposições do Art. 97, I, "b" da CE/PE.  
Dou fé,

**Publicado por:**  
Julia Raquel dos Santos Moreira  
**Código Identificador:**4E1ECCD8

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DP00001/2023 AQUISIÇÃO**  
**IMÓVEL (PROPRIEDADE RURAL) LOCALIZADA NO SÍTIO**  
**UMARI NESTE MUNICÍPIO DE GRANITO**

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DP00001/2023. Processo Nº: 001/2023. CPL. Serviço. AQUISIÇÃO IMÓVEL (PROPRIEDADE RURAL) LOCALIZADA NO SÍTIO UMARI NESTE MUNICÍPIO DE GRANITO DECLARADO DE UTILIDADE PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO COM ÁREA TOTAL DE 30.251,344 m2 CONFORME DECRETO 026/2022 DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE, PARA INSTALAÇÃO DE LOCAL APROPRIADO PARA COLOCAR ANIMAIS APREENDIDOS NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE E RODOVIAS QUE CIRCUNDA O TERRITÓRIO MUNICIPAL. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Antonio Iremar Gabriel de Oliveira. CPF: 732.092.874-49. Valor R\$30.000,00.

Granito, 11/01/2023.

**JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.**  
Prefeito. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**  
Francisco Duarte Gabriel  
**Código Identificador:**B3B4DB88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DP00001/2023 DESAPROPRIAÇÃO**  
**IMÓVEL (PROPRIEDADE RURAL) LOCALIZADA NO SÍTIO**  
**UMARI**

Processo Nº: 001/2023. CPL. Dispensa Nº DP00001/2023. Serviço. AQUISIÇÃO IMÓVEL (PROPRIEDADE RURAL) LOCALIZADA NO SÍTIO UMARI NESTE MUNICÍPIO DE GRANITO DECLARADO DE UTILIDADE PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO COM ÁREA TOTAL DE 30.251,344 m2 CONFORME DECRETO 026/2022 DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE, PARA INSTALAÇÃO DE LOCAL APROPRIADO PARA COLOCAR ANIMAIS APREENDIDOS NAS VIAS PÚBLICAS DA CIDADE E RODOVIAS QUE CIRCUNDA O TERRITÓRIO MUNICIPAL. Fundamentação legal: Art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Autorização: Secretaria de Infraestrutura. Ratificação em 11/01/2023.

**JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.**  
Prefeito. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**  
Francisco Duarte Gabriel  
**Código Identificador:**F4B9BC5C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO AQUISIÇÃO IMÓVEL**  
**(PROPRIEDADE RURAL) LOCALIZADA NO SÍTIO UMARI**  
**NESTE MUNICÍPIO DE GRANITO**

Contrato Nº: 00001/2023. Processo Nº: 001/2023. CPL. Dispensa Nº DP00001/2023. Serviço. AQUISIÇÃO IMÓVEL (PROPRIEDADE RURAL) LOCALIZADA NO SÍTIO UMARI NESTE MUNICÍPIO DE GRANITO DECLARADO DE UTILIDADE PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO COM ÁREA TOTAL DE 30.251,344 m2 CONFORME DECRETO 026/2022 DO MUNICÍPIO DE GRANITO-PE, PARA INSTALAÇÃO DE LOCAL APROPRIADO PARA COLOCAR ANIMAIS APREENDIDOS NAS VIAS

PÚBLICAS DA CIDADE E RODOVIAS QUE CIRCUNDA O TERRITÓRIO MUNICIPAL. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Granito: LEI MUNICIPAL 456/2022, 05/12/2022 15 451 1502 1819 0000 DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS 4.5.90.61.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS. Contratado: Antonio Iremar Gabriel de Oliveira. CPF: 732.092.874-49. Valor R\$30.000,00. Vigência: de 11/01/2023 a 11/02/2023.

Granito, 11/01/2023.

**JOAO BOSCO LACERDA DE ALENCAR.**  
Prefeito. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**  
Francisco Duarte Gabriel  
**Código Identificador:**3084F71D

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE**  
**ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTOS**  
**TRIBUTÁRIOS DE 2023 REFERENTES A IPTU, TAXAS, CIP**  
**E ISS-PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS Nº 001/2022**

O PREFEITO DE GRAVATÁ e O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, nos termos do artigo 59, inciso VI, e Parágrafo Único, da Lei Orgânica, bem como com fulcro no artigo 142 do Código Tributário Nacional – CTN – e nos artigos 22, inciso II, 58, 60, 106 e 142, todos da Lei Municipal nº 3.216/2003, o Código Tributário Municipal de Gravatá – CTM, e alterações posteriores, artigo 8º da Lei Municipal nº 3.738/2017, **NOTIFICAM** o lançamento de IPTU de 2023 e demais tributos lançados conjuntamente, bem como, as taxas, impostos de serviços de profissionais autônomos, e contribuições, nos seguintes termos:

I - O IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) TERÁ OS SEGUINTE VENCIMENTOS:

PARCELA OU QUOTA ÚNICA: 05/04/2023	
PARCELAMENTO:	
1ª Parcela -- - 05/04/2023	5ª Parcela - 04/08/2023
2ª Parcela -- - 05/05/2023	6ª Parcela - 05/09/2023
3ª Parcela - 05/06/2023	7ª Parcela - 05/10/2023
4ª Parcela - 05/07/2023	8ª Parcela - 03/11/2023

II - Ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU do exercício, em cota única, fica assegurado, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 61, da Lei nº 3.216/03, e alterações posteriores, um desconto de 10% (dez por cento);

III - Ao contribuinte que efetuar o pagamento de IPTU em parcelas sucessivas será concedido o desconto de 5% (cinco por cento) por parcela recolhida até a data do vencimento, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 61, da Lei nº 3.216/03, e alterações posteriores;

IV - Ao contribuinte do IPTU que tiver pago seus débitos ou regularizado sua situação fiscal até 10 de novembro de 2022, será concedido, no exercício de 2023, uma redução de 20% (vinte por cento) na parcela única, caso o pagamento deste imposto seja efetuado até a data do vencimento, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 61, da Lei nº 3.216/03, e alterações posteriores;

V - Os descontos supracitados referidos nos incisos II, III e IV serão consignados nos respectivos carnês de recolhimento do imposto;

VI - A renovação das taxas de licença e o ISS dos profissionais autônomos terão seus vencimentos em 05/04/2023;

VII - O pagamento da Contribuição de Iluminação Pública (COSIP), para os imóveis edificados, será efetuado na fatura mensal de energia elétrica, emitida pela companhia concessionária de energia elétrica,

nos termos da legislação tributária, ou, para os casos de imóveis não edificados, será cobrada e paga conjuntamente com o IPTU;

VIII - Não havendo expediente bancário, o prazo estabelecido no presente edital, considerar-se-á prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

IX - Toda e qualquer reclamação contra lançamento de tributo deverá ser através de protocolo dirigido à diretoria de tributação, devidamente registrado por protocolo, no setor de atendimento, até o dia 05 de maio de 2023;

X - Decorrido o prazo fixado no item anterior sem que tenha sido formulada a reclamação, ou não ocorrendo recolhimento dos tributos devidos nos prazos preventivos, ao valor do débito tributário incidirão os acréscimos previstos nos termos da Lei nº 3.216/03, e alterações posteriores;

XI - O recolhimento dos tributos municipais deverá ser efetuado exclusivamente na rede bancária, nos agentes bancários ou nos credenciados pela prefeitura;

XII - Os valores dos tributos encontram-se lançados e expressos em reais (R\$);

XIII - Todo e qualquer valor decorrente da legislação municipal, convertido em moeda corrente, será atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA / IBGE nos termos do artigo 295 da Lei nº 3.216/03, e alterações posteriores;

XIV - Os carnês de IPTU e dos tributos mercantis, com vencimento até 3 de abril de 2023, deverão ser solicitados pelos contribuintes no respectivo setor de atendimento da Secretaria de Finanças, situada a Rua Izaltino Poggi, nº 265, Prado, Gravatá-PE. Fone: (81) 3299-1899 (ramais 1023 e 1024). Site: <https://gravata.pe.gov.br>. E-mail: [iptu@gravata.pe.gov.br](mailto:iptu@gravata.pe.gov.br)

Cumpra-se. Publique-se.

Palácio Joaquim Didier, 27 de dezembro de 2022

**JOSELITO GOMES**

Prefeito

**FÁBIO ROMERO**

Secretária de Finanças

**Publicado por:**  
Idelfonso da Silva Júnior  
**Código Identificador:**B018B5F4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ERRATA**

**PROCESSO Nº 085/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022. Errata** Amupe nº 3246 de 28/12/2022. **Onde se lê:** Valor Global: R\$894.019,17 (oitocentos e noventa e quatro mil e dezenove reais e dezessete centavos). **Leia-se:** Valor Global: R\$892.993,00 (oitocentos e noventa e dois mil e novecentos e noventa e três reais).

Gravatá, 10 de maio de 2022.

**VICTOR HUGO DE MENEZES**

Presidente da CPL/PMG

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Menezes  
**Código Identificador:**B0FF1427

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO**

CHAMADA PÚBLICA Nº001/2022 - SME. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, que após análise do Recurso Administrativo interposto pela ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AS COOPERATIVAS DO NORDESTE - ASSOCENE e considerando a ratificação da autoridade competente, decide por não conhecer as razões do recurso apresentado, mantendo-se a decisão da Comissão Permanente de Licitação habilitar as associações ASSOCIAÇÕES DOS PRODUTORES RURAIS DE BARRA BONITA - APROBARRA, ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO ASSENTAMENTO VÁRZEA GRANDE e COOPERATIVA REGIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO VALE DO IPOJUCA dando-se prosseguimento ao certame na forma prevista na lei e no instrumento convocatório. Nesse sentido, convoca as associações HABILITADAS para dar prosseguimento a fase de abertura dos projetos de venda, que ocorrerá no dia 11/01/2023 as 09:30h na sala de licitações da Secretaria de Administração, localizada na Rua Izaltino Poggi, 160, Prado - Gravatá - PE.

Gravatá, 10 de janeiro de 2023.

**VICTOR HUGO DE MENEZES**

Presidente CPL/PMG

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Menezes  
**Código Identificador:**D86EB68B

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE  
URBANO  
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 093/2022 – TOMADA DE PREÇO 020/2022.** O Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, no uso de suas atribuições, e considerando o resultado da licitação em epígrafe, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO GRANITICO NAS RUAS: RUA JOÃO BATISTA NUNES, RUA QUINZE, RUA MARIA ELIZABETH CHAVES, RUA MARECHAL COSTA E SILVA, RUA LUIZA GONZAGA, TV. MANOEL RIBEIRO DE CARVALHO, RUA 09 E RUA HUMBERTO CLERICUZI, NO MUNICIPIO DE GRAVATÁ/PE, HOMOLOGA e ADJUDICA** o resultado em favor da empresa **CONSTRUTORA INHUMAS LTDA – CNPJ Nº 07.353.785/0001-25, localizada na Rua Hermínio José de Torres, 790 – Boa Vista – Belo Jardim – PE, com o valor global de R\$623.051,60 (seiscentos e vinte e três mil cinquenta e um reais e sessenta centavos).**

Gravatá, 10 de janeiro de 2023.

**SÉRGIO JOSÉ ALBINO PIMENTEL**

Secretário executivo de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano

**Publicado por:**  
Victor Hugo de Menezes  
**Código Identificador:**BD0A4332

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE  
URBANO  
AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 096/2022 – TOMADA DE PREÇO 021/2022.** O Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, no uso de suas atribuições, e considerando o resultado da licitação em epígrafe, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO GRANITICO NAS RUAS: JOAQUIM DIAS, SEVERINO BEZERRA TORRES, AGENOR CÉSAR,**

**FREI CANECA, FELIPE CAMARÃO, CLARA, JOSÉ DE LUCENA E SILVA, LUCIANA FELIX DA SILVA, FRANCISCO ANTONIO DE ALMEIDA, DAS NINFAS, TRAVESSA JOSÉ GOMES DA ROSA, ERASMO FEITOSA, PASTOR JOÃO CUNHA, UNIÃO E AMÉLIA GINO BARROS, NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, HOMOLOGA e ADJUDICA** resultado em favor da empresa **ADS CONSTRUTORA – CNPJ 21.591.562/0001-27, localizada na Av. Professor Humberto da Costa Lins, 355, lote 142. Bela Vista – Vitória de Santo Antão – PE, com o valor global de R\$ 2.076.411,34** (dois milhões setenta e seis mil quatrocentos e onze reais e trinta e quatro centavos).

Gravatá, 10 de janeiro de 2023.

**SÉRGIO JOSÉ ALBINO PIMENTEL**

Secretário executivo de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano

**Publicado por:**

Victor Hugo de Menezes

**Código Identificador:**E643FDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA MOBILIDADE E CONTROLE URBANO**

**AVISO DE RESULTADO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 097/2022 – TOMADA DE PREÇO 022/2022.** O Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, no uso de suas atribuições, e considerando o resultado da licitação em epígrafe, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA CLÍNICA VETERINÁRIA NO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, HOMOLOGA e ADJUDICA** resultado em favor da empresa **RIO BRANCO CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ Nº 02.951.249/0001-08, localizada na Rua Ministro Nelson Hungria, 63, Boa Viagem – Recife – PE, com o valor global de R\$ 171.768,94** (cento e setenta e um mil setecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Gravatá, 10 de janeiro de 2023.

**SÉRGIO JOSÉ ALBINO PIMENTEL**

Secretário executivo de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano

**Publicado por:**

Victor Hugo de Menezes

**Código Identificador:**5489A91A

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IATI**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 45/2022**

**DECRETO Nº 45/2022**

Ementa: Lança o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, no âmbito do Município de Iati/PE, relativo ao exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica lançado o IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, relativo ao exercício de 2022, incidirá sobre todos

os imóveis localizados no perímetro urbano do município de Iati/PE, tendo como base de cálculo o valor venal do imóvel.

Art. 2º - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, pago até 30 de novembro de 2022 terá um desconto de 20% (vinte por cento), pago até 30 de dezembro de 2022 terá um desconto de 10% (dez por cento)

Parágrafo Único – O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado do tributo, não fará jus ao percentual de desconto estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 3º - O pagamento do imposto poderá ser parcelado sem desconto, em até 6 (seis) prestações mensais no valor mínimo de 10 (dez) UPFM por parcela.

Art. 4º - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, será lançado pelo Setor de Tributos em nome sob o qual estiver inscrito o imóvel no Cadastro Fiscal Imobiliário Municipal.

Art. 5º - DIVIDA ATIVA IMOBILIARIA, pago até 30 de dezembro de 2022 terá um desconto de 100% (cem por cento) de multas e juros.

Art. 5º - Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 05 de outubro de 2022.

**ANTONIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**

Flávia Ramos Barros

**Código Identificador:**D5EC6B3D

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 46/2022**

**DECRETO Nº 46/2022**

EMENTA: Determina a transferência do ponto facultativo, no dia em que menciona, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco, editou ato administrativo transferindo o ponto facultativo do Dia do Servidor Público, comemorado em 28/10/2022 para 14/11/2022;

CONSIDERANDO a predominância do interesse público, pautado nos princípios da razoabilidade e eficiência.

**DECRETA:**

Art. 1º. O ponto facultativo do Dia do Servidor Público, comemorado anualmente no dia 28 de outubro, será transferido, excepcionalmente, este ano, para o dia 14 de novembro de 2022.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no *caput* os serviços públicos considerados essenciais.

Art. 2º - Este Decreto entrará vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de outubro de 2022.

**ANTONIO JOSÉ DE SOUZA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**E30CD07A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 04/2021**

**PORTARIA Nº 004/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **NOMEAR** - A Srª MARLUZE DE OLIVEIRA FERRO VIANNA, para o cargo de SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de janeiro de 2021.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**  
- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**3AF7890E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 07/2021**

**PORTARIA Nº 007/2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no Art. 79, inciso XLII da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05 de abril de 1990 e a Lei Municipal n.º 124/97;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - **NOMEAR** - A Srª ADALICIA NUNES DE LIMA CAVALCANTE, para o cargo de SECRETÁRIO DE SAÚDE, deste Município.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de janeiro de 2021.

**ANTONIO JOSE DE SOUZA**  
- Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:**749830DD

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO Nº 183/2022 DO**  
**CONTRATO Nº 096/2019 - REALIZADO ATRAVÉS DO**  
**PROCESSO FMS Nº 020/2019, INEXIGIBILIDADE FMS Nº**  
**002/2019, CHAMADA PÚBLICA FMS Nº 002/2019.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação de prazo de 12 (doze) meses e reequilíbrio econômico financeiro do Contrato nº 096/2019, cujo objeto a **CREDECIMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE MICROSCÓPICA DE MATERIAL COLETADO DO COLO DO ÚTERO – EXAME CITOPATOLÓGICO CÉRVICO-VAGINAL/MICROFLORA, COM REMUNERAÇÃO DE ACORDO COM A TABELA SIA/SUS, iniciando seus efeitos em 03/10/2022 à 03/10/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. CONTRATADA: LABORATÓRIO DE DIAGNÓSTICO CITOPATOLÓGICO LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 09.341.185/0002- 53 VALOR: O valor do tipo global, no valor de R\$ 13.445,60 (Treze mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 69.000 Unidade: 69.100 Ação Governamental: 1030250182.134 Natureza da Despesa: 33.90.39.00 Fonte: 600.0002. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 30 de setembro de 2022.**

**Publicado por:**  
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira  
**Código Identificador:**6960E088

**SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO Nº 247/2022 DO**  
**CONTRATO Nº 546/2021 - CONFORME PROCESSO Nº**  
**030/2021 - DISPENSA Nº 009/2021.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a alteração do gestor do contrato e a renovação, por 12 (doze) meses, do Contrato nº 547/2021, referente a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA DOIS IRMÃOS, Nº 635, LOTEAMENTO DOIS IRMÃOS, QUADRA 6, LOTE 1, AGAMENON MAGALHÃES, IGARASSU/PE, PARA FUNCIONAMENTO DO PSF-POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA – SÍTIO DOS MARCOS, PELO PERÍODO DE 12(DOZE) MESES, iniciando os seus efeitos em 14/12/2022 com termino em 14/12/2023. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARASSU. CONTRATADA: Sr. VALDECI GERCINO DA SILVA, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 627.970.694-04 VALOR: O valor mensal da contratação é de R\$ 1.867,76 (Um mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 22.413,12 (vinte e dois mil, quatrocentos e treze reais e doze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão: 69.000 Unidade: 69.100 Ação Governamental: 2.129 Natureza da Despesa: 33.90.36.00 Fonte: 600.0001. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 12 de dezembro de 2022.**

**Publicado por:**  
Laiza Silva de Albuquerque Oliveira  
**Código Identificador:**73D44E74

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO -**  
**SEPLANUR**  
**PORTARIA Nº 021/2022**

Diretor Presidente do Departamento Municipal de Planejamento e Controle Urbano - DECONUR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Leis nºs. 1.520 de 14/08/78, 2.270/98 de 01/06/98 e Lei Complementar nº 104/2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar a servidora, **MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o nº 440.747.784-91, como gestora do contrato relativo à nota de empenho nº 97/000.

Art. 2º. Designar a servidora, **ANDRÉ VINÍCIUS MILANO DA TRINDADE**, inscrita no CPF sob o nº 863.297.664-87, como fiscal do contrato relativo à nota de empenho nº 97/000.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado à nota de empenho nº 97/000., referente ao pagamento em favor da empresa **FÁBIO JOSÉ DE SENA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.021.629/0001-

20, tendo em vista o Pregão Eletrônico nº 024/2022 e Ata de Registro de Preço nº 035/2022, que tem como objeto a **aquisição de mobiliários e eletrodomésticos, para atender as necessidades dos órgãos da administração direta e indireta do município de Igarassu/PE**, conforme especificações e exigências estabelecidas no Pregão Eletrônico 024/2022.

Art. 4º. A Gestora caberão as seguintes atribuições:

convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual; manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato; coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária; emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato; avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação; receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações; zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato; devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado; acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato; controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento; encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência; exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido; controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade; encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação; instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI; oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS; orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades; informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato; receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato; acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços; informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar; manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza; assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos; negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado; solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutoria que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste; elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato; prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico; analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador; encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis. O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual; verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual; anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas; realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação; registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato; manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do

atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais;

organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Diretor Presidente do DECONUR, em 29 de dezembro de 2022.

**ERIC BARTOLOMEU GOMES DE LIMA**

Presidente do DECONUR

**Publicado por:**

Histaley Lelise Maria Mauricio  
Código Identificador:8A1975C8

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS PARA COLETA**  
**DE LIXO INFECTANTE**

A Secretaria de Saúde solicita a apresentação de cotações de preços para contratação de empresa especializada em coleta de lixo infectante para suprir as necessidades do Complexo Hospitalar do Município de Igarassu. A obtenção das especificações detalhadas dos produtos poderá ser adquirida através do **e-mail: [comprasfmsigarassu@gmail.com](mailto:comprasfmsigarassu@gmail.com), c/c [lucasavnerdcc@gmail.com](mailto:lucasavnerdcc@gmail.com) até o dia 13/01/2023.**

Igarassu, 10 de janeiro de 2023

Secretaria de Saúde de Igarassu

**Publicado por:**

Lucas Avnér Chá de Oliveira  
Código Identificador:C2F1214C

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº 323/2022 - E ELIAS G DA SILVA ME**

**PORTARIA Nº 323/2022**

A **SECRETARIA DE SAÚDE**, através do(a) Secretário(a) IGOR GABRIEL DE MORAIS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70 da Lei Orgânica do Município de Igarassu/PE, e em conformidade com as leis, normas e princípios referentes aos contratos administrativos,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) **José Jobson Tavares Neves**, inscrito(a) no CPF sob o nº **433.562.814-53**, matrícula **160036**, como gestor(a) do contrato relativo ao ofício **3067/2022** e sua nota de empenho nº **1655/000**.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a) **Anderson Pereira Ferreira**, inscrito(a) no CPF nº **100.293.304-83**, matrícula nº **160032**, servidor(a) **Elisabeth Ferreira da Silva Lira**, inscrito(a) no CPF nº **705.474.674-00**, matrícula **160003**, servidor(a) **Jacqueline Tavares de Oliveira Rego**, inscrito(a) no CPF nº **796.249.364-04**, matrícula nº **160002** como fiscais do contrato relativo ofício **3067/2022** e sua nota de empenho nº **1655/000**.

Art. 3º. Essa portaria integra o contrato vinculado ao ofício **3067/2022** e sua nota de **empenho nº 1655/000**, referente ao pagamento em favor da empresa **E ELIAS G DA SILVA ME**, CNPJ nº **16.607.018/0001-96**, com sede à Rua São João, nº 23 - Prado, Gravatá-PE. CEP: 55.642-170, tendo em vista o Processo nº **033/2022** Pregão Eletrônico nº **033/2022** e a ARP nº **045/2022** cujo objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de solução completa e integrada para modernização do parque tecnológico de gestão em saúde, com fornecimento de equipamentos em regime de comodato.

Art. 4º. Ao(À) Gestor(a) caberão as seguintes atribuições:

Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto) e dos fiscais, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

Manter em sua unidade cópia do contrato e de suas atualizações (apostilamento e termos aditivos) e disponibilizá-la aos fiscais para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do contrato;

Coordenar reuniões de trabalho periodicamente e de conclusão da execução contratual, quando necessária;

Emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

Avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

Receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

Zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da autoridade superior pedido de modificação/alteração de serviço, projeto, obra/fornecimento e/ou substituição de material/equipamento, que deverão ser encaminhados com a justificativa da contratada e a manifestação do gestor do contrato;

Devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

Acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

Controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

Encaminhar o processo de contratação à Secretaria de Gestão Integrada, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência;

Exigir da contratada que os pedidos de repactuação, reajuste ou reequilíbrio econômico e financeiro sejam acompanhados dos documentos e comprovantes que viabilizem a análise e concessão do objeto pretendido;

Controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva e não haja solução de continuidade;

Encaminhar à SGI, no prazo de 30 dias do vencimento do contrato, o pedido de prorrogação de vigência acompanhado da anuência da contratada, da documentação que a habilitou no certame devidamente atualizada e de pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir nova contratação no prazo definido na alínea "n", caso não seja possível a prorrogação. A instrução de nova contratação deverá observar o prazo de 90 dias para ser encaminhada à SGI;

Oficiar à contratada em caso de verificação de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS;

Orientar os usuários para que realizem o controle dos serviços prestados em suas unidades;

Informar à SGI ou autoridade competente, tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato;

Receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

Realizar o procedimento necessário para o pagamento da contratada no prazo previsto no contrato;

Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços;

Informar à Secretaria de Finanças, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

Manter, em arquivo próprio, observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Assinar, juntamente com o coordenador de Contratos, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. É vedada a emissão de atestado de capacidade sem a anuência do setor de fiscalização de contratos;

Negociar os preços com a contratada por ocasião da prorrogação ou da concessão de reajuste do contrato, para que se mantenham compatíveis com os praticados no mercado;

Solicitar à contratada, quando não houver êxito na negociação dos preços, a prorrogação do ajuste com a inclusão de cláusula resolutória que garanta a prestação do objeto contratado até a formalização de um novo ajuste;

Elaborar, quando exigido, relatórios das atividades e resultados obtidos na execução do contrato;

Prestar, quando necessário, as informações contratuais para instrução de processo judicial ou de procedimento de conciliação, em atendimento às requisições dos órgãos competentes, podendo solicitar a orientação da unidade de assessoramento jurídico;

Analisar os pedidos de prorrogação de prazos de execução do contrato, de interrupções do objeto, de serviços adicionais, de modificações no projeto ou alterações relativas à qualidade, à segurança e a outras situações, de modo a subsidiar a decisão final do administrador;

Encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

O gestor também pode ser designado para gerenciar a ata de registro de preço, competindo-lhe as seguintes atribuições:

1. Solicitar a contratação do objeto mediante a apresentação do pedido de compra, indicando o número do ata, quantidade e descrição do produto, local, prazo, horário de entrega e valor;
2. Realizar periodicamente a pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados;
3. Conduzir eventuais negociações dos preços registrados para propor a sua revisão;
4. Propor a revogação da ata ou o cancelamento do registro do fornecedor;
5. Manifestar-se sobre os estudos dos órgãos públicos não participantes interessados em utilizar a ata;
6. Controlar a quantidade registrada e os limites de cada item para adesão.

Art. 5º. Ao Fiscal Técnico caberá as seguintes atribuições:

Participar das reuniões inicial, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

Verificar se, na entrega de material, na execução de obra ou na prestação de serviço, a especificação, valor unitário ou total, a quantidade e prazos de entrega estão de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

Anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do contrato, com a indicação do que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar eventuais incorreções, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade da prestação dos serviços e verificar se a natureza do objeto pactuado permite essa característica de avaliação;

Registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do contrato;

Manifestar-se acerca de solicitação da contratada para prorrogação da execução/entrega do objeto contratual sobre os seguintes itens: existência de interesse na continuidade do fornecimento/execução; eventuais prejuízos causados à Administração Pública em razão do atraso e do prazo de prorrogação a ser concedido, quando for o caso; fatos supervenientes que justifiquem a prorrogação de prazos de execução;

Submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do objeto contratual com vistas à deliberação da autoridade superior;

Receber provisoriamente, quando não houver designação de comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços de acordo com as regras contratuais;

Analisar os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou notificação da contratada para regularização de impropriedade constatada;

Propor a revisão de valores a serem pagos à contratada e registrar em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato, quando, por exemplo: não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar, com a qualidade mínima exigida, as obrigações contratadas; deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à pactuada;

Apresentar relatórios que subsidiem o ateste da nota fiscal pelo gestor do contrato;

Informar ao gestor eventual incapacidade técnica da empresa na execução contratual;

Propor ao gestor, na hipótese de descumprimento contratual, a aplicação de sanções à contratada de acordo com as regras estabelecidas no ato convocatório e/ou contrato;

Elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do contrato;

Realizar vistorias, atestando o cumprimento das orientações técnicas e indicações de segurança;

Desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades contratuais.

Organizar arquivos específicos para acompanhar a execução do contrato e registrar as observações e recomendações relativas a contratos de mesma natureza;

Verificar e manter organizada, no início e durante a vigência, cópia do contrato e suas alterações (apostilamento e termo aditivo) e da documentação e qualificação exigida dos profissionais alocados no contrato, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

Analisar os documentos apresentados para pagamento juntamente com a nota fiscal, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e submeter ao gestor para ateste ou para notificação da contratada de impropriedade constatada;

Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato. A pesquisa de mercado deverá incluir preços públicos capazes de comprovar a vantagem da prorrogação;

Instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação.

Art. 6º. Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida portaria específica para este fim.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Igarassu, 07 de dezembro de 2022.

**ANA CLÁUDIA PEREIRA QUEIROZ MONTEIRO**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Secretaria Municipal de Saúde  
Código Identificador:99045570

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ELTER LEÃO DE CASTRO - LICENÇA PRÊMIO**

**PORTARIA SEGESP Nº 374/2022**

O Secretário Executivo de Gestão de Pessoas do Município de Igarassu, nomeado pela Portaria nº 049, de 04/02/2021, Srº **Diego Semaan Vaccarini**, no uso das atribuições legais, conferidas no art. 70 Lei Orgânica do Município.

Considerando que o servidor no quinquênio correspondente à aquisição do direito não sofreu pena disciplinar decorrente de Inquérito Administrativo, não faltou ao serviço por mais de 15 (quinze) dias, não gozou nenhuma licença superior ao período de 30 (trinta) dias que constitua fato impeditivo para o gozo de 03 (três) meses de licença prêmio referente à cada quinquênio, conforme prevê os arts. 79 e 80 da Lei Complementar 03/2010.

**RESOLVE:**

1 - Conceder licença prêmio por assiduidade, para o servidor Elter Leão de Castro, Guarda Civil Municipal, matrícula: 019555, pertencente ao quadro funcional da Secretaria Executiva de Defesa Cidadã, pelo período de 03 (três) meses, a partir de 01 de janeiro de 2023 até 31 de março de 2023.

2 - Determinar que o setor competente informe ao departamento onde o servidor exerce suas funções.

3 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se;  
Publique-se;  
Arquive-se.

Igarassu (PE), 23 de dezembro de 2022.

**DIEGO SEMAAN VACCARINI**  
Secretário Executivo de Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
Lidiane Gomes da Silva  
Código Identificador:42E30018

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANGELO JUNIOR LOURENÇO DE LIMA - EXONERAÇÃO**

**PORTARIA Nº 902/2022**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IGARASSU**, no Estado de Pernambuco, em uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Exonerar** a pedido, o Sr. Ângelo Junior Lourenço de Lima, CPF: 831.649.874-04, Matrícula; 006428, efetivo, do cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria de Planejamento e Urbanismo .

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e, Publique-se,

**Palácio de Afonso Gonçalves – Igarassu**, em 14 de junho de 2022.

**ELCIONE DA SILVA RAMOS PEDROZA BARBOSA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Lidiane Gomes da Silva  
Código Identificador:A823196B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGUARACY**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY  
EXTRATO CONTRATO CPL Nº 007/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022  
CONTRATO Nº 007/2022

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY-PE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 11.464.385/0001-64, com Sede administrativa na Rua Antonio Santana, 16 – Centro, Iguaracy/PE; CEP: 56.840-000, E-mail: camaraiugaracy@gmail.com, Telefone: (87) 3837-1144.

**CONTRATADA:** PÁDUA VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA, Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 41.333.855/0001-11, com sede na Rua Júlio Câmara, nº 336, centro, Afogados da Ingazeira-PE – CEP 56.800-000, e-mail: adv.antoniodepadua@gmail.com (87) 9 9667-7305.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE ASSESSORARIA E CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY/PE.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)  
Orçamento do Exercício Financeiro de 2023  
01 031 0001 2001 0000 – MANUTENÇÃO ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CÂMARA  
**3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**VIGÊNCIA:** 02/01/2023 a 31/12/2023

**Publicado por:**  
Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy  
Código Identificador:3326130E

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY  
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023**

**INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Iguaracy/PE, torna público o Termo de Ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação, Processo Administrativo nº 001/2023; Inexigibilidade de licitação nº 01/2023. **RECONHECO E RATIFICO.** Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL E/OU PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICO-CONTÁBIL, NA ELABORAÇÃO DO BALANÇETE MENSAL E DO BALANÇO ANUAL DO EXERCÍCIO, DE FORMA A ATENDER TODAS AS EXIGÊNCIAS DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES DE QUAISQUER ESFERAS FISCALIZADORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE RELATIVAMENTE AOS CONTROLES EXIGIDOS PELA LEI COMPLEMENTAR 101/2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, ENVOLVENDO A DESPESA ORÇAMENTÁRIA, RECEITA ORÇAMENTÁRIA, CONTROLE BANCÁRIO, MOVIMENTO EXTRA ORÇAMENTÁRIO, E PRESTAÇÕES DE CONTAS AO ÓRGÃO COMPETENTE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUARACY/PE. Contratado: GOMES & SANTOS CONTABILIDADE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.671.338/0001-87, pelo valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses. Fundamentação legal: Art. 25, inciso II, Lei 8.666/93. À disposição dos cidadãos interessados, uma vez que o processo se encontra devidamente instruído.

Iguaracy/PE, 10 de janeiro de 2023.

**FRANCISCO TORRES MARTINS**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy/PE.

**Publicado por:**

Câmara Municipal de Vereadores de Iguaracy  
**Código Identificador:45A2D09A**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº. 537/2023**

**LEI Nº. 537/2023**

**EMENTA:** Institui o Programa de Educação em Tempo Integral, no âmbito do Município de Iguaracy, estabelece suas diretrizes e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo.

**Art. 1º.** A presente Lei, no âmbito do município de Iguaracy, cria o Programa Municipal de Educação em Tempo Integral, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Esportes, cujo objetivo é a concepção, o planejamento e a execução de um conjunto de ações inovadoras no que tange ao currículo e gestão escolar, direcionadas à melhoria da oferta e qualidade, assegurando a criação e implementação de políticas públicas para o ensino em tempo integral no Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** O Programa Municipal de Educação em Tempo Integral será implantado e desenvolvido nas escolas da Rede Pública do Município, prioritariamente, do Ensino Fundamental, Anos Finais, com sua progressiva ampliação para os Anos Iniciais do Ensino

Fundamental e Educação Infantil, a critério do sistema de ensino, observando as condições de conveniência e oportunidade.

**Art. 2º.** São objetivos específicos do Programa:

**I -** Ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola, para uma jornada escolar integral de, no mínimo, 07 (sete) horas diárias, de trabalho efetivo em sala de aula;

**II -** Garantir um currículo escolar que articule seus conteúdos com a abordagem dos seguintes temas:

Saúde;  
Sexualidade;  
Vida familiar e social;  
Direito das crianças e adolescentes;  
Respeito e valorização do idoso;  
Meio ambiente;  
Educação para o consumo;  
Ciência e tecnologia e diversidade cultural;

**III -** prover a adequação na infraestrutura física necessária para o funcionamento das escolas municipais em tempo integral;

**IV -** Prover às escolas municipais em tempo integral de equipamentos, mobiliários, materiais didático-escolar e recursos tecnológicos necessários para a proficiência pedagógica e eficácia da gestão;

**V -** Garantir jornada de trabalho em regime de dedicação plena de 40 horas semanais diurnas, totalmente realizadas na escola, dos professores em exercício da docência, equipe gestora e demais servidores lotados nas escolas municipais de Educação em Tempo Integral;

**VI -** Planejar e oferecer formação continuada em rede e em serviços para os gestores, professores e demais profissionais vinculados ao programa;

**VII -** acompanhar o fluxo escolar dos estudantes, com vistas a reduzir a evasão escolar e os índices de reprovação;

**VIII -** prover as condições para redução dos índices de evasão escolar e de reprovação e acompanhar a sua evolução no âmbito das escolas;

**IX -** Elevar os Índices de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB/IDEPE, de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 3º.** Para os fins desta lei, serão considerados:

**I -** Escolas municipais em tempo integral: as unidades de ensino em tempo integral, abrangidas por conteúdos pedagógicos, métodos didáticos, gestão curricular administrativa, vinculadas a Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com regulamentação prevista em normas específicas, as quais têm por finalidade, ampliar o tempo de permanência dos estudantes na Instituição de Ensino, garantindo-lhe formação integral;

**II -** Carga horária multidisciplinar: conjunto de horas em atividades com os estudantes e de horas de trabalho pedagógico, exercido exclusivamente em unidades escolares municipais em tempo integral, de forma individual e coletiva, na integração das áreas de conhecimento da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada específica, conforme o plano de ação estabelecido;

**III -** carga horária de gestão especializada: conjunto de horas em atividade de gestão, suporte e atuação pedagógica, conforme plano de ação estabelecido;

**IV -** Plano de ação escolar: instrumento de gestão escolar no âmbito estratégico, de elaboração coletiva, coordenado pelo gestor da escola municipal em tempo integral, contendo diagnóstico, definição de objetivos, indicadores e metas a serem alcançadas, estratégias a serem empregadas e avaliação dos resultados. Devendo ser submetidos à

apreciação da Coordenação Municipal de Educação Integrada para possíveis intervenções;

**V** - Programa de ação pedagógica: documento de gestão no âmbito operacional a ser elaborado pela equipe escolar, com os objetivos, metas e resultados relativos às respectivas áreas de atuação, conforme o plano de ação escolar, acompanhado pela coordenação pedagógica da escola;

**VI** - projeto de vida: documento elaborado pelo estudante, que expressa metas e define prazos, com vistas à realização das suas perspectivas em relação ao futuro;

**VII** - protagonismo: processo no qual o estudante desenvolverá suas potencialidades através de práticas e vivências, sob orientação dos professores, assumindo, progressivamente, a gestão de seus conhecimentos, da sua aprendizagem e da elaboração do seu Projeto de Vida;

**VIII** - guia de aprendizagem - documento elaborado bimestralmente pelos professores, sob a orientação do coordenador pedagógico destinado ao planejamento das atividades de docência, de comunicação e acompanhamento pelas famílias e de aprendizagem dos estudantes;

**IX** - Clubes de protagonismo: grupos criados e gerenciados pelos estudantes, sob a orientação dos professores destinados a oferecer as vivências que apoiarão o processo de desenvolvimento de um conjunto de competências e habilidades relativas à formação do jovem autônomo, solidário e competente como condição fundamental para a elaboração de um Projeto de Vida;

**X** - Tutoria: processo pedagógico destinado a propiciar ao estudante, caso necessário, o acompanhamento e orientação a partir dos professores indicados, das suas atividades tanto no âmbito acadêmico quanto pessoal;

**XI** - desenvolvimento integral: a consideração das dimensões socioemocional, cognitiva e cultural dos estudantes, bem como o exercício da cidadania e apoio à construção dos seus projetos de vida durante todo o processo de ensino-aprendizagem da Educação Básica;

**XII** - projeto pedagógico de educação integral: documento elaborado pela equipe gestora do Programa e coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

**XIII** - projeto político-pedagógico: documento elaborado coletivamente pelos diversos segmentos da comunidade escolar, que define a identidade da escola e estabelece estratégias, metas e avaliações de resultados, buscando soluções para os problemas diagnosticados, para que a Unidade de Ensino ofereça educação de qualidade com êxito;

**XIV** - grupo gestor de educação integral: equipe formada por integrantes da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a saber:

- a) Coordenador Pedagógico do Programa de Educação Integral;
- b) Diretor Pedagógico
- c) Diretor Administrativo

**Art. 4º.** As escolas municipais em tempo integral funcionarão de segunda a sexta-feira, em turno integral, sendo estes, manhã e tarde, totalizando tempo integral de 08 (oito) horas diárias, distribuídas no desenvolvimento das atividades previstas no currículo, atendendo crianças e adolescentes do Ensino Fundamental.

**Parágrafo único.** É assegurado o atendimento educacional especializado ao estudante com deficiência, matriculado nas escolas municipais em tempo integral, em classes comuns, devendo o município fornecer profissional de apoio para acompanhamento do estudante, de acordo com a Lei 13.146/2015.

**Art. 5º.** A composição da estrutura das escolas municipais em tempo integral, com integrantes do Quadro do Magistério, atenderá às especificidades de cada nível de ensino a que se destina.

**Parágrafo único.** O corpo docente das unidades de ensino municipais em tempo integral deverá ser composto, preferencialmente, por professores efetivos do quadro.

**Art.6º.** A estrutura organizacional das escolas municipais em tempo integral será denominada de Equipe Gestora Escolar e terá em sua composição as seguintes funções:

- I-** Gestor Escolar;
- II-** Coordenador Pedagógico;
- II-** Secretário Escolar;
- III-** Coordenador Administrativo e Financeiro.

**Art. 7º.** Fica instituído o regime de dedicação plena de 40 horas semanais diurnas, totalmente realizadas na escola, em 8 (oito) horas diárias, aos integrantes do Quadro do Magistério em exercício nas escolas municipais em tempo integral, com carga horária multidisciplinar ou de gestão especializada.

**§ 1º** Aos integrantes do Quadro do Magistério, em regime de dedicação plena, é vedado o desempenho de qualquer outra atividade pública ou privada, remunerada ou não, durante o horário de funcionamento da unidade de ensino em tempo integral.

**Art. 8º.** Ao professor designado para o exercício da função de Coordenador Municipal de Educação em Tempo Integral, na Secretaria de Educação e Esportes, fica assegurada gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base inicial da carreira.

**Art. 9º.** A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério localizados nas escolas municipais, em tempo integral, será proporcional à carga horária trabalhada, acrescida de gratificação.

**§ 1º** Ao professor designado para o exercício da função de Gestor Escolar nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurada gratificação de 60% (sessenta por cento) sobre o salário base inicial da carreira.

**§ 2º** Ao professor designado para o exercício da função de Coordenador Pedagógico nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurada gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base inicial da carreira.

**§ 3º** Ao professor designado para o exercício da função de Coordenador Administrativo e Financeiro nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurada gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base inicial da carreira.

**§ 4º** Ao professor designado para o exercício da função de Secretário Escolar nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurada gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base inicial da carreira.

**§ 5º** Aos professores em exercício nas escolas municipais em tempo integral, fica assegurada gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o salário base inicial da carreira.

**§ 6º** Farão jus à gratificação os integrantes do Quadro do Magistério selecionados para exercício nas unidades de ensino municipais em tempo integral, enquanto perdurar a designação.

**§ 7º** Professores que possuem 02 (dois) vínculos efetivos, no município, sendo indicados para compor a Equipe Gestora das Escolas Municipais em Tempo Integral, não farão jus ao recebimento da gratificação, de que trata o artigo 9º desta Lei.

**§ 8º** Em caso de readaptação, provisória ou permanente, o professor poderá ser removido para outra unidade de ensino, por determinação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**§ 9º - As gratificações de que trata a presente lei, não será computado para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos.**

**Art. 10º** São atribuições específicas do Grupo Gestor de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação e Esporte:

- I** - Aprovar os Projetos Político-Pedagógicos e Planos de Ação das Escolas municipais em tempo integral;
- II** - Acompanhar o cumprimento do calendário escolar;
- III** - Acompanhar a execução dos Projetos desenvolvidos nas unidades de ensino municipais em tempo integral;
- IV** - Avaliar e publicar os resultados de desempenho, a partir de critérios e indicadores de proficiência constantes no Plano de Ação das unidades de ensino municipais em tempo integral;
- V** - Definir quais as Unidades de Ensino que participarão do Programa das Escolas de Tempo Integral, de acordo com as metas e as diretrizes políticas administrativas e financeiras da Gestão Municipal;
- VI** estabelecer metas de desempenho das escolas municipais em tempo integral, em consonância com o sistema de avaliação estadual e nacional, e seus respectivos Planos de Ação;
- VII** - Realizar, anualmente, a avaliação de desempenho dos docentes, bem como de cada membro da equipe gestora da escola e recomendar ações a partir dos seus resultados;
- VIII** - Formular a política de educação integral no âmbito da Secretaria de Educação e Esportes;
- IX** - Implantar as inovações em conteúdo, método e gestão;
- X** - Acompanhar o desenvolvimento dos Planos de Ação das Escolas municipais em tempo integral;
- XI** - Acompanhar os Programas de Ação da Direção das unidades de ensino municipais em tempo integral;
- XII** - Promover o planejamento para a expansão das unidades de ensino municipais em Tempo Integral e definir padrões básicos de funcionamento.

**Art. 11º.** São atribuições específicas dos Gestores das unidades de ensino municipais em tempo integral, além daquelas inerentes a respectiva função:

- I** - Articular, acompanhar e intervir na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político- Pedagógico;
- II** - Planejar, implantar, acompanhar as ações e seus respectivos resultados conforme o Plano de Ação da unidade de ensino;
- III** - coordenar, anualmente, a elaboração do Plano de Ação da unidade de ensino, alinhado ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, bem como orientar a elaboração dos respectivos Programas de Ação da Equipe Gestora, articulando-o com os programas de ação dos docentes e os projetos de vida dos estudantes;
- IV** - Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da parte diversificada do currículo e das atividades de tutoria aos estudantes, considerados o contexto social da respectiva unidade de ensino e os projetos de vida dos estudantes;
- V** - Estabelecer, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, as estratégias necessárias ao desenvolvimento do protagonismo e empreendedorismo no âmbito da unidade de ensino e no universo dos estudantes, entre outras atividades escolares, inclusive por meio de parcerias, submetendo-as aos órgãos competentes;
- VI** - Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do pessoal docente, técnico e administrativo da respectiva unidade de ensino, acionando para isso os recursos necessários e indicados;
- VII** - zelar pelo cumprimento do regime de trabalho do corpo docente, técnico e administrativo de que trata esta lei;
- VIII** - organizar, entre os membros do corpo docente da respectiva unidade de ensino, a realização das substituições dos professores, em áreas afins, nos seus impedimentos legais e temporários, salvo nos casos de licenças previstas em lei;
- IX** - Planejar e promover ações em consonância com o Projeto Político-Pedagógico, estimulando a participação da comunidade escolar;
- X** - Acompanhar e avaliar a produção didático-pedagógica dos professores, com vistas em resultados efetivos, alinhados ao Plano de Ação da unidade de ensino;
- XI** - sistematizar e documentar as experiências e as práticas educacionais e de gestão específicas, com vistas a apoiar a Secretaria de Educação e Esportes na expansão do Programa Municipal de Educação Integral;

**XII** - atuar como agente difusor e multiplicador das ações pedagógicas e de gestão, de suas práticas educacionais e de gestão, conforme os parâmetros fixados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

**XIII** - realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;

**XIV** convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade municipal em tempo integral.

**Art. 12º.** São atribuições específicas do Coordenador Administrativo e Financeiro das unidades de ensino municipais em tempo integral:

**I** - Auxiliar o Gestor da unidade de ensino na coordenação da elaboração do Plano de Ação;

**II** - Realizar planejamento, execução e prestação de contas de verbas advindas das esferas do poder Executivo, juntamente aos conselhos responsáveis;

**III** convocar reuniões ordinárias e extraordinárias com o Conselho Escolar e demais segmentos da unidade de ensino municipal em tempo integral;

**IV** - Responder pela direção, em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do coordenador pedagógico e nos períodos em que o Gestor estiver ausente;

**V** - Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos.

**Art. 13º.** São atribuições específicas do Coordenador Pedagógico das unidades de ensino municipais em tempo integral:

**I** - Auxiliar o gestor da unidade de ensino na execução do projeto político-pedagógico de acordo com o Plano de Ação, o currículo, a agenda bimestral, os programas de ação e os guias de aprendizagem;

**II** - Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual, assegurando a execução das suas respectivas agendas de estudo;

**III** - Orientar os professores na elaboração dos guias de aprendizagem;

**IV** - Organizar as atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar de acordo com o plano de ação;

**V** - Participar da produção didático-pedagógica em conjunto com os professores;

**VI** - Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica;

**VII** - Apoiar o Gestor da unidade de ensino nas atividades de difusão e multiplicação do modelo pedagógico e de gestão pedagógica, conforme os parâmetros fixados pelos órgãos centrais da Secretaria da Educação e Esportes;

**VIII** - assumir a direção da unidade de ensino nos períodos em que o gestor estiver atuando como agente difusor e multiplicador do modelo pedagógico do Programa Municipal de Educação Integral, bem como quando afastado por previsões legais;

**VIII** - responder pela gestão escolar em caráter excepcional e somente em termos operacionais, em ocasional ausência do gestor e nos períodos em que o este estiver ausente;

**IX** - Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos.

**Art. 14º.** São atribuições específicas dos professores regentes nas unidades de ensino municipais em tempo integral, além daquelas inerentes ao respectivo cargo ou função atividade:

**I** - Elaborar, anualmente, o seu programa de ação com os objetivos, metas e resultados de aprendizagem a serem atingidos;

**II** - Organizar, planejar e executa sua tarefa institucional de forma colaborativa e cooperativa visando ao cumprimento do Plano de Ação da unidade de ensino;

**III** - planejar, desenvolver e atuar de forma interdisciplinar, no que se refere aos componentes curriculares da Base Nacional Comum e sua Parte Diversificada composta de disciplinas eletivas, orientação de estudos e protagonismo, bem como apoio ao Clubes de Protagonismo;

**IV** - Incentivar e apoiar as atividades de protagonismo e empreendedorismo juvenis;

**V** realizar, obrigatoriamente, a totalidade das horas de trabalho pedagógico coletivo e individual no recinto da unidade de ensino;

- VI** - Atuar em atividades de tutoria aos estudantes;
- VII** - participar das orientações técnico-pedagógicas relativas à sua atuação na unidade de ensino e de cursos de formação continuada;
- VIII** - auxiliar, a critério do Gestor, as atividades de orientação técnico-pedagógicas desenvolvidas na unidade de ensino;
- IX** - Elaborar guias de aprendizagem, sob a orientação do Coordenador Pedagógico;
- X** - Produzir material didático-pedagógico em sua área de atuação e na conformidade do modelo pedagógico próprio da unidade de ensino.

**Art. 15º.** O corpo docente das unidades de ensino municipais em tempo integral deve ser composto, preferencialmente, por professores do Quadro Efetivo, mesmo que em estágio probatório, desde que aprovados em seleção e apresentem disponibilidade de horário para cumprir a carga horária exigida.

§1º Os professores serão selecionados através de processo seletivo, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, coordenado pelo Grupo Gestor do Programa de Educação Integral da Secretaria Municipal de Educação e Esportes em coparticipação do Gestor Escolar da Escola em Tempo Integral;

§2º Os critérios essenciais à seleção e lotação de Professores, em unidades de ensino municipais em tempo integral, são de competência da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, conforme regulamentação específica para o processo seletivo.

**Art. 16º.** A escolha do Gestor Escolar das unidades de ensino municipais em tempo integral, fica atrelado ao atendimento de critérios constantes na Lei Municipal 533/2022 e no Decreto Municipal nº 30/2022 de 12 de setembro de 2022.

**Art.17º** A escolha do Coordenador Pedagógico, Coordenador Administrativo e Financeiro e Secretário Escolar das unidades de ensino municipais em tempo integral, fica atrelada ao atendimento de critérios técnicos, sendo, a indicação de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e nomeação de competência do Poder Executivo.

§1º Os critérios de que tratam o caput deste artigo são os seguintes:

- I** - Ser do quadro efetivo ou possuir vínculo no quadro do magistério municipal de no mínimo 2 (dois) anos;
- II** - Possuir experiência mínima de 5 (cinco) anos, de exercício no magistério, em estabelecimento público ou privado;
- III** - possuir titulação mínima de pós-graduação (lato sensu), preferencialmente, em Gestão e Coordenação.

**Art. 18º.** Os Processos Seletivos dos integrantes do Quadro do Magistério para atuação nas unidades de ensino municipais em tempo integral serão realizados conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Parágrafo único.** O Processo Seletivo de que trata o caput deste artigo, deverá ter vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art. 19º.** A nomeação do Corpo Docente e Equipe Gestora, participantes do Programa Municipal de Educação Integral dar-se-á através de portaria do Poder Executivo.

**Art. 20º.** A permanência de integrante do Quadro do Magistério em unidade de ensino Municipal em Tempo Integral está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- I** - Aprovação nas avaliações de desempenho, com critérios específicos, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, em portaria;
- II** - O atendimento às disposições constantes nesta Lei.

**Art. 21º.** Os Professores em exercício da atividade de docência, Professores Assistentes, Gestor Escolar, Secretário e Coordenador Administrativo e Financeiro lotados nas Escolas Municipais de

Educação em Tempo Integral não farão jus à gratificação, de que trata o artigo 9º desta Lei, nos seguintes casos:

- I** - Afastamentos, licenças e ausências de qualquer natureza, salvo férias, licença à gestante e licença paternidade;
- II** - Cessação do exercício da docência em Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral por qualquer motivo, sendo imediatamente suspensa sua permanência na unidade de ensino;
- III** - perda das aulas nas Escolas Municipais de Educação em Tempo Integral, em razão do não atendimento a qualquer dos requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 22º.** A remoção do professor, integrante das unidades de ensino municipais em tempo integral em decorrência de inadequação ou irregularidade funcional, será feita por determinação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 23º.** As metas a serem alcançadas pelas unidades de ensino municipais em tempo integral serão estabelecidas através de portaria ou ato administrativo específico do Secretário (a) Municipal de Educação e Esportes, o qual também estabelecerá os critérios e a periodicidade em que serão avaliados os resultados em conformidade ao Plano de Ação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 24º.** As unidades de ensino já existentes poderão ser renomeadas para se tornarem Escolas de Referência em Ensino Fundamental.

**Art. 25º.** As especificidades do Programa de unidades de ensino municipais em tempo integral, bem como a sua organização serão disciplinadas por Decreto, Resolução, Portaria ou Instrução Normativa do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os investimentos decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, em regime de colaboração com o Estado e a União, podendo, se necessário, serem suplementadas.

**Art. 26º.** Fica denominada a Escola de Referência em Ensino Fundamental Dr. Diomedes Gomes Lopes.

**Art. 27º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se às disposições em contrário.

Iguaracy, 10 de janeiro de 2023.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
**Código Identificador:739A7C6A**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 538/2023.**

**LEI Nº 538/2023.**

**EMENTA:** Organiza o sistema municipal de ensino do Município de Iguaracy e dá outras providências

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO o seguinte Ato Normativo.

**LEI DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**CAPÍTULO I**

**DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

**Seção I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** O Sistema Municipal de Educação é uma exigência da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, título IV artigo 8º Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional e é uma instituição jurídica

integrante do Serviço Público Municipal, responsável pelo planejamento, execução, supervisão, avaliação e controle dos programas e ações correlacionadas com a educação e com o ensino na jurisdição do Município e cumpre, observadas a composição prevista em Lei e os mecanismos, procedimentos e formas de colaboração com o Estado de Pernambuco, para assegurar a universalização do ensino obrigatório e gratuito e a erradicação do analfabetismo, atendidas as prioridades constantes desta Lei.

**Art. 2º.** O Sistema Municipal de Ensino compreende as instituições de Educação Infantil, Ensino fundamental e EJA, mantidos pelo Poder Público Municipal e as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, mantidas pela iniciativa privada.

**Art. 3º.** O Sistema Municipal de Ensino observará o conjunto dos princípios e normas do Direito Educacional Brasileiro, em especial a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais Leis pertinentes, as normas gerais de Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação, os Planos Estadual e Municipal de Educação e, no que couber, a legislação concorrente do Estado de Pernambuco, respeitada as competências comuns e suplementares do Poder Público Municipal, por seus órgãos e instâncias competentes.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo praticará todos os atos destinados ao efetivo regime de colaboração entre os demais Sistemas de Ensino, bem como os necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 4º.** O Sistema Municipal de Ensino incumbir-se-á, prioritariamente, da execução dos seguintes programas e ações educacionais:

- I – Educação Infantil, destinada às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, em creches e pré-escolas;
- II – Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito na faixa etária de 6 a 14 anos e para os que a ele não tiveram acesso na idade própria; e
- III – Programa de Educação Integrada.

§ 1º. Para o disposto nesta Lei, ao Sistema Municipal de Ensino, por seus Órgãos pertinentes, incumbe a emissão de atos destinados ao credenciamento, supervisão e avaliação das instituições de ensino criadas e mantidas pelo Poder Público Municipal ou pela iniciativa privada, cujas ofertas sejam previamente autorizadas.

§ 2º. Atendidas as prioridades previstas neste artigo, o Poder Público Municipal poderá promover, no Sistema Municipal de Ensino:

- I – O acesso ao ensino médio, sobretudo em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e com a iniciativa privada, através de planejamento especial;
- II – Atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência (PCD), na forma da legislação aplicável;
- III – Desenvolvimento de programa especial de apoio à criança e ao adolescente, assegurando-lhes, com absoluta prioridade os direitos estabelecidos no ordenamento jurídico;
- IV – Programa de preparação ou qualificação para o trabalho, inclusive em regime de colaboração com outras instituições públicas ou privadas, valorizando a co-relação entre a escola, o mundo do trabalho e as práticas sociais;
- V – Programas de erradicação do analfabetismo e de recomposição da aprendizagem;
- VI – Programas de incentivo às artes, à cultura, ao lazer e ao desporto em suas diferentes modalidades;
- VII – Programa de alimentação escolar e de preservação ambiental, integrados ao ensino formal ou mediante grupos informais ou não-regularizados organizadas com o apoio das comunidades.

§ 3º. O Município, através do Sistema Municipal de Ensino, organizado por esta Lei, inclusive com funcionamento em regime de colaboração com outros Sistemas de Ensino, incumbir-se-á de:

- I – Organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas públicas e aos planos educacionais da União e do Estado, com prioridade ao atendimento das peculiaridades locais e regionais;

II – Exercer ação redistributiva em relação às suas unidades escolares, corresponsabilizando-se na aplicação de recursos especiais oriundos dos diferentes planos de governo;

III – Baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, a fim de atender aos interesses locais e aos planos regionais de desenvolvimento;

IV – Baixar normas aplicáveis às unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino, sem prejuízo das disposições regimentais próprias, destinadas aos processos de avaliação institucional e da aprendizagem, incluindo validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação, reclassificação, recuperação, aceleração e outros procedimentos institutos jurídicos aplicáveis, previstos no Direito Educacional Brasileiro a que se integram as normas baixadas pelos Conselhos de Educação, no âmbito de suas respectivas competências;

V – Credenciar, supervisionar e fiscalizar os estabelecimentos de seu sistema de ensino;

VI – Estabelecer normas e emitir atos para autorização das etapas e níveis de ensino nas instituições públicas municipal e particulares integrantes do Sistema, bem como os de credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas mantenedoras, observadas às efetivas condições de oferta qualitativa do projeto pedagógico de cada unidade.

VII – Oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental e EJA, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal para a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII – Propor ao Poder Executivo o estabelecimento de formas de colaboração com o Estado e com os Municípios circunvizinhos, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório e erradicação do analfabetismo e a preservação dos direitos da criança e do adolescente;

IX – Promover programas suplementares, inclusive de alimentação e de assistência à saúde, na forma da legislação pertinente;

X – Desenvolver outras ações educativas, artísticas e culturais, de acordo com as normas específicas relacionadas com as peculiaridades e os interesses locais e da municipalidade.

**Art. 5º.** Os recursos municipais destinados à educação e ao ensino serão aplicados prioritariamente no ensino fundamental obrigatório e na educação infantil, podendo ter destinação a outros níveis, etapas ou modalidades de ensino ou a outros programas sem prejuízo das prioridades definidas em Lei.

**Parágrafo único.** Para o disposto neste artigo, exigir-se-á sempre dotação própria, nos termos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

## Seção II

### Da Administração e da Composição

**Art. 6º.** O Sistema Municipal de Ensino será administrado pelo Conselho Municipal de Educação Lei de criação Nº 135/1997 e reformulado pela Lei 423/2016, com acordos e atos conjuntos firmados pelos Poderes competentes.

**Art. 7º.** O Sistema Municipal de Ensino tem a seguinte composição:

- I – As unidades escolares criadas, incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal;
- II – As unidades escolares criadas, mantidas e administradas pelo Poder Público Municipal em regime de colaboração com outros sistemas ou com a iniciativa privada;
- III – Os órgãos e serviços municipais normativos, administrativos, técnicos e de apoio integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com as funções e competências detalhadas no Regulamento próprio previsto no caput deste artigo;
- IV – As unidades escolares da pré-escola e do Ensino fundamental criadas e mantidas pela iniciativa privada, na jurisdição municipal observadas as normas aplicáveis;
- V – Entidades vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Esportes.

§ 1º. As unidades escolares oficiais, órgãos e serviços e entidades de que trata este artigo, integram para todos os efeitos, a estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que representará o Poder Público Municipal em matéria de Educação, Ensino, Cultura e Desporto.

§ 2º. As unidades escolares oficiais que estejam em funcionamento sem ato de criação e de autorização emitidos pelo Poder Público Municipal serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e submetidas ao Conselho Municipal de Educação para a imediata regularização de seu funcionamento, observada a tipologia estabelecida para as unidades oficiais, incluindo número de turmas, por série e turno segundo a capacidade de sua infraestrutura e das condições físicas.

§ 3º. Os segmentos educativos existentes em diferentes espaços da comunidade municipal, com a oferta de educação não formal ou informal, serão cadastrados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, atribuindo-lhes número específico de cadastro municipal, para efeito de acompanhamento e avaliação dos estudos realizados.

§ 4º. Os alunos integrados nos segmentos educativos serão relacionados para comunicação ao Conselho Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente, e aos demais órgãos competentes, inclusive para efeito de controle da frequência ao processo educacional promovido diretamente pela família.

**Art. 8º.** As unidades escolares públicas municipais serão criadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, por indicação da Secretaria de Educação e Esportes, autorizada o seu funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação, para garantir à sociedade o ensino fundamental e pré-escolar, após levantamento e diagnóstico da correspondente demanda.

§ 1º. As unidades escolares terão administração própria, subordinada ao Secretário (a) Municipal de Educação e Esportes, observadas as normas estabelecidas para o Sistema Municipal de Ensino e pelo Poder Público Municipal.

§ 2º. O quantitativo de cargos e funções necessários a cada unidade escolar oficial será estabelecido no ato de criação da unidade, na forma e para os fins da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Mediante crédito especial, poderão ser atendidas despesas que resultem da ampliação das unidades escolares, até a sua efetiva integração na próxima Lei de Diretrizes Orçamentárias ou do Orçamento Anual respectivo.

§ 4º. Haverá na Secretaria Municipal de Educação e Esportes o Quadro Docente, com a edição da Lei do Plano de Cargos e Remunerações dos Profissionais do Magistério (PCR), observadas a titulação do professor (a), a carga horária semanal inerente a seu cargo e as demais especificações constantes do referido Plano.

§ 5º. Para o exercício da gestão escolar é necessário à formação exigida na Lei vigente. A escolha do gestor escolar será conforme determina o Plano Municipal de Educação de e o Decreto Municipal Nº 030/2022.

**Art. 9º.** As escolas mantidas pela iniciativa privada serão criadas por ato dos seus mantenedores, devidamente registrados em Cartório, e somente poderão iniciar o seu funcionamento a partir de, respectivamente, ato de autorização da oferta, com a aprovação do Regimento Escolar e do credenciamento da Instituição de Ensino, observadas as normas fixadas pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 10.** A criação de unidades municipais de Ensino Médio observará aos acordos relacionados com o regime de colaboração estabelecidos com o Sistema Estadual de Ensino.

**Art. 11.** As unidades que constituírem a rede pública municipal terão denominação e tipologia próprias, que constarão do ato de criação emanado do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os programas, serviços e unidades escolares oficiais integrantes do Sistema Municipal de Ensino não poderão ser identificados por nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 12.** O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar Regimento Escolar Comum para toda a Rede Pública Municipal ou parte desta, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.

**Art. 13.** A matrícula para a rede oficial do Sistema Municipal de Ensino será realizada pela Secretaria Municipal de Educação em ação conjunta e integrada com o Sistema Estadual de Educação, a partir de prévia e anual convocação e cadastramento da demanda escolar, priorizando os discentes do município, para que assegure a melhor utilização da capacidade física e docente instaladas e sob critérios de qualidade, e dos meios disponíveis ou programados.

**Art. 14.** A movimentação de aluno entre unidades municipais, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, far-se-á na forma como estabelecer o Conselho Municipal de Educação, seguindo-se ato do Secretário Municipal de Educação e Esportes.

**Art. 15.** O Sistema Municipal de Ensino poderá adotar o procedimento informatizado de matrícula de forma a assegurar, nas unidades de ensino, a composição de turmas, ciclos ou séries, preferencialmente sob critério de idade condicionada à avaliação escolar.

**Parágrafo único.** Os documentos e históricos escolares emitidos pelas unidades de ensino serão assinados pelos seus respectivos Diretores e Secretários de Unidades, podendo estes ser substituídos pelos Titulares do Sistema de Inspeção de Ensino designados pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes.

## CAPÍTULO II DA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Art. 16.** A Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Direta do Poder Público Municipal, subordinado ao Chefe do Poder Executivo, terá a seguinte estrutura:

- I – Órgãos Colegiados;
- II – Órgãos Executivos;
- III – Órgãos de Administração Técnico Pedagógico Intermediária ou Setorial; e
- IV – Unidades de Ensino.

§ 1º. São **Órgãos Colegiados**, de natureza deliberativo, consultivo, fiscalizador e recursal no âmbito do Sistema Municipal de Ensino:

- I – Conselho Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- III – CACS FUNDEB.

§ 2º. São **Órgãos Executivos**, responsáveis pela Administração da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com as funções executivas, de planejamento e assessoramento geral da Secretaria, bem como de articulação com os demais órgãos da Prefeitura Municipal e instituições públicas e privadas:

- I – Secretário (a) Municipal de Educação;
- III – Órgãos de Planejamento e Assessoramento.

§ 3º. São **Órgãos de Administração Intermediária ou Setorial** aqueles que, na forma do Regimento da Secretaria de Educação e Esportes aprovado pelo Chefe do Poder Executivo, são responsáveis pela execução de serviços indispensáveis ao qualitativo funcionamento do Sistema Municipal de Ensino e da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, abrangendo:

- I - Diretoria de Ensino

## II – Divisão de Administração Escolar.

§ 4º. **Unidades de Ensino** são estabelecimentos públicos ou particulares, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, responsáveis pelas ações e planos e procedimentos didático-pedagógicos indispensáveis à realização dos fins educacionais estabelecidos nos projetos pedagógicos e nas diversas modalidades de oferta educativa, observadas as normas gerais pertinentes e as específicas baixadas pelos Conselhos que integram o Sistema Municipal de Ensino.

**Seção I****Dos Órgãos Colegiados****Subseção I****Do Conselho Municipal de Educação**

**Art. 17.** O Conselho Municipal de Educação constitui-se de oito membros titulares e oito suplentes e três membros titulares e três membros suplentes do Conselho Fiscal de acordo com o Art.6º da Lei 423/2016 de reformulação do Conselho Municipal de Educação sendo nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhe principalmente, a função de acompanhamento e controle social das ações de poder público na área educacional, sendo-lhe de competência:

I – Participar do planejamento e da orientação das atividades educacionais do Município, traçando diretrizes e estabelecendo prioridades;

II – Acompanhar, avaliar e fiscalizar as políticas educacionais do Município, sobretudo no que tange às metas do Plano Municipal de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano nacional de Educação vigentes;

III – Propor medidas e sugestões, visando a expansão e o aperfeiçoamento do processo educacional desenvolvido no Município;

IV – Adotar medidas, para que o Município mantenha atualizados estatísticas e cadastros sobre a Educação Municipal;

V – Aprovar os convênios educacionais a serem pactuados pelo Município;

VI – Observar o cumprimento das obrigações e encargos financeiros do Município no setor de Educação;

VII – Ouvir a população, quanto aos anseios referentes aos problemas educacionais;

VIII - Acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

IX – Promover e divulgar estudos sobre o ensino do Município propondo políticas e metas para sua melhoria;

X – Acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;

XI – Acompanhar projetos ou planos para contrapartida do município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;

XII – Opinar sobre a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;

XIII – manter intercâmbio com o Conselho Nacional, Estadual e Municipais de educação e outros Conselhos afins;

XIV – Acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação vigente;

XV – Analisar e divulgar resultados de estudos e pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

XVI – Emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;

XVII – Acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência aos educandos, garantindo acesso igualitário aqueles com necessidades especiais;

XVIII – Definir critérios para que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, promovendo o estímulo á prática de experiências pedagógicas, com a finalidade de aperfeiçoar os processos educativos;

XIX – Definir critérios e procedimentos para a oferta de educação escolar regular a Jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XX – Analisar os Regimentos e Bases Curriculares das instituições Educacionais do Sistema Municipal de Ensino;

XXI – Acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos que não tiveram acesso à educação escolar, propondo alternativas para atendimento a essa demanda;

XXII – Propor critérios de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, proporcionando currículos, métodos, técnicas e recursos pedagógicos específicos;

XXIII - Propor diretrizes para a qualificação e atuação dos professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, visando à inclusão dos educandos com deficiência;

XXIV – Propor critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em Educação Especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público Municipal;

XXV – Propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, de desempenho escolar e da relação com a comunidade;

XXVI – Acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

XXVII – Conduzir, conjuntamente com a Secretaria de Educação e Esportes, o processo de escolha das listas de candidatos à gestão escolar, conforme definido em lei, desde a fase de divulgação, sensibilização da comunidade à gestão escolar, publicação do edital, realização do pleito e apresentação da lista ao Poder Executivo;

XXVIII – Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares, inclusive de municipalização, a serem celebrados pelo poder público municipal com as demais instâncias governamentais ou do setor privado.

XXIX – Declarar a perda de mandato dos Conselheiros por faltar às reuniões;

XXX – Compor o conselho de Controle Social do FUNDEB;

XXXI – Compor o Conselho de Alimentação Escolar;

XXXII – exercer outras atribuições que forem conferidas.

§ 1º. O conselho Municipal De Educação, poderá recorrer a outras entidades para assuntos genéricos e criar comissões internas para pareceres a respeito dos assuntos específicos.

§ 2º A composição do Conselho Municipal de Educação atenderá às seguintes prescrições:

I – Três educadores de livre indicação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – Cinco membros indicados com os seus respectivos suplentes por entidades e instituições competentes da rede municipal e estadual de ensino, classe dos profissionais da educação, Atendimento Educacional Especializados sem fins lucrativos e Proteção à Criança e Adolescente.

§ 3º. O Conselho Municipal de Educação será presidido por um dos Conselheiros eleito por seus pares, em reunião do Conselho pleno que será juntamente com o seu vice-presidente sendo substituído em suas ausências ou impedimentos.

§ 4º. A estrutura do Conselho Municipal de Educação e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão do Regimento próprio, observado o quantitativo de cargos e funções fixado por esta Lei.

**Art. 19.** Os membros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, renovável uma única vez para o mesmo cargo.

**Seção III****Das Unidades de Ensino**

**Art. 22.** As unidades de ensino serão criadas de acordo com as necessidades e peculiaridades locais e regionais, observada as

disposições desta Lei e a tipologia estabelecida pelo Conselho Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Consideram-se automaticamente criados tantos cargos docentes, técnico-administrativos e de gestão escolar quanto sejam necessários para o regular funcionamento de nova unidade de ensino que venha a ser criada pelo Chefe do Poder Executivo, a partir dos estudos prévios realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, desde que não existam professores e servidores concursados disponíveis na rede de ensino municipal, diretamente ou mediante regime de colaboração.

## CAPÍTULO V

**Art. 23.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Iguaracy, 10 de janeiro de 2023.

**JOSÉ TORRES LOPES FILHO**

**Publicado por:**

Marcos Henrique da Silva Jerônimo  
Código Identificador:9DA4911B

### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE ITAÍBA

#### FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2019.

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAÍBA**, inscrito no CNPJ nº 14.751.753/0001-43, com sede na Praça Coronel Francisco Martins, S/n – Centro – Itaíba, Estado de Pernambuco.

**CONTRATADO:** THIAGO E VITÓRIA INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.207.793/0001-10, localizada na Avenida Dom Adelino Dantas, nº 13, Bairro Centro, Cidade de Itaíba, Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de preços no percentual de aproximadamente **5,90% (cinco vírgula noventa por cento)**, de acordo com o índice do IPCA acumulado no período de 12 meses, visando a manutenção da equação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com o Art. 40, Inc XI c/c Art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. 1.3 - O presente Termo Aditivo tem por objetivo, alterar a **CLÁUSULA II-PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**, do Contrato nº. 003/2019, a qual passará a vigorar a partir do dia **31 de dezembro 2022**, cessando seus efeitos no dia **31 de dezembro de 2023**, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

*Data de assinatura: 28 de dezembro de 2022.*

**ARNON VIEIRA RAMOS LEITE**

Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania

**Publicado por:**

Elimarcos Ramos da Silva  
Código Identificador:54A347AA

#### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2019.

**CONTRATANTE:** A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA, Estado de Pernambuco, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.826.158/0001-31, com sede à Praça Coronel Francisco Martins, s/n, Centro, CEP. 56.550-000.

**CONTRATADO:** THIAGO E VITÓRIA INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.207.793/0001-10, localizada na Avenida Dom Adelino Dantas, nº 13, Bairro Centro, Cidade de Itaíba, Estado de Pernambuco.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de preços no percentual de aproximadamente **5,90% (cinco vírgula noventa por cento)**, de acordo com o índice do IPCA acumulado no período de 12 meses, visando a manutenção da equação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com o Art. 40, Inc XI c/c Art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. 1.3 - O presente Termo Aditivo tem por objetivo, alterar a **CLÁUSULA II-PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**, do Contrato nº. 006/2019, a qual passará a vigorar a partir do dia **31 de dezembro 2022**, cessando seus efeitos no dia **31 de dezembro de 2023**, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

*Data de assinatura: 28 de dezembro de 2022.*

**PEDRO TEOTÔNIO DA SILVA NETO**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Elimarcos Ramos da Silva  
Código Identificador:42B9090C

#### GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 576/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - PE**, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaíba

#### CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º - Fica reestruturado, nos termos dessa Lei Complementar o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaíba – RPPS, de caráter contributivo e solidário, construído com base nos princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, em cumprimento as disposições do art. 40 da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional nº. 103/2019.

§ 1º - O RPPS previsto no caput visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os segurados e seus dependentes e compreende um conjunto de benefícios que assegurem aos beneficiários os meios imprescindíveis de manutenção por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de contribuição e falecimento.

§ 2º - A proteção à maternidade, a família e os casos de incapacidade temporária continuam sendo protegidos pela política de seguridade social do Município, entretanto, por disposição constitucional, não se inserem na proteção previdenciária oferecida pelos regimes próprios de previdência social.

Art. 2º - O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaíba, passa a reger-se pela presente Lei e por normas, instruções e atos normativos expedidos por seu Conselho Deliberativo. O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaíba terá como sede e foro o Município de Itaíba, Pernambuco, ficando vinculado à Secretaria de Administração do Município e sua duração será por prazo indeterminado.

Parágrafo único – O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaíba tem por finalidade garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta lei e na legislação federal pertinente, garantindo aos segurados e dependentes os benefícios previstos nesta lei.

Art. 3º O RPPS reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - Fundamentação em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial;  
 II - Uniformidade e equivalência dos benefícios;  
 III - Seletividade e distributividades na prestação dos benefícios;  
 IV - Irredutibilidade no valor dos benefícios;  
 V - equidade na forma de participação do custeio;  
 VI - Diversidade da base de financiamento;  
 VII - Caráter democrático da administração, com participação de representantes da Administração Pública e dos servidores, ativos e inativos, nos órgãos colegiados;  
 VIII - Sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º - A organização do RPPS obedecerá às seguintes diretrizes:

I - O rol de benefícios a serem concedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaíba se limita às aposentadorias e pensões, conforme determinado pelo art. 9º, § 2º, da Emenda Constitucional nº. 103/2019;  
 II - Participação no plano de benefícios, mediante contribuição;  
 III - Cálculo e manutenção do valor dos benefícios com base nos critérios estabelecidos nesta Lei e/ou na Constituição Federal e Emendas;  
 IV - Valor dos benefícios não inferior ao do salário mínimo, excetuando-se o rateio, entre dependentes, do benefício da pensão por morte;  
 V - pleno acesso dos beneficiários as informações relativas à gestão do RPPS.

## CAPÍTULO II

### Dos Beneficiários

Art. 5º - Estão filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes.

Art. 6º - Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor ativo que estiver:

I – cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e

II – afastado ou licenciado, temporariamente, do cargo efetivo sem recebimento de remuneração paga pelo Município.

Art. 7º – O servidor efetivo requisitado à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou a outros Municípios permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

### Seção I

#### Dos Segurados

Art. 8º - São segurados do RPPS:

I - O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, inclusive as de regime especial e fundações públicas; e  
 II - Os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado nesse artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º – O segurado ativo, exercente de mandato eletivo de vereador ou vice-prefeito que ocupe, concomitantemente, por compatibilidade de horário, o cargo efetivo e o mandato, permanece filiado ao RPPS, pelo cargo efetivo.

§ 4º – O segurado ativo, exercente de mandato eletivo de prefeito, permanece filiado ao RPPS, pelo cargo efetivo.

§ 5º – O segurado inativo, exercente de mandato eletivo, permanece filiado ao RPPS pelo cargo no qual está aposentado.

Art. 9º - A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - morte;  
 II – exoneração ou demissão;  
 III – cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

### Seção II

#### Dos Dependentes

Art. 10 – São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I - O cônjuge, a companheira, o companheiro, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;  
 II - Os pais inválidos, desde que não seja(m) beneficiário(as) de outro sistema de previdência; e  
 III - O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido;  
 IV - Companheiro ou companheira homossexual;

§ 1º - A dependência econômica dos filhos e equiparados previstos no inciso I é presumida, enquanto a dos demais dependentes deve ser comprovada

§ 2º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 3º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro, ainda que do mesmo sexo, a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada, desde que comprovada a convivência no mesmo domicílio até a data do óbito.

§ 5º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher, ou entre sujeitos do mesmo sexo, como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§ 6º - A existência de dependentes indicados no inciso I deste artigo exclui do direito aos benefícios os da classe subsequente.

Art. 11 – A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

I - Para o cônjuge, pela extinção da sociedade conjugal, pelo estabelecimento de domicílio diverso, anulação do casamento, separação judicial ou divórcio, salvo se houver prestação de alimentos;  
 II – Para o cônjuge de servidor falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável;

III - Para o (a) companheiro (a), pela cessação da união estável com o (a) segurado (a) ou mudança de domicílio, salvo se houver prestação de alimentos;

IV - Para o (a) companheiro (a) de servidor falecido, pelo casamento ou estabelecimento de união estável;

V - Para o filho e o irmão de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior;

VI - Para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez ou da dependência econômica;

b) pela morte.

### Seção III

#### Das Inscrições

Art. 12 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo.

Art. 13 - Incumbe ao segurado à inscrição e seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º - A perda da condição de segurado implica no automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

### CAPÍTULO III

#### Do custeio

Art. 14 - São fontes do plano de custeio do RPPS:

I - Contribuição previdenciária da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações;

II - Contribuição previdenciária dos segurados;

III - Doações, subvenções e legados;

IV - Receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

V - Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do disposto no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - Dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constituem também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I a IV do caput incidentes sobre o abono anual, e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º - As contribuições de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei e da taxa de administração destinada à manutenção do RPPS.

§ 3º - A taxa de administração prevista no § 2º será de 3% (três por cento) do valor total da remuneração utilizada com base de cálculo da contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício anterior, limitando-se esta aos seguintes percentuais anuais máximos:

I - de até 2,0% (dois inteiros por cento) para os RPPS dos Estados e Distrito Federal, classificados no grupo Porte Especial do Indicador de Situação Previdenciária dos RPPS - ISP-RPPS;

II - de até 2,4% (dois inteiros e quatro décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Grande Porte do ISP-RPPS;

III - de até 3,0% (três inteiros por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Médio Porte do ISP-RPPS;

IV - de até 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento) para os RPPS dos Municípios classificados no grupo Pequeno Porte do ISP-RPPS;

§ 4º - Os valores da taxa de administração não utilizados ao longo do exercício financeiro poderão ser destinados para o pagamento de despesas a serem custeadas com a taxa de administração nos exercícios subsequentes, devendo, para tanto, ser observadas as normas federais vigentes.

Art. 15 - Constituem contribuições sociais do RPPS:

I - A contribuição mensal dos servidores públicos ativos de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

II - A contribuição mensal dos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o valor equivalente a 1,5 salários mínimos;

III - A contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, no percentual de 21% (vinte e um por cento) incidente sobre a totalidade da base de contribuição;

IV - A contribuição complementar do Município, para cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, cuja alíquota inicial fixada em 15,64% (quinze, sessenta e quatro por cento), de acordo com a Avaliação Atuarial, data base 31/12/2021, podendo ser alterada através de Decreto a ser exarado pelo Chefe do Poder Executivo com base no estudo atuarial enviado ao Ministério da Economia.

§ 1º - A contribuição prevista no inciso II não incidirá sobre o valor dos proventos e das pensões que superem um 1,5 salários mínimos, quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante.

§ 2º - Entende-se como base de contribuição, o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual, e das vantagens pessoais permanentes percebidas pelo segurado, excluídas:

I - diárias para viagens;

II - ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - indenização de transporte;

IV - salário família;

V - auxílio-alimentação;

VI - auxílio-creche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX - o abono de permanência de que trata o art. 38;

X - das gratificações por função ou função gratificada;

XI - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 3º - O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 40, 41, 42, 43, 44 e 45, entretanto, os proventos de aposentadoria nunca poderão ser superiores à última remuneração do cargo efetivo por ele exercido.

§ 4º - A contribuição complementar prevista no inciso IV do caput será incluída, a cada ano, no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, nos termos do § 1º do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 5º - As contribuições previstas nos incisos I a IV do caput serão creditadas na conta do Instituto de Previdência do Município de Itaíba, até o 10º dia do mês subsequente ao mês de competência, observado o compromisso com a data de pagamento da folha de aposentados e pensionistas.

§ 6º - Sobre as contribuições previstas neste artigo que não forem creditadas na conta do Instituto de Previdência do Município de Itaíba no prazo estabelecido, incidirá multa de dois por cento e juros à razão de um por cento ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo INPC da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento.

§ 7º - Na hipótese no § 2º do art. 8º, a contribuição será calculada sobre as bases de contribuição correspondentes aos cargos efetivos acumulados.

§ 8º - As contribuições previstas nos incisos I a IV do caput incidirão também sobre o abono anual, salário maternidade, incapacidade temporária e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 9º - Fica integralmente referendado o art. 149, §1º, §1º-A, §1º-B, §1º-C, §2º, §3º e §4º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 10 - Os recursos do RPPS serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 11 - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo, por intermédio de Instituições Privadas ou Públicas contratadas, atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo autorizada a utilização desses recursos para empréstimos, observadas as normas gerais a serem estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, conforme autorizado no art. 9º, §7º, da Emenda Constitucional nº. 103/2019.

§ 12 - As aquisições e alienações de bens imóveis dependerão de prévio parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Itaíba e de autorização do Legislativo.

Art. 16 – O plano de custeio do RPPS poderá ser revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º - As contribuições previstas no art. 15, incisos III e IV, poderão ser majoradas por Decreto a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo, desde que tomem por base estudo atuarial aprovado pelo Ministério da Economia.

§ 2º - A avaliação atuarial inicial e as reavaliações atuariais serão encaminhadas ao Ministério da Economia no prazo por ele estabelecido.

Art. 17 - O servidor afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem remuneração ou subsídio, poderá contar o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento das contribuições sociais estabelecidas nos incisos I, III e IV, do art. 15.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As contribuições a que se referem o caput serão recolhidas diretamente pelo servidor, ressalvadas as hipóteses do art. 18.

## Seção II

Da administração do Instituto de Previdência do Município de Itaíba

Art. 18 – O recolhimento das contribuições mencionadas no art. 15 é de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício, nos seguintes casos:

- I. Cedido para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios; e
- II. Investido em mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, nos termos do art. 38 da Constituição da República, desde que o afastamento do cargo se dê com prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 19 – Nas hipóteses de que tratam os artigos 17 e 18, a remuneração de contribuição corresponderá a remuneração ou subsídio relativo ao cargo de que o segurado é titular, calculada na forma do art. 15.

Art. 20 – Nos casos dos arts. 17 e 18, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas no mesmo prazo contido no art. 15, § 5º, desta Lei.

Parágrafo único: Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 21 – A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso sujeita à aplicação dos índices previstos no art. 15, § 6º.

Art. 22 – Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS, observadas as normas expedidas pelo Ministério da Economia.

## CAPÍTULO IV

Do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaíba

### Seção I

Dos objetivos e finalidades

Art. 23 – O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaíba - IPREVI, criado pela Lei Municipal nº. 293, de 06 de setembro de 2004, entidade autárquica de direito público, dotada de personalidade jurídica própria, com sede e foro em Itaíba, Estado de Pernambuco, passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

Art. 24 – O Instituto de Previdência do Município de Itaíba tem por finalidade garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta lei e na legislação federal pertinente, garantindo a previdência social aos servidores públicos municipais de Itaíba, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo Municipal e a seus dependentes, garantindo-lhes todos os benefícios previstos nesta lei.

Art. 25 – Para atingimento de seus objetivos e finalidades, o Instituto de Previdência do Município de Itaíba será administrado por uma Diretoria Executiva, por um Conselho Administrativo, por um Conselho Fiscal e pelo Comitê de Investimentos.

### Subseção I

Da Diretoria Executiva

Art. 26 – A Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Itaíba será composta de:

- I - Um Diretor Presidente;
- II - Um Gerente Administrativo-Financeiro;
- III - Um Gerente de Previdência e Benefícios.

§ 1º - Os cargos da Diretoria Executiva são de provimento em comissão e sua remuneração guardará correspondência com o subsídio dos Secretários Municipais, para o Diretor Presidente, 80% (oitenta por cento) para o Gerente Administrativo-Financeiro e de 50% (cinquenta por cento) para o Gerente de Previdência e Benefício.

§ 2º - Os cargos de Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Itaíba serão ocupados por servidores efetivos pertencentes ao quadro de quaisquer dos órgãos e entidades que compõem a administração do Município de Itaíba, nomeados pelo Prefeito, que tomarão posse nos respectivos cargos assim comprovarem o preenchimento dos requisitos exigidos pela legislação vigente em especial a Portaria ME/SEPRT nº. 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores.

Art. 27 – Compete ao Diretor Presidente:

- I - Superintender, gerir a administração geral do Instituto de Previdência do Município de Itaíba e representá-lo em juízo ou fora dele;

II - Elaborar a proposta orçamentária anual do Instituto de Previdência do Município de Itaíba, bem como as suas alterações;

III - Organizar a estrutura administrativa e o quadro de pessoal de acordo com o orçamento aprovado, mediante prévia aprovação legislativa;

IV - Expedir instruções e ordens de serviços;

V - Organizar os serviços de prestação previdenciária do Instituto de Previdência do Município de Itaíba;

VI - Assinar, em conjunto com o gerente administrativo financeiros os documentos e transações realizadas pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba, para movimentação dos recursos financeiros;

VII - Submeter ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo, os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

VIII - Propor ao Conselho Administrativo a contratação de administradores de carteira de investimentos do Instituto de Previdência do Município de Itaíba, de consultores técnicos especializados e outros serviços de interesse;

IX - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Fiscal e do Conselho Administrativo;

X - Adotar as providências cabíveis para correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Instituto de Previdência do Município de Itaíba;

XI - Assinar, com o contador, a prestação de contas a ser enviada ao Tribunal de Contas;

XII - Submeter ao Conselho Administrativo e ao Conselho Fiscal os assuntos a eles pertinentes e facilitar o acesso de seus membros para o desempenho de suas atribuições;

XIII - Convocar conjuntamente com o Presidente do Conselho Administrativo e Fiscal, os segurados para a Conferência Municipal de Previdência Social.

Art. 28 – Compete ao Gerente Administrativo-Financeiro:

I - Coordenar as rotinas administrativas e financeiras do Instituto de Previdência do Município de Itaíba;

II - Gerenciar os recursos humanos postos a disponibilidade do Instituto de Previdência do Município de Itaíba;

III - Assinar, conjuntamente com o Diretor Presidente os documentos e transações realizadas pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba, para movimentação dos recursos financeiros;

IV - Acompanhar e coordenar a execução orçamentária do Instituto de Previdência do Município de Itaíba;

V - Encaminhar, nos prazos legalmente previstos, as informações contábeis e financeiras do Instituto de Previdência do Município de Itaíba ao Ministério da Economia, ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal e a entidade de classes da categoria;

VI - Superintender o processo de confecção da folha de pagamento;

VII - Cuidar para que até o décimo dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários a elaboração do balancete do mês anterior;

VIII - Prover a arrecadação, registro e guarda de renda e quaisquer valores devidos ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba, e dar publicidade da movimentação financeira do Instituto;

IX - Elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos bem como todas as resoluções atinentes e matéria orçamentária e financeira para o exercício;

X - Apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;

XI - Organizar, anualmente, o quadro de fornecedores e convênios, opinando sobre eles, para serem submetidos a aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 29 – Compete ao Gerente de Previdência e Benefícios:

I - Coordenar os processos e concessão de benefícios;

II - Subsidiar os profissionais da atuaria na elaboração de cálculos anuais;

III - Acompanhar as modificações na legislação previdenciária nacional;

IV - Elaborar as estatísticas previdenciárias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Diretor Presidente, caberá ao Gerente de Previdência e Benefícios ocupar o cargo por até 30 (trinta) dias, renováveis por iguais períodos, até a nomeação e posse do novo Diretor Presidente.

Subseção II

Do Conselho Administrativo

Art. 30 – O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência do Município de Itaíba será constituído de 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do poder executivo, indicados pelos poderes e pela entidade de classe de categoria, observada a seguinte composição:

I - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicado pelo Poder Legislativo;

II - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados pelo Poder Executivo;

III - 2 (dois) membros efetivos e 2 (dois) suplentes indicados Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaíba ou escolhido pelos servidores em assembleia convocada para este fim.

§ 1º - O Presidente do Conselho Administrativo, será um representante do Poder Executivo, e o secretário será o representante dos servidores, escolhidos pelos seus integrantes em eleição, em sua primeira reunião ordinária, após a posse.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos do Conselho Administrativo, inclusive com direito a voto nas reuniões do conselho, como também, convocar conjuntamente com o Diretor Presidente e o Presidente do Conselho Fiscal, os participantes para a Conferência Municipal de Previdência Social.

§ 3º - Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

Art. 31 – Compete ao Conselho Administrativo:

I - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros;

II - Aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações, elaboradas pela Diretoria Executiva;

III - Deliberar sobre a admissão, demissão, planos de cargos e salários e movimentação de funcionários;

IV - Aprovar a contratação de instituição financeira que se encarregará da administração da carteira de investimento do Instituto de Previdência do Município de Itaíba, proposta pela Diretoria Executiva;

V - Funcionar como órgão de aconselhamento da Diretoria Executiva do Instituto de Previdência do Município de Itaíba, nas questões por ela suscitadas;

VI - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Instituto de Previdência do Município de Itaíba;

VII - Deliberar sobre a política de investimento do Instituto de Previdência do Município de Itaíba;

VIII - Deliberar sobre o Regimento Interno do Conselho Administrativo;

IX - Deliberar sobre a Nota Técnica Atuarial e o plano anual de custeio;

X - Deliberar sobre o relatório anual da Diretoria do Instituto de Previdência do Município de Itaíba;

XI - Deliberar sobre os balancetes mensais, bem como o balanço de contas anuais do Instituto de Previdência do Município de Itaíba, depois de apreciadas pelo conselho fiscal e auditores independentes;

XII - Baixar atos e instruções normativas, complementares e esclarecedoras, por sua iniciativa, por solicitação da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sobre assuntos omissos em lei com o objetivo de esclarecer a sua aplicação.

Art. 32 – Os conselheiros que compuserem o Conselho Administrativo farão jus a remuneração pela participação nas reuniões do Conselho pagas pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba.

§ 1º - A remuneração prevista no caput será realizada na forma de jetom e terá o valor fixo de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para cada participação.

§ 2º - O jetom previsto no § 1º será pago ao final de cada semestre aos conselheiros que tiverem participado de todas as reuniões realizadas no período.

§ 3º - A ausência não justificada a mais de uma reunião realizada no semestre implicará na redução do valor do jetom previsto no §1º para valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 33 – Os membros integrantes do Conselho Administrativo terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por uma única vez.

§ 1º Em caráter excepcional e objetivando resguardar a continuidade administrativa e a memória do Conselho Administrativo, poderão ser permitidos novos mandatos de até dois membros, depois de ouvido o Conselho Fiscal

§ 2º - Será exigida dos integrantes do Conselho Administrativo a Certificação Profissional emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, devendo ser observadas as exigências quanto a certificação profissional dos membros regulamentada na Portaria ME/SEPRT nº. 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores.

§ 3º - Perderá o mandato, o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

§ 4º - Os membros do Conselho Administrativos deverão ser contribuintes ou beneficiários do Instituto de Previdência do Município de Itaíba.

§ 5º - As deliberações do Conselho Administrativos serão lavradas em livro de Ata.

§ 6º - As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Administrativo serão feitas por escrito.

§ 7º - A perda do cargo de conselheiro será declarada pelo Presidente do Conselho Administrativo, observando o direito de defesa.

### Subseção III Do Conselho Fiscal

Art. 34 – O Conselho Fiscal do Instituto de Previdência do Município de Itaíba, será constituído de 03 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados por portaria do Poder Executivo, indicados pelos poderes e pelas entidades de classe da categoria, observada a seguinte composição:

I - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Legislativo;

II - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Poder Executivo;

III - 1 (um) membro efetivo e 1 (um) suplente indicados pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaíba ou escolhido pelos servidores em assembleia convocada pelo Prefeito para este fim;

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal, e o secretário serão escolhidos pelos seus integrantes em eleição, na primeira reunião ordinária após a posse.

§ 2º - Caberá ao Presidente coordenar os trabalhos dos Conselho Fiscal, inclusive com direito a voto nas reuniões do conselho, como também, convocar, conjuntamente com o Diretor Presidente e o

Presidente do Conselho Administrativo, os participantes para a Conferência Municipal de Previdência Social.

§ 3º - Caberá ao Secretário lavrar todas as atas das reuniões do Conselho.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal deverão ser contribuintes ou beneficiários do Instituto de Previdência do Município de Itaíba.

§ 5º - As convocações ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal serão feitas por escrito.

§ 6º - A perda do cargo do Conselho será declarada pelo Presidente do Conselho Fiscal, observando o direito de defesa.

§ 7º - As deliberações do Conselho Fiscal serão lavradas em livro de atas, pelo Secretário, em todas as reuniões do Conselho.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, pelo Diretor Presidente e por maioria absoluta de seus membros;

II - Acompanhar a organização dos serviços técnicos e a admissão de pessoal;

III - Acompanhar a execução orçamentária do Instituto de Previdência do Município de Itaíba, conferindo a classificação dos fatos e examinando a sua procedência e exatidão;

IV - Examinar as prestações efetivadas pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba aos servidores e dependentes e proceder a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V - Proceder, face aos documentos de receita e despesa, a verificação dos balancetes mensais, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos, para encaminhamento ao Conselho Administrativo;

VI - Encaminhar ao Poder Executivo e ao Legislativo, anualmente, até o mês de março, com seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior do Instituto de Previdência do Município de Itaíba, o processo de tomada de contas, o balanço anual e inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

VII - Requisitar do Diretor Presidente, as informações e diligências que julgar convenientes e necessárias ao desempenho de suas atribuições e notificá-las para correção de irregularidades verificadas representando ao poder executivo com o objetivo de narrar como se deu o desenrolar dos acontecimentos;

VIII - Propor ao Diretor Presidente, medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e a transparência da administração;

IX - Proceder a verificação dos valores em depósito na tesouraria, em bancos, nos administradores de carteira de investimentos, a atestar a sua correção ou denunciar irregularidades;

X - Pronunciar-se sobre a alienação de bens imóveis de propriedade do Instituto de Previdência do Município de Itaíba;

XI - Julgar, em última instância, os recursos dos servidores municipais que se sentirem prejudicados nos seus direitos pertinentes a solicitação de benefícios, formulados pelos mesmos ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba, sendo suas decisões lavradas em atas que serão encaminhadas ao Diretor Presidente, que as acatará;

XII - Rever as suas próprias decisões, fundamentando qualquer possível alteração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do Instituto de Previdência do Município de Itaíba, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração da autarquia.

Art. 36 – Os conselheiros que compuserem o Conselho Fiscal farão jus a remuneração pela participação nas reuniões do Conselho pagas pelo Instituto de Previdência do Município de Itaíba.

§ 1º - A remuneração prevista no caput será realizada na forma de jetom e terá o valor fixo de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para cada participação.

§ 2º - O jetom previsto no § 1º será pago ao final de cada semestre aos conselheiros que tiverem participado de todas as reuniões realizadas no período.

§ 3º - A ausência não justificada a mais de uma reunião realizada no semestre implicará na redução do valor do jetom previsto no §1º para valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

Art. 37 Os membros integrantes do Conselho Fiscal terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, por uma única vez, de seus integrantes.

§ 1º - Será exigida dos integrantes do Conselho Fiscal a Certificação Profissional emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, devendo ser observadas as exigências quanto a certificação profissional dos membros regulamentada na Portaria ME/SEPRT nº. 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Perderá o mandato o conselheiro que faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, assumindo neste caso, o seu suplente, e sendo nomeado novo suplente para completar o mandato.

### Subseção III Do Comitê de Investimentos

Art. 38 – O Comitê de Investimentos é órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba, com a finalidade de auxiliar no processo decisório quanto à implantação da política de investimentos anual e deliberar sobre sua execução e revisões.

§ 1º - O Comitê de Investimentos será composto por três integrantes indicados pela Diretoria Executiva dentre os servidores do município, devendo ser observadas as exigências quanto a certificação profissional dos membros regulamentada na Portaria ME/SEPRT nº. 9.907, de 14 de abril de 2020 e alterações posteriores.

§ 2º - Inicialmente, será exigida da maioria dos membros integrantes do Comitê de Investimentos a Certificação Profissional emitida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 3º - A partir do início das atividades do Comitê de Investimentos a ele caberá à formulação e acompanhamento da execução da política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º – A fiscalização compreenderá, entre outras atividades:

I – Verificação do enquadramento das aplicações aos limites e modalidades de investimentos previstos nas normas editadas pelo Banco Central do Brasil;

II – Escolha e alteração da Instituição onde estão mantidas as disponibilidades financeiras do Instituto de Previdência.

§ 5º - A remuneração prevista no caput será realizada na forma de jetom e terá o valor fixo de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente para cada participação.

§ 6º - O jetom previsto no § 1º será pago ao final de cada semestre aos conselheiros que tiverem participado de todas as reuniões realizadas no período.

§ 7º - A ausência não justificada a mais de uma reunião realizada no semestre implicará na redução do valor do jetom previsto no §1º para valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo vigente.

### CAPÍTULO V Do Plano de Benefícios

Art. 39 O RPPS assegurará a concessão dos seguintes benefícios:

#### I. Quanto ao segurado:

- a) Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- b) Aposentadoria compulsória;
- c) Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;
- d) Aposentadoria especial do professor;
- e) Aposentadoria especial do servidor público com deficiência;
- f) Aposentadoria especial do servidor.

#### II. Quanto ao dependente:

- a) Pensão por morte.

§ 1º - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de função de confiança ou cargo em comissão, exceto quando tais parcelas integrem a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados com base na média das remunerações e apenas nas hipóteses em que fizer a opção prevista no art. 15, § 3º, desta Lei.

§ 2º - É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de cálculo e percepção destes do abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal.

#### Seção I

##### Da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o Trabalho

Art. 40 – A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida ao segurado que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz e insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas, no mínimo a cada 05 (cinco) anos, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão do benefício. O cálculo dos proventos de aposentadoria concedido com base neste dispositivo observará o cálculo da média das remunerações regulamentada no art. 49 e seus parágrafos, sendo:

- I – com proventos integrais, quando decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho; e
- II – com proventos proporcionais nos demais casos.

§ 1º - A concessão da aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho dependerá da verificação da condição de incapacidade do segurado, mediante perícia realizada por junta médica do Município.

§ 2º - A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será precedida de auxílio por incapacidade temporária e será transformado em aposentadoria por invalidez após dois anos ou mais de sua concessão, a critério da perícia médica realizada por junta médica do município.

§ 3º - Em caso de doença que impuser afastamento compulsório, com base em laudo conclusivo da medicina especializada, ratificado por junta médica do Município, a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho independerá de auxílio por incapacidade temporária e será devida a partir da data do afastamento segundo critérios normativos adotados no rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, relacionadas a seguir: tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, hanseníase, esclerose múltipla, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida (AIDS), considerando-se também como doença grave, a cegueira total, de ambos os olhos, desde que caracterizada após o ingresso no serviço público, para os entes estatais do Município de Itaíba, além de outras que a Lei assim definir conforme atualização dada pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

§ 4º – O pagamento do benefício da aposentadoria na modalidade prevista no caput, quando decorrente de doença mental, somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º – A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será devida a contar da data do laudo médico-pericial inicial, a cargo da perícia médica realizada pela Junta Médica do Município sob a supervisão do Instituto de Previdência do Município de Itaíba, que concluir pela existência de incapacidade total e definitiva para o trabalho.

§ 6º - A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 7º - Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por incapacidade permanente para o trabalho, o benefício cessará de imediato para o segurado que tiver direito a retornar à atividade, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade laboral fornecido perícia médica realizada pela Junta Médica do Município sob a supervisão do Instituto de Previdência do Município de Itaíba.

§ 8º - O segurado aposentado por incapacidade permanente para o trabalho e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do recebimento do respectivo benefício, submeter-se a avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão.

§ 9º - O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

§ 10 - A concessão de readaptação observará as normas vigentes no serviço público federal e poderá ser disciplinada no âmbito municipal por Instrução Normativa elaborada pela Secretaria de Administração.

§ 11 - A junta médica prevista no §1º será formada por médicos que demonstrem ter capacitação para exercer as funções inerentes ao seu funcionamento.

§ 12 - Acidente em serviço é aquele que, ocorrido no exercício do cargo, se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 13 - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I – o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para sua recuperação;

II – o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- c) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – o acidente sofrido pelo segurado, ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao município;
- c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiado pelo município.

§ 14 - Considera-se o servidor no exercício do cargo, nos intervalos da jornada diária de trabalho destinados a refeição ou descanso.

§ 15 - Para o cálculo dos proventos a que se refere o caput, observar-se-á o disposto no art. 49.

## Seção II Da Aposentadoria Compulsória

Art. 41 - O servidor que completar setenta e cinco anos de idade será aposentado compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados de acordo com o disposto no art. 49.

§ 1º - A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

§ 2º - No dia em que completar setenta e cinco anos de idade, o servidor será afastado de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, mesmo que não tenha sido expedido o ato de aposentadoria compulsória, não sendo considerado, para nenhum efeito, o tempo em que permanecer em atividade após aquela data.

## Seção III Da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 42 – Os servidores públicos municipais serão aposentados voluntariamente quando comprovarem o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - 60 (sessenta) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observando-se as regras de transição previstas nesta lei;

II - 20 (vinte) anos de contribuição, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º - A idade mínima prevista no inciso I do caput para as servidoras do sexo feminino será elevada para 61 (sessenta e um) anos a partir de 2023 e para 62 (sessenta e dois) anos a partir de 2024.

§ 2º - Os proventos de aposentadoria não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, para os novos servidores que ingressarem no serviço municipal a partir da promulgação desta lei, observado o disposto nos §§ 14 a 16 do Art. 40 da Constituição Federal.

§ 3º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão calculados com base na média das remunerações prevista no art. 49, deste diploma legal.

## Seção IV Da Aposentadoria do Servidor Público com Deficiência

Art. 43 - O servidor público portador de deficiência será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, cumpridos os seguintes requisitos:

I – 20 (vinte) anos de contribuição, se mulher, e 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência grave;

II – 24 (vinte e quatro) anos de contribuição, se mulher, e 29 (vinte e nove) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência moderada;

III – 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumpridos o tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a deficiência durante igual período.

§ 1º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata o caput, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras podem

obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º O deferimento da aposentadoria prevista neste artigo fica condicionada a realização prévia de avaliação biopsicossocial por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaíba.

§ 3º Se o servidor, após filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaíba, torna-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros previstos no caput serão proporcionalmente alterados, considerando-se o número de anos, em que exerceu as funções do cargo público sem e com deficiência, observando o grau correspondente, nos termos de regulamento a ser expedido pelo Conselho Administrativo do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaíba.

§ 4º No caso de aposentadoria do servidor com deficiência, prevista neste artigo, os proventos corresponderão a:

I – 100% (cem por cento) da média prevista no art. 49, nas hipóteses dos incisos I, II e III do artigo 4º desta lei complementar;

II – 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) da média prevista no art. 49, por um grupo de cada 12 (doze) contribuições mensais, até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade, prevista no inciso IV do artigo 4º desta lei complementar.

§5º Aplica-se aos benefícios concedidos com base na regra insculpida no caput o limite mínimo previsto no art. 201, §9º, da Constituição Federal e o limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social para os servidores que ingressarem no serviço público a partir da entrada em vigor da presente norma.

#### Seção V Da Aposentadoria Especial do Servidor

Art. 44 - O servidor público cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou a associação destes agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 60 (sessenta) anos de idade;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição e de efetiva exposição a agentes nocivos;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º O tempo de exercício nas atividades previstas no caput deverá ser comprovado nos termos de regulamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaíba, após aprovação pelo Conselho Administrativo.

§ 2º A aposentadoria a que se refere este artigo observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§3º Para o cálculo dos proventos da aposentadoria disposta no caput será aplicado o art. 49.

#### Seção VI Das Aposentadorias Especial do Professor

Art. 45 Observando as regras de transição, o professor será aposentado voluntariamente, desde que cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição se mulher e 30 (trinta) anos se homem, desde dedicados ao efetivo exercício das funções de magistério, na educação infantil, no ensino fundamental ou médio;

III – 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV – 05 (cinco) anos no cargo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Será considerado como de efetivo exercício das funções de magistério, para os fins previstos no inciso II, o período em que o professor de carreira estiver designado para o exercício das funções de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico, conforme art. 4º da Lei 3.011/2011 e art. 61 e 62 da Lei 9.394/1996.

§ 2º O período de readaptação, desde que exercido pelo professor na unidade básica de ensino, será computado para os fins de concessão da aposentadoria de que trata este artigo.

§ 3º Fica expressamente vedado o computo como tempo de magistério para fins de obtenção da aposentadoria prevista neste artigo o período em que o professor esteve à disposição de outro órgão fora da unidade escolar ou em função diversa de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Supervisor de Ensino ou Assessoramento pedagógico.

#### Seção VI Das Disposições Gerais Sobre Aposentadoria

Art. 46 – Ressalvado o disposto no art. 41, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 47 – Para fins de concessão da aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 48 – Ressalvada as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 49 – No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos arts. 40, 41, 42, 43, 44 e 45 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a cem por cento do período contributivo decorrido desde o mês de competência julho de 1994, ou desde a competência do início da contribuição, se posterior àquela.

§ 1º - As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização da base de contribuição considerada no cálculo dos benefícios do regime geral de previdência social, conforme portaria editada mensalmente pelo Ministério da Economia.

§ 2º - Na hipótese de não instituição de contribuição, ou que não tenha havido contribuição para o regime próprio durante o período referido no § 1º, considerar-se-á como base de cálculo dos proventos a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§ 3º – Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 4º – Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS ou a RPPS de ente que já tenha implementado o Regime de Previdência Complementar.

§ 5º – Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado, por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 6º - Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião da sua concessão, não poderão exceder a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.

§ 7º – Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 8º – Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, não se aplicando as reduções previstas para os ocupantes de cargos de magistério.

§ 9º – A fração de que trata o § 8º será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme art. 49, observando-se previamente a aplicação do limite de que tratam o § 4º, I e II, quando aplicável ao regime de origem.

§ 10 – Os períodos utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

§ 11 – Os benefícios de aposentadoria e a pensão, de que tratam os arts. 40, 41, 43, 44 e 45 serão reajustados na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com índice oficial, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real.

Art. 50 – Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao regime geral de previdência social, na forma da lei.

Art. 51 – O servidor que tenha completado as exigências para aposentadoria e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória previstas no art. 41.

## Seção VII Da Pensão por Morte

Art. 52 – A pensão será devida aos dependentes do segurado, quando do seu falecimento, a partir da data:

- I - do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;
- II - da protocolização do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso I.

§ 1º - No caso de ausência do segurado, a pensão será devida a partir da respectiva declaração judicial, extinguindo-se em face do reaparecimento do ausente, dispensada a devolução das parcelas recebidas, salvo hipótese de má-fé, que poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal.

§ 2º - No caso de desaparecimento do segurado por motivo de catástrofe, acidente ou desastre, a pensão será devida a partir da data do evento desde que o benefício seja requerido até 30 (trinta) dias a partir da data do reconhecimento oficial, mediante o processamento da justificação, nos termos da legislação federal específica.

§ 3º - Após o período de 30 (trinta) dias de que trata o § 2º, o benefício será concedido a partir da data de protocolização do requerimento.

§ 4º - Para efeito de contagem de prazo, deverão ser observadas as disposições da lei civil.

§ 5º - A pensão por morte concedida a dependente de servidor público municipal filiado ao Instituto de Previdência Social do Município de Itafba será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por

cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 6º - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 7º - Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual ou mental grave e/ou deficiência física grave, o valor da pensão por morte de que trata o caput será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º - Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual ou mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto nos §§ 5º e 6º.

§ 9º - Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou física grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 10 - Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica.

§ 11 - O tempo de duração da pensão por morte devida aos beneficiários na condição de cônjuge ou companheiro(a) será calculado de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, conforme tabela abaixo, observado o recolhimento mínimo de 18 (dezoito) contribuições mensais e de, pelo menos, 2 (dois) anos de casamento ou união estável até a data do óbito do segurado:

3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade

6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade

10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade

15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade

20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade

Vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade

§ 12 - O cônjuge e/ou companheiro terão direito à pensão por morte vitalícia, independentemente do período de recolhimento mínimo de contribuições, nas seguintes condições:

I - quando considerados incapazes e insuscetíveis de reabilitação para o exercício de atividade remunerada que lhe garanta subsistência, mediante exame médico pericial, a cargo da Junta Médica Oficial do Município, em decorrência de acidente ou doença ocorrido entre o casamento ou união estável e a morte do segurado;

II - quando o óbito do segurado decorrer de acidente em serviço.

## CAPÍTULO VI Do Abono Anual

Art. 53 - O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e/ou pensão por morte pagos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Itafba.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A abono de que trata o caput será proporcional, em cada ano, ao número de meses de benefício pago pelo Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 54 - Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 55 - O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 56 - Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º - O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º - O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 57 - O Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba pode descontar do benefício:

- I - as contribuições devidas pelo segurado à previdência social;
- II - pagamento administrativo ou judicial de benefício previdenciário recebido indevidamente, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial, em valor que não exceda trinta por cento da importância do valor mensal do benefício;
- III - imposto de renda retido na fonte;
- IV - alimentos decorrentes de sentença judicial; e
- V - mensalidades de associações, sindicatos e de demais entidades de aposentados ou pensionistas legalmente reconhecidas, constituídas e em funcionamento, desde que autorizadas por seus filiados; e
- VI - pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de trinta e cinco por cento do valor do benefício, dos quais cinco por cento serão destinados exclusivamente para:
  - a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
  - b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

§ 1º O Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba estabelecerá requisitos adicionais para a efetivação dos descontos de que trata este artigo, observados critérios de conveniência administrativa, segurança das operações, interesse dos beneficiários e interesse público.

§ 2º - Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso V do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.

§ 3º - A autorização do beneficiário de que trata o inciso V do caput poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário.

§ 4º - Considera-se associação ou entidade de aposentados ou pensionistas aquela formada por:

- I - aposentados ou pensionistas, com objetivos inerentes a essas categorias; ou
- II - pessoas de categoria profissional específica, cujo estatuto as preveja como associados ativos e inativos, e que tenha dentre os seus objetivos a representação de aposentados ou pensionistas.

§ 5º - O Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba avaliará periodicamente a quantidade de reclamações de beneficiários, ações judiciais, processos de órgãos de controle e impacto em sua rede de atendimento, dentre outros elementos relacionados ao acordo ou convênio celebrado, para fins do disposto no inciso V do caput, e poderá rescindir o referido acordo unilateralmente, a depender da quantidade de irregularidades identificadas, após a apreciação e autorização do conselho administrativo.

§ 6º - A restituição de importância recebida indevidamente por beneficiário da previdência social, nos casos comprovados de dolo, fraude ou má-fé, deverá ser atualizada nos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal e feita de uma só vez ou mediante acordo de parcelamento, independentemente de outras penalidades legais.

§ 7º - Caso o débito seja originário de erro da previdência social, o segurado, usufruindo de benefício regularmente concedido, poderá devolver o valor de forma parcelada, atualizado nos moldes de atualização da dívida previdenciária municipal, devendo cada parcela corresponder, no máximo, a trinta por cento do valor do benefício em manutenção, e ser descontado em número de meses necessários à liquidação do débito.

§ 8º - No caso de revisão de benefícios em que resultar valor superior ao que vinha sendo pago, em razão de erro da previdência social, o valor resultante da diferença verificada entre o pago e o devido será objeto de atualização nos mesmos moldes aplicados aos benefícios do regime geral de previdência social.

§ 9º - O Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba disciplinará o desconto e a retenção de valores de benefícios com fundamento no disposto no inciso VI do caput, observadas as seguintes condições:

- I - a habilitação das instituições consignatárias deverá ser definida de maneira objetiva e transparente;
- II - o desconto somente poderá incidir sobre os benefícios de aposentadoria, qualquer que seja sua espécie, ou de pensão por morte, recebidos pelos seus respectivos titulares;
- III - a prestação de informações aos titulares de benefícios em manutenção e às instituições consignatárias é necessária para a realização do desconto e deve constar de rotinas próprias;
- IV - os prazos para o início dos descontos autorizados e para o repasse das prestações às instituições consignatárias devem ser definidos de forma justa e eficiente;
- V - o próprio titular do benefício deverá firmar autorização expressa para o desconto;
- VI - o valor do desconto não poderá exceder trinta e cinco por cento do valor disponível do benefício, assim entendido o valor do benefício após a dedução das consignações de que tratam os incisos I ao V do caput, correspondente à última competência paga, excluídas aquelas que contenham o décimo terceiro salário ou sua parcela, estabelecido no momento da contratação;
- VII - o empréstimo poderá ser concedido por qualquer instituição consignatária, independentemente de ser ou não responsável pelo pagamento de benefício;
- VIII - o titular de benefício poderá autorizar mais de um desconto em favor da mesma instituição consignatária, respeitados o limite consignável e a prevalência de retenção em favor dos contratos mais antigos;
- IX - a eventual modificação no valor do benefício ou das consignações de que tratam os incisos I a V do caput que resulte

margem consignável inferior ao valor da parcela pactuada, poderá ensejar a reprogramação da retenção, alterando-se o valor e o prazo do desconto, desde que solicitado pela instituição consignatária e sem acréscimo de custos operacionais;

§ 10 - Na hipótese de coexistência de descontos relacionados nos incisos II e VI do caput, prevalecerá o desconto do inciso II.

§ 11 - Os benefícios previdenciários, uma vez concedidos, permanecerão bloqueados para os descontos previstos no inciso VI do caput e somente serão desbloqueados por meio de autorização prévia, pessoal e específica por parte do beneficiário.

§ 12 - A autorização do segurado de que trata o § 7º poderá ser revogada, a qualquer tempo, pelo próprio beneficiário, mantidas as consignações já autorizadas.

§ 13 - O Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados pelos segurados, restringindo-se sua responsabilidade:

I - à retenção dos valores autorizados pelo beneficiário e seu repasse à instituição consignatária, em relação às operações contratadas na forma do inciso VI do caput; e

II - à manutenção dos pagamentos na mesma instituição financeira enquanto houver saldo devedor, desde que seja por ela comunicado, na forma estabelecida pelo termo de acordo ou convênio com o Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba, e enquanto não houver retenção superior ao limite de trinta e cinco por cento do valor do benefício.

§ 14 - Será objeto de cobrança os créditos constituídos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba em decorrência de benefício previdenciário pago indevidamente ou além do devido, inclusive na hipótese de cessação do benefício pela revogação de decisão judicial.

Art. 58 - Em conformidade com o art. 40, § 3º, da Constituição Federal, é assegurado o reajustamento dos benefícios para preservá-los, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição até 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelos arts. 6º e 6º-A, da Emenda Constitucional n.º 41/2003 e pelo art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.

Art. 59 - Na hipótese de o servidor se afastar para receber licença sem vencimentos, somente será possível a concessão de pensão por morte quando os dependentes comprovarem o efetivo recolhimento durante o período de afastamento das contribuições previstas no art. 15, I, III e IV.

Art. 60 - Concedida a aposentadoria ou pensão será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 61 - Fica vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro município.

## CAPÍTULO VIII Do Registro Contábil

Art. 62 - O RPPS observará as normas de contabilidade fixadas pelo órgão competente da União.

Art. 63 - O RPPS publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativo financeiro e orçamentário da receita e despesa previdenciária acumulada do exercício em curso, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seu regulamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O demonstrativo mencionado no caput será, no mesmo prazo, encaminhado ao Ministério da Economia.

## TÍTULO II Das Regras de Transição

Art. 64 - O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 56 (cinquenta e seis) anos de idade se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade se homem, observando o disposto no § 1º;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observando o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º - A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade mínima a que se refere o inciso I do caput será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º - A pontuação a que se refere o inciso V do caput será acrescida a cada ano de 01 (um) ponto, até atingir o limite de 95 (noventa e cinco) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 3º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o inciso V do caput e o § 2º.

§ 4º - Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do caput serão;

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem.

II - 25 (anos e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir da data da vigência desta lei.

§ 5º - O somatório de idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do caput para as pessoas que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos de 01 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade de remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observando o disposto no § 10, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003, desde que cumpridos 05 (cinco) anos no nível ou classe em que for concedida a aposentadoria e se aposente aos:

a) 60 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem;

b) 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º;

II – a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no art. 49, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, para o servidor não contemplado no inciso I.

§ 7º - As aposentadorias cujos proventos forem calculados com base no §6º, I e II, serão reajustadas com base no índice de reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 8º - Considera-se remuneração do servidor público no cargo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria que tenham fundamento no disposto inciso I do § 6º, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observando os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

§ 9º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do inciso I do § 6º não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Art. 65 - Ressalvando o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo artigo 64 e demais regras, o servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente, ainda, quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;
- III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;
- IV – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- V – período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento), para o servidor que falte até 02 (dois) anos, para atingir o tempo mínimo de contribuição referido neste artigo, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar e período adicional de contribuição de um ano para os demais servidores previstos neste artigo.

§ 1º - Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil, no ensino fundamental ou médio, serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 05 (cinco) anos.

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I – a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no art. 49, para o servidor não contemplado no inciso I deste parágrafo.

§ 3º - As aposentadorias cujos proventos forem calculados com base no §2º, I e II, serão reajustadas com base no índice de reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º - Os proventos das aposentadorias não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 6º - Para o servidor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03 até a data de promulgação desta lei, terá acréscimo de 2 (dois) anos na idade para aposentaria, prevista nos incisos I a V;

§ 7º - Para o professor que tenha ingressado no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/03 até a data de promulgação desta lei serão reduzidos em 5 (cinco) anos, para ambos os sexos, o requisito de idade, desde que comprove o tempo de efetivo exercício das funções do magistério na educação infantil ou no ensino fundamental.

Art. 66 - O servidor que tenha ingressado no serviço público, com vinculação ao Regime Próprio de Previdência Social, até a data de entrada em vigor desta lei complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, poderá aposentar-se desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição;
- II – 20 (vinte) anos de efetivo exercício de serviço público;
- III – 05 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;
- IV – Somatório da idade e do tempo de contribuição equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, para ambos os sexos.

§ 1º - A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o “caput” e o § 1º.

§ 2º - Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista art. 49, com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.

§ 3º - Os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do artigo 201 da Constituição Federal e serão reajustados com base no índice de reajuste dos benefícios mantidos pelo Regime Geral de Previdência Social.

### TÍTULO III Das Disposições Gerais e Finais

Art. 67 - Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta desse Regime Próprio de Previdência Social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 68 - É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, no âmbito deste regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do artigo 37 da Constituição Federal.

§1º Será admitida, nos termos do §2º, a acumulação de:

I - Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

II - Pensão por morte deixada por cônjuge, companheiro ou companheira deste regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de outro Regime Próprio de Previdência Social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

III - De aposentadoria concedida no âmbito deste Regime Próprio de Previdência Social com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os artigos 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 2º - Nas hipóteses das acumulações previstas do § 1º. É assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I- 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 01 (um) salário-mínimo, até o limite de 02 (dois) salários-mínimos;

II- 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 02 (dois) salários mínimos, até o limite de 03 (três) salários mínimos;

III- 20% (vinte por cento) do valor que exceder 03 (três) salários mínimos, até o limite de 04 (quatro) salários mínimos e;

IV- 10% (dez por cento) do valor que exceder 04 (quatro) salários mínimos.

§ 3º - A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

§ 4º - As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta lei complementar.

Art. 69 - O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 70 - Na cessão de servidores para outro Poder ou órgão da Administração direta ou indireta do Município de Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba, da União, do Estado ou outro Ente Federado, em que o pagamento da remuneração seja ônus do cessionário, será de sua responsabilidade:

I – o desconto da contribuição devida pelo servidor, e o repasse ao Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba;

II – o pagamento das contribuições previstas no art. 15, III e IV, devida pelo órgãos ou entidade de origem, e o repasse ao Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba;

§ 1º Na cessão de servidores, com ônus para o cessionário, o Poder ou órgão cedente, por meio da área de recurso humanos, deverá informar ao cessionário que será de sua responsabilidade o recolhimento e o repasse ao Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba das contribuições do servidor cedido, assim como da parte patronal, cabendo ao Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba fornecer os seus dados bancários para efetivação dos referidos repasses.

§ 2º - O ato administrativo de cedência do servidor com ônus para o cessionário deverá, obrigatoriamente, prever a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba.

§ 3º - A cedência do servidor deverá ser comunicada ao Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba, no prazo de 15 (quinze) dias, para fins de registro, de fornecimento dos dados bancários e do acompanhamento dos repasses.

§ 4º - Caso o cessionário não repasse às contribuições devidas ao Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba após 60 (sessenta) dias, cessará a cedência, devendo o Instituto de Previdência

Social do Município de Itaíba informar ao cedente para fins de solicitação do imediato retorno do servidor a seu órgão de origem.

§ 5º - O servidor em licença de particular interesse (licença sem vencimento) que opte por arcar com as contribuições previdenciárias (servidor e patronal) lhe será assegurado a contagem desse período integralmente.

Art. 71 - O processo orçamentário do Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba submeter-se-á à forma prescrita pelo art. 107 e seguintes da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 72 - O Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba deverá manter os seus registros próprios, criando o seu Plano de Contas que espelhe com fidedignidade a sua situação econômico-financeira de cada exercício, evidenciando, ainda, as despesas e receitas previdenciárias, assistenciais, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva.

Art. 73 - O Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba, na condição de Autarquia Municipal, prestará contas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e a Entidade de Classe da Categoria nos prazos previstos em Lei, respondendo seus gestores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da Lei.

Art. 74 - O Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba deverá realizar, anualmente, reavaliação atuarial de suas reservas matemáticas, fundos e provisões, no sentido de garantir o equilíbrio econômico-financeiro de seu elenco de benefícios e o futuro cumprimento dos compromissos assumidos para com os seus contribuintes segurados.

Art. 75 - Fica o Município, através da administração direta, indireta e autarquias, autorizado a ceder servidores de seus quadros, para organização e funcionamento do Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba.

Art. 76 - O Município de Itaíba é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 77 - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações do Orçamento vigente, existentes ou abertas mediante Crédito Especial.

Art. 78 - A partir da vigência desta lei, os valores das contribuições previdenciárias devidas pelo Município e não repassadas ao Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba em época própria poderão, após verificadas e confessadas, ser objeto de acordo para pagamento parcelado em até sessenta meses, com a aplicação do índice oficial do INPC da Fundação Getúlio Vargas ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento e da taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, acrescida de multa moratória de 1% (um por cento).

Art. 78 - A concessão de aposentadoria ao servidor público municipal titular de cargo efetivo e de pensão por morte aos respectivos dependentes será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios até a data de entrada em vigor desta lei complementar, observados os critérios da legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os proventos de aposentadoria a ser concedida ao servidor público a que se refere o “caput” e as pensões por morte devidas aos seus dependentes serão calculadas e reajustadas de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

Art. 79 - Será concedido abono de permanência ao servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária a partir da data do requerimento administrativo devidamente protocolado no departamento de Recursos

Humanos da Prefeitura Municipal de Itaíba e que opte por permanecer em atividade após ter completado as exigências para a aposentadoria voluntária, nas hipóteses previstas nesta lei complementar.

§ 1 – O abono de permanência equivalerá ao valor da contribuição previdenciária devida pelo servidor e será pago até que sejam preenchidos os requisitos para a aposentadoria compulsória prevista no art. 42 desta lei complementar.

§ 2 – Para obtenção do abono permanência, o servidor (a) deverá estar na função em que foi nomeado, não podendo estar readaptado.

Art. 80 - Ressalvados os servidores que já possuem direito adquirido até a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº. 103/2019, fica vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo, para fins de benefícios previdenciários.

§ 1º - As vantagens de que trata o caput, se incorporadas a partir da data ali prevista, não serão incorporadas aos vencimentos, aos proventos de aposentadoria ou pensões e não servirão de base de cálculo para benefícios ou vantagens, nem integrarão a base de cálculo de contribuição previdenciária do servidor.

§ 2º - As vantagens incorporadas até 12 de novembro de 2019, serão pagas a título de vantagem pessoal.

Art. 81 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 10 de janeiro de 2023.

**MARIA REGINA DA CUNHA**

Prefeita

**Publicado por:**

Ana Paula Santana da Silva

**Código Identificador:229D640A**

**GABINETE DO PREFEITO  
VETO À EMENDA 01/2022 AO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR 012/2022.**

*Exmo. Sr.*

**EVERALDO ALVES PEQUENO**

*M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itaíba/PE  
Nesta.*

Prezado Senhor,

Após análise dos dispositivos legais contidos no texto do **Projeto de Lei nº 012/2022, de 31 de maio de 2022**, iniciativa do Poder Executivo Municipal, que foi aprovado na última Sessão Extraordinária realizada no mês de dezembro de 2022, com a disposição: **“EMENTA: REESTRUTURA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”, a Prefeita Constitucional apresenta VETO TOTAL, no que tange a Emenda nº 01/2022, apresentada por zeloso Parlamento Municipal, a qual modificou/alterou o Inciso II, do art. 15 e o § 3º, do Artigo 40, além de Veto ao § 1º, do Artigo 26, de referido Projeto de Lei, isto nos termos da Lei Orgânica do Município, pelos motivos que o passamos a expor.

**RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO**

Antes de mais nada, faz-se oportuno esclarecer que a r. Emenda ora vetada, não obedeceu, salvo melhor juízo, a critérios de especificação com tipificação e explicação se as citadas Emendas eram supressivas, substitutivas, modificativas ou aditivas, o que gerou uma certa generalidade na interpretação do seu conteúdo, o que objetivamente dificultou a clareza do seu posicionamento.

Registre-se, também, que há a necessidade de formalidade, por ato administrativo próprio, sob a possibilidade de suscitação de nulidades,

de envio por Ofício do Projeto de Lei para o Chefe do Executivo Municipal, após sua análise e votação pelo Plenário da zelosa Casa Legislativa, o que não houve neste caso concreto.

Contudo, adentrando no mérito de aludida Emenda nº 01/2002, temos a fazer as seguintes ponderações:

I – Entende que deve ser mantido o texto originário do Inciso II, do art. 15, do Projeto de Lei nº 012/2022, mantendo-se o Veto à Emenda nº 01/2022, no que tange a este dispositivo, já que somente se alcançaria os fins colimados pela administração pública em relação à sua Previdência própria, deixando a redação originária, já que se a incidência sobre o valor da parcela dos proventos da aposentadoria e pensões, apenas alcance o valor equivalente ao teto máximo de aposentadoria do INSS, praticamente não geraria qualquer efeito ou mesmo este efeito seria irrelevante para o Fundo de Previdência Municipal, o que contrariaria a pretensão da Emenda Constitucional nº 103/2019.

II - Entende que deve ser mantido o texto originário do § 1º, do Artigo 26, do Projeto de Lei nº 012/2022, mantendo-se o Veto à Emenda nº 01/2022, no que tange a este dispositivo, já que vislumbra ser mais justo, além de atender aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, haja vista a responsabilidade e dedicação exclusiva aos ocupantes dos cargos a que faz referência o Art. 26, Incisos I e II, do aludido Projeto de Lei.

III - Entende que deve ser mantido o texto originário do § 3º, do Artigo 40, do Projeto de Lei nº 012/2022, mantendo-se o Veto à Emenda nº 01/2022, no que tange a este dispositivo, haja vista que as enfermidades elencadas em dito parágrafo que gerem a necessidade de afastamento do servidor são as mais adequadas para que o Fundo de Previdência Municipal tenha suporte ou possa suportar a carga previdenciária após a avaliação da junta médica competente, até porque existem situações enumeradas em que praticamente poderia inviabilizar a aposentadoria da maior parte dos servidores ao longo do tempo, dado a circunstância de que doenças que se tornaram crescentes, como a depressão e síndrome do pânico, estariam no rol dos afastamentos para o quadro de inativos, de modo que, a princípio, um adequado tratamento poderia colaborar ou ajudar no retorno ao trabalho do servidor, sem a imediata aposentadoria, o que faria com que a Previdência Municipal não entrasse em verdadeiro colapso, e viesse a causar prejuízos a grande maioria dos servidores que futuramente irão ter que se aposentar.

Por outro lado, em que pese a louvável iniciativa dos Excelentíssimos Vereadores autores da Emenda supra aludida, e diante de todo o contexto apresentado por esta Chefe do Executivo Municipal, restou a esta apresentar o Veto Total à Emenda 01/2022, também por não se enveredar pelas disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Assim, o presente Projeto de Lei visa a reestruturar o IPREVI de forma a atender às adequações decorrentes de citada EC. A proposta de alteração é essencial para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência do Município, permitido o reequilíbrio financeiro do Instituto de Previdência Municipal.

Diante dos apontamentos acima alinhados, a Emenda nº 01/2022, ao Projeto de Lei nº 012/2022, fica totalmente Vetada, **mantendo-se a REDAÇÃO ORIGINÁRIA do referido Projeto de Lei nº 012/2022, de 31 de maio de 2022**, pois, pelos motivos de fato e de direito previamente narrados, não pode ser sancionado a aludida Emenda, vez que, em assim sendo, estar-se-á legislando sob a égide do não cumprimento dos motivos legais acima aventados, em razão de padecer de vício de inconstitucionalidade formal, razão pela qual reitera o VETO TOTAL À EMENDA Nº 01/2022, que modificou/alterou o Inciso II, do art. 15 e o § 3º, do Artigo 40, além de Veto ao § 1º, do Artigo 26, de referido Projeto de Lei (PL nº 012/2022), aprovado na última Sessão Extraordinária do mês de dezembro de 2022.

Gabinete da Prefeita, em 09 de janeiro de 2023.

**MARIA REGINA DA CUNHA**

Prefeita

**Publicado por:**  
Ana Paula Santana da Silva  
**Código Identificador:**D7696E0C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 009/2019**

**CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÍBA**, Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº **11.286.382/0001-88**, com sede a Praça Coronel Francisco Martins, S/N, Centro, CEP. 565.550-000.

**CONTRATADO: THIAGO E VITÓRIA INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **23.207.793/0001-10**, localizada na Avenida Dom Adelino Dantas, nº 13, Bairro Centro, Cidade de Itaíba, Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de preços no percentual de aproximadamente **5,90% (cinco virgula noventa por cento)**, de acordo com o índice do IPCA acumulado no período de 12 meses, visando a manutenção da equação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com o Art. 40, Inc XI c/c Art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.  
1.3 - O presente Termo Aditivo tem por objetivo, alterar a **CLAUSULA II-PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**, do Contrato nº. 009/2019, a qual passará a vigorar a partir do dia **31 de dezembro 2022**, cessando seus efeitos no dia **31 de dezembro de 2023**, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

*Data de assinatura: 28 de dezembro de 2022.*

**TAMARA EVELYN BISPO DA CUNHA**  
Secretária Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Elimarcos Ramos da Silva  
**Código Identificador:**32752B6C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA GP Nº 06/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.**

A **Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Manari, Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica cedido o Servidor Público Municipal, Sebastião Martins da Silva Filho, CPF nº 026.556.374-70 e RG nº 5204290 SDS/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico Administrativo, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Manari, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

**Parágrafo Único.** A presente cedência tem validade de 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Fica a Prefeitura Municipal de Manari com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 24% dos vencimentos, e a parcela retida do servidor na alíquota de 14%.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 10 de janeiro de 2023.

**MARIA REGINA DA CUNHA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Ana Paula Santana da Silva  
**Código Identificador:**A58E4A8C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA GP Nº 07/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR.**

**Prefeita do Município de Itaíba**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em atendimento a solicitação da Prefeitura de Manari, Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica cedida a Servidora Pública Municipal, Valdeci Xavier da Silva, CPF nº 581.634.844-20 e RG nº 4154883 SSP/PE, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo, a prestar serviços junto a Prefeitura Municipal de Manari, Estado de Pernambuco, sem ônus para seu órgão de origem e sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens.

**Parágrafo Único.** A presente cedência tem validade de 02 de janeiro de 2023 até o dia 31 de dezembro de 2023.

**Art. 2º** Fica a Prefeitura Municipal de Manari com a responsabilidade de enviar, até o dia 10 do mês seguinte, ao Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREVI, os valores correspondentes a Obrigação Patronal, calculada em 24% dos vencimentos, e a parcela retida da servidora na alíquota de 14%.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2023.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itaíba-PE, 10 de janeiro de 2023.

**MARIA REGINA DA CUNHA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Ana Paula Santana da Silva  
**Código Identificador:**6C30D52C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO.**

A **Secretária Municipal de Educação**, torna público a **RETIFICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO**, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), no dia **09/01/2023**. Edição 3254. Por meio deste, passe a valer o seguinte texto: **Onde se lê: PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2022. Leia-se: PROCESSO ADMINISTRATIVO 017/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2022.**

*Itaíba - PE, 11 de janeiro de 2023.*

**MARIA IZELMA SOARES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Elimarcos Ramos da Silva  
**Código Identificador:**5B909A3E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**EXTRATO DE QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**  
**Nº 010/2019**

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Manoel Martins, S/nº, Centro, Itaíba – Estado de Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF 31.044.275/0001-50.

**CONTRATADO: THIAGO E VITÓRIA INFORMÁTICA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 23.207.793/0001-10, localizada na Avenida Dom Adelino Dantas, nº 13, Bairro Centro, Cidade de Itaíba, Estado de Pernambuco.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de preços no percentual de aproximadamente **5,90% (cinco vírgula noventa por cento)**, de acordo com o índice do IPCA acumulado no período de 12 meses, visando a manutenção da equação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em conformidade com o Art. 40, Inc XI c/c Art. 65, inc. II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.  
1.3 - O presente Termo Aditivo tem por objetivo, alterar a **CLAUSULA II- PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**, do Contrato nº. 010/2019, a qual passará a vigorar a partir do dia **31 de dezembro 2022**, cessando seus efeitos no dia **31 de dezembro de 2023**, em conformidade com o Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

*Data de assinatura: 28 de dezembro de 2023.*

**MARIA IZELMA SOARES DA SILVA**  
Secretária Municipal de Educação

**Publicado por:**  
Elimarcos Ramos da Silva  
**Código Identificador:**16A6224B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE ITAPETIM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº: 00106/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00039/2022. Compra. Contratação da aquisição de gêneros alimentícios para preparação da merenda escolar, destinado aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023, neste Município de Itapetim/PE. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00039/2022, da seguinte maneira: Itens 2, 4, 10, 11, 18, 25, 35, 38: Eliane Maria Nunes da Silva. CNPJ: 32.450.468/0001-74, pelo valor de R\$126.014,10 Itens 3, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 23, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45: Lamartine Vicente da Silva. CNPJ: 15.027.234/0001-08, pelo valor de R\$166.255,60 Itens 1, 8, 14, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 31, 37: Maria Aldinete Braga da Silva. CNPJ: 15.459.213/0001-53, pelo valor de R\$139.284,00 Itens 15, 16, 17: Maria Rejane Moraes Leite Costa Frigorífico ME. CNPJ: 26.947.528/0001-66, pelo valor de R\$132.600,00.

Itapetim, 09/01/2023.

**LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.**  
Pregoeiro Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:**624EC02C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00001/2023. CPL. Concorrência Nº 00001/2023. Obra. Contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação com paralelepídeos de basalto irregulares e assentamento de meios fios de concreto pré-moldados em diversas ruas no Município de Itapetim/PE, através do Convênio nº 100/2022 firmado entre o Município de Itapetim e o Governo do Estado de Pernambuco. Valor: R\$ 3.830.911,79. Na forma de contribuir para A NÃO PROLIFERAÇÃO DO COVID-19, a sessão pública do presente certame licitatório acontecerá por **VIDEOCONFERÊNCIA**, através da plataforma virtual <https://meet.google.com/>, conforme disposições

legais previstas no Decreto Municipal n.º. 142/2020, de 13 de Agosto de 2020. **Data limite para o envio dos “Envelopes com Propostas de Preços”:** 10/02/2023. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos pelo site oficial <http://itapetim.pe.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes> ou através do Fone: (087) 9 9922-2483, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Itapetim, 10/01/2023.

**LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA.**  
Presidente da CPL. (\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:**DE4EE03D

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00018/2022**

Número do Contrato: 00078/2022. Nº Processo: 00022/2022. Pregão Eletrônico nº 00018/2022. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE, CNPJ: 11.402.511/0001-56 – Contratante. Gilson & G. Brito LTDA, CNPJ: 21.673.162/0001-60 – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais quatro (04) meses, finalizando dia 27 de Abril de 2023, bem como os dados relacionados a dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 27/12/2022.

**Publicado por:**  
Fagner Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**294B5F67

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00020/2022**

Número do Contrato: 00096/2022. Nº Processo: 00024/2022. Pregão Eletrônico nº 00020/2022. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE, CNPJ: 11.402.511/0001-56 – Contratante. **LOKTAL MEDICAL ELETRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ: 56.844.662/0001-90 – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a prorrogação do prazo de vigência por mais um (01) mês, finalizando dia 31 de janeiro de 2023, bem como os dados relacionados a dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 02/01/2023

**Publicado por:**  
Fagner Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**C046E643

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2022**

Número do Contrato: 00105/2022. Nº Processo: 00030/2022. Pregão Eletrônico nº 00026/2022. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE, CNPJ: 11.402.511/0001-56 – Contratante. CARLOS HENRIQUE LEITE BARBOSA - ME, CNPJ: 06.878.273/0001-10 – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentária, bem seus dados relacionados pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O contrato 00105/2022 tem vigência até o final do exercício de 2023. Data de Assinatura: 09/01/2023.

**Publicado por:**  
Fagner Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**F4C8B89F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2022**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00026/2022**

Número do Contrato: 00106/2022. Nº Processo: 00030/2022. Pregão Eletrônico nº 00026/2022. Partes: Fundo Municipal de Saúde de Itapetim / PE, CNPJ: 11.402.511/0001-56 – Contratante. MEIRIELLI LOPES AMORIM - ME, CNPJ: 22.407.981/0001-29 – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração da dotação orçamentaria, bem seus dados relacionados pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. O contrato 00106/2022 tem vigência até o final do exercício de 2023. Data de Assinatura: 09/01/2023

**Publicado por:**  
Fagner Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**9A24CB4A

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00033/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00029/2022. Compra. Contratação do fornecimento de produtos e insumos para uso nos serviços prestado pelos estabelecimentos de saúde do município, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e emenda parlamentares nº 36000.441758/2022–00, 36000.468955/2022–00, 36000.468795/2022–00 Contratação do fornecimento de produtos e insumos para uso nos serviços prestado pelos estabelecimentos de saúde do município, destinados Unidades B. Adjudicação do objeto do Pregão Eletrônico Nº 00029/2022, da seguinte maneira: Itens 10, 29, 30, 32, 34, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 75, 81: A Favarin Distribuidora Ltda. CNPJ: 18.702.558/0001-84, pelo valor de R\$22.840,00 Itens 1, 3, 4, 5, 8, 9, 20, 22, 24, 26, 28, 33, 40, 41, 42, 43, 49, 50, 58, 71, 72, 74, 82: A&m Medicamentos Ltda. CNPJ: 09.068.250/0001-38, pelo valor de R\$76.008,27 Itens 2, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 31, 35, 36, 38, 44, 45, 46, 47, 48, 59, 60, 61, 68, 69, 76, 78, 80: Cirurgica Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 40.788.766/0001-05, pelo valor de R\$90.212,62 Itens 37, 39: Cirurgica Serra Mar Ltda. CNPJ: 31.908.034/0001-02, pelo valor de R\$1.737,60 Item 77: G.f.confecoes Ltda. CNPJ: 15.534.841/0001-56, pelo valor de R\$2.400,00 Item 79: Jose Dantas Diniz Filho. CNPJ: 22.077.847/0001-07, pelo valor de R\$2.195,00 Itens 21, 73: Rg Luna Ltda. CNPJ: 44.223.965/0001-19, pelo valor de R\$2.575,00 Itens 6, 27: Viva Distribuidora de Produtos Ltda. CNPJ: 20.008.831/0001-17, pelo valor de R\$11.301,83.

Itapetim/PE, 10/01/2023.

**FAGNER FERREIRA DE SOUZA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Fagner Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**9B3CFE0A

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE HOMOLOGAÇÃO

Processo Nº: 00033/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00029/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00029/2022, para Contratação do fornecimento de produtos e insumos para uso nos serviços prestado pelos estabelecimentos de saúde do município, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e emenda parlamentares nº 36000.441758/2022–00, 36000.468955/2022–00, 36000.468795/2022–00 Contratação do fornecimento de produtos e insumos para uso nos serviços prestado pelos estabelecimentos de saúde do município, destinados Unidades B. Itens 10, 29, 30, 32, 34, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 62, 63, 64, 65, 66, 70, 75, 81: A Favarin Distribuidora Ltda. CNPJ: 18.702.558/0001-84, pelo valor de R\$22.840,00 Itens 1, 3, 4, 5, 8, 9, 20, 22, 24, 26, 28, 33, 40, 41, 42, 43, 49, 50, 58, 71, 72, 74, 82: A&m Medicamentos Ltda. CNPJ: 09.068.250/0001-38, pelo valor de R\$76.008,27 Itens 2, 7, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 31, 35, 36, 38, 44, 45, 46, 47, 48, 59, 60, 61, 68, 69, 76, 78, 80: Cirurgica Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 40.788.766/0001-05, pelo valor de R\$90.212,62 Itens 37, 39: Cirurgica Serra Mar Ltda. CNPJ: 31.908.034/0001-02, pelo valor de R\$1.737,60 Item 77: G.f.confecoes Ltda. CNPJ: 15.534.841/0001-56, pelo valor de

R\$2.400,00 Item 79: Jose Dantas Diniz Filho. CNPJ: 22.077.847/0001-07, pelo valor de R\$2.195,00 Itens 21, 73: Rg Luna Ltda. CNPJ: 44.223.965/0001-19, pelo valor de R\$2.575,00 Itens 6, 27: Viva Distribuidora de Produtos Ltda. CNPJ: 20.008.831/0001-17, pelo valor de R\$11.301,83.

Itapetim/PE, 10/01/2023.

**ALINE KARINA ALVES DA COSTA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Fagner Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**263EA6A0

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Processo Nº: 00033/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00029/2022. Compra. Contratação do fornecimento de produtos e insumos para uso nos serviços prestado pelos estabelecimentos de saúde do município, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e emenda parlamentares nº 36000.441758/2022–00, 36000.468955/2022–00, 36000.468795/2022–00 Contratação do fornecimento de produtos e insumos para uso nos serviços prestado pelos estabelecimentos de saúde do município, destinados Unidades B. Valor: R\$360.087,99. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Allyne Leite Nunes de Brito, Coordenadora da Atenção Básica, como Gestora; e Thiago Kayque Soares Cavalcante, Assessor Administrativo, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00029/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Itapetim/PE, 10/01/2023.

**ALINE KARINA ALVES DA COSTA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Fagner Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**E4478DA8

### FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATO DE CONTRATO

Processo Nº: 00033/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00029/2022. Compra. Contratação do fornecimento de produtos e insumos para uso nos serviços prestado pelos estabelecimentos de saúde do município, no âmbito de aplicação de Recursos Financeiros transferidos ao Município e emenda parlamentares nº 36000.441758/2022–00, 36000.468955/2022–00, 36000.468795/2022–00 Contratação do fornecimento de produtos e insumos para uso nos serviços prestado pelos estabelecimentos de saúde do município, destinados Unidades B. DOTAÇÃO: Lei Municipal n.º. 471/21, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, em: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 06.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2071 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE MISTA MARIA DA SILVA 2088 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF 2136 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL CAPS ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO FICHA: 23, 49, 54, 82.. Contrato Nº: 00008/2023. Contratado: A Favarin Distribuidora Ltda. CNPJ: 18.702.558/0001-84. Valor R\$22.840,00. Vigência: de 04/01/2023 a 31/12/2023. .. 04/01/2023. Contrato Nº: 00009/2023. Contratado: A&m Medicamentos Ltda. CNPJ: 09.068.250/0001-38. Valor R\$76.008,27. Vigência: de 04/01/2023 a 31/12/2023. .. 04/01/2023. Contrato Nº: 00010/2023. Contratado: Cirurgica Brasil Distribuidora de Medicamentos Ltda. CNPJ: 40.788.766/0001-05. Valor R\$90.212,62. Vigência: de 04/01/2023 a 31/12/2023. .. 04/01/2023. Contrato Nº: 00011/2023. Contratado: Cirurgica Serra Mar Ltda. CNPJ: 31.908.034/0001-02. Valor R\$1.737,60. Vigência: de 04/01/2023 a 31/12/2023. .. 04/01/2023. Contrato Nº: 00012/2023.

Contratado: G.f.confecoos Ltda. CNPJ: 15.534.841/0001-56. Valor R\$2.400,00. Vigência: de 04/01/2023 a 31/12/2023. ., 04/01/2023. Contrato Nº: 00013/2023. Contratado: Jose Dantas Diniz Filho. CNPJ: 22.077.847/0001-07. Valor R\$2.195,00. Vigência: de 04/01/2023 a 31/12/2023. ., 04/01/2023. Contrato Nº: 00014/2023. Contratado: Rg Luna Ltda. CNPJ: 44.223.965/0001-19. Valor R\$2.575,00. Vigência: de 04/01/2023 a 31/12/2023. ., 04/01/2023. Contrato Nº: 00015/2023. Contratado: Viva Distribuidora de Produtos Ltda. CNPJ: 20.008.831/0001-17. Valor R\$11.301,83. Vigência: de 04/01/2023 a 31/12/2023.

Itapetim/PE, 10/01/2023.

**ALINE KARINA ALVES DA COSTA**  
Secretária de Saúde

**Publicado por:**  
Fagner Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**4A4F5AB7

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2022**

Número do Contrato: 00060/2022. Nº Processo: 00024/2022. Pregão Eletrônico nº 00060/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. Maria Thays s. Rocha – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência por mais cinco (05) meses, finalizando dia 10 de Junho de 2023, bem como os dados relacionados a dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.. Data de Assinatura: 10/01/2023

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:**43C7F32A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO**

Processo Nº: 00106/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00039/2022. Compra. Homologação do Pregão Eletrônico Nº 00039/2022, para Contratação da aquisição de gêneros alimentícios para preparação da merenda escolar, destinado aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023, neste Município de Itapetim/PE. Itens 2, 4, 10, 11, 18, 25, 35, 38: Eliane Maria Nunes da Silva. CNPJ: 32.450.468/0001-74, pelo valor de R\$126.014,10 Itens 3, 5, 6, 7, 9, 12, 13, 23, 29, 30, 32, 33, 34, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45: Lamartine Vicente da Silva. CNPJ: 15.027.234/0001-08, pelo valor de R\$166.255,60 Itens 1, 8, 14, 19, 20, 21, 22, 24, 26, 27, 28, 31, 37: Maria Aldinete Braga da Silva. CNPJ: 15.459.213/0001-53, pelo valor de R\$139.284,00 Itens 15, 16, 17: Maria Rejane Moraes Leite Costa Frigorífico ME. CNPJ: 26.947.528/0001-66, pelo valor de R\$132.600,00.

Itapetim, 09/01/2023.

**ADELMO ALVES DE MOURA.**  
Prefeito.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:**3217E40D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Processo Nº: 00106/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00039/2022. Compra. Contratação da aquisição de gêneros alimentícios para preparação da merenda escolar, destinado aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023, neste Município de Itapetim/PE. Valor: R\$643.751,70. Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo; DESIGNO os servidores Luciana Maria Paulino, Secretária, como Gestor; e Úrsula Roberta

Batista de Sousa Lopes, Supervisora Educacional, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00039/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.

Itapetim, 09/01/2023.

**ADELMO ALVES DE MOURA.**  
Prefeito.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:**40E54AAC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Nº: 00106/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00039/2022. Compra. Contratação da aquisição de gêneros alimentícios para preparação da merenda escolar, destinado aos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023, neste Município de Itapetim/PE. DOTAÇÃO: Lei Municipal nº. 471/21, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2022, em Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria de Educação 2028 – Manutenção da Merenda Escolar 2031 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil 2032 – Manutenção da Educação Especial 2033 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos 2163 – Manutenção da Merenda Escolar Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo Ficha: 197, 201, 203, 188, 189, 224. Lei Municipal nº. 517/22, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023, em Unidade Orçamentária: 05.001 – Secretaria de Educação 2028 – Manutenção da Merenda Escolar 2031 – Manutenção das Atividades da Educação Infantil 2032 – Manutenção da Educação Especial 2033 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos 2163 – Manutenção da Merenda Escolar Elemento de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo Ficha: 189, 190, 199, 203, 205, 226... Contrato Nº: 00001/2023. Contratado: Lamartine Vicente da Silva. CNPJ: 15.027.234/0001-08. Valor R\$166.255,60. Vigência: de 10/01/2023 a 31/12/2023. Itapetim, 10/01/2023. Contrato Nº: 00002/2023. Contratado: Maria Aldinete Braga da Silva. CNPJ: 15.459.213/0001-53. Valor R\$139.284,00. Vigência: de 10/01/2023 a 31/12/2023. Itapetim, 10/01/2023. Contrato Nº: 00003/2023. Contratado: Maria Rejane Moraes Leite Costa Frigorífico ME. CNPJ: 26.947.528/0001-66. Valor R\$132.600,00. Vigência: de 10/01/2023 a 31/12/2023. Itapetim, 10/01/2023. Contrato Nº: 00004/2023. Contratado: Eliane Maria Nunes da Silva. CNPJ: 32.450.468/0001-74. Valor R\$126.014,10. Vigência: de 10/01/2023 a 31/12/2023. Itapetim, 10/01/2023. Adeldo Alves de Moura. Prefeito.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:**E1BEB058

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022**

Número do Contrato: 00093/2022. Nº Processo: 0023/2022. Pregão Eletrônico nº 00010/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Itapetim / PE – Contratante. 4KSEG SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI – Contratada. Objeto: O presente termo de Apostilamento tem por finalidade prorrogar o prazo de vigência por mais três (03) meses, finalizando dia 10 de Abril de 2023, bem como os dados relacionados a dotação orçamentária pela qual as despesas serão executadas. De acordo com o inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. Data de Assinatura: 10/01/2023

**Publicado por:**  
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva  
**Código Identificador:**EEFB688E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA PMI/GCPE N.º. 011/2023.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal; considerando a ocorrência constante de situações que demandam a admissão temporária de pessoal, nos termos do artigo 71 da Lei Municipal n.º. 12/1998 e da Lei Municipal n.º. 355/2016, faz saber que **RESOLVE** o seguinte:

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º da Lei Municipal n.º. 355/2016, com prazo de vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, integrada pelos seguintes servidores públicos municipais:

- I** – Wesla Larissa Batista de Sousa, Matrícula n.º. 2045;  
**II** – Glauce Lenilda de Fonte Viana, Matrícula n.º. 48; e  
**III** – Joeline Rafaela Pereira Gomes, Matrícula n.º. 1040;

**Parágrafo Único:** A função de Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado será exercida pelo Diretor de Recursos Humanos da Secretaria da Administração e Finanças, a quem compete a gestão de recursos humanos, conforme estabelecido no final do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei Municipal n.º. 355/2016.

**Art. 2º** Esta Portaria revoga as disposições contrárias a sua aplicabilidade.

**Art. 3º** Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Itapetim (PE), em 09 de Janeiro do ano de 2023.

**ADELMO ALVES DE MOURA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Clodoaldo Batista de Lucena  
 Código Identificador:22F09AF0

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA PMI/GCPE N.º. 002/2023.**

O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 3º, inciso IV e parágrafo 1º da Lei n.º. 10.520/2002 e considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade, **RESOLVE**:

**Art. 1º** DESIGNAR o servidor **Fagner Ferreira de Souza** – matrícula n.º. 5625 para exercer as funções de **PREGOEIRO OFICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM**, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análises de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

**Art. 2º** DESIGNAR os servidores abaixo para exercerem as funções da **EQUIPE DE APOIO ao PREGOEIRO OFICIAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPETIM**:

- I** - **Janeide Rafael de Fonte** – CPF n.º. 749.583.564-87; Rua Pedro Pereira do Nascimento, n.º. 71 – Centro – Itapetim-PE.  
**II** - **Maria Renata Nunes de Sousa Lima** – CPF n.º. 056.227.664-51; Rua Cláudio Bezerra Leite, n.º. 197 – Paulo VI – Itapetim-PE.  
**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itapetim (PE), em 02 de janeiro do ano de 2023.

**ADELMO ALVES DE MOURA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Wesla Larissa Batista de Sousa  
 Código Identificador:8C974241

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JATOBÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

- Processo Nº: 002/2023 -PMJ  
 -Comissão: CPL.  
 -Modalidade/Nº: DISPENSA Nº 001/2023.  
 -Objeto: **CONSISTE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA ADMISSÃO DE PESSOAL PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS EXISTENTES, EM ETAPA ÚNICA DENOMINADA DE ANÁLISE DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O PROVIMENTO DE VAGAS TEMPORÁRIAS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE, ONDE NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2022 – “TÉCNICA E PREÇO”, DEU DESERTO POR 01 (UMA) CHAMADA, E NOS MOLDES DO PARECER JURÍDICO PROFERIDO E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE CONFORME EXPLICITA DOS AUTOS DO PROCESSO.**  
 -Contrato Nº: 001/2023/PMJ  
 -Contratado: **INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO EDUCACIONAL-IGEDUC**  
 – CNPJ Nº 23.418.768/0001-85.  
 - Valor mensal contratado: **R\$ 74.500,00 (Setenta e Quatro mil e Quinhentos reais)**, para o período 210 (duzentos e dez) dias.

JATOBÁ -PE, 10 de janeiro de 2023.

**ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA**  
 Prefeito Municipal

**FRANCISCA ALDERI PONTES NASCIMENTO**  
 Secretária de administração

**GILVANEIDE GOMES DE LIMA**  
 Secretária de Saúde

**JOSÉ AUGUSTO CARVALHO**  
 Secretário de Infraestrutura

**PATRÍCIA C. DE M. SILVA**  
 Secretária de Educação

**DANIELLE CAVALCANTE SILVA**  
 Secretária de Assistência Social

**Publicado por:**  
 Francisca Alderi Pontes do Nascimento  
 Código Identificador:4A67DF86

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA**  
**DE PREÇOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 018/2022- PMJA**  
**CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022**

O **MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO-PE**, através da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público o resultado do julgamento da fase de Proposta de Preços do do **Processo Licitatório nº. 018/2022**, na modalidade **Concorrência nº. 001/2022**, cujo objeto é a contratação de empresa do ramo pertinente destinada a execução de serviços de pavimentação em paralelepípedos graníticos, sinalização, drenagem e escadarias em concreto em diversas ruas no

Município de João Alfredo - PE, onde na oportunidade foram recebidos, do Departamento de Engenharia, os documentos que haviam sido encaminhados para reanálise, juntamente com o Parecer de Análise Técnica da Proposta de Preços, onde o Departamento de engenharia informou que a licitante **M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 20.935.844/0001-31, apresentou sua proposta de preços com um valor global de **R\$ 3.385.729,85** (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos) representando um desconto relativo de 11,00% (onze por cento), porém foram encontrados erros nas operações de multiplicação dos custos unitários pelas suas quantidades na planilha orçamentária, onde o valor da proposta corrigida é de **R\$ 3.385.729,55** (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) representando um desconto relativo de 11,00% (onze por cento), que não foram encontrados erros graves na proposta de preços apresentada e que está em total conformidade como as exigências do Edital. Informou que a licitante **R B SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 21.005.185/0001-05, apresentou sua proposta de preços com um valor global de **R\$ 3.693.004,79** (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, quatro reais e setenta e nove centavos) representando um desconto relativo de 2,92% (dois vírgula noventa e dois por cento), que foram encontrados erros nas operações de multiplicação dos custos unitários pelas suas quantidades na planilha orçamentária, onde o valor da proposta corrigida ficou no valor de **R\$ 3.693.638,33** (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) representando um desconto relativo de 2,91% (dois vírgula noventa e um por cento), relatou ainda que não foram encontrados erros graves na proposta de preços apresentada e que está em total conformidade como as exigências do Edital. Relatou que a licitante **NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 11.888179/0001-81, apresentou sua proposta de preços com um valor global de **R\$ 3.804.152,87** (três milhões, oitocentos e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos), não representando nenhum desconto relativo, continuou relatando que a licitante Nordeste Empreendimentos deixou de apresentar partes das composições de custo unitários, não sendo verificada a conformidade com as exigências especificadas no **Item 11.2.4** do Edital, que também não foram apresentadas as composições de custo unitários das atividades auxiliares utilizadas, não sendo verificada a conformidade com as exigências especificadas no **Item 11.2.4.2** do Edital. Relatados os fatos acima esta comissão **PROCLAMOU VENCEDORA** em primeiro lugar a proposta de preços da empresa **M LIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP**, CNPJ nº 20.935.844/0001-31, com um valor global de **R\$ 3.385.729,55** (três milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, setecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos) e em segundo e último lugar ficou a proposta de preços da empresa **R B SERVIÇOS DE OBRAS E REFORMAS DE ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ nº 21.005.185/0001-05, com um valor global de **R\$ 3.693.638,33** (três milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos). Continuando esta comissão proclamou **DECLASSIFICADA** a Proposta de Preços apresentada pela empresa **NORDESTE EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 11.888179/0001-81, por descumprir as exigências especificadas nos **Itens "11.2.4"** e **"11.2.4.2"**, ou seja, deixou de apresentar das composições de custo unitários na planilha orçamentária e as composições de custo unitários das atividades auxiliares utilizadas. Fica assegurado às empresas licitantes e a quem possa interessar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual recurso, a partir da publicação do presente resultado no Diário Oficial do Estado, conforme constante a "alínea a" do inciso I do Art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados da forma do Art. 110 do mesmo diploma legal, ficando aos autos dos recursos e do procedimento licitatório com vista franqueada aos interessados. Caso não haja apresentação de RECURSO ADMINISTRATIVO, será encaminhada toda documentação para a autoridade competente proceder com a devida adjudicação e homologação do referido processo.

João Alfredo, 09 de janeiro de 2023.

**GIVALDO GOMES DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Givaldo Gomes de Silva  
**Código Identificador:**50A3711F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

PROCESSO SELETIVO nº 01/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO – PE, torna público que será realizado processo seletivo simplificado, que tem por objetivo o preenchimento de cargos advindos de contratações temporárias decorrentes de seleções simplificadas para atender o Município de Joaquim Nabuco – PE. As inscrições serão realizadas no site da Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco – PE ([www.joaquimnabuco.pe.gov.br](http://www.joaquimnabuco.pe.gov.br)). Período de inscrição: de 11 de janeiro de 2023 a 19 de janeiro de 2023. O edital encontra-se disponível no site: [www.joaquimnabuco.pe.gov.br](http://www.joaquimnabuco.pe.gov.br).

**CHARLES BATISTA DE MELO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Michael Pierre da Silva  
**Código Identificador:**8D8E8164

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE JUREMA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 018/2023**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o teor do ofício 001/2023 expedido pelo poder judiciário de Pernambuco da vara única da comarca de jurema.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER** 30 (trinta) dias de férias aos servidores relacionados abaixo a partir do dia 01 de janeiro do corrente ano:

MAT	NOME	CARGO	PERÍODO AQ
000650	GEOVANE VIEIRA DE MELO	Guarda Municipal	2022/2023

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 09 de janeiro de 2023.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Cristiane Canabarra Franco de Andrade  
**Código Identificador:**F595BA95

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 423/2022**

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a redação dos contratos temporários de excepcional interesse público expedidos por esta prefeitura, sobretudo

as cláusulas que conferem a rescisão unilateral por conveniência da Administração Pública Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - RESCINDIR** o(s) contrato(s) temporário(s) de excepcional interesse público relacionado(s) abaixo:

NOME	CPF nº	CONTRATO	A PARTIR
ANA PAULA MONTE FARIAS	714.053.594-98	256/2022	01/12/2022
FABIO JUNIOR PULÇA DE BARROS	095.768.704-45	204/2022	01/12/2022
IURE SILVA DE OLIVEIRA	701.916.554-06	068/2022	01/12/2022
JENAILMA DOS SANTOS PEREIRA	102.966.764-03	141/2022	01/12/2022
JOSE CLAUDIO DA SILVA	032.219.084-31	173/2022	01/12/2022
JOSE IVALDO DA SILVA	183.050.738-90	013/2022	09/12/2022
JOSEFA ANANIAS D. S. OLIVEIRA	055.393.924-69	264/2021	01/12/2022
JOSIELLY GOMES SOUZA SILVA	118.096.034-39	070/2021	01/12/2022
LAIANE HELENA DA SILVA	426.311.078-10	222/2021	01/12/2022
MARTA VERONICA N. DOS SANTOS	611.739.324-53	194/2022	01/12/2022
MIKAEL FLEURY A. FERREIRA	133.937.944-93	127/2022	01/12/2022
MONALISA G.D. L.L. SALVIANO	112.338.674-90	213/2022	01/12/2022
NATHALIA BASILIO DA SILVA	715.432.034-69	258/2021	01/12/2022
PEDRO LUCAS R. DA SILVA	703.215.384-47	177/2022	01/12/2022
YASMIN MELO FERREIRA D. MORAES	157.847.224-50	197/2022	01/12/2022

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2022.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

**Código Identificador:7D32215B**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 458/2022**

**O Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a portaria 140/2021 que ora deu provimento em face de carla maria da silva.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o(a) Sr(a). **CARLA MARIA DA SILVA**, portador(a) do CPF nº 159.439.774-06 que ocupava o cargo comissionado de Chefe de Div de Capacitação, Símbolo CC-3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**. A partir de 31/12/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2022.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

**Código Identificador:F7D0C18F**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 459/2022**

**O Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a portaria 278/2021 que ora deu provimento em face de Gabriely Iris de Aquino Silva.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o(a) Sr(a). **GABRIELY IRIS DE AQUINO SILVA**, portador(a) do CPF nº 144.381.224-22 que ocupava o cargo comissionado de Chefe de Div Recursos Hídricos, Símbolo CC-3, lotado(a) na **Secretaria de Meio Ambiente**. A partir de 31/12/2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de dezembro de 2022.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

**Código Identificador:CC1D98C3**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 006/2023**

**O Prefeito Constitucional do Município de Jurema**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a portaria 340/2021 que ora deu provimento em face de Wallace Araújo Filho.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o(a) Sr(a). **WALLACE ARAUJO FILHO**, portador(a) do CPF nº 112.599.104-66 que ocupava o cargo comissionado de CHEFE DE DIV MERENDA, Símbolo CC-3, lotado(a) na **Secretaria de Educação**. A partir de 01/01/2023.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 02 de janeiro de 2023.

**EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Cristiane Canabarra Franco de Andrade

**Código Identificador:00D06AF5**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO  
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS  
PÚBLICOS**

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Processo Nº: 012/2022. CPL. Tomada de Preços Nº 003/2022. Serviço de Engenharia. Homologação da Tomada de Preços Nº 003/2022, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, CONFORME PROJETO BÁSICO COMPOSTO POR: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: **JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA CNPJ Nº. 32507.681/0001-75**, no valor de **R\$ 542.520,97 (Quinhentos e quarenta e dois mil quinhentos e vinte reais e noventa e sete centavos)**.

Lagoa do Carro, 06/01/2022.

**JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA.**

Prefeita.>(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
Bruna Ferreira da Silva  
**Código Identificador:**B70511C7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA DOS GATOS**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº001/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO-PEDAGÓGICO, destinado à manutenção das atividades gerais das escolas vinculadas ao Fundo Municipal de Educação, geridas pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto deste município.** Valor Total Estimado: **R\$ 125.660,42** (cento e vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta reais, quarenta e dois centavos). Início do acolhimento das propostas: a partir do dia **13 de janeiro de 2023**. Abertura das Propostas: **09:00 do dia 25 de janeiro de 2023**. **Plataforma usada:** Portal Bolsa Nacionais de Compras, Site [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br). Iêda Maria da Silva Assunção. Pregoeira. Lagoa dos Gatos, 10 de janeiro de 2023. **Informações:** pelo e-mail: [liclagoa2021@outlook.com](mailto:liclagoa2021@outlook.com) ou na sala da CPL, no endereço sito Av. sete de setembro, Nº 44, Centro, nesta cidade, local em que os interessados poderão ler o texto integral do Edital no horário da 08:00 às 13:00 horas.

**IÊDA MARIA DA SILVA ASSUNÇÃO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Iêda Maria da Silva Assunção  
**Código Identificador:**F73983B3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 003/2023**

**Onde se lê:**

*CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA WALKYRIA SANTOS NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2022, EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE SÃO SEBASTIÃO, MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS-PE.*

**Leia-se:**

*CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA WALKYRIA SANTOS NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE SÃO SEBASTIÃO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS-PE.*

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/01/2023. Edição 3253.

**Publicado por:**  
Iêda Maria da Silva Assunção  
**Código Identificador:**40E34DD8

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ERRATA DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 004/2023**

**Onde se lê:**

*CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR VITOR VAQUEIRO NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2022, EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE SÃO SEBASTIÃO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS-PE.*

**Leia-se:**

*CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DO CANTOR VITOR VAQUEIRO NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2023, EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DE SÃO SEBASTIÃO MUNICÍPIO DA LAGOA DOS GATOS-PE.*

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 06/01/2023. Edição 3253.

**Publicado por:**  
Iêda Maria da Silva Assunção  
**Código Identificador:**FA0C918B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 001, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

**DECRETO Nº 001/2023**

**EMENTA:** Divulga o calendário de Feriados e Pontos Facultativos para o ano de 2023 no Município de Lagoa Grande e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial ao previsto no inciso VIII, do artigo 72, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº11.215, de 16 de junho de 1995, que criou o Município de Lagoa Grande;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal 009, de 20 de março de 1997, que estabeleceu os feriados religiosos no Município de Lagoa Grande.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica divulgado o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos no Município de Lagoa Grande para o ano de 2023, os quais recairão nas datas abaixo relacionadas:

I – 1º de janeiro (Domingo) – Confraternização Universal – Feriado Nacional;

II – 20 de fevereiro (segunda-feira) – Carnaval – Ponto Facultativo;

III – 21 de fevereiro (terça-feira) – Carnaval – Ponto Facultativo;

IV – 22 de fevereiro (quarta-feira) – Cinzas – Ponto Facultativo até as 14h;

V – 06 de março (segunda-feira) – Data Magna do Estado de Pernambuco – Feriado Estadual;

VI – 07 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo – Feriado Municipal e Nacional;

VII – 21 de abril (sexta-feira) – Tiradentes – Feriado Nacional;

VIII – 01 de maio (segunda-feira) – Dia Mundial do Trabalho – Feriado Nacional;

IX – 24 de maio (quarta-feira) – Nossa Senhora Auxiliadora – Feriado Municipal;

X – 08 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi – Ponto Facultativo;

XI – 15 de junho (quinta-feira) – Ponto Facultativo.

XII – 16 de junho (sexta-feira) – Emancipação Política de Lagoa Grande – Feriado Municipal;

XIII – 24 de junho (sábado) – São João – Feriado Municipal.

XIV – 7 de setembro (quinta-feira) – Independência do Brasil – Feriado Nacional;

XV – 12 de outubro (quinta-feira) – Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;

XVI – 28 de outubro (sábado) – Servidor Público – Feriado apenas para o Funcionalismo Público;

XVII – 02 de novembro (quinta-feira) – Dia de Finados – Feriado Nacional;

XVIII – 15 de novembro (quarta-feira) – Proclamação da República – Feriado Nacional;

XIX – 25 de dezembro (segunda-feira) – Natal – Feriado Nacional;

**Art. 2º.** Os pontos facultativos nas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta não se aplicam aos serviços essenciais de urgência e emergência, além de outras atividades que não possam sofrer descontinuidade.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2023.

**VILMAR CAPPELLARO**

Prefeito do Município

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA ESTEVO**

Procurador do Município

**Publicado por:**

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz  
Código Identificador:3C40D1EB

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 002, DE 09 DE JANEIRO DE 2023**

Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

**CONSIDERANDO** as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear as senhoras **CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA, MARIA KALINE COSTA DA SILVA E ERIONEIDE IZABEL DA SILVA** para compor a Comissão Permanente de Licitação deste Município.

**Art. 2º** - Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, serão presididos pela senhora **CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA**, a qual terá como suplentes as senhoras **ANDRESSA ALVES DA SILVA** e secretariada pelas senhoras **MARIA KALINE COSTA DA SILVA E ERIONEIDE IZABEL DA SILVA**.

**Art. 3º** - As licitações somente poderão ser abertas e julgadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros da Comissão.

**Art. 4º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 09 de janeiro de 2023

**VILMAR CAPPELLARO**

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz  
Código Identificador:35184D58

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2023**

**PORTARIA Nº 003, DE 09 DE JANEIRO DE 2023**

Nomeia equipe de apoio de Pregão e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** as determinações que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Nomear Maria Kaline Costa da Silva, Erioneide Izabel da Silva e Andressa Alves da Silva para compor a equipe de apoio de Pregão, juntamente com a Pregoeira do Município de Lagoa Grande-PE.

**Art. 2º** - Os trabalhos do Pregão serão presididos pela **Pregoeira** Claudenice Marta Santos de Mendonça, e sua equipe composta por Andressa Alves da Silva, Maria Kaline Costa da Silva e Erioneide Izabel da Silva.

**Art. 3º** - Os pregões somente poderão ser abertos e julgados com a presença de, no mínimo, 03 (três) membros.

**Art. 4º** - Esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Lagoa Grande – PE, em 09 de janeiro de 2023.

**VILMAR CAPPELLARO**

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Marcos Nery de Santana Muniz  
Código Identificador:D1E8175A

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106-2022-FMS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072-2022**

Considerando que o Processo Licitatório nº 106-2022, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pão francês, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Grande - PE e conforme descrição, características, prazos e demais obrigações especificadas neste presente termo de referência e especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

Após o Processo Licitatório nº 106/2022, comunica-se nova **HOMOLOGAÇÃO**, ficando o objeto desta licitação em favor das empresas: **MARLENE MARIA DE MAGALHÃES SILVA ME**, CNPJ: **08.773.597/0001-19**, pelo valor global de **R\$ 31.440,00 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais)**.

**DECIDO HOMOLOGAR** o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 072/2022-Processo Licitatório nº 106/2022.

Lagoa Grande, PE, 10 de janeiro de 2023.

**ÍTALO FERREIRA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Claudenice Marta Santos de Mendonça  
Código Identificador:19E86C44

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, CNPJ: **01.613.731/0001-75**, com sede na Avenida da Uva e do Vinho, nº40, 1º Andar, Centro, Lagoa Grande-PE, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de pão francês, conforme solicitação do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa Grande - PE e conforme descrição, características, prazos e demais obrigações especificadas neste presente termo de referência e especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

**Contratada: MARLENE MARIA DE MAGALHÃES SILVA ME, 08.773.597/0001-19.**

**Valor Contratado:** O valor global apresentado é de **R\$ 31.440,00 (trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais)**, com duração de 12 (doze) meses. Sendo que a empresa apresentou menor valor, conforme sua proposta de preços.

Processo Licitatório: Nº 106/2022.

Pregão Eletrônico: Nº 072/2022-SRP

Ata de Registro de Preços Nº 087/2022.

Lagoa Grande, PE, 10 de janeiro de 2023.

**ÍTALO FERREIRA DOS SANTOS**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Claudence Marta Santos de Mendonça

**Código Identificador:**33046BA6

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116-2022-FMAS/SEADI  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081-2022**

Considerando que o Processo Licitatório nº 116-2022, sob análise guardou obediência às disposições legais que regem os processos licitatórios.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total, pelo período de 12 (doze) meses, para a frota de veículos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior – SEADI e Secretaria de Assistência Social – SAS, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações especificadas neste presente termo de referência e especificações e quantidades estabelecidas neste instrumento.

Após o Processo Licitatório nº 116/2022, comunica-se nova **HOMOLOGAÇÃO**, ficando o objeto desta licitação em favor das empresas: **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ: 61.074.175/0001-38**, vencedora dos itens: 1, 2, 4, 5 e 6, pelo valor global de **R\$ 3.930,00 (três mil novecentos e trinta reais)**. **PORTO SEGURO COMPANHIA, CNPJ: 61.198.164/0001-60**, vencedora do item: 3, pelo valor global de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**. **GENTE SEGURADORA S A, CNPJ: 90.180.605/0001-02**, vencedora dos itens: 7 e 8, pelo valor global de **R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais)**.

**DECIDO HOMOLOGAR** o processo de licitação Pregão Eletrônico nº 081/2022-Processo Licitatório nº 116/2022.

Lagoa Grande, PE, 10 de janeiro de 2023.

**MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS**

Secretária Municipal de Assistência Social

**ANTÔNIO COELHO DE ALENCAR**

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

**Publicado por:**

Claudence Marta Santos de Mendonça

**Código Identificador:**BA6FDBA2

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato Nº 83-2022. Processo Licitatório Nº 116-2022. CPL.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total, pelo período de 12 (doze) meses, para a frota de veículos da Secretaria de Assistência Social – SAS, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social e conforme as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA.

**Contratada: PORTO SEGURO COMPANHIA, CNPJ: 61.198.164/0001-60**

**Valor: R\$ 600,00 (seiscentos reais).**

**Vigência: 12 (doze) meses.**

**Contrato Nº 86-2022. Processo Licitatório Nº 116-2022. CPL.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total, pelo período de 12 (doze) meses, para a frota de veículos da Secretaria de Assistência Social – SAS, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Assistência Social e conforme as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA.

**Contratada: GENTE SEGURADORA S A, CNPJ: 90.180.605/0001-02**

**Valor: R\$ 1.280,00 (mil duzentos e oitenta reais).**

**Vigência: 12 (doze) meses.**

Lagoa Grande, PE, 10 de janeiro de 2023.

**MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS**

Secretária Municipal de Assistência Social

**Contrato Nº 84-2022. Processo Licitatório Nº 116-2022. CPL.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total, pelo período de 12 (doze) meses, para a frota de veículos da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior – SEADI, conforme solicitação expressa da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior e conforme as especificações técnicas constantes da proposta da CONTRATADA.

**Contratada: MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, CNPJ: 61.074.175/0001-38.**

**Valor: R\$ 1.460,00 (mil quatrocentos e sessenta reais).**

**Vigência: 12 (doze) meses.**

Lagoa Grande, PE, 10 de janeiro de 2023.

**ANTÔNIO COELHO DE ALENCAR**

Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

**Publicado por:**

Claudence Marta Santos de Mendonça

**Código Identificador:**67C7D07B

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE LAJEDO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO  
JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO**

PROCESSO PML Nº 072/2022, Concorrência PML Nº 002/2022. Objeto Nat Obra e/ou Serviço de Engenharia Objeto Descr: **Contratação de Serviço de Engenharia para a execução de obras de Pavimentação e/ou adequação de vias componentes de itinerários de ônibus no município de Lajedo/PE, contrato de Repasse N.º 924579/2021/MDR/CAIXA.** Após julgamento de Habilitação e Parecer Técnico emitido pelo Engenheiro do Município comunica-se o resultado da seguinte maneira: **EMPRESA HABILITADA: CPM CONSTRUTORA LTDA, CNPJº 05.545.366/0001-60.** Fica a abertura de proposta deverá ser no próximo dia **11 de janeiro de 2023 às 09:00 horas.** Informações disponíveis no endereço Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar, ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: [cplpml@homail.com.br](mailto:cplpml@homail.com.br).

Lajedo, 10/01/2023.

**JOSÉ ERONALDO DE MELO –**

Presidente.

**Publicado por:**

José Eronaldo de Melo

**Código Identificador:**F46012AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO  
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇO SME Nº 004/2022**

PROCESSO SME Nº 029/2022 – TOMADA DE PREÇO SME Nº 004/2022. Objeto Descr: objeto ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA, CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO MUNICIPAL PE EMILIO LINS E COLEGIO NORMAL DE LAJEDO, NESTE MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. LOTE I: REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIANA FERREIRA DA SILVA NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE, conforme Anexo I Projeto Básico. LOTE II: AMPLIAÇÃO E REFORMA DO CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO MUNICIPAL PE EMILIO LINS NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE, conforme Anexo I Projeto Básico. LOTE III: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COLEGIO NORMAL DE LAJEDO, NO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. Após julgamento comunica-se sua **HOMOLOGAÇÃO** da seguinte maneira: Empresas Vencedoras: **ÁGUIA ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 34.737.334/0001-64, no valor de **R\$ 389.953,50**, para o lote I; Empresa **ÁGUIA ENGENHARIA E LOCAÇÃO LTDA-ME** inscrita no CNPJ nº 34.737.334/0001-64, no valor de **R\$ 298.231,69**, para o lote II; Empresa **A B ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 47.255.285/0001-75, no valor de **R\$ 697.599,98**, para o lote III. Maiores informações na CPL situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, 1º andar ou pelo fone (87) 3773-4732 das 08:00 às 12:00 horas. Lajedo, **10/01/2023**.

**GEORGE SOBRAL DE MELO** –  
Secretário Municipal de Educação.

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**01710A68

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**  
**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO DA**  
**CHAMADA PML Nº 004/2022**

O município de Lajedo torna público o resultado do CHAMAMENTO PÚBLICO PML nº 004/2022, referente ao PROCESSO PML nº 029/2022 que teve como objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ARTISTAS E GRUPOS MUSICAIS E/OU CULTURAIS, PARA COMPOR A PROGRAMAÇÃO DAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE DURANTE O ANO DE 2022. EMPRESA CREDENCIADA: MARCILIO MIGUEL TORRES - ME, sob o CNPJ nº 20.277.630/0001-15.

Lajedo/PE, 30 de dezembro de 2022

**ALEX FRAZÃO MUNIZ**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**E85E0038

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO**  
**EXTRATO DOS CONTRATOS**

**EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 051/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. CONTRATADA: **MARCÍLIO MIGUEL TORRES – ME** sob nº 20.277.630/0001-15 com no valor total de **R\$ 43.440,00** (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E BANDAS PARA APRESENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. CHAMADA PÚBLICA PML Nº 004/2022 – PROCESSO PML Nº 029/2022.

Lajedo/PE, 09 de Junho 2022.

**ALEX FRAZÃO MUNIZ**  
Secretário Municipal de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 053/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. CONTRATADA: **MARCÍLIO MIGUEL TORRES – ME** sob nº 20.277.630/0001-15 com no valor total de **R\$ 5.400,00** (cinco mil e quatrocentos reais). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E BANDAS PARA APRESENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES JUNINAS DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. CHAMADA PÚBLICA PML Nº 004/2022 – PROCESSO PML Nº 029/2022.

Lajedo/PE, 15 de Junho 2022.

**ALEX FRAZÃO MUNIZ**  
Secretário Municipal de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 097/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. CONTRATADA: **MARCÍLIO MIGUEL TORRES – ME** sob nº 20.277.630/0001-15 com no valor total de **R\$ 9.020,00** (nove mil e vinte reais). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA APRESENTAÇÃO DA FESTA DA NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO DO MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. CHAMADA PÚBLICA PML Nº 004/2022 – PROCESSO PML Nº 029/2022.

Lajedo/PE, 22 de novembro de 2022.

**ALEX FRAZÃO MUNIZ**  
Secretário Municipal de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO PML Nº 098/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDO/PE, INSCRITA NO CNPJ nº 10.143.246/0001-76. CONTRATADA: **MARCÍLIO MIGUEL TORRES – ME** sob nº 20.277.630/0001-15 com no valor total de **R\$ 3.500,00** (TRES MIL E QUINHENTOS REAIS). **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS E BANDAS PARA APRESENTAÇÃO DAS FESTIVIDADES DOS PADROEIRO DO POVOADO DE SANTA LUZIA DESTE MUNICÍPIO DE LAJEDO/PE. **VIGÊNCIA:** 31/12/2022. CHAMADA PÚBLICA PML Nº 004/2022 – PROCESSO PML Nº 029/2022.

Lajedo/PE, 01 de dezembro de 2022.

**ALEX FRAZÃO MUNIZ**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
José Eronaldo de Melo  
**Código Identificador:**B45CCCF7

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 007/2022 - FMAS**

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LIMOEIRO**  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2022 – FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022**

O Fundo Municipal de Assistência Social de Limoeiro, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2022**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE PÃES, DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS PROGRAMAS DO FUNDO

MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO-PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **PANIFICADORA LEMOS LTDA – CNPJ Nº 11.539.004/0001-69**, obtendo-se um valor Global de R\$ 13.750,00

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO das empresas acima vencedoras, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Limoeiro, 10 de Janeiro de 2023.

**FLÁVIA MARIA MELO SILVA DE ANDRADE LIMA**

Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

**Publicado por:**

Edson Ferreira da Silva

**Código Identificador:BA4A5CB4**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

**EMENTA:** DESIGNA COMISSÃO PARA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL E REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS VISANDO O AJUIZAMENTO DE EXECUÇÕES FISCAIS, NOTIFICAÇÕES ADMINISTRATIVAS E CADASTRO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS JUNTO AOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, IX da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o art. 129 §1º e art. 150 da Lei Complementar Municipal 109/2017, Código Tributário Municipal, que reforçam a necessidade da instauração de procedimentos pelo Poder Executivo com a finalidade de promover a atualização cadastral dos imóveis, especialmente quando ocorrerem alterações relativas à propriedade, domínio útil ou posse, ou características físicas do imóvel, edificado ou não;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** comissão destinada a atualizar o cadastro imobiliário municipal, realizar procedimentos administrativos visando o ajuizamento de execuções fiscais e notificações administrativas, bem como cadastro de débitos tributários junto aos sistemas de proteção ao crédito, composta pelos seguintes membros:

Servidor (a)	Matrícula	Cargo
Elias Vieira de Melo	86.918	Secretário Municipal de Infraestrutura e de Serviços Públicos
Augusto César Xavier da Silva	86.971	Diretoria Executiva de Receita e Orçamento
Francisco Heráclio do Rêgo	86.957	Diretoria Executiva de Assuntos Jurídicos
Altair Queiroz de Aguiar	81.862	Agente de Tributos
Flávia Renata Marques do Nascimento	87.063	Coordenação de Apoio ao Controle

**Art. 2º** - A comissão funcionará no prédio da Prefeitura, podendo editar regulamentos e estabelecer diretrizes, destinados ao bom andamento e efetividade dos trabalhos.

**Art. 3º** - Não haverá pagamento de vantagens extras a quem compor a supracitada comissão.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se, Registre –se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 10 de janeiro de 2023.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
**Código Identificador:0C716ADD**

#### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo Inciso IX do Artigo 93 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o art. 112 e ss, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº 001/93.

**CONSIDERANDO** o requerimento de gozo de Licença Prêmio da servidora, a expedição de Certidão pela Gestão de Recursos Humanos, Parecer Jurídico e a deliberação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio do Ofício nº 004/2023;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder, a pedido, **LICENÇA PRÊMIO**, por período de 1 (um) mês à servidora **ELAINE CRISTINA ARRUDA BARBOSA**, matrícula nº 82.618, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos de 02/01/2023 a 02/02/2023.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as demais disposições em sentido contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 10 de janeiro de 2023.

**ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Murilo Bezerra Junior  
**Código Identificador:B80B16DF**

#### ESTADO DE PERNAMBUCO MUNICÍPIO DE MORENO

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 298, DE 09 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI NO DISTRITO DE BONANÇA, PROIBIÇÃO DA VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS, REFRIGERANTES E SIMILARES, POR BARES/RESTAURANTES E VENDEDORES AMBULANTES, ACONDICIONADAS EM RECIPIENTE DE GARRAFAS DE VIDRO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NESSE DECRETO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a proteção, segurança e integridade física dos participantes das festividades dos dias 13, 14 e 15 de janeiro, no Distrito de Bonança;

**CONSIDERANDO** a imprescindível necessidade de colaborar com a atuação da Polícia Militar e da Guarda Civil Municipal, na garantia da segurança pública;

**CONSIDERANDO** que a venda e o consumo de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares em garrafas de vidros, pode causar lesões graves e situações de perigo a vida dos cidadãos, por aqueles que manuseiam recipientes de vidro.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, por bares/restaurantes e vendedores ambulantes, acondicionadas em recipientes de VIDRO, em toda região central do Pátio da Feira/Eventos no distrito de Bonança, durante o período das festividades dos dias 13, 14 e 15 de janeiro, no Distrito de Bonança.

**Parágrafo único.** Entende-se por região Central todas as Ruas do entorno e que dão acesso ao Pátio da Feira/Eventos em Bonança, locais marcados para o evento.

**Art. 2º** A proibição na distribuição em garrafas de vidro tem sua abrangência também aos municípios que participarão do evento, ou seja, é terminantemente proibido levar para o local do evento bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, acondicionadas em recipientes de VIDRO.

**Art. 3º** Deverá ser determinada a interdição imediata dos estabelecimentos ou dos pontos de venda (vendedores ambulantes) que estiverem descumprindo as normas estabelecidas neste Decreto, inclusive com consequente apreensão das mercadorias mediante a lavratura do Termo de Apreensão e suspensão de alvará de funcionamento.

**Parágrafo único.** Aos particulares que forem flagrados com bebidas alcoólicas, refrigerantes e similares, acondicionadas em recipientes de VIDRO, será dada a oportunidade de transferir o conteúdo para garrafas plásticas, caso não seja possível, será feita a apreensão do recipiente de vidro ainda que contenha bebida.

**Art. 4º** A Secretaria de Planejamento e Governo, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Secretaria de Administração e Defesa Social e a Polícia Militar ficarão responsáveis pela fiscalização e apreensão das mercadorias.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

Moreno-PE, 09 de janeiro de 2023

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**

Prefeito de Moreno

**Publicado por:**

Renan Crisostomo dos Santos  
Código Identificador:88B4D5E2

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 299, DE 09 DE JANEIRO DE 2023**

DISPÕE SOBRE AS REGRAS E CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÕES ARTÍSTICAS DAS AÇÕES CULTURAIS REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece normas gerais sobre as Contratações Artísticas para os Ciclos festivos e para as demais ações culturais realizadas pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal, observando-se o disposto na Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 2º** Para fins de contratação artística, os Órgãos e Entidades da Administração Municipal poderão lançar Editais específicos por Ciclo festivo ou anual para credenciamento artístico, onde deverão constar em especial, critérios para participação, avaliação, composição da grade de apresentações artísticas e definição do valor da contratação.

**Art. 3º** As remunerações de cachês artísticos deverão obedecer aos preços praticados no mercado, sendo necessário constar no processo justificativa do preço mediante comprovações por meio de Notas Fiscais Eletrônicas válidas ou Notas de Empenhos pagas de apresentações anteriores realizadas em condições semelhantes, inclusive as contratações realizadas pelo próprio Município, que tenham sido realizadas até 3 (três) anos antes da data da apresentação da comprovação.

**Parágrafo único.** Para os casos em que não for possível justificar o preço, através de Notas Fiscais Eletrônicas válidas ou Notas de

Empenho pagas, o Edital artístico deverá constar os valores a serem contratados.

**Art. 4º** A consagração do artista para fins de contratação pelos Órgãos e Entidades da Administração Municipal poderá ser comprovada por meio de documentação pertinente e em especial por meio de registros eletrônicos a exemplo de CDs, DVDs, Pen-Drives ou páginas de Internet, que possuam conteúdo de vídeo, possibilitando assim a comprovação da consagração.

**Art. 5º** O pagamento das apresentações deverá ser realizado até o 5º dia útil do mês subsequente à liquidação do empenho e consequente conclusão do processo de contratação, ou seja, após a realização das comprovações e atesto.

**Art. 6º** É facultado à Administração Municipal dispensar o instrumento de contrato para as contratações artísticas que não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00, em consonância ao art. 62 da Lei nº8.666/93.

**Art. 7º** É facultado à Administração Municipal, dentro de um mesmo processo de contratação artística, constar mais de uma apresentação, desde que seja referente a uma mesma atração artística.

**Art. 8º** Para as contratações artísticas que não ultrapassem o valor de R\$ 8.000,00 poderá a Administração adotar procedimentos por meio de regulamentação específica que visem dar tratamento diferenciado e celeridade à contratação, à luz do Inciso II, art. 24, da Lei8.666/93.

**Art. 9º** É Facultado à Administração Municipal fazer uso de meio eletrônico para realizar a proposição, avaliação, contratação e tramitação integral dos processos de contratação artística, bem como a comunicação de seus atos e transmissão de suas informações.

**Parágrafo único.** Quando o processo for feito por meio eletrônico será obrigatório o uso de assinatura eletrônica nas seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

**I.** Assinatura digital efetivada mediante utilização de certificado digital válido emitido por autoridade Certificadora credenciada do Brasil;

**II.** Mediante cadastro de usuário, conforme disciplinamento pela Administração Municipal.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 09 de janeiro de 2023

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**

Prefeito de Moreno

**Publicado por:**

Renan Crisostomo dos Santos  
Código Identificador:C663AF5D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 003 GP/2022-GP**

**PORTARIA Nº 003 GP/2022-GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO MORENO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pela Lei Municipal nº: 601 de 2021;

Considerando pedido de exoneração através do requerimento nº: 1094/2022, datado em 26 de novembro de 2022.

**RESOLVE:**

**EXONERAR, a pedido**, do cargo efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM, ATIVIDADE DE SAÚDE PÚBLICA NÍVEL MÉDIO - ASPNM – GRUPO OCUPACIONAL IV**, a servidora **JOELMA ALEXANDRE SERAFIM**, matrícula nº: 31.449, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o art. 35, da Lei nº: 023/93, a partir de **30 de novembro de 2022**.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de novembro de 2022. Cumpra-se e publique-se.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Vívian de Cássia Pereira  
**Código Identificador:**48B0D79B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 002/2023**

DESIGNA A EQUIPE DA LICITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MORENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora efetiva Elaine Silva dos Santos Pereira, mat. 31.140, para exercer as funções de agente de contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º Designar o servidor Givaldo Torres, mat. 31.311, para exercer as funções de pregoeiro, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º Designar os servidores Valter José dos Santos, mat. nº 34.605 e, Karla Monys Dantas de Menezes, mat. 34.646, como membros da equipe de apoio, em conformidade com o art. 8º, § 1º, da Lei nº 14.133.

Art. 4º Designar os servidores Eduardo Augusto de Alencar Vanderlei, mat. nº 34.604 e, Gerson Carneiro da Silva Neto, mat. 35.417, como membros da equipe do Pregão.

Art. 5º Enquanto a Lei nº 8.666/93 estiver sendo aplicada no Município de Moreno, o Agente de Contratação exercerá as atividades do Presidente da Comissão Permanente de Licitação e, os membros da equipe de apoio exercerá as atividades dos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 6º Quando o(a) agente de contratação ou o(a) pregoeiro(a) estiver afastado por motivos de férias ou licenças em geral, um substituirá o outro na respectiva função.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2023.

Art. 8º Revogam-se as disposições contrárias.

Moreno-PE, 06 de janeiro de 2023.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**  
Prefeito de Moreno

**Publicado por:**  
Renan Crisostomo dos Santos  
**Código Identificador:**9887C4EB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA -**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO - Nº 002/2023. PROCESSO**  
**LICITATÓRIO 028/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**014/2022.**

Extrato de contrato Nº 002/2022. CPL. Objeto: Aquisição de Eletrodomésticos e Equipamentos, destinados para atender as necessidades das Unidades Escolares. Contratado: WEB TECNOLOGIA LTDA- ME, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 47.400.801/0001-08. Valor Total: R\$ 18.612,44 (Dezoito mil seiscentos e doze reais e quarenta e quatro centavos). Vigência: 03/01/2023 a 03/01/2024.

Nazaré da Mata, 10 de Janeiro de 2023.

**INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Geisiane Soares da Silva  
**Código Identificador:**E4437DD0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2021.**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 RDC ELETRÔNICO**  
**Nº 002/2021.**

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº 030/2021. CPL. Prorrogação do prazo de vigência contratual, referente contratação da empresa de engenharia para execução de serviços de construção de 1(uma) academia da saúde, sertãozinho, no município de Nazaré da Mata/PE. Contratado: Empresa VASCONCELOS & MAGALHÃES EMPREENDIMENTOS LTDA- ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.393.361/0001-04. Vigência, 22/06/2022 á 22/06/2023.

Nazaré da Mata, 10 janeiro 2023.

**VERA LÚCIA DA SILVA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Geisiane Soares da Silva  
**Código Identificador:**9C4B61BB

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE**  
**LICITAÇÃO - COPAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 078/2022 - PMO - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 053/2022 - SEDUC (ADJUDICAÇÃO E**  
**HOMOLOGAÇÃO)**

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2022 - SEDUC. SERVIÇOS. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - SISTEMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE OLINDA. A Pregoeira e Equipe de Apoio com base no parecer da Secretaria Ordenadora declara **HABILITADA** e **VENCEDORA** do Certame a empresa **DELTA SERVIÇOS DE LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ Nº **08.695.774/0001-96**, no Valor Global de **R\$1.680.000,00** (um milhão e seiscentos e oitenta mil reais). A Pregoeira adjudicou o objeto a empresa vencedora.

Olinda, 10 de janeiro de 2023.

**MÔNICA MARIA BATISTA PEREIRA**  
Pregoeira da CPL II.

**DA HOMOLOGAÇÃO:** Homologo a decisão da Pregoeira da licitação em epígrafe, bem como todos os termos deste Certame.

**EDILENE SOARES DAS NEVES**  
Secretária de Educação de Olinda

**Publicado por:**  
Edmilson Oliveira de Souza  
**Código Identificador:**0928B380

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE**  
**LICITAÇÃO - COPAL**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 - FMS - PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 017/2022 - SSO (AVISO REVOGAÇÃO)**

**CENTRAL DE LICITAÇÕES - SGPA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2022 - FMS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022 - SSO**

**AVISO DE REVOGAÇÃO**

**SERVIÇOS. OBJETO:** Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de **MOBILIÁRIO GERAL**, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender toda a demanda da Secretaria de Saúde de Olinda, Secretaria de Obras de Olinda e Secretaria de Educação de Olinda, por um período de 12 (doze) meses. A Pregoeira e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação - CPL II, por determinação expressa da Secretaria de Saúde, torna pública, a **REVOGACÃO** da licitação em epígrafe, com base no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Olinda, 04 de janeiro de 2023.

**LUCIANA LOPES DE MELLO DO REGO BARROS**

Secretária de Saúde de Olinda.

**Publicado por:**

Edmilson Oliveira de Souza

**Código Identificador:**5B2DB0DA

#### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 218/2022 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 822.163,71 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no artigo 10 da Lei Municipal Nº 6.197/2021, de 16 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 822.163,71 (oitocentos e vinte e dois mil, cento e sessenta e três reais e setenta e um centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.3034.4.034	Promoção e Aprimoramento da Atenção Especializada Integral	
3.3.90.39-1600-488	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	822.163,71
	<b>TOTAL</b>	<b>822.163,71</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	SECRETARIA DE SAÚDE	
18.061	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.3035.4.055	Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária	
3.3.90.30-1600-417	Material de Consumo	590.907,40
10.302.3034.4.034	Promoção e Aprimoramento da Atenção Especializada Integral	
3.1.90.11-1600-462	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	600,00
10.302.3050.4.038	Implantação e Implementação de Políticas Estratégicas e Redes Prioritárias de Saúde	
3.3.90.30-1600-508	Material de Consumo	4.000,00
10.303.3037.4.070	Fornecimento de Insumos Estratégicos e Medicamentos e sua Dispensação	
3.3.90.92-1600-516	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
10.304.3036.4.045	Desenvolvimento de Ações de Vigilância Sanitária	
3.1.90.04-1600-530	Contratação por Tempo Determinado	10.800,00
3.3.90.33-1600-533	Passagens e Despesas com Locomoção	8.000,00
10.305.3036.4.043	Redução dos Riscos de Doenças e Agravos à Saúde com Incremento de Ações e Serviços de Vigilância em Saúde e de Imunização	
3.3.90.39-1600-536	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	206.856,31
	<b>TOTAL</b>	<b>822.163,71</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 01 de novembro de 2022.**

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

**Publicado por:**

Enéas Ponce de Oliveira Júnior

**Código Identificador:**E9C23D1F

#### SECRETARIA DE GESTÃO URBANA

#### EXTRATO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº 268/2022

#### EXTRATO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 268/2022

A SECRETARIA EXECUTIVA DE MANUTENÇÃO URBANA resolve distratar o contrato nº 268/2022, realizado através do Processo Licitatório nº 050/2022, Edital Pregão Eletrônico nº 036/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, recomposição e manutenção do sistema viário, mediante 'tapa buracos', com aplicação de CBUQ, no município de Olinda, o qual teve como empresa vencedora a empresa **JEPAC CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.608.944/0001-34, endereço Estrada Engenho Novo, s/n, Lote 16, Zona Rural, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.590.000, o que faz nos termos do art. 79, inc. II, da Lei Federal 8.666/93. Assinam o distrato o Sr. Aluísio Pereira Andrade Filho, Secretário Executivo de Manutenção Urbana e o Sr. Eufrasio Campos Gouveia Neto representante legal da empresa.

Olinda, 10 de Janeiro de 2023.

**ALUÍSIO PEREIRA ANDRADE FILHO**

Secretário Executivo de Manutenção Urbana.

**Publicado por:**

Suellen da Silva Lemos

**Código Identificador:**75913580

#### SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO RETIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE/2022 – SEPACTUR

RETIFICAÇÃO de inexigibilidade por incorreção no valor publicado. Onde se lê:

PROCESSO	INEXIGIBILIDADE	EMPRESA/ARTISTA	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
063/2022	030/2022	BACO PRODUÇÕES CULTURAIS - Escola de Samba Preto Velho.	34.330.072/0001-19	8.000,00

Leia-se:

PROCESSO	INEXIGIBILIDADE	EMPRESA/ARTISTA	CNPJ/CPF	VALOR TOTAL
063/2022	030/2022	BACO PRODUÇÕES CULTURAIS - Escola de Samba Preto Velho.	34.330.072/0001-19	16.000,00

Olinda, 10 de janeiro de 2022.

**GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO**

Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo de Olinda.

**Publicado por:**

Claudia Maria Bandeira de Melo Lisboa

**Código Identificador:**B9179593

#### SECRETARIA DE SAUDE

#### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº 10606/2023

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Olinda/PE, por intermédio da Secretaria de Saúde.

**Contratada (a):** Lielison Juan dos Santos Cavalcanti

**Objeto:** Contratação de natureza especial de Direito Administrativo, firmados com base na Lei Municipal nº 5323/2002, para o cargo de TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR/FISIOTERPEUTA em caráter

temporário, através do DECRETO Nº 099/14 DE 01/05/2014 - AUTORIZADO PELO PARECER Nº 666/18.

**Início de atividade: 11/01/2023**

**Publicado por:**  
Ranulfo Gambôa Batista Júnior  
**Código Identificador:**5C5C86DF

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OROBÓ**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ**  
**ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO**  
**LICITATÓRIO Nº. 002/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº.**  
**002/2023**

Na publicação vinculada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, ANO XIV | Nº 3255, página 99, Código Identificador: 0090256F.

**Onde se lê:** Orobó/PE, 09 de fevereiro de 2022.

**Leia-se:** Orobó/PE, 09 de janeiro de 2023.

Orobó/PE, 10 de janeiro de 2023.

**FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA**  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde Orobó

**Publicado por:**  
Ronaldo José Barbosa de Oliveira  
**Código Identificador:**399ADBF4

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OROBÓ/PE AVISO DE**  
**LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2023 -**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 003/2023**

Processo Nº: **003/2023** - Modalidade/Nº. Pregão Eletrônico Nº. **003/2023** - Objeto Nat.: Compra – Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para aquisição de medicamentos destinados à média e alta complexidade – manutenção da Unidade Matinadas 24 horas e serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU). Valor Máximo Aceitável: R\$ 529.936,50 (quinhentos e vinte e nove mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos - Local e Data da Sessão de Abertura: **24/01/2023**; Horário: **09:00h** - Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); - Edital e anexos disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: [licitacao\\_orobo@yahoo.com.br](mailto:licitacao_orobo@yahoo.com.br) ou através do Fone (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 10 de janeiro de 2023.

**FÁTIMA GABRIELLE DE OLIVEIRA SILVA**  
Gestora do Fundo Municipal de saúde Orobó

**Publicado por:**  
Silvaneide Maria Salvador  
**Código Identificador:**67D07073

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº:**  
**005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

Processo nº: 005/2023 - Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico nº 004/2023 - Objeto Nat.: Compra - Comissão: Pregão - Objeto Descr.: Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de combustíveis destinados a frota de veículos e máquinas pertencentes a Prefeitura Municipal, ao Fundo Municipal de Saúde e, Fundo Municipal de Assistência Social de Orobó/PE - Valor Máximo Aceitável: R\$ 3.860.940,00 (três milhões e oitocentos e sessenta mil e novecentos e quarenta reais) - Local e Data

da Sessão de Abertura: Prefeitura Municipal de Orobó - Avenida Estácio Coimbra, nº. 19, Sala da CPL, Centro, Orobó-PE (CEP: 55.745-000); 24/01/2023; Horário: 09:00h (horário de Brasília) - Edital e anexos disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), informações adicionais podem ser obtidos na sede da CPL, através do e-mail: [licitacao\\_orobo@yahoo.com.br](mailto:licitacao_orobo@yahoo.com.br) ou através do Fone (81) 3656-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Orobó/PE, 10 de janeiro de 2023.

**SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ronaldo José Barbosa de Oliveira  
**Código Identificador:**44D6010D

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE OURICURI**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA -**

**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL**

Notificante: Comissão de Regularização Fundiária do Município de Ouricuri

Notificados: Núcleo Urbano Informal Loteamento Complemento Santa Maria II.

Prazo: 30 dias.

Fica pelo presente notificados os herdeiros e/ou proprietário das propriedades situadas no Núcleo Urbano Informal Loteamento Complemento Santa Maria II, da Regularização Fundiária das Quadras existentes no Loteamento supracitado. E demais terceiros interessados que o Município de Ouricuri, através da Comissão de Regularização Fundiária, portador do CNPJ nº 11.040.904/0001-67, com sede na Praça Padra Francisco Pedro da Silva, 145, - Centro, Ouricuri-PE. Devendo os notificados, ora proprietários da área a ser regularizada apresentar impugnação à Comissão de Regularização Fundiária do Município de Ouricuri-PE no prazo de 30 (trinta) dias, caso houver alguma contestação nos dados apresentados, contado da data de publicação desta notificação, segundo previsão legal do artigo 31, § 5º e inciso I da Lei Federal nº 13.465 de 11 de julho de 2017. A ausência de manifestação será interpretada como concordância com a Reurb.

Ouricuri, 10 de janeiro de 2023.

**FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS**  
Prefeito do Município de Ouricuri

**HEBERTÔNIO DE LIMA VIANA**

Coordenador Geral da Comissão de Regularização Fundiária do Município

**Publicado por:**  
Sthefanny Ferreira de Souza  
**Código Identificador:**9F26DB2F

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PANELAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS**  
**RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI**  
**FEDERAL Nº 14.133/2021**

Fornecedor: MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA

CNPJ nº 14.813.501/0001-00

Objeto: Constitui objeto deste contrato a contratação empresa da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria de investimentos para o ano de 2023.

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Secretaria solicitante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas  
Orçamento: 02.11 – PanelasPREV; 02.11.01 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais; 09.271.0901.2177 – Gestão Administrativa do RPPS; 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Panelas/PE, 10 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**  
Manoel Ferreira de Aquino Neto  
**Código Identificador:**849E9D2F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS**  
**RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI**  
**FEDERAL N.º 14.133/2021**

Fornecedor: 3IT CONSULTORIA LTDA ME  
CNPJ n.º 11.250.881/0001-15

Objeto: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço de fornecimento de software de gestão previdenciária que auxiliam os gestores dos RPPS de todo o Brasil a gerenciar as informações dos servidores com mais transparência e facilidade, de acordo com a necessidade de cada município. Reduzindo seus custos administrativos e auxiliando no planejamento, organização dos serviços prestados pelos RPPS aos seguros, a realizar a partir de janeiro a dezembro de 2023.

Valor: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

Secretaria solicitante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas

Orçamento: 02.11 – PanelasPREV; 02.11.01 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais; 09.271.0901.2177 – Gestão Administrativa do RPPS; 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Panelas/PE, 10 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**  
Manoel Ferreira de Aquino Neto  
**Código Identificador:**3A51518A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS**  
**RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI**  
**FEDERAL N.º 14.133/2021**

Fornecedor: Marileide Barbosa da Silva - ME  
CNPJ n.º 00.254.683/0001-03

Objeto: Constitui objeto deste contrato a Prestação de serviços de assessoria no treinamento e preparação de documentos para a formalização de processos junto a Secretaria de Previdência Social-SPS O valor total da presente avença é de R\$13.800,00 (treze mil e oitocentos reais), sendo dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.150,00 (um mil cento e cinquenta reais), de janeiro a dezembro de 2023.

Valor: em R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais)

Secretaria Solicitante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas

Orçamento: 02.11 – PanelasPREV;02.11.01 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais;09.271.0901.2177 – Gestão Administrativa do RPPS; 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Panelas/PE, 10 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**  
Manoel Ferreira de Aquino Neto  
**Código Identificador:**4060AC3C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS**  
**RESUMO DE DESPESA EM CONFORMIDADE COM A LEI**  
**FEDERAL N.º 14.133/2021**

Fornecedor: IC. COUTINHO CONSULTORIA  
CNPJ n.º 41.510.493/0001-97

Objeto: Constitui objeto deste contrato o prestação de serviços de assessoria e consultoria para análise, estudo de viabilidade e acompanhamento no processo de habilitação para a certificação no Programa de Certificação Institucional e Modernização da gestão dos

Regimes da Previdência Social -Pró-Gestão RPPS para o ano de 2023. O valor total da presente avença é de R\$14.400,00(catorze mil e quatrocentos reais), sendo dividido em doe parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Valor: R\$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)

Secretaria Solicitante: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas

Orçamento: 02.11 – PanelasPREV;02.11.01 – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais;09.271.0901.2177 – Gestão Administrativa do RPPS; 33.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Panelas/PE, 10 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**  
Manoel Ferreira de Aquino Neto  
**Código Identificador:**52427E02

**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP N.º 217, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇO DE SAÚDE - PGRSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que todo serviço gerador de resíduos de serviços de saúde deve dispor de um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS), conforme previsto no art. 5º da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da ANVISA n.º 222/2018;

**CONSIDERANDO** que a obrigatoriedade se aplica também aos órgãos públicos, nos termos do art. 2º, da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da ANVISA n.º 222/2018;

**CONSIDERANDO** os ditames para elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS) previstos na Resolução CONAMA n.º 358/2005;

**CONSIDERANDO** a inexistência de Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS) em relação aos serviços geradores de resíduos de serviços de saúde do Município de Panelas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Seja elaborado Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS) em relação aos serviços geradores de resíduos de serviços de saúde do Município de Panelas.

**Parágrafo Único** Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

**Art. 2º** Fica instituída a Comissão Municipal com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS), que será integrada por:

Jeyssyca Ryanne Souza Santos Oliveira, COREN n.º 427684;

Rafaelly de Lima Barbosa, COREN n.º 356111;

Maria Glorinalda Lourenço Chaves, COREN n.º 7610875.

**Parágrafo Único** O PGRSS deverá ser elaborado por profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe, com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, Certificado de Responsabilidade Técnica ou documento similar, quando couber.

**Art. 3º** A Comissão Municipal Intersetorial apresentará a versão preliminar do PGRSS a organizações governamentais e da sociedade civil para debate, aperfeiçoamento e aprovação.

**Art. 4º** Uma vez elaborado o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS), será ele apresentado aos órgãos competentes, ficando a Comissão instituída no Art. 2º responsável por acompanhar o seu fiel cumprimento por parte dos órgãos municipais geradores de resíduos de serviços de saúde.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Panelas/PE, 31 de Dezembro de 2022.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciano Felix da Silva  
**Código Identificador:**1B3AAE60

**PROCURADORIA MUNICIPAL**  
**PORTARIA GP Nº 220, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022**

Nomeia a Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Panelas e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PANELAS, ESTADO DE PERNAMBUCO**, com amparo no art. 51, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública possui na sindicância e no processo administrativo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Constituir Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Panelas, com a finalidade de apurar prática de atos infracionais por parte dos servidores municipais.

**Art. 2º.** A comissão de que trata o art. 1º será composta por 03 (três) servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal desta prefeitura, conforme segue:

PRESIDENTE: VIVIANE RAFAELE DA SILVA, MATRÍCULA Nº 27635217-1

MEMBRO: ELISANGELA URBANO DE ARAÚJO, MATRÍCULA Nº 3068

MEMBRO: JOAB ALEX DA SILVA, MATRÍCULA Nº 3036

**Art. 3º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Panelas-PE, 31 de dezembro de 2022.

**RUBEN DE LIMA BARBOSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luciano Felix da Silva  
**Código Identificador:**55CCAACE

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE PARANATAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 070/2022**

**Contrato Nº:** 70/2022

**Processo Nº:** 35/2022

**Comissão:** CPL

**Modalidade/Nº:** Pregão Eletrônico Nº 17/2022

**Objeto Nat.:** Compras

**Objeto Desc.:** Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias deste município.

**Contratado:** CAVALCANTE E MELO LTDA CNPJ: 08.987.355/0001-28

**Valor:** R\$ 6.104,00 (seis mil, cento e quatro reais).

**Vigência:** 21/09/2022 a 21/09/2023

**Local e Data de Assinatura:** Paranatama-PE, 21/09/2022

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**5B3CF906

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 072/2022**

**Contrato Nº:** 72/2022

**Processo Nº:** 35/2022

**Comissão:** CPL

**Modalidade/Nº:** Pregão Eletrônico Nº 17/2022

**Objeto Nat.:** Compras

**Objeto Desc.:** Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias deste município.

**Contratado:** PHILPEIA INDUSTRIA QUIMICA LTDA CNPJ: 30.567.878/0001-74

**Valor:** R\$ 4.157,00 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais).

**Vigência:** 21/09/2022 a 21/09/2023

**Local e Data de Assinatura:** Paranatama-PE, 21/09/2022

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**FDFFEE982

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 073/2022**

**Contrato Nº:** 73/2022

**Processo Nº:** 35/2022

**Comissão:** CPL

**Modalidade/Nº:** Pregão Eletrônico Nº 17/2022

**Objeto Nat.:** Compras

**Objeto Desc.:** Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias deste município.

**Contratado:** DISTRIBUIDORA DE ALIMETOS CAVALCANTI EIRELI CNPJ: 06.536.960/0001-57

**Valor:** R\$ 28.559,00 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

**Vigência:** 21/09/2022 a 21/09/2023

**Local e Data de Assinatura:** Paranatama-PE, 21/09/2022

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**4B1BBFD3

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 074/2022**

**Contrato Nº:** 74/2022

**Processo Nº:** 35/2022

**Comissão:** CPL

**Modalidade/Nº:** Pregão Eletrônico Nº 17/2022

**Objeto Nat.:** Compras

**Objeto Desc.:** Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias deste município.

**Contratado:** GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 09.021.664/0001-01

**Valor:** R\$ 33.642,80 (trinta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta centavos).

**Vigência:** 21/09/2022 a 21/09/2023

**Local e Data de Assinatura:** Paranatama-PE, 21/09/2022

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**2E3CF819

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 075/2022**

**Contrato Nº:** 75/2022  
**Processo Nº:** 35/2022  
**Comissão:** CPL  
**Modalidade/Nº:** Pregão Eletrônico Nº 17/2022  
**Objeto Nat.:** Compras  
**Objeto Desc.:** Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias deste município.  
**Contratado:** MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS ME CNPJ: 11.462.102/0001-45  
**Valor:** R\$ 35.937,50 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).  
**Vigência:** 21/09/2022 a 21/09/2023  
**Local e Data de Assinatura:** Paratama-PE, 21/09/2022

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**F7E6F322

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 076/2022**

**Contrato Nº:** 76/2022  
**Processo Nº:** 35/2022  
**Comissão:** CPL  
**Modalidade/Nº:** Pregão Eletrônico Nº 17/2022  
**Objeto Nat.:** Compras  
**Objeto Desc.:** Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias deste município.  
**Contratado:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ: 20.008.831/001-17  
**Valor:** R\$ 33.051,50 (trinta e três mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos).  
**Vigência:** 21/09/2022 a 21/09/2023  
**Local e Data de Assinatura:** Paratama-PE, 21/09/2022

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**7E4BDE9D

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 077/2022**

**Contrato Nº:** 77/2022  
**Processo Nº:** 35/2022  
**Comissão:** CPL  
**Modalidade/Nº:** Pregão Eletrônico Nº 17/2022  
**Objeto Nat.:** Compras  
**Objeto Desc.:** Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias deste município.  
**Contratado:** MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA CNPJ: 17.238.558/001-02  
**Valor:** R\$ 96.851,50 (noventa e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos).  
**Vigência:** 21/09/2022 a 21/09/2023  
**Local e Data de Assinatura:** Paratama-PE, 21/09/2022

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**67CCB510

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 078/2022**

**Contrato Nº:** 78/2022  
**Processo Nº:** 35/2022  
**Comissão:** CPL  
**Modalidade/Nº:** Pregão Eletrônico Nº 17/2022

**Objeto Nat.:** Compras  
**Objeto Desc.:** Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias deste município.  
**Contratado:** MJ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI CNPJ: 07.631.411/0001-24  
**Valor:** R\$ 10.659,00 (dez mil, seiscentos e cinquenta e nove reais).  
**Vigência:** 21/09/2022 a 21/09/2023  
**Local e Data de Assinatura:** Paratama-PE, 21/09/2022

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**705447BE

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 079/2022**

**Contrato Nº:** 79/2022  
**Processo Nº:** 35/2022  
**Comissão:** CPL  
**Modalidade/Nº:** Pregão Eletrônico Nº 17/2022  
**Objeto Nat.:** Compras  
**Objeto Desc.:** Aquisição de material de limpeza para atender as necessidades das secretarias deste município.  
**Contratado:** MARCUS ALAN MELO DOS SANTOS ME CNPJ: 11.462.102/0001-45  
**Valor:** R\$ 12.873,60 (doze mil, oitocentos e setenta e três reais e sessenta centavos).  
**Vigência:** 26/09/2022 a 26/09/2023  
**Local e Data de Assinatura:** Paratama-PE, 26/09/2022

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**C5B628A3

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 062/2022**

**Contrato Nº:** 62/2022  
**Processo Nº:** 41/2022  
**Comissão:** CPL  
**Modalidade/Nº:** Pregão Eletrônico Nº 21/2022  
**Objeto Nat.:** Compras  
**Objeto Desc.:** Aquisição de equipamentos permanentes para saúde bucal deste município.  
**Contratado:** LOKTAL MEDICAL ELETRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 59.844.662/0001-90  
**Valor:** R\$ 7.129,99 (sete mil, cento e vinte e nove reais e nove centavos).  
**Vigência:** 16/09/2022 a 16/09/2023  
**Local e Data de Assinatura:** Paratama-PE, 16/09/2022

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**F9568F21

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 063/2022**

**Contrato Nº:** 63/2022  
**Processo Nº:** 41/2022  
**Comissão:** CPL  
**Modalidade/Nº:** Pregão Eletrônico Nº 21/2022  
**Objeto Nat.:** Compras  
**Objeto Desc.:** Aquisição de equipamentos permanentes para saúde bucal deste município.

**Contratado:** SAUDE BRASIL ODONTO HOSPITALAR EIRELI  
**CNPJ:** 32.630.250/0001-00

**Valor:** R\$ 3.715,00 (três mil, setecentos e quinze reais).  
**Vigência:** 16/09/2022 a 16/09/2023  
**Local e Data de Assinatura:** Paratama-PE, 16/09/2022

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**3AE4C3BD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 064/2022**

**Contrato Nº:** 64/2022  
**Processo Nº:** 41/2022  
**Comissão:** CPL  
**Modalidade/Nº:** Pregão Eletrônico Nº 21/2022  
**Objeto Nat.:** Compras  
**Objeto Desc.:** Aquisição de equipamentos permanentes para saúde bucal deste município.  
**Contratado:** MASTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA  
**CNPJ:** 17.238.558/0001-02  
**Valor:** R\$ 7.475,00 (sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais).  
**Vigência:** 16/09/2022 a 16/09/2023  
**Local e Data de Assinatura:** Paratama-PE, 16/09/2022

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**4B7E61BB

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 065/2022**

**Contrato Nº:** 65/2022  
**Processo Nº:** 41/2022  
**Comissão:** CPL  
**Modalidade/Nº:** Pregão Eletrônico Nº 21/2022  
**Objeto Nat.:** Compras  
**Objeto Desc.:** Aquisição de equipamentos permanentes para saúde bucal deste município.  
**Contratado:** BH DENTAL COMERCIAL EIRELI EPP  
**CNPJ:** 29.312.896/0001-26  
**Valor:** R\$ 52.695,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais).  
**Vigência:** 16/09/2022 a 16/09/2023  
**Local e Data de Assinatura:** Paratama-PE, 16/09/2022

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**DCC8BE25

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 066/2022**

**Contrato Nº:** 66/2022  
**Processo Nº:** 41/2022  
**Comissão:** CPL  
**Modalidade/Nº:** Pregão Eletrônico Nº 21/2022  
**Objeto Nat.:** Compras  
**Objeto Desc.:** Aquisição de equipamentos permanentes para saúde bucal deste município.  
**Contratado:** ALEXANDRE R BARBOSA DA SILVA  
**CNPJ:** 40.295.063/0001-37  
**Valor:** R\$ 2.332,97 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e noventa e sete centavos).  
**Vigência:** 16/09/2022 a 16/09/2023

**Local e Data de Assinatura:** Paratama-PE, 16/09/2022

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**EED5C6D4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 067/2022**

**Contrato Nº:** 67/2022  
**Processo Nº:** 41/2022  
**Comissão:** CPL  
**Modalidade/Nº:** Pregão Eletrônico Nº 21/2022  
**Objeto Nat.:** Compras  
**Objeto Desc.:** Aquisição de equipamentos permanentes para saúde bucal deste município.  
**Contratado:** GG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA  
**CNPJ:** 26.965.679/0001-47  
**Valor:** R\$ 12.357,00 (doze mil, trezentos e cinquenta e sete reais).  
**Vigência:** 16/09/2022 a 16/09/2023  
**Local e Data de Assinatura:** Paratama-PE, 16/09/2022

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**A4064673

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 068/2022**

**Contrato Nº:** 68/2022  
**Processo Nº:** 41/2022  
**Comissão:** CPL  
**Modalidade/Nº:** Pregão Eletrônico Nº 21/2022  
**Objeto Nat.:** Compras  
**Objeto Desc.:** Aquisição de equipamentos permanentes para saúde bucal deste município.  
**Contratado:** DENTAL MARIA – ME  
**CNPJ:** 09.222.369/0001-13  
**Valor:** R\$ 1.215,00 (um mil, duzentos e quinze reais).  
**Vigência:** 16/09/2022 a 16/09/2023  
**Local e Data de Assinatura:** Paratama-PE, 16/09/2022

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**F74FCC46

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 069/2022**

**Contrato Nº:** 69/2022  
**Processo Nº:** 41/2022  
**Comissão:** CPL  
**Modalidade/Nº:** Pregão Eletrônico Nº 21/2022  
**Objeto Nat.:** Compras  
**Objeto Desc.:** Aquisição de equipamentos permanentes para saúde bucal deste município.  
**Contratado:** MEGA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI – ME  
**CNPJ:** 25.341.162/0001-14  
**Valor:** R\$ 2.821,96 (dois mil, oitocentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos).  
**Vigência:** 16/09/2022 a 16/09/2023  
**Local e Data de Assinatura:** Paratama-PE, 16/09/2022

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GÓIS**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
Lucivaldo José Barbosa Alexandre  
**Código Identificador:**2679A398

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 366/2022-GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o Sr. **JEFERSON DE LIMA SILVA**, portador do CPF: **100.975.364-90**, para o Cargo Comissionado de Chefe de Gabinete do Vice-Prefeito.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Cientifique-se, Cumpra-se, Publique-se e Arquive-se.

**Gabinete do Prefeito**, em 30 de dezembro de 2022.

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gicélia Almeida  
**Código Identificador:**5F27133F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 352/2022-GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

**Art. 1º - RESCINDIR** o termo aditivo Nº. **325/2022** do servidor, **SILENE DE MELO ARAÚJO**, Técnica de Enfermagem, CPF: **038.109.014-17**, a partir desta data.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito**, em 19 de dezembro de 2022.

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gicélia Almeida  
**Código Identificador:**75D17BD8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº. 051/2023-GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e demais dispositivo da Legislação em vigor:

**Art. 1º - NOMEAR** a Sra. **ANDRÊSSA SILVA BARBOSA**, portador do CPF: **705.110.964-29**, para o Cargo Comissionado na Comissão Permanente de Licitação, com exercício a partir do dia 10 de janeiro 2023, nos termos do que dispõe Lei Municipal nº 30/2009, de 18 de Junho 2009, com remuneração prevista Lei Municipal nº 250/2022 de 06 de abril de 2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

Paranatama, 10 de Janeiro de 2023.

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gicélia Almeida  
**Código Identificador:**32921069

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº. 052/2023-GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR a Comissão Permanente de Licitações**, a qual será responsável por todos os atos necessários aos processos licitatórios, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

**Art. 2º**- Fica Nomeado para prestar suporte técnico e administrativo á presente **Comissão de Licitação** o servidor **Lucivaldo José Barbosa Alexandre**.

**Art. 3º** - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitações, e suas respectivas funções, quais sejam:

**Ana Lucia dos Santos – Presidente**

**Nilza Maria da Silva Vieira – Secretário**

**Art. 4º** - Fica Nomeada para o cargo comissionado na comissão permanente de licitação, nos termos do que dispõe Lei Municipal nº 30/2009, de 18 de junho de 2009, e suas respectivas funções, quais sejam; com remuneração prevista na Lei Municipal nº 250/2022, de 06 de abril de 2022:

**Andrêssa Silva Barbosa – Membro 1**

**Art. 5º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

**Gabinete do Prefeito**, em 10 de janeiro de 2023.

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gicélia Almeida  
**Código Identificador:**2103CA47

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº. 053/2023-GP**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARANATAMA, Estado de Pernambuco, José Valmir Pimentel de Gois**, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, de acordo com a Constituição Federal e demais dispositivos legais em vigor;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **LUCIVALDO JOSÉ BARBOSA ALEXANDRE**, funcionário efetivo deste Município, para a função de Pregoeiro, tendo como equipe de apoio os servidores, **ANDRÊSSA SILVA BARBOSA, NILZA MARIA DA SILVA VIEIRA, ANA LUCIA DOS SANTOS**.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se e Publique-se na forma da Lei.

**Gabinete do Prefeito**, em 10 de janeiro de 2023.

**JOSÉ VALMIR PIMENTEL DE GOIS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Gicélia Almeida  
**Código Identificador:**572802F7

**GABINETE DO PREFEITO  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2022 TOMADA DE  
PREÇOS Nº 010/2022 TERMO DE ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/PE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O ART. 38 DA LEI FEDERAL Nº 8666/93,**

RESOLVE:

HOMOLOGAR E ADJUDICAR este processo em favor da licitante.

**ITALO RODRIGUES GOMES CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**, empresa legalmente constituída e cadastrada sob o CNPJ: **34.683.534/0001-81**, estabelecida na Av. Ailton Gomes de Alencar, 2366, Pirajá, Juazeiro do Norte/CE, neste ato representado por **Italo Rodrigues Gomes dos Santos**, brasileiro, solteiro, empresário, Portador do CPF: 076.152.113-52 e do RG nº 200810175507-SSPDS/PE.

**R\$ 667.483,50** (setecentos e sessenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)

Tendo sido a licitação realizada nos termos da Lei nº 8.666/93 e 8.883/94, determino que seja feito o empenho da despesa e contrato de prestação de serviços, tudo conforme consta na proposta do licitante supracitado.

Parnamirim – PE, 23 de dezembro de 2022.

**FERDINANDO LIMA DE CARVALHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo César Gomes Cordeiro  
Código Identificador:8CB69429

**GABINETE DO PREFEITO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM (PE)  
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº  
100/2022 TOMADA DE PREÇOS 010/2022**

A Prefeitura Municipal de Parnamirim - PE, torna público Extrato de Contrato do Tomada de Preços: 010/2022. Objeto: Contratação de empreiteira do ramo de construção civil para a execução dos serviços de reforma de prédios escolares situados na Zona Rural desse Município de Parnamirim/PE, conforme projeto básico, termo de referência, planilha orçamentária, cronograma e demais informações constantes nos autos. Contratada: Italo Rodrigues Gomes Construções e Locações; CNPJ Nº 34.683.534/0001-81. Valor da contratação R\$: 667483,50. Fundamento Legal: Art. 60 da Lei nº 8.666-93. Data da Assinatura: 23/12/2022.

Parnamirim, 10 de dezembro de 2022

**FERDINANDO LIMA DE CARVALHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo César Gomes Cordeiro  
Código Identificador:221AD224

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE PAUDALHO**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 001/2023 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.  
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 927855**

**Processo Licitatório Nº 001/2023-FME. Pregão Eletrônico Nº 001/2023. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE DIÁRIOS DE CLASSE, DESTINADOS AO

REGISTRO DE FREQUÊNCIA E ATIVIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA OS ANOS LETIVOS DE 2023 E 2024 DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 116.426,40. **Início do Acolhimento das Propostas:** 11/01/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 24/01/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no site Oficial do Município: [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br) ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 10/01/2023.

**WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Rafael Soares de Lima  
Código Identificador:FBBF9992

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 002/2023 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.  
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 927855**

**Processo Licitatório Nº 002/2023-FME. Pregão Eletrônico Nº 002/2023. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE DESTA MUNICÍPIO. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 3.900.437,50. **Início do Acolhimento das Propostas:** 11/01/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 24/01/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no site Oficial do Município: [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br) ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 10/01/2023.

**WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

Rafael Soares de Lima  
Código Identificador:00CFE424

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 003/2023 - FME**

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE.  
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 927855**

**Processo Licitatório Nº 003/2023-FME. Pregão Eletrônico Nº 003/2023. Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEL DESTINADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE. **Valor Máximo Aceitável:** R\$ 1.983.560,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 11/01/2023, através do Sistema Comprasnet - SIASG. **Abertura das Propostas:** 24/01/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRASNET do Portal de Compras Governamentais, [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e também no site Oficial do Município: [www.paudalho.pe.gov.br](http://www.paudalho.pe.gov.br) ou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 10/01/2023.

**WIGUIVALDO PATRIOTA SANTOS**

Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**7DF52883

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 039/2022 - FMS**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**

O Fundo Municipal de Saúde de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2022**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REFRIGERADORES DOMÉSTICOS, DESTINADO PARA SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **MAXCON CONSTRUCOES, COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 36.401.890/0001-90**, vencedora no valor Global de R\$ 23.750,80

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da Empresa acima Vencedora, Para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 10 de Janeiro de 2023.

**MARIA LÚCIA MATIAS FERREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Rafael Soares de Lima  
**Código Identificador:**ED4F3932

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 010/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 010/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

Ementa: Dispõe sobre a designação de Servidor para acumular interinamente a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017 e,

**CONSIDERANDO** o período de férias do Secretário Municipal de Administração e Finanças, **Sr. Túlio José Vieira Duda**, matrícula nº 47.985, portador da célula de identidade nº 3.701.686 SDS/PE, inscrito no CPF Nº 613.455.984-91;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **NARA MIRANDA DE ARAÚJO CANTARELLI**, Secretária Executiva de Administração e Finanças, matrícula nº 49.337, RG. Nº 0.687.542 SSP/BA E CPF. Nº 948.713.965-68, para **ACUMULAR INTERINAMENTE** o cargo comissionado de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, pelo período de 12 de janeiro de 2023 a 28 de janeiro de 2023.

**Art. 2º -** A nomeação far-se-á com fundamento no art. 34, inciso 2º e parágrafo único da Lei Municipal 507/2001.

**Art. 3º -** Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

**Art. 4º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE

Gabinete Do Prefeito

Paudalho, 10 de Janeiro de 2023.

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Andrea França Freire  
**Código Identificador:**DE3E2AF3

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº006 - FMAS, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº006 - FMAS, de 10 de JANEIRO de 2023.**

Ementa: Constitui CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PAUDALHO - COMSEA, do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art.79, XIV da Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 68 de 04 de Dezembro de 2017, que versa sobre criação do conselho municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho. E a Lei nº 922 de Outubro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir **CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA**, biênio 2023/2024, composto por seus membros abaixo descritos:

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE PAUDALHO**

**TITULAR:** Vera Lucia Dos Santos Silva  
**RG 2.846.010 CPF 372.622.114-04 /**  
**SUPLENTE:** Josineide Maria Tenório da Silva  
**RG 4.992.042 CPF: 998.822.564-49**

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO ENGENHO LAVAGEM**

**TITULAR:** Ronaldo Clovis da Silva  
**RG 8.438.206 CPF 095.002.644-12**  
**SUPLENTE:** Angela Maria da Silva  
**RG 5.757.940 CPF 043.035.824-50**

**SINDICATO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE PAUDALHO**

**TITULAR:** Genildo Antônio da Silva  
**RG 2.987.479 CPF 689.414.044-87**  
**SUPLENTE:** Rita José de Santana  
**RG 1.437.904 CPF 212.631.084-15**

**SOCIEDADE INSTRUÇÃO E BENEFICIENCIA CAZUZA PINHEIRO**

**TITULAR:** Andrea Maria Pereira dos Santos  
**RG 4.629.760 CPF 899.276.214-34**  
**SUPLENTE:** Antônia Cavalcante de Oliveira  
**RG 7.332.243 CPF 043.557.254-72**

**CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA CRUZ**

**TITULAR:** Iaci Maria da Silva  
**RG: 7.512.287 CPF 069.757.094-08**  
**SUPLENTE:** Angelita Severina Luiz de Souza  
**RG 4.719.951 CPF 037.798.804-90**

**PAROQUIA DO DIVINO ESPIRITO SANTO**

**TITULAR:** Maria da Conceição Rodrigues de Barros Correia  
**RG 3.277.391 CPF 641.068.534-34**  
**SUPLENTE:** Lucia de Fatima Nunes de Melo  
**RG 6.647.063 CPF 100.291.684-49**

**CENTRO DE ESTUDOS E EDUCAÇÃO POPULAR - CEEP**

**TITULAR:** Rosenildo da Silva Evangelista

**RG 3.778.296 CPF 698.760.964-00**

**SUPLENTE:** Soeliton Pedrosa da Silva

**RG 5.546.012 CPF 026.353.654-82**

**PROJETO EDUCACIONAL SANTA CRUZ – PESC**

**TITULAR:** Cristina Monteiro da Silva

**RG 4.495.999 CPF 869.677.974-68**

**SUPLENTE:** Patrícia Feliciano de Souza

**RG 7.071.088 CPF 079.599.514-89**

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TITULAR:** Laudicéia de Campos Pereira

**RG 4.253.011 CPF 810.731.354-20**

**SUPLENTE:** Luciene Terezinha dos Santos Silva

**RG 5.134.170 CPF 029.929.014-07**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**TITULAR:** Tânia Barbosa de Oliveira

**RG 9.365.791 CPF 115.430.454-05**

**SUPLENTE:** Alana Laís Cavalcanti Gomes

**RG 8.270.279 CPF 112.271.084-43**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**TITULAR:** Artur Porfirio de Albuquerque

**RG 1.775.100 CPF 193.790.214-53**

**SUPLENTE:** Micherle Melo de Souza

**RG 7.263.429 CPF 064.029.784-69**

**SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,**

**TITULAR:** Patrícia Katalana Barbosa de Paiva Melo

**RG 1.562.455 SSP/RN CPF 024.731.924-48**

**SUPLENTE:** Ingrid Lacerda Santos

**RG: 8.173.153 SDS/PE CPF 095.246.924-30**

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA é considerado atividade de interesse público relevante, e terá mandato de 02(dois) anos.

Art. 3º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se

Gabinete do Prefeito  
Paudalho, 10 de Janeiro de 2023.

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**

Prefeito

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Paudalho, em ...../ ...../ 2023

.....

Matricula nº

**Publicado por:**

Andrea França Freire

**Código Identificador:**52865F4D

**RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA Nº 007 - FMAS, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº 007 - FMAS, de 10 de JANEIRO de 2023.**

Ementa: Constitui CÂMARA MUNICIPAL INTERSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PAUDALHO - COMSEA, do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo art.79, XIV da Lei Orgânica do município,

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 015 de 17 de Abril de 2018, que versa sobre criação da Câmara Municipal Intersecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional de Paudalho/PE. E a Lei nº 922 de Outubro de 2019.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar para compor a CÂMARA MUNICIPAL INTERSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN, biênio 2023/2024, composto por seus membros abaixo descritos:

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**TITULAR:** Luciene Terezinha dos Santos Silva

**RG 5.134.170 CPF 029.929.014-07**

**SUPLENTE:** Laudicéia de Campos Pereira

**RG 4.253.011 CPF 810.731.354-20**

**SECRETARIA DE SAÚDE**

**TITULAR:** Maria Lucia Matias Ferreira

**RG 1.806.691 CPF 226.720.364-20**

**SUPLENTE:** Dalmony Dalkrismar de Paula Paz Melo

**RG 8.051.878 CPF 161.637.895-13**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

**TITULAR:** Luiz Carlos Machado

**RG 2.846.010 CPF 372.622.114-04**

**SUPLENTE:** Artur Porfirio de Albuquerque

**RG 1.775.100 CPF 193.790.214-53**

**SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO,**

**TITULAR:** Paula Frassinette Wanderley Marinho

**RG 2.677.889, CPF 497.220.504-00**

**SUPLENTE:** Patrícia Katalana Barbosa de Paiva Melo

**RG 1.562.455 SSP/RN, CPF 024.731.924-48**

**GABINETE DO PREFEITO**

**TITULAR:** Edmauro Cesar de Andrade Lima

**RG: 9.205.008 SDS/PE CPF: 122.576.894-29**

**SUPLENTE:** Marília Beatriz dos Santos Marinho Gusmão

**RG: 9.653.419 SDS/PE CPF: 106.891.564-13**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,**

**TITULAR:** Tulio José Vieira Duda

**RG 3.701.686 CPF 613.455.984-91**

**SUPLENTE:** Ana Paula Ferreira Battistella

**RG 4.331.433 CPF 769.544.394-87**

Art. 2º - A CÂMARA MUNICIPAL INTERSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE PAUDALHO - CAISAN é considerado atividade de interesse público relevante, e terá mandato de 02(dois) anos.

Art. 3º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se

Gabinete do Prefeito  
Paudalho, 10 de Janeiro de 2023.

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**

Prefeito

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Paudalho, em ...../ ...../ 2023

.....  
Matricula nº

**Publicado por:**  
Andrea França Freire  
**Código Identificador:**470E1F27

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº008 - FMAS, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**PORTARIA Nº008 - FMAS, de 10 de JANEIRO de 2023.**

Ementa: Constitui CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, do município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando a LEI Nº730 DE outubro DE 2014,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Constituir **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**, biênio 2023/2024, composto por seus membros abaixo descritos:

**REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**

**SOCIEDADE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA- ABRIGO CAZUZA PINHEIRO**

TITULAR: **ANDREA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**  
RG Nº: 4629760 CPF Nº 899.276.214-34  
SUPLENTE: **ANTONIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA**  
RG Nº: 733243 CPF Nº: 043.557.254-72

**SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS**

TITULAR: **JOSINEIDE MARIA TENORIO DA SILVA**  
RG Nº: 4.992.042 CPF: 998.822.564-49  
SUPLENTE: **VERA LUCIA DOS SANTOS**  
RG Nº: 5.048.036 CPF Nº: 026.272.174-02

**CENTRO SOCIOEDUCATIVO SANTA CRUZ**

TITULAR : **IACI MARIA DA SILVA**  
RG Nº: 7.512.287 SDS CPF Nº: 069.757.094-08  
SUPLENTE : **ANGELITA SEVERINA LUIZ DE SOUZA**  
RG Nº : 4.719.951 SDS PE CPF Nº : 037.798.804-90

**SEGUNDA IGREJA BATISTA**

TITULAR: **ISRAEL AMARO DE LIMA FILHO**  
RG: 9.313.503 CPF: 113.634.514-05  
SUPLENTE: **BRUNO LUIZ CAVALCANTI DE LIRA**  
RG: 9.275.000 CPF; 111.134.834-07

**PARÓQUIA DO DIVINO ESPÍRITO SANTO**

TITULAR: **Pe. ARTUR ALEXANDRE DA SILVA**  
Rg. 3.618.057 CPF: 048.952.114-87  
SUPLENTE: **Pe. ALEX ANTONIO DA SILVA**  
RG: 8.191.751 CPF: 071.977.864-60

**REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TITULAR: **TATIANA CRISTINA DA SILVA**  
RG Nº: 5.427.852 CPF Nº: 035.769.204-71

**SUPLENTE: LAUDICEIA DE CAMPOS PEREIRA**

RG: 4.253.011 CPF: 810.731.354-20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

TITULAR: **LUCIA CLEIDE TEÓFILO DE OLIVEIRA**  
RG Nº 5.577.084 CPF Nº 038.783.464-84  
TITULAR: **IRANEIDE DIAS DA SILVA**  
RG Nº: 6.516.645 CPF Nº: 044.340.794-09

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

TITULAR: **ALANA LAÍS CAVALCANTE GOMES**  
RG Nº: 8.270.279 CPF Nº: 112.271.084-43  
SUPLENTE: **EDVAN JOAQUIM DA SILVA**  
RG Nº 6.753.228 CPF Nº 047.896.384

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

TITULAR: **ANA PAULA FERREIRA BATTISTELLA**  
RG Nº 4.331.433 CPF Nº 769.544.394-87  
SUPLENTE: **JAQUELINE NUNES DE ANDRADE**  
RG Nº: 2.720.244 CPF Nº: 398.491.124-68

**PROCURADORIA GERAL**

TITULAR: **ANTONIO JOSÉ DE SOUZA**  
RG Nº: 2.256.111 CPF Nº: 313.870.204-04  
SUPLENTE: **ANDERSON CLEYTON FELIPE GAUDÊNCIO**  
RG Nº: 6.345.109 OAB/ PE CPF Nº:056.089.994-79

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS é considerado atividade de interesse público relevante, e terá mandato de 02(dois) anos.

Art. 3º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Registre-se

Gabinete do Prefeito  
Paudalho, 10 de Janeiro de 2023.

**MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA**

Prefeito

Publicado no quadro de avisos da sede da Prefeitura

Paudalho, em ...../ ...../ 2023

.....  
Matricula nº

**Publicado por:**  
Andrea França Freire  
**Código Identificador:**38E82FAF

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DAS ALMAS -**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO JULGAMENTO HABILITAÇÃO**

AVISO JULGAMENTO HABILITAÇÃO  
PROCESSO Nº 068/2022. TOMADA DE PREÇOS. Nº. 008/2022.

**Objeto:** contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço de assessoria e consultoria em administração de pessoal, com cessão de uso de software de gestão de pessoas e folha de pagamento para atender as demandas da Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Instituto de Previdência Municipal do Município de Riacho das Almas/PE.  
A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DAS ALMAS/PE torna

público o RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO das empresas participante do certame em epígrafe, conforme descrito:

**EMPRESAS HABILITADAS: BETA INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 24.448.730/0001-18 e CERTAM (CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL), CNPJ/MF 04.557.318/0001-29**

Ficam desde já notificados os interessados do presente julgamento, ficando a partir da presente publicação, aberto o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão, bem como, facultado vistas aos autos àqueles que assim desejarem. No caso de não haver interposição de recurso por parte do interessado, fica apazada a sessão de abertura da proposta de preços para o dia 19 de janeiro de 2023, às 10hrs na Sala da Comissão Permanente de Licitação, sito a Rua Justo Fernandes da Mota, 68 - Centro – Riacho das Almas/PE.

*Riacho das Almas, 10 de janeiro de 2023.*

**MÁRCIAHELENA CARDOSO SOARES**

Presidente CPL.

**Publicado por:**

Marcia Helena Cardoso Soares  
**Código Identificador:1D2693FA**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório Nº: 022/2022; CPL; Tomada de Preços Nº 004/2022;** Obras; Objeto: Contratação de Empresa de Engenharia para execução de serviços de manutenção, reposição e recomposição de pavimento em paralelepípedos graníticos no município de Ribeirão - PE; Valor Total Estimado: R\$ 1.286.307,12 (Um milhão duzentos e oitenta e seis mil trezentos e sete reais e doze centavos); Data e Local da Sessão de abertura: 27/01/2023 às 10h00min, através de VÍDEO CONFERÊNCIA. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Sala da CPL, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Pç Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE ou através do E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 10 de janeiro de 2023.

**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**

Prefeito.

**EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE**

Presidente – CPL

**Publicado por:**

Edson Silveira de Albuquerque Júnior  
**Código Identificador:CAA6F5EB**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo Licitatório Nº: 023/2022; CPL; Tomada de Preços Nº 005/2022;** Outros Serviços; Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de assessoria e consultoria em administração de pessoal, com cessão de uso de software de gestão de pessoas e folha de pagamento para atender as demandas do município de Ribeirão/PE; Valor Total Estimado: R\$ 165.100,00 (Cento e sessenta e cinco mil e cem reais); Data e Local da Sessão de abertura: 13/02/2023 às 10h00min, através de VÍDEO CONFERÊNCIA. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Sala da CPL, 1º andar na Prefeitura Municipal de Ribeirão, situada na Pç Estácio Coimbra, 359 - Centro, Ribeirão/PE ou através do E-mail: cpl.ribeiraope@gmail.com, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Ribeirão/PE, 10 de janeiro de 2023.

**MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO**

Prefeito.

**EDSON SILVEIRA DE ALBUQUERQUE**

Presidente – CPL

**Publicado por:**

Edson Silveira de Albuquerque Júnior  
**Código Identificador:347D3823**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO FORMOSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 009/2022 – CONCORRÊNCIA Nº. 001/2022 - EDUCAÇÃO. A CPL do Município do Rio Formoso torna público o resultado do certame em epígrafe, cujo objeto da presente licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 meses, visando à eventual contratação de empresa de engenharia, para prestar serviços de manutenção predial, com fornecimento de materiais, peças e equipamentos, com mão obra inclusa, conforme Projeto Básico contido no Anexo I deste Edital.

Empresa vencedora:

EMPRESA	CNPJ Nº	VALOR TOTAL
TUDO AQUI CONSTRUÇÃO LTDA – DEMAIS	41.111.808/0001-23	R\$4.822.318,50

Rio Formoso-PE, 10 de janeiro de 2023.

**ROBÉRIO MELO DE OLIVEIRA**

Presidente CPL.

**Publicado por:**

Robério Melo de Oliveira  
**Código Identificador:E70EF9C0**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
CONVOCAÇÃO DE REMANESCENTE DO PROCESSO  
LICITATÓRIO Nº 149/2022**

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a convocação de remanescente para apresentação de proposta do **Processo Licitatório Nº 149/2022 – Pregão Eletrônico Nº 087/2022**, tendo em vista a recusa de assinatura contratual do primeiro colocado. Objeto: registro de preço para eventual contratação para prestação de serviço de engenharia elétrica, para elaboração de projeto básico e executivo de instalação elétrica de alta e baixa tensão, além de memorial descritivo e caderno de especificações, para correção das instalações elétricas, análise luminotécnica e de ar-condicionado existentes nos prédios das escolas e creches municipais e/ou prédios direcionados pela Secretaria Municipal de Educação. Data da convocação: 16/01/2023 às 09h00, através do sistema Portal de Compras Públicas. Informações na Prefeitura Municipal, sito a Rua Joaquim Sampaio, 279 de 08:00 às 12:00 h ou através do e-mail: licitacao@salgueiro.pe.gov.br

Salgueiro/PE, 10 de janeiro de 2023.

**JÉSSICA ALINE DA SILVA -**

Pregoeira.

**Publicado por:**

Jessica Aline da Silva  
**Código Identificador:1B1BA22A**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE III ADITIVO DE CONTRATO 006/2021 -  
ALUGUEL SOCIAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ALUGUEL SOCIAL**

Contrato nº 006/2021. Locador: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Social. Locatário: Vanderlan Correia Santos. CPF nº 772.456.874-04. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Locação de imóvel situado à Rua Vinte e Sete, 245 B, Cohab, Salgueiro – PE, para abrigar a família carente de Zita de Oliveira, portador (a) de CPF nº 561.305.544-00). Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) global, com valor mensal R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Prazo aditado: 01/07/2022 à 31/12/2022. Data de Assinatura do Aditivo: 29/06/2022.

Salgueiro, 10/01/2023.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**93A999FD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE III TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
018/2021 - ALUGUEL SOCIAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO - ALUGUEL SOCIAL**

Contrato nº 018/2021. Locador: Prefeitura Municipal de Salgueiro – Secretaria de Desenvolvimento Social. Locatário: José Luciano dos Anjos. CPF nº 022.902.154-90. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original (Locação de imóvel situado à Rua Vinte e um, 86, Cohab, Salgueiro – PE, para abrigar a família carente de Raimundo Marcondes de Sousa, portador (a) de CPF nº 009.186.804-17). Valor: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) global, com valor mensal R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Prazo aditado: 01/09/2022 à 28/02/2023. Data de Assinatura do Aditivo: 30/08/2022.

Salgueiro, 10/01/2023.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**5515A88D

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 26-  
001.033.22-0002684**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

F.A Nº 26.001.003.22-0002684

CONSUMIDOR: Thaisa Gabrielle Figueiredo Souza.  
FORNECEDOR: Uso Campeão Tecnologia em Regularização Imobiliária.

DECISÃO: Conheço o presente recurso, rejeito, em preliminar, o pedido de nulidade do processo por erro material. No mérito, julgo parcialmente procedente o recurso interposto, para reconhecer a violação ao direito básico da reclamante, notadamente, quanto ao vício na prestação do serviço, inadimplemento total da obrigação contratada, e ausência de à informação clara e correta, redigida com destaque sobre cláusula limitativa do direito do consumidor, razão pela qual rejeito a penalidade aplicada, porquanto desproporcional, ocasião em que aplico a multa de 250 (duzentos e cinquenta) UFIRs, valor correspondente a R\$ 870,00 (oitocentos e setenta reais).

**RAIMUNDO EUFRÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**CC079C5B

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
EXTRATO DE CONTRATO 004/2023 PE 083/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 004/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Salgueiro. Contratado: DISTRISUPRI Distribuidora e Comércio LTDA. CNPJ: 10.210.196/0001-00. Objeto: Aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, destinado a atender as necessidades do Poder Executivo, Secretaria de Finanças, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Administração, Secretaria de Cultura e Esportes, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Serviços Públicos e Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras. Valor: R\$9.801,00 (nove mil oitocentos e um reais). Prazo de vigência: 12 meses. Data de Assinatura: 06/01/2023.

Salgueiro, 10/01/2023.

**MARCONES LIBÓRIO DE SÁ**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**B84D62F1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 26-  
001.033.21-0017663**

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**

F.A Nº 26.001.003.21-0017663

CONSUMIDOR: Marlene Luiza Gonçalves.  
FORNECEDOR: Compesa Salgueiro.

DECISÃO: Conheço o presente recurso, já que presentes os elementos intrínsecos e extrínsecos. No mérito, julgo parcialmente procedente o recurso interposto para reconhecer a violação ao direito do consumidor. Rejeito a penalidade aplicada, porquanto desproporcional, ocasião em que aplico a multa de 600 (seiscentas) UFIRs, valor correspondente a R\$ 2.088,00 (dois mil e oitenta e oito reais).

**RAIMUNDO EUFRÁSIO DOS SANTOS JÚNIOR**  
Procurador Geral do Município

**Publicado por:**  
Micaella Daiana Alves Ramos  
**Código Identificador:**ACAF52A0

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANHARÓ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 0001/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00001/2023. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A MERENDA ESCOLAR PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO

TERMO REFERÊNCIA. Valor: R\$1.731.321,00. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 25 de Janeiro de 2023**. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 25 de Janeiro de 2023. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <https://www.sanharo.pe.gov.br> ou através do Fone: (...) .., no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Sanharó, 05/01/2023.

**CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.**

Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**  
Chirle Márcia Martins Lima  
**Código Identificador:** A594F9A3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 00002/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00002/2023. Compra. Tipo menor preço. Visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras. Aquisição, conforme demanda, de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS (HORTIFRUTIGRANJEIROS) PARA MERENDA ESCOLAR dos alunos da rede municipal de ensino de Sanharó. Valor: R\$758.675,20. Abertura da sessão pública: **14:00 horas do dia 25 de Janeiro de 2023**. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 25 de Janeiro de 2023. No site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: <https://www.sanharo.pe.gov.br> ou através do Fone: (...) .., no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis.

Sanharó, 05/01/2023.

**CHIRLE MÁRCIA MARTINS LIMA.**

Pregoeira Oficial.

**Publicado por:**  
Chirle Márcia Martins Lima  
**Código Identificador:** 6393A162

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**

**CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 135/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 051/2022: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, por meio do **GABINETE DO PREFEITO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.091.569/0001-63**, firma com a empresa **EMERSON ELIAS DO NASCIMENTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.374.436/0001-76**., tendo como objeto é o **Registro de Preços** que visa a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE CONFECCÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO** para a Secretaria Executiva de Comunicação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital. Valor Global: **R\$ 268.627,50** ( duzentos e sessenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) **Com Vigência iniciada em 20/12/2022 e termo final em 20/12/2023** .

Gabinete do Prefeito  
**ELIEL ANTÔNIO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 136/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 051/2022: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, por meio do **GABINETE DO PREFEITO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.091.569/0001-63**, firma com a empresa **IDPROMO COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **17.791.755/0001-54**, tendo como objeto é o **Registro de Preços** que visa a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE CONFECCÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO** para a Secretaria Executiva de Comunicação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital. Valor Global: **R\$ 26.430,00** ( vinte e seis mil quatrocentos e trinta reais) **Com Vigência iniciada em 20/12/2022 e termo final em 20/12/2023** .

Gabinete do Prefeito  
**ELIEL ANTÔNIO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 137/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 051/2022: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, por meio do **GABINETE DO PREFEITO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.091.569/0001-63**, firma com a empresa **UNIPAUTA FORMULÁRIOS LTDA** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.593.706/0001-99**., tendo como objeto é o **Registro de Preços** que visa a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE CONFECCÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO** para a Secretaria Executiva de Comunicação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital. Valor Global: **R\$ 539.515,00** ( quinhentos e trinta e nove mil quinhentos e quinze reais) **Com Vigência iniciada em 20/12/2022 e termo final em 20/12/2023** .

Gabinete do Prefeito  
**ELIEL ANTÔNIO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 138/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 051/2022: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE**, por meio do **GABINETE DO PREFEITO** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **10.091.569/0001-63**, firma com a empresa **LUCIANO BEZERRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.098.180/0001-59**, tendo como objeto é o **Registro de Preços** que visa a contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS DE CONFECCÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO** para a Secretaria Executiva de Comunicação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo V** do Edital. Valor Global: **R\$ 25.400,00** ( vinte e cinco mil e quatrocentos reais) **Com Vigência iniciada em 20/12/2022 e termo final em 20/12/2023** .

Gabinete do Prefeito  
**ELIEL ANTÔNIO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 139/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 051/2022: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, por meio do GABINETE DO PREFEITO inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa empresa GRÁFICA FONSECA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.513.512/0001-63, tendo como objeto é o Registro de Preços que visa a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO para a Secretaria Executiva de Comunicação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital. Valor Global: R\$ 5.070,00 ( cinco mil e setenta reais) Com Vigência iniciada em 20/12/2022 e termo final em 20/12/2023 .**

Gabinete do Prefeito  
**ELIEL ANTÔNIO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 140/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 051/2022: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, por meio do GABINETE DO PREFEITO inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa empresa SANDRO FARIAZ DE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.385.922/0001-71., tendo como objeto é o Registro de Preços que visa a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO para a Secretaria Executiva de Comunicação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital. Valor Global: R\$ 73.609,00 ( setenta e três mil seiscientos e nove reais) Com Vigência iniciada em 20/12/2022 e termo final em 20/12/2023 .**

Gabinete do Prefeito  
**ELIEL ANTÔNIO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 141/2022 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 087/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 051/2022: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, por meio do GABINETE DO PREFEITO inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, firma com a empresa empresa RC SERVIÇOS & CONSERVAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.337.973/0001-07., tendo como objeto é o Registro de Preços que visa a contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE CONFEÇÃO E APLICAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO para a Secretaria Executiva de Comunicação do Poder Executivo do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo V do Edital. Valor Global: R\$ 53.670,00 ( cinquenta e três mil seiscientos e setenta reais) Com Vigência iniciada em 21/12/2022 e termo final em 21/12/2023 .**

Gabinete do Prefeito  
**ELIEL ANTÔNIO DA SILVA**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Rafael Aragão Silva Feitosa  
Código Identificador:E46E37D8

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 104/2022 – PREGÃO  
ELETRÔNICO 053/2022**

O Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.382.029/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal, o Sr. Carlos Augusto do Nascimento, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR o Processo Administrativo n.º 104/2022, Pregão Eletrônico 053/2022, cujo objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de impressoras/copiadoras destinadas a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, de acordo com as especificações, quantitativos e condições relacionados no Termo de Referência (anexo I). Adjudica e homologa-se o resultado deste certame e declara vencedora as empresas: GMC COMERCIO DE ALIMENTOS AÇUCARE LTDA, CNPJ N.º 30.892.220/0001-38, para o lote 1, VALOR GLOBAL R\$ 74.516,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e dezesseis reais); INFOCENTER COM. MATERIAIS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ N.º 00.132.082/0001-28, para o lote 2, VALOR GLOBAL R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)

Santa Maria da Boa Vista/PE, 05 de janeiro de 2023.

**GEORGE RODRIGUES DUARTE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Monica da Silva Alencar  
Código Identificador:54929879

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2023 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 107/2022 PREGÃO ELETRÔNICO N.º  
056/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – CNPJ N.º 10.358.182/0001-20.

**CONTRATADA:** INTERSOL TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - CNPJ N.º 05.853.828/0001-06.

**OBJETO:** Contratação de empresa visando a implantação de solução tecnológica informatizada de gestão pública obrigatoriamente em ambiente web, totalmente integrada, que abranja ainda os serviços de licenciamento de software, suporte técnico, alterações legais, corretivas e evolutivas, destinada às unidades administrativas da gestão municipal. Os serviços a serem contratados tem seu detalhamento mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas no presente instrumento contratual e seu anexo I, bem como no Termo de Referência do Edital. **VALOR GLOBAL** R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 03 de janeiro de 2023.

**MARY DE LOURDES DA SILVA MEDRADO**  
Secretária de Finanças

**Publicado por:**  
Monica da Silva Alencar  
Código Identificador:100BDDAA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 184/2022 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO N.º 083/2022 TOMADA DE PREÇO N.º  
005/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER – CNPJ N.º 30.382.029/0001-46. **CONTRATADA:** EWG SERVIÇOS LTDA - CNPJ N.º 03.792.129/0001-78.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de reforma e ampliação da Escola Municipal Afonso Alves, situada na zona urbana do Município de Santa Maria da Boa Vista-PE.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 378.776,04 (trezentos e setenta e oito mil, setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos)  
**VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 28 de dezembro de 2022.

**CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO**  
 Secretário de Educação, Esporte e Lazer

**Publicado por:**  
 Monica da Silva Alencar  
**Código Identificador:**D501E635

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
 EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO PROCESSO DE  
 LICITAÇÃO N.º 049/2018 CARTA CONVITE N.º 008/2018  
 CONTRATO N.º 056/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS.

**CONTRATADA:** PROJESOL – ELABORAÇÃO E ASSESSORIA DE PRODUTOS SOCIAIS LTDA- ME. CNPJ N.º 10.739.518/0001-03.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Terceira do contrato principal n.º 056/2018, o qual tem como objeto a prestação de serviços de operacionalização dos diversos Sistema de esfera Federal, tais como: SICONV – Sistema de Gestão de Convênios do Governo Federal, SIGPC – Sistema de Gestão de Prestação de Contas, SIGARP – Sistema de gerenciamento de Atas de Registro de Preços, SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação, SISMOB – Sistema de Monitoramento de Obras/Ministério da Saúde, FNS – Fundo Nacional de Saúde e Prestação de Contas de Convênios, termos de compromisso, termo de adesão, dentre outros.

**VALOR GLOBAL:** 10.900,00 (dez mil e novecentos reais)

**DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 29 de dezembro de 2022.

**LUIZA COIMBRA DUARTE**  
 Secretária de Administração e Gestão de Pessoas

**Publicado por:**  
 Monica da Silva Alencar  
**Código Identificador:**A41656CF

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
 MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
 TERMO DE POSSE**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 34, incisos II, III e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 31, incisos XIV e XIX do Regimento Interno da Câmara, tendo em vista o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal, EMPOSSA nesta data o servidor **CÍCERO BEZERRA DOS SANTOS**, nomeado pela Portaria n.º. 016/2022, a ser publicada no dia 31 de dezembro de 2022, para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, habilitado no Concurso Público homologado por meio do Decreto Legislativo N.º. 006 de 03 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/11/2022, Edição 3209. O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo. Para constar, eu Charleston de Souza Guimarães, Agente Administrativo II da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Santa Terezinha – PE, em 30 de dezembro de 2022.

**ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR**  
 Vereador Presidente

**CÍCERO BEZERRA DOS SANTOS**  
 Servidor Empossado

**CHARLESTON DE SOUZA GUIMARÃES**  
 Agente Adm II da Câmara

**Publicado por:**  
 Maria Gorete Alves Soares  
**Código Identificador:**4249AFE4

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
 TERMO DE POSSE**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 34, incisos II, III e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 31, incisos XIV e XIX do Regimento Interno da Câmara, tendo em vista o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal, EMPOSSA nesta data o servidor **ERIC AUGUSTO UCHOA DE SOUZA LIRA**, nomeado pela Portaria n.º. 014/2022, a ser publicada no dia 31 de dezembro de 2022, para exercer o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, habilitado no Concurso Público homologado por meio do Decreto Legislativo N.º. 006 de 03 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/11/2022, Edição 3209. O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo. Para constar, eu Charleston de Souza Guimarães, Agente Administrativo II da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Santa Terezinha – PE, em 30 de dezembro de 2022.

**ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR**  
 Vereador Presidente

**ERIC AUGUSTO UCHOA DE SOUZA LIRA**  
 Servidor Empossado

**CHARLESTON DE SOUZA GUIMARÃES**  
 Agente Adm ii da Câmara

**Publicado por:**  
 Maria Gorete Alves Soares  
**Código Identificador:**6025466E

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA  
 TERMO DE POSSE**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 34, incisos II, III e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 31, incisos XIV e XIX do Regimento Interno da Câmara, tendo em vista o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal, EMPOSSA nesta data o servidor **ROBERTO FELIPE MELO LEITE DO AMARAL**, nomeado pela Portaria n.º. 015/2022, a ser publicada no dia 31 de dezembro de 2022, para exercer o cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, habilitado no Concurso Público homologado por meio do Decreto Legislativo N.º. 006 de 03 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/11/2022, Edição 3209. O servidor apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo. Para constar, eu Charleston de Souza Guimarães, Agente Administrativo II da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pelo empossado.

Santa Terezinha – PE, em 30 de dezembro de 2022.

**ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR**  
Vereador Presidente

**ROBERTO FELIPE MELO LEITE DO AMARAL**  
Servidor Empossado

**CHARLESTON DE SOUZA GUIMARÃES**  
Agente Adm II da Câmara

**Publicado por:**  
Maria Gorete Alves Soares  
**Código Identificador:**DC1F7473

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**  
**TERMO DE POSSE**

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas no Art. 34, incisos II, III e XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 31, incisos XIV e XIX do Regimento Interno da Câmara, tendo em vista o disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal, EMPOSSA nesta data a servidora **RAILA TUANE PRAZERES DE LIMA**, nomeada pela Portaria n.º. 013/2022, a ser publicada no dia 31 de dezembro de 2022, para exercer o cargo efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO I**, habilitada no Concurso Público homologado por meio do Decreto Legislativo Nº. 006 de 03 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 04/11/2022, Edição 3209. A servidora apresentou os documentos exigidos por Lei e prestou o compromisso de fielmente cumprir com os deveres e atribuições do cargo. Para constar, eu Charleston de Souza Guimarães, Agente Administrativo II da Câmara Municipal de Santa Terezinha – PE, lavrei o presente TERMO, em três vias de igual teor, que vai assinado pela autoridade competente e pela empossada.

Santa Terezinha – PE, em 30 de dezembro de 2022.

**ADALBERTO GONÇALVES DE BRITO JÚNIOR**  
Vereador Presidente

**RAILA TUANE PRAZERES DE LIMA**  
Servidora Empossada

**CHARLESTON DE SOUZA GUIMARÃES**  
Agente ADM II Da Câmara

**Publicado por:**  
Maria Gorete Alves Soares  
**Código Identificador:**43786C33

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 20020/2022**

A Comissão Permanente de Licitação, torna público que a licitação realizada no dia 09/01/2023, às 09:15hs (NOVE E QUINZE) horas, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 20020/2022, com objeto 2ª Chamada para Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) Ambulância, zero km, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital, para uso nos serviços geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE, foi considerada FRACASSADA, em virtude da licitante NOCARVEL – NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA – CNPJº 05.914.425/0001-20 ter sido desclassificada pelo fato de que as especificações constantes em sua Proposta estão em desacordo com o edital bem como termo de referência. Santa Terezinha/PE, 10 de janeiro de 2023. João Paulo Ferreira Torres – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**Publicado por:**  
João Paulo Ferreira Torres  
**Código Identificador:**8ED1A637

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 2001/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 20001/2023. Compra. Tipo menor preço. 3ª Chamada para Contratação de empresa para aquisição de 01 (uma) Ambulância, zero km, conforme Termo de Referência Anexo I do Edital, para uso nos serviços geridos pelo Fundo Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE. Valor: R\$123.973,33. Abertura da sessão pública: 09:15 horas do dia 23 de Janeiro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <http://www.comprasnet.gov.br/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, [santaterezinha.pe.gov.br](http://santaterezinha.pe.gov.br), [dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br](mailto:dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br) ou através do Fone: (87) 38591174, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Santa Terezinha, 10/01/2023.

**JOAO PAULO FERREIRA TORRES.**  
Pregoeiro Oficial. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**  
João Paulo Ferreira Torres  
**Código Identificador:**CA6C5B80

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 2002/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 20002/2023. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina e Óleo Diesel S10) para atender a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Terezinha/PE. Valor: R\$428.412,00. Abertura da sessão pública: 08:15 horas do dia 24 de Janeiro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site <http://www.comprasnet.gov.br/>. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, [dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br](mailto:dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br), [licitacao@santaterezinha.pe.gov.br](mailto:licitacao@santaterezinha.pe.gov.br) ou através do Fone: (87) 38591174, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Santa Terezinha, 10/01/2023.

**JOAO PAULO FERREIRA TORRES.**  
Pregoeiro Oficial. (\*) (\*\*)

**Publicado por:**  
João Paulo Ferreira Torres  
**Código Identificador:**45E2D1F6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 3001/2023. CPL. Pregão Eletrônico Nº 30001/2023. Compra. Tipo menor preço. Aquisição parcelada de combustíveis (Gasolina) para atender a Frota de Veículos da Secretaria Municipal de Políticas Sociais de Santa Terezinha/PE. Valor: R\$65.650,00. Abertura da sessão pública: 10:00 horas do dia 24 de Janeiro de 2023. Início da fase de lances: para ocorrer nessa mesma sessão pública. No site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço eletrônico da sessão de abertura; pelo site: [www.santaterezinha.pe.gov.br](http://www.santaterezinha.pe.gov.br), [dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br](mailto:dep.licitacao@santaterezinha.pe.gov.br) ou através do Fone: (87) 38591174, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis.

Santa Terezinha, 10/01/2023.

**JOÃO PAULO FERREIRA TORRES.**

Pregoeiro Oficial.(\*)(\*\*)

**Publicado por:**  
João Paulo Ferreira Torres  
Código Identificador:9AE6F8A4

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO 009/2023 - PROC. 046/2022 - TP**  
**005/2022 - PREF.**

**EXTRATO DE CONTRATO – PREF.** Contrato nº009/2023–  
Processo nº 046/2022, Modalidade: Tomada de Preços, nº  
005/2022.

Contrato nº009/2023 – Processo nº 046/2022, Modalidade:  
Tomada de Preços, nº 005/2022 - CPL. Objeto: Contratação de  
empresa para serviço de engenharia para reforma e  
requalificação de diversas praças públicas do Município de São  
Bento do Una - PE; Contratado (a): PAPA FINA SERVIÇOS  
LTDA - EPP; CNPJ: 38.935.406/0001-39; Valor: R\$ 588.362,42  
(Quinhentos e oitenta e oito mil trezentos e sessenta e dois reais e  
quarenta e dois centavos); Vigência: 12 (doze) meses; 05/01/2023 à  
04/01/2024.

São Bento do Una, 05/01/2023.

**GESTOR: PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA –**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
Código Identificador:48CAFBOC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**ORDEM DE SERVIÇO 001/2023 - CONTRATO 009/2023 -**  
**PROC. 046/2022 - TP 005/2022 - PREF.**

**ORDEM DE SERVIÇO**

Nº -----001/2023 - PMSBU

Referente à: **Contratação de empresa para execução de serviço de  
engenharia para reforma e requalificação de diversas praças  
públicas do Município de São Bento do Una – PE.**

**REFERÊNCIA**

Contrato nº 009/2023

**Valor Global de R\$ 588.362,42** (Quinhentos e oitenta e oito mil  
trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e dois centavos).

**Período de Serviço:** O prazo para execução da prestação dos serviços  
deste contrato será, de **05 (cinco) Meses**, tendo início no ato da  
assinatura da Ordem de Serviço.

À: **PAPA FINA SERVIÇOS LTDA - EPP**  
CNPJ sob o n.º **38.935.406/0001-39**

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a empresa: **PAPA  
FINA SERVIÇOS LTDA - EPP**, a iniciar na data de **12 de janeiro  
de 2023** os serviços que menciona o contrato acima em referência,  
celebrado entre essa empresa e a Prefeitura Municipal de São Bento  
do Una - PE, data a partir da qual começa a contar o prazo estipulado  
no referido instrumento contratual, não devendo haver atrasos  
injustificados para o início dos serviços.

São Bento do Una, 05 de janeiro de 2023.

**PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA -**  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
Código Identificador:C38E0637

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS**  
**TERMO ADITIVO 001/2022 - CONTRATO 084/2022 - PROC.**  
**009/2022 - PREG. ELET. 007/2022 - FMS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO UNA**  
**EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - F.M.S. 1º Termo**  
Aditivo ao Contrato nº 084/2022; Processo nº 009/2022;  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 007/2022.  
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 084/2022; Aditivo de  
Prorrogação do contrato referente a: Aquisição parcelada de  
Medicamentos para atendimentos da farmácia básica do Fundo  
Municipal de Saúde do Município de São Bento do Una - PE,  
oriundo do Processo nº 009/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico  
nº 007/2022; Contratado (a): **DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS BACKES EIRELI**; CNPJ: 25.279.522/0001-  
01; Prorrogação acrescida: 06 (seis) meses; de: 30/12/2022 à  
30/06/2023

São Bento do Una: 30/12/2022

Gestora:  
**DALMA NOELY MACIEL MACEDO**  
Secretária do F.M.S.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
Código Identificador:D5218F56

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS**  
**TERMO ADITIVO 001/2022 - CONTRATO 092/2022 - PROC.**  
**010/2022 - PREG. ELET. 008/2022 - FMS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO UNA**  
**EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - F.M.S. 1º Termo**  
Aditivo ao Contrato nº 092/2022; Processo nº 010/2022;  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2022.  
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 092/2022; Aditivo de  
Prorrogação do contrato referente a: Aquisição de material  
odontológico com o objetivo de atender as necessidades das  
Unidades Básicas de Saúde do Fundo Municipal de Saúde do  
Município de São Bento do Una - PE, oriundo do Processo nº  
010/2022; Modalidade: Pregão Eletrônico nº 008/2022;  
Contratado (a): **THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA**; CNPJ:  
44.037.882/0001-35; Prorrogação acrescida: 06 (seis) meses; de:  
30/12/2022 à 30/06/2023 -

São Bento do Una: 30/12/2022 -

Gestora:  
**DALMA NOELY MACIEL MACEDO –**  
Secretária do F.M.S.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
Código Identificador:615C0729

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO**  
**MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS**  
**TERMO ADITIVO 001/2022 - CONTRATO 075/2022 - PROC.**  
**008/2022 - PREG. ELET. 006/2022 - FMS.**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO BENTO DO UNA**  
**EXTRATO DE ADITIVO – PRORROGAÇÃO - F.M.S. 1º Termo**  
Aditivo ao Contrato nº 075/2022; Processo nº 008/2022;  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2022.  
1º Termo Aditivo ao Contrato nº 074/2022; Aditivo de  
Prorrogação do contrato referente a: Fornecimento de gêneros  
alimentícios para o Fundo Municipal de Saúde do Município de  
São Bento do Una - PE, oriundo do Processo nº 008/2022;  
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 006/2022; Contratado (a):  
**TEM DE TUDO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**; CNPJ

**30.911.924/0001-00; Prazo Acrescido: 06 (seis) meses 30/12/2022 a 30/06/2023 -**

**São Bento do Una: 30/12/2022 -**

Gestora:

**DALMA NOELY MACIEL MACEDO –**  
Secretária do F.M.S.

**Publicado por:**  
Jorge Luiz Maciel da Silva  
**Código Identificador:957AFFF5**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO**  
**PERMANENTE DE LICITACAO - CPL**  
**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**Processo:** 042/2022. **Pregão Eletrônico:** 032/2022. **Objeto Nat.:** Aquisição. **Objeto Descr.:** Aquisição de Gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde e Assistência de São João PE. **Valor Global Orçado:** R\$672.807,72. Após julgamento, homologa-se o Pregão Eletrônico da seguinte maneira. **Empresas Vencedoras: S T M DIAS - ME, CNPJ:44.596.130/0001-04. Valor Global:** Fundo Municipal de Saúde – R\$253.784,37; Fundo Municipal de Assistência Social – R\$109.043,91. **E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO - ME, CNPJ: 44.052.317/0001/47. Valor Global:** Fundo Municipal de Saúde – R\$5.265,15; Fundo Municipal de Assistência Social – R\$2.270,48. **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARIOS DE CORRENTES AGROCOPE – DEMAIS, CNPJ: 40.574.206/0001-40. Valor Global:** Fundo Municipal de Saúde – R\$13.966,56; Fundo Municipal de Assistência Social – R\$6.009,80. **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI – EPP, CNPJ: 06.536.960/0001-57. Valor Global:** Fundo Municipal de Saúde – R\$175,56; Fundo Municipal de Assistência Social – R\$75,24. **B S COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME, CNPJ: 32.859.799/0001-62. Valor Global:** Fundo Municipal de Saúde – R\$3.631,60; Fundo Municipal de Assistência Social – R\$1.588,02; São João/PE, 02 de janeiro de 2022. **Vigência:** 12 (doze) meses.

**ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA**  
Ordenadora de Despesas.

**Publicado por:**  
Martha Pollyanna Araujo da Silva  
**Código Identificador:B1E2E706**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO**  
**PERMANENTE DE LICITACAO - CPL**  
**EXTRATOS DE CONTRATOS**

**Processo:** 042/2022. **Pregão Eletrônico:** 032/2022. **Objeto Nat.:** Aquisição. **Objeto Descr.:** Aquisição de Gêneros alimentícios destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de saúde e Assistência de São João PE. **Valor Global Orçado:** R\$672.807,72. **Empresas Contratadas: S T M DIAS - ME, CNPJ:44.596.130/0001-04. Valor Global:** Fundo Municipal de Saúde – R\$253.784,37; Fundo Municipal de Assistência Social – R\$109.043,91. **E. CRISTINA ALMEIDA CARDOSO - ME, CNPJ: 44.052.317/0001/47. Valor Global:** Fundo Municipal de Saúde – R\$5.265,15; Fundo Municipal de Assistência Social – R\$2.270,48. **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARIOS DE CORRENTES AGROCOPE – DEMAIS, CNPJ: 40.574.206/0001-40. Valor Global:** Fundo Municipal de Saúde – R\$13.966,56; Fundo Municipal de Assistência Social – R\$6.009,80. **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI – EPP, CNPJ: 06.536.960/0001-57. Valor Global:** Fundo Municipal de Saúde – R\$175,56; Fundo Municipal de Assistência Social – R\$75,24. **B S COMERCIO E SERVICOS EIRELI – ME, CNPJ: 32.859.799/0001-62. Valor Global:** Fundo

Municipal de Saúde – R\$3.631,60; Fundo Municipal de Assistência Social – R\$1.588,02; São João/PE, 02 de janeiro de 2022. **Vigência:** 12 (doze) meses.

**ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA**  
Ordenadora de Despesas.

**Publicado por:**  
Martha Pollyanna Araujo da Silva  
**Código Identificador:65423EF5**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO**  
**PERMANENTE DE LICITACAO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo:** 002/2023. **Pregão Eletrônico:** 002/2023. **Objeto Nat.:** Contratação de serviços para gestão da frota de veículos automotores do Município de São João, com operação de sistema informatizado, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios e serviços de mecânica. Valor máximo global admitido: R\$ 2.360.000,00- Limite para acolhimento das propostas: Às 08:00hs do dia 24 de janeiro de 2023. Abertura das propostas: Às 08:00hs do dia 24 de janeiro de 2023. Início da sessão de disputa: Às 11:00hs do dia 24 de janeiro de 2023. Informações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), pelo telefone (87) 3784-1154 ou pelo e-mail: [cpl.saojoaope@gmail.com](mailto:cpl.saojoaope@gmail.com).

São Joao, 10 de janeiro de 2023-

**ANGELICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA –**  
Ordenadora de Despesas.

**Publicado por:**  
Martha Pollyanna Araujo da Silva  
**Código Identificador:BA63BFC2**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO**  
**PERMANENTE DE LICITACAO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**Processo:** 003/2023. **Pregão Eletrônico:** 003/2023. **Objeto Nat.:** Aquisição de ataúdes, componentes funerários e serviços de traslado para atender as necessidades das pessoas carentes do município de São João/PE. Valor máximo global admitido: R\$ 336.863,41 - Limite para acolhimento das propostas: Às 08:00hs do dia 24 de janeiro de 2023. Abertura das propostas: Às 08:00hs do dia 24 de janeiro de 2023. Início da sessão de disputa: Às 13:00hs do dia 24 de janeiro de 2023. Informações no site: [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br), pelo telefone (87) 3784-1154 ou pelo e-mail: [cpl.saojoaope@gmail.com](mailto:cpl.saojoaope@gmail.com).

São Joao, 10 de janeiro de 2023-

**ANGELICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA –**  
Ordenadora de Despesas.

**Publicado por:**  
Martha Pollyanna Araujo da Silva  
**Código Identificador:C1CAA500**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023**

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, em favor da empresa APOLLOMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.599.895/0001-65, sediada na Rua Honorato Fernandes da Paz, nº 680, Janga, Paulista – PE, CEP: 53.433-550, representante exclusivo da atração artística Cantor ALEX JÚNIOR, para apresentação no FESTIVAL DE VERÃO SANZÉ 2023, no dia

12 de janeiro de 2023, no Município de São da Coroa Grande - PE. VALOR GLOBAL R\$: 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

São José da Coroa Grande – PE, 10 de janeiro de 2023.

**JAZIEL GONSALVES LAGES**

Prefeito.

**Publicado por:**

Jair do Nascimento Chaves

**Código Identificador:**C6EA7C26

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023**

CONTRATO Nº 003/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 004/2023, NATUREZA DO OBJETO: Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Prestação de serviços com apresentação artística do Cantor ALEX JÚNIOR, no FESTIVAL DE VERÃO SANZÉ 2023, no dia 12 de janeiro de 2023, no Município de São da Coroa Grande – PE. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – CNPJ: 10.111.631/0001-31. CONTRATADO: APOLLOMIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA – CNPJ: 22.599.895/0001-65. VALOR GLOBAL R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

São José da Coroa Grande – PE, 10 de janeiro de 2023.

**JAZIEL GONSALVES LAGES**

Prefeito.

**Publicado por:**

Jair do Nascimento Chaves

**Código Identificador:**80522AFA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023**

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023, nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, em favor da empresa TOQUE DE MIDAS PRODUÇÕES LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.216.667/0001-08, sediada na Rua Padre Euclides Jardim, nº 248, Afogados – CEP: 50.750.090 – Recife - PE, representante exclusiva da atração artística Banda Musical GATINHA MANHOSA, para apresentação no FESTIVAL DE VERÃO SANZÉ 2023, no dia 12 de janeiro de 2023, no Município de São da Coroa Grande - PE. VALOR GLOBAL R\$: 80.000,00 (Oitenta mil reais).

São José da Coroa Grande – PE, 10 de janeiro de 2023.

**JAZIEL GONSALVES LAGES**

Prefeito.

**Publicado por:**

Jair do Nascimento Chaves

**Código Identificador:**2FB46373

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023**

CONTRATO Nº 004/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023, NATUREZA DO OBJETO: Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Prestação de serviços com apresentação artística da Banda Musical GATINHA MANHOSA, no FESTIVAL DE VERÃO SANZÉ 2023, no dia 12 de janeiro de 2023, no Município de São da Coroa Grande – PE. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – CNPJ:

10.111.631/0001-31. CONTRATADO: TOQUE DE MIDAS PRODUÇÕES LTDA – ME – CNPJ: 29.216.667/0001-08. VALOR GLOBAL R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

São José da Coroa Grande – PE, 10 de janeiro de 2023.

**JAZIEL GONSALVES LAGES**

Prefeito.

**Publicado por:**

Jair do Nascimento Chaves

**Código Identificador:**AE3D5C8E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**

Reconheço e Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 006/2023, nos termos do Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, em favor da empresa MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.721.618/0001-83, sediada na Rua Salvador Andrade, nº301, Centro, CEP: 46.875-000 – Itatim – BA, representante exclusiva da atração artística Cantor EDSON GOMES, para apresentação no FESTIVAL DE VERÃO SANZÉ 2023, no dia 12 de janeiro de 2023, no Município de São da Coroa Grande - PE. VALOR GLOBAL R\$: 100.000,00 (Cem mil reais).

São José da Coroa Grande – PE, 10 de janeiro de 2023.

**JAZIEL GONSALVES LAGES**

Prefeito.

**Publicado por:**

Jair do Nascimento Chaves

**Código Identificador:**E6610E6B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2023**

CONTRATO Nº 005/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023, NATUREZA DO OBJETO: Serviços Prestados por Profissionais do Setor Artístico. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Prestação de serviços com apresentação artística do Cantor EDSON GOMES, no FESTIVAL DE VERÃO SANZÉ 2023, no dia 12 de janeiro de 2023, no Município de São da Coroa Grande – PE. CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE – CNPJ: 10.111.631/0001-31. CONTRATADO: MARIA DA CONCEIÇÃO FIGUEIREDO – ME – CNPJ: 22.721.618/0001-83. VALOR GLOBAL R\$ 100.000,00 (Cem mil reais). VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

São José da Coroa Grande – PE, 10 de janeiro de 2023.

**JAZIEL GONSALVES LAGES**

Prefeito.

**Publicado por:**

Jair do Nascimento Chaves

**Código Identificador:**8DD9BF0E

**GABINETE DA PREFEITA  
LEI Nº 1.027/2022 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**LEI Nº 1.027/2022 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Ementa: dispõe sobre os tributos de competência do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos

da Lei Orgânica do Município, Constitucionais, SANCIONA a presente Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei, denominada Código Tributário Municipal, disciplina a Atividade Tributária do Município e estabelece as normas a ela relativas.

## LIVRO PRIMEIRO

### ATIVIDADE TRIBUTÁRIA EM SENTIDO GERAL

#### TÍTULO I

#### COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 2º** A Competência Legislativa do Município, em matéria tributária, é exercida pelo Poder Legislativo e assegurada pelo disposto:

**I** – na Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

**II** – nas normas emanadas da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, denominada de Código Tributário Nacional;

**III** – nas demais leis complementares que regulem demais atividades tributárias vinculadas aos entes municipais, em especial, o disposto no art. 3º desta Lei;

**IV** – no que couber, nas Resoluções do Senado Federal;

**V** – na Constituição do Estado de Pernambuco;

**VI** – na Lei Orgânica do Município.

**Parágrafo único.** No âmbito de sua competência estabelecida nos termos deste artigo, a atividade tributária do Município está vinculada às limitações e restrições impostas pelos instrumentos normativos elencados nos incisos I ao VI deste artigo.

**Art. 3º** Compete também ao Município, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

**I** – concorrentemente com as Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as atividades de fiscalização do cumprimento das normas tributárias previstas naquela lei complementar, especialmente no que tange ao lançamento e/ou aplicação de sanções por infrações àquelas normas, em relação aos optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional;

**II** – ao exercício da competência tributária delegada, em relação às funções de arrecadação e/ou fiscalização de tributos ou de execução de leis, serviços, atos ou decisões administrativas, em matéria tributária, conferidas a este Município, pela União, por Estados, pelo Distrito Federal ou quaisquer outros Municípios.

**Art. 4º** A Administração Tributária do Município, composta pelas unidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, seus órgãos fazendários e repartições a ela subordinados, segundo as atribuições constantes da legislação que dispuser sobre a organização administrativa do Município e considerando o que determina o inciso XVIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e art. 18 da Lei Municipal nº 1.001, de 27 de dezembro de 2021, será responsável pelas funções de fiscalização tributária, lançamento tributário, julgamento dos processos administrativos tributários, arrecadação e cobrança de créditos tributários não inscritos em dívida ativa, bem como a inscrição dos respectivos créditos na Dívida Ativa do Município e a administração do cadastro tributário.

**§ 1º** Preferencialmente, os cargos de coordenação e direção que respondam diretamente pelas atividades previstas no “caput” deste artigo serão ocupados por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF.

**§2º** A competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF para a arrecadação e cobrança de créditos tributários, resume-se àqueles que ainda não foram encaminhados à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, para a cobrança judicial, observado o disposto no art. 57 desta Lei.

**§ 3º** Caberá também à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF a inscrição, na Dívida Ativa, bem como o controle de sua cobrança e arrecadação e, quando for o caso, encaminhamento à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, para a execução fiscal, dos créditos não tributários provenientes dos Órgãos e Autarquias Municipais, cuja cobrança administrativa, nesses Órgãos e Autarquias, não tenham logrado êxito.

**Art. 5º** Sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta Lei ou outro instrumento normativo municipal, compete ao Secretário Municipal de Administração e Finanças:

**I** – receber e decidir acerca das representações do contribuinte e demais interessados, quanto a qualquer ato que importe em violação à Legislação Tributária Municipal;

**II** – a interdição de estabelecimento, mediante despacho fundamentado, indicando o prazo de sua vigência, nos termos do art. 33 desta Lei;

**III** – extinguir, mediante parecer fundamentado que instrua procedimento administrativo específico, os créditos tributários:

**a)** que já se encontrem extintos, nos termos da Legislação específica;

**b)** de contribuintes que tenham falecido e que não tenham deixado bens ou, se os deixou, mas, por força de lei específica, sejam insuscetíveis de execução fiscal, ouvida a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ,

**c)** que, por seu ínfimo valor, nos termos de Decreto do Poder Executivo, torne antieconômica a cobrança administrativa;

**IV** – com o intuito de promover e facilitar a atividade de arrecadação e cobrança do crédito tributário, bem como a troca de informações e assistência mútua, a celebrar convênios, acordos, contratos ou protocolos, com os órgãos fazendários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e com outras demais instituições públicas e privadas.

**V** – juntamente com o Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, a representação, junto ao Ministério Público do Estado, nos crimes de sonegação fiscal, nos termos da legislação específica;

**VI** – editar ato determinando a realização de regime especial de fiscalização;

**VII** – a pedido da autoridade administrativa, mediante parecer fundamentado, a interdição de estabelecimento;

**VIII** – autorizar, mediante parecer fundamentado em processo próprio, a compensação de créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra esta Fazenda Municipal, salvo as compensações relacionadas no art. 165 desta Lei.

**§ 1º** A representação a que se refere o inciso I do “caput” deste artigo, poderá ser verbal ou por escrito, devendo satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

**I** – nome do interessado e do infrator e respectivos domicílios ou endereços;

**II** – seus fundamentos e, sempre que possível, os documentos probantes da violação;

**III** – sendo verbal, lavrada em documento produzido por autoridade administrativa.

§2º Salvo as competências previstas nos incisos I, V e VII, as demais previstas neste artigo poderão ser delegadas.

§ 3º Para fins do disposto no inciso V do “caput” deste artigo, constituirá crime de sonegação fiscal o cometimento de qualquer ato comissivo ou omissivo tendente a impedir ou retardar, no todo ou em parte, o conhecimento, por parte da autoridade administrativa:

**I** – da ocorrência do fato gerador de obrigação tributária, sua natureza ou suas circunstâncias materiais e formais;

**II** – das condições pessoais do sujeito passivo, suscetíveis de afetar a obrigação tributária ou o crédito tributário correspondente.

**Art. 6º** Sem prejuízo de outras atribuições previstas nesta Lei ou outro instrumento normativo municipal, compete ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos:

**I** – nas formas e limites de lei específica municipal, acelerar transação, parcelamento, compensação, dação em pagamento, remissão ou qualquer forma de composição, nos autos da respectiva ação administrativa ou judicial;

**II** – extinguir, mediante parecer fundamentado que instrua procedimento administrativo específico, os créditos tributários sob sua responsabilidade:

**a)** que já se encontrem extintos, nos termos da Legislação específica;

**b)** de contribuintes que tenham falecido e que não tenham deixado bens ou, se os deixou, por força de lei específica, sejam insuscetíveis de execução fiscal;

**III** – encaminhar, de volta para a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, os créditos tributários impedidos de serem cobrados judicialmente, em face de seu valor, conforme definido em norma específica do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

**IV** – autorizar a não execução ou a interposição de apelação ou recurso, bem como a desistência de ação ou interposição de apelação ou recurso já realizada, desde que inexistam outros fundamentos relevantes, nas hipóteses de matérias notoriamente pacificadas por meio de Súmulas do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal;

**Parágrafo único.** Salvo as atribuições previstas nos incisos IV e V, as demais competências previstas neste artigo poderão ser delegadas.

## TÍTULO II TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

**Art. 7º** São tributos da competência municipal, disciplinados neste Código Tributário Municipal:

**I** – impostos sobre:

**a)** a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, nos termos dos arts. 196 e seguintes desta Lei;

**b)** a transmissão onerosa “intervivos” de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, nos termos dos arts. 243 e seguintes desta Lei;

**c)** serviços de qualquer natureza – ISSQN, nos termos dos arts. 274 e seguintes desta Lei;

**II** – taxas decorrentes:

**a)** do exercício regular do poder de polícia, nos termos dos arts. 332 e seguintes desta Lei;

**b)** da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, nos termos dos arts. 393 e seguintes desta Lei;

**III** – contribuições:

**a)** de melhoria, em face da realização de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, nos termos dos arts. 421 e seguintes desta Lei;

**b)** para o custeio do serviço de iluminação pública, nos termos dos arts. 437 e seguintes desta Lei;

## TÍTULO III LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 8º** A legislação tributária do Município, nos termos do que determinam os arts. 96 e seguintes do Código Tributário Nacional compreende:

**I** – as leis municipais, nos termos da Lei Orgânica do Município;

**II** – normas infralegais, constituídas de:

**a)** decretos:

**1)** instituidores de obrigações tributárias acessórias;

**2)** regulamentadores das normas descritas no inciso I deste artigo;

**b)** instruções normativas, destinadas a disciplinar e esclarecer questões presentes nas leis e decretos;

**c)** portarias, expedidas pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, com vistas a regular o funcionamento interno da Administração Tributária Municipal, bem como dos contribuintes em geral, quando autorizado por norma hierárquica superior;

**d)** ordens de serviço, expedidas pelo Órgão responsável pela Fiscalização Tributária, com vistas a regular a atividade interna de funcionamento desse setor, observado o disposto no art. 452 desta Lei;

**e)** decisões dos órgãos julgadores dos processos administrativos tributários;

**III** – convênios ou acordos de cooperação celebrados pelo Município;

## TÍTULO IV INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS

### CAPÍTULO I INFRAÇÕES À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 9º** Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância de normas estabelecidas na Legislação Tributária Municipal, determinando o descumprimento da obrigação tributária, principal ou acessória, apurada de ofício, por esta Fazenda Pública Municipal, por meio de regular procedimento administrativo.

§ 1º Respondem pela infração, de forma conjunta ou isolada, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

§ 2º Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade pela infração independe da intenção do agente ou do responsável, bem como da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

§ 3º As infrações somente serão definidas e estabelecidas mediante lei municipal.

### CAPÍTULO II PENALIDADES POR INFRAÇÕES

**Art. 10.** As infrações à Legislação Tributária Municipal estarão sujeitas às seguintes penalidades, aplicadas de forma separada ou cumulativamente ao infrator:

**I** – multas:

a) de mora, de natureza compensatória, incidentes sobre obrigações principais, pagas em atraso, nos seguintes percentuais:

1) 5% (cinco por cento), caso o tributo seja pago ou se consolide o débito para fins de parcelamento, nos primeiros trinta dias corridos, contados a partir do primeiro dia após a data de vencimento;

2) 10% (dez por cento), caso o tributo seja pago ou se consolide o débito para fins de parcelamento, após o prazo previsto no item “1” desta alínea e em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia após a data de vencimento;

3) 15% (quinze por cento), caso o tributo seja pago ou se consolide o débito para fins de parcelamento, após o prazo previsto no item “2” desta alínea;

b) de infração, conforme disposto nas normas relativas a cada um dos tributos e respectivas obrigações tributárias acessórias, previstos nesta Lei, apuradas em regular procedimento administrativo:

1) em percentuais a serem aplicados sobre o tributo não pago ou pago de forma insuficiente;

2) em reais, com relação ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias;

II – proibição de:

a) celebrar negócios jurídicos com os órgãos da administração direta do Município e com suas autarquias, fundações e empresas;

b) participar de licitações;

c) usufruir de benefício fiscal instituído pela legislação tributária do Município;

d) receber quantias ou créditos de quaisquer naturezas, inclusive nos casos de restituição;

e) obter licença para execução de obra de engenharia, quando devedor de tributo municipal que não estejam com sua exigibilidade suspensa, nos termos da legislação competente;

III – sofrer a apreensão de documentos e/ou interdição do estabelecimento;

IV – ter a suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

V – ficar sujeito a regime especial de fiscalização;

VI – sofrer o embargo de obra ou serviço de engenharia.

§ 1º A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive, por inobservância de obrigação acessória, não dispensa o pagamento do tributo, dos juros e da atualização monetária, nem a reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

§ 2º As multas incidentes sobre o atraso ou falta de pagamento de tributo devido serão calculadas sobre o valor atualizado, nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei.

§ 3º Infrações à Legislação Tributária que tenham sido causadas, direta ou indiretamente, por culpa ou dolo de servidor municipal, o sujeito será a responder, civil e criminalmente, pelo dano causado ao Município, sem prejuízo das punições administrativas, apuradas no devido inquérito administrativo.

§ 4º Além das penalidades previstas neste artigo, estão descritas em seções e capítulos próprios as multas de mora em face do cumprimento, fora do prazo legal, das obrigações tributárias acessórias devidas pelo sujeito passivo, previstas nesta Lei e demais normas contidas na Legislação Tributária Municipal.

### CAPÍTULO III

### JUROS DE MORA

**Art. 11.** Aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal serão aplicados e cobrados juros de mora de 1% (um por cento), a partir do dia imediatamente posterior ao do vencimento, acrescentando-se mais 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias, até a consolidação do valor devido pelo sujeito passivo, para sua cobrança administrativa ou de sua inscrição na Dívida Ativa do Município.

**Art. 12.** Os juros de mora serão calculados:

I – sobre o valor atualizado do tributo devido, conforme arts. 62 e seguintes desta Lei;

II – por meio do regime de capitalização simples

### CAPÍTULO IV DENÚNCIA ESPONTÂNEA

**Art. 13.** O sujeito passivo da obrigação tributária principal tem o direito de apresentar denúncia espontânea do cometimento de sua infração, tendo a sua responsabilidade pela infração excluída, nos termos do art. 138 do Código Tributário Nacional, desde que a denúncia seja acompanhada, em relação ao tributo, devidamente atualizado, conforme arts. 62 e seguintes, e aos juros de mora, apurados nos termos dos arts. 11 e 12, todos desta Lei:

I – do pagamento integral e à vista do valor devido; ou

II – do depósito integral da importância devida, autorizado judicialmente, quando o valor da importância devida dependa de apuração pela autoridade administrativa.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que tenha sido dado início a qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

§ 2º O sujeito passivo poderá solicitar a realização do parcelamento administrativo de seu débito, hipótese em que a exclusão da penalidade, referida no “caput” deste artigo, não será concedida.

§ 3º O não pagamento, a falta de realização do depósito ou a não realização do parcelamento administrativo, autoriza a imediata inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

### TÍTULO V RECONHECIMENTO DAS LIMITAÇÕES AO PODER DE TRIBUTAR

#### CAPÍTULO I CAPACIDADE DO MUNICÍPIO PARA O RECONHECIMENTO

**Art. 14.** No âmbito de sua competência e nos termos da Constituição Federal de 1988, o Município tem plena capacidade para, mediante procedimento próprio, reconhecer, ou não, a imunidade ou não incidência tributária, em relação aos impostos de que trata esta Lei, relativamente ao patrimônio, aos serviços e às rendas:

I – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II – dos templos de qualquer culto;

III – dos partidos políticos, inclusive suas fundações;

IV – das entidades sindicais dos trabalhadores;

V – das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observado o disposto no art. 15 desta Lei;

VI – de demais instituições e situações previstas na Constituição Federal ou em leis complementares, sob determinação da Constituição Federal.

§ 1º O disposto no “caput” é extensível ao patrimônio, aos serviços e às rendas das autarquias e fundações instituídas e mantidas pelas entidades constantes do inciso I do “caput”, no que concerne às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

§ 2º Não será reconhecida a imunidade ou não incidência, em relação às entidades constantes do inciso I do “caput”, bem como em relação às descritas no § 1º deste artigo, quando o patrimônio, os serviços e as rendas estiverem relacionados com atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou que haja a contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.

## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA O RECONHECIMENTO

#### Seção I

##### Pedido e análise do reconhecimento

**Art. 15.** O interessado poderá requerer o reconhecimento da imunidade ou não incidência, relativa aos impostos previstos nesta Lei, mediante requerimento específico, dirigida ao Órgão responsável pelo lançamento do tributo, hipótese em que deverá apresentar toda a documentação pertinente, fazendo prova de que:

**I** – mantém a escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades previstas na legislação competente, capazes de assegurar sua exatidão;

**II** – não distribui, a qualquer título, qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas;

**III** – aplique de forma integral, no País, a totalidade de seus recursos, com relação à manutenção de seus objetivos institucionais;

**IV** – quando previstas em Lei Municipal, de que cumprem, de forma integral, com as obrigações tributárias principais e acessórias, relativamente aos tributos municipais de terceiros, que tenham a responsabilidade de retenção e respectivo pagamento;

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o reconhecimento da imunidade ou não incidência poderá ser realizada de ofício, desde que presentes todos os requisitos previstos na Constituição Federal de 1988 e em lei complementar específica da União, consubstanciados em processo administrativo específico.

§ 2º Constatado, a qualquer tempo, o descumprimento do disposto:

**I** – nos incisos I ao III do “caput” deste artigo, a imunidade ou não incidência será cancelada, sendo cobrado todos os valores de forma retroativa ao momento da constatação da desobediência dos requisitos aqui previstos, acompanhado dos acréscimos legais previstos nesta Lei;

**II** – no inciso IV do “caput” deste artigo, a imunidade ou não incidência será suspensa, voltando a vigor a partir da regularização da infração constatada.

§ 3º No que couber, para o reconhecimento da imunidade ou não incidência tributária, relativamente às entidades descritas no inciso V do “caput” do art. 14 desta Lei, as respectivas instituições deverão atender ao disposto nos arts. 12 e seguintes da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997 ou outra que venha a lhe substituir.

**Art. 16.** A imunidade ou não incidência tributária será não reconhecida, cancelada ou terá a sua aplicação suspensa, por ato da Administração Tributária, em face de pedido do interessado ou de ofício, com base em parecer fundamentado, emitido pela autoridade administrativa, consubstanciada em procedimento administrativo próprio.

#### Seção II

##### Contraditório

**Art. 17.** O sujeito passivo que tiver a sua imunidade ou não incidência não reconhecida, cancelada ou suspensa poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do não reconhecimento, do cancelamento ou da suspensão, apresentar petição fundamentada, impugnando o ato, instruída com as informações e elementos de prova cabíveis, observado o disposto no art. 15 desta Lei.

**Parágrafo único.** O ato de impugnação será dirigido:

**I** – nos casos de suspensão ou cancelamento, à autoridade administrativa responsável pelo cancelamento ou suspensão;

**II** – nos casos de não reconhecimento ou pelo insucesso, em relação às impugnações previstas no inciso I deste parágrafo, apresentar recurso, em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, para o órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá sua decisão em caráter terminativo, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

#### Seção III

##### Responsabilidade de obrigações tributárias

**Art. 18.** A condição de obter o reconhecimento da imunidade, da não incidência ou, nos casos previstos na Legislação Tributária Municipal, da isenção tributária, não exclui a atribuição, por esta ou qualquer outra lei municipal específica, de determinar a entrada beneficiária como responsável por tributos que lhe caiba reter na fonte e realizar o respectivo pagamento, nem a dispensa da prática de atos securatórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

## TÍTULO VI

### ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### CAPÍTULO I

##### FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

#### Seção I

##### Competência

**Art. 19.** A fiscalização dos tributos previstos nesta Lei, ressalvadas as disposições aqui contidas e em leis específicas, nos termos dos arts. 3º, 7º e 142, todos do Código Tributário Nacional, bem como do inciso XXII do art. 37 e § 1º do art. 145, todos da Constituição Federal de 1988, de forma privativa, compete à Fazenda Pública Municipal, representada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, e será exercida, pela autoridade administrativa, sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas que estejam obrigadas ao cumprimento da Legislação Tributária Municipal, ainda que gozem de isenção, imunidade ou não incidência tributária.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF poderá, para obter os elementos que se permita a verificação da exatidão das declarações apresentadas pelo sujeito passivo e que se determine, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários:

**I** – exigir, a qualquer tempo, observados os prazos decadenciais, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam e possam vir a constituir fatos geradores de obrigações tributárias;

**II** – realizar as inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações necessárias nos locais e estabelecimentos onde foram ou são exercidas atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;

**III** – exigir quaisquer informações, de forma escrita ou verbal, que tenham relação, direta ou indireta, com a ocorrência do fato gerador das obrigações tributárias;

**IV** – intimar o sujeito passivo ou seu representante para cumprimento das obrigações tributárias previstas na Legislação Tributária Municipal, inclusive o seu comparecimento à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF.

**Art. 20.** Enquanto não decaído o direito desta Fazenda Pública Municipal, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 149 do Código Tributário Nacional, a fiscalização poderá ser refeita, em relação a um mesmo fato ou período de tempo, para que se proceda com o lançamento do tributo e/ou penalidade pecuniária devida.

Seção II  
Obrigatoriedade de apresentação de documentos e informações

**Art. 21.** Mediante intimação escrita, com base em procedimento administrativo previamente autorizado, nos termos de regulamento próprio, as seguintes pessoas são obrigadas a prestar à autoridade administrativa, todas as informações de que disponham:

**I** – em relação aos bens, negócios e atividades do sujeito passivo:

**a)** os diretores, gerentes e demais funcionários responsáveis pela administração geral dos negócios do fiscalizado, bem como o contador, sendo funcionário da empresa;

**b)** o profissional autônomo ou escritório de contabilidade que preste serviços contábeis autônomos ao fiscalizado;

**c)** sócios, ainda que minoritários;

**II** – em relação aos bens e negócios e/ou atividades de terceiros:

**a)** os funcionários e servidores públicos;

**b)** os serventuários da justiça;

**c)** os tabeliães e escrivães, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofícios públicos;

**d)** bancos e demais instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil;

**e)** as empresas de administração de bens;

**f)** os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;

**g)** os síndicos, comissários e liquidatários;

**h)** os inventariantes, tutores e curadores;

**i)** as bolsas de valores e de mercadorias;

**j)** os armazéns gerais, depósitos, trapiches e congêneres;

**k)** as empresas de transportes e os transportadores autônomos;

**l)** as companhias de seguros;

**m)** os síndicos ou responsáveis por condomínios residenciais, comerciais, empresariais, logísticos, shopping centers e similares;

**n)** as empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos.

**o)** as autarquias, fundações e empresas públicas;

**p)** os conselhos regionais de classes profissionais;

**q)** as agências reguladoras;

**r)** os responsáveis pelos escritórios virtuais.

**§ 1º** Observados os prazos decadenciais e prescricionais, os livros e documentos fiscais, exigidos pela Legislação Tributária Municipal, bem como a documentação que deu base aos respectivos registros serão conservados em perfeito estado pelo sujeito passivo, inclusive para a sua exibição obrigatória à autoridade administrativa.

**§ 2º** A recusa da prestação das informações solicitadas importa em embaraço à ação fiscal, sujeitando o contribuinte ou responsável tributário às penalidades cabíveis, inclusive o arbitramento da receita tributável e, sendo o caso, na responsabilidade solidária pelo crédito tributário constituído.

**§ 3º** As obrigações previstas neste artigo não abrangem as situações em que há a obrigatoriedade de se observar segredo, em razão de cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão.

**Art. 22.** As informações prestadas à autoridade administrativa são protegidas por sigilo fiscal e sua divulgação, fora das exceções previstas nos arts. 198 e 199 do Código Tributário Nacional constitui falta grave, sujeitando o infrator às penalidades administrativas e criminais previstas em legislações específicas.

Seção III  
Orientação ao contribuinte

**Art. 23.** Sem prejuízo da estrita aplicação de lei, do desempenho de suas atividades e do disposto nos arts. 170 a 177 e nos arts. 112 ao 113, todos desta Lei, os servidores integrantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, em especial, os Auditores Fiscais Tributários, têm o dever de, mediante solicitação, ainda que de forma verbal, assistir o sujeito passivo da obrigação principal e/ou acessória, administrando-lhes os esclarecimentos e orientações pertinentes sobre a correta aplicação da Legislação Tributária Municipal.

**Parágrafo único.** A falta da assistência prevista no “caput” deste artigo poderá ser comunicada ao Secretário Municipal de Administração e Finanças, que determinará a adoção das providências cabíveis.

**Art. 24.** Mediante autorização expressa, por meio de Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças, poderá ser realizada orientação intensiva sobre a correta aplicação da Legislação Tributária Municipal.

**§ 1º** A Portaria que determinar a realização do disposto no “caput” deste artigo conterá:

**I** – a abrangência da orientação, se para todos os contribuintes ou para determinados seguimentos econômicos;

**II** – o objeto da orientação intensiva, ou seja, se conterá:

**a)** apenas orientação quanto às normas constantes da Legislação Tributária Municipal;

**b)** apenas fiscalização do adimplemento de obrigação tributária principal;

**c)** apenas fiscalização do adimplemento das obrigações tributárias acessórias; ou

**d)** sedus ou todas as situações descritas nas alíneas “a” a “c” deste inciso.

**§ 2º** Na identificação de descumprimento de obrigação tributária, principal ou acessória, o sujeito passivo será orientado a regularizar a situação no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, excluída a aplicação de penalidades por infração, hipótese em que o contribuinte adotará uma das seguintes providências:

**I** – em relação à obrigação tributária principal:

**a)** realizar o pagamento integral do tributo devido; ou

**b)** efetuar o pagamento do que considerar devido e apresentar impugnação da parte controversa, nos termos dos arts. 113 e seguintes desta Lei; ou

c) apresentar impugnação sobre todo o crédito tributário apurado, conforme arts. 113 e seguintes desta Lei;

**II** –em relação à obrigação tributária acessória:

a) cumprir com a obrigação de fazer ou não fazer, de forma integral; ou

b) cumprir com a obrigação que considerar como devida e apresentar impugnação da parte controversa, nos termos dos arts. 113 e seguintes desta Lei; ou

c) apresentar impugnação sobre toda a obrigação acessória apurada, nos termos dos arts. 113 e seguintes desta Lei.

§ 3º A não regularização das obrigações apuradas, nos termos do que dispõe o § 2º deste artigo, importará:

**I** –nos casos de obrigação tributária principal, constatação da revelia e a constituição definitiva do crédito tributário apurado e, sendo o caso, imediata inscrição na Dívida Ativa do Município;

**II** – nos casos de obrigação tributária acessória, na lavratura do auto de infração correspondente.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que as irregularidades identificadas importem em crimes contra a ordem tributária, nos termos de legislação específica, sujeitando o infrator às penalidades previstas nesta Lei.

## CAPÍTULO II

### O AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO

**Art. 25.** Ao Auditor Fiscal Tributário, na qualidade vinculada de Autoridade Administrativa, compete, nos termos de Regulamento Específico:

**I** –às atividades de constituição do crédito tributário, pelo lançamento, assim como a sua revisão e alteração;

**II** –à fiscalização dos tributos previstos nesta Lei, ressalvadas as disposições aqui contidas e em leis específicas, de todas as pessoas físicas ou jurídicas que estejam obrigadas ao cumprimento da Legislação Tributária Municipal, ainda que gozem de isenção, imunidade ou não incidência tributária;

**III** –à resposta formal em processos de consultas formuladas por contribuintes e demais interessados;

**IV** –realização dos julgamentos de processos em primeira instância administrativa;

**V** –aos demais atos que importem no exercício regular do poder de polícia fiscal tributária

**Parágrafo único.** O Auditor Fiscal Tributário, ao se apresentar ao administrado, deverá se identificar mediante a apresentação de sua identidade funcional, acompanhado da Ordem de Serviço que determinou a realização do procedimento administrativo de fiscalização ou diligência.

**Art. 26.** Ao Auditor Fiscal Tributário, no exercício regular de sua atividade vinculada, relacionada com a administração e fiscalização dos tributos municipais, será permitido o livre acesso a qualquer estabelecimento do sujeito passivo, presente no Município.

§ 1º Para efeitos da Legislação Tributária Municipal, bem como em relação às atribuições legais da autoridade administrativa, não têm aplicações quaisquer disposições excludentes ou limitativas do direito de exame dos livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais e fiscais do sujeito passivo.

§ 2º A recusa ou impedimento não justificado do disposto no “caput” deste artigo, importa embaraço à ação fiscal, bem como em

desacato à autoridade do Auditor Fiscal Tributário, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

**Art. 27.** Para o fiel cumprimento de suas atribuições, o Auditor Fiscal Tributário, diretamente ou por meio da autoridade a que estiver subordinado na Repartição, poderá requisitar força pública federal, estadual ou municipal.

**Art. 28.** O Auditor Fiscal Tributário poderá desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no “caput” deste artigo, a autoridade administrativa deverá informar, expressamente, os fundamentos que determinaram a desconsideração dos atos e/ou negócios jurídicos ocorridos, anexando as provas materiais e formais quanto ao caso concreto.

## CAPÍTULO III

### AJUSTE FISCAL

**Art. 29.** Fica autorizado o Auditor Fiscal Tributário, no âmbito da realização da fiscalização ou diligência fiscal, a proceder, em relação aos exercícios objetos da ação fiscal correspondente, ao ajuste dos valores devidos pelo sujeito passivo, no todo ou em parte, com valores recolhidos em outros períodos fiscais anteriores, em que o recolhimento do tributo foi superior ao devido, observados os prazos decadenciais e prescricionais e o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º O ajuste previsto neste artigo somente poderá ser realizado entre tributos das mesmas espécie e natureza tributárias, estando vedada a realização do ajuste entre valores devidos pelo sujeito passivo:

**I** – originados em razão da qualidade de contribuinte, apurados pelo Fisco, e os pagos a maior, originados em razão da qualidade responsável tributário; e/ou

**II** – originados em razão da qualidade de responsável tributário, apurados pelo Fisco, e os pagos a maior, originados em razão da qualidade de contribuinte.

contribuinte, e os pagos a maior, originados em razão da qualidade

§ 2º Ocorrendo saldos, após a realização dos ajustes:

**I** –em prol desta Fazenda Pública, será procedido com o lançamento tributário, com relação à diferença identificada, por meio de Notificação Fiscal ou Auto de Infração, conforme o caso;

**II** – em prol do sujeito passivo, este será instruído a solicitar restituição tributária, nos termos dos arts. 155 e seguintes, todos desta Lei.

**Art. 30.** O procedimento previsto no art. 29 desta Lei é extensível ao sujeito passivo, exclusivamente em relação ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, incidente sobre a sua atividade própria de prestação de serviços, observado ainda o seguinte:

**I** –vedação nos casos de caducidade do direito;

**II** – o procedimento realizado deverá ser devidamente instruído e apresentado à autoridade administrativa para ulterior homologação.

**Parágrafo único.** Quanto ao recolhimento efetuado a maior, relativamente aos demais casos, e com relação ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, incidente sobre a atividade de terceiros, cuja obrigação de pagamento esteja sob a responsabilidade do interessado, este deverá solicitar a restituição, nos termos dos arts. 155 em diante, todos desta Lei.

## CAPÍTULO IV

### REGIME ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO

**Art. 31.** O sujeito passivo poderá ser submetido a regime especial de fiscalização quando:

**I** –reincidir na infração pela não emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, nos termos do parágrafo único do art. 330 desta Lei;

**II** – na fundada suspeita quanto à veracidade e autenticidade dos registros fiscais e/ou contábeis, relativamente às atividades econômicas e aos tributos devidos do sujeito passivo;

**III** – pelo descumprimento da obrigação de apresentação da documentação e informações requeridas pela autoridade administrativa, nos termos dos arts. 19 e seguintes desta Lei.

§ 1º A adoção do regime previsto neste artigo determina a suspensão e, posteriormente, o cancelamento de benefícios fiscais.

§ 2º O ato de definição do regime especial estabelecerá os limites, condições e prazo, aos quais o sujeito passivo estará sujeito.

## CAPÍTULO V APREENSÃO E INTERDIÇÃO

**Art. 32.** Poderão ser apreendidos do sujeito passivo e de terceiros, mediante procedimento fiscal regularmente constituído, livros, documentos e demais papéis que devam ser do conhecimento da Fazenda Pública Municipal, que constituam prova de infração à Legislação Tributária Municipal.

**Parágrafo único.** Ao término da ação fiscal, fica garantida a devolução dos livros e documentos que não constituírem prova das infrações.

**Art. 33.** Havendo elementos contundentes, lesivos à Fazenda Municipal, constantes em regular processo administrativo da autoridade administrativa, o Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá determinar a interdição do estabelecimento.

**Parágrafo único.** O regime, limites e prazos serão definidos no Ato de Interdição.

## TÍTULO VII CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS NA VIA ADMINISTRATIVA

### CAPÍTULO I PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

**Art. 34.** Os tributos da competência municipal serão pagos em moeda corrente, nos órgãos arrecadadores, conforme definidos em Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças, nos prazos regulados por esta Lei.

§ 1º O pagamento somente será efetuado exclusivamente por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, conforme modelo a ser definido em Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças, salvo em relação aos tributos que, nos termos desta Lei ou outra Lei Municipal específica, autorize outra forma de arrecadação.

§ 2º Na expedição fraudulenta do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, responderão, civil e criminalmente, todos aqueles que, de forma direta ou indireta, contribuíram para o ocorrido, sem prejuízo das punições administrativas e criminais cabíveis, em relação ao servidor que tenha participado da fraude.

§ 3º Para fins do disposto neste artigo, os órgãos arrecadadores serão definidos entre as instituições autorizadas pelo Banco Central do Brasil e seus respectivos agentes correspondentes, conforme credenciamento conduzido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF.

**Art. 35.** Tributos de natureza diversa poderão ser arrecadados em um mesmo Documento de Arrecadação Municipal – DAM, desde que

haja correlação direta entre seus fatos geradores e o sujeito passivo seja a mesma pessoa.

## CAPÍTULO II PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO

**Art. 36.** Os créditos tributários, decorrentes da falta de pagamento dos tributos municipais, qualquer que seja a fase de cobrança, poderá ser pago por meio de parcelamento administrativo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, apuradas sobre o saldo remanescente, após deduzido o valor da entrada.

§ 1º O disposto neste capítulo:

**I** –é extensível aos créditos não tributários, encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, nos termos do § 3º do art. 4º desta Lei;

**II** – não se aplicam aos contribuintes ou responsáveis em recuperação judicial, cujo processo de negociação será tratado em lei específica.

§ 2º Enquanto a lei a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo não for editada, fica a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ autorizada a realizar o parcelamento por meio de lei específica à qual está subordinada a Fazenda Pública do Estado de Pernambuco e, na ausência desta, a que estiver subordinada a Fazenda Pública Federal.

§ 3º Processado o parcelamento de créditos já ajuizados, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ será informada e autorizada a proceder a suspensão da ação de execução, que permanecerá nessa condição, enquanto cumprido o parcelamento.

§ 4º O vencimento da primeira parcela não ultrapassará o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do processamento do parcelamento.

**Art. 37.** O requerimento do parcelamento, assinado pelo contribuinte ou responsável tributário, devidamente identificado nos autos do processo, será protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, situação em que o interessado:

**I** –informará:

a) o valor relativamente à entrada que deseja pagar;

b) o número de prestações desejadas;

**II** –reconhecerá, expressamente:

a) a certeza e liquidez do seu débito junto ao Município;

b) as condições previstas nos arts. 43, 44, 45, 46 e 47, todos desta Lei;

§ 1º O reconhecimento previsto na alínea “a” do inciso II do “caput” deste artigo, determina, para os créditos tributários que, na data do pedido de parcelamento, estejam com a sua exigibilidade suspensa, a sua constituição definitiva.

§ 2º O parcelamento poderá ser requerido eletronicamente, nos termos de Regulamento do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 38.** O valor mínimo de cada parcela, atualizado nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei, é de:

**I** –para pessoas físicas;

a) R\$ 30,00 (trinta reais), para os créditos tributários;

b) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para os créditos não tributários

**II** –para as pessoas jurídicas:

a) R\$ 100,00 (cem reais), para os créditos tributários

b) R\$ 300,00 (trezentos reais), para os créditos não tributários

**Art. 39.** Não será concedido parcelamento dos seguintes tributos, cujos fatos geradores tenham ocorrido no mesmo exercício da solicitação do parcelamento:

**I** – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

**II** – taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição e do exercício do poder de polícia;

**III** – da contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública.

**Art. 40.** Qualquer que seja o prazo do parcelamento, contribuinte ou responsável deverá dar uma entrada mínima de 10% (dez por cento) do montante devido, cujo documento para pagamento será emitido após autorização do órgão responsável pela arrecadação, cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

§ 1º Juntamente com o valor da entrada, em documento à parte, serão pagos obrigatoriamente os valores correspondentes às custas e taxas judiciais, em relação aos valores já ajuizados.

§ 2º O parcelamento somente poderá ser processado com a comprovação do pagamento da entrada.

**Art. 41.** Para fins de apuração do valor das parcelas, o saldo remanescente, após deduzido do montante devido, o valor da entrada, nos termos do art. 40 desta Lei, será dividido pelo número de parcelas requeridas pelo interessado, observado o disposto no art. 38 desta Lei.

**Art. 42.** Para fins do disposto neste capítulo, considera-se montante devido o resultado da soma dos seguintes valores:

**I** – do principal, atualizado nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei;

**II** – dos acréscimos de multa, de mora ou de infração, e dos juros de mora;

**III** – dos honorários advocatícios, quando devidos, à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ;

**IV** – dos juros remuneratórios do parcelamento, apurados conforme art. 43 desta Lei.

**Art. 43.** No cálculo das parcelas, incidirão juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao mês, considerando o Sistema de Amortização Price.

**Parágrafo único.** Os juros previstos neste artigo serão excluídos proporcionalmente nas hipóteses de quitação antecipada, parcial ou total, e nas situações descritas no art. 44 desta Lei.

**Art. 44.** A falta de pagamento de 3 (três) parcelas, sucessivas ou não, implica, independentemente de notificação prévia, no vencimento antecipado do restante do débito, com imediato cancelamento do parcelamento, e autoriza sua imediata inscrição na Dívida Ativa do Município, com o correspondente cancelamento de quaisquer benefícios concedidos e o consequente prosseguimento da execução fiscal, se for o caso, observado ainda que:

**I** – o disposto no “caput” deste artigo será aplicado a qualquer importância que deixar de ser recolhida, esgotado o prazo do parcelamento;

**II** – o sujeito passivo terá o direito de realizar, uma única vez, no ano em que ocorrer o cancelamento aqui previsto, o parcelamento do seu saldo, observadas as demais condições previstas para o parcelamento administrativo.

**Parágrafo único.** O sujeito passivo não estará sujeito à limitação prevista no inciso II do “caput” deste artigo, caso solicite a renegociação antes do não pagamento da 3ª (terceira) prestação,

hipótese em que poderá unir o saldo devedor do parcelamento atual a outros valores devidos, para a realização de novo parcelamento.

**Art. 45.** Sobre as parcelas em atraso, incidirão os seguintes acréscimos:

**I** – atualização monetária, nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei

**II** – multa de mora, nos percentuais previstos no art. 10, inciso I desta Lei;

**III** – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

**Art. 46.** A emissão de certidão negativa e/ou positiva com efeito de negativa somente poderá ser liberada com o processamento do parcelamento.

**Art. 47.** Concluído o processo de parcelamento, o contribuinte ou responsável tributário terá, de imediato, o quantitativo de parcelas com vencimento até o último dia útil do ano em que referido parcelamento está sendo realizado, observado o disposto no § 1º.

§ 1º Sobre as parcelas que contêm vencimentos a partir de 1º de janeiro de cada exercício, incidirá a atualização monetária, conforme arts. 62 e seguintes desta Lei.

§ 2º Caso o número de parcelas ultrapasse o ano da realização do parcelamento, o contribuinte ou responsável tributário deverá, a partir do primeiro dia de cada ano subsequente em que houver parcelas vincendas, obter as referidas parcelas até a finalização dos pagamentos.

**Art. 48.** O pagamento de uma parcela, não presume o pagamento das demais.

### CAPÍTULO III BENEFÍCIOS DE REDUÇÃO DE MULTAS DE INFRAÇÃO

Seção I  
Optantes do Simples Nacional

**Art. 49.** Nos termos do que determina a Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os valores das multas de infração aplicadas pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas nesta Lei terão as seguintes reduções:

**I** – 90% (noventa por cento), quando se tratar de microempreendedor individual;

**II** – 60% (sessenta por cento), quando se tratar de microempresas ou empresas de pequeno porte optantes do Simples Nacional.

**Parágrafo único.** As reduções de que tratam este artigo não se aplicam nos seguintes casos:

**I** – fraude;

**II** – resistência ou embaraço à ação fiscal;

**III** – na ausência do pagamento da multa, no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação;

Seção II  
Demais casos

**Art. 50.** As multas de infração, aplicadas sobre o descumprimento de obrigação tributária, principal ou acessória, a sujeito passivo não optante do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído por meio da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, serão reduzidas, de forma definitiva, nos seguintes percentuais, observado o disposto no inciso II do art. 329 desta Lei:

**I** –50% (cinquenta por cento), caso o contribuinte reconheça, no prazo de defesa administrativa, a procedência da medida fiscal e, cumulativamente, efetue o pagamento do crédito tributário devido, observado o disposto no § 1º deste artigo;

**II** –25% (vinte e cinco por cento), caso o contribuinte, no prazo do recurso voluntário, acate a decisão prolatada pela Primeira Instância Administrativa e, cumulativamente, efetue o pagamento do crédito tributário devido, observado o disposto no § 1º deste artigo.

**Parágrafo único.** Os benefícios previstos neste artigo:

**I** – serão concedidos caso o sujeito passivo, no prazo de defesa ou recurso, solicite o parcelamento administrativo e efetue o pagamento da primeira parcela do parcelamento, nos termos do que preveem os arts. 36 e seguintes desta Lei;

**II** – não serão concedidos, nos casos das prorrogações previstas no art. 84;

**III** – não incidirão sobre os juros de mora, apurados nos termos do art. 11, todos desta Lei.

**IV** – alcançam os valores pagos pelo sujeito passivo, ainda que o recolhimento seja inferior ao valor total devido;

**V** – serão anulados, nos casos em que, tendo o sujeito passivo requerido o parcelamento, não tenha efetuado o pagamento da primeira parcela correspondente.

## TÍTULO VIII DÍVIDA ATIVA

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 51.** Constituem Dívida Ativa da Fazenda Pública do Município e suas respectivas autarquias os créditos de natureza tributária e não tributária, exigíveis pelo transcurso dos prazos para pagamento, pelos respectivos devedores.

**Parágrafo único.** A cobrança dos valores inscritos na Dívida Ativa poderá ser procedida por via:

**I** –amigável, em que o contribuinte, antes da execução fiscal, poderá, inclusive, parcelar administrativamente seus débitos junto à:

**a)** Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, antes do envio para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ;

**b)** Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, antes da remessa para a execução fiscal;

**II** –litigiosa, após a execução fiscal, em que o sujeito passivo, nos termos desta Lei, poderá suspender a referida ação judicial de cobrança, por meio de parcelamento autorizado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, desde que efetue o pagamento de todas as custas e honorários advocatícios incidentes.

**Art. 52.** Para fins do disposto nesta Lei, considera-se Dívida Ativa de natureza:

**I** –tributária, os créditos da Fazenda Pública Municipal, dessa natureza, provenientes de obrigações legais, relativas a tributos e respectivos adicionais e multas de natureza pecuniária;

**II** –não tributária, os demais créditos da Fazenda Pública Municipal, nos termos do que prescreve o art. 39, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

### CAPÍTULO II INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA

#### Seção I

#### Disposições Gerais

**Art. 53.** A inscrição dos créditos descritos no “caput” do art. 51 desta Lei, na Dívida Ativa do Município, que se constitui em ato de controle administrativo de legalidade, será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, por meio do órgão responsável pela arrecadação, cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**§ 1º** Respeitados os prazos prescricionais, a inscrição será realizada em prazos a serem definidos em Decreto do Poder Executivo, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias, após notificação do sujeito passivo, sem que o pagamento, à vista ou por meio de parcelamento, ou impetração da impugnação tenham sido implementados.

**§ 2º** Nos casos de decretação de falência, considerar-se-ão vencidos todos os prazos, sendo providenciada a imediata inscrição na Dívida Ativa e consequente ajuizamento dos valores devidos ao Erário Municipal.

**§ 3º** A Dívida Ativa, regularmente inscrita, goza da presunção de certeza e liquidez, que somente poderá ser ilidida por meio de prova inequívoca, apresentada pelo devedor ou terceiro legalmente habilitado.

**Art. 54.** Para fins do disposto no art. 53 desta Lei, a apuração da liquidez e certeza do crédito será realizada:

**I** –pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, para os créditos de natureza tributária e para os créditos decorrentes de processos oriundos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

**II** –pelos demais órgãos e autarquias municipais, em relação aos demais créditos municipais, deles oriundos.

**Art. 55.** O Termo de Inscrição de Dívida Ativa deverá conter:

**I** – onome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;

**II** –o valor originárioda dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;

**III** – aorigem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

**IV** – a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;

**V** –a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa;

**VI** – onúmero do processo administrativo, da notificação fiscal ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.

**Parágrafo único.** O Termo de Inscrição de Dívida Ativa poderá ser preparado e numerado por meio de processo manual, mecânico ou eletrônico.

**Art. 56.** A Certidão de Dívida Ativa é, nos termos de legislação específica, título executivo extrajudicial, conterà os mesmos elementos do Termo de Inscrição e será autenticada de forma manual, mecânica ou eletrônica.

#### Seção II

Competências e prerrogativas da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, na atividade tributária

**Art. 57.** Com o encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, cessa a

competência da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF para a administração e cobrança do crédito.

**Parágrafo único.** Mediante medida formal conjunta da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF e da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, independente de lei neste sentido, poderão ser estabelecidos procedimentos de cobrança amigável dos créditos sob a responsabilidade desta última.

**Art. 58.** Fica a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ autorizada a não proceder com a execução fiscal de créditos tributários e não tributários, cujo valores consolidados do principal, atualização monetária, multa e juros seja de montante igual ou inferior a R\$ 800,00 (oitocentos reais), atualizado nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei, ressalvadas as obrigações de ressarcimento ao Erário ou multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

**Art. 59.** A autorização prevista no art. 58 desta Lei é extensiva:

**I** – à não interposição de recursos contra decisões contrárias à esta Fazenda Pública Municipal, relativas a execuções procedidas anteriormente à edição desta Lei, desde que o montante da causa, na data da não interposição, seja de valor igual ou inferior ao estabelecido no art. 58 desta Lei e desde que não haja, em desfavor do Município, condenação para pagamento de verbas sucumbenciais;

**II** – à desistência ou pedido de extinção de execuções fiscais, quando, na data da desistência ou pedido de extinção:

**a)** o montante da causa seja de valor igual ou inferior ao estabelecido no art. 58 desta Lei;

**b)** ainda não tenha havido impetração de impugnação da ação de execução, por parte do devedor.

**III** – nas hipóteses em que o devedor tenha apresentado impugnação contra a ação de execução, por meio de extinção do feito, sem resolução de mérito, condicionado ao fato desta Municipalidade não seja condenada, além de pagamento de verbas sucumbenciais, ao ônus de custas judiciais e honorários advocatícios.

### CAPÍTULO III COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

**Art. 60.** A cobrança extrajudicial se constitui em ferramenta legítima da Administração Tributária Municipal, como forma de cobrança ou recuperação de seus créditos tributários e não tributários, antes do encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ.

**Art. 61.** Constituem instrumentos para a implementação da cobrança extrajudicial:

**I** – a Notificação Extrajudicial, informando, com detalhes, os valores devidos, bem como os prazos e forma de pagamento;

**II** – a inscrição dos devedores e codevedores nos órgãos de defesa do consumidor e de proteção ao crédito;

**III** – o Protesto Extrajudicial, conforme determinação expressa do parágrafo único do art. 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997 e do Código de Normas dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Pernambuco;

**IV** – a realização de mutirões de cobrança e programas de incentivos, nos termos de lei específica municipal, inclusive quanto à realização do parcelamento administrativo.

**Parágrafo único.** Em relação ao instrumento previsto no inciso III do “caput” deste artigo:

**I** – somente poderá ser utilizado para o crédito que esteja regularmente inscrito na Dívida Ativa do Município, com a respectiva Certidão de Dívida Ativa emitida e autenticada pela autoridade competente;

**II** – Decreto do Poder Executivo estabelecerá os critérios e procedimentos para sua implementação;

**III** – Fica autorizado o Município a estabelecer convênios de cooperação técnica com entidades públicas e privadas para a sua viabilização.

### TÍTULO IX ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

**Art. 62.** Os quantitativos estabelecidos na Legislação Tributária Municipal, relativamente à apuração e determinação dos tributos devidos ao Município, atualmente expressos em Unidade Fiscal do Município – UFM, ficam expressos exclusivamente em Reais (R\$), a partir de 31 de dezembro de 2021, tendo como referência o valor da UFM em R\$ 64,17 (sessenta e quatro reais e dezessete centavos).

**Parágrafo único.** O valor convertido da UFM, conforme definido no “caput” deste artigo, tomou como base o valor de 1 (uma) UFM, em 31 de dezembro de 2013, estabelecido nos termos do “caput” do art. 360 da Lei nº 850, de 17 de dezembro de 2013, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) e atualizado por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado até 31 de dezembro de 2021, no percentual de 60,43% (sessenta inteiros e quarenta e três centésimos por cento).

**Art. 63.** Com vigência a partir de 1º de janeiro do ano calendário imediatamente seguinte ao do ano calendário base, os quantitativos descritos no art. 62 desta Lei, constantes como saldos em 31 de dezembro do próprio ano-calendário base, serão atualizados a partir da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificada no período entre 1º de novembro do ano-calendário imediatamente anterior ao do ano-calendário base, a 31 de outubro do ano-calendário base.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, em relação aos saldos constantes em 31 de dezembro do ano calendário base de 2022, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, a ser aplicada sobre os referidos saldos, corresponderá à variação inerente ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de outubro de 2022.

**Art. 64.** Os valores devidos à Fazenda Pública Municipal, quando não pagos nos prazos legais, serão atualizados nos termos deste Título.

### TÍTULO X PROCEDIMENTO FISCAL ADMINISTRATIVO

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 65.** O procedimento fiscal administrativo tem como motivação instrumentalizar o Fisco Municipal e o Contribuinte, quanto aos meios materiais e formais para a validade jurídica dos atos da administração e do contribuinte, garantindo de forma irrestrita o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a eles inerentes.

**Parágrafo único.** O procedimento fiscal administrativo se pautará pelo princípio do duplo grau de jurisdição, salvo disposição expressa em contrário, nesta Lei.

**Art. 66.** O procedimento fiscal administrativo será instaurado:

**I** – de ofício:

**a)** pela impugnação, em relação aos tributos lançados por homologação:

- 1) contra o lançamento do tributo devido;
  - 2) contra o lançamento de multas de natureza pecuniária;
  - 3) contra notificação para cumprimento de obrigação acessória;
- b) em face da atividade de fiscalização tributária;
- e) em face de quaisquer outras atividades junto ao contribuinte, a exemplo de:

- 1) realização de diligência fiscal;
  - 2) apuração de base de cálculo estimada;
  - 3) outras apurações relacionadas com a atividade tributária
- II** – a requerimento do interessado, nas hipóteses de:
- a) pedido de repetição do indébito;
  - b) formulação de consulta fiscal;
  - c) reclamação contra o lançamento dos seguintes tributos imobiliários:
    - 1) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;
    - 2) imposto sobre a transmissão onerosa “intervivos” de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI;
    - 3) taxa de limpeza pública – TLP;
  - d) reclamação contra o lançamento dos demais tributos municipais, inclusive em relação a tributos que tenham sua base de cálculo estimada;
  - e) pedido de compensação;
  - f) requerimento de transação, remissão e dação em pagamento, nos termos de leis específicas sobre esses temas;
  - g) denúncia espontânea, observado o disposto no art. 13 desta Lei;
  - h) solicitação de certidões;
  - i) solicitação de extinção do crédito tributário extinto por meio de prescrição ou decadência
  - j) outras hipóteses não descritas neste inciso.

#### Seção I Das Provas

**Art. 67.** Para instrução do procedimento fiscal administrativo são admitidos todos os meios de prova permitidos juridicamente, tomando-se como referência subsidiária, normas próprias do Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

§ 1º A organização dos autos é semelhante à dos autos forenses, com folhas devidamente numeradas e rubricadas, inclusive a ordem de juntada.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, poderão ser anexadas cópias de documentos, desde que, sendo necessário, o original seja apresentado para a conferência autoridade fiscal que analisará o processo, que atestará sua autenticidade no corpo do documento.

**Art. 68.** A autoridade fiscal, na análise das provas e de todos os elementos trazidos aos autos, formará sua convicção, podendo, se for o caso, determinar as diligências necessárias, bem como solicitar novos elementos aos autos, observado, no que couber, o disposto no art. 28 desta Lei.

#### Seção II

Análise preliminar e de mérito de petições do contribuinte

**Art. 69.** As petições do contribuinte devem ser dirigidas à autoridade ou órgão competente.

**Parágrafo único.** Na análise preliminar dos autos, sendo identificado que a petição foi dirigida a órgão ou autoridade indevida, os autos serão, de imediato, encaminhados à autoridade ou órgão competente, independente de intimação do interessado.

**Art. 70.** Não será analisada petição formulada por quem não tem legitimidade para fazê-la.

§ 1º Para fins do disposto no “caput” deste artigo, o interessado será imediatamente intimado do fato, sendo-lhe dado prazo, nos termos desta Lei, para se manifestar.

§ 2º Findo o prazo previsto no § 1º deste artigo, sem manifestação do interessado ou pela ausência de emenda à petição, o processo será sumariamente encerrado e arquivado, independentemente de comunicação ao postulante.

**Art. 71.** Quando o atendimento de prazo for uma condição exigida pela Legislação Tributária Municipal, a petição intempestiva será sumariamente indeferida, por meio de despacho da autoridade fiscal a que for dirigida.

#### Seção III Certidões

**Art. 72.** A prova de quitação dos tributos municipais, bem como da situação cadastral do interessado será realizada por meio da apresentação da competente certidão.

**Parágrafo único.** Poderão ser exigidas as seguintes certidões:

**I** – para pessoas jurídicas em geral, profissionais autônomos e microempreendedores individuais, de Débitos Tributários, englobando todos os tributos de natureza mercantil e imobiliária;

**II** – para as pessoas físicas, de Débitos Imobiliários, contemplando todos os tributos de natureza imobiliária.

**III** – para ambos os casos, Narrativa de Situação Cadastral.

**Art. 73.** Tem os mesmos efeitos das certidões descritas nos incisos I e II do “caput” do art. 72 desta Lei, a Certidão Positiva de Débitos Com Efeito de Negativa, cuja exigibilidade do crédito tributário, nela descrito, esteja suspensa, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 74.** A certidão descrita no art. 73 desta Lei, cujo crédito tributário esteja com a sua exigibilidade suspensa, em face de parcelamento administrativo, fica, de imediato, cancelada, com todos os seus efeitos invalidados, caso, durante o período de validade da certidão, qualquer parcela deixe de ser paga.

**Art. 75.** Quando do pedido de emissão de certidões, será observado o seguinte:

**I** – será expedida mediante requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF pelo interessado;

**II** – somente serão expedidas certidões para o titular do débito ou do cadastro, junto à esta Fazenda Pública Municipal, ou pessoa expressamente autorizada;

**III** – é assegurado o direito de obter a certidão, acerca da situação cadastral ou de débitos, independentemente de pagamento de qualquer taxa;

**IV** – a certidão será expedida, nos termos em que foi solicitada, e fornecida, na ausência de débitos vencidos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data do protocolo do pedido, o qual será interrompido

nos casos de cumprimento de exigências por parte do interessado, observado ainda o disposto nos arts. 76 e 77 desta Lei;

**V** – a certidão será emitida com prazo de validade de 60 (sessenta dias), contados a partir de sua emissão.

**Art. 76.** Havendo débito tributário vencido, será emitido o competente documento para que o interessado efetue o pagamento na rede bancária credenciada, com vencimento exclusivamente para o dia útil imediatamente seguinte ao da sua emissão.

§ 1º Realizado o pagamento, a certidão somente será expedida após o processamento do pagamento realizado.

§ 2º O não pagamento do valor em aberto, determinará, caso seja do interesse do requerente, a emissão da Certidão Positiva de Débitos Tributários;

**Art. 77.** O não cumprimento de exigências, inclusive de pagamento de débitos em aberto, nos termos do art. 76, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da tomada de conhecimento da exigência, determinará o indeferimento do requerimento e consequente arquivamento do processo.

**Art. 78.** Qualquer certidão expedida com dolo, fraude ou que contenha erro contra a Fazenda Pública Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo crédito tributário dela decorrente, devidamente atualizado, incluídos os acréscimos legais devidos, observadas as demais penalidades administrativas, civis e criminais que houver.

**Art. 79.** Qualquer que seja a certidão emitida, não exclui o direito desta Fazenda Pública Municipal de cobrar quaisquer valores que porventura venham a ser apurados, posteriormente à sua emissão.

#### Seção IV Atendimento Eletrônico

**Art. 80.** O procedimento fiscal administrativo poderá ser realizado por meio digital ou eletrônico, nos termos de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO II DOS PRAZOS

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 81.** Os prazos previstos nesta Lei são contínuos, excluindo-se, em sua contagem, o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento.

**Art. 82.** A contagem dos prazos previstos nesta Lei só tem início e se vence em dia de expediente normal na Repartição em que corra o Processo ou, nela precise ser praticado qualquer ato.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no “caput”, os prazos contar-se-ão a partir da ciência que o contribuinte, o responsável tributário ou seu representante legal tenham do ato administrativo, observadas as regras específicas quanto à notificação realizada nos termos do inciso IV do art. 91 desta Lei.

**Art. 83.** Quando o representante legal do sujeito passivo, responsável diretamente pela apresentação do contraditório ou pela entrega e anexação de informações e documentos ao processo, for estabelecido e domiciliado fora do Município, para fins de contagem do vencimento dos prazos, será considerada a data da postagem.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput” deste artigo não será mais admitido quando da implementação do sistema previsto no art. 91, inciso IV desta Lei.

**Art. 84.** Os prazos, poderão ser prorrogados, uma única vez, por igual período, a critério da autoridade competente, observado o seguinte:

**I** – o requerimento, devidamente fundamentado, deve ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, antes do encerramento do prazo a ser prorrogado;

**II** – o requerimento, caso deferido, não importará na prorrogação dos prazos para a obtenção dos benefícios previstos no art. 50 desta Lei.

**Art. 85.** Se a data de vencimento para pagamento de tributo municipal cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento:

**I** – deverá ocorrer no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior, com expediente bancário, em relação ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISS, incidente sobre os fatos geradores previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, todos da Lista de Serviços do art. 274 desta Lei, quando o imposto incidente sobre os referidos serviços forem recolhidos de acordo com o que determina a Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.

**II** – poderá ser realizado no primeiro dia útil, imediatamente subsequente, com expediente bancário, em relação aos demais casos.

**Art. 86.** O não cumprimento dos prazos previstos nesta Lei, importará:

**I** – em revelia do sujeito passivo, com a consequente preclusão temporal;

**II** – em casos específicos; previstos nesta Lei:

a) no embaraço à ação fiscal;

b) no reconhecimento tácito do lançamento, fazendo coisa julgada, observado o disposto no art. 117 desta Lei.

#### Seção II Prazos no âmbito do contraditório

**Art. 87.** O prazo é de 30 (trinta) dias, nos seguintes casos, observado o disposto no art. 84 desta Lei:

**I** – defesa contra a lavratura de auto de infração ou notificação fiscal;

**II** – reclamação contra lançamento de ofício de tributos por prazo certo;

**III** – pedido de revisão de valor venal de bens imóveis e direitos a eles relativos, relativamente aos seguintes tributos, quando do seu lançamento anual:

a) imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

b) taxa de limpeza pública – TLP;

**IV** – impugnação contra lançamento do imposto sobre a transmissão onerosa “intervivos” de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI;

**V** – reclamação contra o lançamento dos demais tributos municipais por prazo certo, inclusive em relação a tributos que tenham sua base de cálculo estimada;

**VI** – interposição de recurso voluntário, contra decisão prolatada para cada das impugnações previstas nos incisos I ao IV do “caput” deste artigo;

**VII** – para a tomada de decisões, no Contencioso Administrativo, contados a partir da distribuição do processo ao servidor que irá proferir o despacho final ou julgamento, interrompendo-se com a determinação de diligências ou perícias, bem como em função de solicitação de novas informações ao interessado.

**Art. 88.** Nos lançamentos procedidos anualmente ou semestralmente, em relação a tributos por prazo certo, a contagem dos prazos previstos

no art. 87 desta Lei tem início a partir da data da intimação do sujeito passivo, nos termos desta Lei.

**Art. 89.** Enquanto não distribuído o processo para julgamento, o sujeito passivo, responsável tributário ou representante legal poderá complementar as informações prestadas nos autos do Processo.

**Parágrafo único.** Quando da regulamentação do Conselho de Recursos Fiscais, previsto nos arts. 183 e seguintes desta Lei, as disposições constantes do caput, em relação àquele Órgão Julgador, serão objeto do seu Regimento Interno.

Seção III  
Demais prazos ao contribuinte

**Art. 90.** Sem prejuízo de outros limites de tempo para cumprimento de obrigações, previstos nesta Lei, o sujeito passivo e/ou seu representante legal terão os prazos de:

**I – 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma única vez, por igual período, concedidos diretamente pelo Auditor Fiscal Tributário, para a apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis, necessários à realização do exame fiscal, contados da data da intimação;**

**II – 5 (cinco) dias corridos, prorrogáveis uma única vez, por igual período, para apresentação de livros, documentos fiscais e/ou contábeis e demais esclarecimentos necessários à instrução de processos relativos às impugnações e demais solicitações apresentadas pelo sujeito passivo ou seu representante.**

**§ 1º** Os prazos previstos neste artigo serão contados em dobro, na hipótese em que o contribuinte, responsável tributário ou representante legal comprove que a documentação se encontra arquivada em estabelecimento localizado fora do Município.

**§ 2º** O prazo previsto no inciso I do “caput” poderá, mediante justificativa nos autos, ser prorrogado pelo Diretor de Auditoria, mais uma única vez, observado o disposto no § 3º deste artigo.

**§ 3º** O não cumprimento do prazo previsto no inciso I do “caput” e, quando cabível, o novo prazo concedido nos termos do § 2º, todos deste artigo, determinará embargo à ação fiscal, sujeitando o responsável ao respectivo auto de infração e à possibilidade de arbitramento da receita tributável, nos termos desta Lei.

### CAPÍTULO III COMUNICAÇÃO DOS ATOS

**Art. 91.** A comunicação dos atos processuais administrativos será realizada ao interessado da seguinte forma:

**I –** pela ciência pessoal;

**II –** por meio de comunicação escrita, com prova de recebimento;

**III –** em casos específicos, previstos nesta Lei:

**a)** pelo envio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

**b)** por meio de publicação em jornal de grande circulação no Município;

**IV –** por meio do Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, na forma disciplinada em Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** Na hipótese prevista no inciso I do “caput” deste artigo, ocorrendo a recusa da ciência, a autoridade administrativa atestará o fato e solicitará, da sua chefia, a realização do procedimento previsto no inciso II.

**§ 2º** Na hipótese do § 1º, a recusa do sujeito passivo ou seu representante em receber a comunicação ou sua impossibilidade de sua localização, pessoalmente ou por meio de carta, não implicará na

dilação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação ou para apresentação de impugnação, nos termos dessa Lei.

**§ 3º** Nos casos de comunicação inicial de lançamento, esta deverá conter:

**I –** o nome do sujeito passivo e seu domicílio tributário;

**II –** a denominação do tributo e o exercício a que se refere;

**III –** o valor do tributo, sua alíquota e a base de cálculo;

**IV –** o prazo para o cumprimento da obrigação ou de apresentação da impugnação;

**V –** o comprovante, para o órgão fiscal, de recebimento pelo contribuinte;

**VI –** demais elementos estipulados em regulamento.

**Art. 92.** As comunicações relacionadas com as microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional, e com os microempreendedores individuais, todos regulados por meio da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, especificamente em relação à exclusão e indeferimento da opção àquele regime diferenciado, serão realizadas por meio do Sistema de Comunicação Eletrônica de que trata o § 1º-A do art. 16 daquela Lei Complementar.

**Art. 93.** As comunicações relativas às decisões constantes do Contencioso Administrativo, bem como em relação aos processos de reconhecimento de imunidade, isenção e não incidência, conterão:

**I –** o nome da parte interessada e sua inscrição municipal, mercantil ou imobiliária;

**II –** domicílio tributário;

**III –** número do protocolo do processo administrativo;

**IV –** nos casos de consultas fiscais, os procedimentos a serem adotados pelo consulente;

**V –** quando de pedido de restituição de indébito, com decisão pela procedência do pedido, o valor a ser restituído;

**VI –** quando de Notificação de Tributos ou de Auto de Infração, com a indicação dos fundamentos legais, e a decisão for:

**a)** pela procedência ou procedência em parte do lançamento, o valor do tributo e da respectiva multa pecuniária a serem pagos pelo contribuinte;

**b)** pela nulidade do lançamento, os atos alcançados pela nulidade e providências a serem adotadas;

**VII –** quando de Notificação de Cumprimento de Obrigações Tributárias Acessórias, com a indicação dos fundamentos legais, e a decisão for:

**a)** pela procedência ou procedência em parte da notificação:

**1)** o prazo para cumprimento da obrigação;

**2)** a informação clara de que, não cumprido o disposto no Item “1” desta alínea, de que o contribuinte estará sujeito à aplicação de Auto de Infração correspondente;

**b)** pela nulidade da notificação, os atos alcançados pela nulidade e providências a serem adotadas.

**Parágrafo único.** A comunicação relacionada com este artigo será realizada pelo Órgão da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF responsável pela decisão.

## CAPÍTULO IV DAS NULIDADES

**Art. 94.** São nulos os atos, termos, despachos e decisões:

**I** – lavrados, proferidos e prolatados por autoridade incompetente;

**II** – com preterição do contraditório e amplo direito de defesa;

**III** – quando praticados em desobediência a dispositivos expressos legalmente.

**Art. 95.** As nulidades descritas no art. 94 desta Lei prejudicam os atos, despachos e decisões posteriormente lavrados, proferidos e prolatados, que deles sejam dependentes ou que lhes sejam todos consequentes.

**Art. 96.** Na declaração da nulidade, a autoridade competente definirá, expressamente, qual ato, termo despacho ou decisão é alcançada pela nulidade, determinando as providências cabíveis ao prosseguimento ou arquivamento do processo.

**Art. 97.** Irregularidades processuais e procedimentais que não configurem as nulidades contidas no art. 94 desta Lei, serão sanadas de ofício, ou a requerimento da parte interessada.

**Art. 98.** A nulidade se constitui em matéria preliminar, em relação ao mérito do processo, devendo ser apreciada de ofício ou a requerimento da parte interessada, observado o disposto no art. 96 desta Lei.

## CAPÍTULO V PROCEDIMENTO FISCAL DE OFÍCIO

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 99.** As ações e omissões contrárias à Legislação Tributária Municipal serão apuradas de ofício, pela autoridade administrativa, para fins de identificar a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária principal ou acessória, determinar a matéria tributável, apurar o montante devido do crédito tributário, determinar o responsável pela infração e o danocausado ao Município, e, sendo o caso, a aplicação da sanção correspondente.

§ 1º As infrações serão comunicadas ao sujeito passivo por meio dos seguintes instrumentos, emitidos de forma mecânica ou eletrônica, nos termos de Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças:

**I** – Notificação Fiscal de Tributos;

**II** – Auto de Infração;

**III** – Notificação Fiscal de Obrigação Acessória;

§ 2º Com a Notificação Fiscal de Tributos, prevista no inciso I do “caput” deste artigo, serão lançados os tributos devidos, devidamente atualizados, nos termos dos arts. 62 e seguintes, bem como a respectiva multa de mora, de natureza compensatória, apurada nos termos do art. 10, inciso I, assim como os juros de mora, apurados conforme arts. 11 e 12, todos desta Lei.

§ 3º Com o Auto de Infração, previsto no inciso II do “caput” deste artigo, serão lançados:

**I** – os tributos devidos, devidamente atualizados, nos termos dos arts. 62 e seguintes, bem como a respectiva multa de infração correspondente e os juros de mora, apurados conforme arts. 11 e 12, todos desta Lei;

**II** – a multa de infração sobre o não cumprimento de obrigação acessória.

§ 4º A Notificação Fiscal de Obrigação Acessória, prevista no inciso III do § 1º deste artigo:

**I** – ficará arquivada junto ao órgão responsável pela Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei, aguardando cumprimento ou manifestação de defesa do notificado;

**II** – caso não cumprida ou o intimado não se manifeste, no prazo concedido, poderá determinar a aplicação de Auto de Infração correspondente.

§ 5º Para fins do disposto neste artigo, será observado o disposto no artigo 28 desta Lei.

§ 6º Em relação às microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os procedimentos de ofício relacionados com a fiscalização dos tributos municipais, pagos com base naquele regime simplificado de recolhimento, serão regulados por meio de procedimento específico, instituído por meio de Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional – CGSN.

**Art. 100.** Considera-se iniciado o procedimento fiscal de ofício, para a apuração do disposto no art. 99 desta Lei, excluindo a espontaneidade do sujeito passivo:

**I** – com a intimação do sujeito passivo, relativamente à lavratura do Termo de Início de Ação Fiscal, por meio do qual serão solicitados os livros e documentos fiscais e/ou contábeis e demais livros, documentos e informações ao contribuinte;

**II** – com a intimação do sujeito passivo, da lavratura de quaisquer dos instrumentos previstos no § 1º do art. 99 desta Lei;

**III** – com quaisquer atos escritos, emitidos pela Autoridade Administrativa, que caracterize o início de procedimento fiscalizatório, mediante a intimação do sujeito passivo ou de seu representante.

**Parágrafo único.** Sendo possível, os atos descritos nos incisos I ao III do caput serão transcritos nos livros fiscais do sujeito passivo.

**Art. 101.** Iniciado o procedimento de ofício, nos termos do que dispõe o art. 100 desta Lei, hipótese em que a espontaneidade está formal e materialmente excluída, se o sujeito passivo, ainda assim, realizar o pagamento relativo aos tributos devidos, sem os acréscimos relativos às penalidades aplicáveis ou realizar o cumprimento de obrigações tributárias acessórias em aberto, continuará a estar sujeito à aplicação das penalidades cabíveis, observado, entretanto, o que determina o art. 50 desta Lei.

### Seção II Formalização do lançamento do crédito tributário

**Art. 102.** O crédito tributário, constituído, de ofício, em função do não cumprimento de obrigação principal ou acessória, poderá ser formalizado:

**I** – com base em procedimento realizado de forma pessoal, nos termos de processo próprio de fiscalização tributária; ou

**II** – de forma remota, tendo em vista divergências contidas:

**a)** em declarações do sujeito passivo, previstas na Legislação Tributária Municipal;

**b)** quando da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e;

**III** – por meio de denúncia espontânea do sujeito passivo, nos termos do art. 13 desta Lei.

§ 1º Finalizado o lançamento, nos termos do que dispõem os incisos I e II do “caput”, o processo será encaminhado para o órgão responsável pela arrecadação, cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei, que aguardará, pelo prazo previsto no art. 87, a manifestação do sujeito passivo, quanto à impugnação do lançamento, nos termos dos arts. 127 e seguintes, todos desta Lei.

§ 2º O sujeito passivo, tendo impetrado a defesa administrativa, o processo de defesa será anexado ao do lançamento e encaminhado ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei, responsável pelo julgamento em primeira instância.

§ 3º Caso o sujeito passivo não tenha impetrado defesa administrativa ou, se a impetrou de forma intempestiva, à revelia do contribuinte será atestada de imediato, determinando, assim, a constituição definitiva do crédito tributário, nos termos do art. 117 desta Lei, com o encaminhamento do processo para cobrança administrativa.

§ 4º Quando do cometimento de mais de uma infração, por parte do sujeito passivo, o lançamento será procedido de forma individual, para cada ocorrência, ainda que as infrações tenham ocorrido ao mesmo tempo, nos casos de concurso de infrações.

**Art. 103.** Quando do processamento de informações prestadas por meio de declarações do sujeito passivo ou por quem esta Lei determinar, assim como quando da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, e, desses atos, resultarem em imposto a ser pago ao Município, tais procedimentos constituirão confissão de dívida e instrumentos hábeis para a exigência do respectivo tributo informado e que não tenha sido pago ou pago a menor, inclusive quanto à inscrição na Dívida Ativa do Município.

**Art. 104.** Após a ciência do sujeito passivo ou de seu representante, os instrumentos previstos no § 1º do art. 99 desta Lei serão apresentados à Repartição para o respectivo registro, no prazo de, até, 3 (três) dias úteis.

### Seção III Notificação Fiscal de Tributos

**Art. 105.** A Notificação Fiscal de Tributos, emitida de forma mecânica ou eletrônica, em formulário próprio, aprovado por meio de Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças, constitui-se em documento próprio para intimar o sujeito passivo a cumprir com a obrigação tributária principal, excluída a penalidade por infração, e poderá ser emitida:

**I** – pela Coordenação responsável pelo lançamento do tributo a ser cobrado, observado o disposto no art. 452 desta Lei, com base nas declarações apresentadas à Fazenda Pública Municipal ou nas Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônicas – NFS-e;

**II** – pelo Auditor Fiscal Tributário, com base em procedimento administrativo fiscalizatório ou em diligência fiscal, de forma mecânica ou eletrônica.

**Art. 106.** A Notificação Fiscal de Tributos, relativa ao inciso I do art. 105 conterá:

**I** – número de identificação;

**II** – nome, endereço e qualificação cadastral do sujeito passivo;

**III** – base com a qual foi obtido os valores devidos;

**IV** – prazo para o pagamento, à vista ou parcelado;

**V** – a discriminação completa dos valores devidos: principal, atualização monetária, juros e multa de mora;

§ 1º A Notificação Fiscal de Tributos poderá conter outras informações com o objetivo de tornar mais claros os motivos da sua lavratura, bem como para apresentar maiores detalhes acerca da veracidade e consistência dos fatos que deram motivo ao lançamento.

§ 2º A qualificação cadastral do sujeito passivo conterá, além dos dados contidos no Cadastro Mercantil de Contribuintes e no Cadastro Imobiliário, os dados relativos ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 3º Sendo o caso, a qualificação cadastral do corresponsável solidário pelo crédito tributário constituído.

§ 4º A ciência do sujeito passivo poderá ser realizada por meio eletrônico, nos termos do art. 91, inciso IV.

**Art. 107.** A Notificação Fiscal de Tributos, relativa ao inciso II do art. 105 conterá:

**I** – número de identificação;

**II** – nome, endereço e qualificação cadastral do sujeito passivo;

**III** – descrição detalhada da infração identificada, informando quanto aos dispositivos legais infringidos;

**IV** – penalidade aplicável, com referência obrigatória dos dispositivos legais respectivos;

**V** – base informacional, por meio da qual foi identificada a infração ocorrida: livros, documentos e fatos ocorridos;

**VI** – demonstrativo da apuração do crédito tributário devido, por período de competência, contendo:

**a)** descrição completa da base de cálculo, inclusive quanto à ocorrência de reduções autorizadas por lei;

**b)** alíquota aplicável;

**c)** o valor histórico do tributo devido, informando, inclusive, se houve o ajuste previsto no art. 29 desta Lei;

**VII** – a discriminação do montante dos valores devidos: principal, atualização monetária, juros e multa;

**VIII** – intimação do pagamento, à vista ou parcelado, ou de interposição de defesa administrativa, e respectivos prazos;

**IX** – data e hora da lavratura;

**X** – assinatura e matrícula do(s) Auditor(es) Fiscal(is) Tributário(s) autuante(s);

**XI** – assinatura, do sujeito passivo ou do seu representante, com a sua identificação, demonstrando sua capacidade de dar ciência no documento;

**XII** – data e hora da ciência do sujeito passivo ou do seu representante.

§ 1º A Notificação Fiscal de Tributos poderá conter outras informações com o objetivo de tornar mais claros os motivos da sua lavratura, bem como para apresentar maiores detalhes acerca da veracidade e consistência dos fatos que deram motivo ao lançamento.

§ 2º A qualificação cadastral do sujeito passivo conterá, além dos dados contidos no Cadastro Mercantil de Contribuintes e no Cadastro Imobiliário, os dados relativos ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

§ 3º Sendo o caso, a qualificação cadastral do corresponsável solidário pelo crédito tributário constituído.

§ 4º A ciência do sujeito passivo poderá ser realizada por meio eletrônico, nos termos do art. 91, inciso IV.

#### Seção IV

##### Auto de Infração

**Art. 108.** O Auto de Infração, emitido, de forma mecânica ou eletrônica, em formulário próprio, aprovado por meio de Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com base em procedimento administrativo de competência exclusiva do Auditor Fiscal Tributário, constitui-se em documento próprio para intimar o sujeito passivo, em relação à punição aplicada pelo não cumprimento de obrigação tributária principal ou acessória.

**Art. 109.** Observado o disposto nos §§ 1º ao 4º do art. 107 desta Lei, o Auto de Infração conterá:

**I** – número de identificação;

**II** – nome, endereço e qualificação cadastral do sujeito passivo;

**III** – descrição detalhada da infração identificada, informando quanto aos dispositivos legais infringidos;

**IV** – penalidade aplicável, com referência obrigatória dos dispositivos legais respectivos;

**V** – base informacional, por meio da qual foi identificada a infração ocorrida: livros, documentos e fatos ocorridos;

**VI** – quando a infração se referir:

a) à punição sobre descumprimento de obrigação principal, o demonstrativo da apuração do crédito tributário devido, por período de competência, contendo:

1) a descrição completa da base de cálculo, inclusive quanto à ocorrência de reduções autorizadas por lei;

2) a alíquota aplicável;

3) o valor histórico do tributo devido, informando, inclusive, se houve o ajuste previsto no art. 29 desta Lei; ou

b) à punição sobre descumprimento de obrigação tributária acessória, o detalhamento do valor da multa incidente e a forma de sua apuração;

**VII** – a discriminação do montante dos valores devidos:

a) se a punição se referir ao descumprimento de obrigação tributária principal, os seguintes valores:

1) original do tributo devido;

2) da atualização monetária;

3) dos juros de mora; e

4) da multa de infração aplicada;

b) se a punição se referir ao descumprimento de obrigação acessória, o montante da multa de infração devida

**VIII** – intimação do pagamento, à vista ou parcelado, ou de interposição de defesa administrativa, e respectivos prazos;

**IX** – data e hora da lavratura;

**X** – assinatura e matrícula do(s) Auditor(es) Fiscal(is) Tributário(s) atuante(s);

**XI** – assinatura, do sujeito passivo ou do seu representante, com a sua identificação, demonstrando sua capacidade de dar ciência no documento;

**XII** – data e hora da ciência do sujeito passivo ou do seu representante.

#### Seção V

##### Notificação Fiscal de Obrigação Acessória

**Art. 110.** A Notificação Fiscal de Obrigação Acessória, emitida, de forma mecânica ou eletrônica, em formulário próprio, aprovado por meio de Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças, com base em procedimento administrativo de competência exclusiva do Auditor Fiscal Tributário, constitui-se em documento próprio para intimar o sujeito passivo, com relação à determinação de cumprimento de obrigação tributária acessória.

**Art. 111.** Observado o disposto nos §§ 1º ao 4º do art. 107 desta Lei, a Notificação Fiscal de Obrigação Acessória conterá:

**I** – número de identificação;

**II** – nome, endereço e qualificação cadastral do sujeito passivo;

**III** – descrição detalhada da infração identificada, informando quanto aos dispositivos legais infringidos;

**IV** – penalidade aplicável, com referência obrigatória dos dispositivos legais respectivos, caso a presente notificação seja convertida em autuação fiscal, nos termos do § 4º do art. 99 desta Lei;

**V** – base informacional, por meio da qual foi identificada a infração ocorrida: livros, documentos e fatos ocorridos;

**VI** – intimação para o cumprimento da obrigação acessória não realizado ou de impugnação da determinação e respectivos prazos;

**VII** – data e hora da determinação;

**VIII** – assinatura e matrícula do(s) Auditor(es) Fiscal(is) Tributário(s) atuante(s);

**IX** – assinatura, do sujeito passivo ou do seu representante, com a sua identificação, demonstrando sua capacidade de dar ciência no documento;

**X** – data e hora da ciência do sujeito passivo ou do seu representante.

#### Seção VI

##### Primeira Fiscalização do Contribuinte

**Art. 112.** Em relação aos tributos cuja forma de lançamento dependa de ação ostensiva da autoridade administrativa, a primeira ação fiscal procedida nos 2 (dois) primeiros anos, após a inscrição do sujeito passivo no cadastro municipal competente, será, necessariamente, de orientação intensiva, observado o disposto no art. 113 desta Lei.

**Parágrafo único.** Identificada alguma irregularidade, não prevista nas disposições contidas no art. 113 desta Lei, serão lavrados os documentos previstos nos incisos I e III do § 1º do art. 99 desta Lei, conforme for o caso.

**Art. 113.** O disposto no art. 112 desta Lei não será observado quando se verificar qualquer das seguintes ocorrências, isolada ou cumulativamente:

**I** – prova material de casos tipificados em lei específica, como crimes contra a ordem tributária;

**II** – emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFS-e;

a) se em papel, não autorizada por esta Fazenda Pública Municipal;

b) se em papel ou eletrônica, em desacordo com a Legislação Tributária Municipal, contratos de prestação de serviços e respectivos aditivos, objeto social ou outros elementos que dão base para a sua emissão, cuja prática possa configurar na ocorrência de dolo, fraude ou simulação;

**III** – a falta de emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, em papel ou eletrônica;

**IV** – recusa de apresentação de livros e documentos fiscais e/ou contábeis ou qualquer outra ação que configure, nos termos da Legislação Tributária Municipal, em embargo à ação fiscal;

**V** – recusa de apresentação de documentos necessários à fixação do valor estimado da base de cálculo do tributo devido, quando o contribuinte estiver sujeito a regime de estimativa;

**VI** – falta de pagamento de tributo de terceiros, cuja responsabilidade pelo seu pagamento seja legalmente instituída para o sujeito passivo sob fiscalização, hipótese em que será mantida a não aplicação de auto de infração, em relação às demais situações em que não se configure qualquer dos demais fatos descritos neste artigo;

**VII** – não comunicação prévia, exigida pela Legislação Tributária Municipal, de:

a) alteração de dados cadastrais que possibilitem a identificação e localização do sujeito passivo;

b) extravio de livros e/ou documentos fiscais;

c) encerramento das suas atividades;

**VIII** – rasuras não ressalvadas expressamente ou adulterações de livros, documentos, declarações e demais documentos obrigatórios, previstos na Legislação Tributária Municipal;

**IX** – falta de inscrição obrigatória no cadastro municipal competente;

**X** – descumprimento reiterado de obrigações tributárias acessórias previstas na Legislação Tributária Municipal.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no inciso X do “caput” deste artigo, considera-se descumprimento reiterado quando o sujeito passivo sofrer notificação ou autuação fiscal, de forma reincidente, nos termos do que prevê o parágrafo único do art. 330 desta Lei.

## CAPÍTULO VI CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

### Seção I Disposições Gerais

**Art. 114.** É assegurado ao sujeito passivo, o contraditório e a ampla defesa, contra lançamento de tributo ou ato de autoridade fiscal que determine o cumprimento de obrigação acessória, dirigidos à autoridade municipal competente, nos termos e prazos desta Lei.

**Parágrafo único.** No que esta Lei for omissa, serão adotadas de forma subsidiária as normas ínsitas ao Código de Processo Civil, Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015.

**Art. 115.** Nos processos em que o contribuinte apresente impugnações contra lançamento de tributos municipais ou notificação para cumprimento de obrigação de fazer ou deixar de fazer, as referidas impugnações, bem como os respectivos recursos poderão ser realizados contra todo o lançamento ou notificação, ou parte destes.

**§ 1º** Ocorrendo impugnação contra uma parte do lançamento ou da notificação de cumprimento de obrigação acessória, a parte da obrigação tributária que seja incontroversa deverá ser cumprida pelo contribuinte, no prazo previsto no art. 87 desta Lei.

**§ 2º** Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, sobre a parte incontroversa, nos casos de reconhecimento da aplicação de penalidades, por meio de autos de infração, fica garantido o benefício previsto no art. 50 desta Lei;

**Art. 116.** Considera-se impugnação do sujeito passivo:

**I** – a reclamação contra lançamento;

**II** – a reclamação contra exclusão ou indeferimento de pedido de opção ao Simples Nacional;

**III** – defesa contra:

a) lançamento procedido por meio de Notificação Fiscal de Tributos;

b) lançamento procedido por meio de Autos de Infração;

c) Notificação Fiscal de Obrigação Acessória;

**IV** – o Pedido de Reavaliação do imposto sobre a transmissão “inter vivos” de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI;

**V** – o Recurso Voluntário do Sujeito Passivo, contra:

a) as decisões emanadas das petições descritas nos incisos I ao IV deste artigo;

b) indeferimento dos pedidos de repetição do indébito tributário;

**Art. 117.** Findo o prazo concedido ao contribuinte, nos seguintes casos o sujeito passivo será considerado revel, tomando por base o prazo previsto no art. 87 desta Lei:

**I** – falta de apresentação de impugnação ou sua apresentação de forma intempestiva;

**II** – o não pagamento ou não início de pagamento, no todo ou em parte, de tributos lançados por qualquer dos instrumentos previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 99 desta Lei;

**III** – o não cumprimento da obrigação de cumprimento de obrigação acessória, no todo ou em parte, cobrada por meio do instrumento previsto no inciso III do § 1º do art. 99 desta Lei.

**Parágrafo único.** Constatada a revelia, independente de comunicação, importará:

**I** – na constituição definitiva do crédito tributário lançado;

**II** – em relação à notificação para cumprimento de obrigação acessória, sua conversão em auto de infração, por decisão do Diretor de Auditoria.

**Art. 118.** As alegações do sujeito passivo ou do seu representante, que visem desconstituir o crédito tributário ou a obrigação de fazer ou deixar de fazer, deverão estar acompanhadas de todos os elementos comprobatórios de seus argumentos, sob pena de que o processo seja considerado como protelatório, sujeitando, assim, ao indeferimento imediato da impugnação, sem julgamento do mérito.

**Parágrafo único.** O indeferimento previsto no “caput”, se prolatado, terá os mesmos efeitos da revelia, conforme previsto no art. 117 desta Lei.

**Art. 119.** Na apresentação de sua impugnação, contribuinte poderá requerer a realização de perícia, a qual, se deferida, correrá por sua conta.

**Art. 120.** Poderão ser aceitas fotocópias de documentos, desde que não destinadas à prova de falsificação.

**Parágrafo único.** Caso necessário, a apresentação das cópias deverá estar acompanhada dos documentos originais para autenticação, por ato do servidor fazendário que recepcionar a petição.

**Art. 121.** Para fins do disposto nesta Seção, a primeira e a segunda instância serão distribuídas da seguinte forma:

**I** – primeira instância:

**a)** o órgão responsável pelo lançamento, nos seguintes casos:

**1)** reclamação contra lançamento;

**2)** pedido de reavaliação do imposto sobre a transmissão “inter vivos” de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI;

**3)** pedido de reconhecimento de imunidade, não incidência tributária e isenção;

**b)** o órgão responsável pela exclusão ou indeferimento do pedido de opção, quando da exclusão ou indeferimento de pedido de opção ao Simples Nacional;

**c)** o órgão responsável pela Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei, quando da Notificação para cumprimento de obrigação acessória;

**d)** o órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei, nos seguintes casos:

**1)** defesa contra lançamento procedido por meio de Notificações de Tributos lançados por homologação;

**2)** defesa contra a lavratura de Autos de Infração;

**3)** pedido de restituição de indébito tributário;

**4)** instrução e decisão acerca de consulta fiscal do contribuinte;

**5)** instrução e decisão acerca de parecer fiscal solicitado por órgão interno da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF;

**II** – segunda instância:

**a)** o órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei, em relação aos recursos voluntários do sujeito passivo ou remessa necessária da autoridade julgadora, nas situações descritas nas alíneas “a”, “b” e “c”, todas do inciso I deste artigo;

**b)** o Conselho de Recursos Fiscais, em relação aos casos descritos na alínea “d” do inciso I deste artigo.

Seção II  
Reclamação contra lançamento

**Art. 122.** O sujeito passivo ou seu representante, devidamente identificado nos autos, poderá realizar a reclamação contra lançamento dos seguintes tributos:

**I** – do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU;

**II** – do imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza – ISSQN:

**a)** cuja base de cálculo seja apurada por meio de estimativa, nos termos dos arts. 290 e seguintes, desta Lei;

**b)** apurado semestralmente, em relação aos serviços prestados na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, conforme art. 300, inciso I desta Lei;

**III** – das seguintes taxas:

**a)** da utilização efetiva ou potencial de serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

**b)** pelo exercício regular do poder de polícia;

**IV** – das seguintes contribuições:

**a)** de melhoria, decorrentes de obras públicas que decorram valorização imobiliária, nos termos da Lei que a instituir;

**b)** para o custeio do serviço de iluminação pública, encaminhada, pelo contribuinte, diretamente à entidade que estiver sob a responsabilidade pela apuração e respectiva cobrança da contribuição, nos termos de convênio específico.

§ 1º A reclamação poderá ser realizada contra todo o lançamento ou parte dele, observado o disposto nos arts. 115 e 117 desta Lei.

§ 2º O sujeito passivo deverá protocolar a sua reclamação, instruída com todos os elementos de fato e de direito pertinentes, acompanhados, quando for o caso, em relação à reclamação contra o lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, de laudo de avaliação de imóveis, no prazo previsto no art. 87, observado o disposto nos arts. 210 ao 212 e parágrafo único do art. 222, todos desta Lei.

§ 3º Com relação ao contraditório relativo à estimativa do valor venal de bens imóveis e direitos a eles relativos, com relação à cobrança do imposto sobre transmissão “inter vivos” por ato oneroso de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, observar o disposto nos arts. 252 ao 257, todos desta Lei.

§ 4º Com relação à reclamação do lançamento do imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza – ISSQN, cuja base de cálculo seja apurada por meio de estimativa, observar o disposto no art. 295 desta Lei.

§ 5º Com relação à reclamação do lançamento do imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza – ISSQN, apurado semestralmente, em relação aos serviços prestados na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte:

**I** – a impugnação será dirigida, em primeira instância, à Coordenação responsável pelo lançamento, observado o disposto no art. 452 desta Lei;

**II** – o órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF proferirá decisão em segunda instância, em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição do processo, nas seguintes hipóteses, observado o disposto no art. 452 desta Lei:

**a)** nas decisões favoráveis ao contribuinte, nos termos do que preveem os arts. 178 e seguintes desta Lei;

**b)** em face da não concordância do contribuinte, em relação ao resultado do processo em primeira instância, no prazo previsto no art. 87 desta Lei.

**Art. 123.** A reclamação relativa a tributo imobiliário será dirigida ao órgão responsável pelo lançamento que, mediante despacho fundamentado, e no prazo de 30 (trinta) dias:

**I** – reconhecendo a procedência do pedido, efetuará a revisão do lançamento;

**II** –verificada a ausência de elementos que determinem assistir razões ao requerente, intimar-se-á o contribuinte, com o conseqüente arquivamento do processo, observado o disposto no art. 126 desta Lei.

§ 1º O processo poderá ser encaminhado ao órgão responsável pelos Tributos Imobiliários e/ou para ao órgão responsável pela Fiscalização Tributária, ambos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, para as diligências necessárias, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

§ 2º Na hipótese do inciso I do “caput”, caberá, ou não, remessa necessária, nos termos do que prevê os arts. 178 e seguintes, ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, cuja decisão será em caráter terminativo, a ser dada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

§ 3º Ao requerente poderão ser requeridos novos elementos para a instrução do processo, a serem respondidos nos prazos do art. 90 desta Lei.

§ 4º O órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF poderá, quando for o caso, solicitar um laudo de avaliação ao Órgão de Engenharia da Prefeitura, para a definição do valor venal do imóvel, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Art. 124.** Com base em todas as informações constantes do processo e observado o disposto no art. 89, a decisão será prolatada por despacho final, nos autos do processo, de forma clara, e finalizada com a intimação expressa do sujeito passivo, acerca de seu conteúdo e efeitos, nos termos dos arts. 91 ao 93, todos desta Lei.

**Art. 125.** Independente da conclusão a que se chegue da reclamação prevista no art. 122, havendo tributo a pagar, o sujeito passivo será intimado do resultado da decisão para realizar o pagamento de seu débito, no prazo do art. 87, todos desta Lei, ou, neste mesmo prazo, dar início ao pagamento de forma parcelada, se for o caso.

§ 1º No prazo previsto no “caput” deste artigo, havendo o pagamento, à vista, ou se inicie o pagamento por meio de parcelamento administrativo, quando autorizado por esta Lei, estará excluída a cobrança de encargos moratórios, desde que o tributo, no momento da reclamação, não estivesse vencido.

§ 2º O não cumprimento do disposto no § 1º deste artigo, determinará, nos prazos regulamentares, a inscrição do débito na Dívida Ativa.

**Art. 126.** Caso o contribuinte não concorde, no todo ou em parte, com a decisão adotada, poderá, no prazo previsto no art. 87 desta Lei, recorrer ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para as decisões prolatadas em relação ao disposto no “caput” deste artigo, seguirão, no que couber, as normas relativas aos julgamentos, em primeira instância, com relação às defesas contra lançamentos procedidos por meio de Notificações e Autos de Infração, nos tributos lançados por homologação, conforme arts. 131 e seguintes desta Lei.

#### Seção III

Reclamação contra exclusão ou indeferimento de pedido de opção ao Simples Nacional

**Art. 127.** O contribuinte que tiver seu pedido de opção ao Simples Nacional indeferido ou for excluído daquele regime diferenciado, atos promovidos por meio da Fazenda Pública deste Município, poderá apresentar impugnação dos referidos atos, no prazo previsto no art. 87 desta Lei.

**Art. 128.** O processo será encaminhado à autoridade responsável pela exclusão ou indeferimento, para seu despacho no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O processo poderá ser encaminhado ao órgão responsável pela Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, para que se proceda com as diligências necessárias, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

§ 2º Ao requerente poderão ser solicitadas novas informações e documentos, com a finalidade de instrução do processo, para serem respondidas nos prazos do art. 90 desta Lei.

**Art. 129.** Com base em todas as informações constantes do processo e observado o disposto no art. 89, a decisão será prolatada por despacho final, nos autos do processo, de forma clara, acompanhada de todos os elementos que a fundamentaram, finalizada com a intimação expressa do sujeito passivo, acerca de seu conteúdo e efeitos, nos termos dos arts. 91 ao 93, todos desta Lei.

**Parágrafo único.** A decisão será pelo:

**I** –deferimento do pedido do requerente; ou

**II** –indeferimento do pedido do requerente; ou

**III** –deferimento em parte do pedido do requerente, em que serão informados de maneira clara e individualizada, os pontos deferidos e os pontos indeferidos, no processo.

**Art. 130.** Caso o contribuinte não concorde com a decisão adotada, poderá, no prazo previsto no art. 87 desta Lei, recorrer ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Parágrafo único.** Os procedimentos para as decisões prolatadas em relação ao disposto no “caput” deste artigo, seguirão, no que couber, as normas relativas aos julgamentos, em primeira instância, com relação às defesas contra lançamentos procedidos por meio de Notificações e Autos de Infração, nos tributos lançados por homologação, conforme arts. 131 e seguintes desta Lei.

#### Seção IV

Defesa contra lançamento procedido por meio de Notificações e Autos de Infração, nos tributos lançados por homologação

**Art. 131.** O sujeito passivo ou seu representante, devidamente identificado nos autos, poderá realizar a defesa administrativa contra lançamentos procedidos por esta Fazenda Pública Municipal, com base nos instrumentos previstos nos incisos I e II do § 1º art. 99 desta Lei, especificamente em relação aos tributos municipais lançados por homologação.

§ 1º A reclamação poderá ser realizada contra todo o lançamento ou parte dele, observado o disposto nos arts. 115 e 117 desta Lei.

§ 2º O disposto nesta seção aplicar-se-á, também, aos casos de infrações regulamentares, cominadas com as respectivas penalidades, aplicadas pela autoridade administrativa.

**Art. 132.** A defesa será:

**I** –protocolada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, no prazo previsto no art. 87, sob pena de decretação da revelia e a constituição definitiva do crédito tributário, nos termos do que dispõe o art. 117, todos desta Lei;

**II** –instruída por toda a documentação e informações necessárias para fundamentar os argumentos apresentados pelo sujeito passivo, observado o disposto nos arts. 118 ao 120, todos desta Lei;

**Art. 133.** A defesa será encaminhada ao órgão responsável pela arrecadação, cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que a anexará ao processo de lançamento e, observado o disposto no art. 452 desta Lei:

**I** – sendo tempestiva, encaminhará para o órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, responsável pelo julgamento em primeira instância, observado o disposto no art. 452 desta Lei; ou

**II** – sendo intempestiva, a revelia será atestada, nos termos do art. 117 desta Lei, com o consequente despacho de constituição definitiva do crédito tributário, e encaminhada toda a documentação para a inscrição em dívida ativa.

**Art. 134.** O órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, de posse do processo, encaminhado nos termos do inciso I do art. 133 desta Lei e de acordo com os critérios de distribuição, previstos em regulamento próprio, realizará a distribuição do processo para o julgador, que terá o prazo de 30 (trinta) dias, salvo os períodos de suspensão e/ou interrupção, para a conclusão do julgamento, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Parágrafo único.** Enquanto não realizada a distribuição do processo, nos termos do “caput”, o sujeito passivo, responsável tributário ou o representante legal poderão complementar as informações prestadas nos autos do seu Processo de Defesa, salvo o disposto no art. 137 desta Lei.

**Art. 135.** O julgador, de posse do processo, poderá, mediante solicitação formal, encaminhá-lo ao Auditor Fiscal Tributário autuante, para que ele se pronuncie e preste os esclarecimentos necessários, tendo em vista os argumentos anexados pelo sujeito passivo em sua defesa, hipótese em que o prazo previsto no art. 134 será interrompido.

**Parágrafo único.** O Auditor Fiscal Tributário responderá ao processo no prazo de 30 (trinta) dias corridos, prorrogáveis uma única vez, por igual período.

**Art. 136.** Alteração no lançamento, após intimação do sujeito passivo, importará em novo procedimento de intimação do sujeito passivo e a consequente reabertura do prazo de defesa.

**Parágrafo único.** Finalizado o novo prazo de defesa, nos termos do “caput”, e caso o contribuinte não se manifeste com novo processo de defesa ou anexação de elementos complementares ao primeiro processo, serão considerados os elementos integrantes da primeira contestação protocolada e o Julgador proferirá seu julgamento no prazo previsto no art. 134 desta Lei.

**Art. 137.** O julgador poderá solicitar novas informações e novos elementos de prova ao Contribuinte, que deverá responder nos prazos do art. 90 desta Lei, hipótese em que o prazo previsto no “caput” do art. 134 desta Lei será interrompido.

**Parágrafo único.** Caso o contribuinte não apresente as novas informações e documentos requeridos, no prazo determinado, o julgamento será realizado, no prazo previsto no art. 134 desta Lei, independente da apresentação ou não de novos elementos requeridos.

**Art. 138.** Com base em todas as informações constantes do processo a decisão será prolatada de forma clara e acompanhada de todos os elementos que a fundamentaram, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da última informação requerida, e formatada com a seguinte estrutura geral:

**I** – Relatório, que mencionará, de forma resumida, a que se refere o processo, as suas situações-chave e principais elementos contidos;

**II** – Fundamentação Material e Jurídica do processo, que determinarão os fundamentos para tomada da decisão adotada;

**III** – Decisão, em que o Julgador prolatará sua sentença e respectivos efeitos, em relação ao lançamento efetuado.

**Parágrafo único.** A decisão prolatada será informada, em relação ao lançamento efetuado, da seguinte forma:

**I** – Procedente, determinando que o valor lançado está de acordo com a Legislação Aplicável ao caso concreto e que esta Fazenda Pública foi vencedora de forma integral na contenda e todo o tributo lançado é devido ao Erário Municipal;

**II** – Improcedente, inclusive pela nulidade do lançamento, determinando que o valor lançado não está de acordo com a Legislação aplicável ao caso concreto e que esta Fazenda Pública Municipal foi perdedora de forma integral na contenda e que todo o tributo lançado não é devido a este Município.

**III** – Procedente em parte, determinando que, do valor lançado, uma parte do tributo ou penalidade pecuniária é(são) devido(s), e outra parte deve ser expurgada do lançamento.

**Art. 139.** Nas hipóteses dos incisos II e III do parágrafo único do art. 138, caberá, ou não, remessa necessária, nos termos do que prevê os arts. 178 e seguintes, ao Conselho de Recursos Fiscais, cuja decisão será em caráter terminativo, a ser dada no prazo definido em seu Regimento Interno.

**Art. 140.** O sujeito passivo será intimado da decisão, nos termos dos arts. 91 a 93, todos desta Lei.

**Art. 141.** A decisão sendo condenatória, após o trânsito em julgado o processo será encaminhado ao órgão competente para que se proceda com a cobrança e posterior inscrição na Dívida Ativa.

**Art. 142.** O sujeito passivo tomando conhecimento da decisão, é vedado ao Coordenador de Instrução e Julgamento alterá-la, exceto para, de ofício, ou a requerimento da parte, efetuar correção de inexatidão ou retificação de erro de cálculo, desde que não se comprometa o conteúdo da decisão, em seus aspectos materiais, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**§ 1º** Intimado o sujeito passivo, o processo ficará sob a guarda do órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, até o decurso do prazo do recurso voluntário, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**§ 2º** Decorrido o prazo de recurso, sem a apresentação da impugnação, o contribuinte será considerado revel, determinando a constituição definitiva do crédito tributário, nos termos do art. 117 desta Lei, com encaminhamento do processo para a inscrição na Dívida Ativa.

**Art. 143.** Das decisões proferidas, nos termos desta Seção, caberá, no prazo previsto no art. 87 desta Lei, interposição de Recurso Voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais, cuja decisão, tomada nos termos de seu Regimento Interno, será em caráter terminativo.

**Parágrafo único.** O recurso poderá ser interposto, independentemente de ter havido a interposição de remessa necessária.

**Art. 144.** A petição relativa ao recurso voluntário será encaminhada ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei, que a anexará ao processo recorrido, encaminhando toda a documentação ao Conselho de Recursos Fiscais.

#### Seção V

Defesa contra Notificação para Cumprimento de Obrigação Tributária Acessória

**Art. 145.** O notificado ou seu representante, devidamente identificado nos autos, poderá realizar a defesa administrativa contra a determinação de cumprimento de obrigações tributárias acessórias,

procedidas por esta Fazenda Pública Municipal, com base no instrumento previsto no inciso III do § 1º do art. 99 desta Lei.

**Parágrafo único.** A reclamação poderá ser realizada contra toda a notificação ou parte dela, observado o disposto nos arts. 115 e 117 desta Lei.

**Art. 146.** A defesa será:

**I** – protocolada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, no prazo previsto no art. 87, sob pena de decretação da revelia, nos termos do que dispõe o art. 117, todos desta Lei;

**II** – instruída por toda a documentação e informações necessárias para fundamentar os argumentos apresentados pelo notificado, observado o disposto nos arts. 118 ao 120, todos desta Lei;

**Art. 147.** A defesa será encaminhada ao órgão responsável pela Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que a anexará ao processo da Notificação e, observado o disposto no art. 452 desta Lei:

**I** – sendo tempestiva, encaminhará o processo de notificação, anexado da defesa, para autoridade administrativa responsável pela lavratura da Notificação, para que essa se manifeste no prazo do art. 135 desta Lei;

**II** – sendo intempestiva, a revelia será atestada, nos termos do art. 117 desta Lei, com o consequente despacho do Coordenador de Fiscalização Tributária, que decidirá pela conversão da Notificação, para o Auto de Infração correspondente, encaminhando o processo para a autoridade administrativa, para a sua lavratura, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Art. 148.** A autoridade administrativa, de posse do processo, analisará os argumentos apresentados pelo notificado e, sendo necessário, procederá com novas diligências e decidirá, por despacho fundamentado, acerca da procedência ou não da Notificação.

§ 1º Sendo deferido o pedido do notificado, este será intimado da decisão, com o arquivamento da Notificação, em definitivo.

§ 2º Sendo indeferido o pedido do notificado, este será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de intimação, cumprir com a obrigação devida ou, no mesmo prazo, apresentar recurso voluntário ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, observado o disposto nos arts. 134 ao 141, todos desta Lei, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

#### Seção VI

##### Pedido de Reavaliação do ITBI

**Art. 149.** O contribuinte poderá apresentar pedido de reavaliação do sobre transmissão “inter vivos” por ato oneroso de bens imóveis e de direitos a eles relativos – ITBI, que será dirigida ao órgão responsável pelos Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Art. 150.** Compete ao contribuinte ou seu representante produzir as provas que justifiquem, ao tempo do ato ou fato, a sua pretensão, através dos meios permitidos ou tecnicamente aceitos para demonstração do valor venal de imóveis, cumprindo à autoridade administrativa, caso necessário, indicar aquelas que julgue indispensáveis à formação de seu convencimento.

**Parágrafo único.** Dentre os elementos de prova que poderá apresentar, o contribuinte poderá anexar laudo próprio de avaliação de mercado.

**Art. 151.** A não obediência do disposto no art. 150 desta Lei, poderá ser considerada como ato protelatório, podendo ser arquivado liminarmente.

**Art. 152.** O processo, anexado do pedido do contribuinte, será encaminhado à autoridade administrativa, para, no prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis uma única vez, decidir sobre o pedido, nos seguintes termos:

**I** – considerando como deferido o pedido, no todo ou em parte, revisar o lançamento, mediante despacho fundamentado;

**II** – sendo indeferido o pedido, devolverá o processo ao Coordenador de Tributos Imobiliários, que intimará o contribuinte do resultado para que este, em 30 (trinta) dias, efetue o pagamento do valor devido ou dê início ao parcelamento, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Parágrafo único.** Tendo em vista o disposto no inciso I do “caput” caberá, ou não, remessa necessária, nos termos do que prevê os arts. 178 e seguintes, ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Art. 153.** Caso entenda por ter sido prejudicado na decisão, o contribuinte poderá apresentar recurso voluntário ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Art. 154.** Para fins do disposto no parágrafo único do art. 152 e no art. 153:

**I** – a decisão prolatada pelo será em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias.

**II** – caso necessário, poderá ser solicitado um laudo de avaliação ao Setor de Engenharia da Prefeitura.

#### Seção VII

##### Pedido de Restituição Tributária

**Art. 155.** Observado os prazos decadenciais e prescricionais contidos nos arts. 168 e 169 do Código Tributário Nacional, o sujeito passivo tem direito à restituição, total ou parcial, de valores pagos indevidamente.

§ 1º O direito a que se refere este artigo, independe de prévio protesto ou da modalidade em que foi efetuado o pagamento indevido.

§ 2º Não se considera indevido, valor pago em forma de taxa, de forma voluntária, relativamente a serviços que tenham sido prestados ao requerente.

**Art. 156.** O direito a que se refere o art. 155 desta Lei, refere-se aos seguintes casos:

**I** – em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido, a realização de cobrança ou pagamento espontâneo de:

a) tributo indevido;

b) tributo maior que o devido;

**II** – erro ocorrido quando:

a) da identificação do sujeito passivo;

b) da determinação da alíquota aplicável;

c) do cálculo do montante do valor devido;

d) da elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento efetuado;

**III** – em face de reforma, anulação, revogação ou rescisão de decisão administrativa ou judicial que determinou o pagamento indevido.

**IV** –quando não se efetivar o ato ou contrato sobre que se tiver pago o tributo;

**V** –quando, posteriormente, for reconhecida a imunidade, não incidência ou isenção;

**Art. 157.** Se o pedido de restituição versar sobre tributos que, pela sua natureza ou determinação legal, comportem a transferência do encargo financeiro, a repetição do indébito somente será autorizada àquele que prove haver assumido o referido encargo.

**Parágrafo único.** No caso em que o encargo foi transferido a terceiro, este deverá autorizar o requerente de forma expressa no processo.

**Art. 158.** É parte ilegítima para solicitar a restituição do indébito, pessoa cujo nome ou razão social não coincida com o que consta do documento de pagamento do valor pleiteado, salvo nos seguintes casos:

**I** – sucessão, nos termos de legislação civil específica;

**II** – requerente devidamente habilitado por instrumento legal;

**III** – representante legal do beneficiário.

**Art. 159.** Juros, penalidades pecuniárias e demais acréscimos que tenham sido pagos em conjunto com o valor pago indevidamente ou a maior, serão restituídos no seu todo ou proporcionalmente, quanto ao valor pago a maior que o devido.

**Parágrafo único.** Excetuam-se ao disposto no “caput” os juros, penalidades pecuniárias e demais acréscimos incidentes sobre infrações de caráter formal, não prejudicadas pela causa da restituição.

**Art. 160.** Sobre o valor a ser restituído, incidirá, contado a partir do pagamento indevido ou a maior que o devido, atualização monetária, apurada nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei.

**Art. 161.** A partir do trânsito em julgado da decisão final no processo, sobre o valor a ser restituído, observado o disposto no art. 160 desta Lei, vencerá juros, não capitalizáveis, de 1% (um por cento) ao mês.

**Art. 162.** O pedido será feito com base em requerimento expresso do interessado, que anexará todas as provas do ocorrido, inclusive com documentos originais que comprovem a irregularidade do pagamento indevido ou a maior que o devido.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto no “caput” determinará o indeferimento de forma liminar, sem análise de seu mérito.

**Art. 163.** O processo será encaminhado ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que decidirá sobre o pedido, em primeira instância, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da sua distribuição, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**§ 1º** O processo será encaminhado ao órgão responsável pelo lançamento do tributo a ser restituído, que instruirá o processo acerca dos elementos necessários ao pedido.

**§ 2º** Nas hipóteses de deferimento do pedido, caberá, ou não, remessa necessária, nos termos do que prevê os arts. 178 e seguintes, ao Conselho de Recursos Fiscais, cuja decisão será em caráter terminativo, a ser dada no prazo definido em seu Regimento Interno.

**Art. 164.** O requerente, caso entenda pelo não atendimento de seu pedido, poderá apresentar recurso voluntário ao Conselho de Recursos Fiscais, cuja decisão será em caráter terminativo, inclusive quanto à remessa descrita no § 2º do art. 163 desta Lei, nos prazos e critérios definidos em seu Regimento Interno.

**Art. 165.** É vedado a realização de restituição ao requerente que tenha quaisquer débitos de natureza tributária e/ou não tributária, vencidos

ou vincendos, hipótese em que o valor a ser restituído somente poderá ser aproveitado para a realização de compensação com os débitos existentes com o Município, observado o disposto no art. 167 desta Lei.

**§ 1º** Havendo saldo a restituir, o valor remanescente:

**I** – será pago ao requerente na forma do art. 169 desta Lei; ou

**II** – por opção do requerente, compensado em relação ao valor devido do mesmo tributo, relativamente a fatos geradores subsequentes.

**§ 2º** O requerente tratando-se de:

**I** – pessoa física, serão apurados todos os débitos que estejam vinculados ao seu CPF;

**II** – pessoa jurídica, serão apurados todos os débitos que estejam vinculados com a raiz do seu CNPJ, relativamente a todos os seus estabelecimentos localizados no Município, inclusive quanto às obras de construção civil, autorizadas em seu nome.

**§ 3º** A compensação prevista neste artigo observará as normas relativas à atualização monetária e acréscimos legais, previstas nesta seção.

**Art. 166.** Para fins do disposto no art. 165 desta Lei, o requerente será intimado pela autoridade fiscal que tenha a responsabilidade pela decisão da restituição, inclusive em segunda instância, tendo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para se manifestar quanto à compensação, contados do recebimento da intimação.

**§ 1º** O silêncio do requerente, no prazo em questão, será considerado como aprovação tácita do procedimento de compensação, determinando coisa julgada, em relação ao processo.

**§ 2º** O requerente, caso discorde do procedimento de compensação, deverá se manifestar de forma expressa, no prazo previsto no “caput”, hipótese em que o processo da restituição ficará sob suspensão, até que o crédito desta Fazenda Pública Municipal que esteja em aberto seja integralmente liquidado pelo requerente.

**§ 3º** A suspensão prevista no § 2º deste artigo não obsta qualquer procedimento fiscal administrativo de ofício, nos termos do art. 99 desta Lei.

**Art. 167.** A compensação a que se refere o artigo 165 desta Lei será realizada:

**I** – em 1º (primeiro) lugar, em relação aos débitos por obrigação própria;

**II** – em 2º (segundo) lugar, os decorrentes de responsabilidade tributária.

**§ 1º** Para fins do disposto no “caput”, será observada a seguinte ordem:

**I** – crescente dos prazos de prescrição;

**II** – decrescente dos montantes devidos pelo requerente;

**§ 2º** Sendo o caso, a compensação de crédito tributário objeto de parcelamento, observada a ordem prevista nos incisos I e II do “caput”, será efetuada, sucessivamente:

**I** – na ordem crescente da data de vencimento das prestações vencidas; e

**II** – na ordem decrescente da data de vencimento das prestações vincendas.

**Art. 168.** O pedido de restituição não tem efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário, inclusive quanto às parcelas vincendas de parcelamento administrativo em vigor, que somente

estarão desobrigadas de seu adimplemento, após o trânsito em julgado da decisão final do processo.

**Art. 169.** O valor a ser restituído ao requerente, inclusive o saldo remanescente, no caso do procedimento previsto no inciso I do § 1º do art. 165 desta Lei, será realizado:

**I** – preferencialmente, por meio de crédito na conta corrente bancária do titular do crédito, expressamente descrita nos autos do processo, ainda que a conta corrente seja conjunta e, neste caso, a conta sendo conjunta não solidária, seu o titular deverá ser, obrigatoriamente, o contribuinte.

**II** – por opção expressa do requerente, por meio de cheque nominal.

**Parágrafo único.** Por opção expressa do contribuinte, manifestada neste sentido, nos autos do processo, o valor da restituição poderá ser creditado em conta corrente, cuja titularidade pertença a terceiros, desde que o contribuinte anexe a devida autorização do titular da conta corrente.

## Seção VIII Consulta Fiscal

### Subseção I Disposições Gerais

**Art. 170.** É assegurado às pessoas físicas e jurídicas, devidamente identificadas nos autos, ainda que não domiciliadas neste Município, o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da Legislação Tributária Municipal.

**Parágrafo único.** Entidades representativas de atividades econômicas ou de profissionais, legalmente constituídas, poderão formular consultas e seu nome ou em nome da categoria que representem, não se aplicando, em relação às entidades e profissionais representados, o disposto no art. 174 desta Lei.

**Art. 171.** A consulta deverá se referir a uma só matéria, com indicação do caso concreto relacionado com a dúvida, com a máxima clareza, precisão e concisão possíveis.

**Parágrafo único.** Será admitida acumulação de assuntos, em uma mesma petição, quando se tratar de questões conexas.

**Art. 172.** A consulta será liminarmente arquivada:

**I** – pelo não atendimento do disposto no art. 171 desta Lei;

**II** – se ficar demonstrada a evidente finalidade de retardar o cumprimento da obrigação tributária;

**III** – se ficar evidente a tentativa de alteração da verdade dos fatos;

**IV** – se formulada após o início de procedimento ou medida de fiscalização, relacionados com o objeto da consulta;

**V** – se versar acerca de constitucionalidade ou legalidade de norma municipal, ainda que não esteja em vigor, na data da realização da consulta;

**Art. 173.** Caso seja do seu interesse, o consulente poderá expor sua interpretação quanto ao assunto questionado.

### Subseção II Produção de efeitos da interposição de Consulta Fiscal

**Art. 174.** A consulta regularmente formulada produzirá os seguintes efeitos, exclusivamente para o consulente:

**I** – suspende o curso do prazo para cumprimento da obrigação tributária ligada diretamente ao caso apresentado;

**II** – impede, até o término do prazo legal concedido para que o consulente adote a orientação contida na resposta, o início de qualquer procedimento fiscal administrativo que tenha como foco o fato sob análise na consulta.

**Art. 175.** Não se operam os efeitos descritos no art. 174 desta Lei:

**I** – em relação às obrigações relacionadas com os tributos cuja responsabilidade para o recolhimento legalmente estabelecido para o consulente;

**II** – em relação às entidades e profissionais representados pelas entidades descritas no parágrafo único do art. 170 desta Lei;

**III** – em relação à obrigação tributária, principal ou acessória, cujo prazo para o cumprimento já esteja vencido;

**IV** – quando a consulta:

a) for formulada em desacordo com o disposto nesta Lei;

b) for realizada após o início de procedimento fiscal;

c) verse sobre matéria que já tenha sido objeto de consulta anteriormente respondida, em relação ao consulente ou a qualquer de seus estabelecimentos no Município.

### Subseção III Resposta em primeira instância

**Art. 176.** A consulta será dirigida ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá a resposta no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Art. 177.** Da resposta proferida, caberá remessa necessária obrigatória ao Conselho de Recursos Fiscais, nos termos do inciso V do art. 178, que proferirá sua decisão nos termos e prazos de seu Regimento Interno.

### Seção IX Remessa Necessária

**Art. 178.** Nos termos do que prevê o parágrafo único do art. 65, o processo administrativo tributário reger-se-á pelo princípio do duplo grau de decisão, nas seguintes situações:

**I** – favoráveis ao sujeito passivo, que:

a) declare a nulidade do lançamento;

b) o considere desobrigado, total ou parcialmente, do pagamento do tributo e/ou penalidade pecuniária lançados;

**II** – que concluem pela desclassificação da infração prevista no lançamento;

**III** – que excluam da ação fiscal quaisquer dos sujeitos passivos;

**IV** – que defiram os pedidos de restituição de indébito;

**V** – proferidas em consultas fiscais.

**Art. 179.** Não haverá remessa necessária, em face do disposto nos incisos I ao IV do art. 176, quando o resultado financeiro da decisão redundar em redução, extinção de crédito ou de restituição de indébito em valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), atualizado conforme arts. 62 e seguintes, todos desta Lei, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Caberá remessa necessária, independentemente do valor de alçada previsto no “caput” quando:

**I** – houver divergência entre a primeira e segunda instâncias, quanto ao conteúdo material do processo;

**II** – inexistir decisão, na segunda instância, quanto à matéria relativa ao processo.

**III** – nos lançamentos procedidos de ofício, por meio dos instrumentos previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 99, a autoridade administrativa, responsável pelo lançamento tributário, entender que o resultado do julgamento fere o direito da Fazenda Pública Municipal.

§ 2º Em relação ao disposto no inciso III do § 1º deste artigo, a autoridade lançadora:

**I** – será intimada do resultado do julgamento, tendo o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar, sendo, seu silêncio, considerado como aprovação tácita do resultado;

**II** – caso discorde do resultado do julgamento, deverá informar, de forma clara, os motivos pelos quais entende ser indispensável a remessa necessária.

**Art. 180.** Para fins do disposto no art. 179, caso haja julgamentos, de forma conjunta ou individual, de mais de um lançamento originado de uma mesma ação fiscal, para fins de verificação do valor de alçada, será considerado o montante dos lançamentos de igual natureza que sofreram a redução ou extinção do valor lançado.

**Art. 181.** A remessa será interposta no próprio ato da decisão.

**Art. 182.** A remessa necessária, quando obrigatória, e não sendo interposta:

**I** – a autoridade administrativa ou a parte interessada que constatar a omissão, representará ao Órgão responsável pela decisão em segunda instância, nos termos do que prevê o art. 121, para que este, no prazo de 10 (dez) dias, supra a omissão;

**II** – o Órgão responsável pela decisão em segunda instância, tão logo tome conhecimento da omissão, deverá requisitar o processo de imediato;

**III** – determinará que a produção de efeitos da decisão prolatada, somente se consumará quando da confirmação do resultado do julgamento, pelo Órgão responsável pela decisão em segunda instância.

## Seção X Conselho de Recursos Fiscais

### Subseção I Disposições Gerais

**Art. 183.** O Conselho de Recursos Fiscais é órgão de composição paritária, de caráter deliberativo, ao qual compete, em linhas gerais, proferir julgamento, em segunda instância, relativamente aos recursos voluntários e remessas necessárias, contra as decisões prolatadas pelo órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, adotadas em primeira instância, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Parágrafo único.** As decisões prolatadas pelo Conselho de Recursos Fiscais terão efeitos terminativos, não cabendo, em nenhuma hipótese, a interposição de recursos.

**Art. 184.** A instalação e funcionamento do Conselho de Recursos Fiscais dar-se-á a partir da edição de Decreto do Poder Executivo, que instituirá, também, seu Regimento Interno.

§ 1º No Regimento Interno, serão detalhadas as competências e atribuições do próprio Conselho, bem como de seus membros, estrutura do Conselho, critérios de distribuição dos processos para julgamento e respectivos prazos e demais situações administrativas daquele Órgão.

§ 2º Enquanto o Conselho de Recursos Fiscais não for instalado, a função de proferir as decisões nos julgamentos de sua competência serão exercidas pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 185.1** (um) Procurador do Município, integrante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, será designado pelo Chefe do Poder Executivo ao Conselho, caso a Assessoria Jurídica, prevista no inciso III do art. 191, seja instituída, e tendo como atribuições:

**I** – a defesa dos interesses da Fazenda Pública Municipal, durante as sessões de julgamento do Conselho;

**II** – assessorar o Secretário Municipal de Administração e Finanças, caso este requeira, quando precisar proferir o voto de qualidade;

**III** – outras atribuições previstas no Regimento Interno.

**Art. 186.** O Conselho de Recursos Fiscais terá como Presidente nato, o Secretário Municipal de Administração e Finanças, ao qual, em nível geral, nessa qualidade, compete:

**I** – fazer observar as leis, regulamentos e o Regimento Interno;

**II** – propor ao Chefe do Poder Executivo, com base em análise fundamentada, a cassação do mandato de Conselheiro Fiscal;

**III** – representar o Conselho de Recursos Fiscais nos atos solenes;

**IV** – demais atribuições administrativas, previstas no Regimento Interno.

**Parágrafo único.** A competência prevista no inciso II do “caput” é indelegável, salvo nos casos em que o Secretário Municipal de Administração e Finanças seja substituído em suas funções.

### Subseção II Dos Conselheiros Fiscais

**Art. 187.** O Conselho será composto 4 (quatro) Conselheiros Fiscais, nomeados por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo, sendo:

**I** – 2 (dois) Conselheiros Fiscais, representantes do Município;

**II** – 2 (dois) Conselheiros Fiscais, representantes da Sociedade Civil.

**Parágrafo único.** Em relação a cada Conselheiro Fiscal titular, será nomeado 1 (um) Conselheiro Fiscal suplente.

**Art. 188.** Os Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes, terão mandato de 2 (dois) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 189.** Os Conselheiros Fiscais, titulares e suplentes, representantes da Sociedade Civil, serão indicados, em listas triplíces, sendo:

**I** – 1 (um) titular e seu respectivo suplente, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Pernambuco – OAB-PE;

**II** – 1 (um) titular e seu respectivo suplente, indicados pelo Conselho Regional de Contabilidade de Pernambuco – CRC/PE.

**Parágrafo único.** As entidades dispostas nos incisos I e II do “caput” terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, para apresentação das listas descritas neste artigo, sob pena de, findo o presente prazo, o Chefe do Poder Executivo poderá escolher, a seu critério, os Conselheiros Fiscais para atuação no Conselho, respeitados os critérios previstos no art. 183.

**Art. 190.** São requisitos para o exercício do cargo de Conselheiro Fiscal, titular ou suplente:

**I** – graduação no curso superior de Direito, obtida em instituição devidamente autorizada pelo Ministério da Educação;

**II** –reconhecida experiência na área tributária.

§ 1º Para fins do disposto no inciso II do “caput”, considera-se experiência na área tributária:

**I** – sendo servidor, o exercício, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos, contínuos ou não, de atribuições inerentes:

**a)** à fiscalização tributária;

**b)** ao exercício regular do lançamento tributário de ofício;

**c)** ao assessoramento da Administração Tributária do Município;

**d)** ao julgamento de processos administrativos tributários;

**e)** ao magistério da disciplina de Direito Tributário e afins, em curso superior de graduação ou pós-graduação;

**II** –para os demais casos:

**a)** o efetivo exercício da advocacia, preferencialmente na área tributária;

**b)** o exercício de emprego ou função que tenha exigido a utilização preponderante de conhecimentos jurídicos na área tributária;

**c)** o magistério da disciplina de Direito Tributário e afins, em curso superior de graduação ou pós-graduação.

§ 2º Os Conselheiros Fiscais titulares serão substituídos nas suas ausências e nas hipóteses de suspeição ou impedimento por seus respectivos suplentes.

§ 3º Entre outras hipóteses previstas no Regimento Interno, constituir-se como impedimento o fato do Conselheiro ter proferido decisão em quaisquer instâncias anteriores, relativas ao processo sob julgamento.

### Subseção III

Dos Órgãos Internos do Conselho de Recursos Fiscais

**Art. 191.** O Conselho de Recursos Fiscais terá a seguinte estrutura geral:

**I** –Pleno;

**II** – Secretaria;

**III** – Assessoria Jurídica, exercida por um Procurador Municipal, integrante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, caso instituída.

**Parágrafo único.** Por meio do Regimento Interno, serão detalhadas de forma específica, as atribuições, competências, obrigações e demais situações administrativas dos órgãos descritos nos incisos I ao III do “caput”.

**Art. 192.** O Pleno será presidido pelo Presidente do Conselho de Recursos Fiscais, ao qual, nessa situação, compete, em nível geral:

**I** –proferir o voto de qualidade;

**II** –sem prejuízo do disposto no inciso III do § 2º deste artigo, requerer a convocação de sessões extraordinárias no caso de atraso no julgamento dos processos, ou por outro qualquer motivo relevante;

**III** –nomear, por meio de Portaria, o Gestor do Pleno, dentre os Conselheiros Fiscais representantes do Município, que exercerá esta função pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período.

**IV** –demais atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 1º O Presidente, ao proferir o voto de qualidade, poderá anexar parecer da Assessoria Jurídica do Conselho.

§ 2º Ao Gestor do Pleno, compete, em nível geral:

**I** –presidir as sessões plenárias;

**II** –submeter à discussão e votação os processos em pauta;

**III** –convocar sessões extraordinárias;

**IV** –inadmitir ou negar seguimento dos processos intempestivos;

**V** – demais atribuições previstas no Regimento Interno.

§ 3º As competências previstas nos incisos I, II e III do “caput” são indelegáveis, salvo nos casos em que o Secretário Municipal de Administração e Finanças seja substituído em suas funções.

**Art. 193.** Em nível geral, compete ao Pleno:

**I** – julgar, em segunda instância, nos prazos previstos no Regimento Interno, os recursos voluntários do sujeito passivo, bem como as remessas necessárias requeridas pelo Julgador do órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, quando as referidas decisões forem prolatadas em primeira instância administrativa, nos termos do art. 121, inciso I, alínea “d”, observado o disposto no art. 452, todos desta Lei;

**II** – processar e julgar, em segunda instância, nos prazos previstos no Regimento Interno, a remessa necessária advinda do Julgador do órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, quanto à resposta dada em processo de Consulta Fiscal dos contribuintes, observado o disposto no art. 452, todos desta Lei;

**III** –processar e julgar, em segunda instância, nos prazos previstos no Regimento Interno, a remessa necessária advinda do Julgador do órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, quanto à resposta dada em pedido de parecer dos órgãos internos da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452, todos desta Lei;

**IV** – processar e julgar, quando necessário, conflitos de competência suscitados perante o Pleno do Conselho de Recursos Fiscais;

**V** – sumular, semestralmente, as decisões tomadas por unanimidade ou que tenham sido proferidas de forma reiterada, no decorrer de 12 (doze) meses anteriores, bem como, quando necessário, realizar as respectivas revisões.

**Art. 194.** Em nível geral, compete à Secretaria dar apoio administrativo a todos os trabalhos envolvidos com as atribuições gerais do Conselho Fiscal, proceder com a distribuição dos processos aos Conselheiros e intimar os sujeitos passivos e demais interessados, das decisões adotadas pelo Conselho.

**Art. 195.** Ao sujeito passivo é dado amplo acesso aos autos dos processos de que seja parte, inclusive quanto à possibilidade de sustentação oral, nos termos do Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O disposto no “caput”, é extensivo ao representante do sujeito passivo, devidamente identificado nos autos.

## LIVRO SEGUNDO

### ATIVIDADE TRIBUTÁRIA EM SENTIDO ESTRITO

#### TÍTULO I

#### IMPOSTOS

#### CAPÍTULO I

#### IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

#### Seção I

## Disposições Gerais

**Art. 196.** O imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, conforme disposto nesta Lei, é anual, e a obrigação tributária de realizar seu pagamento sub-roga-se na pessoa do adquirente, salvo nas situações previstas no art. 130 do Código Tributário Nacional.

**Art. 197.** A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, salvo as que constem expressamente nesta Lei ou em lei, complementar ou ordinária, federal ou estadual pertinente, sem prejuízo de penalidades cabíveis, quando for o caso.

**Art. 198.** A tributação prevista neste capítulo obedecerá ao princípio constitucional da capacidade contributiva, sendo o imposto progressivo:

**I** – em função do valor dos imóveis;

**II** – no tempo, em face do não cumprimento da função social da propriedade, nos termos do art. 182 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que estabeleceu o Estatuto das Cidades e da Lei Municipal nº 939, de 11 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano Diretor do Município de São José da Coroa Grande.

## Seção II

## Hipóteses de incidência tributária

**Art. 199.** O imposto, tem como hipótese de incidência a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel, por natureza ou acessão física, conforme definido na Lei Civil.

**Art. 200.** Para fins do disposto no art. 199, a incidência se dará sobre imóveis não edificadas e edificadas, observado ainda o disposto nos arts. 201 e 202, todos desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, consideram-se:

**I** – não edificadas, os terrenos localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município:

**a)** sem edificações;

**b)** que estejam com o processo de edificação em andamento ou paralisado, por qualquer que seja o motivo;

**c)** com edificações em ruínas, sem condições de uso, nos termos de laudo de órgão municipal competente;

**d)** cadastrados como prediais, mas que tenham sido objeto de demolição, desabamento ou incêndio e considerados como inservíveis para o uso;

**II** – edificadas, os imóveis prediais localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município:

**a)** constituídos por edificações devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal e que possam ser utilizados conforme autorizados;

**b)** constituídos por edificações que, embora não autorizadas pelo órgão municipal competente, estejam sendo utilizados regularmente ou em plena condição de uso;

§ 2º Entende-se como zona urbana, aquela definida na Legislação Municipal competente, que seja, obrigatoriamente, servida por, pelo menos, dois dos melhoramentos previstos no § 1º do art. 32 do Código Tributário Nacional.

§ 3º Entende-se como zona urbanizável ou de expansão urbana, aquela constante de loteamento aprovado pelo Poder Público Municipal, destinado, de forma conjunta ou individual:

**I** – à habitação;

**II** – à indústria;

**III** – ao comércio.

**IV** – a atividades não lucrativas.

§ 4º Aos imóveis previstos na alínea “b” do inciso II do § 1º deste artigo serão cadastrados a título precário, conforme art. 233 desta Lei.

§ 5º As edificações não autorizadas poderão ser regularizadas, a pedido de seus respectivos titulares, observado o disposto no art. 13 desta Lei, conforme procedimento previsto em regulamento específico e mediante a quitação dos tributos pertinentes.

§ 6º Os imóveis, quando não edificadas, deverão ser cercados por muro e possuírem calçadas

§ 7º O proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, fica desobrigado das obrigações previstas no § 6:

**I** – quando à construção da calçada, se o logradouro não for provido de meio-fio;

**II** – quanto à construção do muro e da calçada, em face da inexistência de um ou mais dos seguintes elementos:

**a)** área alagada;

**b)** área que impeça a concessão de licença para construção;

**c)** invasão da propriedade;

**d)** se o imóvel vir a ser utilizado para fins de preservação de áreas consideradas como zonas verdes, nos termos da legislação aplicável.

§ 8º Para fins do disposto no § 6º, o muro deverá ser construído em alvenaria, mediante autorização do órgão municipal competente.

## Seção III

## Local da incidência tributária

**Art. 201.** A incidência do imposto, observado o disposto nos arts. 200 e 202, ambos desta Lei, dar-se-á sobre os imóveis localizados nas zonas urbana, urbanizável ou de expansão urbana, obedecidas as diretrizes determinadas nos arts. 24 ao 32 do Plano Diretor do Município.

**Parágrafo único.** Observado o disposto no art. 202, a incidência do imposto independe da destinação dada ao imóvel, ainda que este esteja sem uso imediato.

**Art. 202.** O imóvel que, mesmo constante da zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município, edes que, comprovadamente, seja utilizado em exploração extrativa vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, sofrerá a incidência do imposto sobre a propriedade territorial rural – ITR, de competência da União, e demais tributos relacionados diretamente com essas atividades, nos termos do que prevê o art. 15 do Decreto-lei nº 57, de 18 de novembro de 1966.

§ 1º Para fins do disposto no “caput”, o exercício, puro e simples, das atividades aqui descritas, sem que o contribuinte comprove o efetivo desenvolvimento da exploração econômica das referidas atividades, não determinará a incidência dos tributos federais previstos neste artigo, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, a comprovação de que, no imóvel localizado na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município, é desenvolvida qualquer das atividades descritas no “caput”, o contribuinte deverá apresentar a documentação comprobatória do efetivo exercício daquelas atividades, tais como:

**I** – contratos de compra e venda dos produtos gerados;

**II** –notas fiscais de compra de insumos destinados às atividades descritas, inclusive, na declaração de imposto de renda;

**III** –notas fiscais de venda e/ou de remessa dos produtos gerados na propriedade;

**IV** –livros de registros contábeis e fiscais determinados por lei;

**V** –autorizações de funcionamento dos órgãos federais, estaduais ou municipais competentes;

**VI** –Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA;

**VII** – demais informações e documentos considerados como essenciais pela Autoridade Administrativa que estiver responsável pelo procedimento administrativo.

#### Seção IV

Ocorrência do fato gerador

**Art. 203.** Considera-se ocorrido o fato gerador a 1º de janeiro de cada ano-calendário, em relação aos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário, no dia 31 de dezembro do ano-calendário imediatamente anterior, ressalvadas as seguintes situações:

**I** – os imóveis edificados ou acréscimos na edificação existente, cuja conclusão da construção ou do acréscimo se dê durante o ano-calendário do lançamento, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do “habite-se”;

**II** – os imóveis edificados, cuja conclusão da reforma, sem acréscimos na edificação existente, se dê durante o ano-calendário de lançamento, cujo fato gerador ocorrerá na data da concessão do “aceite-se”;

**III** – os imóveis territoriais que forem objeto de parcelamento do solo, durante o ano-calendário de lançamento, cujo fato gerador ocorrerá na data da aprovação do projeto pelo Órgão Municipal competente;

**IV** – os imóveis que forem objeto de desmembramento ou remembramento, cujo fato gerador ocorrerá na data da conclusão do processo, levando-se em consideração os novos parâmetros do(s) imóvel(eis) constituído(s) e/ou remanescente(s);

**V** – os imóveis edificados, cuja construção, reforma, com ou sem acréscimos, ou modificação de seu uso, não autorizadas pelo Município, tenham sido identificadas por meio de regular procedimento administrativo, cujo fato gerador se dará a partir da constatação da existência da reforma ou da modificação de uso do imóvel, sem prejuízo das penalidades cabíveis, observado ainda, o disposto no art. 13 desta Lei, caso o processo de regularização tenha sido iniciado pelo próprio contribuinte.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos incisos I ao IV do “caput” o imposto será devido de forma proporcional ao número de dias remanescentes do ano-calendário do lançamento.

#### Seção V

Sujeito passivo

##### Subseção I

Contribuinte

**Art. 204.** Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

**§ 1º** Considera-se proprietário, aquele que detém, nos termos da Legislação Civil, a plena propriedade do imóvel, devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis do Município;

**§ 2º** Considera-se titular do domínio útil aquele que, nos termos da Legislação Civil, foi-lhe entregue, pelo real proprietário, o pleno direito de uso, gozo e disposição, com o contrato devidamente registrado no Registro Geral de Imóveis do Município.

**§ 3º** Considera-se possuidor, aquele que, mediante pacto ou contrato, formal ou informal, tornar-se-á, mediante procedimento próprio constante da Legislação Civil, o real proprietário do imóvel.

**§ 4º** Equiparam-se aos sujeitos descritos no “caput”, enquanto não concluído o inventário ou o processo falimentar, o espólio e a massa falida.

##### Subseção II

Responsáveis tributários

**Art. 205.** São responsáveis, de forma solidária:

**I** – quaisquer dos possuidores, diretos ou indiretos;

**II** – o promitente comprador;

**III** – o promitente vendedor, observado o disposto no parágrafo único;

**IV** – o nu-proprietário, quando do estabelecimento do usufruto;

**V** – o espólio, relativamente aos imóveis que pertenciam ao de cujus;

**VI** – a massa falida, relativamente aos imóveis de propriedade do comerciante falido;

**Parágrafo único.** Cessará a responsabilidade prevista no inciso III do “caput” quando do registro do instrumento translativo no Registro Geral de Imóveis do Município.

#### Seção VI

Base de cálculo

##### Subseção I

Disposições Gerais

**Art. 206.** A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel, territorial ou edificado, obtido a partir da aplicação dos parâmetros cadastrais constantes na Planta Genérica de Valores (PGV) e na Tabela de Preços de Construção (TPC).

**§ 1º** A Planta Genérica de Valores (PGV) estabelece os valores unitários de metro quadrado dos imóveis territoriais, constantes do Município, em função dos seguintes elementos:

**I** – preços correntes das transações e das ofertas praticadas no mercado imobiliário;

**II** – características da região em que se situa o imóvel, em relação:

a) à infraestrutura dos serviços públicos existentes;

b) aos polos turísticos, econômicos e de lazer que exerçam influência direta ou indiretamente, com relação ao mercado imobiliário;

c) às características físicas de topografia, pedologia e acessibilidade aos imóveis;

**III** – a política de ocupação do solo urbano, definida por meio do Plano Diretor e Lei de Uso e Ocupação do Solo.

**§ 2º** A Tabela de Preços de Construção (TPC) estabelece os valores do metro quadrado de construção, em função dos seguintes elementos:

**I** – tipo da construção;

**II** – qualidade da construção.

**III** – índice de depreciação do imóvel, que tem como parâmetros os critérios a seguir

a) estado de conservação do imóvel;

b) a estrutura do imóvel;

c) a idade do imóvel.

§ 3º Os parâmetros estabelecidos em reais (R\$), definidos na Planta Genérica de Valores (PGV) e na Tabela de Preços de Construção (TPC) serão atualizados conforme arts. 62 e seguintes desta Lei.

§ 4º Para fins de apuração do valor venal, será deduzida a área que for declarada como de utilidade pública para fins de desapropriação.

Subseção II  
Apuração do valor venal

**Art. 207.** O valor venal de imóvel não edificado será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$VVT = ARETER \times VLZT \times S \times P \times T$ , onde:

“VVT” corresponde ao valor venal do imóvel não edificado;

“ARETER” corresponde à área do terreno, medida em metros quadrados (m<sup>2</sup>);

“VLZT” corresponde ao valor da zona do terreno, nos termos do Anexo I – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis não edificados, Tabela 1;

“S” corresponde à situação do terreno na quadra, nos termos do Anexo I – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis não edificados, Tabela 2;

“P” corresponde à pedologia do solo, ou seja, a identificação da composição ou situação do solo, em seu ambiente natural, conforme Anexo I – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis não edificados, Tabela 3;

“T” corresponde à identificação da topografia do terreno, quanto à sua situação e localização na região, conforme Anexo I – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis não edificados, Tabela 4;

§ 1º Os valores constantes da Tabela 1 – Valor da Zona de Terreno integrante do Anexo I desta Lei, serão atualizados, anualmente, nos termos do que dispõem os arts. 62 e seguintes desta Lei.

§ 2º Na impossibilidade de determinação do código relativo ao VLZT, em relação a um imóvel territorial, será utilizado o valor constante do código 11 da referida tabela.

**Art. 208.** O valor venal de imóvel edificado será obtido a partir da aplicação da seguinte fórmula:

$VVIE = VVT + VE$ , onde:

“VVIE” corresponde ao valor venal do imóvel edificado;

“VVT” corresponde ao valor do terreno, apurado nos termos do art. 207 desta Lei;

“VE” corresponde ao valor da edificação.

§ 1º O valor da edificação (VE) será apurado a partir da seguinte fórmula:

$VE = AREUNI \times TCPC \times SITRUA \times SITLOT \times ESTCON \times ESTRUT$ , onde:

“AREUNI” corresponde à área da unidade construída;

“TCPC” corresponde ao tipo de construção realizada, de acordo com o padrão de construção utilizado, nos termos do Anexo II – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis edificados, Tabela 1;

“SITRUA” corresponde à situação relativa à rua, identificando a situação da edificação em relação à via de acesso, nos termos do

Anexo II – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis edificados, Tabela 2;

“SITLOT” corresponde à situação relativa ao lote, identificando a situação da edificação em relação à quadra, nos termos do Anexo II – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis edificados, Tabela 3;

“ESTCON” corresponde ao estado de conservação do imóvel, identificando o fator de conservação da edificação, a partir da qualidade dos materiais e dos serviços de conservação e manutenção empregados, nos termos do Anexo II – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis edificados, Tabela 4;

“ESTRUT” corresponde à estrutura da edificação, identificando o tipo de material empregado na sua construção, nos termos do Anexo II – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis edificados, Tabela 5;

§ 2º Nas hipóteses de condomínios horizontais ou verticais, o valor venal de cada unidade autônoma, integrante do condomínio, será apurado levando-se em conta, para fins de determinação do valor do terreno, a área correspondente à fração ideal, conforme a seguinte fórmula:

$VVIEUA = VE + VVFRAIDE$ , onde:

“VVIEUA” corresponde ao valor venal do imóvel edificado, inerente a cada unidade autônoma, constante do condomínio;

“VE” corresponde ao valor da edificação, obtida nos termos do § 1º deste artigo;

“VVFRAIDE” corresponde ao valor da fração ideal do terreno, relativa à unidade autônoma que se está apurando seu valor venal, a partir da seguinte fórmula:

$VVFRAIDE = VLZT \times S \times P \times T \times FRAIDE$ , onde:

“VLZT” corresponde ao valor da zona do terreno, nos termos do Anexo I – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis não edificados, Tabela 1;

“S” corresponde à situação do terreno na quadra, nos termos do Anexo I – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis não edificados, Tabela 2;

“P” corresponde à pedologia do solo, ou seja, a identificação da composição ou situação do solo, em seu ambiente natural, conforme Anexo I – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis não edificados, Tabela 3;

“T” corresponde à identificação da topografia do terreno, quanto à sua situação e localização na região, conforme Anexo I – Parâmetros para apuração do valor venal de imóveis não edificados, Tabela 4;

“FRAIDE” corresponde à área da fração ideal do terreno, medida em metros quadrados (m<sup>2</sup>), relativa a cada unidade imobiliária autônoma, integrante do condomínio, obtida a partir da seguinte fórmula:

$FRAIDE = ARETER \times (AREUNI / ARETOT)$ , onde:

“FRAIDE” corresponde à fração ideal de terreno de cada unidade imobiliária autônoma, constante do condomínio;

“ARETER” corresponde à área do terreno;

“AREUNI” corresponde à área da unidade imobiliária autônoma, a qual está sendo apurada o seu valor venal;

“ARETOT” corresponde à área total construída do condomínio.

§ 3º Os valores constantes da Tabela 1 – Tipo/Padrão de Construção, integrante do Anexo II desta Lei, serão atualizados, anualmente, nos termos do que dispõem os arts. 62 e seguintes desta Lei.

### Subseção III

Arbitramento da base de cálculo

**Art. 209.** A base de cálculo do imposto será arbitrada pela autoridade administrativa quando:

**I** – o contribuinte impedir a coleta dos parâmetros necessários à determinação do valor venal do imóvel;

**II** – o imóvel, quando edificado, esteja fechado.

### Subseção IV

Revisão de parâmetros por parte do contribuinte

**Art. 210.** Sem prejuízo do disposto no art. 122, inciso I, o contribuinte poderá solicitar, a qualquer tempo, revisão dos parâmetros que determinam o valor venal de seu imóvel.

§ 1º A solicitação do pedido de revisão, as informações e documentos anexados pelo contribuinte, sua instrução e respectivo trâmite serão realizados conforme disposto nos arts. 122 ao 126 desta Lei.

§ 2º O pedido de revisão, nos termos deste artigo, e fora do prazo previsto no art. 87, não obsta o cumprimento dos procedimentos de cobrança administrativa ou judicial do crédito tributário em aberto.

§ 3º O contribuinte deverá instruir seu pedido com todos os elementos pertinentes, inclusive, a seu critério, com laudo de avaliação.

**Art. 211.** O pedido será encaminhado ao órgão lançador, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar:

**I** – reconhecendo a procedência do pedido, com a imediata correção das inconsistências identificadas;

**II** – arquivando o processo, caso seja constatada a improcedência do pedido.

§ 1º Em face do disposto no inciso I do “caput”, observados os prazos decadenciais e o disposto no § 2º deste artigo, apurar o correto valor do imposto, relativamente ao(s) exercício(s) anterior(es), procedendo com a:

**I** – revisão do(s) lançamento(s), caso o imposto esteja em aberto;

**II** – intimação do contribuinte para que, no prazo de recurso, o mesmo decida pela restituição ou compensação das diferenças, no exercício subsequente, caso o imposto tenha sido quitado.

§ 2º Caso o total da diferença identificada seja superior ao valor constante do art. 179 desta Lei, será encaminhada remessa necessária ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que decidirá, de forma terminativa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição do processo, observados os procedimentos previstos no § 1º deste artigo, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Art. 212.** Caso o contribuinte não concorde com a decisão adotada, poderá, no prazo previsto no art. 87 desta Lei, recorrer ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Parágrafo único.** O recurso poderá ser apresentado, ainda que tenha havido remessa necessária, nos termos do § 2º do art. 211.

### Subseção V

Disposições finais acerca da base de cálculo

**Art. 213.** A avaliação judicial prevalecerá sobre a avaliação administrativa.

**Art. 214.** Quando da desapropriação parcial de imóveis não edificados, o valor atribuído, por metro quadrado, relativamente à parte remanescente, será idêntico ao valor estabelecido, em juízo, para a parte do imóvel objeto da desapropriação.

**Art. 215.** Será encaminhado ao Poder Legislativo deste Município, até o dia 15 (quinze) de setembro do segundo ano do mandato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Projeto de Lei com a proposta de atualização dos parâmetros da Planta Genérica de Valores (PGV) e da Tabela de Preços de Construção (TPC).

§ 1º A atualização dos parâmetros de que trata o “caput” terá sua aplicação prática, para fins de lançamento tributário, no ano-calendário imediatamente subsequente ao de aprovação e publicação da Lei.

§ 2º O não encaminhamento do projeto previsto no “caput” implica na atualização de quaisquer parâmetros de apuração do valor dos terrenos e do valor de construções, somente até o limite da variação do índice previsto no art. 63 desta Lei.

### Seção VII

Alíquotas

**Art. 216.** As alíquotas do imposto, observado o disposto nos arts. 217 e 218 desta Lei, são:

**I** – 2% (dois por cento), para os imóveis não edificados;

**II** – 3% (quatro por cento), para os imóveis não edificados que não possuam muro ou calçada;

**III** – 4% (cinco por cento), para os imóveis não edificados que não possuam nem muro, nem calçada;

**IV** – nos percentuais definidos na tabela a seguir, para os imóveis edificados:

#### Valor venal Alíquotas (%)

##### Imóvel residencial Imóvel não residencial

Até R\$ 25.760,00 0,80 1,20

De R\$ 25.760,01 a R\$ 47.711,00 1,20 1,45

De R\$ 47.711,01 a R\$ 73.090,00 1,40 1,70

De R\$ 73.090,01 a R\$ 124.068,00 1,80 1,95

Acima de R\$ 124.068,00 2,00 2,20

§ 1º Observado o disposto nos §§ 6º ao 8º do art. 200, todos desta Lei, as alíquotas previstas nos incisos II e III do “caput” serão aplicadas, enquanto os imóveis permanecerem nas condições ali previstas.

§ 2º As alíquotas previstas nos incisos II e III retornarão ao percentual previsto no inciso I, todos do “caput” deste artigo, a partir:

**I** – do ano-calendário subsequente, tão logo seja(m) regularizada(s) a não construção do muro e/ou da calçada;

**II** – do momento em que tenha sido indevidamente majorada, ficando provada a existência do(s) impedimento(s) da construção do muro e/ou calçada, nos termos do § 7º do art. 200 desta Lei.

§ 3º Nas hipóteses de uso diversificado do imóvel, como residencial e não residencial, para fins de aplicação da alíquota correspondente, o imóvel será considerado como não residencial, em sua integralidade, salvo nos casos em que esta condição seja, de forma exclusiva, em função da vinculação com o cadastro de microempreendedor individual, instituído por meio da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 4º Observadas as condições de ocupação do terreno, definidas no Plano Diretor, nos imóveis cadastrados como prediais, sobre a área

excedente incidirá a alíquota correspondente aos imóveis não edificados, observado o disposto no § 6º deste artigo.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, considera-se área excedente:

**I** – para os imóveis de natureza residencial, a área que exceder em 5 (cinco) vezes a área edificada;

**II** – para os imóveis de natureza não residencial, a área que exceder em 10 (dez) vezes a área edificada.

#### Seção VIII

Cumprimento da função social do imóvel e os instrumentos gerais para sua implementação

**Art. 217.** Os imóveis que não cumprirem com a sua função social, estando não edificados, subutilizados ou não utilizados, nos termos definidos no Plano Diretor do Município, o titular do imóvel será notificado para o cumprimento das exigências fundamentais de ordenação do Município, expressas no referido plano.

§ 1º A notificação disposta no “caput” será:

**I** – averbada no Cartório de Registro de Imóveis do Município;

**II** – encaminhada, pessoalmente, por meio da Diretoria de Administração Tributária, a pedido do órgão municipal responsável pelo gerenciamento da política urbana do Município, observado o disposto no art. 452 desta Lei;

**III** – publicada em Jornal de grande circulação no Município, caso a entrega da notificação, nos termos do inciso II, seja frustrada por 3 (três) vezes.

§ 2º Os critérios e prazos para o cumprimento das exigências, inclusive de conclusão das obras necessárias para atendimento às determinações do Plano Diretor, conforme previsto no “caput” serão disponibilizados em lei específica de uso e ocupação do solo, que determinará o parcelamento e/ou edificação compulsórios, em atendimento ao disposto no art. 182, § 4º, inciso I da Constituição Federal e art. 5º da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto das Cidades.

**Art. 218.** Esgotados os prazos para o cumprimento das exigências determinadas conforme disposto no art. 217 desta Lei, será determinada a aplicação das seguintes alíquotas majoradas, de forma progressiva no tempo, em atendimento ao disposto no art. 182, § 4º, inciso II da Constituição Federal e art. 7º do Estatuto das Cidades:

**I** – no primeiro ano, 5,0% (cinco por cento);

**II** – no segundo ano, de forma automática, caso as exigências não tenham sido cumpridas no primeiro, 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

**III** – no terceiro ano, de forma automática, caso as exigências não tenham sido cumpridas no primeiro, nem no segundo, 10,0% (dez por cento);

**IV** – no quarto ano, de forma automática, caso as exigências não tenham sido cumpridas no primeiro ao terceiro, 12,5% (doze e meio por cento);

**V** – no quinto ano, de forma automática, caso as exigências não tenham sido cumpridas no primeiro ao quarto, 15,0% (quinze por cento).

§ 1º Considera-se primeiro ano, nos termos do inciso I do “caput”, o exercício imediatamente subsequente ao de encerramento dos prazos previstos no art. 217 desta Lei.

§ 2º Caso a obrigação de parcelar, edificar ou de utilizar o imóvel não seja atendida, quando findar o quinto ano de aplicação das alíquotas

majoradas, o Município manterá a cobrança do IPTU através da alíquota máxima, prevista no inciso I do “caput”, até que se cumpra a referida obrigação, observado o disposto no art. 219 desta Lei.

§ 3º É vedada a concessão de benefícios como isenções, remissões ou anistias relativas à tributação progressiva de que trata este artigo.

**Art. 219.** A Lei prevista no § 2º do art. 217, estabelecerá os critérios e prazos, assim como a forma de pagamento, para, finalizados os 5 (cinco) anos de aplicação das alíquotas majoradas, previstas no art. 218, proceder com a desapropriação do imóvel objeto de descumprimento da sua função social, em cumprimento ao disposto no art. 182, § 4º, inciso III da Constituição Federal e no art. 8º do Estatuto das Cidades.

#### Seção IX

Lançamento

**Art. 220.** O lançamento do imposto será feito:

**I** – na data da ocorrência do fato gerador, para cada unidade imobiliária autônoma:

**a)** de ofício, com base nos elementos existentes no Cadastro Imobiliário, nos casos do “caput” do art. 203;

**b)** com base nos elementos apurados nos processos administrativos, relativamente às situações descritas nos incisos I ao IV do “caput” do art. 203;

**II** – com base nos elementos apurados em procedimento administrativo de fiscalização, nos termos do inciso V do “caput” do art. 203, com efeito “*ex-tunc*” à data da constatação da existência, da reforma ou da modificação de uso do imóvel, sem a devida autorização do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** O lançamento previsto no inciso II poderá ser realizado:

**I** – a requerimento do contribuinte, excluídas as penalidades incidentes, na hipótese prevista no art. 13 desta Lei;

**II** – por meio de Notificação Fiscal de Tributos, prevista no inciso I do § 1º do art. 99, observado o disposto nos arts. 105 ao 107, todos desta Lei.

**Art. 221.** O lançamento será realizado em nome do proprietário, do titular do domínio útil, do possuidor a qualquer título, do espólio ou da massa falida, conforme for o caso concreto.

§ 1º Na hipótese de condomínio, o imposto poderá ser lançado em nome de um ou de todos os condôminos, exceto quando se tratar de condomínio constituído de unidades autônomas, nos termos da Lei Civil, hipótese em que o imposto será lançado individualmente, em nome de cada um dos seus respectivos titulares.

§ 2º O loteamento regularmente aprovado terá o lançamento efetuado, para cada um dos lotes resultantes da subdivisão, em nome do titular do loteamento, ficando o promitente comprador na qualidade de responsável solidário, nos termos do art. 205.

§ 3º Para fins do disposto no inciso IV do art. 203, os imóveis resultantes de remembramento ou desmembramento, somente terão o lançamento do imposto, em conjunto ou em separado, nas situações em que haja o processo, devidamente aprovado pela Municipalidade, de remembramento ou desmembramento.

§ 4º O lançamento poderá ser feito, indistintamente, em nome do promissário vendedor ou do promissário comprador, ou ainda, de ambos, ficando sempre um ou outro solidariamente responsável pelo pagamento do tributo, nos casos previstos no art. 237 desta Lei.

**Art. 222.** Sem prejuízo do disposto no art. 91 desta Lei, o sujeito passivo será intimado do lançamento, na seguinte ordem:

**I** –por meio da entrega do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com relação ao disposto no inciso I, alínea “a” do “caput” do art. 220, da seguinte forma:

- a)** para os imóveis edificados, no endereço cadastral do imóvel ou, a requerimento formal do contribuinte, no endereço de cobrança;
- b)** para os imóveis não edificados, no endereço de cobrança;

**II** – por meio eletrônico, nos termos do inciso IV do art. 91;

**III** –por meio de edital, publicado em jornal de grande circulação no Município, na hipótese do insucesso dos meios previstos nos incisos I e II deste artigo.

**Parágrafo único.** Intimado do lançamento, o contribuinte ou responsável tributário terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação, observado o disposto nos arts. 81 e seguintes desta Lei, para apresentar suas razões, anexando todos os elementos e informações pertinentes, observado, também, todos os procedimentos previstos nos arts. 210 ao 212 desta Lei.

#### Seção X Pagamento

**Art. 223.** O pagamento do imposto será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na rede bancária autorizada, nos termos de regulamento.

**§ 1º** O pagamento poderá ser realizado em quota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, observado o disposto no art. 38 desta Lei.

**§ 2º** Por meio do Decreto de Lançamento, serão definidas as datas de vencimento para pagamento do imposto, em quota única ou em parcelas, bem como os órgãos arrecadadores autorizados.

**Art. 224.** Observado o disposto no § 1º deste artigo, fica assegurado ao titular do imóvel a obtenção de um dos seguintes benefícios:

**I** –se, em data definida no Decreto de Lançamento, não contendo quaisquer débitos tributários imobiliários, vencidos e vincendos, o percentual de desconto, sobre o valor lançado, que varie:

**a)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), conforme dispuser o referido Decreto de Lançamento, para pagamento do imposto em quota única;

**b)** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), conforme dispuser o referido Decreto de Lançamento, para pagamento do imposto em parcelas;

**II** –se, em data definida no Decreto de Lançamento, contendo apenas débitos tributários imobiliários vincendos, um percentual de desconto, sobre o valor lançado, que varie:

**a)** de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), conforme dispuser o referido Decreto de Lançamento, para pagamento do imposto em quota única;

**b)** de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento), conforme dispuser o referido Decreto de Lançamento, para pagamento do imposto em parcelas;

**III** –se, em data definida no Decreto de Lançamento, contendo débitos tributários imobiliários vencidos, um percentual de desconto, sobre o valor lançado, de até 5% (cinco por cento), conforme dispuser o referido Decreto de Lançamento, para pagamento do imposto exclusivamente em quota única.

**§ 1º** Os benefícios previstos neste artigo serão apurados, concedidos e gozados, levando-se em consideração a existência, ou não, de dívidas tributárias imobiliárias, individualizadas para cada imóvel inscrito no Cadastro Imobiliário.

**§ 2º** A perda do benefício incidente sobre parcela(s) vencida(s), não gera a perda do benefício de parcela(s) vincenda(s), se esta(s) for(em) paga(s) até a data do vencimento.

#### Seção XI Isenções do imposto

**Art. 225.** São isentos do imposto:

**I** –o ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, situação comprovada nos termos da Lei Federal nº 5.315, de 12 de setembro de 1967, observado o disposto no § 1º deste artigo;

**II** –o cônjuge ou companheiro supérstite do ex-combatente da Segunda Guerra Mundial, previsto no inciso I, observado o disposto no § 2º deste artigo;

**III** – o servidor público municipal efetivo, ativo ou inativo, deste Município que, na data de 1º de janeiro do primeiro ano de vigência da isenção, esteja com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício, observado o disposto no § 1º deste artigo;

**IV** –o cônjuge ou companheiro supérstite do servidor público municipal, previsto no inciso III, observado o disposto no § 2º deste artigo;

**V** – o imóvel integrante do Programa Minha Casa Minha Vida ou do Programa Casa Verde e Amarela, ambos do Governo Federal, desde que o imóvel seja de uso exclusivo do mutuário;

**VI** –as seguintes entidades, todas sem fins lucrativos, desde que atendidos os mesmos requisitos previstos para reconhecimento da imunidade tributária, constantes do art. 14 do Código Tributário Nacional:

**a)** beneficentes;

**b)** lojas maçônicas;

**c)** culturais;

**d)** recreativas;

**VII** – imóveis cedidos de forma gratuita para:

**a)** uso da União Federal, do Estado de Pernambuco ou deste Município;

**b)** funcionamento de estabelecimento devidamente legalizado que ministre, de forma gratuita, quaisquer das atividades constantes do item 8 da Lista de Serviços constante do art. 274 desta Lei;

**VIII** –o imóvel cujo proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, observado o disposto no § 3º deste artigo, seja:

**a)** portador de moléstia profissional ou qualquer das doenças definidoras de isenção ou não tributação do imposto previsto no art. 153, inciso III, da Constituição Federal, nos termos do art. 35, inciso II, alínea “b” do Regulamento do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza, aprovado pelo Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, ou outro instrumento normativo que venha substituí-lo;

**b)** portador de deficiência física e/ou mental, que incapacite o titular do imóvel para o exercício de quaisquer atividades profissionais.

**IX** – o contribuinte que possua filho(s) portador(es) de microcefalia, observado o disposto no § 4º deste artigo.

**§ 1º** A isenções previstas nos incisos I e III do “caput” serão concedidas e mantidas, desde que:

**I** –o imóvel seja utilizado, exclusivamente, para a residência própria de seu titular;

**II** – o imóvel seja o único que seu titular possua, inclusive seu cônjuge ou companheiro, filho(s) menor(es) ou maior(es) inválido(s), edificado ou não, mesmo por meio de regime de condomínio, comprovado por meio de certidão do Cartório de Registro de Imóveis do Município;

**III** – o imóvel possua área construída de até 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), exceto imóveis de subunidades;

§ 2º As isenções previstas nos incisos II e IV do “caput” serão concedidas e mantidas, desde que:

**I** – o estado de viuvez se mantenha;

**II** – o imóvel seja o único que o cônjuge supérstite possua, filho(s) menor(es) ou maior(es) inválido(s), edificado ou não, mesmo por meio de regime de condomínio, comprovado por meio de certidão do Cartório de Registro de Imóveis do Município;

**III** – o imóvel possua área construída de até 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), exceto imóveis de subunidades;

§ 3º As isenções previstas no inciso VIII do “caput” deste artigo serão concedidas e mantidas desde que:

**I** – o beneficiário comprove a enfermidade e estágio clínico, por meio de laudo médico original;

**II** – a enfermidade seja atestada por perícia médica, na Secretaria de Saúde do Município;

**III** – o beneficiário comprove ser proprietário de apenas um único imóvel, assim como seu cônjuge ou companheiro, filho(s) menor(es) ou maior(es) inválido(s), edificado ou não, mesmo por meio de regime de condomínio, comprovado por meio de certidão do Cartório de Registro de Imóveis do Município;

**IV** – o imóvel possua área construída de até 50 m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados), exceto imóveis de subunidades;

**V** – o imóvel seja utilizado, exclusivamente, para a residência própria de seu titular;

**VI** – a renda familiar bruta mensal seja igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos.

§ 4º Para obtenção e manutenção do benefício previsto no inciso IX do “caput” deste artigo, serão observados os seguintes parâmetros:

**I** – o contribuinte deverá atender, no que couber, ao disposto no § 3º deste artigo;

**II** – o benefício é extensível ao(s) titular(es) do pátrio poder, na falta dos pais biológicos do(s) enfermo(s), na forma da Lei Civil.

**Art. 226.** O pedido de reconhecimento da isenção será realizado até o último dia útil do mês de novembro do ano calendário anterior ao doloçamento do imposto.

**Art. 227.** As isenções previstas no art. 225 desta Lei têm validade por 3 (três) anos, sendo renovadas somente se o requerente, ao solicitar sua renovação, preencher os mesmos requisitos exigidos para a sua concessão.

**Parágrafo único.** O pedido de renovação do benefício deverá, obrigatoriamente, ser solicitado até o último dia útil de novembro do terceiro ano de vigência do benefício.

**Art. 228.** Para fins do disposto nesta seção, independentemente da observância das condições aqui previstas, a existência de quaisquer débitos tributários imobiliários vencidos, em nome do contribuinte, para com esta Fazenda Pública Municipal, veda o reconhecimento da concessão ou renovação dos benefícios previstos no art. 225 desta Lei.

**Parágrafo único.** É condição “*sinequanon*” para a manutenção dos benefícios previstos nesta seção, a regularidade do contribuinte com relação ao cumprimento de suas obrigações tributárias, principais e acessórias, para com este Município, sejam elas anteriores ou posteriores à concessão ou renovação da isenção.

**Art. 229.** Havendo qualquer alteração nas condições exigidas para concessão ou renovação dos benefícios previstos no art. 225, que possam, ou não, determinar a perda do direito à exclusão tributária, o contribuinte deverá comunicar o ocorrido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 240, todos desta Lei.

**Art. 230.** O reconhecimento da isenção é de competência do Coordenador de Tributos Imobiliários, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Parágrafo único.** Da decisão que indeferir, total ou parcialmente o pedido de reconhecimento da isenção, caberá recurso voluntário ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

## Seção XII

### Obrigações tributárias acessórias

#### Subseção I

##### Inscrição no Cadastro Imobiliário

**Art. 231.** Serão obrigatoriamente inscritos no Cadastro Imobiliário os imóveis existentes no Município, edificados ou não edificados, como unidades autônomas e os que venham a surgir por desmembramento ou remembramento dos atuais, ainda que isentos ou imunes do imposto, com indicação do proprietário, do titular do domínio útil ou do seu possuidor a qualquer título, respectivos endereços, número de inscrição no CPF ou CNPJ, área total do imóvel, profundidade, área construída e demais dados cadastrais necessários à apuração do imposto devido.

**Parágrafo único.** Considera-se como unidade autônoma aquela que permita uma ocupação ou utilização privativa a que se tenha acesso, independentemente das demais, cabendo a cada uma, uma inscrição imobiliária.

**Art. 232.** A inscrição do imóvel será promovida pelas seguintes pessoas, observado o disposto no art. 241 e, no que couber, o disposto no art. 205, todos desta Lei:

**I** – pelo proprietário, titular do domínio útil, possuidor a qualquer título ou representante legal, devidamente identificado;

**II** – por qualquer dos condôminos, seja o condomínio *pro diviso* ou *pro indiviso*;

**III** – pelo compromissário vendedor ou compromissário comprador, nas celebrações de contratos de compromisso de compra e venda;

**IV** – pelo inventariante, quando se tratar de imóvel pertencente ao espólio;

**V** – pelo síndico, quando se tratar de imóvel pertencente à massa falida;

**VI** – pelo liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente à sociedade sob regime de liquidação;

**VII** – pelo sucessor, quando se tratar de imóvel pertencente à sociedade sob regime de sucessão;

**VIII** – de ofício, sem prejuízo das cominações legais incidentes, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Para efeito do disposto no inciso VIII do “caput”, as pessoas descritas nos incisos I ao VII, todos do “caput”, são obrigadas à apresentação da documentação pertinente para a realização da inscrição, importando sua recusa em embarço à ação fiscal.

**Art. 233.** Sem prejuízo de cominações legais incidentes, identificadas construções ou edificações sem a licença do órgão municipal competente ou que estejam em desobediência às normas municipais pertinentes, bem como benfeitorias realizadas em terrenos com titularidade desconhecida, serão promovidas as inscrições no Cadastro Imobiliário a título precário.

**Parágrafo único.** As inscrições previstas no “caput” têm efeitos unicamente tributários, não gerando, em quaisquer hipóteses, direitos de propriedade dos imóveis cadastrados precariamente, em relação às pessoas que detenham a posse direta dos imóveis, nem impedem o Município de proceder, em face da sua legislação urbanística, com as adaptações pertinentes ou mesmo com a demolição do imóvel irregular, se for o caso.

**Art. 234.** A autorização para parcelamento do solo, inclusive o remembramento, bem como a concessão de “habite-se” para edificação nova ou o “aceite-se” para imóveis reconstruídos ou reformados, somente será efetivada pelo órgão competente após:

**I** – a inscrição ou atualização dos dados cadastrais;

**II** – quitação dos tributos municipais incidentes sobre os imóveis originários.

§ 1º A entrega do “habite-se” ou do “aceite-se” somente será procedida após a verificação, pelo órgão responsável, após a verificação do cumprimento do disposto nos incisos I e II do “caput”.

§ 2º A entrega do “habite-se” ou do “aceite-se” não determina a inexistência de débitos imobiliários, em relação aos imóveis originários.

§ 3º A exigência prevista no inciso II do “caput” deste artigo será dispensada nas hipóteses em que não ocorra alteração na propriedade do imóvel.

#### Subseção II

##### Atualização do Cadastro Imobiliário

**Art. 235.** O Cadastro Imobiliário será atualizado pelas pessoas descritas no art. 232, sempre que houver alterações relativas à propriedade, domínio útil ou posse a qualquer título, e/ou às características físicas do imóvel, seja ele edificado ou não edificado.

§ 1º As atualizações deverão ser procedidas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ocorrência das alterações, mediante apresentação da documentação hábil exigida pelo órgão municipal competente.

§ 2º O não cumprimento do prazo previsto no § 1º autoriza a realização da atualização de ofício, pelo órgão competente, sem prejuízo das comunicações legais incidentes, nos termos do art. 241.

**Art. 236.** Conforme modelos e prazos definidos em Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças, os agentes abaixo indicados ficam obrigados a prestar as seguintes informações de forma mensal, observado o disposto no art. 242:

**I** – os oficiais de registro de imóveis e os titulares dos cartórios de notas do Município remeterão, relatórios que contenham, respectivamente, todos os detalhes acerca dos registros de transmissões imobiliárias e das lavraturas de escrituras públicas de compra e venda, no Município, respectivamente;

**II** – os oficiais de registro civil de pessoas do Município, relatórios mensais dos óbitos ocorridos e registrados no Município;

**III** – os responsáveis por loteamentos, relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou que tenham sido objetos de compromisso de compra e venda;

**IV** – as empresas construtoras, incorporadoras e imobiliárias, relação dos imóveis, por elas construídos ou que, sob sua intermediação, tiveram alterados os seus titulares, mediante compra e venda ou compromisso de compra e venda;

**V** – os condomínios residenciais e comerciais, nas pessoas de seus respectivos titulares, informações acerca de obras de construção civil e congêneres, com relação a novas construções ou reformas das já existentes.

**Art. 237.** No caso de imóvel objeto de compromisso de compra e venda, o construtor ou incorporador terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, após a entrega do “habite-se”, para apresentar à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF o contrato para averbação.

**Parágrafo único.** A obrigação prevista no “caput” está adstrita à efetiva celebração do contrato entre as partes, inclusive para os imóveis integrantes de condomínios fechados, verticais ou horizontais, a preço de custo e/ou por administração.

#### Seção XIII

##### Infrações e penalidades

**Art. 238.** Sobre o valor da quota única ou de parcela(s) vencida(s), em relação à falta de pagamento do imposto lançado em cada ano, conforme regulado por meio do art. 223 e seguintes desta Lei, incidirá:

**I** – multa de mora, apurada sobre o valor atualizado, conforme arts. 62 e seguintes, nos percentuais descritos no art. 10, inciso I, alínea “a” todos desta Lei;

**II** – juros de mora, apurados sobre o valor atualizado, conforme arts. 62 e seguintes, na forma dos arts. 11 e 12, todos desta Lei;

**Art. 239.** Sobre o valor do imposto devido, apurado nos termos do inciso V do art. 203, em face do disposto no art. 233, cujas construções tenham sido objeto de inscrição a título precário e nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 220, todos desta Lei, incidirá:

**I** – multa de mora, nos percentuais descritos no art. 10, inciso I, alínea “a” todos desta Lei;

**II** – juros de mora, na forma dos arts. 11 e 12, todos desta Lei.

**Art. 240.** O descumprimento do disposto no art. 229, enseja na aplicação de multa de infração nos seguintes valores, atualizados anualmente nos termos do que dispõem os arts. 62 e seguintes, observado o disposto no art. 50, todos desta Lei:

**I** – R\$ 300,00 (trezentos reais), para cada ano não informado, para pessoas físicas;

**II** – R\$ 600,00 (seiscentos reais), para cada ano não informado, para pessoas jurídicas.

**Art. 241.** O não cumprimento do disposto nos arts. 232 e 235, ensejará ao infrator a aplicação das seguintes multas de infração, atualizadas anualmente, nos termos dos arts. 62 e seguintes, incidentes por cada imóvel não inscrito ou não atualizado, aplicado para cada ano em que a infração tenha ocorrido, observado o disposto no art. 50, todos desta Lei:

**I** – R\$ 300,00 (trezentos reais), para pessoas físicas;

**II** – R\$ 600,00 (seiscentos reais), para pessoas jurídicas;

**Art. 242.** O não cumprimento do disposto nos arts. 236 e 237, determinará a aplicação das seguintes multas, atualizadas anualmente,

nos termos dos arts. 62 e seguintes, observado o disposto no art. 50, todos desta Lei:

**I** – em relação ao disposto nos incisos I, III e IV do art. 236 e ao disposto no art. 237, R\$ 500,00 (quinhentos reais), por operação não informada;

**II** – em relação ao inciso II do art. 236, R\$ 500,00 (quinhentos reais), por óbito não informado;

**III** – em relação ao inciso V do art. 236, R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada construção ou reforma não informada.

## CAPÍTULO II IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO “INTER VIVOS” POR ATO ONEROSO DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS – ITBI

### Seção I Hipóteses de incidência tributária

**Art. 243.** O imposto, tem como hipóteses de incidência a transmissão, nos termos da Lei Civil, entre vivos, a qualquer título, por atos onerosos:

**I** – da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física;

**II** – dos direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

**III** – das cessões de direitos às aquisições de imóveis;

**IV** – dos direitos à sucessão aberta.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens imóveis, para os efeitos do imposto de que trata esta Lei, os bens descritos nos arts. 79, 80 e 81 do Código Civil Brasileiro.

### Seção II Local da incidência tributária

**Art. 244.** O imposto incidirá sobre a transmissão dos bens imóveis e dos direitos a eles relativos constantes do território do Município de São José da Coroa Grande.

**Parágrafo único.** Na situação em que o imóvel faça parte deste e de outro Município limítrofe, a incidência se dará de forma proporcional, em relação à parte do imóvel constante do território do Município de São José da Coroa Grande.

### Seção III Ocorrência do fato gerador

**Art. 245.** Considera-se ocorrido o fato gerador:

**I** – em relação ao inciso I do art. 243 desta Lei, em face de:

**a)** compra e venda, com ou sem cláusulas especiais;

**b)** dação em pagamento;

**c)** arrematação judicial ou extrajudicial;

**d)** adjudicação;

**e)** mandato em causa própria e seus subestabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos próprios da compra e venda;

**f)** permutação, ainda que o pagamento não seja realizado por meio de bens imóveis ou de direitos a eles relativos;

**g)** excedente em bens imóveis sobre o valor do quinhão da meação, partilhado ou adjudicado, seja por meio da realização do divórcio ou

por meio de pacto entre as partes, independente de outros valores partilhados ou ainda de dívidas do casal;

**h)** excedente em bens imóveis sobre o valor de quinhão hereditário ou de meação, partilhado ou adjudicado a herdeiro ou a meeiro;

**i)** diferença entre o valor da quota-parte material, recebida por um ou mais condôminos, na divisão para extinção de condomínio, e o valor da respectiva quota-parte ideal;

**j)** transferência de direitos reais sobre construções existentes em terreno alheio;

**k)** transmissão em face de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital social, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º deste artigo;

**l)** transmissão, de uma pessoa jurídica para outra, em face de fusão, incorporação, cisão ou extinção da pessoa jurídica transmitente, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º deste artigo;

**m)** a transmissão, por qualquer ato judicial ou extrajudicial, de bens imóveis ou dos direitos reais respectivos, exceto os direitos reais de garantia;

**II** – em relação aos incisos II e III do art. 243 desta Lei, em face da realização das cessões de direitos correspondentes, inclusive com relação à instituição de usufruto ou sua extinção, desde que por atos onerosos;

**III** – em relação ao inciso IV do art. 243 desta Lei, quando da transmissão onerosa dos direitos sobre a sucessão aberta.

**§ 1º** Nas transmissões descritas nas alíneas “k” e “l” do inciso I do “caput” deste artigo será observado o seguinte:

**I** – o bem ou direito transmitido será avaliado pelo seu valor de mercado, pela autoridade administrativa, que notificará o contribuinte com relação à avaliação procedida, observadas as normas previstas nos arts. 249 ao 257 desta Lei;

**II** – haverá incidência de forma plena e incondicional:

**a)** sobre o valor de avaliação de mercado, que exceder àquele previsto no instrumento de realização, incorporado ao capital social, na transmissão prevista na alínea “k”;

**b)** sobre o valor de avaliação de mercado que exceder àquele previsto no instrumento de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;

**III** – sobre o valor incorporado ao capital social, em relação à transmissão prevista na alínea “k” e sobre as transmissões previstas na alínea “l”, será fornecida certidão de não incidência tributária, sob a condição de que a atividade preponderante da pessoa jurídica adquirente, nos prazos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 37 do Código Tributário Nacional, não se constitua pela compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

**§ 2º** Para fins do disposto no inciso III do § 1º, a atividade preponderante será apurada, em procedimento administrativo específico, nos termos do art. 37, §§ 1º e 2º do Código Tributário Nacional.

**§ 3º** Para fins do disposto no § 2º deste artigo, será aberto procedimento fiscalizatório específico, ficando a empresa adquirente obrigada à apresentação da documentação contábil e fiscal relativa ao período solicitado pela Auditoria Tributária, observado o disposto nos arts. 19 e seguintes desta Lei, importando a recusa da apresentação em embaraço à ação fiscal, punível nos termos do art. 273, inciso II, todos desta Lei.

§ 4º Encerrado o procedimento previsto nos §§ 2º e 3º, será observado o seguinte:

**I** – constatado que a atividade preponderante da pessoa jurídica adquirente se constituiu pela compra e venda dos respectivos bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, o lançamento será efetuado, tomando por base o valor de mercado do bem ou direito transmitido, excluídos os valores sobre os quais houve a incidência incondicional do imposto, todos considerados à época da transmissão, corrigidos conforme arts. 62 e seguintes desta Lei;

**II** – não constatado o disposto no inciso I deste parágrafo, o processo será arquivado, com intimação do contribuinte do resultado, mediante emissão da certidão definitiva de não incidência.

§ 5º Quando da celebração de negócios jurídicos, por meio de compromisso de compra e venda de bens imóveis ou de compromisso de cessão de direitos reais relativos a bens imóveis, exceto os de garantia, sem a correspondente anotação da transmissão no Cartório de Registro de Imóveis, o contribuinte poderá antecipar o pagamento do imposto, hipótese em que, quando da efetivação da transmissão, o valor pago será aproveitado, mediante a quitação definitiva do imposto devido.

§ 6º Não se considera ocorrido o fato gerador na retrovenda e navolta do bem ou direito ao domínio do alienante imediatamente anterior, em face de compra e venda clausurada com pacto de melhor comprador, hipótese em que o imposto pago, na operação anterior, não será restituível.

#### Seção IV Sujeito passivo

##### Subseção I Contribuintes

**Art. 246.** O contribuinte do imposto é:

**I** – o adquirente dos bens ou direitos transmitidos;

**II** – o cessionário, nos casos de cessão de direitos reais, exceto os de garantia e dos direitos de sucessão aberta;

**III** – cada um dos permutantes, na realização de permuta.

##### Subseção II Responsáveis tributários

**Art. 247.** São responsáveis solidariamente pelo pagamento do imposto:

**I** – o alienante;

**II** – o cedente, nos casos de cessão de direitos reais, exceto os de garantia e dos direitos de sucessão aberta;

**III** – os oficiais dos Cartórios de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, nos atos em que intervierem ou pelas omissões que praticarem em razão do seu ofício.

#### Seção V Base de cálculo

##### Subseção I Disposições gerais

**Art. 248.** A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens imóveis ou dos direitos a eles relativos.

§ 1º Nas transmissões originadas pela aquisição procedidas em hasta pública ou em leilões extrajudiciais, a base de cálculo será determinada pelo valor pago na arrematação, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, os leilões extrajudiciais são aqueles realizados por meio de leiloeiros oficiais, promovidos por instituição integrante do Sistema Financeiro da Habitação – SFH e/ou do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo – SBPE, nos termos da Resolução nº 1.980, de 30 de abril de 1993, do Conselho Monetário Nacional – CMN, ou outra que venha substituí-la.

§ 3º Quando da transmissão motivada nos termos das alíneas “k” e “l” do inciso I do art. 245 desta Lei, a base de cálculo será:

**I** – no ato de realização da transmissão:

**a)** a diferença entre o valor de mercado do bem transmitido, apurado pela autoridade administrativa, conforme § 1º, inciso I do art. 245 desta Lei, e o valor incorporado ao capital social da pessoa jurídica adquirente, se este for menor, em relação às operações motivadas nos termos da alínea “k”;

**b)** a diferença entre o valor de mercado, apurado pela autoridade administrativa, e o valor previsto no instrumento de realização da transmissão, relativamente ao bem transmitido e incorporado ao patrimônio da pessoa jurídica adquirente, se este for menor, em relação às operações motivadas nos termos da alínea “l”;

**II** – no decurso do prazo previsto no art. 37, § 1º ou 2º do Código Tributário Nacional, caso constatado que a atividade preponderante da pessoa jurídica adquirente foi obtida pela compra e venda dos respectivos bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil:

**a)** o valor incorporado ao capital social da pessoa jurídica adquirente, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei, em relação à operação motivada nos termos da alínea “k” do inciso I do art. 245 desta Lei;

**b)** o valor incorporado ao patrimônio da pessoa jurídica adquirente, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei, em relação às operações motivadas nos termos da alínea “l” do inciso I do art. 245 desta Lei.

§ 4º Quando da transmissão de direitos reais, exceto os de garantia, previstos no art. 1.225 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), e do resgate de enfiteuse, a base de cálculo, será igual a 1/3 (um terço) do valor venal do imóvel, observado, ainda, o disposto no § 5º deste artigo.

§ 5º Quando da transmissão da propriedade, separada dos direitos reais, transmitidos conforme § 4º deste artigo, o valor da base de cálculo do imposto será igual a 2/3 (dois terços) do valor venal do imóvel.

§ 6º Não serão deduzidos da base de cálculo do imposto os valores de quaisquer dívidas ou gravames, ainda que judiciais, que onerem o bem ou direito transmitido, nem os valores das dívidas do espólio.

§ 7º Na situação prevista no art. 244 desta Lei, a base de cálculo do bem ou direito transmitido será apurada de forma proporcional à parte do imóvel constante no território do Município de São José da Coroa Grande.

§ 8º Na hipótese em que o bem ou direito transmitido tenha sido negociado em valor superior ao valor apurado nos termos dos arts. 249 e seguintes, a base de cálculo corresponderá ao valor de negociação.

§ 9º Provado, em qualquer caso, que o preço do bem ou direito, constante do instrumento de negociação/transmissão, tenha sido inferior ao realmente contratado entre as partes, será exigida a diferença de imposto não recolhida, sem prejuízo das penalidades judiciais cabíveis.

##### Subseção II Valor venal

**Art. 249.** Valor pelo qual o bem ou direito seria negociado, à vista, em condições normais de mercado, no momento da ocorrência do respectivo fato gerador, mediante avaliação procedida pela autoridade administrativa, inclusive quando da transmissão do domínio útil e da adjudicação promovida pelo credor.

**Art. 250.** O valor venal será determinado pela autoridade administrativa, mediante estimativa, onde serão considerados:

**I** – os valores correntes das transações de bens da mesma natureza, no mercado imobiliário deste Município ou Município equivalente;

**II** – as características do imóvel como forma, dimensões, tipo, utilização, localização, estado de conservação, custo unitário da construção;

**III** – infraestrutura urbana que beneficiem direta e indiretamente o bem avaliado;

**IV** – declaração do contribuinte;

**V** – contrato, público ou particular, de compra e venda;

**VI** – no que couberem, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 251.** A estimativa fiscal, aceita pelo contribuinte, prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, observado o disposto no art. 260 desta Lei.

#### Subseção III Contraditório

**Art. 252.** Intimado do resultado da apuração do valor venal, o contribuinte ou interessado poderá, no prazo previsto no art. 251, solicitar uma segunda avaliação, mediante requerimento dirigido ao órgão responsável pelos Tributos Imobiliários da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, acompanhado das razões, materiais e/ou jurídicas que fundamentem o pedido, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

§ 1º Como forma de instrução do pedido de reavaliação, poderá ser anexado laudo próprio de avaliação de imóveis.

§ 2º A ausência de elementos que fundamentem o pedido de reavaliação, determinará, a critério da autoridade administrativa, no preliminar indeferimento e arquivamento do pedido.

**Art. 253.** A decisão quanto ao requerimento do contribuinte, caso resulte em redução do valor do imposto devido, em montante superior ao constante no art. 179 desta Lei, será encaminhada remessa necessária ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que decidirá, de forma terminativa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição do processo, acerca do resultado da revisão, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Art. 254.** O contribuinte intimado da decisão, esta prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos arts. 255 e 260, ambos desta Lei.

**Art. 255.** Caso o contribuinte não concorde com a decisão adotada, poderá, no prazo previsto no art. 254, independentemente de ter havido a remessa necessária, apresentar recurso ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 252 e no art. 452, todos desta Lei.

**Art. 256.** O órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, observado o disposto no art. 452 desta Lei, poderá, para instruir o

processo, solicitar do Setor de Engenharia da Prefeitura, laudo específico de avaliação do valor de mercado do bem sob discussão.

**Art. 257.** De posse de toda a documentação de lançamento, revisão, recursos e demais informações solicitadas, o órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF proferirá sua decisão, que terá caráter terminativo, intimando o contribuinte do valor venal definitivo, que prevalecerá pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 260 e art. 452, todos desta Lei.

#### Seção VI Alíquotas

**Art. 258.** As alíquotas do imposto são:

**I** – nas transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação;

**a)** 0,5% (meio por cento), sobre o valor efetivamente financiado, até o limite de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) observado o disposto nos arts. 62 e seguintes desta Lei;

**b)** 2,0% (dois por cento), sobre o valor que exceder ao previsto na alínea “a”;

**II** – 2,0% (dois por cento), sobre os demais casos.

#### Seção VII Lançamento e pagamento do imposto

##### Subseção I Lançamento

**Art. 259.** O crédito tributário será lançado, em face da ocorrência dos fatos geradores descritos no art. 245 desta Lei, após finalizados os procedimentos de apuração do valor venal e da base de cálculo:

**I** – a requerimento do contribuinte;

**II** – de ofício, quando constatada, pela Fazenda Pública Municipal, a transmissão do bem ou direito sem o pagamento do imposto devido, sem prejuízo de aplicação de cominações legais cabíveis.

§ 1º A intimação do contribuinte, relativamente ao crédito tributário devido ao Município, será realizada conjuntamente com a informação acerca da base de cálculo do imposto, nos termos dos arts. 251, 253 e 257, todos desta Lei.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 91 desta Lei, o sujeito passivo será intimado do lançamento, na seguinte ordem:

**I** – por meio da entrega de documento contendo as informações acerca do valor venal e da base de cálculo do imposto devido, conjuntamente com Documento de Arrecadação Municipal – DAM;

**II** – por meio eletrônico, nos termos do inciso IV do art. 91;

**III** – por meio de edital, publicado em jornal de grande circulação no Município, na hipótese do insucesso dos meios previstos nos incisos I e II deste parágrafo.

##### Subseção II Pagamento

**Art. 260.** O pagamento do imposto devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, contados das intimações previstas nos arts. 251 ou 254 ou 257, todos desta Lei, antes de ser efetivada a transmissão no Registro Geral de Imóveis do Município.

§ 1º O pagamento será realizado na rede credenciada, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observado o disposto no art. 34 desta Lei.

§ 2º Sobre o valor do imposto não pago, no prazo previsto no “caput”, e desde que quitado em até 60 (sessenta) dias, após encerrado o referido prazo, incidirão multa e juros de mora, nos termos do art. 10, inciso I, alínea “a”, e dos arts. 11 e 12, todos desta Lei.

§ 3º Findo o prazo previsto no § 2º deste artigo, imposto somente será apurado, mediante nova avaliação ou atualização monetária do valor venal do bem ou direito transmitido, exclusivamente a critério da autoridade administrativa.

**Art. 261.** O pagamento do imposto poderá ser feito de forma parcelada.

**Art. 262.** Para fins do disposto no art. 261, serão observadas, no que couberem, as regras gerais previstas para a realização dos parcelamentos administrativos, nos termos dos arts. 36 ao 48, todos desta Lei.

§ 1º Especificamente com relação ao imposto devido com fundamento no que prevê o inciso I do “caput” do art. 259, ficam ressalvadas as seguintes situações:

- I – a quantidade máxima de parcelas será de, até, 5 (cinco) prestações;
- II – os valores das parcelas serão iguais, com o montante do imposto, incluídos os juros remuneratórios, será dividido em 2, 3, 4 ou 5 prestações iguais, não sendo exigido a entrada mínima, conforme previsto no art. 40 desta Lei;
- III – Somente será lavrado ou registrado o instrumento, termo ou escritura, conforme o caso, após o pagamento de todo o parcelamento.

**Art. 263.** O contribuinte não tendo efetivado o pagamento do imposto lançado e constatado posteriormente a lavratura do instrumento de transmissão, no Registro Geral de Imóveis, o crédito correspondente, acrescido dos encargos moratórios e demais penalidades incidentes, será inscrito na Dívida Ativa do Município.

**Art. 264.** Em face do disposto no art. 247, inciso III desta Lei, os oficiais do Cartório de Registro de Imóveis e seus substitutos, os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício serão incorporados, mediante intimação específica, como devedores solidários da dívida constituída.

#### Seção VIII Isenções do imposto

**Art. 265.** São isentas do imposto:

- I – a aquisição de imóvel para residência própria de servidor público efetivo, ativo ou inativo, do Município de São José da Coroa Grande;
- II – a primeira aquisição de imóveis componentes do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, nos termos da Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 ou outro programa que venha a substituí-lo, especificamente para as famílias inseridas nos grupos 1 e 2 do referido programa;
- III – aquisição de imóvel para residência própria, realizada por ex-combatente da 2ª Guerra Mundial.

**Art. 266.** Para obtenção dos benefícios previstos no art. 265 desta Lei serão observadas as seguintes condições:

- I – especificamente, com relação ao inciso II, que mantenha o imóvel adquirido, sob sua propriedade plena por, pelo menos, 5 (cinco) anos, contados a partir da sua aquisição;
- II – cumulativamente, com relação aos incisos II e III, que a renda mensal familiar seja igual ou inferior a 1 (um) salário-mínimo;
- III – cumulativamente, com relação aos incisos I, II e III:

a) não ser titular de nenhum outro imóvel, neste Município, predial ou territorial, ou de quaisquer direitos relativos a imóveis, inclusive seu cônjuge, filho(s) menor(es) ou maior(es) inválido(s);

b) de que fará uso do imóvel, exclusivamente, para sua residência;

**Art. 267.** Para a obtenção dos benefícios previstos no art. 265, o interessado apresentará requerimento instruído:

- I – especificamente, com relação ao inciso I, declaração do setor responsável pela gestão de recursos humanos da Prefeitura de São José da Coroa Grande, atestando sua condição de servidor efetivo, ativo ou inativo;
- II – especificamente, com relação ao inciso II, declaração da entidade financiadora, atestando ser a primeira aquisição de imóvel residencial, efetuada pelo adquirente;
- III – especificamente, com relação ao inciso III, certidão do órgão competente, comprovando sua condição de ex-combatente da Segunda Guerra Mundial;
- IV – cumulativamente, com relação aos incisos II e III, o comprovante de renda mensal familiar, comprovando a condição prevista no inciso II do “caput” do art. 266;
- V – cumulativamente, com relação aos incisos I, II e III:

a) certidão do Registro Geral de Imóveis, de que não é proprietário de outro imóvel de qualquer natureza ou titular de direitos a ele relativos, passada pelo Oficial do Registro de Imóveis da Comarca deste Município, inclusive seu cônjuge, filho menor ou maior inválido;

b) declaração do requerente, sob às penas da Lei, de que o imóvel que está adquirindo se destina à sua residência.

**Parágrafo único.** A qualquer momento, verificada qualquer inexatidão na documentação exigida para a obtenção e manutenção dos benefícios, o imposto será exigido integralmente, atualizado monetariamente, acrescido dos encargos moratórios devidos, sem prejuízo de outras cominações e penalidades legais cabíveis.

**Art. 268.** Ocorrida qualquer alteração nas condições previstas para a concessão dos benefícios previstos no art. 265, nos termos do art. 266, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF deverá ser imediatamente comunicada, sob pena de, além de deixar a concessão do benefício, o infrator estar sujeito às cominações legais pertinentes.

**Art. 269.** O reconhecimento da isenção é de competência do Coordenador de Tributos Imobiliários, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Parágrafo único.** Da decisão que indeferir, total ou parcialmente o pedido de reconhecimento da isenção, caberá recurso voluntário ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

#### Seção IX Obrigações tributárias acessórias

**Art. 270.** Não serão lavrados, registrados, inscritos, autenticados ou averbados pelos tabeliães, escrivães e oficiais do Registro Geral de Imóveis, os atos e termos de seus cargos sem a prova de pagamento do imposto, quando devido.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no “caput”, os oficiais do Registro Geral de Imóveis deverão observar, no instrumento, termo, escritura ou contrato, o inteiro teor da certidão de quitação, de isenção, imunidade ou não incidência do imposto, relatando, quando da incidência normal do tributo:

**I** – número do processo de ITBI;

**II** – valor da avaliação fiscal;

**III** – valor do imposto pago;

**IV** – data do pagamento;

**V** – órgão arrecadador.

**Art. 271.** Mensalmente, os Cartórios de Ofício de Notas e os Cartórios de Registro Geral de Imóveis entregarão à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF informações acerca de operações ocorridas no mês imediatamente anterior, relativamente às negociações de imóveis e direitos a eles relativos.

**Parágrafo único.** As informações a serem prestadas, a forma do seu encaminhamento, em meio físico ou magnético, e respectivos prazos serão estabelecidos em Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

**Art. 272.** O Registro Geral de Imóveis, observados os prazos decadências e prescricionais, é obrigado a manter, à disposição da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, por meio físico ou magnético, conforme regulamento próprio do Tribunal de Justiça de Pernambuco, os livros, autos, papéis e registros, de todas as operações relacionadas com as transmissões de bens imóveis e de direitos a eles relativos.

#### Seção X

Infrações e penalidades

**Art. 273.** O descumprimento das obrigações previstas neste capítulo constitui infração, à Legislação Tributária do Município, incidindo:

**I** – sobre os valores lançados, atualizado nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei, pagos com atraso:

**a)** multa de mora, nos percentuais descritos no art. 10, inciso I, alínea “a”, todos desta Lei;

**b)** juros de mora, na forma dos arts. 11 e 12, todos desta Lei;

**II** – a multa prevista no art. 328, inciso IV, pela configuração do embargo à ação fiscal, em face da não apresentação da documentação contábil e fiscal solicitada pela Auditoria Tributária, conforme disposto no § 3º do art. 245, observado, ainda, o disposto no art. 313, todos desta Lei;

**III** – as seguintes multas de infração, sobre o valor do imposto devido, em face da informação errônea do valor da negociação do bem ou direito, nos termos dos §§ 8º e 9º do art. 248, observado ainda o disposto nos arts 62 e seguintes, todos desta Lei:

**a)** 60% (sessenta por cento);

**b)** 100% (cem por cento), nos casos tipificados como crime contra a ordem tributária, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

**IV** – as seguintes multas de infração, sobre o valor do imposto devido, em face da realização do registro, no Cartório de Registro Geral de Imóveis, da transmissão do bem ou direito, sem a comprovação do pagamento do imposto devido ou comprovação da apresentação de certidão específica, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, da condição de isenção, não incidência ou imunidade do imposto, observado ainda o disposto nos arts. 62 e seguintes desta Lei:

**a)** 60% (sessenta por cento);

**b)** 100% (cem por cento), nos casos tipificados como crime contra a ordem tributária, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990;

**V** – as seguintes multas de infração, em face da não prestação ou apresentação com omissões e erros, relativamente às informações previstas no art. 271, observado ainda o disposto nos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei:

**a)** R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada relatório não transmitido e por mês de atraso;

**b)** R\$ 100,00 (cem reais), por cada transmissão não informada ou informada com erros ou omissões.

§ 1º As multas previstas nos incisos II ao V, do “caput” deste artigo, caso reconhecidas pelo infrator, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação, serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).

§ 2º As multas previstas neste artigo:

**I** – nos incisos II ao IV, serão aplicadas sobre o valor atualizado do imposto, nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei;

**II** – no inciso V, serão atualizadas conforme arts. 62 e seguintes desta Lei.

### CAPÍTULO III

#### IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

##### Seção I

Hipótese de incidência tributária e fato gerador do imposto

**Art. 274.** O imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, é tributo de natureza mercantil, da competência constitucional dos municípios, cujo fato gerador corresponde à efetiva prestação dos serviços constantes das hipóteses de incidência previstas na Lista de Serviços a seguir, observado o disposto no art. 305, Parágrafo único, inciso II, desta Lei:

#### 1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphones** e congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

#### 2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

**3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.**

3.01 – (VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

**4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.**

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, pronto-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortopédia.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

**5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.**

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, pronto-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

**6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.**

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, **piercing** e congêneres.

**7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.**

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 –(VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003)

7.15 –(VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

#### **8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.**

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

#### **9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.**

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis,apart-servicecondominiais,flat, apart-hotéis, hotéis residência,residence-service,suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

#### **10 – Serviços de intermediação e congêneres.**

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

#### **11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.**

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

#### **12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.**

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates,taxi-dancinge congêneres.

12.07 –Shows,ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

### **13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.**

13.01 – (VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

### **14 – Serviços relativos a bens de terceiros.**

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

### **15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.**

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive contacorrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos à abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos à carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

#### **16 – Serviços de transporte de natureza municipal.**

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

#### **17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.**

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003)

17.08 – Franquia (**franchising**).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

#### **18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.**

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

#### **19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.**

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

#### **20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

#### **21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.**

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

#### **22 – Serviços de exploração de rodovia.**

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

#### **23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.**

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

#### **24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.**

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

#### **25 – Serviços funerários.**

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

#### **26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.**

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.

#### **27 – Serviços de assistência social.**

27.01 – Serviços de assistência social.

#### **28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.**

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

#### **29 – Serviços de biblioteconomia.**

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

#### **30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.**

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

#### **31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.**

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

#### **32 – Serviços de desenhos técnicos.**

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

#### **33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.**

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

#### **34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.**

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

#### **35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.**

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

#### **36 – Serviços de meteorologia.**

36.01 – Serviços de meteorologia.

#### **37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.**

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

#### **38 – Serviços de museologia.**

38.01 – Serviços de museologia.

#### **39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.**

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

#### **40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.**

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

§ 1º Não se incluem na incidência do imposto, as atividades constantes no art. 2º da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 2º Quando os serviços, assim como seus respectivos valores, forem determinados em momento futuro à realização das respectivas atividades, o fato gerador ocorrerá na data em que, expressamente, o tomador, responsável ou intermediário dos serviços realizar o ateste, oportunidade em que o prestador estará obrigado à emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFS-e.

§ 3º Em face do disposto no § 2º deste artigo, o prestador, responsável ou intermediário dos serviços deverá manter à disposição da Fiscalização Tributária a seguinte documentação:

I – os contratos de prestação de serviços, originais, que fundamentam os procedimentos futuros de verificação dos serviços e seus respectivos valores;

II – os documentos das verificações efetuadas;

§ 4º A não entrega da documentação prevista no § 3º deste artigo, fará prova contra o sujeito passivo, ficando presumido o deslocamento indevido da ocorrência do fato gerador, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

**Art. 275.** O imposto incidirá também sobre:

**I** – os serviços provenientes do exterior do país ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do país;

**II** – a prestação do serviço que envolva o fornecimento de mercadorias, ressalvadas aquelas atividades que, de forma expressa, nos termos da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, fiquem sujeitos à incidência do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestações de serviços de transportes interestadual e intermunicipal e de comunicações (ICMS), da competência dos Estados e do Distrito Federal;

**III** – a prestação de serviços que envolvam a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço;

**IV** – as exportações de serviços para o exterior do país, em relação às atividades que, desenvolvidas no Município de São José da Coroa Grande, o seu resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento dos serviços seja efetuado por pessoa, física ou jurídica, residente ou domiciliada no exterior do país.

**Art. 276.** A incidência do imposto independe:

**I** – que a prestação de serviços se constitua como atividade preponderante do prestador;

**II** – da denominação dada ao serviço prestado;

**III** – da utilização, ou não, de equipamentos, instalações ou insumos, exceto quando expressamente ressalvados em lei;

**IV** – da existência de estabelecimento em caráter fixo, permanente ou eventual;

**V** – do cumprimento das exigências constantes em leis, decretos e demais atos administrativos, em relação ao exercício das atividades de prestar serviços, sem prejuízo de cominações legais cabíveis;

**VI** – do resultado financeiro obtido no exercício da atividade, assim entendido, o fato do prestador do serviço receber, ou não, no todo ou em parte, o valor do serviço prestado ao tomador;

**VII** – do prestador do serviço, inclusive quando se tratar de profissional autônomo ou microempreendedor individual, exercer mais de uma atividade de prestação de serviços, hipótese em que, para cada atividade exercida, deverá conter registros contábeis e/ou fiscais que possam permitir a individualização de cada uma das atividades exercidas, com a finalidade de identificar as prestações de serviços:

**a)** com incidências distintas, em função do tributo incidente sobre cada uma das operações;

**b)** que permitam deduções, em relação ao valor do serviço prestado, para fins de apuração da base de cálculo do imposto devido;

**c)** que sejam isentas, imunes ou que não sofram a incidência do imposto.

**Parágrafo único.** A não obediência ao disposto no inciso VII do “caput” sujeitará o prestador dos serviços à incidência do imposto sobre o total da sua receita de prestação de serviços, inclusive com relação à aplicação da maior alíquota prevista na Legislação Tributária do Município, em relação ao imposto aqui previsto.

## Seção II

Local da incidência tributária  
(Local da prestação dos serviços)

**Art. 277.** O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no

local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas a seguir, quando o imposto será devido no local:

**I** – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do inciso I do art. 275 desta Lei;

**II** – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**III** – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**IV** – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**V** – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**VI** – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**VII** – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**VIII** – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**IX** – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**X** – (VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003)

**XI** – (VETADO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 116/2003)

**XII** – do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**XIII** – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**XIV** – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**XV** – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**XVI** – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**XVII** – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**XVIII** – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**XIX** – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**XX** – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**XXI** – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**XXII** – do porto, aeroporto, ferropuerto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei.

**XXIII** – do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**XXIV** – do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01, da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**XXV** – do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto, proporcionalmente à extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, constante no território do Município de São José da Coroa Grande.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto, proporcionalmente à extensão de rodovia explorada no território do Município de São José da Coroa Grande.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador, nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

**Art. 278.** Para fins do disposto no “caput” do art. 277 desta Lei, considera-se:

**I** – estabelecimento prestador, o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços;

**II** – estabelecimento do prestador, o local do domicílio do prestador, assim definido, nos termos do art. 75 do Código Civil.

§ 1º A caracterização como estabelecimento prestador independe:

**I** – que as atividades de prestação de serviços, ali desenvolvidas, sejam em caráter permanente ou temporário;

**II** – que o local esteja configurado, nos termos da Lei Civil, de forma personificada ou não, como unidade:

**a)** econômica, isto é, constituído como empresa ou unidade empresarial;

**b)** profissional, isto é, constituído como unidade de profissionais liberais ou autônomos;

**III** – da denominação dada, tais como sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras denominações que venham a ser utilizadas;

**IV** – de suas dimensões;

**V** – a indicação expressa de estar cadastrado como domicílio fiscal, inclusive quanto aos tributos estaduais e federais;

§ 2º Caracteriza, também, o estabelecimento prestador, a presença, integral ou parcial, de elementos indiquem a capacidade jurídica e material de prestar serviços, tais como:

**I** – manutenção de pessoal qualificado, técnica e juridicamente, para a prestação dos serviços;

**II** – presença de materiais, máquinas, equipamentos e instrumentos utilizados na prestação de serviços;

**III** – estrutura organizacional e administrativa, ligadas à prestação dos serviços;

**IV** – quando obrigatória, perante a legislação pertinente, a devida inscrição nos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive quanto à Previdência Federal.

§ 3º Havendo mais de um estabelecimento prestador, de um mesmo prestador de serviços, cada um será considerado autônomo, perante esta Municipalidade, para efeito de escrituração fiscal e pagamento do imposto, inclusive, quando houver, dos encargos moratórios e atualização monetária sobre atraso, salvo legislação específica em contrário, podendo a escrituração e pagamento do imposto devido, inclusive de terceiros, desde que comprovada a capacidade gerencial e administrativa, ser, a pedido do prestador de serviços, centralizada em um único estabelecimento.

§ 4º O conceito dado ao primeiro não exclui a definição dada ao segundo, podendo, a critério do prestador do serviço, conter, em um mesmo local, ambos estabelecimentos previstos nos incisos I e II do “caput” deste artigo.

**Art. 279.** Para fins do disposto nos incisos XXIII, XXIV e XXV, todos do “caput” do art. 277 desta Lei, considera-se tomador dos serviços seu contratante.

§ 1º Nos casos de negócios jurídicos que envolvam estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, será considerada como tomadora dos serviços a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 2º Nos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22, 4.23 e 5.09, todos da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, é considerado como competente para a cobrança do imposto o Município onde está localizado o domicílio da pessoa física beneficiária, vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão, observado que, havendo dependentes, em relação aos serviços previstos nos subitens 4.22 e 4.23, será considerado, apenas, o domicílio do titular.

§ 3º Nos serviços previstos no subitem 15.01 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, será observado o seguinte:

**I** – nos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, desde que prestados diretamente aos portadores dos referidos cartões, é considerado como competente para a cobrança do imposto o Município onde está localizado o domicílio do titular dos cartões, observado que, havendo dependentes, será considerado, apenas, o Município do domicílio do titular;

**II** – no caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, o tomador dos serviços é o cotista;

**III** – no caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado;

**IV**–o local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01, relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

- a) bandeiras;
- b) credenciadoras; ou
- c) emissoras de cartões de crédito e débito;

**V**–no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

**§ 4º**No caso dos serviços de arrendamento mercantil, previstos no subitem 15.09 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País.

### Seção III Sujeito Passivo

#### Subseção I Contribuinte

**Art. 280.**Contribuinte do imposto é o prestador do serviço, a pessoa jurídica ou a pessoa física, de forma personificada ou não, nos termos da Lei Civil, observado, ainda, o disposto no art. 276, com relação às pessoas jurídicas e §§ 1º e 2º do art. 299, com relação às pessoas físicas, todos desta Lei.

**§ 1º** O disposto no “caput”, com relação às pessoas jurídicas, se estende às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere aos serviços prestados que não estejam vinculados às suas atividades essenciais.

**§ 2º** A pessoa física, prestadora de serviços, será cadastrada como:

#### **I** – profissional autônomo:

a) liberal, como tal, o profissional de nível superior ou técnico, sem vínculo empregatício, cuja profissão seja regulamentada em Lei Federal específica;

b) de nível médio, não incluído no conceito previsto no inciso I deste parágrafo;

c) demais profissionais, cujo exercício da atividade não tenha como pré-requisitos a educação escolar superior, técnica ou de nível médio;

**II** – microempreendedor individual, como tal, a pessoa física, prestadora de serviços, optante do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federa

#### Subseção II Responsáveis tributários

**Art. 281.** Caberá ao tomador, ao intermediário ou àquele que, de qualquer forma, esteja ligado, direta ou indiretamente, à prestação dos serviços, o pagamento do imposto devido:

#### **I** – em caráter solidário com o prestador do serviço, quando:

a) o prestador do serviço, estabelecido ou domiciliado no Município de São José da Coroa Grande:

1) não comprovar sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes (CMC); ou

2) sendo inscrito, deixar de emitir a Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFS-e, quando obrigatório;

b) o prestador do serviço, sendo profissional autônomo, nos termos do art. 280, § 2º, inciso I desta Lei, não comprove:

- 1) sua inscrição no CMC, quando obrigado; ou
- 2) se inscrito, o pagamento do imposto relativo ao semestre em que o serviço foi prestado;

**II**– em caráter de substituição ao prestador do serviço, observado o disposto no § 10 deste artigo, quando:

a) o prestador, não estabelecido ou domiciliado neste Município, exerça quaisquer dos serviços:

- 1) previstos nos incisos I ao XXII do “caput” do art. 277 desta Lei;
- 2) não previstos nos incisos I ao XXII do “caput” do art. 277 desta Lei, na hipótese em que, para a prestação do serviço, o prestador mantenha, no território de São José da Coroa Grande, um estabelecimento prestador;

3) constantes dos subitens 7.19 e 17.11 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

b) o tomador ou intermediário, sediado ou domiciliado neste Município, se constituir como uma das seguintes pessoas, independente do prestador ser, ou não, domiciliado ou estabelecido neste Município, em relação aos serviços que lhes forem prestados, salvo na hipótese prevista no item “7” desta alínea:

1) tomadora ou intermediária de serviços provenientes do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

2) companhia de aviação ou quem a lhe represente, não incluídos os serviços constantes do subitem 20.02 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

3) construtoras e incorporadoras, inclusive quanto aos serviços subempreitados;

4) que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas;

5) a Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e deste Município;

6) as empresas que explorem os serviços constantes nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

7) os condomínios residenciais, na pessoa do responsável pelo condomínio, quando o prestador for domiciliado ou estabelecido fora do Município;

8) os condomínios comerciais, empresariais e logísticos, administradoras de shopping centers e similares;

9) instituições financeiras;

10) estabelecimentos industriais;

11) empresas permissionárias, concessionárias ou autorizadas de serviços públicos;

12) serviços sociais autônomos;

13) empresas seguradoras;

14) órgão gestor do sistema de transporte público de passageiros do Município;

c) o tomador ou intermediário, sendo pessoa jurídica, lhe seja prestado serviço por microempreendedor individual – MEI, regulado nos

termos do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, sem a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFS-e pertinente.

**d)** o município onde está localizado o estabelecimento prestador e/ou o domicílio do prestador de serviço, cujo imposto, nos termos da legislação pertinente, seja devido àquele Município;

**1)** não observe a aplicação da alíquota mínima prevista no “caput” do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003; ou

**2)** conceda quaisquer benefícios, tais os previstos no § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003, que determine, de forma direta ou indireta, carga tributária inferior à decorrente da aplicação da alíquota mínima prevista no “caput” daquele dispositivo legal.

**§ 1º** Nas hipóteses previstas neste artigo, o valor do imposto devido será apurado e pago, tomando por base o valor do serviço tomado, observadas as normas relativas à apuração da base de cálculo e alíquota correspondentes, nos termos desta Lei, inclusive quanto aos serviços tomados de pessoas físicas.

**§ 2º** As responsabilidades previstas neste artigo independem de que o tomador, o intermediário, ou aquele que, de qualquer forma, esteja ligado, direta ou indiretamente, à prestação dos serviços:

**I** – seja, de forma objetiva ou subjetiva, imune, isento ou, sobre si ou suas atividades, não haja incidência de quaisquer tributos federais, estaduais e municipais;

**II** – realize a retenção do imposto devido.

**§ 3º** O imposto devido, retido ou não, e não pago, integralmente ou parcialmente, nos prazos estabelecidos, será cobrado do responsável, acrescido, quando for o caso, de multa de mora ou de infração, juros de mora, atualização monetária e demais encargos devidos por atraso, pela falta de pagamento ou pagamento efetuado a menor que o devido.

**§ 4º** O tomador ou intermediário, quando da retenção do imposto devido, deverá emitir o comprovante de retenção, cuja cópia deverá estar disponível à Fiscalização Tributária do Município, no qual constarão as seguintes informações, sem prejuízo de outros dados e informações incluídos, a critério do responsável:

**I** – nome ou razão social do prestador dos serviços;

**II** – número da Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFS-e;

**III** – data da retenção do imposto devido;

**IV** – valor do tributo retido;

**V** – dados acerca do responsável pelas informações.

**§ 5º** O pagamento do imposto, observado o disposto no § 6º deste artigo, poderá ser feito:

**I** – de forma individualizada, para cada serviço tomado; ou

**II** – de forma conjunta, integral ou parcialmente, hipótese em que, para cada Documento de Arrecadação Municipal – DAM pago, deverá ser elaborada planilha detalhada, discriminando os correspondentes serviços tomados, contendo, pelo menos, as informações exigidas nos incisos I ao IV do § 4º deste artigo.

**§ 6º** Com relação ao § 5º deste artigo, qualquer que seja a forma que o tomador ou intermediário escolha para realizar o pagamento do imposto devido, toda a documentação comprobatória dos serviços tomados ou intermediados, bem como os comprovantes de pagamento do imposto devido, observado o disposto no § 7º deste artigo, deverá estar à plena disposição da Fiscalização Tributária do Município, observados os prazos decadenciais e prescricionais pertinentes.

**§ 7º** Com relação ao disposto no § 6º deste artigo, no conjunto de livros e documentos comprobatórios dos serviços tomados ou intermediados deverão constar, dentre outros livros e documentos que possam ser solicitados pela Autoridade Administrativa, as Notas Fiscais de Serviços, relativas aos serviços tomados ou intermediados, os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM de recolhimento, os contratos de prestação de serviços, as planilhas mencionadas no inciso II do § 5º deste artigo, os comprovantes de retenção mencionados no § 4º deste artigo, os livros contábeis obrigatórios e os demais livros comerciais e fiscais, exigidos pelas legislações pertinentes.

**§ 8º** Em quaisquer hipóteses, o tomador ou intermediário, sendo pessoa física, o prestador, sediado ou não, no Município de São José da Coroa Grande, será o responsável pelo pagamento do imposto devido, ficando o tomador ou intermediário na condição de responsável solidário.

**§ 9º** Comprovada a ocorrência de fraude, dolo, simulação ou qualquer ato, por parte do prestador do serviço, que determine diferença entre o valor total do imposto devido e àquele que foi efetivamente retido e pago pelo responsável tributário, nos termos deste artigo, a referida diferença, apurada por meio de regular procedimento administrativo, terá como responsável pelo pagamento, o prestador do serviço, acrescida dos encargos moratórios, atualização monetária e demais penalidades cabíveis.

**§ 10.** Com relação às situações descritas no inciso II do “caput” deste artigo, comprovada a ocorrência de prática conjunta, entre tomador ou intermediário e o prestador dos serviços, que determine o não pagamento ou o pagamento em valor insuficiente, a responsabilidade será considerada solidária, sem prejuízo das cominações legais incidentes.

**§ 11.** Nas hipóteses em que, tanto o prestador como o tomador ou intermediário do serviço não sejam domiciliados ou estabelecidos no Município de São José da Coroa Grande, a responsabilidade será sempre solidária.

**§ 12.** São responsáveis pelo pagamento do imposto devido pelas pessoas referidas na alínea “a”, as pessoas referidas nas alíneas “b” e “c”, todas do inciso IV do § 3º do art. 279, relativamente aos serviços descritos no “caput” do referido inciso IV, todos desta Lei.

**§ 13.** Salvo o disposto no § 12, as normas de responsabilidade tributária, previstas neste artigo, não alcançam os tomadores ou intermediários dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, constantes da Lista de Serviços prevista no art. 274, todos desta Lei, cujo imposto correspondente tem como titular da obrigação tributária de apuração e pagamento do respectivo débito, regulados nos termos da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020, o prestador do serviço.

**§ 14.** O disposto neste artigo não se aplica nas seguintes situações:

**I** – caso reste comprovado que o prestador, por sua conta, tenha efetuado o pagamento do imposto devido, permanecendo a obrigação do tomador ou intermediário, em relação a possíveis diferenças não pagas, apuradas pela autoridade administrativa;

**II** – na tomada ou intermediação de serviços em que o prestador dos serviços:

**a)** esteja enquadrado no regime de base de cálculo estimada;

**b)** apresente nota fiscal de serviços avulsa, emitida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF.

**Art. 282.** É responsável solidário pelo imposto, o titular de estabelecimentos ou espaços cedidos por meio de locação ou cessão a terceiros, ainda que de forma gratuita, que prestem quaisquer dos serviços previstos no art. 274 desta Lei, quando:

**I** – a atividade exercida pelo prestador dos serviços for configurada como temporária, em termos legais e/ou contratuais, formalizadas ou não;

**II** – estejam instaladas máquinas, aparelhos e congêneres, de sua propriedade ou pertencentes a terceiros, referente ao imposto gerado pela exploração desses equipamentos.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas neste artigo, ao titular do estabelecimento será cobrado, também, quando houver, os encargos moratórios e atualização monetária incidentes.

**Art. 283.** São pessoalmente responsáveis, de forma solidária, pelos créditos correspondentes à obrigação tributária resultante de atos praticados com excesso de poder ou infração de lei, contrato social ou estatuto, ainda que na qualidade de empregados:

**I**– os diretores, administradores, sócios gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado;

**II**– os mandatários e prepostos.

Seção IV  
Base de cálculo

Subseção I  
Preço do serviço

**Art. 284.** A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Considera-se preço do serviço tudo que for devido, recebido ou não, em consequência da sua prestação, a ele se incorporando os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros.

§ 2º Quando os serviços contidos no subitem 3.04 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes em cada Município.

§ 3º Nos serviços contratados em moeda estrangeira, o preço será o valor resultante de sua conversão em moeda nacional, ao câmbio do dia da ocorrência do fato gerador.

Subseção II  
Deduções do preço do serviço

**Art. 285.** Do preço total do serviço contratado, poderão ser deduzidos os valores relativos a descontos e abatimentos concedidos incondicionalmente, como tais entendidos, aqueles que não estiverem subordinados a eventos futuros e incertos, isto é, concedidos pelo prestador e gozados pelo tomador dos serviços, no ato da concretização do serviço e antes da emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFS-e, informados, ou não, no corpo da referida nota fiscal, a critério das partes contratantes.

**Parágrafo único.** Os descontos e abatimentos condicionados não serão objetos de redução do preço do serviço contratado, importando o referido ato em caracterização de redução indevida do valor do imposto devido, sujeitando o infrator às penalidades moratórias previstas nesta Lei.

**Art. 286.** Na prestação dos serviços referidos nos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços previstos no art. 274 desta Lei, a base de cálculo é o preço dos serviços, reduzidas, caso estejam compondo o valor total dos serviços contratados, as parcelas correspondentes:

**I** – ao valor dos materiais utilizados na prestação dos serviços, observado o disposto no § 1º, I deste artigo;

**II** – ao valor das subempreitadas, observado o disposto no § 1º, II deste artigo;

§ 1º Com relação às deduções previstas neste artigo, serão observadas as seguintes situações:

**I** – os materiais deverão:

**a)** ter sido fornecidos pelo prestador do serviço;

**b)** estar incorporados fisicamente à obra ou serviço de reparação, integrando, em definitivo, a sua estrutura física;

**c)** estar respaldados em documentação fiscal e/ou contábil correspondente, com a indicação expressa de sua entrega no local da obra ou serviço de reparação, observado o disposto no § 4º deste artigo;

**II** – a subempreitada deverá estar:

**a)** respaldada em contrato específico ou por meio de anuência expressa do contratante dos serviços;

**b)** devidamente tributada pelo imposto previsto no art. 274 desta Lei, com o referido tributo já efetivamente quitado, nos termos desta Lei;

**III** – o contribuinte deverá preencher aba própria, na Declaração Mensal de Serviços – DMS, demonstrando as deduções previstas neste artigo, fundamentadas na documentação pertinente.

**IV** – em relação aos optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, a dedução do valor relativo aos materiais utilizados será regida conforme àquela lei complementar.

§ 2º Havendo excesso de gastos com materiais e/ou subempreitadas, em relação ao valor faturado, o contribuinte poderá transferir sua dedução para os meses subsequentes.

§ 3º É vedado o aproveitamento de eventuais deduções com gastos de materiais e subempreitadas, em relação ao imposto relativo a outros serviços executados pelo contribuinte.

§ 4º Para fins do disposto na alínea “c” do inciso I do § 1º deste artigo, a documentação ali prevista será constituída pelo documento original e primeira via, exigida pelas legislações comercial e fiscal.

**Art. 287.** As deduções de materiais, conforme previsto no art. 286 desta Lei, poderá ser realizada por meio de percentuais, aplicados sobre o valor dos serviços, conforme a seguir:

**I** – 40% (quarenta por cento), para os serviços de concretagem, capeamento asfáltico e pavimentação;

**II** – 30% (trinta por cento), para os serviços de execução, por meio de empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive de sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, reparação, conservação e reforma de edifícios, pontes, portos e congêneres;

**III** – 10% (dez por cento), para os serviços de terraplanagem.

§ 1º As deduções dos materiais, na forma prevista neste artigo, somente se darão para os serviços em que reste comprovado que houve utilização de materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, observado, no que couber, o disposto no § 1º do art. 286 desta Lei.

§ 2º Os percentuais previstos neste artigo serão utilizados, especificamente para cada uma das atividades aqui definidas, quando, em uma mesma obra ou serviço de reparação, houver as diferentes atividades descritas nos incisos I, II e/ou III do “caput” deste artigo.

**Art. 288.** Com relação ao disposto nos arts. 286 e 287 desta Lei, o contribuinte deverá, no início de cada obra, optar pela dedução dos materiais empregados, conforme comprovação efetiva dos gastos, nos

termos do art. 286, ou pela utilização dos percentuais de dedução, nos termos do art. 287, vedada a alteração do critério escolhido, no mesmo exercício, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º O contribuinte poderá utilizar-se de ambos os critérios, em um mesmo período fiscal, desde que em obras distintas.

§ 2º Para as obras e serviços de reparação que tenham duração de mais de um exercício financeiro, o contribuinte poderá, a seu critério, apenas no decorrer do exercício seguinte, e apenas uma única vez, alterar a forma de apuração da dedução dos materiais e/ou subempreitadas já tributadas, vedada a utilização, se houver, de saldos remanescentes do critério anterior.

**Art. 289.** Na prestação dos serviços previstos no subitem 21.01 da Lista de Serviços previstos no art. 274 desta Lei, a base de cálculo é o preço dos serviços, deduzidos, caso compuserem o preço dos serviços contratados e cobrados pelo prestador, ao usuário dos serviços, o valor relativo à TAXA INCIDENTESOBRE A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS NOTARIAIS OU DE REGISTROS (TSNR), instituída por meio do art. 1º da Lei Estadual nº 11.194, de 28 de dezembro de 1994.

### Subseção III

Base de cálculo estimada

#### Parte I

Apuração da base de cálculo estimada

**Art. 290.** A base de cálculo do imposto poderá ser estimada, a critério da autoridade competente quando a atividade de prestar serviços:

**I** –for exercida em caráter provisório ou temporário ou que esteja vinculada a fatores ou acontecimentos ocasionais ou excepcionais;

**II** –ou grupo de atividades, sejam constituídos por espécies, modalidades ou volume de serviços que aconselhem tratamento fiscal específico;

**III** – seja exercida por prestador de serviços que, de forma evidente, não possua estrutura administrativa suficiente para o exercício do controle mínimo necessário de sua atividade, inclusive quanto à precariedade de emissão de notas fiscais e registro das demais obrigações tributárias acessórias exigidas pela Legislação Tributária Municipal.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o imposto poderá ser cobrado de forma antecipada.

§ 2º Para fins do disposto no inciso III do “caput”, a aplicação do regime de estimativa da base de cálculo independe de que o prestador do serviço possua estrutura administrativa que lhe dê condições para o cumprimento de obrigações tributárias acessórias, desde que se atenda aos demais critérios previstos neste artigo.

**Art. 291.** Para apuração da base de cálculo estimada, em reais (R\$), a autoridade administrativa, por meio de regular procedimento fiscal administrativo, levará em consideração, isolada ou cumulativamente:

**I** – o preço corrente do serviço;

**II** – o tempo de duração dos serviços;

**III** – a natureza específica da atividade exercida;

**IV** – o volume de atividades projetadas, as peculiaridades do serviço a serem prestados, as atividades anteriores exercidas pelo contribuinte ou de prestadores de serviços similares;

**V** – a localização do estabelecimento;

**VI** – dados e informações externas ao contribuinte, tais como estudos técnicos, dados e informações obtidas junto a órgãos de classe vinculados às atividades a serem exercidas;

**VII** – gastos exercidos pelo prestador dos serviços com suas atividades de prestar serviços, tais como gastos com:

**a)** materiais consumidos ou aplicados diretamente na prestação dos serviços;

**b)** folhas de salários, rendimentos da administração, retiradas de sócios, acrescidos, quanto for o caso, de todos os encargos legais;

**c)** aluguéis de imóveis, equipamentos ou, sendo próprios, o percentual mensal mínimo de 1% (um por cento) dos valores correspondentes;

**d)** demais custos de prestação de serviços e despesas mensais administrativas, tais como água, energia elétrica, comunicações em geral, tributos, encargos financeiros, dentre outros.

§ 1º Quando se tratar de prestação de serviços de diversão pública, na modalidade de jogos realizados por meio de aparelhos, máquinas ou equipamentos, mediante a venda de fichas, a base de cálculo poderá ser estimada através de valor fixo, em razão do número de aparelhos utilizados no estabelecimento.

§ 2º Na determinação da base de cálculo do imposto devido, referente aos serviços descritos no item 12 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, será tomado como base um público mínimo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento onde ocorrerá o evento.

§ 3º Nos casos em que os serviços constantes dos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei forem prestados, exclusivamente, a uma pessoa física e que tenham como objeto a construção ou reforma de sua residência, o imposto devido será apurado a partir de base de cálculo estimada, tomando por fundamento o Custo Unitário Básico de Construção (CUB/m²), apurado pela Câmara Brasileira da Indústria de Construção (CBIC), relativamente ao CUB/m² do Estado de Pernambuco, com acesso por meio do sítio (<http://www.cub.org.br/cub-m2-estadual/PE/>).

#### Parte II

Aplicação da alíquota correspondente

**Art. 292.** Estimado o valor da base de cálculo, sobre ela será aplicada a alíquota correspondente.

**Parágrafo único.** O valor estimado da base de cálculo será atualizado monetariamente, nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei.

#### Parte III

Enquadramento do contribuinte por estimativa

**Art. 293.** O enquadramento do prestador do serviço, no regime de estimativa da base de cálculo, poderá, a critério da autoridade competente, ser realizado de forma individual, por categoria de contribuintes, grupos ou setores da atividade correspondente.

**Art. 294.** O contribuinte será enquadrado no regime de estimativa da base de cálculo por meio de:

**I** – intimação pessoal;

**II** – Portaria do Secretário Municipal de Administração e Finanças;

§ 1º No enquadramento do prestador do serviço, constará o prazo de aplicação do regime de estimativa.

§ 2º O prestador do serviço poderá ter a suspensão ou cancelamento do seu enquadramento, em face de alterações nas condições previstas no art. 290 desta Lei:

**I** – a critério da Administração Tributária;

**II** – a pedido do contribuinte.

#### Parte IV

**Contraditório**

**Art. 295.** O valor da estimativa da base de cálculo do imposto poderá ser revisto a qualquer tempo, mediante procedimento próprio de revisão:

**I** – por iniciativa desta Fazenda Pública Municipal; ou

**II** – a pedido do contribuinte.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, serão demonstrados, de forma efetiva, os elementos que fundamentem a modificação dos valores estimados de pagamento do imposto, tais como:

**I** – os preços reais dos serviços prestados;

**II** – a superveniência de fatores que tenham o condão de modificar a situação fiscal do contribuinte.

§ 2º A revisão dos valores da base de cálculo, bem como do imposto lançado terá efeitos a partir do mês subsequente ao de instauração do processo administrativo, com os valores do imposto, lançados anteriormente, considerados como devidos e:

**I** – tendo sido pagos, não serão restituíveis;

**II** – não tendo sido pagos, são exigíveis e, caso não quitados, serão objetos de inscrição na Dívida Ativa do Município.

**Subseção IV****Arbitramento da base de cálculo**

**Art. 296.** A base de cálculo do imposto será arbitrada quando:

**I** – os livros e documentos fiscais e/ou contábeis, exigidos pelas legislações fiscal e comercial, e demais livros e documentos gerenciais e administrativos, que sejam considerados pela autoridade administrativa, no âmbito de sua competência, como importantes e necessários, à comprovação do valor dos serviços prestados, tomados ou intermediados:

**a)** forem considerados omissos ou que não mereçam fé, os seus elementos necessários à comprovação dos serviços, bem como do pagamento do imposto devido, ou que não tenham sido respeitadas as características intrínsecas e extrínsecas exigidas em normas legais ou administrativas;

**b)** for recusada sua exibição pelo contribuinte, responsável tributário ou quaisquer outras pessoas, cuja guarda esteja sob sua responsabilidade legal ou contratual;

**c)** não existirem ou tenha ocorrido o extravio ou inutilização, sem a prévia comunicação formal à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, sem a devida reconstituição, quando obrigatória;

**II** – verificada a ocorrência de ações ou omissões tipificadas como crimes contra a ordem tributária, nos termos de legislação específica;

**III** – da recusa, por parte do contribuinte ou do responsável tributário, da prestação de informações ou suas informações, caso prestadas, sejam insuficientes ou que os esclarecimentos prestados não mereçam fé;

**IV** – o contribuinte ou responsável, de forma reiterada, deixar de cumprir com as obrigações tributárias acessórias previstas na Legislação Municipal, vinculadas ao imposto;

**V** – da identificação de sinais exteriores de riqueza;

**VI** – quando a contraprestação, entre prestador e tomador, se der por meio de troca de serviços ou o pagamento da atividade se der pelo fornecimento de mercadorias, hipótese em que o valor do(s) serviço(s) será o equivalente ao preço corrente, na praça, desses serviços e/ou mercadorias.

**Art. 297.** Para a apuração da receita de prestação de serviços arbitrada, serão utilizados os seguintes critérios:

**I** – a soma, acrescida de 50% (cinquenta por cento), dos seguintes valores:

**a)** das matérias-primas, combustíveis e outros materiais aplicados no período;

**b)** folha mensal de salários, honorários ou pró-labore de administradores, retiradas, a qualquer título, de proprietários e sócios, acrescidos dos encargos trabalhistas e fiscais incidentes;

**c)** aluguel mensal de bens móveis e imóveis ou, quando próprios, 1% (um por cento) do valor contábil desses bens;

**d)** custos e despesas com fornecimento de água, energia, comunicações, internet e demais encargos mensais obrigatórios do contribuinte;

**e)** demais custos e despesas inerentes, a exemplo de aquisição de bens de uso e consumo, manutenção de bens, entre outros;

**II** – na impossibilidade de utilização do critério previsto no inciso I, o valor dos serviços prestados por contribuintes equivalentes, no mesmo período;

**III** – na impossibilidade de utilização dos critérios previstos nos incisos I e II, o valor de serviços similares ao do contribuinte sob auditoria;

**IV** – na impossibilidade de utilização dos critérios previstos nos incisos I, II e III:

**a)** a média aritmética dos serviços prestados em anos anteriores e/ou posteriores ao de referência, atualizados nos termos desta Lei;

**b)** em relação aos serviços contidos nos subitens 7.02 e/ou 7.05, o valor corrente do metro quadrado;

**V** – na impossibilidade de utilização dos critérios previstos nos incisos I, II, III ou IV, informações obtidas junto a outros órgãos governamentais;

**VI** – na impossibilidade de utilização dos critérios previstos nos incisos I, II, III, IV ou V, as informações obtidas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, públicas e/ou privadas, tomadoras dos serviços do contribuinte;

**VII** – na impossibilidade de utilização dos critérios previstos nos incisos I, II, III, IV, V ou VI, as tabelas de preços dos serviços prestados.

§ 1º Caso a prestação dos serviços envolva atividades constantes nos subitens 7.02 e/ou 7.05 e reste comprovada a utilização de materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, do valor apurado, será deduzido o montante gasto com materiais, apurado por meio de aplicação de percentuais, conforme dispõe o art. 287 desta Lei, ficando vedada qualquer outra dedução, ainda que prevista nesta Lei, enquanto não demonstrado, de forma cabal, pelo contribuinte, o valor real dos serviços prestados.

§ 2º Qualquer que seja o critério utilizado para a apuração da base de cálculo, nos termos dos incisos I ao VII do “caput” deste artigo, o arbitramento deverá indicar, da forma mais detalhada possível, os fundamentos que conduziram a apuração da base de cálculo arbitrada, respeitados os princípios da razoabilidade, da ampla defesa e do contraditório, devendo ser informado e/ou acostado todo o conjunto de informações e documentos utilizados no processo.

§ 3º Na apuração da base de cálculo dos serviços prestados, tomando por base o critério previsto no inciso I do “caput” deste artigo, será, sempre que possível, verificada a proporcionalidade existente com as demais atividades, se existirem, de comércio e/ou indústria.

**Art. 298.**A cobrança do imposto, apurado por meio de base cálculo arbitrada, nos termos desta Lei, não obsta a aplicação de penalidades,aqui estabelecidas, ou em outra Lei Tributária Municipal.

**Parágrafo único.** Na apuração do imposto devido, serão considerados como liquidados, os valores pagos anteriormente pelo contribuinte, desde que comprovadamente sejam relacionados com o período de apuração da base de cálculo arbitrada.

Seção V  
Alíquotas do imposto

Subseção I  
Alíquotas Ad Valorem

**Art. 299.** A alíquota do imposto é de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor da base de cálculo, apurada nos termos dos arts. 284 e seguintes desta Lei.

Subseção II  
Alíquotas fixas

**Art. 300.**A alíquota do imposto será aplicada de forma:

**I** – fixa, apurada semestralmente, quando o serviço for prestado na forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, não importando o valor do serviço prestado, recebido ou não, nos seguintes valores, observado ainda o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo e inciso III, combinado com os §§ 2º ao 4º, do art. 302, todos desta Lei:

**a)**R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por semestre, para os profissionais descritos no inciso I, alínea “a” do § 2º do art. 280desta Lei;

**b)** R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais) por semestre, para os profissionais descritos no inciso I, alínea “b” do § 2º do art. 280 desta Lei;

**c)** R\$ 112,00 (cento e doze reais) por semestre, para os profissionais descritos no inciso I, alínea “c” do § 2º do art. 280desta Lei;

**II** –variável, aplicada por mês,em função da quantidade de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestemserviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidades pessoais, nos termos da lei aplicável, quando os serviços forem prestados por sociedades simples, nas seguintes proporções, observado o disposto no § 3º deste artigo:

**a)** R\$ 660,00 (seiscentos e sessentareais), por profissional e por mês, para sociedades com até 3 (três) profissionais;

**b)** R\$ 760,00 (setecentos e sessentareais), por profissional e por mês, para sociedades com 4 (quatro) e até 6 (seis) profissionais;

**c)** R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), por profissional e por mês, para sociedades com 7 (sete) e até 9 (nove) profissionais;

**d)** R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), por profissional e por mês, para sociedades com 10 (dez) ou mais profissionais

§ 1º A forma de tributação prevista no inciso I do “caput” deste artigo:

**I** –é extensiva aos profissionais autônomos, caracterizados nos temos do art. 280, § 2º, inciso I desta Lei, domiciliados em outro Município, desde que requeiram a sua inscrição mercantil;

**II** – se dará somente para os profissionais que possuam, no máximo, 3 (três) empregados.

§ 2º O profissional autônomo, nos termos do art. 280, § 2º, inciso I desta Lei, sediado ou domiciliado neste Município,não possuindo cadastro mercantil ou, possuindo cadastro, caso não tenha efetuado o pagamento do imposto correspondente ao semestre da prestação do serviço, fica equiparado à pessoa jurídica, unicamente para fins da

retenção do imposto devido, nos termos do art. 281, inciso I, alínea “b” desta Lei, mediante a aplicação da alíquota “ad valorem” correspondente.

§ 3ºEm relação ao disposto no inciso II do “caput” deste artigo:

**I** – a tributação se dará, unicamente, quando da prestação dos seguintes serviços:

**a)**medicina, constante do subitem 4.01 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**b)**análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia ultrassonografia, ressonância magnética,radiologia, tomografia e congêneres, todos constantes do subitem 4.02 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**c)** enfermagem, constante do subitem 4.06 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**d)** fonoaudiologia, constante do subitem 4.08 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**e)** obstetrícia, constante do subitem 4.11 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**f)**odontologia, constante do subitem 4.12 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**g)** ortóptica, constante do subitem 4.13 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**h)**prótese dentária, constante do subitem 4.14 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**i)**psicologia, constante do subitem 4.16 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**j)**medicina veterinária, constante do subitem 5.01 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**k)** engenharia, arquitetura, urbanismoe agronomia, constantes do subitem 7.01 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**l)**intermediação de direitos de propriedade industrial, constante do subitem 10.03 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**m)** advocacia, constante do subitem 17.14 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**n)**auditoria, constante do subitem 17.16 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**o)**contabilidade e serviços técnicos em contabilidade, constantes do subitem 17.19 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei;

**p)**consultoria e assessoria econômica ou financeira, constantes do subitem 17.20 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei.

**II** –será considerada fraudulenta, a declaração falsa ou omissão da quantidade de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade

§ 4º Os valores constantes dos incisos I e II do ‘caput’ deste artigo serão atualizados monetariamente, conforme dispõe os arts. 62 e seguintes desta Lei.

**Art.301.**As sociedades simples de profissionais, tributadas na forma do inciso II do “caput” art. 300 desta Lei, serão tributadas levando-se em conta o preço do serviço, nos termos do art. 299 desta Lei, quando:

**I** – tiver sócio pessoa jurídica, ainda que seja uma sociedade simples de profissionais;

**II**—do exercício de qualquer atividade:

**a)** não integrante do inciso I, alíneas “a” a “p” do § 3º do art. 300 desta Lei;

**b)** estranha à habilitação dos profissionais, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em seu nome;

**c)** de natureza empresarial;

## Seção VI

## Lançamento

**Art. 302.** O lançamento será feito, observados os prazos previstos em normas gerais de direito tributário, estabelecidas em lei complementar federal específica:

**I** – por homologação da atividade do sujeito passivo em cumprir com a obrigação de antecipação do pagamento do tributo, sem o prévio exame da autoridade administrativa, no prazo determinado nos termos do art. 305, inciso I, alínea “a” desta Lei, inclusive quanto aos valores do tributo, informados como devidos, nos termos da Declaração Mensal de Serviços - DMS, prevista nos arts. 320 e 321 desta Lei;

**II** – de ofício:

**a)** com base no registro dos livros contábeis e/ou fiscais, Nota Fiscal de Prestação de Serviços – NFS-e, recibos, papéis, declarações, relatórios gerenciais e contábeis, contratos, atos constitutivos da empresa e demais documentos fiscais, gerenciais e/ou contábeis, por meio de auto de infração ou notificação fiscal, conforme arts. 99 e seguintes desta Lei, no tocante às diferenças identificadas entre os valores devidos aqueles pagos, ou que deveriam ter sido pagos, de forma antecipada, nos termos do inciso I do *caput* deste artigo;

**b)** por estimativa, tomando por fundamento o valor da base de cálculo estimada, nos termos dos arts. 290 ao 295 desta Lei;

**c)** por arbitramento, tomando por fundamento o valor da base de cálculo arbitrada, nos termos dos arts. 295 ao 297, conforme arts 108 e 109, todos desta Lei;

**III** – por declaração, quando se tratar do imposto incidente sobre o trabalho pessoal do próprio contribuinte, inscrito como profissional liberal ou autônomo, nos termos do art. 280, § 2º, inciso I desta Lei, quando da prestação de serviços no semestre respectivo, observado o disposto nos §§ 2º ao 4º deste artigo.

§ 1º O disposto no inciso I e inciso II, alínea “a”, do “*caput*” deste artigo, é extensivo quanto aos prestadores de serviços, cujas regras para pagamento do imposto são regidas pelas normas constantes do art. 300, inciso II desta Lei.

§ 2º Observado o disposto no art. 449 desta Lei, o lançamento referido no inciso III do “*caput*” deste artigo somente será procedido, em cada semestre, quando da declaração do profissional, de que prestou serviços no respectivo semestre, momento em que solicitará a emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para pagamento do valor do imposto, cujo valor será o mesmo, independente do momento da declaração.

§ 3º Efetuado o pagamento previsto no § 2º deste artigo, as Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônicas – NFS-e estarão liberadas para emissão.

§ 4º No(s) semestre(s) subsequente(s), o profissional autônomo, nos termos do art. 280, § 2º, inciso I desta Lei, que tenha prestado serviços no(s) semestre(s) anterior(es), mediante requerimento específico, poderá prestar a declaração intempestiva da prestação do serviço, conforme § 2º deste artigo, com solicitação da emissão do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, para pagamento do imposto devido, acrescido dos encargos moratórios e atualização monetária correspondentes, hipótese em que, processado o pagamento, as Notas

Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônicas – NFS-e estarão liberadas para emissão.

**Art. 303.** O sujeito passivo será notificado do lançamento, nos termos do art. 91 desta Lei.

**Art. 304.** Intimado do lançamento, ao contribuinte ou responsável tributário é assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo único.** A impugnação dos lançamentos será procedida:

**I** – em relação aos lançamentos procedidos nos termos do inciso I e inciso II, alíneas “a” e “c” do “*caput*” do art. 302, conforme prevê o art. 116, inciso III, combinado com o disposto nos arts. 131 e seguintes, todos desta Lei;

**II** – em relação aos lançamentos procedidos nos termos do inciso II, alínea “b” do “*caput*” do art. 302, conforme art. 116, inciso I, combinado com o disposto no art. 122, inciso II, alínea “a”, observado ainda o disposto no art. 295, todos desta Lei;

**III** – em relação aos lançamentos procedidos nos termos do inciso III do art. 302, conforme art. 116, inciso I, combinado com o disposto no art. 122, inciso II, alínea “b”, todos desta Lei.

## Seção VII

## Pagamento do imposto

**Art. 305.** O imposto será pago, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, nos órgãos arrecadadores, nos seguintes prazos:

**I** – mensalmente, nas datas fixadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, editado anualmente, nas seguintes hipóteses:

**a)** em relação ao imposto apurado nos termos dos arts. 284 ao 289, incidente sobre a atividade própria do contribuinte e ao imposto apurado nos termos dos arts. 281 e 282, incidente sobre a atividade de terceiros, em que o tomador ou intermediário do serviço seja responsável pelo pagamento do tributo, observado o disposto no parágrafo único, todos desta Lei;

**b)** em relação ao imposto apurado nos termos dos arts. 290 ao 295 desta Lei;

**c)** em relação ao imposto apurado nos termos do art. 300, inciso II desta Lei;

**II** – semestralmente, nas datas fixadas em Decreto do Chefe do Poder Executivo, editado anualmente, com relação ao imposto apurado nos termos do art. 300, inciso I desta Lei;

**III** – 30 (trinta) dias, contados a partir da data de intimação, relativamente:

**a)** ao lançamento do imposto apurado nos termos do art. 302, inciso II, alíneas “a” e “c” desta Lei;

**b)** ao crédito tributário julgado como devido, em face das reclamações, impugnações e recursos administrativos apresentados contra os lançamentos realizados nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** Em relação ao disposto na alínea “a” do inciso I do “*caput*” deste artigo, o imposto será devido no mês subsequente:

**I** – ao da ocorrência dos fatos geradores, nos casos do imposto apurado nos termos dos arts. 284 ao 289, incidente sobre a atividade própria do contribuinte;

**II** – ao da retenção, no caso do imposto apurado nos termos dos arts. 281 e 282, incidente sobre a atividade de terceiros, em que o tomador ou intermediário do serviço seja responsável pelo pagamento do tributo.

## Seção VIII

## Isenções do imposto

**Art. 306.** São isentos do imposto:

**I** – os profissionais autônomos, não liberais, nos termos do art. 280, § 2º, inciso I, alínea “c” desta Lei, que exercem as atividades de amolador de ferramentas, engraxate, feirante, lavador de veículos em geral, bordadeira, costureira, cortadores, enfiador, mangarefe, carregador, cerzeira, jardineiro, manicura, pedicura, sapateiro, lavadeira, passadeira, entregador, borracheiro, ferrador, guardador de volumes, limpador de imóveis e barbeiro, observado o disposto no § 1º deste artigo;

**II** – quaisquer profissionais autônomos, cadastrado nos termos do art. 280, § 2º, inciso I desta Lei, ainda que liberais, que sejam cegos, mutilados e incapazes;

**III** – as representações teatrais, os concertos de música clássica, as exposições de balé e os espetáculos folclóricos e circenses;

**IV** – as associações comunitárias, os clubes de serviço e congêneres, cujas finalidades essenciais, nos termos dos respectivos estatutos e, tendo em vista os atos efetivamente praticados, estejam voltados para o apoio e desenvolvimento material, cultural, psicológico e educacional da comunidade em questão;

**V** – bancos de sangue, leite, pele, olhos e sêmen, quando os serviços forem prestados sem finalidade lucrativa.

**Parágrafo único.** Os benefícios previstos neste artigo:

**I** – estão condicionados que os beneficiários, quando pessoas jurídicas, cumpram com a obrigação da realização do pagamento do imposto de terceiros, que lhe tenha sido legalmente incumbida, bem como em relação às demais obrigações tributárias principais e acessórias municipais exigidas legalmente, sob pena da suspensão ou cancelamento dos benefícios, sem prejuízo das cominações legais pertinentes;

**II** – não alcançam as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais, optantes do Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

**Art. 307.** O reconhecimento da isenção é de competência do Coordenador de Fiscalização Tributária, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Parágrafo único.** Da decisão que indeferir, total ou parcialmente o pedido de reconhecimento da isenção, caberá recurso voluntário ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

## Seção IX

## Obrigações tributárias acessórias

## Subseção I

## Disposições gerais

**Art. 308.** Para efeito de registro, controle, apuração do imposto devido, fiscalização do sujeito passivo, atendendo-se às peculiaridades das atividades exercidas e aos interesses desta Fazenda Municipal, fica instituída a Escrita Fiscal, nos termos desta Seção, complementada por meio das demais normas que compõem a Legislação Tributária Municipal, contida de procedimentos, livros, declarações e documentos fiscais, destinados à comprovação das operações exercidas pelo contribuinte, tributadas ou não pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN.

**Parágrafo único.** O Secretário Municipal de Administração e Finanças poderá, mediante a natureza do serviço, das peculiaridades e

do ramo de atividade do contribuinte, atendidos os interesses desta Fazenda Municipal, dispensar o sujeito passivo, no todo ou em parte, da Escrita Fiscal.

**Art. 309.** O sujeito passivo fica obrigado a manter, em cada um de seus estabelecimentos, a Escrita Fiscal destinada à comprovação dos serviços prestados e/ou tomados, observado ainda que:

**I** – cada um dos estabelecimentos que o sujeito passivo tenha no território deste Município é considerado autônomo para efeito da manutenção de sua Escrita Fiscal, a qual será mantida no próprio estabelecimento ou no escritório de contabilidade ou em local diverso, por autorização expressa do Coordenador de Fiscalização Tributária, observado o disposto no art. 452 desta Lei, para serem exibidos à autoridade administrativa, salvo quando se impuser sua apresentação judicial ou para exame fiscal, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

**II** – Decreto do Poder Executivo Municipal estabelecerá, em relação aos procedimentos, livros, declarações e documentos fiscais, integrantes da Escrita Fiscal, os modelos, a forma e os prazos para a sua guarda, de apresentação à autoridade administrativa e as condições para a implementação da escrituração fiscal.

**Parágrafo único.** O Diretor de Administração Tributária, observado o disposto no art. 452 desta Lei, poderá, mediante requerimento específico do sujeito passivo, autorizar a centralização da Escrita Fiscal em um dos estabelecimentos que o contribuinte mantenha no Município, desde que haja meios objetivos, tais como centros de custo de cada um dos estabelecimentos e controles contábeis e extracontábeis, devidamente conciliados com a Contabilidade Geral da empresa, que possibilitem a individualização das informações relativas às operações de prestação e/ou tomada de serviços, para cada um dos seus estabelecimentos existentes.

**Art. 310.** Constituirá a Escrita Fiscal do Contribuinte, sem prejuízo da exigência de outros documentos, livros e declarações exigidas por esta Lei e demais normas que compõem a Legislação Tributária Municipal:

**I** – a Declaração Mensal de Serviços – DMS;

**II** – as Notas Fiscais de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e.

**Art. 311.** Constituem instrumentos auxiliares, para a autoridade administrativa, na sua atividade de controle, apuração do imposto devido e fiscalização do sujeito passivo, os livros e documentos contábeis em geral ou quaisquer outros livros ou documentos exigidos pelos Poderes Públicos, ainda que pertencentes a terceiros.

**Art. 312.** O sujeito passivo é obrigado a apresentar, quando solicitado pelo Fisco Municipal, no prazo regulamentar, a sua Escrita Fiscal, os livros, documentos e informações contábeis, extracontábeis e societários, bem como quaisquer outros livros e documentos exigidos legalmente pelas legislações Federal, Estadual ou Municipal, importando a recusa em embaraço à ação fiscal, punível nos termos do art. 328, inciso IV desta Lei, salvo se, comprovadamente, a documentação requerida, esteja à disposição de outras instâncias fiscalizatórias ou da Justiça.

**Art. 313.** Mantido o descumprimento, não justificado, da obrigação prevista no art. 312 desta Lei, poderá ser requerida, por meio da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SAJ, que se faça a exibição judicial da Escrita Fiscal e dos demais documentos legais necessários, sem prejuízo das cominações legais pertinentes, nos termos do que dispõe o art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

## Subseção II

## Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC

**Art. 314.** Toda pessoa jurídica, com ou sem finalidade lucrativa, ainda que imune ou isenta, cujas atividades estejam, ou não, sujeitas ao

imposto, está obrigada a se inscrever no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC.

§ 1º A inscrição será solicitada, nos termos da legislação aplicável, antes de iniciadas as atividades, em até, 30 (trinta) dias, do registro dos atos constitutivos e independe de estabelecimento fixo, e será exigida ainda que as atividades do contribuinte sejam exercidas:

I – em local compartilhado com outro estabelecimento;

II – no local de sua residência.

§ 2º A obrigação prevista no caput é extensível a todos os estabelecimentos, de forma autônoma, que a pessoa jurídica mantenha no Município.

§ 3º Para efeitos do § 2º deste artigo, consideram-se como estabelecimentos autônomos, aqueles pertencentes:

I – a diferentes pessoas jurídicas, ainda que localizados no mesmo endereço e com idênticas atividades econômicas;

II – a uma mesma pessoa jurídica, que funcionem em locais diversos, não se considerando como tais, os pavimentos de uma mesma edificação, que se comuniquem internamente.

§ 4º As disposições previstas neste artigo, no que couberem, são extensíveis às pessoas físicas, cadastradas como profissionais autônomos, nos termos do inciso I do § 2º do art. 280 desta Lei e os microempreendedores individuais.

§ 5º Quaisquer alterações nos dados cadastrais, inclusive quanto ao encerramento das atividades, serão informadas no prazo previsto no § 1º deste artigo.

§ 6º Constatado, por meio de informações obtidas junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRF), Secretaria da Fazenda de Pernambuco (SEFAZ/PE), Junta Comercial do Estado de Pernambuco (JUCEPE), Cartório de Títulos e Documentos ou outro órgão oficial de cadastro de pessoas jurídicas em geral, que o contribuinte pessoa jurídica não esteja com seu cadastro em situação ativa, este terá seu cadastro mercantil suspenso, hipótese em que as taxas previstas no art. 351 desta Lei.

§ 7º O disposto no § 6º deste artigo, não se constitui como motivação para a extinção de créditos tributários constituídos anteriormente ou como hipótese de não constituição de créditos que venham a ser apurados posteriormente ao cancelamento.

§ 8º O Chefe do Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, constituirá Comissão Especial que terá a responsabilidade para realizar as tratativas necessárias para, mediante a instituição de consórcio específico, entre este Município e os Órgãos Estaduais e Federais, gestores da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, instituída por meio da Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, possa integrar o Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC com a referida rede simplificada de registros.

§ 9º Instituído o consórcio previsto no § 8º deste artigo, a inscrição, atualização e baixa da empresa somente serão procedidas por meio da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

§ 10. As disposições previstas nesta subseção, no que couberem, são obrigatórias a todas as demais pessoas físicas e/ou jurídicas, não prestadoras de serviços, estando proibido, sem a prévia licença, o exercício de quaisquer atividades de produção, industrialização, comércio, prestação de serviços, com ou sem fins lucrativos, sejam de caráter permanente, intermitente ou por período determinado.

§ 11. A eventual inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, a título precário, unicamente para fins de recolhimento de tributos, não dispensa a necessidade de que o estabelecimento obtenha

a licença de funcionamento, expedida pelo Órgão Municipal competente, quando obrigatória.

§ 12. A pessoa jurídica, sediada ou estabelecida no Município, poderá solicitar suspensão de seu cadastro mercantil, hipótese em que estará obrigada ao cumprimento do disposto no § 3º do art. 320 desta Lei.

**Art. 315.** A pessoa jurídica não sediada ou estabelecida no Município e que, de forma temporária, exerça atividade de prestação de serviços ou, não sendo prestadora de serviços, constitua-se tomadora de serviços com incidência do imposto, observado o disposto no § 10 do art. 314, poderá, a seu critério, solicitar sua inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, hipótese em que:

I – a efetivação da inscrição não importará em ônus financeiro, relativamente às taxas de exercício do poder de polícia, previstas nos arts. 351 e seguintes desta Lei;

II – a pessoa jurídica, estando inscrita:

a) não estará obrigada ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias, previstas na Legislação Municipal, devidas pelas pessoas jurídicas sediadas ou estabelecidas no Município, ficando, no entanto, a seu critério, o preenchimento e processamento da Declaração Mensal de Serviços, prevista nos arts. 320 e 321 desta Lei.

b) não lhe será dada autorização para a emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, salvo a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Avulsa, a ser requerida pela empresa, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto na alínea “a” do inciso II do “caput”, a Pessoa Jurídica deverá apresentar requerimento específico, junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, para a liberação ao sistema de preenchimento e processamento da Declaração Mensal de Serviços.

**Art. 316.** Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, poderá ser suspensa ou cancelada de ofício a inscrição, no Cadastro Mercantil de Contribuintes, da pessoa física ou jurídica que:

I – recusar-se sistematicamente a exibir, à fiscalização, livros e documentos fiscais obrigatórios;

II – embarçar ou procurar inibir, por qualquer meio, a ação do Fisco Municipal;

III – exercer atividades de maneira a contrariar o interesse público;

IV – praticar, de forma contumaz, nas suas operações sociais e econômicas, dolo, fraude ou simulação, inclusive, nos casos tipificados como crimes contra a ordem tributária, nos termos da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

§ 1º A autoridade administrativa que identificar quaisquer das práticas elencadas nos incisos I a IV do “caput” deste artigo, mediante despacho fundamentado, representará ao Secretário Municipal de Finanças, que decidirá sobre a suspensão ou cancelamento da inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes, bem como em relação a apresentar denúncia ao Ministério Público.

§ 2º Suspensa ou cancelada a inscrição, nos termos do § 1º, o Órgão responsável pelo licenciamento será comunicado para a tomada das providências cabíveis.

§ 3º Para a execução do disposto neste artigo, a autoridade administrativa poderá requisitar o auxílio de força policial.

Subseção III  
Escritórios Virtuais

**Art. 317.** Considera-se Escritório Virtual o estabelecimento destinado à prestação de serviços de suporte administrativo, com disponibilização de estruturas físicas e domicílio para seus usuários,

inclusive o fiscal, oferecendo-lhes a infraestrutura necessária para o desenvolvimento de suas atividades, em quaisquer segmentos, com ou sem fins econômicos.

§ 1º As dependências do Escritório Virtual se configurarão, para o usuário, unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes quaisquer denominações, por estes utilizadas, tais como sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras denominações.

§ 2º Compreende-se, também, como Escritório Virtual os Centros de Negócios, Centros de Apoio e congêneres.

§ 3º Consideram-se usuárias as pessoas físicas, jurídicas ou equiparadas, que mantenham domicílio, inclusive o fiscal, no mesmo endereço do Escritório Virtual, de cujos serviços se utilizem.

**Art. 318.** O estabelecimento definido como Escritório Virtual deverá:

**I** – obter e manter, nos termos do art. 314 desta Lei:

**a)** alvará de localização e funcionamento, junto ao Órgão Municipal Responsável

**b)** inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC;

**II** – manter, para apresentação da Fiscalização Tributária, informações cadastrais atualizadas de seus usuários e as seguintes cópias:

**a)** para usuários pessoas jurídicas ou equiparadas, dos atos constitutivos e demais alterações contratuais ou estatutárias, do Cadastro de Pessoa Física – CPF, Documentos de Identidade ou equivalentes e dos comprovantes de endereço dos respectivos titulares e/ou responsáveis legais;

**b)** para usuários pessoas físicas, do Cadastro de Pessoa Física – CPF, Documentos de Identidade ou equivalentes e dos comprovantes de endereço residencial;

**III** – quando o uso das instalações do Escritório Virtual se configurar como domicílio fiscal do usuário, fornecer e manter atualizada procuração com poderes para receber, em nome do usuário, quaisquer documentos de autoridades públicas, tais como autos de infração e/ou notificações, intimações, citações judiciais ou extrajudiciais e outras comunicações ou documentos dos órgãos públicos em geral;

**IV** – comunicar à Secretaria Finanças, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência dos fatos, quaisquer alterações dos dados cadastrais dos usuários.

**Art. 319.** Os usuários deverão:

**I** – quando do uso das instalações do Escritório Virtual como estabelecimento, nos termos do art. 318 desta Lei:

**a)** obter o alvará de localização e funcionamento, junto ao Órgão Municipal Responsável;

**b)** inscreverem-se no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, nos termos do art. 314 desta Lei;

**II** – entregar ao Escritório Virtual, as informações e documentos previstos nos incisos II e III do “caput” do art. 318 desta Lei;

§ 1º No ato da inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC, nos termos do art. 314 desta Lei, para obter o Alvará de Localização e Funcionamento, os usuários deverão apresentar a documentação prevista na legislação e o contrato celebrado com o Escritório Virtual.

§ 2º Os usuários dos Escritórios Virtuais estão dispensados da apresentação do contrato de locação ou sublocação, que deverão apresentar, em substituição, os contratos de serviços firmados com esses estabelecimentos.

§ 3º O não cumprimento do disposto neste artigo terá como responsável, para fins de aplicação e cobrança de penalidades, o Escritório Virtual.

#### Subseção IV

#### Declaração Mensal de Serviços – DMS

**Art. 320.** As pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, ainda que imunes ou isentas, sediadas ou estabelecidas no Município, estão obrigadas a prestar, mensalmente, as seguintes informações:

**I** – quando na qualidade de prestadoras de serviços:

**a)** a receita total, em R\$ (reais), dos serviços prestados, ainda que o imposto, se incidente, não seja devido ao Município;

**b)** os tomadores dos serviços prestados, informando o nome ou razão social, endereço, o número do CPF/CNPJ e do Cadastro Mercantil de Contribuintes, caso sediado ou estabelecido no Município;

**c)** quando houver, o valor da(s) dedução(ões) dos serviços;

**d)** o valor do imposto devido;

**II** – quando na qualidade de tomadoras de serviços, estando, ou não, configurada a responsabilidade prevista nos arts. 281 e 282 desta Lei:

**a)** o valor total dos serviços tomados, ainda que o imposto, se incidente, não seja devido ao Município;

**b)** os prestadores dos serviços tomados, informando o nome ou razão social, endereço, o número do CPF/CNPJ e do Cadastro Mercantil de Contribuintes, caso sediado ou estabelecido no Município;

**c)** quando responsável pelo imposto, o valor do tributo retido, bem como o valor total devido ao Município.

§ 1º Excluem-se do disposto neste artigo, os prestadores dos serviços previstos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, todos da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, que estão obrigados a informar todos os dados de suas atividades de prestação de serviços no Sistema Eletrônico de Padrão Unificado de que trata o art. 2º da Lei Complementar Federal nº 175, de 2020, até a data prevista no art. 3º daquela Lei Complementar.

§ 2º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará forma, limites e prazos, para efeito do disposto neste artigo.

§ 3º A obrigação de processamento e entrega da declaração se resume à ocorrência dos fatos descritos nos incisos I e II do “caput” deste artigo, não estando o contribuinte obrigado ao processamento, caso não ocorra quaisquer daqueles eventos.

**Art. 321.** As informações prestadas, nos termos do art. 320 desta Lei, quando resultarem em imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, devido em razão da atividade própria da pessoa jurídica ou em função da responsabilidade prevista nos arts. 281 e 282 desta lei, constituem confissão de dívida e, caso o tributo não seja pago, o tributo devido, constante da declaração, considera-se lançado, com a constituição do crédito tributário correspondente realizada em definitivo, estando o respectivo crédito tributário sujeito à inscrição na Dívida Ativa do Município e à cobrança judicial.

#### Subseção V

#### Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e

**Art. 322.** O registro da prestação dos serviços constantes da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, será efetuado, pelo prestador, por meio de geração e emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, observado o disposto no art. 326 desta Lei.

**Art. 323.** Quando do impedimento momentâneo da geração e emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, o

prestador do serviço deverá emitir o Recibo Provisório de Serviços – RPS.

§ 1º Recibo Provisório de Serviços – RPS, constitui-se como documento auxiliar da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, sendo odestinado a operacionalizar a geração e emissão desta última.

§ 2º O Recibo Provisório de Serviços – RPS será convertido na Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme dispuser o Decreto de regulamentação previsto no art. 326 desta Lei, hipótese em que, não sendo realizada a conversão, sujeitará o contribuinte às penalidades cabíveis.

§ 3º Enquanto não convertido, o Recibo Provisório de Serviços – RPS, para fins tributários, será considerado documento hábil para a apuração do imposto devido.

§ 4º A obrigatoriedade de geração e emissão do Recibo Provisório de Serviços – RPS alcança, apenas, os prestadores de serviços obrigados à emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e.

**Art. 324.** O disposto nos arts. 322 e 323 não se aplicam aos prestadores dos serviços previstos nos subitens 15.01 e 15.09 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, por serem expressamente dispensados dessa obrigação, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Federal nº 175, de 23 de setembro de 2020.

**Art. 325.** A geração da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e constitui-seem confissão de dívida, em relação ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, incidente na operação registrada, com imposto devido a este Município e, caso o tributo não seja pago, o tributo informado considera-se lançado, com a constituição do crédito tributário correspondente realizada em definitivo, estando o respectivo crédito tributário sujeito à inscrição na Dívida Ativa do Município e à cobrança judicial.

§ 1º A falta ou insuficiência de pagamento do imposto informado na Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, sujeitará o contribuinte à cobrança administrativa e inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município, sem prejuízo das penalidades previstas na Legislação Tributária Municipal, apuradas em procedimento administrativo próprio.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos prestadores dos serviços constantes dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da Lista de Serviços prevista no art. 274 desta Lei, que terão regime próprio de apuração do imposto devido, nos termos do que dispõem os arts 2º e seguintes da Lei Complementar Federal nº 175, de 2020.

**Art. 326.** O Chefe do Poder Executivo expedirá Decreto, regulamentando a obrigatoriedade de geração e emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, bem como a dispensa da sua geração, no interesse da Administração Tributária.

## Seção X Infrações e penalidades

### Subseção I Infrações sobre obrigação principal

**Art. 327.** O descumprimento da obrigação tributária principal, relativamente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, sujeitará o contribuinte ou responsável tributário, às seguintes penalidades, incidentes sobre o valor atualizado, conforme arts. 62 e seguintes desta Lei:

**I** – sobre o valor pago com atraso, de forma espontânea:

**a)** multa de mora, nos percentuais descritos no art. 10, inciso I, alínea “a” todos desta Lei;

**b)** juros de mora, na forma dos arts. 11 e 12, todos desta Lei;

**II** – pelo valor correspondente aos encargos previstos no inciso I deste artigo, incidentes sobre o tributo apurado pelo próprio contribuinte e não pagos pelo sujeito passivo, após a data de vencimento;

**III** – de 60% (sessenta por cento), sobre o valor do tributo devido, incidente sobre a atividade própria do contribuinte, cujo imposto devido seja apurado:

**a)** sobre a receita de prestação de serviços, nos termos dos arts. 285 a 289 desta Lei, em relação ao tributo não recolhido nos prazos legais, levantado pelo Fisco, incidente sobre prestações de serviços, cujo tributo devido seja;

**b)** sobre a receita de prestação de serviços, nos termos dos arts. 285 a 289 desta Lei, em relação ao valor devido, originado a partir da diferença não recolhida, em face do pagamento do imposto devido com insuficiência;

**c)** sobre a quantidade de profissionais que prestem serviços, em nome da sociedade, nos termos do inciso II do art. 300 desta Lei, em relação ao tributo não recolhido, incidente sobre cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, declarados pelo Contribuinte, observado o disposto no § 2º deste artigo;

**d)** sobre a quantidade de profissionais que prestem serviços, em nome da sociedade, nos termos do inciso II do art. 300 desta Lei, sobre a diferença não recolhida, em face do pagamento do imposto com insuficiência, incidente sobre cada profissional habilitado, sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, não declarados pelo Contribuinte, observado o disposto no § 2º deste artigo;

**e)** sobre o valor do tributo de responsabilidade do tomador ou intermediário dos serviços, em face da responsabilidade prevista nos arts. 281 e 282 desta Lei, cujo valor devido, não tenha sido retido ou cobrado do prestador, nem recolhido pelo responsável, observado o disposto no § 3º deste artigo;

**f)** sobre o valor do tributo de responsabilidade do tomador ou intermediário dos serviços, em face da responsabilidade prevista nos arts. 281 e 282 desta Lei, cujo valor devido, tenha como origem a diferença entre o valor apurado pelo Fisco, e o valor efetivamente retido ou cobrado do prestador e tenha sido pago, ambos a menor, pelo responsável, observado o disposto no § 3º deste artigo;

§ 1º O percentual previsto para o inciso III, alíneas “a” e “b” do “caput” será de:

**I** – 70% (setenta por cento), nos seguintes casos, se a receita, tomada como base para apuração do imposto devido:

**a)** estiver regularmente escriturada nos livros contábeis ou na Declaração Mensal de Serviços – DMS, mas sem a emissão da correspondente Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e; ou

**b)** não estiver regularmente escriturada nos livros contábeis ou na Declaração Mensal de Serviços – DMS, mas com a emissão da correspondente Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e;

**II** – 80% (oitenta por cento), se a receita, tomada como base para apuração do imposto devido, não estiver regularmente escriturada nos livros contábeis ou na Declaração Mensal de Serviços – DMS e nem com a correspondente emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e;

**III** – 100% (cem por cento), quando o contribuinte, para reduzir indevidamente o valor a pagar, tenha praticado quaisquer atos considerados como crimes contra a ordem tributária, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

§ 2º Os percentuais previstos no inciso III, alíneas “c” e “d” do “caput” serão de 100% (cem por cento), quando reste comprovado fraude, declaração falsa, omissão da quantidade de profissionais habilitados, sócios, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, ou que, para a redução ou falta de pagamento, fique comprovado o cometimento de quaisquer atos considerados como crimes contra a ordem tributária, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

§ 3º Os percentuais previstos no inciso III, alíneas “e” e “f” do “caput” serão de:

**I** – 80% (cem por cento), quando:

**a)** o valor do imposto, mesmo tendo sido retido do prestador, não tenha sido recolhido pelo responsável;

**b)** houver diferença entre o valor do imposto retido do prestador e o valor efetivamente recolhido pelo tomador, de forma insuficiente;

**II** – 100% (cem por cento), quando, para a apuração da base de cálculo do valor a pagar, restou comprovado que o responsável tributário praticou quaisquer atos considerados como crimes contra a ordem tributária, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

#### Subseção II

Infrações sobre obrigações tributárias acessórias

**Art. 328.** O descumprimento da obrigação tributária acessória, relativamente ao imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN, apurado de ofício pelo Fisco Municipal, mediante procedimento administrativo regular, sujeitará o contribuinte ou responsável tributário, às seguintes penalidades, corrigidas nos termos dos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei:

**I** – multa de mora, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), pelo processamento, fora do prazo, da Declaração Mensal de Serviços – DMS, hipótese em que a multa será cobrada por declaração processada em atraso, observado o disposto no § 4º deste artigo;

**II** – multa de infração de R\$ 200,00 (duzentos reais), para as seguintes hipóteses:

**a)** falta de atualização do cadastro mercantil de contribuintes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da formalização da ocorrência;

**b)** falta de comunicação do encerramento de atividades;

**c)** o descumprimento do disposto no art. 318, incisos II, III e/ou IV, todos desta Lei, hipótese em que a multa será cobrada por ocorrência e por usuário;

**d)** o descumprimento do disposto no art. 319, inciso II desta Lei, hipótese em que a multa será aplicada por usuário que não tenha apresentado as informações e cobrada ao Escritório Virtual;

**e)** prestação da Declaração Mensal de Serviços – DMS, com erros ou omissões, não constantes da alínea “i” do inciso III deste artigo, hipótese em que a multa será aplicada por declaração com erros ou omissões, observado o disposto no § 4º deste artigo;

**III** – multa de infração de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), para as seguintes hipóteses:

**a)** emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, em desacordo com o(s) contrato(s) celebrado(s), formais ou informais, hipótese em que a multa será cobrada por nota fiscal emitida, observado o disposto no § 4º deste artigo;

**b)** não processamento da Declaração Mensal de Serviços, quando obrigatório, hipótese em que a multa será cobrada por declaração não processada, observado o disposto no § 4º deste artigo;

**c)** não emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e, hipótese em que a multa será cobrada por nota fiscal não emitida, observado o disposto no § 4º deste artigo;

**d)** falta de inscrição no Cadastro Mercantil de Contribuintes – CMC;

**e)** falta de comunicação de utilização de meios de publicidade;

**f)** falta de comunicação de utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e congêneres;

**g)** o descumprimento do disposto no art. 319, inciso I, hipótese em que a multa será aplicada por ocorrência e por usuário, e cobrada ao Escritório Virtual;

**h)** falta de processamento da Declaração Mensal de Serviços, hipótese em que a multa será cobrada por Declaração não processada, observado o disposto no § 4º deste artigo;

**i)** prestação da Declaração Mensal de Serviços – DMS, com erros ou omissões, tendo como motivação a prática de fraude ou simulação, hipótese em que a multa será aplicada por declaração com erros ou omissões, observado o disposto no § 4º deste artigo;

**IV** – quando se caracterizar, nos termos desta Lei, o embaraço à ação fiscal, nos seguintes valores:

**a)** R\$ 100,00 (cem reais), para instituições filantrópicas e assistenciais, sem fins lucrativos;

**b)** R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para pessoas jurídicas, exceto Instituições Financeiras, definidas como microempresas, nos termos do art. 3º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, observado o disposto no inciso II do § 2º deste artigo, quando optantes do Simples Nacional;

**c)** R\$ 800,00 (oitocentos reais), para pessoas jurídicas, exceto Instituições Financeiras, definidas como empresas de pequeno porte, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, observado o disposto no inciso II do § 2º deste artigo, quando optantes do Simples Nacional;

**d)** R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para as demais sociedades, não incluídas nos conceitos previstos nas alíneas “a”, “b”, “c”, “e” e “f”, todas deste inciso, com ou sem finalidade lucrativa;

**e)** R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), para demais pessoas jurídicas, exceto Instituições Financeiras;

**f)** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), para Instituições Financeiras;

§ 1º Identificado, em procedimento de ofício, pela autoridade administrativa, o descumprimento de obrigação acessória, que tenha resultado no descumprimento, integral ou parcial, de obrigação principal, aplicar-se-á, apenas, a penalidade prevista para esta última infração.

§ 2º Nos termos do que determina o art. 38-B da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, os valores das multas previstas neste artigo, serão aplicados com as seguintes reduções:

**I** – 90% (noventa por cento), quando se tratar de microempreendedor individual;

**II** – 50% (cinquenta por cento), quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, optantes do Simples Nacional.

§ 3º As reduções de que trata o § 2º deste artigo:

**I** – não se aplicam nos seguintes casos:

**a)** fraude;

b) resistência ou embaraço à ação fiscal;

c) não pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias após a intimação;

**II** – não serão cumulativas com os benefícios previstos no art. 329 desta Lei.

§ 4º As seguintes multas estarão com os seus valores limitados, após a aplicação dos autos de infração:

**I** - para as multas constantes dos incisos I, II, alínea “e” e III, alíneas “b”, “h” e “i”, ao montante obtido pela multiplicação do valor das referidas multas por 60 (sessenta);

**II** – para as multas constantes do inciso III, alíneas “a” e “c”, ao montante obtido pela multiplicação do valor das referidas multas por 100 (cem);

### Subseção III Disposições gerais

**Art. 329.** Para as multas previstas no art. 327, salvo a constante do inciso I de seu “caput”, e no art. 328, salvo a constante do inciso I do seu “caput”, todos desta Lei, serão concedidos os seguintes benefícios, em caráter definitivo:

**I** – as reduções previstas no art. 50 desta Lei;

**II** – a redução, em 50% (cinquenta por cento), não mais incidindo os benefícios previstos no inciso I deste artigo:

a) caso o tributo devido seja recolhido antes de encerrada a ação fiscal;

b) nos casos em que o prestador ou tomador dos serviços tenha, comprovadamente, recolhido o imposto devido a outro Município;

**Art. 330.** A reincidência em infração da mesma natureza será punida com multa em dobro, acrescida de 20 (vinte) pontos percentuais, a cada nova reincidência.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, considera-se a repetição de falta idêntica, quando o mesmo sujeito passivo, anteriormente responsabilizado pela prática de uma infração, pratique novamente, no período de até 5 (cinco) anos, contados da constituição definitiva do crédito tributário, constituído em face da aplicação da penalidade anterior.

**Art. 331.** Observado o disposto no § 4º do art. 102 desta Lei, nos casos de concursos de infrações, as penalidades serão apuradas e aplicadas para cada uma das ocorrências, em instrumentos de lançamento independentes, para cada infração cometida.

**Parágrafo único.** Ocorrendo situações em que, para uma mesma infração, haja mais de uma penalidade, será aplicada a de maior valor ou percentual.

## TÍTULO II TAXAS

### CAPÍTULO I TAXAS PELO EXERCÍCIO REGULAR DO PODER DE POLÍCIA

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 332.** As taxas pelo exercício do poder de polícia serão cobradas pelo Município em face do exercício das atividades municipais de vigilância e fiscalização, de forma presencial ou virtual, do cumprimento da legislação comercial, tributária, civil, urbanística e quaisquer outras que determinem a necessidade de atuação do Estado, a que se submete qualquer pessoa, física ou jurídica, que se localize, que se instale e que exerça, ainda que de forma temporária,

no território do Município de São José da Coroa Grande, quaisquer atividades, com ou sem fins econômicos.

§ 1º No âmbito do exercício do poder de polícia, cabe ao Município, nos termos da legislação em vigor, regular a prática de atos ou abstenções de fatos, disciplinando direitos, deveres e interesses de qualquer pessoa, física ou jurídica, com ou sem fins econômicos, com o objetivo de garantir a segurança, higiene, saúde, ordem, costumes, tranquilidade pública, propriedade e os direitos individuais e coletivos.

§ 2º Decreto do Chefe do Poder Executivo estabelecerá os critérios e procedimentos a serem seguidos pelo contribuinte e pelo órgão municipal responsável pela administração das atividades de fiscalização, vigilância e licenciamento, contidas neste Capítulo.

#### Seção II Incidência e fato gerador

**Art. 333.** A taxa é devida em relação às seguintes situações:

**I** – pela concessão de licença de localização e funcionamento de quaisquer estabelecimentos, com ou sem fins econômicos, no território do Município, exceto as atividades de transporte de passageiros;

**II** – pela concessão da licença de instalação de

a) quaisquer meios de publicidade;

b) máquinas, motores, antenas de transmissão de quaisquer dados e informações, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e congêneres;

**III** – pela atividade de fiscalização do funcionamento de estabelecimentos em geral, exceto as atividades de transporte de passageiros;

**IV** – pela regulamentação do licenciamento urbanístico do Município;

**V** – pela atividade de fiscalização de uso de veículos de transporte de passageiros;

**VI** – pela atividade de fiscalização do exercício de atividades que, pela sua natureza, conforme definido em lei federal, estadual ou municipal, necessite de vigilância sanitária;

**VII** – em razão do exercício da atividade de preservação ambiental, para assegurar a manutenção das condições ambientais e ecológicas;

**VIII** – pela atividade de fiscalização e controle do exercício de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

§ 1º Em relação às atividades de fiscalização do cumprimento das legislações federal e estadual, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a constituir os convênios e acordos necessários para a implementação das atividades.

§ 2º As atividades descritas neste artigo, salvo disposição em contrário, nesta Lei ou em legislação superveniente posterior, serão solicitadas previamente pelo contribuinte, com o valor das taxas correspondentes sendo pago de forma antecipada à prestação de serviço.

#### Seção III Contribuinte

**Art. 334.** Contribuinte da taxa é a pessoa, física ou jurídica, tomadora dos serviços prestados pelo Município, de fiscalização e vigilância, em face das atividades descritas no art. 333 desta Lei.

#### Seção IV Base de cálculo

**Art. 335.** Entende-se como base de cálculo das taxas previstas neste capítulo, o custo estimado da prática dos atos administrativos tendentes à concessão das licenças previstas no art. 333 desta Lei.

**Parágrafo único.** O valor da taxa a ser cobrada ao contribuinte levará em conta cada uma das atividades desempenhadas pelo Município, com sua apuração a ser realizada nos termos desta Lei.

#### Seção V

Taxa pela concessão de licença de localização e funcionamento de quaisquer estabelecimentos, com ou sem fins econômicos, no território do Município, exceto as atividades de transporte de passageiros

#### Subseção I

##### Disposições gerais

**Art. 336.** A taxa é devida quando da prestação do serviço de verificação, por parte do órgão municipal competente, das condições legais e materiais para que o estabelecimento requerente possa ser autorizado para exercício de atividades econômicas urbanas, a serem exercidas no território urbano do Município, consideradas as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis, conforme legislação específica em vigor.

§ 1º A taxa incidirá sobre a atividade de licenciamento inicial do estabelecimento, bem como em relação aos casos de novas análises realizadas, em função das alterações ocorridas nas suas condições iniciais.

§ 2º A taxa será devida, para cada contribuinte, nos casos atividades múltiplas exercidas em um mesmo estabelecimento, ainda que sem delimitação de espaço, por mais de uma pessoa jurídica.

§ 3º A taxa prevista neste artigo não comporta as atividades relativas ao transporte de passageiros em geral.

§ 4º Constatada, a qualquer tempo, qualquer atividade econômica não comunicada, o valor da taxa será lançado de forma retroativa, até o momento da constatação da abertura da empresa, com aplicação das seguintes penalidades, aplicadas sobre o valor devido, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei:

**I** – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

**II** – multa de infração, de 60% (sessenta por cento);

**Art. 337.** Para a realização da prestação de serviço, por parte do órgão municipal competente, o valor correspondente à taxa relacionada com a referida atividade deverá estar previamente pago pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** O pagamento da taxa será realizado nos órgãos arrecadadores, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Art. 338.** O valor correspondente à taxa prevista nesta seção não comporta restituição, nos casos em que o serviço tenha sido efetivamente prestado pelo Município, independentemente do resultado obtido pelo contribuinte.

#### Subseção II

##### Apuração do valor da taxa

**Art. 339.** A taxa será apurada de acordo com os valores constantes no Anexo III, observado o disposto nos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei.

#### Subseção III

##### Isenção

**Art. 340.** São isentos da taxa de localização e funcionamento:

**I** – as seguintes entidades, desde que, comprovadamente, sejam constituídas sem finalidade lucrativa, nos termos de legislação específica:

a) associações de classe de trabalhadores;

b) associações culturais e carnavalescas;

c) associações de bairro, clubes de mães e congêneres;

d) associações beneficentes e de assistência social, salvo aquelas que tenham como fim a assistência aos seus associados;

e) clubes desportivos;

f) escolas primárias

g) orfanatos;

h) asilos;

i) creches;

**II** – templos e associações e demais entidades exclusivamente religiosas;

**III** – Administração Direta da União, do Estado de Pernambuco e deste Município, bem como suas respectivas autarquias e fundações;

**IV** – partidos políticos;

**V** – o profissional autônomo, regularmente inscrito no Cadastro Mercantil de Contribuintes, nos termos do art. 280, § 2º, inciso I desta Lei;

**VI** – o profissional autônomo, regularmente inscrito como microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

**VII** – as administrações dos condomínios residenciais.

#### Seção VI

Taxa pela concessão de licença de instalação de quaisquer meios de publicidade

#### Subseção I

##### Disposições gerais

**Art. 341.** A taxa é devida quando da prestação do serviço de verificação, por parte do órgão municipal competente, das condições legais e materiais para que o uso de meios de publicidade em geral, nos termos de legislação específica em vigor.

§ 1º A taxa incidirá sobre o licenciamento inicial dos meios de publicidade, bem como em relação aos casos de novas análises, pelas alterações das suas condições iniciais.

§ 2º Para o uso da publicidade serão observadas as seguintes diretrizes:

**I** – quando tiver relação direta como funcionamento do próprio estabelecimento onde o contribuinte exerça atividade econômica urbana, terá natureza perene e seu deferimento ou indeferimento tomará por base os parâmetros em regulamento próprio, previstos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, observado ainda o seguinte:

a) se o pedido de autorização da publicidade se der juntamente com solicitação do alvará de funcionamento da empresa o deferimento ou indeferimento será realizado em conjunto com as atividades previstas para deferir ou indeferir a abertura do estabelecimento, conforme disposto no art. 336 desta Lei, hipótese em que a incidência da taxa será excluída;

b) se o pedido de autorização da publicidade se der em momento posterior ao pedido de alvará de funcionamento da empresa, a

incidência da taxa ocorrerá normalmente, com a respectiva cobrança dos valores devidos, observado, ainda, o disposto nos arts. 342 e 343 desta Lei;

**II** – com relação aos demais casos, a publicidade será considerada como de natureza eventual e sua incidência terá periodicidade quinzenal, observados os valores constantes no Anexo IV desta Lei.

§ 3º Constatado, a qualquer momento, qualquer estabelecimento, cuja publicidade não tenha sido comunicada, nem solicitada a devida autorização, o valor da taxa será lançado de forma retroativa, até o momento da constatação do uso dos meios de publicidade, com aplicação das seguintes penalidades, aplicadas sobre o valor devido, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei:

**I** – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

**II** – multa de infração, de 60% (sessenta por cento);

**Art. 342.** Para a realização da prestação de serviço, por parte do órgão municipal competente, o valor correspondente à taxa relacionada com a referida atividade deverá estar previamente pago pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** O pagamento da taxa será realizado nos órgãos arrecadadores, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Art. 343.** O valor correspondente à taxa prevista nesta seção não comporta restituição, nos casos em que o serviço tenha sido efetivamente prestado pelo Município, independentemente do resultado do pedido de autorização, solicitado pelo contribuinte.

Subseção II  
Apuração do valor da taxa

**Art. 344.** A taxa será apurada de acordo com os valores constantes no Anexo IV, observado o disposto nos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei.

Subseção III  
Isenção

**Art. 345.** São isentos da taxa de licença de instalação de quaisquer meios de publicidade as pessoas constantes do art. 340 desta Lei.

Seção VII  
Taxa pela concessão de licença de instalação de máquinas, motores, antenas de transmissão de quaisquer dados e informações, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e congêneres

Subseção I  
Disposições gerais

**Art. 346.** A taxa é devida quando da prestação do serviço de verificação, por parte do órgão municipal competente, das condições legais e materiais para que o uso de máquinas, motores, antenas de transmissão de quaisquer dados e informações, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e congêneres, nos termos de legislação específica em vigor.

§ 1º A taxa incidirá sobre o licenciamento inicial do uso dos equipamentos, bem como em relação aos casos de novas análises, pelas alterações das suas condições iniciais.

§ 2º Quando do uso dos equipamentos previstos nesta Seção tiver relação direta com o funcionamento do próprio estabelecimento onde o contribuinte exerça atividade econômica urbana, terá natureza perene e seu deferimento ou indeferimento tomará por base os parâmetros em regulamento próprio, previstos em Decreto do Chefe do Poder Executivo, observado ainda o seguinte:

**I** – se o pedido de autorização do uso dos equipamentos se der juntamente com a solicitação do alvará de funcionamento da empresa o deferimento ou indeferimento será realizado em conjunto com as

atividades previstas para deferir ou indeferir a abertura do estabelecimento, conforme disposto no art. 336 desta Lei, hipótese em que a incidência da taxa será excluída;

**II** – se o pedido de autorização do uso dos equipamentos se der em momento posterior ao pedido de alvará de funcionamento da empresa, a incidência da taxa ocorrerá normalmente, com a respectiva cobrança dos valores devidos, observado, ainda, o disposto nos arts. 347 e 348 desta Lei.

§ 3º Constatado, a qualquer momento, qualquer estabelecimento, cujo uso dos equipamentos não tenha sido comunicado, nem solicitada a devida autorização, o valor da taxa será lançado de forma retroativa, até o momento da constatação do uso dos meios de publicidade, com aplicação das seguintes penalidades, aplicadas sobre o valor devido, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei:

**I** – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

**II** – multa de infração, de 60% (sessenta por cento);

**Art. 347.** Para a realização da prestação de serviço, por parte do órgão municipal competente, o valor correspondente à taxa relacionada com a referida atividade deverá estar previamente pago pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** O pagamento da taxa será realizado nos órgãos arrecadadores, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Art. 348.** O valor correspondente à taxa prevista nesta seção não comporta restituição, nos casos em que o serviço tenha sido efetivamente prestado pelo Município, independentemente do resultado obtido pelo contribuinte.

Subseção II  
Apuração do valor da taxa

**Art. 349.** A taxa será apurada de acordo com os valores constantes no Anexo V, observado o disposto nos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei.

Subseção III  
Isenção

**Art. 350.** São isentos da taxa de licença de instalação de máquinas, motores, antenas de transmissão de quaisquer dados e informações, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e congêneres as pessoas constantes do art. 340 desta Lei.

Seção VIII  
Taxa pela atividade de fiscalização do funcionamento de estabelecimentos em geral

Subseção I  
Disposições gerais

**Art. 351.** A taxa é devida quando da prestação do serviço de fiscalização, de forma virtual ou pessoal de:

**I** – quaisquer estabelecimentos de pessoas jurídicas, com ou sem fins econômicos, no território do Município, exceto com relação às atividades de transporte de passageiros;

**II** – quaisquer meios de publicidade, utilizados por pessoas jurídicas, com ou sem fins econômicos, no território do Município;

**III** – máquinas, motores, antenas de transmissão de quaisquer dados e informações, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e congêneres, utilizados por pessoas jurídicas, com ou sem fins econômicos, no território do Município;

**IV** – de estabelecimentos de pessoas jurídicas, em locais e horários especiais, devidaem razão do período do funcionamento especial solicitado.

§ 1º Na hipótese do disposto no § 12 do art. 314, e cumprida com a obrigação prevista no § 3º do art. 320, todos desta Lei, fica a pessoa jurídica excluída da incidência da taxa, enquanto durar o período de suspensão, observado o § 2º deste artigo.

§ 2º Constatada, a qualquer tempo, qualquer atividade econômica não comunicada, o valor da taxa será lançado de forma retroativa, até o momento da constatação do movimento econômico, com aplicação das seguintes penalidades, aplicadas sobre o valor devido, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei:

**I** – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

**II** – multa de infração, de 60% (sessenta por cento);

§ 3º A taxa será devida, para cada contribuinte, nos casos de atividades múltiplas, exercidas em um mesmo estabelecimento, ainda que sem delimitação de espaço, por mais de uma pessoa jurídica.

**Art. 352.** Observado o disposto no art. 353, a licença e o valor correspondente da taxa serão válidos para o ano do respectivo lançamento e pagamento, estando sujeitas à renovação nos semestres subsequentes.

**Parágrafo único.** O pagamento da taxa será realizado nos órgãos arrecadadores, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

#### Subseção II

Apuração do valor da taxa

**Art. 353.** As taxas previstas no “caput” do art. 351 desta Lei serão apuradas de acordo com os critérios a seguir:

**I** – em relação à taxa prevista no inciso I, conforme valores constantes da Tabela 1 do Anexo VI;

**II** – em relação à taxa prevista no inciso II, conforme valores constantes da Tabela 2 do Anexo VI;

**III** – em relação à taxa prevista no inciso III, conforme valores constantes da Tabela 3 do Anexo VI;

**IV** – em relação à taxa prevista no inciso IV, conforme valores constantes da Tabela 4 do Anexo VI;

**Art. 354.** O lançamento das taxas previstas nos incisos I ao III do art. 353 desta Lei é anual, com a cobrança em uma parcela anual, paga nos órgãos arrecadadores, pelo contribuinte ou responsável tributário, em data definida anualmente, por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O valor lançado e cobrado do contribuinte será proporcional, caso a licença para funcionamento da empresa, regulada nos termos do art. 336 desta Lei, seja concedida ao longo do ano-calendário.

**Art. 355.** O não pagamento da taxa, na data do vencimento, sujeitará o contribuinte aos seguintes acréscimos, aplicados sobre o valor devido, atualizado nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei:

**I** – multa de mora, nos termos do art. 10, inciso I, alínea “a”, todos desta Lei;

**II** – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12, todos desta Lei.

#### Subseção III

Isenção

**Art. 356.** São isentos da taxa de licença fiscalização do funcionamento, as pessoas constantes do art. 340 desta Lei.

#### Seção IX

Taxa pela regulamentação do licenciamento urbanístico do Município

#### Subseção I

Disposições gerais

**Art. 357.** A taxa é devida quando da concessão de licença para:

**I** – projetos arquitetônicos, de engenharia e urbanísticos em geral, iniciais e de reformas;

**II** – solicitação de alvarás de construção, habite-se ou aceite-se;

**III** – consultas urbanísticas, solicitação de certidões e autenticações de documentos urbanísticos;

§ 1º Não estão no campo de incidência da taxa, as atividades de engenharia, desempenhadas diretamente pela União, pelo Estado de Pernambuco e por este Município.

§ 2º Em relação à taxa prevista no inciso IV, o licenciamento para execução de obras de engenharia, para construção, reconstrução, reforma, reparo, acréscimos, demolições, inclusive as atividades de arruamentos, loteamentos, remembramentos, desmembramentos e demais atividades congêneres, somente serão concedidos os respectivos alvarás de execução, após a prévia análise dos respectivos projetos.

§ 3º As autorizações previstas no § 2º deste artigo serão válidas pelo prazo estabelecido nos respectivos alvarás, hipótese em que, vencidos os prazos estabelecidos para início e execução dos serviços, o interessado deverá promover sua revalidação.

**Art. 358.** Constatada, a qualquer tempo, quando for o caso, qualquer atividade não comunicada ao órgão responsável pela vigilância e fiscalização, o valor da taxa será lançado de forma retroativa, até o momento da constatação da atividade, com aplicação das seguintes penalidades, aplicadas sobre o valor devido da taxa, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei:

**I** – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

**II** – multa de infração, de 60% (sessenta por cento);

**Art. 359.** Para a realização da prestação de serviço, por parte do órgão municipal competente, o valor correspondente à taxa relacionada com a referida atividade deverá estar previamente pago pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** O pagamento da taxa será realizado nos órgãos arrecadadores, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Art. 360.** O valor correspondente à taxa prevista nesta seção não comporta restituição, nos casos em que o serviço tenha sido efetivamente prestado pelo Município, independentemente do resultado obtido pelo contribuinte.

#### Subseção II

Apuração do valor da taxa

**Art. 361.** A taxa será apurada de acordo com os valores constantes no Anexo VII, observado o disposto nos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei.

#### Subseção III

Isenção

**Art. 362.** São isentos da taxa pela regulamentação do licenciamento urbanístico do Município as pessoas constantes do art. 340, inciso I, III, IV, V e VI, todos desta Lei.

#### Seção X

Taxa pela atividade de fiscalização de uso de veículos de transporte de passageiros

#### Subseção I

Disposições gerais

**Art. 363.** A taxa é devida pela ação comissiva municipal, em relação às atividades de transporte de passageiros, com relação à:

**I** – concessão de licença do exercício da atividade;

**II** – fiscalização do seu exercício;

**III** – licença de utilização de veículos náuticos.

**Art. 364.** As ações municipais previstas no art. 363, dar-se-ão em razão do exercício das seguintes atividades, de natureza econômica urbana:

**I** – transporte de passageiros de natureza complementar, com utilização de veículos terrestres, tais como micro-ônibus, táxis e mototáxis;

**II** – transporte de passageiros por meio de sistemas de aplicativos, com acesso através da rede mundial de computadores (internet);

**III** – transporte escolar;

**IV** – “transfer”.

**V** – licença de operações náuticas, relativamente à autorização de uso de veículos náuticos.

§ 1º Não está no campo de incidência da taxa, a atividade de transporte de passageiros, referente ao serviço regular de ônibus urbano.

§ 2º Decreto do Chefe do Poder Executivo regulamentará as atividades previstas neste artigo.

§ 3º As atividades inerentes ao transporte aquaviário, inclusive quanto ao apoio ao turismo a ser realizado no Município serão regulados em lei específica municipal.

**Art. 365.** Constatada, a qualquer tempo, qualquer atividade não comunicada ao órgão responsável pela vigilância e fiscalização, o valor da taxa será lançado de forma retroativa, até o momento da constatação da atividade, com aplicação das seguintes penalidades, aplicadas sobre o valor devido da taxa, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei:

**I** – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

**II** – multa de infração, de 60% (sessenta por cento);

**Art. 366.** Para a realização da prestação de serviço, por parte do órgão municipal competente, o valor correspondente à taxa relacionada com a referida atividade deverá estar previamente pago pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** O pagamento da taxa será realizado nos órgãos arrecadadores, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

**Art. 367.** O valor correspondente à taxa prevista nesta seção não comporta restituição, nos casos em que o serviço tenha sido efetivamente prestado pelo Município, independentemente do resultado obtido pelo contribuinte.

Subseção II

Apuração do valor da taxa

**Art. 368.** A taxa será apurada de acordo com os valores constantes no Anexo VIII, observado o disposto nos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei.

Subseção III

Isenção

**Art. 369.** São isentas das taxas previstas nesta seção as pessoas o profissional autônomo, regularmente inscrito como

microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

Seção XI

Taxa de fiscalização do exercício de atividades que, pela sua natureza necessite de vigilância sanitária

Subseção I

Disposições gerais

**Art. 370.** A taxa é devida pelo exercício regular do poder de polícia, com relação à autorização, vigilância e fiscalização do cumprimento da legislação, a que se submetem as pessoas físicas e jurídicas que exerçam quaisquer das atividades previstas no art. 371 desta Lei.

**Art. 371.** As seguintes atividades submetem-se ao poder de polícia administrativa do Município, no que concerne à vigilância sanitária:

**I** – que fabrique, produza, beneficie, manipule, acondicione, transporte, distribua, venda, comercialize, extraia, sintetize, prepare, purifique, importe, exporte, armazene, compre ou ceda o que segue:

**a)** alimentos;

**b)** cosméticos, produtos para saúde, saneantes, domissanitários, medicamentos, material ótico, próteses, órteses e produtos veterinários;

**c)** sangue e hemoderivados;

**d)** bebidas alcoólicas em geral;

**II** – que explore estabelecimentos e/ou preste serviços de interesse à saúde em geral:

**a)** consultórios médicos e clínicas médicas com ou sem internação, ambas com ou sem procedimentos invasivos, inclusive de acupuntura;

**b)** salões de cabeleireiros, manicure, pedicure, depilação, podologia, atividade de massagem, saunas, hidroterapia, institutos de estética, institutos de beleza e congêneres;

**c)** laboratório de prótese dentária, comércio de ótica, comércio de materiais médico-hospitalares, órteses, próteses, odontológicos e congêneres;

**d)** clínicas e consultórios veterinários, pet shop e congêneres;

**e)** consultórios e clínicas odontológicas, ambas com ou sem radiologia;

**f)** serviço de transporte de pacientes, bem como a sua sede técnico-administrativa e unidades móveis;

**g)** distribuidoras de medicamentos, cosméticos, correlatos, saneantes e domissanitários, sem circulação de mercadorias no local;

**h)** drogarias, dispensários de medicamentos e farmácias sem manipulação de medicamentos e substâncias no local;

**i)** hospitais, casas de saúde e repouso e congêneres

**j)** terapia renal substitutiva, hemoterapia, bancos de sangue, unidades transfusionais;

**k)** radiologia, radioterapia e radioisótopos;

**l)** farmácias com manipulação de medicamentos e substâncias;

**m)** laboratório de análises clínicas, postos de coleta de exames laboratoriais e congêneres;

**n)** instituições de longa permanência para idosos, tais como clínicas e residências geriátricas e congêneres;

**III** – estabelecimentos destinados ao abate de animais para consumo público e de recepção de animais abatidos em outros municípios.

**IV** – Comércio atacadista, varejista e prestação de serviços em geral

**a)** funcionamento de supermercados, hipermercados, mercearias, especiarias e congêneres;

**b)** comércio de estivas e cereais;

**c)** comércio de hortifrutis;

**d)** produtos agropecuários em geral, inseticidas, raticidas e congêneres;

**e)** padarias, pastelarias, confeitarias, docerias, lojas de conveniência, delicatessen e congêneres;

**f)** Tinturaria e lavanderia

**g)** Hotéis, motéis, pensões, pousadas e congêneres;

**h)** Clubes sociais;

**i)** transporte e comercialização de água por caminhões-pipa;

**j)** atividade de reciclagem de materiais em geral, inclusive lixo doméstico;

**k)** frigoríficos;

**V** – Bares, restaurantes, cantinas, sorveterias, lanchonetes e congêneres

**VI** – ensino em geral e cursos livres

**a)** Educação superior e pós-graduação

**b)** Ensino fundamental e médio

**c)** maternal, alfabetização, creches, berçários, hotelzinho e congêneres;

**d)** academias de ginástica e congêneres;

**e)** cursos livres de línguas

**f)** cursos técnicos, preparatórios e congêneres;

**VII** – Casas de eventos, shows, salas de cinema, teatro, realização de festivais em geral, feiras, exposições e congêneres.

**§ 1º** Na hipótese do disposto no § 12 do art. 314, e cumprida com a obrigação prevista no § 3º do art. 320, todos desta Lei, fica a pessoa jurídica, sujeita à taxa prevista nesta Seção, excluída de sua incidência, enquanto durar o período de suspensão, observado o § 2º deste artigo.

**§ 2º** Constatada, a qualquer tempo, qualquer atividade econômica não comunicada, o valor da taxa será lançado de forma retroativa, até o momento da constatação do movimento econômico, com aplicação das seguintes penalidades, aplicadas sobre o valor devido, atualizado conforme arts. 62 e seguintes desta Lei:

**I** – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

**II** – multa de infração, de 60% (sessenta por cento);

**§ 3º** A taxa será devida, para cada contribuinte, nos casos de atividades múltiplas, exercidas em um mesmo estabelecimento, ainda que sem delimitação de espaço, por mais de uma pessoa jurídica.

**Art. 372.** Observado o disposto no art. 373, a licença e o valor correspondente da taxa serão válidos para o semestre do respectivo

lançamento e pagamento, estando sujeitas à renovação nos semestres subsequentes.

**§ 1º** O valor da primeira taxa será cobrado de forma proporcional, caso a empresa tenha seu início ao longo do semestre.

**§ 2º** O pagamento da taxa será realizado nos órgãos arrecadadores, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Subseção II

Apuração do valor da taxa

**Art. 373.** As taxas previstas nesta Seção serão apuradas de acordo com a atividade exercida, nos termos do art. 371, conforme disposto no Anexo IX todos desta Lei.

**Parágrafo único.** O valor da taxa será computado em dobro, caso a pessoa, física ou jurídica, sujeita a taxa, esteja classificada como o grau Nível de risco 3 - alto risco, conforme Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

**Art. 374.** O lançamento das taxas é anual, com a cobrada juntamente com a primeira parcela das taxas previstas no art. 351 desta Lei.

**Parágrafo único.** Caso a abertura da empresa seja realizada no decorrer do exercício, o valor da taxa anual será lançado de forma proporcional, com a cobrança do valor devido em Documento de Arrecadação Municipal – DAM específico.

**Art. 375.** O não pagamento da taxa, na data do vencimento, sujeitará o contribuinte aos seguintes acréscimos, aplicados sobre o valor devido, atualizado nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei:

**I** – multa de mora, nos termos do art. 10, inciso I, alínea “a”, todos desta Lei;

**II** – juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12, todos desta Lei.

Subseção III

Isenção

**Art. 376.** São isentas das taxas previstas nesta seção as pessoas o profissional autônomo, regularmente inscrito como microempreendedor individual – MEI, nos termos do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 e as pessoas classificadas como o grau de risco nível de risco 1 - baixo risco, “baixo risco A”, risco leve, irrelevante ou inexistente, conforme Resolução nº 51, de 11 de junho de 2019, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

Seção XII

Taxa de controle e fiscalização ambiental do Município de São José da Coroa Grande – TFAJ

Subseção I

Disposições gerais

**Art. 377.** Constitui competência concorrente do Município, nos termos dos arts. 23, inciso VI e 225, § 1º, inciso V da Constituição Federal, art. 3º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, art. 2º da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a proteção do meio ambiente e combate à poluição sob quaisquer de suas formas, o controle da produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem riscos para a vida, para a qualidade de vida e para o meio ambiente, bem como o exercício do controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais.

**Art. 378.** Em face do disposto no art. 377, a atividade Municipal de controle e fiscalização será remunerada por meio de competente taxa ambiental, prevista conforme art. 379, todos desta Lei.

**Subseção II**

## Da instituição da taxa

**Art. 379.** Em face do disposto no art. 377 desta Lei, fica instituída a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental do Município de São José da Coroa Grande – TFASJ.

**Subseção III**

## Hipótese de incidência tributária e fato gerador

**Art. 380.** A taxa é devida em face do exercício regular do poder de polícia, tendo como fato gerador, a realização da fiscalização e controle, pelo Município, de atividades potencialmente poluidoras ou da utilização de recursos naturais, conforme previstas no art. 377 desta Lei.

**Parágrafo único.** Considera-se ocorrido o fato gerador, quando da realização das atividades de fiscalização e controle das atividades utilizadoras de recursos naturais e potencialmente poluidoras, constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 785, de 18 de dezembro de 2009.

**Subseção IV**

## Sujeito Passivo

**Art. 381.** Sujeito passivo da obrigação tributária é o contribuinte, pessoa física ou jurídica que exerça, no âmbito do Município, quaisquer das atividades previstas no art. 377 desta Lei e descritas no Anexo I da Lei Municipal nº 785, de 18 de dezembro de 2009.

**Subseção V**

## Base de cálculo

**Art. 382.** O valor da taxa é equivalente ao valor de uma das seguintes taxas, previstas no art. 41 da Lei Municipal nº 785, de 2009, cobrada anualmente:

**I** – da Taxa de Licença de Operação (LO), prevista no inciso III; ou

**II** – da Taxa de Autorização, prevista no inciso IV; ou

**III** – da Taxa de Licença Simplificada (LS), prevista no inciso V

**Parágrafo único** O contribuinte que exercer mais de uma atividade sujeita à fiscalização e controle do Município, ser-lhe-á cobrado apenas por uma das atividades, sendo, esta, a de maior valor.

**Subseção VI**

## Pagamento da taxa

**Art. 383.** A taxa é devida anualmente, devendo ser recolhida, por meio do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até 31 de janeiro de cada ano, observado o disposto no art. 85, inciso II desta Lei.

**Parágrafo único.** Estabelecendo-se o convênio previsto no art. 384 desta Lei, o contribuinte observará os prazos previstos na Lei Estadual nº 13.361, de 2007.

**Subseção VII**

## Convênio de cooperação

**Art. 384.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado de Pernambuco com o objetivo de simplificação do recolhimento da taxa, pelo contribuinte, hipótese em que o valor correspondente à presente taxa municipal será pago conjuntamente com a taxa estadual à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, que irá, mediante as cláusulas do Convênio, realizar o repasse dos valores pertencentes ao Município.

**§ 1º** Publicado o Convênio previsto no “caput”, caberá ao órgão municipal de controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras, informar aos contribuintes acerca da celebração do referido acordo, hipótese em que se dará ampla publicidade e a

prestação das devidas orientações quanto ao modo de arrecadação, com vistas ao adimplemento da obrigação principal de pagar a taxa.

**§ 2º** Com a realização do convênio a que se refere este artigo:

**I** – não retirará a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, responsável pela realização da fiscalização e controle das atividades previstas no art. 377 desta Lei;

**II** – estarão excluídos da competência instituída à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH, os valores lançados de ofício pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, inclusive quanto à responsabilidade pela inscrição na Dívida Ativa do Município, por parte da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF.

**III** – o pagamento da taxa, excluída a situação prevista no inciso II deste parágrafo, por meio de parcelamento administrativo, somente poderá ser realizado conforme o disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei Estadual nº 13.361, de 2007.

**Subseção VIII**

## Isenção da taxa

**Art. 385.** São isentos da taxa:

**I** – os órgãos e entidades da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Município, inclusive seus fundos;

**II** – as entidades filantrópicas, religiosas, sindicais e as entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que possuam Certificado regulamentado e concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS e que cumpram o estabelecido no Decreto Federal nº 8.242, de 23 de maio de 2014 ou outro que lhe venha substituir.

**Subseção IX**

Cadastro técnico municipal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais

**Art. 386.** Para fins do disposto nesta seção, fica instituído o Cadastro Técnico Municipal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, cuja inscrição é obrigatória e sem ônus, para todas as pessoas, físicas e jurídicas, ainda que isentas do pagamento da taxa prevista no art. 379 desta Lei.

**§ 1º** O cadastro previsto no “caput” integrará o Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente, criado pela Lei Federal nº 6.938, de 1981.

**§ 2º** Para fins do disposto neste artigo e tomando por base o disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 13.361, de 2007, consideram-se:

**I** – microempresa a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que tiver receita bruta anual igual ou inferior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

**II** – empresa de pequeno porte a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que tiver receita bruta anual superior a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais);

**III** – empresa de médio porte a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que tiver receita bruta anual superior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais);

**IV** – empresa de grande porte a pessoa jurídica ou o empresário, assim definido na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que tiver receita bruta anual superior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).

**Art. 387.** O cadastro previsto no art. 386 desta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, a qual compete, sem prejuízo de outras atribuições previstas em normas específicas:

**I** – manter o cadastro atualizado, suprindo o sistema estadual nacional de meio ambiente;

**II** – estabelecer, por meio de portaria específica, os procedimentos para inscrição e manutenção das informações cadastrais;

**III** – articular, junto à Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, a integração dos dados e informações cadastrais.

**Art. 388.** Em face do convênio previsto no art. 384, caso seja dado acesso ao Município, ao Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, a realização do cadastro municipal ficará dispensada, ficando todas as pessoas, físicas ou jurídicas, estabelecidas e domiciliadas no Município, que exerçam as atividades constantes no art. 377, ainda que isentas da taxa prevista no art. 379, todos desta Lei, obrigadas à realização da inscrição naquele Cadastro Estadual, observadas as regras estabelecidas no art. 5º da Lei Estadual nº 13.361, de 2007.

**Art. 389.** Não ocorrendo a dispensa prevista no art. 388, todas as pessoas, físicas e jurídicas, ainda que isentas da taxa prevista no art. 379, que exerçam quaisquer das atividades previstas no art. 377, descritas conforme Anexo XIII, Tabela I, estão obrigadas a realizarem a inscrição no cadastro municipal, de que trata o art. 384, sem ônus, sob pena de, não realizando a inscrição, incorrerem em infração punível com as multas de infração previstas no inciso III do art. 391, todos desta Lei.

Subseção X  
Demais obrigações

**Art. 390.** O sujeito passivo é obrigado a entregar, até o dia 31 de março de cada ano-calendário, relatório das suas atividades exercidas no ano-calendário anterior, para fins de controle e fiscalização, conforme modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS.

**Parágrafo único** A não realização do disposto no § 1º deste artigo, o contribuinte estará sujeito à infração prevista no inciso II do art. 391 desta Lei.

Subseção XI  
Infrações e penalidades

**Art. 391.** O contribuinte estará sujeito às seguintes penalidades:

**I** – sobre os valores não pagos ou pagos em atraso, incorrerão os seguintes acréscimos:

**a)** ocorrendo o Convênio descrito no art. 384 desta Lei:

**1)** juros de mora, em via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de 1% (um por cento) ao mês;

**2)** multa de 20% (vinte por cento), reduzida a 10% (dez por cento), se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento da obrigação;

**b)** não ocorrendo o Convênio descrito no art. 384 desta Lei:

**1)** multa de mora, nos termos do art. 10, inciso I, alínea “a”, todos desta Lei;

**2)** juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12, todos desta Lei.

**c)** em face de lançamento de ofício por parte do órgão municipal responsável pela fiscalização e controle das atividades potencialmente poluidoras:

**1)** juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12 desta Lei;

**2)** multa de infração, de 60% (sessenta por cento).

**II** – pela não entrega do relatório previsto no art. 390 desta Lei, 20% (vinte por cento) do valor da taxa a que esteja sujeito, sem prejuízo da exigência desta.

**III** – pelo não cumprimento do disposto no art. 389 desta Lei, as seguintes multas de infração:

**a)** R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física;

**b)** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa;

**c)** R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa, de pequeno porte;

**d)** R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte;

**e)** R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte.

**§ 1º** Conforme o caso, os acréscimos serão apurados sobre o valor devido, corrigido monetariamente, nos termos dos arts. 8º, § 2º da Lei Estadual nº 13.361, de 2007 ou arts. 62 e seguintes, todos desta Lei.

**§ 2º** O valor das multas previstas no inciso III do “caput” deste artigo não se sujeita à atualização monetária prevista nos arts. 62 e seguintes desta Lei, devendo qualquer alteração ser procedida mediante edição de nova lei municipal.

Subseção XII  
Disposições finais

**Art. 392.** Os recursos arrecadados com a taxa prevista no art. 379 e as multas previstas no art. 391 desta Lei serão destinados, integralmente, para o exercício das atividades de controle e fiscalização ambiental, realizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, inclusive quanto ao aparelhamento técnico, tecnológico e de infraestrutura para a realização das atividades de fiscalização.

CAPÍTULO II  
TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I  
Disposições Gerais

**Art. 393.** O Município de São José da Coroa Grande, em face de suas obrigações de caráter constitucional, promoverá a prestação de serviços de interesse local, ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, domiciliado e estabelecido no seu território municipal.

**Art. 394.** Em face do disposto no art. 393 desta Lei, o Município tem a prerrogativa de instituir as seguintes taxas:

**I** – de limpeza pública – TLP;

**II** – de preservação ambiental – TPA.

**III** – de serviços funerários e manutenção de cemitérios

**Art. 395.** As taxas previstas neste capítulo terão como características intrínsecas, que os serviços prestados ao contribuinte sejam:

**I** – efetivos ou potenciais, isto é, para a cobrança da taxa, independe do fato do contribuinte ter, ou não, usufruído do serviço, desde que o serviço público esteja disponibilizado, por meio de atividade administrativa em efetivo exercício;

**II** – específicos e divisíveis, isto é, prestados singularmente ao usuário dos serviços, e, tanto estes como o próprio contribuinte, possam ser perfeitamente identificados.

#### Seção II

Taxa de Limpeza Pública – TLP

#### Subseção I

Hipótese de incidência e fato gerador

**Art. 396.** A taxa é devida em relação às seguintes atividades:

**I** – coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares;

**II** – coleta especial e eventual de resíduos sólidos domiciliares;

**III** – colocação de recipientes coletores de resíduos sólidos domiciliares;

§ 1º os serviços aqui descritos estão em consonância com as diretrizes nacionais para o saneamento básico, estabelecidos por meio da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

**I** – domiciliares, os resíduos sólidos comuns, originados das atividades:

**a)** domésticas, isto é, produzidos pelos imóveis residenciais localizados na zona urbana ou urbanizável do Município;

**b)** comerciais, industriais e/ou de serviços, cujas quantidade e qualidade sejam similares às dos resíduos domésticos, desde que a coleta, transporte, tratamento e destinação final de tais resíduos não sejam, conforme estabelecido em normas legais específicas ou por meio de decisões judiciais ou de termos de ajustamento de conduta, de responsabilidade da pessoa jurídica produtora dos resíduos;

**II** – coleta especial ou eventual de resíduos sólidos domiciliares, o recolhimento, remoção e destinação de resíduos que, por suas características e volume, não se enquadram como o especificado no inciso I deste parágrafo, inclusive entulhos oriundos de podas de árvores, limpeza de terrenos ou demolição e reforma de edificações;

**III** – colocação e disponibilização de recipientes coletores de resíduos sólidos domiciliares, para uso individualizado, observada a disponibilidade do equipamento necessário por parte do Município.

§ 3º Para os serviços previstos no inciso II do “caput” deste artigo, a taxa correspondente será lançada e cobrada do contribuinte quando os serviços forem efetivamente prestados por solicitação do interessado, ressalvado se a prestação se constituir como de natureza compulsória, se constatada violação de posturas urbanas obrigatórias.

#### Subseção II

Contribuintes

**Art. 397.** Contribuinte da taxa é a pessoa, física ou jurídica, proprietária, titular do domínio útil ou possuidora de unidade imobiliária, integrante do território do Município de São José da Coroa Grande, observado o disposto no art. 204, tomadora dos serviços prestados pelo Município descritos no art. 396, observado ainda o disposto no art. 395, todos desta Lei.

**Parágrafo único.** São responsáveis, de forma solidária, as pessoas constantes do art. 205 desta Lei.

#### Subseção III

Base de cálculo

**Art. 398.** Entende-se como base de cálculo das taxas previstas neste capítulo, o custo estimado da prática dos atos administrativos para a prestação dos serviços descritos no art. 396 desta Lei.

**Parágrafo único.** O valor da taxa a ser cobrada ao contribuinte levará em conta cada uma das atividades desempenhadas pelo Município, com sua apuração a ser realizada nos termos do art. 399 desta Lei.

**Art. 399.** O valor da taxa será apurado de acordo com as seguintes fórmulas:

**I** – para a taxa relativa às atividades previstas no inciso I do art. 396 desta Lei:

**a)** para imóveis edificados:

**TLP = Ac x Ui x Fcr**, onde:

**TLP:** taxa devida, dada em reais (R\$);

**Ac:** área construída, dada em metros quadrados (m²);

**Ui:** fator de utilização do imóvel, dado em reais (R\$), conforme Tabela 1 do Anexo X desta Lei;

**Fcr:** fator de coleta dos resíduos, indicando a frequência da prestação do serviço, conforme Tabela 2 do Anexo X desta Lei;

**b)** para imóveis não edificados:

**TLP = Tp x Vm x Fcr**, onde:

**TLP:** taxa devida, dada em reais (R\$);

**Tp:** testada principal do terreno, dada em metros lineares (m);

**Vm:** custo unitário da prestação dos serviços, por metro linear de testada principal, dado em reais (R\$), conforme Tabela 3 do Anexo X desta Lei;

**Fcr:** fator de coleta dos resíduos, indicando a frequência da prestação do serviço;

**II** – para as taxas relativa às atividades previstas nos incisos II e III do art. 396 desta Lei, conforme Tabela 4 do Anexo X desta Lei;

§ 1º Em relação aos parâmetros **Ui** (fator de utilização do imóvel) e **Vm** (custo unitário da prestação dos serviços):

**I** – serão atualizados monetariamente, nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei;

**II** – sempre que necessário, será encaminhado, pelo Poder Executivo, proposta de Lei para modificação de seus valores, em face de mudança dos custos unitários da prestação dos serviços.

§ 2º Os parâmetros a serem utilizados nas fórmulas previstas nos incisos I e II do “caput” deste artigo, são os constantes do Anexo X desta Lei.

#### Subseção IV

Lançamento

**Art. 400.** O lançamento e a cobrança da taxa de limpeza pública – TLP será procedido anualmente, de forma antecipada, de forma isolada ou em conjunto com o lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU:

**I** – em 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, com relação aos imóveis constantes do Cadastro Imobiliário, em 31 de dezembro do ano-calendário imediatamente anterior;

**II** – na data da concessão do “habite-se”, em relação aos imóveis edificados, cuja conclusão da construção ou do acréscimo se dê durante o ano-calendário do lançamento;

**III** – na data da concessão do aceite-se, em relação aos imóveis edificados, cuja conclusão da reforma, com acréscimos na edificação existente, se dê durante o ano-calendário de lançamento;

**IV** – na data do parcelamento do solo, ocorrido durante o ano-calendário de lançamento;

**V** – retroativo à data que restar constatada a conclusão de construção ou reforma, com acréscimo de área, relativamente a situações de construção ou reforma não autorizadas pelo Município, em regular procedimento administrativo.

§ 1º Nas hipóteses previstas nos incisos II ao V do “caput” a taxa será devida de forma proporcional ao número de dias remanescentes do ano-calendário do lançamento.

§ 2º O contribuinte ou responsável tributário será notificado do lançamento nos termos do que dispõe o art. 222 desta Lei, tomando por base os mesmos parâmetros utilizados para a notificação do lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU.

§ 3º Intimado do lançamento, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação, observado o disposto nos arts. 81 e seguintes, para apresentar suas razões, anexando todos os elementos e informações pertinentes, observado, também, todos os procedimentos previstos para o atendimento ao contraditório, em relação ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, previstos nos arts. 210 ao 212, todos desta Lei.

#### Subseção V Pagamento

**Art. 401.** O pagamento da taxa será realizado por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, na rede bancária autorizada, nos termos de regulamento.

§ 1º O pagamento poderá ser realizado em quota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, juntamente com o pagamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU, observado o disposto no art. 38 desta Lei.

§ 2º As datas de vencimento da quota única e/ou das parcelas serão definidas por meio do Decreto de Lançamento do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU.

**Art. 402.** Sobre os valores devidos da taxa de limpeza pública – TLP, incidirão os benefícios previstos no art. 224 desta Lei, obedecidos os critérios e condições ali previstos.

#### Subseção VI Isenção

**Art. 403.** São isentas da taxa de limpeza pública – TLP:

**I** – a União, o Estado de Pernambuco e este Município, com relação aos imóveis, territoriais e prediais, de sua propriedade;

**II** – o proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de unidade imobiliária cedida, de forma gratuita, em sua totalidade, para uso das pessoas descritas no inciso I deste artigo;

**III** – as instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, e os partidos políticos;

**IV** – as instituições religiosas, de quaisquer cultos;

**V** – asilos, lares de idosos e congêneres.

§ 1º Na análise para o reconhecimento da isenção concedida às instituições previstas nos incisos III e IV do “caput” deste artigo, serão observados os mesmos critérios previstos para o reconhecimento da imunidade tributária de impostos;

§ 2º A isenção prevista no inciso IV do “caput” deste artigo é extensível aos imóveis cedidos por meio de locação, enquanto perdurar o contrato.

**Art. 404.** O reconhecimento das isenções previstas no art. 403 desta Lei dependem de solicitação formal do interessado, protocolada até o

último dia útil do mês de novembro do ano-calendário imediatamente anterior ao da vigência dos benefícios.

**Parágrafo único.** O benefício tem validade por 3 (três) anos, devendo ser renovado até o último dia útil do mês de novembro do 3º (terceiro) ano de sua vigência.

**Art. 405.** Para fins do disposto nesta subseção, independentemente da observância das condições aqui previstas, a existência de quaisquer débitos tributários imobiliários vencidos, em nome do contribuinte, para com esta Fazenda Pública Municipal, veda o reconhecimento da concessão ou renovação dos benefícios previstos no art. 402 desta Lei.

**Art. 406.** Havendo qualquer alteração nas condições exigidas para concessão ou renovação dos benefícios previstos no art. 403, que possam, ou não, determinar a perda do direito à exclusão tributária, o contribuinte deverá comunicar o ocorrido, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 240, todos desta Lei.

**Art. 407.** O reconhecimento da isenção é de competência do Coordenador de Tributos Imobiliários, observado o disposto no art. 452 desta Lei.

**Parágrafo único.** Da decisão que indeferir, total ou parcialmente o pedido de reconhecimento da isenção, caberá recurso voluntário ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, que proferirá decisão em caráter terminativo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da distribuição do processo, observado o disposto no art. 452 destas Lei.

#### Subseção VII Infrações e penalidades

**Art. 408.** Sobre o valor da quota única ou de parcela(s) vencida(s), em relação à falta de pagamento da taxa em cada ano e sobre o valor lançado nos termos do inciso V do “caput” do art. 400, incidirá, sobre o valor atualizado, conforme arts. 62 e seguintes, todos desta Lei:

**I** – multa de mora, apurada, nos percentuais descritos no art. 10, inciso I, alínea “a” todos desta Lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

**II** – juros de mora, na forma dos arts. 11 e 12, todos desta Lei.

**Parágrafo único.** Em relação ao acréscimo legal previsto no inciso I do “caput”, constatados, por meio de regular procedimento administrativo, dados no cadastro do imóvel insuficientes ou desatualizados, cuja responsabilidade tenha sido do contribuinte, e que tenham determinado a apuração a menor da taxa, a diferença será lançada, tomando por base a aplicação de multa de infração de 60% (sessenta por cento).

#### Seção III Taxa de Preservação Ambiental – TPA

##### Subseção I Disposições gerais

**Art. 409.** A taxa é devida para assegurar a manutenção das condições sanitárias, ambientais e ecológicas do Município de São José da Coroa Grande, pela disponibilização da infraestrutura turística implantada e do acesso ao patrimônio natural, cultural e histórico e mitigação e compensação dos impactos socioambientais no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** As disposições desta Seção não se vinculam com as atividades de preservação e conservação ambiental de zonas de visitação turística, reguladas por meio de lei municipal específica.

**Art. 410.** São contribuintes da taxa de preservação ambiental – TPA:

**I** – as pessoas não residentes ou domiciliadas no Município e que se hospedem nos hotéis, motéis, pensões, hospedarias, pousadas, resorts, apart-hotéis e congêneres;

**II** – os proprietários ou quem estiver na posse direta de veículos automotores terrestres, utilizados para transporte de passageiros, não licenciados no Município, que ingressarem no território de São José da Coroa Grande, especificamente nos domingos e nos dias considerados como feriados.

**Art. 411.** Não haverá a incidência da taxa, em relação às seguintes pessoas:

**I** – em relação à taxa prevista no inciso I do art. 410 desta Lei:

**a)** que estejam a serviço:

**1)** da administração pública do Município;

**2)** de pessoas físicas ou jurídicas, residentes ou domiciliadas no Município;

**b)** que estejam realizando estudos de caráter científico sobre a fauna, flora e ecossistemas naturais;

**c)** que estejam em trânsito, a serviço de empresas de transporte, sediadas ou estabelecidas no Município;

**d)** que sejam detentores de Título de Cidadão do Município, outorgado pela Câmara de Vereadores do Município, quando em visita ao Município;

**e)** crianças de até 5 anos;

**II** – em relação à taxa prevista no inciso II do art. 410 desta Lei, os titulares ou possuidores diretos de:

**a)** ambulâncias, veículos oficiais, carros fortes e carros fúnebres devidamente cadastrados no Município;

**b)** veículos prestadores de serviços ou que realizem abastecimento para o comércio local, devidamente cadastrados no Município.

**c)** veículos de empresas concessionárias de serviços de eletricidade, telefonia fixa e móvel, saneamento básico e transporte público coletivo, previamente cadastrados no Município;

**d)** veículos de pequeno porte de pessoas que comprovadamente trabalhem, exerçam profissão ou prestem serviço de maneira não eventual no Município, desde que previamente cadastrados;

**e)** veículos de propriedade daqueles que comprovem residência no Município, previamente cadastrados;

**f)** veículos em nome de proprietários de imóveis ou de cônjuges, filhos e pais de proprietários, sendo permitido o cadastro de no máximo dois veículos para cada imóvel;

**g)** veículos de transporte coletivo que transportem trabalhadores de outros municípios, e cargas para abastecimento do comércio e prestadores de serviços previamente cadastrados, mediante apresentação do contrato de prestação de serviços e/ou nota fiscal de venda;

**h)** veículos com licenciamento no Município;

**§ 1º** Com relação ao disposto na alínea “a” do inciso I e alínea “d” do inciso II, todos do “caput” deste artigo, o vínculo deverá ser devidamente comprovado por meio de documento que comprove a realização dos serviços, ficando o tomador dos serviços como responsáveis solidários pelo valor devido.

**§ 2º** Com relação ao disposto na alínea “b” do inciso I do “caput”, o vínculo do responsável pelos estudos científicos deverá ser devidamente comprovado por meio de declaração da instituição de ensino e/ou científica, responsável pelos estudos, que estará responsável civil e criminalmente pelas informações contidas no referido documento.

Subseção II

Apuração e pagamento do valor da taxa

**Art. 412.** O valor da taxa é de:

**I** – em relação à taxa prevista no inciso I do art. 410, R\$ 3,00 (três reais), por pessoa e por dia, observado o disposto nos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei;

**II** – em relação à taxa prevista no inciso II do art. 410 desta Lei:

**a)** ônibus de turismo, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

**b)** vans de turismo, R\$ 80,00 (oitenta reais);

**c)** micro ônibus de turismo, R\$ 100,00;

**d)** kombi ou picape, R\$ 50,00 (cinquenta reais).

**Art. 413.** O pagamento da taxa estará sob a responsabilidade:

**I** – em relação à taxa prevista no inciso I do art. 410 desta Lei, do estabelecimento onde esteja hospedado o contribuinte, devendo o valor da taxa ser cobrado conjuntamente com as despesas inerentes à hospedagem do contribuinte;

**II** – em relação à taxa prevista no inciso II do art. 410 desta Lei, dos proprietários ou quem estiver na posse direta de veículos.

**§ 1º** O valor referente à taxa prevista no inciso I do art. 410 desta Lei:

**I** – deverá ser recolhido até o dia 10 (dez) do mês imediatamente subsequente ao de encerramento da hospedagem, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, independentemente do efetivo recebimento dos valores devidos, por parte do estabelecimento, observado o disposto no art. 85, inciso II desta Lei;

**I** – não será objeto de restituição, mediante a prova de que houve a hospedagem, no Município.

**§ 2º** O valor da taxa prevista no inciso II do art. 410 desta Lei será pago diretamente ao Servidor da Prefeitura, nos postos itinerantes, montados nos locais de acesso ao Município, momento em que o servidor entregará o comprovante do pagamento.

**§ 3º** em relação à taxa prevista no inciso II do art. 410 desta Lei, o Município poderá firmar convênio com as autoridades de trânsito de outras esferas de Governo a fim de ter meios de execução da presente Lei, inclusive com vistas a aplicação da penalidade a que se refere esta Lei bem como a sua cobrança.

Subseção III

Infrações e penalidades

**Art. 414.** O não pagamento das taxas previstas nesta seção, nos termos do art. 413, sujeitará o contribuinte aos seguintes acréscimos, inclusive na inscrição na Dívida Ativa do Município:

**I** – em relação à taxa prevista no inciso I do art. 410, aplicados sobre o valor devido, atualizado nos termos dos arts. 62 e seguintes, todos desta Lei:

**a)** multa de mora, nos termos do art. 10, inciso I, alínea “a”, todos desta Lei, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

**b)** juros de mora, nos termos dos arts. 11 e 12, todos desta Lei.

**II** – em relação à taxa prevista no inciso II do art. 410 desta Lei, o valor correspondente à taxa não paga, acrescida de multa de 100% (cem por cento), reduzida pela metade, caso o infrator acate de imediato a cobrança do débito, observado o disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 1º O estabelecimento que não tenha efetuado o recolhimento da taxaprevista no inciso I do art. 410, com base no valor efetivamente devido, apurado por meio de regular procedimento administrativo, a multa de mora prevista no inciso I do “caput” será substituída por multa de infração de 60% (sessenta por cento).

§ 2º A recusa do infrator em efetuar o pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do “caput” deste artigo, determinará:

I – a perda da redução prevista no inciso II do “caput” deste artigo;

II – a proibição do acesso do veículo ao território do Município, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º A proibição prevista no § 2º cessará de imediato, na hipótese do infrator efetuar o pagamento integral e à vista do valor devido, inclusive da multa prevista no inciso II do “caput”, sem redução.

§ 4º O valor devido, apurado conforme disposto no inciso II do “caput” deste artigo estará sujeito à atualização monetária prevista nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei.

Subseção IV  
Disposições Finais

**Art. 415.** Os recursos provenientes da arrecadação da taxa de preservação ambiental – TPA são vinculados, com aplicação integral de seu produto:

I – no desenvolvimento, implantação e manutenção dos serviços oferecidos e disponibilizados ao turista;

II – nas políticas públicas e ações de promoção e conservação dos patrimônios ambientais, culturais e históricos do Município;

III – em seu custeio administrativo e operacional;

IV – em infraestrutura ambiental e turística;

V – em projetos de educação ambiental e no desenvolvimento de projetos que objetivem a preservação do meio ambiente com seus ecossistemas naturais

VI – na recuperação de áreas degradadas e restituição de matas ciliares;

VII – serviço de limpeza das praias e manejo dos resíduos sólidos produzidos pela atividade turística, no Município;

VIII – urbanização e reurbanização das orlas marítimas e recuperação de passeios e acessos atingidos por intempéries naturais.

Seção IV  
Taxas de serviços funerários e manutenção de cemitérios

**Art. 416.** A taxa é devida para assegurar a condição econômica e financeira dos serviços públicos prestados ao cidadão, relativamente às atividades relacionadas com a utilização de cemitérios, nas seguintes atividades:

I – sepultamento de corpos cadavéricos humanos;

II – prorrogações;

III – perpetuidades

IV – exumações;

V – abertura de jazigos;

VI – ocupação de ossuário;

VII – certidões;

VIII – permissões de serviços de construções ou embelezamentos;

IX – realização de velórios

**Art. 417.** Contribuinte é o requerente dos serviços.

**Art. 418.** Os serviços somente serão prestados e/ou postos à disposição do interessado, mediante a comprovação do pagamento da taxa, que somente será realizada por meio do documento de arrecadação municipal – DAM.

**Art. 419.** Os valores das taxas são os constantes do Anexo XI desta Lei.

**Art. 420.** Decreto do Chefe do Poder Executivo disciplinará o uso dos cemitérios públicos e os serviços funerários.

TÍTULO III  
CONTRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I  
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I  
Disposições Gerais

**Art. 421.** O Município de São José da Coroa Grande, em face da realização de obras públicas, tem a competência constitucional de instituir e cobrar contribuições de melhoria, em relação aos imóveis que estejam sob a influência da execução das referidas obras.

**Parágrafo único.** Fica o Chefe do Poder Executivo expressamente autorizado a, em nome do Município de São José da Coroa Grande, a firmar convênios com a União e/ou Estado de Pernambuco, para efetuar o lançamento e a arrecadação de Contribuição de Melhoria devida por obra pública federal ou estadual, desde que haja participação efetiva na arrecadação, nos termos estabelecidos no convênio.

Seção II  
Hipótese de incidência e fato gerador

**Art. 422.** A contribuição de melhoria será devida como forma de fazer face ao custo da execução das obras públicas realizadas pelo Município, conforme disposto no art. 421, das quais tenha decorrido efetiva valorização dos imóveis que estejam sob a influência das obras realizadas.

**Parágrafo único.** Também haverá incidência da contribuição, com relação aos imóveis não edificados ou parcialmente edificados, componentes de loteamentos, ainda que estejam em fase de venda.

**Art. 423.** Para as seguintes obras, praticados pelo Município, não haverá incidência da contribuição:

I – que, ainda que sejam de médio ou grande porte, não se tenha a comprovação da efetiva valorização dos imóveis sob a influência da realização da respectiva obra pública;

II – reparações ou manutenções de equipamentos públicos, af inseridos, o simples recapeamento de vias e logradouros públicos, ainda que os equipamentos tenham sido originados de obras públicas que, na sua origem, incorreram em valorização dos imóveis e na respectiva cobrança da contribuição de melhoria;

III – alterações no traçado de vias e logradouros públicos;

IV – colocação de guias e sarjetas, assim considerado, que o serviço tenha sido específico, não contido no contexto de obra pública complexa, passível de cobrança da contribuição;

V – obras de calçamento e pavimentação de ruas e logradouros contidos na zona rural do Município;

**VI** – nos casos típicos de adesão a planos de pavimentação comunitária.

Seção III  
Sujeito passivo

Subseção I  
Contribuinte

**Art. 424.** Contribuinte é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou seu possuidor a qualquer título.

Subseção II  
Responsável tributário

**Art. 425.** São responsáveis, de forma solidária:

**I** – quaisquer dos possuidores, diretos ou indiretos;

**II** – o promitente comprador;

**III** – o promitente vendedor, observado o disposto no parágrafo único deste artigo;

**IV** – o nu-proprietário, quando do estabelecimento do usufruto;

**V** – o espólio, relativamente aos imóveis que pertenciam ao de cujus;

**VI** – a massa falida, relativamente aos imóveis de propriedade do comerciante falido;

**VII** – o incorporador ou organizador do loteamento, nos casos previstos no parágrafo único do art. 422 desta Lei.

**Parágrafo único.** Cessará a responsabilidade prevista no inciso III do “caput” quando do registro do instrumento translativo no Registro Geral de Imóveis do Município.

Seção IV  
Base de cálculo e forma de apuração da contribuição

**Art. 426.** A base de cálculo da contribuição corresponde ao montante da valorização ocorrida no imóvel, em decorrência da obra pública realizada.

**Parágrafo único.** O valor a ser instituído da contribuição, terá como limites:

**I** – total, o valor integral da despesa pública empregada na obra, pelo Município;

**II** – individual, o acréscimo de valor que, da obra realizada, resultar como valorização, em relação ao imóvel beneficiado.

**Art. 427.** O valor da contribuição, em relação a cada imóvel beneficiado pela obra pública, será obtido por meio de rateio do valor do custo da obra que será financiado pela contribuição.

**Art. 428.** Para fins do disposto no art. 427, os parâmetros para apuração do valor da contribuição a ser cobrada do contribuinte serão disponibilizados antes da obra ser iniciada, por meio de Edital, observado o disposto no art. 429, todos desta Lei, em que constará os seguintes elementos mínimos:

**I** – memorial descritivo do projeto:

**II** – orçamento do custo total da obra, aí incluídos os gastos com estudos, projetos, fiscalização, desapropriação, administração, execução, encargos de financiamento e demais gastos necessários à realização da obra, observado o disposto nos arts. 62 e seguintes desta Lei;

**III** – determinação da parcela do custo total da obra que será financiada por meio da contribuição;

**IV** – delimitação da zona que será beneficiada pela realização da obra;

**V** – determinação dos índices de participação, relativamente a cada imóvel beneficiado, para o rateio da despesa pública gasta na realização da obra, aplicáveis a toda a zona beneficiada ou a cada área diferenciada, nela contida;

**VI** – o prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para apresentação de contestação de quaisquer dos elementos descritos nos incisos I ao V deste artigo, inclusive com relação ao tocante à cobrança do tributo por estimativa, caso ocorra, nos termos do 434 desta Lei;

**VII** – critérios para pagamento da contribuição, de forma antecipada, por meio de base de cálculo estimada, bem como as datas para pagamento do valor da contribuição, em quota única, ou do início do pagamento do valor estimado da contribuição, na forma de parcelamento, observado o disposto nos arts. 36 ao 48, todos desta Lei;

**VIII** – as condições para que o próprio contribuinte, caso seja do seu interesse, participe diretamente do financiamento da obra, observado o disposto no art. 435 desta Lei.

**§ 1º** Para fins de execução do rateio do custo da obra, também serão levados em consideração os seguintes aspectos:

**I** – a localização do imóvel, em relação ao local onde a obra será realizada;

**II** – a proporcionalidade entre a área construída ou a testada fictícia, nos casos de imóveis territoriais, e o montante da valorização do imóvel;

**§ 2º** O valor do custo da obra a ser ressarcido por meio da contribuição de melhoria será fixado, tendo em vista a natureza da obra, os benefícios para os usuários, as atividades econômicas predominantes e o nível de desenvolvimento da região.

**§ 3º** Na determinação dos índices de participação dos imóveis, para fins de rateio das despesas incorridas, serão levados em conta aspectos como a localização do imóvel, em relação ao local da obra e sua respectiva influência, o seu valor venal, área construída ou testada fictícia, a proporção do número de unidades imobiliárias, com relação aos condomínios e o fim a que se destina cada imóvel beneficiado.

**Art. 429.** O Edital previsto no art. 428 desta Lei poderá ser impugnado pelo contribuinte, no prazo ali previsto, hipótese em que o pagamento do valor estimado da contribuição ficará suspenso, até a decisão final do processo de impugnação.

**§ 1º** A impugnação não suspende o início nem o prosseguimento das obras, mas, se precedente, no todo ou em parte, a administração atenderá o impugnante.

**§ 2º** A impugnação do contribuinte será dirigida ao Órgão responsável pelo Edital, anexada de todos os fundamentos materiais e formais, e terá o prazo de 30 (trinta) dias para a resposta.

**§ 3º** Quanto à impugnação apresentada, nos termos do § 2º:

**I** – finalizado o processo, o contribuinte será intimado do resultado e:

**a)** deferido o pedido do contribuinte, de forma integral ou parcial, apurar o novo valor da contribuição e efetivar a sua cobrança, com prazo para pagamento da quota única ou início do pagamento, de forma parcelada, em 30 (trinta) dias, contados da intimação;

**b)** indeferido o pedido, dar continuidade à cobrança, com base nos valores inicialmente apresentados, observado o prazo previsto na alínea “a” deste inciso;

**II** – haverá remessa necessária ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, com decisão em caráter terminativo, caso o resultado da

decisão proferida determine redução ou extinção do crédito tributário em montante equivalente ao previsto no art. 179 desta Lei, observado o disposto no art. 452 destas Lei;

§ 4º Da decisão que indeferir, total ou parcialmente, o pedido de impugnação descrito neste artigo, caberá recurso ao órgão responsável pela instrução e julgamento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, cuja decisão será em caráter terminativo, observado o disposto no art. 452 destas Lei.

§ 5º Finalizado o processo do recurso, o contribuinte será intimado do resultado, com o encaminhamento posterior do processo, ao órgão responsável pela cobrança da contribuição estimada, para:

**I** – deferido o pedido do contribuinte, de forma integral ou parcial, apurar o novo valor da contribuição e efetivar a cobrança da contribuição estimada, conforme dispõe a alínea “a” do inciso I do § 3º deste artigo;

**II** – indeferido o pedido, dar continuidade da cobrança, com base nos valores inicialmente apresentados, observado o que dispõe a alínea “a” do inciso I do § 3º deste artigo.

§ 6º O não pagamento do valor da contribuição estimada, sujeitará a inclusão do débito na Dívida Ativa e posterior cobrança administrativa ou judicial, nos termos dos arts. 51 e seguintes desta Lei.

#### Seção V Lançamento

**Art. 430.** O lançamento da contribuição será realizado de forma imediata, após o término da obra, tomando por base os parâmetros e critérios constantes do Edital de Lançamento.

**Art. 431.** Quando da realização do lançamento, os valores pagos por estimativa serão atualizados, conforme arts. 62 e seguintes, todos desta Lei, e automaticamente compensados com o valor devido.

**Parágrafo único.** Caso o valor pago por estimativa tenha sido superior ao valor lançado, a diferença será:

**I** – automaticamente utilizada para compensar o valor relativo ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU e da taxa de limpeza pública – TLP, incidentes sobre imóvel em questão, a partir dos fatos geradores ocorridos no ano-calendário imediatamente subsequente ao do lançamento da contribuição; ou

**II** – restituído em sua integralidade, a critério do contribuinte, por sua manifestação expressa, dada no prazo de contestação da contribuição, observado o disposto nos arts. 155 e seguintes, todos desta Lei.

**Art. 432.** O contribuinte será notificado do montante da contribuição a ser paga, por meio da entrega do Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

§ 1º O lançamento será realizado em nome do contribuinte, observado que, nos casos de condomínios “pró-indivisos”, quaisquer dos proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores a qualquer título, poderão receber a intimação.

§ 2º No instrumento de notificação constará:

**I** – forma de pagamento, se à vista ou em parcelas, observado o disposto no § 3º deste artigo;

**II** – data de vencimento da quota única e das parcelas;

**III** – prazo para interposição de impugnação, de 30 (trinta) dias, contado a partir da intimação.

§ 3º O contribuinte optando pelo pagamento da contribuição de forma parcelada, serão observados os critérios e parâmetros previstos nos arts. 36 ao 48, todos desta Lei.

**Art. 433.** Sobre o valor da quota única, o Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer o desconto de até 20% (vinte por cento).

**Art. 434.** O lançamento poderá ser impugnado pelo contribuinte, no todo ou em parte, por meio do qual o contribuinte apresentará os argumentos materiais e formais, contra o lançamento.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, serão seguidas as normas constantes do art. 429 desta Lei.

#### Seção VI Isenção

**Art. 435.** Ficam isentos do pagamento do tributo os contribuintes que, nos termos do Edital previsto no art. 428 desta Lei, participarem diretamente do custeio das obras.

#### Seção VII Infrações e penalidades

**Art. 436.** Sobre o valor da contribuição, em quota única ou em parcelas, não paga no vencimento, incidirão, sobre o valor atualizado, conforme arts. 62 e seguintes:

**I** – multa de mora, apurada nos percentuais descritos no art. 10, inciso I, alínea “a” todos desta Lei;

**II** – juros de mora, na forma dos arts. 11 e 12, todos desta Lei;

### CAPÍTULO II CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP

#### Seção I Disposições Gerais

**Art. 437.** O Município, dentro de suas funções legais e constitucionais, tem a função de oferecer ao munícipe a atividade de prestação de serviços para prover:

**I** – a iluminação pública de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, logradouros de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas do Município;

**II** – instalação, recuperação, modernização, tornar mais eficiente, expandir, operacionalizar, manter e melhorar a rede municipal de iluminação pública.

**Parágrafo único.** Não se enquadram no disposto no inciso I do “caput”, a iluminação que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, a realização de atividades que visem a interesses econômicos, iluminação de vias internas de condomínios e o atendimento a semáforos, radares e câmeras de monitoramento de trânsito, ainda que a atividade seja exercida nos locais ali descritos.

#### Seção II Fato gerador

**Art. 438.** Em face do disposto no art. 437 desta Lei, o Município cobrará a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública – COSIP, a qual tem como fato gerador a efetiva prestação das atividades descritas no art. 436 desta Lei.

§ 1º Os recursos arrecadados da contribuição estarão vinculados ao Fundo Municipal de Energia, criado nos termos do art. 302 da Lei Municipal nº 850, de 17 de dezembro de 2013, e ao custeamento dos gastos com a prestação dos serviços previstos no art. 437 desta Lei.

§ 2º Em face do disposto no § 1º deste artigo, fica expressamente vedada a retenção, por parte da(s) empresa(s) distribuidora(s), os valores

Seção III  
Sujeito passivo

Subseção I  
Contribuinte

**Art. 439.** Contribuinte da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública constitui-se no consumidor, pessoa física ou jurídica, de energia elétrica fornecida por empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica, assim entendido, a(s) empresa(s) que, tendo permissão da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, fornece(m) energia elétrica para o consumidor final, residente e domiciliado neste Município.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto neste artigo, considera-se consumidor de energia:

**I** – o proprietário, o titular do domínio útil, o possuidor a qualquer título, de imóvel prediais, localizados no território do Município de São José da Coroa Grande;

**II** – quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, para as quais os imóveis mencionados no inciso I sejam cedidos por meio de locação, cessão, comodato ou qualquer outra modalidade de ocupação de propriedade de terceiros, seja de forma onerosa ou gratuita.

Subseção II  
Responsável tributário

**Art. 440.** Será(ão) responsável(is), em regime de substituição integral ao contribuinte, a(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica.

**§ 1º** A condição de responsável pela apuração e cobrança da contribuição será estabelecida em convênio específico entre o Município e a(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica aos imóveis residenciais e não residenciais, contidos no território deste Município.

**§ 2º** O convênio previsto no § 1º deste artigo deverá prever:

**I** – o valor relativo à remuneração a ser paga à(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica, pelas atividades de apuração e repasse dos valores relativos à contribuição, o qual não poderá ser superior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do valor arrecadado de contribuição;

**II** – a data de repasse dos valores recebidos pela(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica no Município, relativos à contribuição;

**III** – os encargos moratórios a que a(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica no Município estará(ão) sujeita(s), caso haja o atraso ou falta de repasse dos valores relativos à contribuição paga pelo consumidor.

Seção IV  
Base de cálculo, apuração da contribuição e recolhimento

**Art. 441.** A base de cálculo para apuração da contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública é o consumo mensal de energia elétrica, dado em kwh (quilowatt-hora), conforme demonstrado no Anexo XII desta Lei.

**Parágrafo único.** Os valores constantes do Anexo XII serão atualizados anualmente, conforme disposto nos arts. 62 e seguintes desta Lei.

**Art. 442.** O valor da contribuição será apurado, mensalmente, informado e cobrado, pela(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica, na fatura mensal de consumo.

**Art. 443.** O recolhimento do tributo, sob obrigatoriedade da(s) empresa(s) concessionária(s), responsável(is) pela distribuição da energia elétrica, no âmbito do território do Município, será efetuado,

em data a ser acordada no convênio descrito no § 1º do art. 440 desta Lei, após o pagamento, pelo consumidor, da sua fatura de distribuição de energia elétrica.

Seção V  
Isenção

**Art. 444.** Ficam isentos da contribuição:

**I** – o consumidor, exclusivamente residencial, no mês em que tenha consumido o equivalente até 30 Kwh (trinta quilowatts-hora);

**II** – o consumidor cujo imóvel esteja localizado em logradouro desprovido de iluminação pública.

Seção VI  
Obrigações tributárias acessórias

**Art. 445.** A(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica ficam obrigadas a informar, em campo próprio da Declaração Mensal de Serviços – DMS, prevista no inciso I do art. 310 desta Lei, nos termos de regulamento em Decreto, as informações acerca dos valores da contribuição devida, em cada mês-calendário.

**Parágrafo único.** As informações prestadas, nos termos do “caput”, constituirão em confissão de dívida, apta a servir como base para a inscrição dos valores devidos na Dívida Ativa do Município.

Seção VII  
Infrações e penalidades

**Art. 446.** O atraso ou falta de recolhimento da contribuição, de responsabilidade da(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica, causado em face do atraso ou falta de pagamento da fatura de energia elétrica, pelo consumidor, determina a aplicação dos mesmos encargos moratórios aplicados pela(s) distribuidora(s), por conta do atraso ou falta de pagamento da fatura de energia elétrica, pelo contribuinte.

**Parágrafo único.** Na hipótese em que o valor a ser recolhido pela(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica seja apurado de ofício, em regular procedimento administrativo, sobre o valor não recolhido, atualizado nos termos dos arts. 62 e seguintes desta Lei, incidirão:

**I** – multa de infração de 60% (sessenta por cento);

**II** – juros de mora, na forma dos arts. 11 e 12, todos desta Lei.

**Art. 447.** Em relação à obrigação estabelecida no art. 445 desta Lei, a(s) empresa(s) distribuidora(s) de energia elétrica ficam sujeitas aos mesmos encargos descritos no art. 328 desta Lei.

**LIVRO TERCEIRO**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 448.** As isenções concedidas por meio do art. 164, da Lei Municipal nº 850, de 17 de dezembro de 2013, terão vigência até 31 de dezembro de 2025, hipótese em que somente serão renovadas, nos termos dos arts. 225 e seguintes desta Lei, com a apresentação do pedido do beneficiário, até o último dia útil de novembro de 2025.

**Art. 449.** As disposições constantes dos §§ 2º ao 4º do art. 302 desta Lei, estarão disponibilizadas, em termos de sistema de informações, a partir dos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2024.

**§ 1º** Com relação aos fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023, os valores do imposto incidente sobre as atividades de profissionais autônomos, lançados de forma antecipada, para o 1º e 2º semestres de 2023, terão o seguinte tratamento:

**I** – para os valores lançados e pagos, em cada semestre, serão presumidos que o profissional autônomo efetivamente prestou os serviços, com a liberação para que seja emitida, por meio do Portal do

Contribuinte, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços Eletrônica – NFS-e;

**II** – Os valores que não forem pagos, até 31 de dezembro de 2023, determinará a presunção da não prestação dos serviços, durante o Exercício de 2023, hipótese em que, a partir de 1º de janeiro de 2024, os valores serão cancelados, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Por meio de requerimento específico, o profissional autônomo poderá requerer o cancelamento do valor do imposto cancelado, nos termos do inciso II do § 1º deste artigo, com a emissão imediata do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, acrescido dos encargos moratórios, bem como, da atualização monetária devida.

**Art. 450.** As disposições inerentes à taxa de limpeza pública – TLP, constantes dos arts. 396 ao 408, todos desta Lei, somente produzirão eficácia a partir dos fatos geradores ocorridos em 1º de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** Para os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2023, continuarão a vigor os dispositivos inerentes à taxa de limpeza pública, constantes dos arts. 253 ao 261 da Lei Municipal nº 850, de 17 de dezembro de 2013.

**Art. 451.** Com a publicação desta Lei, a Lei Municipal nº 785, de 18 de dezembro de 2009 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**I** – nova redação do art. 41:

“**Art. 41.** (...)”

(...)

§ 9º o prazo de validade da Licença Simplificada (LS) deverá ser no mínimo de 02 (dois) anos e no máximo de 06 (seis) anos. (AC)

§ 10. A Licença Simplificada (LS) poderá ser renovada, antes de expirado seu prazo de validade, mais de uma vez, desde que a somatória dos prazos das renovações seja igual ou inferior ao limite máximo estabelecido no § 8º deste artigo, observado o disposto no art. 42 desta Lei. (AC)”

**II** – nova redação do art. 46:

“**Art. 46.** As taxas a serem pagas pelos interessados, constituem tributos, tendo como hipótese de incidência as análises, procedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, dos impactos ambientais, em face do exercício de atividades utilizadoras de recursos naturais e potencialmente poluidoras, e como fato gerador a efetiva realização das análises, por meio do corpo técnico da SEMAS, relativamente aos requerimentos efetuados. (NR)”

§ 1º O contribuinte é o requerente. (AC)

§ 2º O valor das taxas são os constantes do Anexo II desta Lei. (AC)

§ 3º O valor das taxas constantes do Anexo II desta Lei será atualizado monetariamente, conforme legislação específica municipal. (AC)”

**III** – inclusão do art. 46-A, com a seguinte redação:

“**Art. 46-A.** O atraso no pagamento da taxa, no prazo concedido pela SEMAS determinará a aplicação dos seguintes acréscimos moratórios: (AC)”

**I** – multa de mora, nos seguintes percentuais, aplicados sobre o valor devido: (AC)

a) 5% (cinco por cento), caso o tributo seja pago ou se consolide o débito para fins de parcelamento, nos primeiros trinta dias corridos, contados a partir do primeiro dia após a data de vencimento; (AC)

b) 10% (dez por cento), caso o tributo seja pago ou se consolide o débito para fins de parcelamento, após o prazo previsto no item “1” desta alínea e em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do primeiro dia após a data de vencimento; (AC)

c) 15% (quinze por cento), caso o tributo seja pago ou se consolide o débito para fins de parcelamento, após o prazo previsto no item “2” desta alínea; (AC)

**II** - juros de mora de 1% (um por cento), a partir do dia imediatamente posterior ao do vencimento, acrescentando-se mais 1% (um por cento) a cada 30 (trinta) dias, até a consolidação do valor devido pelo sujeito passivo, para sua cobrança administrativa ou de sua inscrição na Dívida Ativa do Município. (AC)

**Parágrafo único.** Os acréscimos previstos neste artigo serão aplicados sobre o valor atualizado monetariamente, nos termos da legislação municipal aplicável. (AC)”

**IV** – nova redação do art. 58:

“**Art. 58.** (...)”

(...)

**II** – as entidades filantrópicas, religiosas, sindicais e as entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que possuam Certificado regulamentado e concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social/CNAS e que cumpram o estabelecido no Decreto Federal nº 8.242, de 23 de maio de 2014 ou outro que lhe venha substituir. (NR)”

**V** – nova redação do Anexo II da Lei Municipal nº 785, de 2009, conforme Anexo XIII desta Lei.

**Art. 452.** A estrutura interna da Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SMAF, na qual estará contida a Diretoria de Administração Tributária e respectivas coordenações, será definida em lei específica municipal.

**Parágrafo único.** Enquanto a estrutura prevista no “caput” não for determinada, a atual Diretoria de Tributos será responsável por toda a cadeia de assuntos administrativos.

**Art. 453.** Salvo disposições expressas em contrário, esta Lei entra em vigor, com produção de eficácia, a partir de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 454.** Salvo disposições expressas nesta Lei, a Lei Municipal nº 850, de 17 de dezembro de 2013, fica revogada a partir de 1º de janeiro de 2023.

SJCG, 26 de dezembro de 2022.

**JAZIEL GONSALVES LAGES**

Prefeito

**OBSERVAÇÃO:**

Os anexos do Código Tributário estão disponíveis no LINK descrito abaixo.

<https://saojosedacoroagrande.pe.gov.br/codigo-tributario-municipal/>

**Publicado por:**  
Jair do Nascimento Chaves  
**Código Identificador:**67B2A1EA

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 035 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022**

**Decreto Municipal nº 035 de 26 de dezembro de 2022**

Regulamenta o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2023 e outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal e no Código Tributário Municipal, **DECRETA**:

Art. 1º. **Fica regulamentada o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício de 2023**, com base nos dados constantes do cadastro imobiliário, nas declarações e informações prestadas pelo contribuinte ou apuradas de ofício, e tomando-se por base a situação fática do imóvel quando da ocorrência do fato imponible, nos termos do Código Tributário Municipal.

Parágrafo único – Na emissão das guias de arrecadação (DAM's) do IPTU, competência 2023, NÃO constará a cobrança da Taxa de Expediente para Emissão do DAM, considerando a inconstitucionalidade e proibição da respectiva cobrança, reconhecidos em decreto anterior deste Poder Executivo Municipal

Art. 2º. Os imóveis que passarem, no curso do exercício de 2023, a constituir objeto de incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano serão tributados a partir do exercício seguinte.

Art. 3º. O lançamento far-se-á, mediante notificação do sujeito passivo com a entrega do Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para pagamento, pessoalmente ou pelos Correios, no próprio local do imóvel ou no local indicado pelo contribuinte.

§ 1º. Para todos os efeitos de direito, no caso do *caput* deste artigo e respeitadas suas disposições, presume-se feita a notificação do lançamento e regularmente constituído o crédito tributário correspondente, 5 (cinco) dias após a entrega das notificações - DAM nas agências postais.

§ 2º. Na impossibilidade de entrega da notificação na forma prevista ou no caso de recusa de seu recebimento ou ainda não localizado o contribuinte, a notificação de lançamento far-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município, convocando aqueles que não receberam suas notificações-carnês a retirarem a 2ª via no órgão fazendário competente ou a emitirem as guias diretamente pela Internet.

Art. 4º - **O pagamento do IPTU será feito à vista, até o dia 31 de janeiro de 2023**, ou em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas, cujos vencimentos ocorrerão entre os meses de janeiro a junho do exercício de 2023, da seguinte forma:

Primeira parcela até 28 de fevereiro,  
Segunda parcela 31 de março;  
Terceira parcela 30 de abril;  
Quarta parcela 31 de maio,  
Quinta parcela 30 de junho  
Sexta parcela 30 de julho;

§ 1º. Os contribuintes adimplentes, **que não possuírem débitos de exercícios anteriores junto à Fazenda Municipal, em relação a pagamentos do IPTU 2023 até a data do vencimento, terão direito aos seguintes descontos previstos no Código Tributário Municipal.**

§ 2º. A quantidade de parcelas observará, também, como limite, a quantidade de meses que faltam para o término do exercício de 2023, bem como, limite mínimo de parcela previsto.

Art. 5º. A falta de pagamento do imposto nas datas fixadas neste Decreto, sujeitará o faltoso:

I - a multa de mora,  
II - Juros de mora,  
III - à correção monetária,

Tudo nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 6º. **Fica isento, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana o disposto na parte específica do Código Tributário Municipal, das isenções.**

§ 1º Apenas é permitida a concessão do benefício para os contribuintes que tenham apresentado os respectivos requerimentos até 31 de março do presente exercício, devendo esta informação ser impressa no carnê do IPTU.

§ 3º O reconhecimento da isenção total ou parcial é da competência do Secretário de Finanças em conjunto com Jurídico.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - O inteiro teor do presente Decreto além de ser distribuído a todos os órgãos e agentes que atuem direta ou indiretamente na arrecadação tributária municipal, notadamente o Departamento Municipal de Tributação.

São José da Coroa Grande, em 26 de dezembro de 2022.

**JAZIEL GONSALVES LAGES**

Prefeito

**Publicado por:**

Jair do Nascimento Chaves

**Código Identificador:**82B974AD

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
RESULTADO DE JULGAMENTO – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 049/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
021/2022**

CPL – SERVIÇOS – OBJETO: Serviços de locação de equipamentos e fornecimento de insumos para atender o laboratório da Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes.

HABILITADO E VENCEDOR:

Empresa UNNIQUE SAÚDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 08.075.247/0001-89, sita à Rua Pereira da Silva, nº 112, centro, Guamare (RN).

Valor:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	mês	Serviços de locação de equipamentos e fornecimento de insumos para atender o laboratório da Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes	47.250,00	567.000,00

**ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Edna Sousa Ferreira

**Código Identificador:**2D6D8B38

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
049/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – SERVIÇOS – OBJETO: Serviços de locação de equipamentos e fornecimento de insumos para atender o laboratório da Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

Empresa UNNIQUE SAÚDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 08.075.247/0001-89, sita à Rua Pereira da Silva, nº 112, centro, Guamare (RN).

Valor:

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	mês	Serviços de locação de equipamentos e fornecimento de insumos para atender o laboratório da Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes	47.250,00	567.000,00

Por ter (em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s) e condições para o Município de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte - PE, 09 de janeiro de 2023.

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Edna Sousa Ferreira

**Código Identificador:**E05B3B74

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022**

**CPL – SERVIÇOS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023**

**OBJETO:** Serviços de locação de equipamentos e fornecimento de insumos para atender o laboratório da Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes.

**CONTRATADO:** Empresa UNNIQUE SAÚDE CONSULTORIA E GESTÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 08.075.247/0001-89, sita à Rua Pereira da Silva, nº 112, centro, Guamare (RN).

**VALOR:**

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	12	mês	Serviços de locação de equipamentos e fornecimento de insumos para atender o laboratório da Unidade Mista Leônidas Pereira de Menezes	47.250,00	567.000,00

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

São José do Belmonte, 09 de janeiro de 2023

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**

Secretária de Saúde

**Publicado por:**

Edna Sousa Ferreira

**Código Identificador:**B6A840BF

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020**

**1º TERMO ADITIVO – ADITIVO PRAZO E ACRÉSCIMO**

**CPL – COMPRAS- OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de oxigênio medicinal para atender ao Fundo Municipal de Saúde.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente instrumento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em estrita observância aos termos do Processo Licitatório em epígrafe.

**CONTRATADO:** BARBOSA GALVÃO OXIGÊNIO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 08.181.188/0001-23, com endereço ROD BR 232, COHAB I, BELO JARDIM-PE, CEP 55.158-090.

**VALOR:** Nos termos do art. 65, Inciso I da Lei nº 8.666/93, o contrato receberá o acréscimo no valor, na ordem de 25 %, correspondente ao valor de R\$ 35.000,00 (tinta e cinco mil reais).

**VALOR CONTRATADO** R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil) reais globais.

**VALOR ADITADO:** R\$ 35.000,00 (tinta e cinco mil) reais globais

**VALOR CONSOLIDADO:** R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) reais globais.

**PRAZO:** Nos termos do art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93, o referido contrato fica prorrogado pelo prazo de dois (02) meses, com término em 03/03/2023.

**FRANCISCA GOMES DE SOUZA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Edna Sousa Ferreira

**Código Identificador:**4E4DB7CC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

**CPL – COMPRAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 208/2022**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversos setores da Prefeitura.

**CONTRATADO:** Empresa FERREIRA E LUNA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 32.043.610/0001-69, com endereço AV ANTONIA AMBROSIO BASILIO ALVES, CABACEIRAS, BREJO SANTO – CE.

**VALOR:** R\$ 301.846,00 (trezentos e um mil oitocentos e quarenta e seis reais)

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

São José do Belmonte, 13 de dezembro de 2022

**FRANCISCO ROMONILSON MARIANO DE MOURA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Edna Sousa Ferreira

**Código Identificador:**99BD1967

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023  
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender a Secretaria de Educação e Cultura.

**Valor Total Estimado:** R\$ 311.051,29.

Início da entrega das propostas a partir das 00:00h do dia 11/01/2023 até o dia 23/01/2023, 08:00h. Abertura e julgamento das propostas dia 23/01/2023, a partir das 08:30h. Início da sessão de disputa de preços: às 09:00h. do dia 23/01/2023, no site <https://bnc.org.br/>

Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos na Rua Augusto Zacarias da Silva, nº 10, Centro, São José do Belmonte-PE ou através do Fone: (87) 3884-1156, no horário de 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através de solicitação por email: [licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br](mailto:licitacao@saojosedobelmonte.pe.gov.br) ou através dos sites [www.saojosedobelmonte.pe.gov.br](http://www.saojosedobelmonte.pe.gov.br) e <https://bnc.org.br/>.

São José do Belmonte, 10 de janeiro de 2023

**ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Romualdo de Carvalho Falcão  
**Código Identificador:**C7DFA475

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ADITIVO Nº: 005/2022 PROC. Nº 003/2018 – PP Nº 003/2018**  
**CONTRATO Nº: 00004/2018 - CPL**

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO EGITO E A EMPRESA F D FEITOSA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO (CAMINHONETE FECHADA), POR PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME DESCRIMINADO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de termo aditivo, de um lado a Prefeitura Municipal de São José do Egito - Praça Seresteiro João Pequeno, S/N - Centro - São José do Egito - PE, CNPJ nº 11.354.180/0001-26, neste ato representada pelo Prefeito Evandro Perazzo Valadares, Brasileiro, Viúvo, Empresário, residente e domiciliado na Rua Rosa Maria Soares, 97 - Pajeú - São José do Egito - PE, CPF nº 040.979.804-59, Carteira de Identidade nº 943287 SSP/PE, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a EMPRESA F D FEITOSA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA, doravante denominado CONTRATADO, já qualificada nos autos, decidiram as partes contratantes assinar o presente termo de aditivo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:**

Este instrumento tem como fundamento o disposto no Art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

O presente termo tem por objeto a alteração de Cláusulas dos Contratos acima numerados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**  
**Aditivo de PRAZO por 12 (dozes) meses, sendo em 31/01/2023 até 31/01/2024 e Aditivo de VALOR total de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais) conforme dotações originárias.**

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São José do Egito/PE, 31 de janeiro de 2023.

TESTEMUNHAS	
	<u>EVANDRO PERAZZO VALADARES</u>
	Prefeito
	<u>F D FEITOSA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA</u>
	CNPJ 20.146.161/0001-03

**Publicado por:**  
Vanderlania de Lucena Gouveia  
**Código Identificador:**A8CD1E5C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SERTÂNIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - PE -**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 046/2022. Pregão Eletrônico nº. 035/2022. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA,**

**PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS AO EVENTUAL FORNECIMENTO DE MACA RETRÁTIL, PARA UTILIZAÇÃO NAS AMBULÂNCIAS (TIPO FIORINO), DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, NA TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES. VENCEDOR: a empresa OLINDA MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - CNPJ nº 27.029.310/0001-95, pelo valor global de R\$ 56.000,00.**

Sertânia, 10 de Janeiro de 2023.

**KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.**  
Pregoeira. (\*).

**Publicado por:**  
Karem Tuanny Dantas da Silva  
**Código Identificador:**22CA9785

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

Processo Nº: 004/2023. Tomada de Preços nº. 001/2023. CPL. Obras e/ou serviços.**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E CAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ SOB PARALELO, EM VARIAS RUAS, AVENIDAS E PRAÇA LOCALIZADAS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS.** Valor Estimado: R\$ 1.184.635,81. Local e data da sessão de abertura: Prédio sede da Prefeitura Municipal de Sertânia/PE, localizado na Praça João Pereira Vale, nº 20 – Centro – Sertânia/PE (CEP: 56600-000); 26.01.2023; Horário: 10:00h; Edital, Anexos e Informações adicionais podem ser obtidas através do Fone: (87) 3841-1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail:licitacao.sertania@gmail.com, e no site www.sertania.pe.gov.br, até o dia 23.01.2023. **ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ ÀS 09h30min, DO DIA 26.01.2023.**

Sertânia, 10 de Janeiro de 2023.

**EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO.**  
Presidente da CPL. (\*).

**Publicado por:**  
Karem Tuanny Dantas da Silva  
**Código Identificador:**D3CB74F4

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Sirinhaém-PE, através de seu pregoeiro comunica a abertura do Processo Licitatório **00005/2023** - Pregão Eletrônico - Registro de Preços **00001/2023** Objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Material de Expediente para atender as necessidades da Prefeitura de Sirinhaém e suas diversas Secretarias.** O valor máximo estimado é de R\$ 1.323.226,01 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, duzentos e vinte e seis reais e um centavo). Do recebimento das propostas: A partir do dia 11 de janeiro de 2023 às 9h00min; Data e horário limite para envio das propostas e habilitação: **24.01.2023** às 08:00hs, data e hora do início da disputa : **24.01.2023** às 09:00hs, informações do edital e anexos podem ser obtidos nos endereços eletrônicos **https://bnccompras.com/Home/Login,** email : **licitasirinhaem@gmail.com** endereço: Rua Sebastião Chaves 432, Centro-Sirinhaém-PE, Cep: 55.580-000, ou pelo telefone (81) 3577-2250, no horário de 07:00 às 13:00h, de segunda a sexta.

Sirinhaém-PE, 10 de janeiro de 2023.

**ALDJA MARIA BARBOSA DA SILVA**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Marcia Perla de Oliveira Barbosa  
**Código Identificador:**16DE6F8D

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO  
PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 008/2022**

Processo licitatório 005/2022, Pregão Eletrônico 003/2022, Contrato nº 008/2022, que tem por objeto a aquisição de combustíveis (gasolina, óleo diesel S-10 e etanol), para atender as necessidades da frota de veículos da Prefeitura de Solidão, suas secretarias e fundos municipais. Contratada: R & M COMBUSTIVEIS LTDS, inscrita no CNPJ sob o N.º 41.048.363/0001-84. Objeto do 19º Aditivo: Reajustamento de preços de combustíveis (Item 1 – Gasolina e Item 2 – Óleo Diesel S-10) e aumento de mais 10.000 litros de gasolina, no quantitativo do item 1. Valor global reajustado ao contrato: Redução de R\$ 9.657,30, em função do reajuste da gasolina e do Óleo Diesel. Aumento de R\$ 47.900,00 em função do aumento de mais 10.000 litros de gasolina, no quantitativo do item 1. Valor global atualizado do contrato: R\$ 1.299.375,02. Em 09/12/2022.

**DJALMA ALVES DE SOUZA.**

Prefeito.

**Publicado por:**  
Laiza Thainá Martins da Silva  
**Código Identificador:**1A5186E1

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SURUBIM**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023  
TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2023**

Reconheço e ratifico, para fins do disposto no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e à vista da justificativa do órgão de origem e do parecer Jurídico, o Termo de Inexigibilidade, cujo objeto é a contratação de UMA apresentação artística (show) de CHICABANA, CNPJ 07.930.542/0001-02, no dia 26 de fevereiro de 2023, do TRADICIONAL DESFILE DAS MENINAS VIRGENS de SURUBIM/PE, no valor global de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Surubim, 10 de janeiro de 2023.

Município de Surubim

**ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS**

Prefeita

**Publicado por:**  
Lucas Micael Lima da Silva  
**Código Identificador:**9F131600

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS  
EFETIVOS EDITAL Nº 001/2023, PUBLICADO EM 10 DE  
JANEIRO DE 2023.**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS  
EFETIVOS EDITAL Nº 001/2023, PUBLICADO EM 10 DE  
JANEIRO DE 2023.**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE DOS  
CARGOS EFETIVOS DE AGENTE

**COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE  
COMBATE À ENDEMIAS Nº 001/2023, DE 10 DE  
JANEIRO DE 2023.**

A Prefeita do Município de Surubim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação do resultado do Concurso Público para provimento de cargos efetivos através do Decreto Municipal 026/2022, de 06 de maio de 2022, publicada em 09 de maio de 2022 no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s), conforme relação constante no ANEXO I deste Edital, com vistas à posse do(s) respectivo(s) cargo(s), observadas as seguintes condições

**• DA ASSINATURA DO TERMO DE POSSE DE CARGO EFETIVO**

O(s) candidato(s) relacionado(s) no ANEXO I deste edital, após a presente convocação, deverá(ão) comparecer no Auditório da Secretaria de Juventude e Esportes, localizado na Rua Cônego Benigno Lira, sn - Centro, Surubim - PE, às 09h do dia 25 de janeiro de 2023.

**DO NÃO COMPARECIMENTO AO ATO DA POSSE**

Implicará a renúncia tácita do convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à posse ao cargo para qual o candidato foi habilitado, os candidatos que não comparecerem ao ato da posse.

**DA RESERVA DE VAGA A CANDIDATO SOB A CONDIÇÃO DE SUBJUDICE**

O(s) candidato(s) que estão sob condição de sub judice não serão empossados até que haja o trânsito em julgado da decisão.

**DO NÚMERO DE ACOMPANHANTES PERMITIDOS À CERIMÔNIA**

O(s) candidato(s) à serem empossados, poderão levar até, no máximo, 1 (um) acompanhante para participação do evento.

Gabinete da Prefeita, 10 de janeiro de 2023.

**ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS**

Prefeita

**ANEXO I  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE Nº 001/2023  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022  
RELAÇÃO DE CANDIDATOS**

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - BARAÚNAS)**

1184629 ANA BEATRIZ PEREIRA DA SILVA 1º  
1184858 OSMAR NASCIMENTO DA SILVA 3º  
1193857 GIRNANCLES KILDERY ANDRADE COSTA DE ALENCAR 4º  
1181678 TEÓFILA MENDES DA SILVA NETA 5º  
1188510 MARIA CLARA SILVA DOS SANTOS 6º

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - BARRA DA ONÇA)**

1184029 EMILSON DA SILVA COSTA 1º  
1188862 MARLI OLIVEIRA DE SANTANA 2º

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - CHÁ DO MARINHEIRO)**

1198852 ROBSON MOURA DE OLIVEIRA 1º

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - CHEUS)**

1184479 MARIA ANA SILVA DOS SANTOS 3º  
1198145 ANDREZA LUÍZA CRISTÓVÃO E SILVA 4º  
1186845 TAISSA CAMILLY SILVA DO NASCIMENTO 5º

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - DIOGO)**

1186534 LÍLLIAN RANIELLY DINIZ OLIVEIRA 2º  
1193109 BRUNA RANIELLE DA SILVA BARBOSA 4º

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - DIOGO) – PCD**

1198824 RUAN SILVA DE LIMA 2º

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - FURNAS)**

1200386 MARCOS JOSÉ DE LIRA 1º

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - GANCHO DO GALO)**

1185164 JOÃO VITOR SOUSA BARBOSA 1º

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - JOSEMERE FERNANDES)**

1193355 MARIA APARECIDA DA SILVA RATIS 1º

1188541 MARIANA GONÇALVES DA SILVA 2º

1200251 JOÃO BATISTA MOURA DA SILVA 3º

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - JUCÁ FERRADO)**

- (SUB JUDICE) 1º

OBS: RESERVA DE VAGA A CANDIDATO SOB A CONDIÇÃO DE SUBJUDICE.

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - LAGOA DA VACA)**

1198885 VÍVIAN DE MOURA VASCONCELOS 1º

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - LÉRIO)**

- (SUB JUDICE) 1º

OBS: RESERVA DE VAGA A CANDIDATO SOB A CONDIÇÃO DE SUBJUDICE.

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - MARIA BELARMINA)**

1192243 PATRICIA MEDEIROS DA SILVA 1º

1183641 IZALDO ANDRADE DE LIMA 2º

1204577 JHONATAN HENRIQUE SANTANA DA SILVA 4º

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - MARIA BELARMINA) - PCD**

1188512 ALCEMIR GOMES DA SILVA 2º

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - MIMOSO)**

1187632 FLAVIANA VIEIRA DE FREITAS 2º

1200784 MARIVÂNIA MELO DO NASCIMENTO 3º

1183106 JOSEFA ROBERVANIA DE ALBUQUERQUE BARBOSA 4º

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - NOVA ESPERANÇA)**

1185258 MATHEUS FREITAS DE SOUZA 1º

1199472 RENAN ARQUILES MARTINS DA SILVA 2º

1199385 MARIA EDUARDA NÓBREGA DE ARRUDA 4º

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - PLANALTO)**

1189099 DANILO PEDRO DA SILVA 1º

1192455 JOAO PAULO NASCIMENTO XAVIER 2º

1189652 MICHELAN MISTER SILVA DE SOUSA 3º

1200805 ÉDIPO MARCELL CAMPOS CAVALCANTE 4º

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - SALGADO)**

1183264 MARIA JACIELY LEAL DE BRITO 1º

1200346 JOSE ROBERTO GOMES DA SILVA 2º

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - SÃO SEBASTIÃO)**

- (SUB JUDICE) 1º

1183540 JOSÉ CABRAL DA SILVA 2º

1204255 EUDES DE ANDRADE SOUZA 3º

OBS: RESERVA DE VAGA A CANDIDATO SOB A CONDIÇÃO DE SUBJUDICE.

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - SÃO SEBASTIÃO) - PCD**

- (SUB JUDICE) 1º

OBS: RESERVA DE VAGA A CANDIDATO SOB A CONDIÇÃO DE SUBJUDICE.

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - TATUS)**

1197851 JOSÉ LEANDRO DUARTE DA SILVA 2º

**AGENTE COMUNITÁRIO (A) DE SAÚDE (USF - VILA SOCIAL)**

1183298 ELLYAN VICTOR FERREIRA DOS SANTOS 2º

1184200 EDILENE BARBOSA BAHÉ FARIAS 4º

1184229 ANDRE DANIEL ARRUDA DOS SANTOS 5º

1192581 ANDRIELE SANTOS DE SANTANA 6º

1192954 MARCELA MARIA FRANÇA DA SILVA 7º

**AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS (ACE)**

1200675 GEORGE MANOEL FEITOSA 1º

1196329 JOSENILDO SILVA DOS SANTOS 2º

1204337 DIOGO DA SILVA SANTOS 3º

1199211 JOZIEL RODRIGUES DE ALMEIDA 4º

1199127 FLÁVIO JOSÉ DA SILVA 5º

1198886 GILSEPPE BERNARDO DA SILVA BARROS 6º

1198277 DÂMARIS FERREIRA MONTEIRO DA SILVA 7º

1198121 WILLAMS JOSE DA SILVA BEZERRA 8º

1186635 LUCAS CAMPOS DA SILVA 9º

1192518 RAQUEL SOARES SILVA 10º

1200785 JEFFERSON GOMES DE SOUZA COSTA 11º

1204507 WILLAMS DAYVISON PERGENTINO DOS SANTOS 12º

1197971 CÉSAR MARCOS SANTANA DE LIMA 13º

1183083 EDUARDO FERREIRA DA SILVA 14º

1200734 RÔMULO ALEXANDRE BARBOSA MARTINS 15º

1199197 PAULA FERNANDA GOMES PONTES DO NASCIMENTO 16º

1199465 LÍVIA MILENA DA MOTA ALVES 17º

1192436 AGUINALDO RUFINO DE SANTANA FILHO 18º

1204384 ADRIANO LAURINDO DA SILVA 19º

1198276 EDEILDO RAFAEL DE PAULA DA SILVA 20º

1204441 FLAVIO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA FARIAS 21º

1181649 NADJA TRAVASSO DE OLIVEIRA 23º

1184702 ALCIONE DA SILVA PEREIRA 24º

**AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS (ACE)**

**PCD**

- (SUB JUDICE) 1º

- (SUB JUDICE) 2º

OBS: RESERVA DE VAGA A CANDIDATO SOB A CONDIÇÃO DE SUBJUDICE.

**Publicado por:**

Aline Maria Lopes da Silva

**Código Identificador:**19549CF0

**PROCURADORIA MUNICIPAL**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL Nº 002/2023, PUBLICADO EM 10 DE JANEIRO DE 2023.**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS EDITAL Nº 002/2023, PUBLICADO EM 10 DE JANEIRO DE 2023.**

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS Nº 002/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

A Prefeita do Município de Surubim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação do resultado do Concurso Público para provimento de cargos efetivos através do Decreto Municipal 026/2022, de 06 de maio de 2022, publicada em 09 de maio de 2022 no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s), conforme relação constante no ANEXO I do Edital 001/2023, para que apresentem as seguintes documentações:

• DA ENTREGA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

1.1 Os candidatos relacionados no Anexo I do Edital 001/2023, após receberem a convocação, deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Gestão, na sede da Prefeitura Municipal de Surubim-PE, situada à Rua João Batista, 80, Centro, Surubim/PE, CEP 55.750-000, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação deste edital, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, para apresentação das seguintes documentações:

Comprovante autenticado de quitação com as obrigações militares mediante a apresentação de cópia do certificado de dispensa ou reservista, ou ainda, de baixa (no caso de candidato do sexo masculino);

Certidão de nascimento dos filhos se houver, cópia autenticada.

• DO NÃO COMPARECIMENTO

O candidato que não apresentar documentação será declarado desistente do concurso público, sem direito à prorrogação de prazo para apresentação de documentação.

Gabinete da Prefeita, 10 de janeiro de 2023.

**ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS**

Prefeita

**Publicado por:**

Aline Maria Lopes da Silva

**Código Identificador:**72DFA4D4

**PROCURADORIA MUNICIPAL  
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS  
EFETIVOS EDITAL Nº 002/2023, PUBLICADO EM 10 DE  
JANEIRO DE 2023.**

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS  
EFETIVOS EDITAL Nº 002/2023, PUBLICADO EM 10 DE  
JANEIRO DE 2023.**

EDITAL DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS Nº 002/2023, DE 10 DE JANEIRO DE 2023.

A Prefeita do Município de Surubim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando a homologação do resultado do Concurso Público para provimento de cargos efetivos através do Decreto Municipal 026/2022, de 06 de maio de 2022, publicada em 09 de maio de 2022 no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE, CONVOCA o(s) candidato(s) habilitado(s) e aprovado(s), conforme relação constante no ANEXO I do Edital 001/2023, para que apresentem as seguintes documentações:

• DA ENTREGA E RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

1.1 Os candidatos relacionados no Anexo I do Edital 001/2023, após receberem a convocação, deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria de Administração e Gestão, na sede da Prefeitura Municipal de Surubim-PE, situada à Rua João Batista, 80, Centro, Surubim/PE, CEP 55.750-000, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, a partir da data de publicação deste edital, de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, para apresentação das seguintes documentações:

Comprovante autenticado de quitação com as obrigações militares mediante a apresentação de cópia do certificado de dispensa ou reservista, ou ainda, de baixa (no caso de candidato do sexo masculino);

Certidão de nascimento dos filhos se houver, cópia autenticada.

• DO NÃO COMPARECIMENTO

O candidato que não apresentar documentação será declarado desistente do concurso público, sem direito à prorrogação de prazo para apresentação de documentação.

Gabinete da Prefeita, 10 de janeiro de 2023.

**ANA CÉLIA CABRAL DE FARIAS**

Prefeita

**Publicado por:**

Aline Maria Lopes da Silva

**Código Identificador:**E1DE2DF0

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TABIRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN00002/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - PE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN00002/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, que objetiva: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUCENILDO VINÍCIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA. - R\$ 86.400,00.

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023

**VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO -**

Presidente da Mesa Diretora

**Publicado por:**

Monica Libna Araújo da Silva

**Código Identificador:**2D768E15

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA  
GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN00002/2023**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - PE**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº  
IN00002/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas; DESIGNO os servidores ANTÔNIO ERALDO COSTA MOURA, 1º Secretário da Mesa Diretora, como Gestor; e ILMA ROCHA CORDEIRO DE SOUZA, 2ª Secretária da Mesa Diretora, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Tabira - PE, 06 de Janeiro de 2023

**VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO** -  
Presidente da Mesa Diretora**Publicado por:**  
Monica Libna Araújo da Silva  
**Código Identificador:**B4FD4D7B**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - PE****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00002/2023. OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal de Vereadores de TABIRA. RATIFICAÇÃO: VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO - Presidente da Mesa Diretora, em 06/01/2023.

**Publicado por:**  
Monica Libna Araújo da Silva  
**Código Identificador:**3AC90C62**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - PE****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados em contabilidade pública, tendo por objetivos disponibilizar à Câmara Municipal de TABIRA serviços de consultoria e assessoria contábil especializadas. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00002/2023. DOTAÇÃO: Decorre da Lei Municipal nº. 1.183, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**10.010. **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA; PROGRAMA DE TRABALHO:**01 031 0211.2.001. **MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS/ADMINISTRATIVA DA CÂMARA;** 01 031 0211.2.002. **MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA;** **FONTE DE RECURSO:**PRÓPRIO. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Vereadores de Tabira - PE e: CT Nº 00002/2023 - 06.01.23 - LUCENILDO VINÍCIUS SILVINO DOS SANTOS LTDA. - R\$ 86.400,00.

**Publicado por:**  
Monica Libna Araújo da Silva  
**Código Identificador:**09B80543**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA**  
**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00001/2023****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - PE****RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00001/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, que objetiva: Contratação de profissional e/ou Empresa Especializada de Assessoria e Consultoria Jurídica e Assessoramento Administrativo em geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tabira - PE, de acordo com as especificações do Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BRITO & NUNES - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA - R\$ 108.000,00.

Tabira - PE, 05 de Janeiro de 2023

**VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO**  
Presidente da Mesa Diretora**Publicado por:**  
Monica Libna Araújo da Silva  
**Código Identificador:**28EA67A8**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA**  
**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00001/2023****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - PE****GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº**  
**IN00001/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de profissional e/ou Empresa Especializada de Assessoria e Consultoria Jurídica e Assessoramento Administrativo em geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tabira - PE, de acordo com as especificações do Termo de Referência; DESIGNO os servidores ANTÔNIO ERALDO COSTA MOURA, 1º Secretário da Mesa Diretora, como Gestor; e ILMA ROCHA CORDEIRO DE SOUZA, 2ª Secretária da Mesa Diretora, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Tabira - PE, 05 de Janeiro de 2023

**VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO** -  
Presidente da Mesa Diretora**Publicado por:**  
Monica Libna Araújo da Silva  
**Código Identificador:**21ED56A6**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - PE****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2023. OBJETO: Contratação de profissional e/ou Empresa Especializada de Assessoria e Consultoria Jurídica e Assessoramento Administrativo em geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tabira - PE, de acordo com as especificações do Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal de Vereadores de TABIRA. RATIFICAÇÃO: VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO - Presidente da Mesa Diretora, em 05/01/2023.

**Publicado por:**  
Monica Libna Araújo da Silva  
**Código Identificador:**B6FAEC15**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA**  
**EXTRATO DE CONTRATO****CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA - PE****EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação de profissional e/ou Empresa Especializada de Assessoria e Consultoria Jurídica e Assessoramento Administrativo em geral para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tabira - PE, de acordo com as especificações do Termo de Referência. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2023. DOTAÇÃO: Decorre da Lei Municipal nº. 1.183, de 05 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o Orçamento Público Municipal para o exercício financeiro de 2023, conforme Dotação Orçamentária abaixo discriminada: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**10.010. **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TABIRA; PROGRAMA DE TRABALHO:**01

031 0211.2.001. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS/ADMINISTRATIVA DA CÂMARA; 01 031 0211.2.002. MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA; **FONTE DE RECURSO:PRÓPRIO**. VIGÊNCIA: até 31/12/2023. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Vereadores de Tabira - PE e: CT Nº 00001/2023 - 05.01.23 - BRITO & NUNES - ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA. - R\$ 108.000,00.

**Publicado por:**  
Monica Libna Araújo da Silva  
**Código Identificador:**6C173FE2

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES TABIRA  
ATA DA SESSÃO SOLENE DE POSSE DA MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2023/2024**

Ata da Sessão Solene de Posse da Mesa Diretora Biênio 2023/2024. Ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três (01.01.2023), às 15h00min, na Casa Eduardo Domingos de Lima, no Plenário Luiz Gonzaga Dantas de Oliveira Campos, na Rua José Justo dos Santos, 36, Tabira/PE, em conformidade com o art. 29 e em cumprimento ao que determina o parágrafo 3º parte final do art. 24, ambos da Lei Orgânica do Município, e ainda em cumprimento ao que determina o art. 93 e seus parágrafos do Regimento Interno, o Vereador Antônio Eraldo Costa Moura, 2º Secretário da Mesa Diretora Biênio 2021/2022, assumiu interinamente a Presidência, declarou aberta esta Sessão Solene que tem a finalidade de dar Posse à Nova Mesa Diretora desta Casa Legislativa Biênio 2023/2024 e compôs a Mesa com as autoridades presentes. Em seguida convidou os Vereadores que foram proclamados eleitos, em seus respectivos cargos, na sessão extraordinária ocorrida em 29 de dezembro de 2022, Vereador Valdemir Nogueira do Amaral Filho – Presidente; Vereador Antônio Eraldo Costa Moura – 1º Secretário e a Vereadora Ilma Cordeiro Rocha de Souza - 2ª Secretária, para se posicionarem frente à Mesa Diretora, os quais foram empossados, na forma da lei, em seus respectivos cargos e assumiram os seus devidos lugares na Mesa Diretora. Na continuidade, fez o uso da palavra o Vereador Eraldo Moura, empossado no cargo de 1º Secretário, o qual, após suas saudações iniciais, fez um breve relato sobre a sua trajetória de vida e externou a sua satisfação em estar na Casa Eduardo Domingos de Lima, onde, com muita honra vem alcançando êxito em suas atividades; desejou boa sorte a nova Mesa Diretora, se posicionou pronto para contribuir com o que for melhor para o povo de Tabira; desejou um Feliz Ano Novo a todos e agradeceu a atenção. Na sequência, fez o uso da palavra a Vereadora Ilma Cordeiro, empossada no cargo de 2ª Secretária, que cumprimentou a todos os presentes. Disse ser uma honra fazer parte dessa nova Mesa Diretora; dirigiu-se a Srª Prefeita Nicinha Melo e afirmou estar pronta para trabalhar por Tabira, junto com seus colegas Vereadores, em parceria com o Executivo, visando sempre o melhor para o povo de Tabira; desejou um Feliz 2023 e agradeceu a atenção de todos. Dando continuidade, foi facultada a palavra sobre o ato, momento este onde se manifestaram os Srs. Vereadores Edmundo Barros, José Carlos Menezes e Vianey Justo, os quais parabenizaram os Vereadores empossados; se posicionaram prontos para trabalhar em parceria com o Executivo em benefício da sociedade Tabirense; desejaram um Feliz Ano Novo e agradeceram atenção de todos. Fizeram ainda o uso da palavra sobre o ato Drª Érica Soares; Drª Nelly Sampaio; o ex Prefeito Dinca Brandino; o Vice Prefeito Marcos Crente e Dr. Gilson Brito, os quais também parabenizaram os novos membros da Mesa Diretora, enalteceram as qualidades dos Vereadores eleitos e dos Vereadores que apoiaram essa chapa; desejaram sucesso e afirmaram que todos estão no caminho certo em trabalhar em parceria com o Poder Executivo e desejaram um Feliz ano Novo para todos os Tabirenses. A seguir, usou da palavra a Exmª. Srª. Prefeita do Município, Nicinha Melo, que saudou a todos. Parabenizou os Vereadores eleitos para a nova Mesa Diretora, parabenizou também os Vereadores de sua bancada; afirmou ter a certeza de que o Vereador Valdemir, Presidente desta Câmara, fará um trabalho voltado para o povo de Tabira, que muito a ajudará nesse sentido, fazendo o melhor para o povo de Tabira, pensando sempre no bem de Tabira. Destacou a união dos Vereadores de sua bancada; desejou sucesso a essa nova gestão; desejou também um Feliz 2023, com muita saúde, paz e sucesso para

todos e agradeceu a atenção. Por fim, foi facultada a palavra ao Presidente empossado para o biênio 2023/2024, Vereador Valdemir Filho, o qual após seus cumprimentos formais, agradeceu nominalmente a cada Vereador que confiou o seu voto à sua pessoa e afirmou que será presidente dos onze Vereadores, que honrará o nome desta Casa e que em parceria com a Prefeita Nicinha, e com a governadora empossada Raquel Lyra, irão gerar bons frutos para Tabira. Disse que a partir desse momento essa Câmara não mais legislará em causa própria, mas sim para o povo, para o bem da população. Concluiu afirmando que irá seguir o Regimento Interno desta Casa, como também a Lei Orgânica do Município; desejou um feliz Ano Novo e agradeceu a atenção de todos. Não havendo mais inscritos para fazer o uso da palavra, todos ficaram de pé e cantaram o Hino de Tabira. Logo após, o Sr Presidente empossado Valdemir Amaral Filho agradeceu, mais uma vez, a presença de todos, desejou um Ano Novo de muita saúde, paz e esperança e encerrou a sessão convidando a todos para um momento de confraternização com a nova Mesa Diretora Biênio 2023/2024. O Sr. Presidente determinou ainda que todo ocorrido fosse lavrado em forma de ata, que após ser lida e achada conforme, será assinada pelos Vereadores presentes e por mim que a redigi, Quitéria Maria da Silva Santana Alves, Secretária.

Sala das sessões, 01 de janeiro de 2023.

**VALDEMIR NOGUEIRA DO AMARAL FILHO**  
Presidente:

**ANTÔNIO ERALDO COSTA MOURA**  
1º Secretário:

**ILMA ROCHA CORDEIRO DE SOUZA**  
2º Secretário:

**VER. EDMUNDO DANTEZ CORDEIRO BARROS**

**VER. JOSÉ CARLOS MENEZES**

**VER. JOÃO VIANEY BEZERRA JUSTO**

**Publicado por:**  
Monica Libna Araújo da Silva  
**Código Identificador:**F4BA51B2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA - COMISSÃO  
PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2022. Objeto Nat.: **Compra Objeto Descr: Contratação de empresa objetivando, aquisição de combustível a ser fornecido no trecho de Caruaru a entrada de Recife, para abastecer a frota de veículos desta prefeitura, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Assistência Social pelo período de 12 meses com o Município de Tabira/PE.** Após julgamento comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira empresa vencedora: **Abelardo de Oliveira Neto Comércio de Combustíveis EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **23.527.407/0001-77**, vencedora dos Itens (01, 02), pelo valor global de **R\$ 320.320,00 (trezentos e vinte mil, trezentos e vinte reais.)**, a quem caberá o fornecimento do objeto licitado ao MUNICÍPIO DE TABIRA/PE, em conformidade com as propostas de preços apresentadas. Maiores informações na Rua Eduardo Domingos de Lima, Nº 455, Centro, Tabira – PE, ou pelo fone (87) 3847-1163 das 08:00 às 13:00 horas.

Tabira 10/01/2023.

**MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO**  
– Prefeita.

**Publicado por:**  
Gustavo Souza de Melo  
**Código Identificador:**A39BA546

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TACAIBÓ****COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
RETIFICAÇÃO**

Na publicação do dia 09/12/2022, edição 3233 da AMUPE, no **EXTRATO DE ADITIVO** do Contrato nº 036/2022, Carta Convite nº 004/2022.

**ONDE TEM;** Extrato do Aditivo 2º.  
**LEIA-SE;** Extrato de Aditivo 1º

Tacaibó, 10 de Janeiro de 2023.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**2D47D6BA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 2º Aditivo do Contrato Nº 036/2022. Processo Nº 018/2022, Convite 004/2022, CPL. Prorrogação da vigência do contrato. Cujo o Objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.** Empresa contratada: **BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO**, inscrita no CNPJ: 33.040.331/0001-04. Prazo acrescido: 50 (cinquenta) dias. Nova vigência: 29 de dezembro de 2022 até 16 de fevereiro de 2023.

Tacaibó, 21 de dezembro de 2022.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**8ED2A752

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 3º Aditivo do Contrato Nº 037/2022. Processo Nº 018/2022, Convite 004/2022, CPL. Prorrogação da vigência do contrato. Cujo o Objeto **AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO, SAÚDE E EDUCAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.** Empresa contratada: **BRUNO ROOSEVELT CAVALCANTI DE AZEVEDO**, inscrita no CNPJ: 33.040.331/0001-04. Prazo acrescido: 50 (vinte) dias. Nova vigência: 29 de dezembro de 2022 até 16 de fevereiro de 2023.

Tacaibó, 21 de dezembro de 2022.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**E5E83634

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 5º Aditivo do Contrato Nº 069/2022. Processo Nº 035/2022. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Decréscimo

no valor do litro da gasolina para R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos). Decréscimo de -2,51%. Decréscimo no valor do litro do diesel S-10 para R\$ 6,08 (Seis reais e oito centavos). Decréscimo de -5,44%.

Tacaibó, 13 dezembro de 2022.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**3692976C

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 5º Aditivo do Contrato Nº 070/2022. Processo Nº 035/2022. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Decréscimo no valor do litro da gasolina para R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos). Decréscimo de -2,51%. Decréscimo no valor do litro do diesel S-10 para R\$ 6,08 (Seis reais e oito centavos). Decréscimo de -5,44%.

Tacaibó, 13 dezembro de 2022.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**10A4F171

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 5º Aditivo do Contrato Nº 071/2022. Processo Nº 035/2022. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Decréscimo no valor do litro da gasolina para R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos). Decréscimo de -2,51%.

Tacaibó, 13 dezembro de 2022.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**C708B4D6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 6º Aditivo do Contrato Nº 069/2022. Processo Nº 035/2022. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022 CPL. Reajuste de valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Decréscimo no valor do litro da gasolina para R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos). Decréscimo de -1,5%. Decréscimo no valor do litro do

diesel S-10 para R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos). Decréscimo de -2,3%.

Tacaimbó, 27 dezembro de 2022.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Márcio Furtunato de Souza  
Código Identificador:3ABE4381

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 6º Aditivo do Contrato Nº 070/2022. Processo Nº 035/2022. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022 CPL. Reajuste de valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Decréscimo no valor do litro da gasolina para R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos). Decréscimo de -1,5%. Decréscimo no valor do litro do diesel S-10 para R\$ 5,94 (cinco reais e noventa e quatro centavos). Decréscimo de -2,3%.

Tacaimbó, 27 dezembro de 2022.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Márcio Furtunato de Souza  
Código Identificador:E3B5BBD5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 6º Aditivo do Contrato Nº 071/2022. Processo Nº 035/2022. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Decréscimo no valor do litro da gasolina para R\$ 4,58 (quatro reais e cinquenta e oito centavos). Decréscimo de -1,5%.

Tacaimbó, 27 dezembro de 2022.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Márcio Furtunato de Souza  
Código Identificador:5AA4C3D6

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 7º Aditivo do Contrato Nº 069/2022. Processo Nº 035/2022. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Acréscimo no valor do litro da gasolina para R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos). Acréscimo de 1,311%. Adimplemento no valor do litro do diesel S-10 para R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos). Acréscimo de 2,189%.

Tacaimbó, 04 janeiro de 2023.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Márcio Furtunato de Souza  
Código Identificador:8838E8C5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 7º Aditivo do Contrato Nº 070/2022. Processo Nº 035/2022. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Acréscimo no valor do litro da gasolina para R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos). Acréscimo de 1,311%. Adimplemento no valor do litro do diesel S-10 para R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos). Acréscimo de 2,189%.

Tacaimbó, 04 janeiro de 2023.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Márcio Furtunato de Souza  
Código Identificador:9CFAEE4A

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 7º Aditivo do Contrato Nº 071/2022. Processo Nº 035/2022. Modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 009/2022 CPL. Aditar valor. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE TACAIBÓ/PE.** Contratada a empresa: FREITAS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL – LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.001.182/0001-88. Acréscimo no valor do litro da gasolina para R\$ 4,64 (quatro reais e sessenta e quatro centavos). Acréscimo de 1,311%.

Tacaimbó, 04 janeiro de 2023.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**

Presidente da CPL.

**Publicado por:**

Márcio Furtunato de Souza  
Código Identificador:C9339406

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento Nº 066/2022. Processo Administrativo Nº 009/2022, Contratação direta Nº 009/2022. Prorrogação do prazo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE INDICAÇÃO DE DESTINO, PLACAS DE RUAS E PLACAS DE INAUGURAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TACAIBÓ.** Contratada a empresa: D.S. CAVALCANTI FILHO PLACAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 26.304.953/0001-37. Prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias. Nova vigência: 23 de setembro de 2022 até 22 de outubro de 2022.

Tacaimbó, 19 de setembro de 2022.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**976D30E5

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato Nº 066/2022. Processo Administrativo Nº 009/2022, Contratação direta Nº 009/2022. CPL. Prorrogação do prazo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE INDICAÇÃO DE DESTINO, PLACAS DE RUAS E PLACAS DE INAUGURAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TACAIBÓ.** Contratada a empresa: **D.S. CAVALCANTI FILHO PLACAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.304.953/0001-37. Prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias. Nova vigência: 23 de outubro de 2022 até 21 de novembro de 2022.

Tacaibó, 18 de outubro de 2022.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**E8BE53AE

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 066/2022. Processo Administrativo Nº 009/2022, Contratação direta Nº 009/2022. CPL. Prorrogação do prazo, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE INDICAÇÃO DE DESTINO, PLACAS DE RUAS E PLACAS DE INAUGURAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE TACAIBÓ.** Contratada a empresa: **D.S. CAVALCANTI FILHO PLACAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.304.953/0001-37. Prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias. Nova vigência: 22 de novembro de 2022 até 21 de dezembro de 2022.

Tacaibó, 17 de novembro de 2022.

**MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Márcio Furtunato de Souza  
**Código Identificador:**0E0A72D9

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TACARATU**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**TERMO DE POSSE E COMPROMISSO. CONCURSO Nº**  
**001/2019. GUARDA PATRIMONIAL.**

Aos trinta dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022), Eu, **Lucas Balbino Torres**, no uso das atribuições que me conferem o cargo, dou posse o **Sr. Francisco de Assis Barbosa**, brasileiro, casado, inscrita no RG sob o nº 3531785, inscrita no C.P.F. nº 661.689.704-44, residente e domiciliada na Rua Oscar Ferraz, Nº 325, Centro, CEP: 56.400-000, Floresta-PE, para o cargo efetivo de **Guarda Patrimonial**, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo e os constantes na legislação pertinente. A nomeada comprovou neste ato, através de inspeção médica, estar apta física e mentalmente para o exercício do cargo, bem como declara que não exerce outro cargo, emprego ou função pública remunerada da Administração Direta ou em Autarquia, Empresa

Pública, Sociedade de Economia Mista ou ainda em Fundação Pública.

A servidora apresente neste ato a declaração de seus bens e valores que constituem seu patrimônio.

Tacaratu, 30 de Dezembro de 2022.

Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu-PE.  
CNPJ nº 11.411.832/0001-17.

**LUCAS BALBINO TORRES**  
CPF nº 078.076.634-21  
Presidente da Câmara Municipal.

Ciente em, / /2022

**Publicado por:**  
Egídio José Mendes de Souza  
**Código Identificador:**2AE52728

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**PORTARIA Nº 021/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Tacaratu-PE., no uso de suas atribuições legais arrimado no Art. 32, XIV, XIX, XXI, do Regimento Interno da Câmara, c/c o Art. 24, II da LOM (Lei Orgânica Municipal), entre outras normas pertinentes legais correlatas;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Designar os servidores abaixo relacionados, ocupantes dos respectivos cargos e função adiante denominados, para proceder ao levantamento de valores existentes no Caixa da Câmara Municipal de Vereadores, no final do expediente do dia 31 de Dezembro de 2022, conforme a seguir discriminado.

**01-** Nome: Helen Karine da Silva Nunes Maceno  
Cargo: Diretor de Finanças e Orçamento  
CPF: 711.525.434-66 – RG:1751778

**02-** Nome: **Cassia Maria Vieira Santos**  
Cargo: Agente de Controle Interno  
CPF: 041.372.574-00 – RG:6482486

**03** - Nome: Hedley Victória da Silva  
Função: Auxiliar de Serviços Gerais  
CPF: 140.603.914-41 – RG:10602874

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 28 de Dezembro de 2022

**LUCAS BALBINO TORRES**  
-Presidente-

Publicado no quadro de aviso desta Câmara, de acordo com o Art. 88, da Lei Orgânica Municipal, em, 28/12/2022

Secretária Legislativa  
Matricula Nº

**Publicado por:**  
Egídio José Mendes de Souza  
**Código Identificador:**121C3751

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023

O Prefeito do Município de Tacaratu – PE nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 com fundamento no Art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal torna público que ratifica e homologa o Processo Licitatório nº 005/2023 Inexigibilidade de Licitação nº005/2023, que tem por finalidade contratação da empresa **PL SHOW LTDA, CNPJ Nº 44.447.958/0001-09**, com o show artístico de PISADINHA DE LUXO, para apresentar-se no dia 28 de janeiro de 2023, a partir das 23:59 h; na Praça Matriz, durante as Festividades de durante as Festividades de nossa Senhora da Saúde no Município de Tacaratu-PE, com o valor global do contrato em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

**WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO** -  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
**Código Identificador:**05FACCD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023**  
O Prefeito do Município de Tacaratu – PE nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 com fundamento no Art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal torna público que ratifica e homologa o Processo Licitatório nº 006/2023 Inexigibilidade de Licitação nº006/2023, que tem por finalidade contratação da empresa **IL SHOW LTDA, CNPJ Nº 39.942.698/0001-08**, com o show artístico de IGUINHO E LULINHA, para apresentar-se no dia 25 de janeiro de 2023, a partir das 23:59 h; na Praça Matriz, durante as Festividades de nossa Senhora da Saúde no Município de Tacaratu-PE, com o valor global do contrato em R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

**WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO** -  
Prefeito.

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
**Código Identificador:**53807784

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023**  
O Prefeito do Município de Tacaratu – PE nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 com fundamento no Art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal torna público que ratifica e homologa o Processo Licitatório nº 007/2023 Inexigibilidade de Licitação nº007/2023, que tem por finalidade contratação da empresa **FRANCISCO DA COSTA JUNIOR, CNPJ Nº 32.482.767/0001-90**, com o show artístico de JADSON ARAUJO, para apresentar-se no dia 26 de janeiro de 2023, a partir das 23:59 h; na Praça Matriz, durante as Festividades de nossa Senhora da Saúde no Município de Tacaratu-PE, com o valor global do contrato em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Washington Ângelo de Araújo - Prefeito.

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
**Código Identificador:**9A476E42

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023**  
O Prefeito do Município de Tacaratu – PE nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 com fundamento no Art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal torna público que ratifica e homologa o Processo Licitatório nº 008/2023 Inexigibilidade de Licitação nº008/2023, que tem por finalidade contratação da empresa **FRANCISCO DA COSTA JUNIOR, CNPJ Nº 32.482.767/0001-90**, com o show artístico de MARIA CLARA, para apresentar-se no dia 31 de janeiro de 2023, a partir das 23:59 h; na Praça Matriz, durante as Festividades de nossa Senhora da Saúde no Município de Tacaratu-PE, com o valor global do contrato em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
**Código Identificador:**68255321

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023**  
O Prefeito do Município de Tacaratu – PE nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 com fundamento no Art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal torna público que ratifica e homologa o Processo Licitatório nº 009/2023 Inexigibilidade de Licitação nº009/2023, que tem por finalidade contratação da empresa **DAE GRAVAÇÕES E EDIÇÕES LTDA, CNPJ Nº 44.644.972/0001-94**, com o show artístico de LIMÃO COM MEL, para apresentar-se no dia 27 de janeiro de 2023, a partir das 23:59 h; na Praça Matriz, durante as Festividades de nossa Senhora da Saúde no Município de Tacaratu-PE, com o valor global do contrato em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

**WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO** -  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
**Código Identificador:**7F2BD02D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
**AVISO DE RATIFICAÇÃO**

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 010/2023**  
O Prefeito do Município de Tacaratu – PE nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 com fundamento no Art. 25, inciso III, do mesmo diploma legal torna público que ratifica e homologa o Processo Licitatório nº 010/2023 Inexigibilidade de Licitação nº010/2023, que tem por finalidade contratação da empresa **EDUARDO HENRIQUE DE A SILVA LTDA, CNPJ Nº 48.351.834/0001-78**, com o show artístico de PADRE JOÃOZINHO, para apresentar-se no dia 23 de janeiro de 2023, a partir das 21:00 h; na Praça Matriz, durante as Festividades de nossa Senhora da Saúde no Município de Tacaratu-PE, com o valor global do contrato em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**WASHINGTON ÂNGELO DE ARAÚJO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Ivanilson Gomes de Araujo  
**Código Identificador:**10406469

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE**  
**TAQUARITINGA DO NORTE ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2023 /DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 001/2023 / CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023 –**  
**AGRICULTURA FAMILIAR**

Processo Administrativo nº 002/2023. Dispensa de Licitação nº 001/2023. Chamada Pública nº 001/2023. OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios perecíveis diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE matriculados na rede municipal de ensino do Município de Taquaritinga do Norte – PE durante o ano letivo de 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL **R\$ 574.704,00 (quinhentos e setenta e quatro mil setecentos e quatro reais)**. RECEBIMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS: Os envelopes contendo a

documentação de habilitação e Projetos de Vendas serão recebidos até às 09:00 horas do dia 31 de janeiro de 2023, no Auditório da Prefeitura de Taquaritinga do Norte, sita a Rua Pe. Berenguer s/nº, Centro, Taquaritinga do Norte – PE. Edital na íntegra encontra-se à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no Prédio sede da Prefeitura de Taquaritinga do Norte, nos sites [www.taquaritingadonorte.pe.gov.br](http://www.taquaritingadonorte.pe.gov.br) – Portal da Transparência / SEDUC (outras publicações – editais); e ainda através do e-mail: [licit.taqdonorte@hotmail.com](mailto:licit.taqdonorte@hotmail.com). Informações complementares através dos telefones (81) 3733-2173 e 3733-1156. Taquaritinga do Norte, 10 de janeiro de 2023.

**JOSENILDA CABRAL CAVALCANTE DE MENEZES**

– Presidente CPL.

**Publicado por:**

Jairo Martins de Macedo

**Código Identificador:**DAE51861

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA DE FRUSTRAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DO  
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 004/2022**

**PORTARIA Nº 002/2023**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2023, regido pela Portaria nº 414/2022.

**RESOLVE:**

Homologar a **FRUSTRAÇÃO DA CONVOCAÇÃO** dos candidatos, descritos em tabela anexo, reconhecendo a perda do direito de contratação previsto no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, decorrente do transcurso de prazo expirado, conforme portaria abaixo:

Portaria nº 0163/2022 - Portaria de convocação do Processo de Seleção Simplificada nº 004/2022, prazo para comparecimento em 09/01/2023;

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Taquaritinga do Norte-PE, 10 de janeiro de 2023

**JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA**

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR**

Classificação	Nome
13º	José Anderson Gonçalves Silva

**PORTEIRO DE UNIDADE ESCOLAR**

Classificação	Nome
8º	Geilson do Nascimento Silva

**Publicado por:**

Tatiana Araujo Leite

**Código Identificador:**4799F98F

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE  
SELEÇÃO SIMPLIFICADA Nº 004/2022**

**PORTARIA Nº 003/2023**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, regido pela Portaria nº 414/2022.

**RESOLVE:**

**Convocar** aprovados no Processo de Seleção Simplificada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 004/2022, para provimento das funções relacionadas em tabela anexa. Desta feita, estes deverão comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 25/01/2023, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:

Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, uréia, creatina;

Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;

No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE) deverão apresentar Laudo Médico.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Taquaritinga do Norte-PE, 10 de janeiro de 2022.

**JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA**

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**Tabela Descritiva**

**Auxiliar de Educação Infantil**

Colocação	Nome
31º	Yara Priscila da Silva
32º	Kerolayne Coelho Figueiredo Silva
33º	Roberta Carneiro da Silva
34º	Águida Vitória Tavares Maia
35º	Ana Maria de Jesus Costa

**Auxiliar do Transporte Escolar**

Colocação	Nome
14º	Ellem Mariane de Lima

**Porteiro de Unidade Escolar**

Colocação	Nome
9º	Givanildo de Jesus Costa

**Publicado por:**

Tatiana Araujo Leite

**Código Identificador:**6975BC9C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TEREZINHA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA - GABINETE  
DO PREFEITO  
EXTRATO DE ADITIVO**

**ADITIVO Nº 05-CONTRATO Nº 002-2022**

**Contrato nº 002-2022. Processo nº 004/2022. Pregão Eletrônico nº 02/2022. CPL. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a trata do acréscimo de 25% ao valor inicialmente contratado no itens: 01 – GASOLINA COMUM – INICIALMENTE CONTRATADO: 10.000 LITROS APÓS ADITIVO 12.500. 02- DIESEL S10 INICIALMENTE CONTRATADO: 215.000 APÓS ADITIVO: 268.750. **Contratado: CN DE OLIVEIRA CANUTO ALBUQUERQUE - ME, CNPJ/MF sob o nº 29.743.315/0001-00.****

**TEREZINHA/PE, 10 de janeiro de 2023.**

**ALISSON MARTINS DE BARROS**

Secretario de Governo

**Publicado por:**

Rhenady Rhayadney Renovato Ferreira

**Código Identificador:**FB0BF9B8

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA  
PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2023**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 001/2023**

DESIGNA SERVIDORES PARA ATUAREM COMO PREGOEIRO E RESPECTIVA EQUIPE DE APOIO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA/PE**, Aline Cleanne Filgueira Freire de Carvalho; a **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, Samara Aislan de Sá Callou; a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**, Maria Rosemary de Sá Leite Sampaio; e a **GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Camila de Sá Menezes Santos, no uso de suas atribuições legais, e, das competências que lhes foram conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVEM CONJUNTAMENTE:**

**Art. 1º** - Designar o servidor **CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES**, para atuar nos pregões exercício de 2023, limitado ao dia 31 de março, a serem realizados pelo Município de Terra Nova/PE e todos os órgãos à ele vinculados, especialmente o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES e o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, voltados à aquisição de bens e serviços comuns, na condição de **PREGOEIRO**.

**Art. 2º** - Designar os servidores **LUZIA ALVES DE CARVALHO** e **VERA LÚCIA DE ANDRADE SILVA**, para atuarem nos mesmos certames de que trata o artigo anterior, como membros da EQUIPE DE APOIO, na forma como estabelecido na legislação atinente à espécie.

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Terra Nova/PE, 02 de janeiro de 2023.

**ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO**  
Prefeita

**SAMARA AISLAN DE SÁ CALLOU**  
Fundo Municipal de Saúde - FMS

**MARIA ROSEMARY DE SÁ LEITE SAMPAIO**  
Secretária Municipal de Educação,

**CAMILA DE SÁ MENEZES SANTOS**  
Fundo Municipal de Assistência Social Cultura e Esportes.

**Publicado por:**  
Larissa Maria Callou Bezerra  
**Código Identificador:**77E43850

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE  
PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT  
EXTRATO DE DECISÃO**

**Empresa:** MJS INDUSTRIA DE CONFECOES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.034.176/0001-15.

**FUNDAMENTO:** PAAP Nº 072/2022; Decreto Municipal nº 144/2022.

**PENALIDADE:** Advertência, com aplicação de multa no valor total de R\$ 1.108,02 (mil, cento e oito reais e dois centavos).

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Considera-se intimado da decisão para, querendo, apresentar pedido de reconsideração no prazo 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras Toritama/PE – CEP: 55125-000, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com.

Toritama-PE, 10 de janeiro de 2023.

**ANDRÉ FELIPE BIU**  
Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia

**Publicado por:**  
Mariana Soares de Oliveira  
**Código Identificador:**81352DD2

**COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE  
PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT  
EXTRATO DE DECISÃO**

**Empresa:** SILVIO SOUZA NEGREIROS, inscrita no CNPJ sob o nº 07.245.932/0001-43.

**FUNDAMENTO:** PAAP Nº 063/2022; Decreto Municipal nº 144/2022.

**PENALIDADE:** Advertência.

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Considera-se intimado da decisão para, querendo, apresentar pedido de reconsideração no prazo 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras Toritama/PE – CEP: 55125-000, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com.

Toritama-PE, 10 de janeiro de 2023.

**GEORGE BORBA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

**Publicado por:**  
Mariana Soares de Oliveira  
**Código Identificador:**EF52ECF9

**COMISSÃO DE APURAÇÃO E APLICAÇÃO DE  
PENALIDADES A LICITANTES E CONTRATADOS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA – CAAP/PMT  
EXTRATO DE DECISÃO**

**Empresa:** G. P. A GERENCIAMENTO E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.175.931/0001-47.

**FUNDAMENTO:** PAAP Nº 051/2022; Decreto Municipal nº 144/2022.

**PENALIDADE:** Advertência, com aplicação de multa no valor total de R\$ 1.046,60 (mil, quarenta e seis reais e sessenta centavos).

**PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:** Considera-se intimado da decisão para, querendo, apresentar pedido de reconsideração no prazo 5 (cinco) dias úteis, contados desta publicação.

O Processo terá sua continuidade independentemente de manifestação e encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço Av. Dorival José Pereira, nº 1370, Parque das Feiras Toritama/PE – CEP: 55125-000, no horário das 08h às 17h, de segunda a sexta-feira ou por e-mail: caapcr@outlook.com.

Toritama-PE, 10 de janeiro de 2023.

**ROBSON VIANA DA SILVEIRA**

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

**Publicado por:**  
Mariana Soares de Oliveira  
**Código Identificador:**D58780E9

**COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA - CTTU**  
**PORTARIA CTTU TORITAMA - 001/2023**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA – CTTU, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Complementar nº 08/2017 de 30 de Novembro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, da Função de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÕES DE TRÂNSITO, conforme Lei Municipal nº 08/2017 Símbolo T-DIR o SR. **ÉDER JOSÉ FREIRE LOPES**, inscrito no CPF: **038.051.984 - 42**, deixando este de integrar o quadro funcional da Administração Indireta Municipal, onde estava lotado na COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA, contando a partir do dia 01/01/2023.

Art. 2º Essa portaria tem efeito retroativos a 01/01/2023.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Toritama, 09 de Janeiro de 2023.

**DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO**

Diretor Presidente Companhia de Trânsito e Transporte Urbano

**Publicado por:**  
Jefferson Lira da Silva  
**Código Identificador:**FD222E44

**COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA - CTTU**  
**PORTARIA CTTU TORITAMA - 002/2023**

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA – CTTU, no uso de suas atribuições que lhe é conferida pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Complementar nº 08/2017 de 30 de Novembro de 2017

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, na Função de DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO E OPERAÇÕES DE TRÂNSITO, conforme Lei Municipal nº 08/2017 Símbolo T-DIR o SR. **ROBSON ROGÉRIO DA SILVA**, inscrito no CPF: **095.958.364 - 51**, passando este de integrar o quadro funcional da Administração Indireta Municipal, onde estará lotado na COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA, contando a partir do dia 02/01/2023.

Art. 2º Essa portaria tem efeito retroativos a 02/01/2023.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Toritama, 09 de Janeiro de 2023.

**DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO**

Diretor Presidente Companhia de Trânsito e Transporte Urbano

**Publicado por:**  
Jefferson Lira da Silva  
**Código Identificador:**22FC8559

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA GP Nº 001/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

Considerando que o Conselheiro Tutelar **WILSON MENDES**, encontra-se em um período de gozo de férias iniciando no dia 02/01/2023 à 31/01/2023, pelo prazo de 30 (trinta) dias, e ocorrendo a vaga temporária até o titular volte a assumir o cargo de conselheiro,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, para ocupar o Cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, conforme Lei Municipal nº 1.149/2013 símbolo CC-03, o Suplente ao cargo de conselheiro, o senhor **GILVAN PAULINO DA SILVA**, inscrito no CPF: 054.804.744-80, onde passará a integrar o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDECA, com efeitos a partir do dia 02/01/2023 à 31/01/2023.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Toritama, 02 de janeiro de 2023.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Procopio da Silva Carvalho  
**Código Identificador:**FC4CA9BF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO PREFEITO - GP**  
**PORTARIA GP Nº 002/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, ao Senhor (a) **EDUARDO JOSÉ DE CASTRO**, inscrito no CPF: 072.066.454-37, servidor de provimento efetivo deste Município, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA onde exerce a função de **PROFESSOR (A) II - HISTÓRIA**, uma LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR – SEM VENCIMENTOS, pelo prazo de 40 dias, tendo início no dia 02/01/2023 e término no dia 10/02/2023, conforme Art. 130 da Lei Estadual nº 6123/1968 e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Toritama, 02 janeiro de 2023.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Procopio da Silva Carvalho  
**Código Identificador:**55451832

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO  
PREFEITO - GP  
PORTARIA GP Nº 003/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER ao (a) Senhor (a) MARIA GRACINETE SOARES DA SILVA, inscrito (a) no CPF: 018.887.364-37, servidor (a) deste Município, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL onde exerce a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 183 dias (06 seis) meses, tendo início no dia 02/01/2023 e término no dia 02/07/2023, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Toritama, 02 de janeiro de 2023.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Procopio da Silva Carvalho  
**Código Identificador:**0752F161

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO  
PREFEITO - GP  
PORTARIA GP Nº 004/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER ao (a) Senhor (a) JOSÉ OLIVEIRA FILHO, inscrito (a) no CPF: 184.838.524-20, servidor (a) deste Município, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE onde exerce a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 183 dias (06 seis) meses, tendo início no dia 02/01/2023 e término no dia 02/07/2023, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

**Art. 2º** CONCEDER ao (a) Senhor (a) DARIU SOARES BARBOZA, inscrito (a) no CPF: 901.146.804-00, servidor (a) deste Município, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE onde exerce a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 91 dias (03 três) meses, tendo início no dia 02/01/2023 e término no dia 02/04/2023, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

**Art. 3º** CONCEDER ao (a) Senhor (a) MARIA JOSÉ DE MOURA, inscrito (a) no CPF: 038.274.934-04, servidor (a) deste Município, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE onde exerce a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 91 dias (03 três) meses, tendo início no dia 02/01/2023 e término no dia 02/04/2023, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Toritama, 02 de janeiro de 2023.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Procopio da Silva Carvalho  
**Código Identificador:**ABDCBFA5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO  
PREFEITO - GP  
PORTARIA GP Nº 005/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER ao (a) Senhor (a) ÂNGELA MORAIS DE ANDRADE, inscrito (a) no CPF: 032.134.904-07, servidor (a) deste Município, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE onde exerce a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 60 dias (02 dois) meses, tendo início no dia 02/01/2023 e término no dia 02/03/2023, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

**Art. 2º** CONCEDER ao (a) Senhor (a) ROBERTA ALVES DOS SANTOS, inscrito (a) no CPF: 057.764.804-77, servidor (a) deste Município, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE onde exerce a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 60 dias (02 dois) meses, tendo início no dia 02/01/2023 e término no dia 02/03/2023, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

**Art. 3º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,

Registre-se,  
Cumpra-se.

Toritama, 02 de janeiro de 2023.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Procopio da Silva Carvalho  
**Código Identificador:**62E8052D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - GABINETE DO  
PREFEITO - GP  
PORTARIA GP Nº 006/2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco no uso de suas atribuições, conferidas pelo Artigo 54, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER ao (a) Senhor (a) MARIA ROSILENE RICARDO, inscrito (a) no CPF: 044.631.064-60, servidor (a) deste Município, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE onde exerce a função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, uma LICENÇA PRÊMIO, pelo prazo de 91 dias (03 três) meses, tendo início no dia 03/01/2023 e término no dia 03/04/2023, conforme Art. 112 do Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco e Lei Municipal nº 700/94, de 25/03/1994.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,  
Registre-se,  
Cumpra-se.

Toritama, 03 de janeiro de 2023.

**EDILSON TAVARES DE LIMA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Sergio Procopio da Silva Carvalho  
**Código Identificador:**10C75E7F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA  
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de contratação temporária de 205 (duzentos e cinco) profissionais para diversos cargos conforme autoriza a Lei Municipal nº 776/2000, de 18 de dezembro de 2000, visando o atendimento da execução de atividades essenciais na Rede Pública Municipal de Ensino de Toritama-PE, cuja não realização acarretará em prejuízos aos serviços e, conseqüentemente, à população;

**CONSIDERANDO** os Arts. 1º e 3º, da Lei Municipal nº 776/2000, de 18 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a contratação para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** o Relatório Final da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 002/2022, sugerindo a homologação do certame em 10 de janeiro de 2023;

**CONSIDERANDO** o Resultado Final da Seleção, publicado em 10 de janeiro de 2023, no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE, no site da Prefeitura de Toritama e no mural de avisos da entrada da Prefeitura de Toritama; que expõe a classificação dos candidatos;

**RESOLVE:**

HOMOLOGAR o Processo Seletivo Simplificado Edital Nº 002/2022 da Secretaria de Educação Ciência e Tecnologia.

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Toritama, 10 de janeiro de 2023.

**ANDRÉ FELIPE BIU**  
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

**Publicado por:**  
André Felipe Biu  
**Código Identificador:**110B54FD

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM**

**COMISSÃO PERMANENTE DA LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE TRACUNHAÉM, por intermédio de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 001/2023-GP, torna público que o Processo Licitatório nº033/2022, que originou o Pregão Presencial nº. 004/2022 do tipo Menor Preço Global, visando ao registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para Locação e licença de uso de software com equipamentos, montagem, instalação e treinamento de solução de sinalização digital (mídia indoor/tv corporativa - digital signage) com plataforma de streaming (vídeo) streaming (áudio) com possibilidade de transmissão ao vivo de lives para os Gestores como também

possibilidade de chamadas de senhas no mesmo software, operação e gestão de conteúdo para comunicação dos órgãos do Município de Tracunhaém - PE, com equipamentos (TV's e mini PC's/players) em regime de comodato, conforme especificações constantes no Termo de Referência, realizado em 04 de janeiro de 2023, às 13h40min, foi considerado **DESERTO**, por não comparecerem interessados ao certame.

Tracunhaém, 04 de janeiro de 2023.

**JOSÉ ANTÔNIO PATRÍCIO DE ARAÚJO**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Djair Batista dos Santos  
**Código Identificador:**3617908E

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº:038/2022.** Objeto: locação temporária do imóvel localizado na Rua 06, nº 88, Cohab, Tracunhaém-PE, para abrigar a senhora Ana Paula de Souza, inscrita no CPF nº xxx.255.054-xx, RG: x.556.xxx, que se encontra em situação de vulnerabilidade. **LOCADOR: MARIA JOSÉ GOMES**, CPF: xxx.847.104-xx. **VALOR TOTAL:** R\$ 900,00 (novecentos reais). **VIGÊNCIA:** 06/12/2022 A 06/03/2023. **LOCATÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRACUNHAÉM - PE.

Tracunhaém - PE, 06 de dezembro de 2022.

**ADRIELLE CARLA DE BRITO MARINHO**  
Gestora do FMAS – Tracunhaém

**Publicado por:**  
Djair Batista dos Santos  
**Código Identificador:**BDC5D530

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TRIUNFO**

**GABINETE DO PREFEITO  
6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMT Nº 030 / 2020**

**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO/PMT Nº  
030 / 2020**

**Extrato 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 030/2020.** Prorrogação do prazo e execução do contrato referente à Construção de uma Praça no Bairro do Rosário no Município de Triunfo, Estado de Pernambuco, **Contratada:** Compacta Construções, Locações e Serviços Ltda, **CNPJ:** 01.079.262/0001-56; **Prazo Inicial:** 240 (duzentos e quarenta) dias; **Nova Vigência:** Até 28 de Agosto de 2023; **Fundamentação Legal:** artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93.

Triunfo em 30 de Dezembro de 2022.

**LUCIANO FERNANDO DE SOUSA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Zaira Hellida Nunes de Souza  
**Código Identificador:**C314656E

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE  
PORTARIA Nº 01/2023**

O Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga, no uso de suas atribuições legais **Resolve:**

Art. 1º - Designar a pessoa abaixo qualificada como “Gerenciador de Sistema” da unidade jurisdicionada **Câmara Municipal de Tupanatinga**, na operação dos seguintes sistemas:

Cadastro de Unidades Jurisdicionadas (Cadastro de UJ)  
 Processo Eletrônico do TCE-PE (e-TCEPE)  
 Processo Eletrônico de Pensão, Aposentadoria, Reserva e Reforma (e-CAP)  
 SAGRES, módulo Execução Orçamentária e Financeira (EOF)  
 SAGRES, módulo Licitações e Contratos (LICON)  
 SAGRES, módulo Pessoal  
 SAGRES, folha de pessoal  
 SAGRES, módulo Registro Contábil (RECON)

**NATANAEL CARLOS TAVARES**

**Cargo: Presidente da Câmara**

**CPF nº: 325.607.374-34**

**E-mail: camaravereadores\_tupanatinga@hotmail.com**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tupanatinga/PE, data conforme assinatura digital.

**NATANAEL CARLOS TAVARES**

Presidente

**Publicado por:**  
 Joaquim Cordeiro Feitosa Neto  
**Código Identificador:**B39F0588

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE**  
**PORTARIA Nº 02/2023**

**O Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga**, no uso de suas atribuições legais **Resolve:**

Art. 1º - Designar a pessoa abaixo qualificada como “Gerenciador de Master” da unidade jurisdicionada **Câmara Municipal de Tupanatinga**

**NATANAEL CARLOS TAVARES**

**Cargo: Presidente da Câmara**

**CPF nº: 325.607.374-34**

**E-mail: camaravereadores\_tupanatinga@hotmail.com**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tupanatinga/PE, data conforme assinatura digital.

**NATANAEL CARLOS TAVARES**

Presidente

**Publicado por:**  
 Joaquim Cordeiro Feitosa Neto  
**Código Identificador:**69938448

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE**  
**PORTARIA Nº 03/2023**

**O Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga**, no uso de suas atribuições legais **Resolve:**

Art. 1º - Ficam exonerados todos os servidores dos Cargos de Confiança e/ou Comissão com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Tupanatinga/PE, data conforme assinatura digital.

**NATANAEL CARLOS TAVARES**

Presidente

**Publicado por:**  
 Joaquim Cordeiro Feitosa Neto  
**Código Identificador:**9B1FACCA

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE**  
**PORTARIA Nº 04/2023**

**O Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Tupanatinga e Regimento Interno da Câmara Municipal de Tupanatinga **Resolve:**

Art. 1º - Nomear o Sr. Emerson Carlos Rodrigues, CPF nº 120.029.384-31, para exercer o cargo de Coordenador de Controle Interno da Câmara Municipal de Tupanatinga, Símbolo CC - 01.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Tupanatinga, data conforme assinatura digital.

**NATANAEL CARLOS TAVARES**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Joaquim Cordeiro Feitosa Neto  
**Código Identificador:**92A51181

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE**  
**PORTARIA Nº 05/2023**

**O Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Tupanatinga e Regimento Interno da Câmara Municipal de Tupanatinga **Resolve:**

Art. 1º - Nomear o Sr. Claudia Cavalcante de Souza, CPF nº 059.215.654-07, para exercer o cargo de Diretor de Tesouraria da Câmara Municipal de Tupanatinga, símbolo CC - 02.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Tupanatinga, data conforme assinatura digital.

**NATANAEL CARLOS TAVARES**  
 Presidente

**Publicado por:**  
 Joaquim Cordeiro Feitosa Neto  
**Código Identificador:**50666CB4

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE TUPANATINGA-PE**  
**PORTARIA Nº 06/2023**

**O Presidente da Câmara Municipal de Tupanatinga**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município de Tupanatinga e Regimento Interno da Câmara Municipal de Tupanatinga e considerando o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, **Resolve:**

Art. 1º - Constituir a Comissão Permanente de licitação da **Câmara Municipal de Tupanatinga**, para o exercício financeiro de 2023, composta por José Teles da Silva, CPF nº 294.816.944-53; Maria Edileuza de Souza, CPF nº 367.260.364-34 e José Carlos Pereira da

Silva, CPF nº 072.437.374-80, para sob a presidência do primeiro, promover e julgar as licitações para compras, serviços e obras de engenharia em todas as modalidades, processar dispensas e inexigibilidades na forma dos artigos 24 e 25 da Lei Federal 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações posteriores e promover concursos, leilões e pregões na forma da Lei.

Art. 2º - Designar o servidor José Teles da Silva, para funcionar como pregoeiro, sendo a equipe de apoio formada pelos demais membros da Comissão de Licitação.

Art. 3º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Tupanatinga, data conforme assinatura digital.

**NATANAEEL CARLOS TAVARES**

Presidente

**Publicado por:**

Joaquim Cordeiro Feitosa Neto  
Código Identificador:39328594

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 011, DE 10 DE JANEIRO DE 2023**

EMENTA: NOMEIA os membros do Conselho da Administração, instituído pela Lei Municipal nº. 580/2022, deste Município.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 580/2022, cuja ementa institui o Conselho da Administração,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** NOMEAR os membros do Conselho da Administração, instituído pela Lei Municipal nº. 580/2022, conforme abaixo:

NOME	MEMBRO	CPF
Manoel Cordeiro de Melo Filho	Poder Público (art. 1º, I, alínea "a")	***.368.084-**
Anderson Macedo Pereira	Sociedade Civil (art. 1º, I, alínea "b")	***.597.954-**
Romário de Abreu Souza	Associação Civil (art. 1º, I, alínea "c")	***.109.214-**

**Art. 2º** NOMEAR os membros do Conselho da Administração, instituído pela Lei Municipal nº. 580/2022, eleitos pelos integrantes do artigo anterior, conforme abaixo:

NOME	MEMBRO	CPF
Cleidejane Soares de Barros	Notória capacidade profissional (art. 1º, I, alínea "d")	***.000.024-**
Francisco Carlos da Silva Andrade	Eleito pelos demais membros (art. 1º, I, alínea "e")	***.946.554-**

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

**SEVERINO SOARES DOS SANTOS**

Prefeito do Município de Tupanatinga-PE

**Publicado por:**  
José Aires de Moura Alves  
Código Identificador:2E806FF5

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE VENTUROSA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO  
PREFEITO  
PORTARIA GP Nº 004/2023**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENTUROSA, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista os poderes conferidos pela Constituição Federal e Estadual, pela Lei Orgânica Municipal e pelos Artigos 9º e 11 da Lei Municipal nº 799 de 05 de abril de 2018, bem como procedimento administrativo nº 518/2022, com parecer jurídico favorável Nº 080/2022, neste ato:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Enquadrar o (a) PROFESSOR I, **ALINE PAES MENDONÇA BEZERRA**, matrícula nº 1529, no Nível "III", Classe "E".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 03 de janeiro de 2023.

**EUDES TENÓRIO CAVALCANTI**

– Prefeito –

**Publicado por:**  
Jones Daniel Felix Moreno  
Código Identificador:C1D297F7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA-GABINETE DO  
PREFEITO  
DECRETO Nº 005/2023, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.**

EMENTA: Autoriza contratação temporária por excepcional interesse público.

O Prefeito do Município de Venturosa, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 105, inciso III, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando o art. 2º, inciso I da Lei Municipal nº 756 de 07 de março de 2016.

Considerando a solicitação constante do ofício nº 003/2023, de 05 de janeiro de 2023, da Secretaria Municipal de Saúde e dos Direitos da Mulher, visando evitar à interrupção dos serviços essenciais prestados à população local e o enfrentamento da pandemia do COVID-19.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizada a contratação temporária (até 06 meses) por excepcional interesse público, da servidora **AYALLA ALEXANDRE GUSTAVO CAVALCANTI**, matrícula nº 23282, RG: nº \*.848.5\*\* - SDS/PE, CPF nº \*\*\*.337.154-\*\*, para a função de Enfermeiro(a).

Art. 2º - Este decreto entra em vigor no dia de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Venturosa, em 05 de janeiro de 2023.

**EUDES TENÓRIO CAVALCANTI**

– Prefeito –

**Publicado por:**  
Jones Daniel Felix Moreno  
**Código Identificador:**2626828B

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VERDEJANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VERDEJANTE**  
**AVISO DE RETIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº**  
**056/2022 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022.**

A Prefeitura Municipal de Verdejante, Estado de Pernambuco, através CPL, designada pela Portaria nº 015/2022, torna público para conhecimento dos interessados ERRATA no edital do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022:

Onde lê-se: 6.2.4.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – QTDE MINIMA EXIGIDA 95955 SINAPI/NACIONAL EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TÉRREA (CASA ISOLADA), FCK = 25 MPA. AF\_01/2017 1.810,95 M<sup>2</sup>.

Leia-se agora: 6.2.4.1. CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL – QTDE MINIMA EXIGIDA 95955 SINAPI/NACIONAL EXECUÇÃO DE ESTRUTURAS DE CONCRETO ARMADO, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL UNIFAMILIAR TÉRREA (CASA ISOLADA), FCK = 25 MPA. AF\_01/2017 10,33 M3. Permanecem inalterados os demais termos. O Edital e seus Anexos (com seus elementos constitutivos) poderão ser adquiridos na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Praça Raimundo Targino Ferreira nº 22, Centro, Fone: (0\*\*87) 3886-1156 ou 1137, no horário de 08:00 às 12:00 horas; e/ou pelos sites: <https://verdejante.pe.gov.br/licitacao.php> | e-mail [licitacaoverdejante@gmail.com](mailto:licitacaoverdejante@gmail.com)

Verdejante/PE, 10 de janeiro de 2023.

**RAIMUNDA DE OLIVEIRA SILVA -**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
José Vianey Nogueira Júnior  
**Código Identificador:**E0898505

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VICÊNCIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

O Município de Vicência, através da CPL, torna publico o extrato do Contrato oriundos do Proc. Licitatório n.º 56/2022 – Pregão Eletrônico n.º 15/2022, que tem como **objeto** a Contratação de empresa prestadora de serviços de locação de veículos leves com quilometragem livre e seguro total, sem franquia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos do município de Vicência/PE.

Empresas contratadas:

Contrato n.º 171/2022

**RDE LOCAÇÕES OBRAS ASSESSORIA E LIMPEZA URBANA EIRELI**

CNPJ 19.944.914/0001-39

**Valor global: R\$ 33.688,32 (trinta e três mil e seiscentos e oitenta e oito reais e trinta e dois centavos)**

**Contrato assinado em** 28 de setembro de 2022.

**Vigência:** 28/09/2022 a 28/09/2023

**GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Maria Sabrina Ferreira Sabino  
**Código Identificador:**28555B93

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**  
**EXTRATO DOS CONTRATOS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2022.** Compra. Cujo objeto: Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de fórmulas especiais, suplementos nutricionais, para abastecimento da Rede Municipal de Saúde da Vitória de Santo Antão. Dotação: Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 306-Alimentação e Nutrição Programa: 927-Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição Ação: 2.48-Manutenção das Ações de Alimentação e Nutrição Despesa:3.3.90.32.00-Material, Bem ou Serviço para Distribuição. **CONTRATO Nº 001/2023. Contratado:** ARSERVE PHARMA EPP LTDA, inscrita no CNPJ: 43.519.181/0001-70. Valor total de R\$ 256.874,00 (*duzentos e cinquenta e seis mil e oitocentos e setenta e quatro reais*). Vigência: de 04/01/2023 à 04/01/2024; **CONTRATO Nº 002/2023. Contratado:** UMANA LTDA, inscrita no CNPJ: 28.715.296/0001-46. Valor total de R\$ 2.068,82 (*dois mil e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos*). Vigência: de 04/01/2023 à 04/01/2024; **CONTRATO Nº 003/2023. Contratado:** NUTRI HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 10.782.968/0001-70. Valor total de R\$ 43.479,25 (*quarenta e três mil e quatrocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos*). Vigência: de 04/01/2023 à 04/01/2024; **CONTRATO Nº 004/2023. Contratado:** CL COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ: 13.441.051/0002-81. Valor total de R\$ 90.206,00 (*noventa mil e duzentos e seis reais*). Vigência: de 04/01/2023 à 04/01/2024; **CONTRATO Nº 005/2023. Contratado:** CENTRO ESPECIALIZADO EM NUTRICAÇÃO ENTERAL E PARENTERAL - CENEP LTDA, inscrita no CNPJ: 01.687.725/0002-43. Valor total de R\$ 210.067,70 (*duzentos e dez mil e sessenta e sete reais e setenta centavos*). Vigência: de 04/01/2023 à 04/01/2024 e **CONTRATO Nº 006/2023. Contratado:** THIAGO G. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGISTICA LTDA, inscrita no CNPJ: 44.037.882/0001-35. Valor total de R\$ 9.800,00 (*nove mil e oitocentos reais*). Vigência: de 04/01/2023 à 04/01/2024;

Vitória de Santo Antão, 04 de janeiro de 2023.

**ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Adson Leão da Silva  
**Código Identificador:**A1177CFE

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO / GABINETE DO**  
**PROCURADOR-GERAL**  
**ERRATA DA PORTARIA Nº 01/2023**

**Onde se Lê:**

“Vitória de Santo Antão, 3 de janeiro de 2022”.

**Leia-se:**

“Vitória de Santo Antão, 3 de janeiro de 2023”.

**WASHINGTON LUÍS MACÊDO DE AMORIM**

Procurador-Geral do Município

Matrícula nº 1361

**Publicado por:**  
Joeides Pereira Paz  
**Código Identificador:**8C8DD311

**SECRETARIA DE AGRICULTURA / GABINETE DO**  
**SECRETÁRIO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023. BB - 982148. Objeto:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de 2 Mil kg de sementes de Milho Híbrido, visando atender as necessidades da Secretaria de

Desenvolvimento Rural e Fomento Agrícola do Município da Vitória de Santo Antão, conforme especificações e demais condições gerais constantes no Termo de Referência. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 63.161,00 (Sessenta e Três Mil e Cento e Sessenta e Um Reais). **Recebimento de Propostas:** 11/01/2023, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 26/01/2023, às 08:00h. **Início das Disputa:** 26/01/2023, às 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link <https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/aviso-de-licitacao> eno site <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitoria de Santo Antão, 10 de janeiro de 2023.

**JOSÉ CLAUDIO DA SILVA**

Secretário de Desenvolvimento Rural e Fomento Agrícola

**Publicado por:**  
Clerisson Farias de Teixeira  
**Código Identificador:**35B81BF3

**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023. BB - 981650. Objeto:** Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática, visando atender as demandas da Secretaria de Comunicação e Imprensa do Município da Vitória de Santo Antão/PE, conforme especificações e demais condições gerais constantes no Termo de Referência. **Valor Máximo Estimado:** R\$ 222.318,82 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e dezoito reais e oitenta e dois centavos). **Recebimento de Propostas:** 11/01/2023, às 08:00h. **Abertura das Propostas:** 25/01/2023, às 08:00h. **Início das Disputa:** 25/01/2023, às 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através do link <https://transparencia.prefeituradavitoria.pe.gov.br/app/pe/vitoria-de-santo-antao/1/aviso-de-licitacao> eno site <http://www.licitacoes-e.com.br/aop/index.jsp>. Outras informações podem ser obtidas na Sala da CPL, localizada na Rua Demócrito Cavalcanti, 144, Livramento, Vitória de Santo Antão – PE, ou através do Fone: (81) 99518-0389 no horário das 08:00h às 13:00h.

Vitoria de Santo Antão, 10 de janeiro de 2023.

**DJALMA ANDRADE DA COSTA**

Secretário de Comunicação e Imprensa

**Publicado por:**  
Lisania Danielle de Albuquerque  
**Código Identificador:**314D8BA1

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.152/2022.**

EMENTA: Denominada de Rua Terezinha Padilha Barros, a atual Rua Praia e Campo com o CEP 53.419-400 no bairro da Jaguarana.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominada de Rua **Terezinha Padilha Barros**, a atual Rua **Praia e Campo com o CEP 53.419-400** no bairro da Jaguarana.

**Art. 2º** - Obriga-se a Prefeitura Municipal a dar ciência do teor desta Lei aos CORREIOS, CELPE, OI, COMPESA e Secretaria de Planejamento, ao Cadastro Municipal e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paulista.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 29 de dezembro de 2022.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**  
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
**Código Identificador:**52C716C5

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.151/2022**

EMENTA: Institui o Programa de incentivo à doação de sangue no Município do Paulista e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o “Programa de Incentivo à Doação de Sangue” no município do Paulista que tem por objetivo promover conscientização, maior adesão e discussão do assunto.

**Art. 2º.** Fica instituído o “Dia Municipal do Doador de Sangue”, a ser comemorado, anualmente, no dia 25 de Novembro, e instituída a “Semana Municipal de Doação de Sangue” a ser realizada sempre na mesma semana do dia 25 de Novembro de cada ano.

**Art. 3º.** Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município do Paulista, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os requisitos necessários.

**Art. 4º.** Esta semana será comemorada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar, calendário de atividades a serem desenvolvidos durante a semana.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal, por meio de sua Secretaria de Saúde, poderá providenciar material de divulgação da “Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue” e do “Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue.”

**Art. 5º.** A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta Lei, serão incluídos no calendário oficial do município.

**Art. 6º.** VETADO

**Art. 7º.** VETADO

**Art. 8º.** VETADO

**Art. 9º.** VETADO

**Art. 10.** VETADO

**Art. 11.** O doador regular de sangue fica isento do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos, efetivos ou temporários, da administração pública municipal.

**Art. 12.** Para efeitos desta Lei é considerado doador regular de sangue toda pessoa que, comprovadamente, realizar pelo menos duas doações, no período de doze meses antecedentes à data em que for pleiteado qualquer dos incentivos enumerados nesta Lei.

**Art. 13.** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 14.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias, a contar da data de publicação.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 16.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 20 de dezembro de 2022.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

**Código Identificador:**307999ED

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.155/2022.**

EMENTA: Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 4.621/2016 reajustando o valor da gratificação de incentivo para a cessão de servidores ao DETRAN-PE mediante convênio firmado com a Prefeitura Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 4.621/2016 que passa vigor com a seguinte redação:

**Art. 2º** O valor da Gratificação de Incentivo, de que trata o artigo 1º será no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paulista, 30 de dezembro de 2022.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

**Código Identificador:**125F5D52

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.154 /2022.**

EMENTA: Revisa o Plano Plurianual 2022/2025 para execução da parcela anual de 2023 e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Seção Única**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º.** Esta Lei revisa o Plano Plurianual 2022/2025, aprovado pela nº 5.069/2021, para execução da parcela anual de 2023.

**Art. 2º.** As diretrizes, objetivos e metas da administração pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, contempladas no Plano Plurianual vigente, permanecem em vigor, atualizadas por esta Lei.

**CAPÍTULO II**

**DA ATUALIZAÇÃO E DA PROGRAMAÇÃO**

**Seção I**

**Da Atualização**

**Art. 3º.** O Plano Plurianual formado por uma base estratégica e um conjunto de programas, reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado, tem sua programação orçamentária atualizada para execução em 2023.

**Seção II**

**Da Adequação do Plano à Programação Orçamentária**

**Art. 4º.** O Plano Plurianual permanece com a base estratégica discriminada no ANEXO I da Lei nº 5.069/2021, contendo a contextualização do Município e a orientação estratégica do Governo, enquanto o ANEXO II tem sua programação atualizada para adequação à execução orçamentária dos programas e ações.

§ 1º. Cada programa está estruturado com as ações atualizadas e discriminação completa, com todos os atributos detalhados no ANEXO II, para execução em 2023.

§ 2º. O programa Encargos Especiais compreende as despesas relativas às operações especiais, que não geram bens e nem serviços, consoante Portaria MOG Nº 42/1999.

**CAPÍTULO III**

**DA GESTÃO DO PLANO PLURIANUAL REVISADO**

**Seção I**

**Da Gestão do Plano Plurianual**

**Art. 5º.** A gestão do Plano Plurianual, atualizado para 2023, observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento e avaliação de programas.

**Art. 6º.** Serão designados servidores que ficarão responsáveis pela gestão dos programas.

Parágrafo único. Além da execução diária dos projetos e atividades vinculados a cada programa, cabe ainda ao gestor do programa acompanhar a evolução dos índices e indicadores que refletem o desempenho do programa, assim como demonstrar e avaliar, periodicamente, os resultados.

**Seção II**

**Da Regulamentação do Plano Plurianual Revisado**

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual revisado para 2023 e avaliação dos resultados, consoante disposições da Lei Nº 5.069/2021 e da legislação aplicável.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção Única**

**Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 8º.** Durante a vigência do Plano Plurianual, o Poder Executivo poderá:

I - alterar o órgão responsável por programas e ações;

II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;

III - adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

IV – mudar fontes de recursos por Decreto, para ajustar à execução orçamentária às disponibilidades financeiras do Município, consoante disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 9º.** Havendo mudança na estrutura administrativa, poderá constar da lei específica a indicação dos programas que serão da responsabilidade de órgão com denominação e/ou atribuições modificadas ou de novo órgão criado.

**Art. 10.** Da transparência:

I - será disponibilizada no Portal da Transparência esta Lei e seus anexos;

II - haverá disponibilização da execução orçamentária diária no Portal da Transparência, de forma analítica.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Paulista, 30 de dezembro de 2022.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

**Código Identificador:**7AF679CB

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 5.153/2022.**

EMENTA: Institui a “Marcha para Valorização da Vida”, e a inclui no calendário oficial de eventos do Paulista.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a “Marcha para Valorização da Vida”, dedicada à conscientização do combate ao suicídio, a ser realizada anualmente, sempre no dia 10 de setembro.

Parágrafo único – Fica instituída a “Marcha para Valorização da Vida” no calendário oficial de eventos da cidade do Paulista.

**Art. 2º** - Serão realizadas atividades e mobilizações com o objetivo de sensibilizar órgãos de governos, empresas, entidades de classes, associações, federações e sociedades civis organizadas, quanto à importância da vida.

**Art. 3º** - Poderão ser desenvolvidas atividades de modo integrado com outros poderes, sociedades civis, e iniciativa privada.

**Art. 4º** - A marcha tem o intuito educativo de conscientização e não gerará despesas ao município, sendo realizada por meio de parcerias entre a iniciativa privada e associações da sociedade civil.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Paulista, 29 de dezembro de 2022.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

**Código Identificador:**6F9A6063

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 63/2022**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 266.000,00 (Duzentos e sessenta e seis mil reais), destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

<b>20101</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
2117	SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO	
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	260.000,00
<b>27101</b>	<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
4067	SERVIÇO DE CONTROLE E SEGURANÇA DE TRÁFEGO URBANO	
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	6.000,00
<b>Total Geral:</b>		<b>266.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

<b>20101</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
3102	MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL (VLEA Nº 1013)	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	260.000,00
<b>27102</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
4076	APOIO ÀS AÇÕES DE SEGURANÇA CIDADÃ MUNICIPAL	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	6.000,00
<b>Total Geral:</b>		<b>266.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 22 de julho de 2022.

**YVES AIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**

Alane Rodrigues Rabelo Nascimento

**Código Identificador:**40F78287

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 72/2022**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA,** no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 495.000,00(Quatrocentos e noventa e cinco mil reais), destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

<b>18201</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
4503	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
31901600 - 16000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	10.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	175.000,00
44209300 - 16000000	Indenizações e Restituições	307.000,00
4511	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE	
31901600 - 16000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.000,00
<b>Total Geral:</b>		<b>495.000,00</b>

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

<b>18201</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
3502	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE	
44905100 15001002	Obras e Instalações	90.000,00
44905200 15001002	Equipamentos e Material Permanente	19.000,00
4510	DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	
33909200 15001002	Despesas de Exercícios Anteriores	22.000,00
4516	ESTRUTURAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
44905200 15001002	Equipamentos e Material Permanente	44.000,00
4521	PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19	
31900400 16020000	Contratação Por Tempo Determinado	250.000,00
31901600 16020000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	70.000,00
<b>Total Geral:</b>		<b>495.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 08 de agosto de 2022.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
Código Identificador:F0F66D6D

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

ERRATA

**MOTIVOS:** Em consequência de revisão realizada nos autos no procedimento epigrafado, efetivada internamente pelo Instituto de Previdência Social do Município do Paulista, seguem revogações parciais e retificações observadas no edital e anexos. Mantidos demais dispositivos, inclusive data de sessão de disputa, nos termos do § 4º, art. 21, Lei nº 8.666/1993.

**ERRATA:**

1º. Os dispositivos abaixo indicados ficam revogados:

Capítulo 27 do Termo de Referência, que tratava da garantia de execução contratual;  
Subitem 13 da tabela 03 do Capítulo 28 do Termo de Referência e Subitem 13 da tabela 03 do item 17.7 da Minuta de Contrato;  
Subitens XII, XIII e XVI do Capítulo 28 do Termo de Referência;  
Adendo E do Termo de Referência;  
Subitem 8.12 da Minuta do Contrato;  
Subitem 16.3.c da Minuta do Contrato;  
Subitens 17.12, 17.13 e 17.16 da Minuta do Contrato;  
Cláusula 15ª (décima quinta) da Minuta da Ata de Registro de Preços;

2º. Os dispositivos abaixo passam a ter a seguinte redação:

Subitem 1.1: **FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMUM DE PROCESSAMENTO DE DADOS E VIRTUALIZAÇÃO DOCUMENTAL, SEGUNDO ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA;**  
Subitem III do item 28 do Termo de Referência e o subitem 17.3 da Minuta do Contrato: **Aonde se lê: 30% (trinta por cento); leia-se: 20% (vinte por cento).**  
Subitem XI do item 28 do Termo de Referência e o subitem 17.11 da Minuta do Contrato: **A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado;**

Subitem XIV do item 28 do Termo de Referência e 17.14 da Minuta do Contrato: **Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa, o contratado será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação oficial;**  
Subitem XV do item 28 do Termo de Referência e o subitem 17.15 da Minuta do Contrato: **Decorrido o prazo previsto no item XIV, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial;**  
Subitem 18.2 da Minuta do Contrato: **O regime de execução adotado será mediante empreitada por preço unitário.**

3º. O dispositivo abaixo indicado fica inserido, com a seguinte redação:

Subitem 2.1.b da Minuta do Contrato: **Proposta Vencedora;**

4º Os acréscimos, revogações e retificações apontadas entram em vigor na data da publicação, com efeitos retroagidos à data da publicação do aviso de licitação. Todos os demais dispositivos restam inalterados.

Paulista, 09 de janeiro de 2023

**LEONARDO SL DAMASCENO**  
Pregoeiro - PREVIPAULISTA

**Publicado por:**  
Juarez Marinheiro de Brito  
Código Identificador:8D2DFDB4

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**GERÊNCIA DE LICITAÇÕES - CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS RATIFICAÇÃO – DISPENSA EMERGENCIAL Nº 039/2022**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE AQUISIÇÕES E SERVIÇOS**

**RATIFICAÇÃO – DISPENSA EMERGENCIAL Nº 039/2022**

Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 039/2022**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS, INCLUSIVE A MANUTENÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E ATENDIMENTO REMOTO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA DO PAULISTA, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a favor da empresa: **E ELIAS G DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 16.607.018/0001-96, no valor total de **R\$ 688.620,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e vinte reais)**.

Paulista, 26 de Dezembro de 2022.

**PATRÍCIA B. DO REGO BARROS GUIMARÃES**  
Secretária de Administração

**Publicado por:**  
Julia Magalhães Belas  
Código Identificador:A36E4672

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECISÃO – REQ. Nº 85/2023 – PARECER Nº 15/2023**

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 85/2023, formulado pela servidora **MARIA LUCÍLIA DA SILVA ARAGÃO**, matrícula nº **12589**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n. 15/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 09 de janeiro de 2023.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Lukelles Miranda Souza

**Código Identificador:**189556BF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO – REQ. Nº 85/2023 – PARECER Nº 16/2023**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 85/2023, formulado pela servidora **REJANE FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº **12930**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n. 16/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 09 de janeiro de 2023.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Lukelles Miranda Souza

**Código Identificador:**507D2515

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO – REQ. Nº 49/2023 – PARECER Nº 12/2023**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 49/2023, formulado pela servidora **GIRLENE OLIVEIRA DA SILVA SANTOS**, matrícula nº **12388**, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n. 12/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 05 de janeiro de 2023.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Lukelles Miranda Souza

**Código Identificador:**DA006387

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO – REQ. Nº 4703/2022 - PARECER Nº 007/2023**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**INDEFERIR** o requerimento de pagamento retroativo inerente à mudança de Classe, tombado sob o número 4703/2022, formulado pelo (a) servidor Cleyton Silva Batista , Mat. 15.132, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 007 /2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 02 de janeiro de 2023.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Lukelles Miranda Souza

**Código Identificador:**3CF88F92

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO – REQ. Nº 3208/2022 - PARECER Nº 011/2023**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de pagamento retroativo inerente à mudança de Classe Salarial no tocante ao mês de março, abril e maio/2022, tombado sob o número 3208/2022, formulado pelo (a) servidor (a) **CLÁUDIA RAMOS DA SILVA**, Mat. 14.795, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR nº 011/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 04 de janeiro de 2022.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Lukelles Miranda Souza

**Código Identificador:**CB2FDF7E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO – REQ. Nº 56/2023- PARECER Nº 13/2023**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento Abono de Permanência, tombado sob o número 7958/2022, formulado pelo(a) servidor(a) **SANDRA MARIA SIMPLICIO BARBOSA**, Matrícula **10881** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 13/2023

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 09 de janeiro de 2023.

**PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Lukelles Miranda Souza

**Código Identificador:**7659FD6C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECISÃO – REQ. Nº 6813/2022 – PARECER SECAD Nº 014/2023**

**A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**DEFERIR** o requerimento de Estabilidade Financeira, tombado sob o número 6813/2022, formulado pela servidora Rosineide Bezerra da Silva, matrícula 10.699, à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n.º 014/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 09 de janeiro de 2023.

**PATRICIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES**

Secretária de Administração

**Publicado por:**

Leydson Ferreira de Brito

**Código Identificador:**F6CED4B2

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 033**  
**/2022**

**1º TERMO ADITIVO****Nº CONTRATO: 033 /2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 153/2021****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 011/2021****PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria n. 1957/2021 de 25/08/2021****TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** inc. II c/c § 2º, ambos do art. 22 e Art. 23, I, b, ambos da Lei n. 8.666/93**CONTRATADA: GEOSISTEMAS ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA****CNPJ/MF:** 70.073.275/0001-30

**OBJETO:** Termo Aditivo de Renovação de Prazo de Vigência ao Contrato nº 010/2022, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CONSULTIVA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURAS VIÁRIA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM E URBANÍSTICO DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, NO BAIRRO DE MARANGUAPE I - MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE**, fica prorrogado o prazo de execução pelo período de **04 (quatro) meses**, a partir de **04 de novembro de 2022 a 03 de março de 2023**, do referido instrumento contratual, com fundamento na cláusula nona.

**Parágrafo Único** - Justifica-se em função do atraso da entrega dos produtos devido ao período chuvoso ter coincidido com o prazo previsto na Ordem de Serviço, impedindo a execução dos trabalhos de campo.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos o **Ofício nº 01288/2022 – SEIN**, que solicita e justifica o presente **Termo Aditivo de Renovação de Prazo de Execução ao Contrato nº 033/2022**, firmado com a sua respectiva justificativa emitida pelo servidor Sr. Luiz Cosme da Silva Neto, devidamente autorizado pelo Secretário de Infraestrutura do Município do Paulista, Sr. **Lídio Sérgio Valença de Souza**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

**ASSINATURA:** 03/11/2022**LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA**

Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**

Murilo Assunção do Nascimento

**Código Identificador:**5E5AE3D5

**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 043**  
**/2022**

**2º TERMO ADITIVO****CONTRATO Nº.: 043 /2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 165/2021****MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 012/2021****PORTARIA(S) DA C.P.L.: Portaria n. 1957/2021 de 25/08/2021****TIPO DE LICITAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO****FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n. 8.666/93**CONTRATADA: L&M SERVICOS - EIRELI****CNPJ/MF:** 25.175.320/0001-03

**OBJETO:** Termo Aditivo de Prazo de Execução e Vigência ao Contrato nº 043/2022, referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS DE ARQUITETURA,**

**PAISAGISMO, ENGENHARIA E DEMAIS COMPLEMENTARES PARA CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO MULTICULTURAL DO PAULISTA NO CENTRO URBANO DA CIDADE**, fica prorrogado o referido instrumento contratual pelo período de **12 (doze) meses**, com vigência de **03 de maio de 2023 a 02 de maio de 2024**, bem como, fica prorrogado o **Prazo de Execução** pelo período de **04 (quatro) meses**, contados a partir de **16 de janeiro de 2023 a 15 de maio de 2023**, do referido contrato, sem alteração de valor, tendo como fundamento a cláusula quarta e art. 57 da Lei 8.666/97.

**Parágrafo Primeiro** – Conforme **Ofício Nº 1504/2022 – SEIN**, Justifica-se a prorrogação de prazo de execução, considerando que os projetos se encontram em fase de ajustes em atendimento as análises críticas da equipe técnica de engenharia. Ressaltando que durante o desenvolvimento deste tipo de projeto que apresentam vários equipamentos públicos, costumam ocorrer vários ajustes para atendimento as normas reguladoras dos vários órgãos como bombeiro, acessibilidade entre outros.

**Parágrafo Segundo** - O presente aditivo decorre de autorização do Secretário de Infraestrutura do Município do Paulista, Sr. **Lídio Sérgio Valença de Souza** e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei nº. 8.666/93.

**ASSINATURA:** 23/12/2022.**LÍDIO SÉRGIO VALENÇA DE SOUZA**

Secretário de Infraestrutura

**Publicado por:**

Murilo Assunção do Nascimento

**Código Identificador:**F2DD8832

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO,**  
**TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE**  
**ERRATA - PORTARIA Nº 001/2023 GAB/SEMA**

Delegar o servidor **RICARDO LUÍS DA SILVA MELO**, SUPERINTENDENTE DE MEIO AMBIENTE, serviços administrativos desta secretaria.

O Secretário Executivo de Meio Ambiente, do Município do Paulista/PE, no uso das atribuições que lhe confere.

**RESOLVE:**

Delegar ao servidor **RICARDO LUÍS DA SILVA MELO**, matrícula nº 44.406, superintendente de Meio Ambiente, poderes para a prática dos atos de gestão administrativa, exclusivamente para autorizações, certidões e licenças ambientais, ofícios, ci's, processos e pareceres e demais documentos referentes ao Núcleo de Licenciamento Ambiental (NULIC) indispensáveis ao funcionamento desta Secretaria Executiva de Meio Ambiente, bem como, poderes para assinatura dos atos de competência do Secretário Executivo de Meio Ambiente, previstos no at. 4º da Lei 4.291/2013.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Paulista/PE, 09 de janeiro de 2023.

**CLÉCIO ARAÚJO DA SILVA**

Secretário Executivo de meio Ambiente.

**Publicado por:**

Victor Hugo William Bold

**Código Identificador:**F54AAAAA

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE ANULAÇÃO P.E. 021/2022**

**TERMO DE ANULAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Poder de Autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula 473 do STF e no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o adiamento “Sine Die” desde 23/08/2022, pela necessidade de correções no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para a administração;

**R E S O L V E:**

**ANULAR** O Processo Licitatório SEDUC nº 035/2022 – Pregão Eletrônico SEDUC nº 021/2022, cujo Objeto é o Registro de preço consignado em Ata para futura aquisição de material gráfico conforme demandas identificadas na secretaria de Educação do Município do Paulista/PE.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

**Paulista - PE, 09 de janeiro de 2023.**

**JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA**

Secretário Municipal De Educação

**Publicado por:**

Kellia Phayza Cavalcante Câmara

**Código Identificador:**C64DC562

O Município de Paulista-PE torna-se publico O AVISO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 030/2022 – PROCESSO 047/2022 cujo objeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SAÚDE BUCAL, PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE CONSUMO E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, mediante Sistema de Registro de Preços.

Os editais deverão ser adquiridos no portalBNC <https://bnc.org.br>

Local da sessão:Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br>

**Data da Habilitação: 12/01/2023 as 10:00 horas**

**Paulista, 10 de janeiro de 2023**

**VIVIANE FERNANDES MIRANDA DE OLIVEIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Viviane Fernandes Miranda de Oliveira

**Código Identificador:**893AC405

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO P.E. Nº 029/2022**

**TERMO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, o Poder de Autotutela da Administração Pública, consagrado na Súmula 473 do STF e no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993;

CONSIDERANDO o adiamento “Sine Die” desde 13/12/2022, pela necessidade de correções no Termo de Referência;

CONSIDERANDO que não haverá prejuízo para a administração;

**R E S O L V E:**

**ANULAR** O Processo Licitatório SEDUC nº 046/2022 – Pregão Eletrônico SEDUC nº 029/2022, cujo Objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial Armada, visando atender as necessidades das unidades escolares e os prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação do Paulista.

Registre-se, Publique-se, cumpra-se.

**Paulista - PE, 09 de janeiro de 2023.**

**JOSÉ GERALDO DE ARAÚJO LIMA**

Secretário Municipal De Educação

**Publicado por:**

Kellia Phayza Cavalcante Câmara

**Código Identificador:**821FBD68

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DA HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 026/2022 – PROCESSO 041/2022**

O Município de Paulista-PE torna-se público O AVISO DE HABILITAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 026/2022 – PROCESSO 041/2022 cujoobjeto da presente licitação consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA – CAF PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA (ITENS FRACASSADOS PREGÃO ELETRONICO 002/2021 PROCESSO 018/2021), PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS USUARIOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS, COMPONENTES DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA, DEMANDAS SOCIAIS E JUDICIAIS DO MUNICIPIO DO PAULISTA - PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Os editais deverão ser adquiridos no portal BNCh<https://bnc.org.br>

Local da sessão: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNCh<https://bnc.org.br>

**Data de Habilitação: 12/01/2023 às 11:00 hs.**

**Paulista, 10 de janeiro de 2023**

**VIVIANE FERNANDES MIRANDA DE OLIVEIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Viviane Fernandes Miranda de Oliveira

**Código Identificador:**F48F2565

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
**LISTA DEFINITIVA DE INSCRIÇÕES**

EDITAL 6/2022

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DA EQUIPE GESTORA DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL FLORESER

**LISTA DEFINITIVA DE INSCRIÇÕES**

**CANDIDATOS EM ORDEM ALFABÉTICA SEPARADOS POR FUNÇÃO ESPECÍFICA**

<b>ARTICULADOR DE APRENDIZAGEM</b>	
<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>CANDIDATO</b>
1	Alessandra Leticia Mello de Barros
2	Ana Cláudia de Lima Silva
3	Carla Natália da Silva Glória
4	Cibele dos Santos Silva
5	Davidson Almeida de Souza
6	Diego Silva de Azevedo Batista
7	Dranalina de Souza Paiva
8	Edilson Antonio da Silva
9	Evely Thayse De Barros
10	Gleyze Tuanny Pinheiro Gomes
11	Heldyane Naege dos Santos Gonzaga
12	Jonath freire beleza
13	José de Azevedo Santos
14	Jose Roberto de Souza Marinho
15	leânia Amaral Alves
16	Mônica Cristina Rodrigues Gonçalves
17	Nielson Araújo dos Santos
18	Paula Franciente da Silva Freitas

<b>COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO</b>	
<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>CANDIDATO</b>
1	Adriane Lima de Oliveira Patriota
2	André Soares da Silva
3	Cláudio Batista Silva
4	Danielle Gouveia Silva
5	Dayane Pimenteira Alves
6	Diego Silva de Azevedo Batista
7	Donzília Paula do Nascimento Cabral
8	Edmeiry de Melo Silva
9	Eliane Patrícia da Silva
10	Emilly Marcelly de Araújo Silva
11	Gabriel da Silva Belo
12	Glauco Wellington Amorim de Araújo
13	Islaine Karine da Silva Santos
14	Jeferson da Silva Ferraz
15	Jefferson da Silva Sanchez
16	Joyce Almeida de Assis
17	Joyce Soares da Silva
18	Kessia Silva dos Santos
19	Leonardo Feliciano da Silva
20	Macksuel Ferreira Silva
21	Mairon da Silva Xavier
22	Márcio Andresson da Silva Melo
23	Maria Izabel Cordeiro de Lima
24	Mylena Maria de Queros Silva
25	Rosevalda da Silva Alves
26	Waldir Batista de Oliveira Júnior
27	Willian Max de Macedo Carvalho

<b>COORDENADOR PEDAGÓGICO</b>	
<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>CANDIDATO</b>
1	Airla Carla da Silva Pereira
2	Alexandra Barbosa de Araujo Silva
3	Ana Maria De Queros Torres
4	Andeson Amorim Simião
5	Andreia Bezerra da Silva Melo
6	Ausineide Cristiane de Melo
7	Cintia Karla da Silva Guedes
8	Eliane Maria Silva
9	Eloiza Brasil Faustino
10	Flávia Amancio de Oliveira Cruz
11	Glauca Maria dos Santos Cordeiro
12	Gitania Aurea Silva Campos
13	Katia Silva de Santana
14	Maria de Lourdes Lima de Almeida
15	Maria Jannyledja Silva
16	Maria Wesley Cavalcante Almeida
17	Mauriceia Sobral de Oliveira
18	Micheline Maria da Silva Ribeiro
19	Ornella Gomes Santos Aquino
20	Patrícia Marli Silva de Assis
21	Raiany Soares Pimentel
22	Rayanna Inrig Amaral Costa
23	Silvania Pereira de Sobral Silva
24	Willianny Marcena Brito Silva
25	Willian Albuquerque Campos

<b>GESTOR ESCOLAR</b>	
<b>Nº DE ORDEM</b>	<b>CANDIDATO</b>
1	Adjane da Costa Braga Gonçalves
2	Claudia Regina da Silva Barboza
3	Faelbi Antonio dos Santos
4	Flávia Amancio de Oliveira Cruz

5	Geovani Alves Cavalcanti
6	Ivanery de Lacerda Leite
7	Ingrid Moura Correia
8	José Djailson Silva Coelho
9	Maria Aparecida Alves de Queiroz
10	Sandra Gorete Teixeira de Lima Cavalcanti
11	Suzana Silva Oliveira
12	Vívian Rodrigues de Lima Oliveira
13	Willams José da Silva

SECRETÁRIO ESCOLAR	
Nº DE ORDEM	CANDIDATO
1	Aciane Freire da Silva
2	Adriana Cordeiro dos Santos
3	Adriele Gonçalves de Oliveira Silva
4	Amós Bruno Ferreira da Silva
5	Ana Maria da Silva Santos
6	Andisson Albuquerque Santos
7	André Soares da Silva
8	Ângela Alves de Siqueira
9	Cassiel Oliveira Cavalcante
10	Claudiane da Silva
11	Cristiane Maria de Araújo
12	Eliane Aparecida da Silva
13	Eliane Maria da Conceição de Melo
14	Emilly Marcelly de Araújo Silva
15	Évina Graciela Pereira Francisco
16	Flávia Amancio de Oliveira Cruz
17	Gabriela Cipriano Guerra
18	Igor Everton de Oliveira Santos
19	Inácio Henrique da Silva
20	Iranildo Francisco Moreira de Sousa
21	Ismar Lima Da Silva
22	Jackson da Silva Almeida
23	Jessica de Lima Silva
24	Jessica Rayza de Lima
25	Jorge Alexandro Barbosa de Lima
26	Joselia dos Santos Oliveira
27	Josué Monteiro Neto
28	Joyce Soares da Silva
29	June Velloso de Carvalho
30	Katia Silva de Santana
31	Kessia Silva dos Santos
32	Leandro de Melo Silva
33	Leonardo Correia Nascimento de Siqueira
34	Levi Gonçalves da Silva
35	Lucilêa Peixoto dos Santos Pacheco
36	Lucileide Boaventura da Silva
37	Manoel Pereira dos Santos
38	Marcio José da Silva
39	Maria Izabel Cordeiro de Lima
40	Maria Jakeline Souza Inó
41	Maria Raissa da Silva Freitas
42	Mylena Maria de Queros Silva
43	Rebeca Freitas Carneiro
44	Renata Souza Inó
45	Rose Emmaniele de Santana Lira
46	Sabrina Kelly Abreu Carneiro
47	Tatiane Maria Santos da Silva
48	Thays de Lacerda Santos
49	Victor Wesley Almeida Souza
50	Waldir Batista de Oliveira Júnior

Belo Jardim, 05 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**  
Késia Duarte de Melo  
**Código Identificador:** 1F7A7E8D

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE CALUMBI**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI**  
**LEI N.756/2022**

10279107/0001-74

Exercício: 2022

**LEI N.756/2022**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CALUMBI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$7.308,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	04	01	GERENCIA DO ENSINO MUNICIPAL - TESOIRO		
	494		12.361.2003.2017.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TESOIRO	7.308,00
			3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R.: 0 01 01
			01	TESOIRO	
			110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial e ou total, das seguintes dotações:

02	03	01	SECRETARIA DE ADMINIS. E FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO		
	54		99.999.2002.2013.0000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-7.308,00
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOIRO	
			110 000	GERAL	
<b>SOMA</b>					<b>-7.308,00</b>

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as Disposições em contrário.

Calumbi, 27 de dezembro de 2022.

**ERIVALDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito

**Publicado por:**  
Silvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima  
**Código Identificador:** 7922FB4F

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI**  
**LEI N.758/2022**

10279107/0001-74	Exercício: 2022
------------------	-----------------

**LEI N.758/2022**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CALUMBI, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$57.301,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	03	01	SECRETARIA DE ADMINIS. E FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO		
	50		04.122.2002.2010.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO	7.301,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
			01	TESOIRO	
			110 000	GERAL	
02	03	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE		
	60		04.122.2002.2014.0000	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO	8.000,00
			3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R.: 0 01 00
			01	TESOIRO	
			110 000	GERAL	
02	04	01	GERENCIA DO ENSINO MUNICIPAL - TESOIRO		
	90		12.361.2003.2017.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TESOIRO	2.500,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
			01	TESOIRO	
			200 000	EDUCAÇÃO	
	91		12.361.2003.2017.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - TESOIRO	2.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
			01	TESOIRO	
			200 000	EDUCAÇÃO	
	103		12.361.2003.2024.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PDDE - DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA	3.500,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 15 01
			15	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNDE	
			200 003	P.D.D.E	
02	06	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		
	182		15.452.2005.2042.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	5.800,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R.: 0 01 00
			01	TESOIRO	
			110 000	GERAL	
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	227		10.301.2008.2054.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	200,00
			3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 0 01 00
			01	TESOIRO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
	234		10.301.2008.2055.0000	DISPÊNDIO COM OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25.000,00
			3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
			01	TESOIRO	
			310 000	SAÚDE-GERAL	
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	341		08.122.2009.2071.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
			01	TESOIRO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial e ou total das seguintes dotações:

02	02	02	CONSELHO TUTELAR		
	32		04.122.2001.2007.0000	MANUTENÇÃO E APOIO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR	-502,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	03	01	SECRETARIA DE ADMINIS. E FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO		
	54		99.999.2002.2013.0000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-4.714,00
			9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	03	02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE		
	57		04.122.2002.2014.0000	MANUTENÇÃO DA CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO	-240,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	03	03	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E FINANÇAS		
02	03	03	DEPARTAMENTO DE TESOURARIA E FINANÇAS		
	66		04.123.2002.2015.0000	MANUTENÇÃO DA TESOURARIA E FINANÇAS	-1.268,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	04	01	GERENCIA DO ENSINO MUNICIPAL - TESOURO		
	75		12.306.2003.2021.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PNAC	-213,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 15 01
			15	RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNDE	
			200 004	P.N.A.E	
	97		12.361.2003.2019.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA DIRETORIA DE ENSINO	-200,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			200 000	EDUCAÇÃO	
	114		12.361.2003.2028.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA MUNICIPAL	-200,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			200 000	EDUCAÇÃO	
02	04	02	FUNDEB		
	137		12.361.2003.2035.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO VAAT FUNDEB 30 %	-702,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 6 01
			6	RECURSOS DO FUNDEB - OUTRAS DESPESAS - 30%	
			262 000	EDUCAÇÃO FUNDEB-OUTROS	
02	05	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E TURISMO		
	156		13.392.2004.2041.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	-452,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	159		13.392.2004.2041.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	-218,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	160		27.812.2004.1019.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	-2.420,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	06	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		
02	06	02	DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO		
	181		15.452.2005.2042.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA	-830,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	08	01	DEPARTAMENTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS		
	203		18.607.2007.2047.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	-203,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	205		18.607.2007.2047.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	-222,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	08	02	DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
	214		20.606.2007.2048.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	-284,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
	221		20.607.2007.2052.0000	MANUTENÇÃO DO COMBATE A SECA	-265,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			110 000	GERAL	
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	338		08.122.2009.1055.0000	AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-5.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00
			01	TESOURO	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	357		08.243.2009.2074.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	-1.698,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 05 03
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	361		08.244.2009.1056.0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, MÁQUINAS PARA O IGD - SUAS	-4.818,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 05 03
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	

02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	376		08.244.2009.2081.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTENCIA SOCIAL - CREAS	-1.352,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 05 03
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	382		08.244.2009.2082.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTENCIA SOCIAL - CRAS	-500,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 05 03
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	391		08.244.2009.2084.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF - FEDERAL	-400,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 03
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	393		08.244.2009.2084.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF - FEDERAL	-10.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 03
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS 500 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	395		08.244.2009.2085.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF - ESTADUAL	-2.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 03
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	397		08.244.2009.2085.0000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA - PAIF - ESTADUAL	-2.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 03
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	399		08.244.2009.2086.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A MULHER	-1.600,00
			3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	400		08.244.2009.2086.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A MULHER	-5.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
	401		08.244.2009.2086.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A MULHER	-5.000,00
			3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
02	10	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	402		08.244.2009.2086.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A MULHER	-5.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 05 00
			05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS	
			510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	
			<b>SOMA</b>		<b>-57.301,00</b>

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as Disposições em contrário.

Calumbi, 27 de dezembro de 2022.

**ERIVALDO JOSÉ DA SILVA**  
 Prefeito

**Publicado por:**  
 Sílvia Letícia Ribeiro Gomes de Lima  
**Código Identificador:**EDE69DFD

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GOIANA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PREGÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - PE Nº 087/2022**

HOMOLOGO o Processo Licitatório Nº 157/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 087/2022 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO MATERIAL DE MANUTENÇÃO PREDIAL A SER UTILIZADO NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS DA REDE DE SAÚDE DE GOIANA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIANA/PE e ADJUDICO seu objeto às empresas a seguir relacionadas, por apresentarem o menor preço por lote ofertado:

**1- CATIONLAB EQUIPAMENTOS E PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA - ME, CNPJ Nº 38.419.205/0001-89, estabelecida à R DOM PEDRO I, nº 1194, VILA MOREIRA, SAO JOSE DO RIO PRETO/SP – CEP: 15.030-500, fones: (17) 3235-4789/3234-7008, pelo valor de R\$ 6.168,00 (seis mil, cento e sessenta e oito reais), conforme a seguir detalhado:**

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
01	pHmetro portátil AK103 Equipamento com uso de reagente padrão. <b>Marca: AKSO</b>	UND	01	R\$ 1.248,00	R\$ 1.248,00
	Pipetador automático de volume variável 100 - 1000ul + 1000 ponteiros. <b>Marca: JETTA</b>	UND	04	R\$ 400,00	R\$ 1.600,00
05	TURBIDIMETRO DIGITAL (Medidor de Turbidez) Mostrador: LCD –Tamanho: 41mm x 34mm Circuito: Escalas: 0.00 -50.00 NTU, 50 - 1.000NTU *NTU(Unidade de Turbidez Nephelometrica) *Escala Automática Resolução: 0.01 NTU/ INTU Precisão: ± 5%F.S. ou ± 0.5NTU Detector: Foto Diodo Padrão: ISSO 7027 Tempo de Resposta: Menos de 10 segundos Volume necessário de amostra: 10mL Taxa de amostragem do mostrador: Aproximadamente 1 segundo Memória: Máximo e Mínimo Função "DATAHOLD" congela o valor desejado no mostrador. Pontos de Calibração: 0 NTU, 10 NTU, 500NTU Temperatura de Operação: 0°C ~ 50°C Umidade de Operação Equipamento com uso de reagente padrão. <b>Marca: ALFAKIT</b>	UND	01	R\$ 3.320,00	R\$ 3.320,00

2- RC SCIENTIFIC COMERCIO DE INSTRUMENTOS ANALITICOS LTDA - EPP., CNPJ Nº 27.263.741/0001-11, estabelecida à R ALEXANDRE DUMAS, nº 1268, CHACARA SANTO ANTONIO (ZONA SUL), SAO PAULO/SP – CEP: 04.717-003, fone: (11) 8331-1811/2375-3652, pelo valor de **R\$ 2.037,00 (dois mil, trinta e sete reais)**, conforme a seguir detalhado:

Lotes	ESPECIFICAÇÃO	Apres	Quant	Valor Unitário	TOTAL
04	CLORÍMETRO DIGITAL PORTÁTIL: Método DPD: ASMT / EPA; Faixa de Trabalho: 0 a 5,0 ppm; Resolução: ± 0,01 ppm; Precisão da Leitura: ± 0,02 ppm; Exatidão: Menor que 5%; Calibração: Curva de fábrica e/ou criada pelo usuário com até 05 (cinco) pontos (opcional) Detector Fotovoltaico de Silício; Comprimento Onda: 520 nm; Alimentação: Bateria Interna recarregável. Equipamento com uso de reagente padrão. <b>Marca: POLICONTROL(BRASIL)</b>	UND	01	R\$ 2.037,00	R\$ 2.037,00

O valor global do Processo é de **R\$ 8.205,00 (oito mil, duzentos e cinco reais)**. Goiana, 09 de janeiro de 2023.

**LÍCIA DA SILVA MACIEL**

Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Solange Gomes Pereira dos Santos

**Código Identificador:**B2D9C708

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**

**PREFEITURA DE GRAVATÁ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
ERRATA Nº 003/2022 - PORTARIA CONJUNTA SECAD/SEDEC/CCAPS Nº 41, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022**

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 05/2022 DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

O Presidente da Comissão de Coordenação e Avaliação de Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, publica a ERRATA nº 003/2022 ao EDITAL DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 005 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022, em razão do poder de autotutela e da regulamentação de ofício que competem a esta comissão:

**Art. 1º Com relação ao Anexo II, onde lê-se:**

ANEXO II – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PERÍODO	LOCAL
Inscrições	Das 00h00 min do dia 22 de dezembro de 2022 até às 23h59 min de 06 de janeiro de 2023	Através do endereço eletrônico: <a href="http://selecoes.gravata.pe.gov.br">selecoes.gravata.pe.gov.br</a>
Resultado Preliminar	10 de janeiro de 2023	Endereço eletrônico <a href="http://selecoes.gravata.pe.gov.br">selecoes.gravata.pe.gov.br</a> , Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco - da AMUPE e quadros de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Gravatá e do prédio onde funciona a Secretaria de Administração
Prazo para Recursos	Das 00h00 min do dia 11 de janeiro de 2023 até às 23h59 min de 12 de janeiro de 2023	Eletronicamente, através do endereço de e-mail: <a href="mailto:selecao@prefeituragravata.pe.gov.br">selecao@prefeituragravata.pe.gov.br</a>
Resultado Final da Seleção Após Análise de Recursos	16 de janeiro de 2023	Endereço eletrônico <a href="http://selecoes.gravata.pe.gov.br">selecoes.gravata.pe.gov.br</a> , Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco - da AMUPE e quadros de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Gravatá e do prédio onde funciona a Secretaria de Administração

**Leia-se:**

ANEXO II – CRONOGRAMA

EVENTO	DATA/PERÍODO	LOCAL
Inscrições	Das 00h00 min do dia 22 de dezembro de 2022 até às 23h59 min de 06 de janeiro de 2023	Através do endereço eletrônico: <a href="http://selecoes.gravata.pe.gov.br">selecoes.gravata.pe.gov.br</a>
Resultado Preliminar	11 de janeiro de 2023	Endereço eletrônico <a href="http://selecoes.gravata.pe.gov.br">selecoes.gravata.pe.gov.br</a> , Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco - da AMUPE e quadros de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Gravatá e do prédio onde funciona a Secretaria de Administração
Prazo para Recursos	Das 00h00 min do dia 12 de janeiro de 2023 até às 23h59 min de 13 de janeiro de 2023	Eletronicamente, através do endereço de e-mail: <a href="mailto:selecao@prefeituragravata.pe.gov.br">selecao@prefeituragravata.pe.gov.br</a>
Resultado Final da Seleção Após Análise de Recursos	17 de janeiro de 2023	Endereço eletrônico <a href="http://selecoes.gravata.pe.gov.br">selecoes.gravata.pe.gov.br</a> , Diário Oficial da Associação Municipalista de Pernambuco - da AMUPE e quadros de avisos da sede da Prefeitura Municipal de Gravatá e do prédio onde funciona a Secretaria de Administração

**Art. 2º Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do Edital em epígrafe.**

Gravatá, 10 de janeiro de 2023

**JASON MARINHO**

Presidente da CCAPSS

**Publicado por:**

Idelfonso da Silva Júnior

**Código Identificador:**AA95C435

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IATI**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 44/2022**

DECRETO Nº 44/2022

Ementa: Dispõe sobre o “Tributos Premiados 2022 Iati”, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IATI**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que a Campanha "Tributos Premiados 2022 Iati", instituída e regulamentada através deste Decreto, tem como objetivo despertar o conceito de cidadania, difundindo a conscientização para a importância do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano;

**Considerando** que a melhoria da arrecadação é revertida ao contribuinte através das benfeitorias nas áreas da saúde, educação, Obras públicas, transporte e outros serviços públicos essenciais;

**Considerando** que, além da expectativa de diminuição da inadimplência por parte dos contribuintes do Município, o contribuinte terá oportunidade de concorrer a prêmios,

## **DECRETA:**

### **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a campanha para fomentar a arrecadação municipal, através de sorteio de prêmios aos contribuintes que cumprirem as disposições legais contidas neste Decreto, quanto ao pagamento do IPTU, I.T.B.I, ISS e demais Taxas, visando o incremento da receita Pública Municipal.

### **TÍTULO II DOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DA CAMPANHA**

Art. 2º Participarão da Campanha Pessoas Física e Jurídica, que estejam na condição de contribuinte ou responsável tributário, nos termos do artigo 4º, 5º e 50 da Lei Municipal C.T.M.I nº 491/2021, de 27 de abril de 2021, desde que inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal e Mercantil do Município de Iati e, cumpridas as regras contidas neste Decreto.

§1º Poderão participar do sorteio pessoas físicas e jurídicas que realizarem o pagamento do IPTU 2022, DÍVIDA ATIVA, I.T.B.I, ISS E TAXAS no exercício financeiro em curso.

§2º A cada R\$: 10,00 (dez) reais quitados, estes, correspondente ao IPTU 2022, DÍVIDA ATIVA, I.T.B.I, ISS E TAXAS, o contribuinte receberá 01 (um) cupom destinado ao sorteio do “Tributos Premiados 2022 Iati”.

§3º Todos os contribuintes do município de Iati/PE poderão participar do SORTEIO, desde que, devidamente adimplente com IPTU 2022, DÍVIDA ATIVA, ITBI, ISS E TAXAS ou, ter celebrado parcelamento do IPTU nos moldes do art. 65, § 1º do Código Tributário Municipal Lei nº 491/2021.

§4º A retirada do Cupom “Tributos Premiados 2022 Iati”, se dará no Setor de Tributos, localizado na sede do poder executivo municipal.

§5º O contribuinte deverá portar os comprovantes do IPTU 2022, DÍVIDA ATIVA, I.T.B.I, ISS E TAXAS ou, ter celebrado parcelamento do IPTU, informando o número da inscrição imobiliária do imóvel para conferência e subsequente liberação dos cupons.

§6º Os cupons do sorteio de PRÊMIOS do “Tributos Premiados 2022 Iati”, deverão constar: os dados pessoais do Contribuinte, Nome, Telefone, Endereço, Número da Inscrição Imobiliária ou Mercantil, os quais deverão ser carimbados e assinados pelo Diretor/Servidores do Setor de Tributos ou da comissão de organização, acompanhamento e fiscalização.

Art. 3º Quanto ao IPTU, o possuidor/proprietário do imóvel localizado no perímetro urbano e/ou Distritos, que ainda não efetuou a devida atualização cadastral junto a Prefeitura, deverá entregar cópia da matrícula BCI- Boletim de Cadastro Imobiliário, carnê de IPTU ou escritura lavrada em cartório, acompanhada do Cadastro Técnico Municipal, para a devida regularização cadastral e, conseqüentemente adquirir o direito de participação no sorteio.

§ 1º No caso de imóvel inscrito, este na condição de Espólio ou na eventualidade do contribuinte do imóvel contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de certidão atualizada expedida pelo Poder Judiciário, no prazo que estabelece o artigo 13, inciso II, § 1.º, deste Decreto. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

§ 2º No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado, desde que se enquadre nos termos do artigo 1.º e demais disposições deste Decreto.

§ 3º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidor, o titular da posse, constante do Cadastro Municipal, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 4º No caso do sorteio o contribuinte for sorteado mais de uma vez para ganho de prêmios, o mesmo terá o direito à um único prêmio, o primeiro que foi contemplado, mesmo que o contribuinte tenha vários imóveis pertencentes ou realizado outros pagamentos como DÍVIDA ATIVA, ITBI, ISS E TAXAS. Assim a comissão de organização, acompanhamento e fiscalização recolherá o cupom premiado onde ficará registrado em ata e decreto oficial e se fará um novo sorteio do prêmio a ser contemplado seguindo à ordem de sorteio.

Art. 4º Não poderão participar do sorteio:

I - Os contribuintes ou responsáveis tributários de imóveis que por força de lei estejam desobrigados ou isentos, parcial ou integralmente, do pagamento do IPTU;

- II - Os contribuintes ou responsáveis tributários que por força de lei estejam desobrigados ou isentos, parcial ou integralmente, do pagamento do ITBI, ISS e Demais Taxas;
- III - Os contribuintes que tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas aos tributos dos exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem haverem cumprido os requisitos previstos no artigo 5.º deste Decreto;
- IV - O Prefeito e o Vice-Prefeito;
- V - Os Vereadores;
- VI - Os Secretários, Secretários Adjuntos, Advogado Geral do Município, Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município e Diretores;
- VII - Os membros da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização da Campanha "Tributos Premiados 2022 Iati".

Art. 5º São requisitos aos contribuintes inscritos em dívida para participar dos sorteios:

- I - Ter firmado acordo de parcelamento de dívida até 90 (noventa) dias antes do sorteio em questão;
- II - Ter quitado, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da dívida, até o último dia útil do mês que antecede o sorteio;
- III - Estar com o pagamento rigorosamente em dia, das parcelas do acordo, bem como das parcelas mensais do IPTU do exercício em questão;
- IV - Receber os cupons proporcional ao valor pago.

### **TÍTULO III COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 6º A Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização da Campanha " Tributos Premiados 2022 Iati " será instituída e nomeada pelo Prefeito Municipal, e compor-se-á de no mínimo 05 (cinco) servidores, conforme os cargos apontados, ou aqueles que vierem a substituí-los:

- I - Secretário Municipal de Finanças (SEFIN);
- II - Diretor de Divisão de Fiscalização e Arrecadação Tributária (SEFIN TRIB);
- III – Secretária de Administração (SEADM);
- IV – Secretário de Obras, Viação e Urbanismo (SEOVU);
- V – 01 (um) membro Advogado da Procuradoria Jurídica Municipal;

Art. 7º Cabe à Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora:

- I - Conferir sempre o cupom sorteado se cumpre a exigências exigidas do decreto conforme os Art. 2º do § 4º e art. 3º do § 4º.
- II - Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
- III - Orientar os contribuintes e dirimir dúvidas referentes ao Programa;
- IV - Providenciar e divulgar amplamente a forma e prazos de inscrição para participação do programa, bem como o resumo das regras para concorrer aos prêmios;
- V- Organizar ocasionais eventos de premiação;
- VI - Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- VII - Verificar a situação fiscal dos inscritos, bem como a documentação apresentada pelo contribuinte, confirmando a sua regularidade ou não, para efeito de recebimento dos prêmios;
- VIII - Homologar os sorteios e divulgar o número sorteado e sua respectiva inscrição cadastral, publicando o resultado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de cada sorteio, no Diário Oficial do Município e outros meios de comunicação;
- IX- Apreçar preliminarmente os recursos apresentados, com parecer ao Secretário de Finanças, que decidirá sobre o feito, cabendo recurso desta decisão endereçado ao Senhor Prefeito Municipal.

### **TÍTULO III PREMIAÇÃO E DOS SORTEIOS**

Art. 8º O sorteio dos "Tributos Premiados 2022 Iati" se dará de forma pública a ser realizado no dia 30 de Dezembro de 2022, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE IATI, localizada na Avenida Sete de Setembro, SN, Mucambo, às 15h00min e, transmitido ao vivo no formato de *Live* nas redes sociais *Facebook* e *Youtube*, com total cobertura da Rádio Comunitária Nossa Senhora Aparecida FM.

PARÁGRAFO ÚNICO. O contribuinte de posse do cupom, nos moldes do art. 2º, §2º e §5º, este será imutável e intransferível, está munido com documentação pessoal RG, CNH ou Carteira de Trabalho para conferência.

Art. 9º A notificação do cupom contemplado deverá ser feita através das redes sociais da Prefeitura Municipal, sítio eletrônico do município de Iati e devidamente fixado no mural da sede do governo, bem como encaminhada para o endereço de correspondência constante no Cadastro Tributário Imobiliário do Município, através de correspondência registrada por AR - Aviso de Recebimento e, na sua impossibilidade, o contribuinte será considerado notificado mediante publicação no Diário Oficial do Município de Iati.

Art. 10. Caso o contemplado não possa comparecer para a habilitação ou na entrega do prêmio, por qualquer motivo, deverá constituir procurador por meio de mandato, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida e poderes específicos para o fim a que se destina.

Art. 11. Os sorteios deverão ser prévia e amplamente divulgados no Diário Oficial do Município, no sítio da Poder Público Municipal, qual seja: [www.iati.pe.gov.br](http://www.iati.pe.gov.br), em suas respectivas redes sociais e, em outros meios de comunicação que a Comissão entender conveniente.

Art. 12. Considerar-se-á ganhador contemplado, o contribuinte que atender aos normas e instruções descritas neste decreto.

### **TÍTULO IV PONTO DE RECOLHIMENTO DOS CUPONS**

Art. 13. O contribuinte, deverá com antecedência depositar seu cupom em urna lacrada, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Iati, situada a Av. 07 de setembro, s/n, Mucambo, Iati – PE, com vistas a concorrer aos prêmios correspondentes ao "Tributos Premiados 2022 Iati".

PARÁGRAFO ÚNICO - Não serão aceitos depósitos de cupons na hora do sorteio.

**TÍTULO V  
DA PREMIAÇÃO**

Art. 14. Os prêmios a serem sorteados serão:

I-

QUANT	DISCRICÃO	MARCA
1	CAIXA TERMICA 20LTS	GARDEN
1	CAIXA TERMICA 20LTS	GARDEN
1	BATEDEIRA PEROLA MAXX 4 VELOCIDADES COM 2 TIGELAS PRETA	BRITANIA
1	BATEDEIRA PEROLA MAXX 4 VELOCIDADES COM 2 TIGELAS PRETA	BRITANIA
1	FERRO DE PASSAR A SECO TRADICIONAL	BLACK & DECKER
1	FERRO DE PASSAR A SECO TRADICIONAL	BLACK & DECKER
QUANT	DISCRICÃO	MARCA
1	LIQUIDIFICADOR DIAMANTE TURBO	BRITANIA
1	LIQUIDIFICADOR DIAMANTE TURBO	BRITANIA
1	VENTILADOR DE MESA TURBO	MONDIAL
1	VENTILADOR DE MESA TURBO	MONDIAL
1	CHURRASQUEIRA ELETRICA DE MESA GRAND STEAK & GRILL	MONDIAL
1	CHURRASQUEIRA ELETRICA DE MESA GRAND STEAK & GRILL	MONDIAL
1	VENTILADOR DE COLUNA 40CM SUPER POWER	MONDIAL
1	VENTILADOR DE COLUNA 40CM SUPER POWER	MONDIAL
1	EXTRATOR DE FRUTAS TURBO PREMIUM	MONDIAL
1	EXTRATOR DE FRUTAS TURBO PREMIUM	MONDIAL
1	MESA DE PASSAR CRIATIVA BRANCA	NOTAVEL
1	MESA LATERAL 0,50 JADE MDF OFF WHITE/PINHO	ARTELY
1	ARMARIO MULTIUSO FREE C/PE CAMEL	JOSAN
1	RACK REALE PARA TV ATÉ 37 AMARELO MDF/MDP OFF WHITE	EDN
1	MESA COMPUTADOR 1,36M GAMER PRETO/VERMELHO	NOTAVEL
1	FRUTEIRA DIVA NEW BRANCA	NOTAVEL
1	FRITADEIRA ELETRICA AIR FRYER 3,5L SEM OLEO PRETO/INOX	MIDEA
1	FRITADEIRA ELETRICA AIR FRYER 3,5L SEM OLEO PRETO/INOX	MIDEA
1	MAQUINA DE LAVAR SEMI-ALTOMATICA 10KG	ARNO
1	BEBEDOURO DE MESA	ESMALTEC
1	CAMA BOX CONJUGADO CASAL ESPUMA D28 - BLACK C/PE 80KG	BLACK DESEING DECOROAR
1	MICRO-ONDAS 21L DIA A DIA COM FUNÇÃO DESORIZADOR, ESPELHADO	PANASONIC
1	RACK + PAINEL COMBO1,58M - P/ TV ATE 55 NATURALE/OFFWHITE	TRITON
1	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM BLUETOOTH AMPLIFICADA PRETA/VERMELHO	MONDIAL
1	BUFFET 2 PORTAS 3 GAVETAS C/ ADEGA CHANDON MDF/MDP OFF WHITE	EDN
1	FOGÃO 4 BOCAS	ESMALTEC
1	SMARTPHONE GALAXY A03 32GB	SAMSUNG
1	CONJUNTO MESA 4 CADEIRAS REDONDO 0,90CM CROM/PRETO	TUBFORM
1	CADEIRA PAPAÍ DUBAI TEC CHOCOLATE	JW
1	TV LED SMART 32 - PRETA	SEMP
1	MAQUINA DE LAVAR ESSENCIAL CARE 8,5 TOP LOAD BRANCA	ELECTROLUX
QUANT	DISCRICÃO	MARCA
1	GELADEIRA CYCLE DEFROST 276LT BRANCO	ESMALTEC
1	NOTEBOOK CELERON DUAL CORE 4GB 128GB TELA 15,6 WINDOWS 11 PRO - PRETO	ASUS INTEL
1	MOTO	HONDA

a) Ordem de Sorteio/premiação:

- 01°,02° Sorteio: - CAIXA TERMICA 20LTS, GARDEN;
- 03°,04° Sorteio: - BATEDEIRA PEROLA MAXX 4 VELOCIDADES COM 2 TIGELAS PRETA, BRITANIA;
- 05°, 06° Sorteio: - FERRO DE PASSAR A SECO TRADICIONAL, BLACK & DECKER;
- 07°,08° Sorteio: - LIQUIDIFICADOR DIAMANTE TURBO, BRITANIA;
- 09°,10° Sorteio: - VENTILADOR DE MESA TURBO, MONDIAL;
- 11°,12° Sorteio: - CHURRASQUEIRA ELETRICA DE MESA GRAND STEAK & GRILL, MONDIAL;
- 13°,14° Sorteio: - VENTILADOR DE COLUNA 40CM SUPER POWER, MONDIAL;
- 15°,16° Sorteio: - EXTRATOR DE FRUTAS TURBO PREMIUM, MONDIAL;
- 17° Sorteio: - MESA DE PASSAR CRIATIVA BRANCA, NOTAVEL;
- 18° Sorteio: - MESA LATERAL 0,50 JADE MDF OFF WHITE/PINHO, ARTELY;
- 19° Sorteio: - ARMARIO MULTIUSO FREE C/PE CAMEL, JOSAN;
- 20° Sorteio: - RACK REALE PARA TV ATÉ 37 AMARELO MDF/MDP OFF WHITE, EDN;
- 21° Sorteio: - MESA COMPUTADOR 1,36M GAMER PRETO/VERMELHO, NOTAVEL;
- 22° Sorteio: - FRUTEIRA DIVA NEW BRANCA, NOTAVEL;
- 23°,24° Sorteio: - FRITADEIRA ELETRICA AIR FRYER 3,5L SEM OLEO PRETO/INOX, MIDEA;
- 25° Sorteio: - MAQUINA DE LAVAR SEMI-ALTOMATICA 10KG, ARNO;
- 26° Sorteio: - BEBEDOURO DE MESA, ESMALTEC;
- 27° Sorteio: - CAMA BOX CONJUGADO CASAL ESPUMA D28 - BLACK C/PE 80KG, BLACK DESEING DECOROAR;
- 28° Sorteio: - MICRO-ONDAS 21L DIA A DIA COM FUNÇÃO DESORIZADOR, ESPELHADO, PANASONIC;
- 29° Sorteio: - RACK + PAINEL COMBO1,58M - P/ TV ATE 55 NATURALE/OFFWHITE, TRITON;
- 30° Sorteio: - CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COM BLUETOOTH AMPLIFICADA PRETA/VERMELHO, MONDIAL;
- 31° Sorteio: - BUFFET 2 PORTAS 3 GAVETAS C/ ADEGA CHANDON MDF/MDP OFF WHITE, EDN;
- 32° Sorteio: - FOGÃO 4 BOCAS, ESMALTEC;
- 33° Sorteio: - SMARTPHONE GALAXY A03 32GB, SAMSUNG;
- 34° Sorteio: - CONJUNTO MESA 4 CADEIRAS REDONDO 0,90CM CROM/PRETO, TUBFORM;
- 35° Sorteio: - CADEIRA PAPAÍ DUBAI TEC CHOCOLATE, JW;

- 36º Sorteio: - TV LED SMART 32 – PRETA, SEMP;  
 37º Sorteio: - MÁQUINA DE LAVAR ESSENCIAL CARE 8,5 TOP LOAD BRANCA, ELECTROLUX;  
 38º Sorteio: - GELADEIRA CYCLE DEFROST 276LT BRANCO, ESMALTEC;  
 39º Sorteio: - NOTEBOOK CELERON DUAL CORE 4GB 128GB TELA 15,6 WINDOWS 11 PRO – PRETO, ASUS INTEL;  
 40º Sorteio: - MOTO, HONDA.

II - A entrega do prêmio será feito ao vivo, no dia 30 de Dezembro de 2022, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Iati, situada a Av. 07 de setembro, s/n, Mucambo, Iati – PE, as 15h00min, na cidade de Iati – PE e transmitido ao vivo através de *Live no Facebook, Youtube*, com ampla cobertura da Rádio Comunitária Nossa Senhora Aparecida FM;

III – As premiações elencadas neste Decreto são intransferíveis;

IV – A premiação, elencada neste Decreto não será convertida em pecúnia, cabendo ao município a entrega dos prêmios em quantidade e espécie descritos no art. 14.

V - A Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora e a Prefeitura Municipal de Iati-PE não poderão ser responsabilizadas por entrega de cupons atrasados, ou recepção de informações incompletas, incorretas, inválidas ou imprecisas que tornem impossível o contato e a conferência de dados do imóvel, para a entrega do prêmio.

VI - A Prefeitura Municipal de Iati-PE não se responsabiliza por nenhuma falha técnica de transmissão, problemas de acesso à internet ou qualquer caso fortuito ou de força maior que possam impedir a participação do contribuinte.

§ 1º A Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização da Campanha "Tributos Premiados 2022 Iati" terá o prazo de 30 (trinta) até 120 (cento e vinte) dias, a partir da data do sorteio, para efetivar entrega do prêmio ao ganhador em sua residência ou proporcionar a retirada do prêmio na sede da Prefeitura Municipal de Iati ou no ato do sorteio.

§ 2º Será admitida a interposição de recurso no prazo de 15 (quinze) dias, endereçado a Comissão Organizadora, Fiscalizadora e Julgadora, a partir do dia seguinte àquele em que for publicado em Diário Oficial do Município o resultado do sorteio.

§ 3º O direito aos prêmios não reclamados prescreve em 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento da notificação expedida pela Comissão descrita no artigo 6.º deste Decreto.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. A divulgação dos resultados dar-se-á por meio do Diário Oficial do Município, sítio eletrônico do município: [www.iati.pe.gov.br](http://www.iati.pe.gov.br), redes sociais e/ou qualquer meio de comunicação disponível.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os contribuintes contemplados em quaisquer das modalidades de premiação, poderão ceder seus nomes, direito de imagem e voz, de forma gratuita, à divulgação publicitária da campanha, devendo a Comissão descrita no artigo 7.º deste Decreto providenciar os documentos necessários e autorizações para a citada divulgação.

Art. 16. As situações excepcionais, não contempladas neste Decreto, serão tratadas e deliberadas pela Comissão Organizadora da Campanha em processo administrativo próprio, podendo inclusive serem editadas instruções específicas, de acordo com as atribuições da Comissão Organizadora.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de recurso orçamentário próprio da arrecadação tributária do município.

Art. 18. Os sorteios serão realizados e solucionados de acordo com a ordem cronológica, obedecendo o prêmio de menor e maior valor das aquisições, conforme Inciso I, do art. 14.

Art.19. A realização do sorteio dos “Tributos Premiados 2022 Iati” fica condicionada a arrecadação até 30/12/2022 de 50% do da arrecadação estimada do IPTU 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não atingimento do percentual estipulado no *caput*, ensejará o adiamento do sorteio dos prêmios descritos neste Edital para o exercício financeiro subsequente.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de outubro de 2022.

**ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Flávia Ramos Barros  
**Código Identificador:50BA5E26**

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE IGARASSU**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
SOLICITAÇÃO PÚBLICA DE ORÇAMENTO 003/2023 - FOGÃO INDUSTRIAL**

### **Solicitação Pública de Orçamento 003/2023**

O Município de Igarassu/PE, por intermédio da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, órgão da administração direta municipal, torna pública para todos os interessados a solicitação de orçamento e/ou proposta de preço com o objetivo de realizar a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE FOGÃO INDUSTRIAL para a Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, especificações e quantidades a serem estabelecidas abaixo.

A planilha com as especificações do objeto será disponibilizada mediante pedido formal do interessado, encaminhado ao endereço eletrônico: politicassociais.setorjuridico@hotmail.com. O orçamento deverá ser encaminhado em documento digital, com logo e timbre da proponente (contendo CNPJ), além de prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, para o e-mail supra informado, até a data de 13/01/2023 no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Igarassu.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	FOGÃO INDUSTRIAL, modelo de centro; baixa pressão; para uso sobre o piso, com estrutura e demais componentes fabricados integralmente em aço inox AISI 430, acabamento externo em aço inox 430; alimentação a gás GLP; com 6 (seis) queimadores duplos e grelhas removíveis em ferro fundido; medindo (40x40) cm; sem chapa; sem banho maria; com sapatas; com FORNO todo em aço inox AISI 430; com isolamento em lâ de vidro ou rocha; acabamento e porta em aço inox 430; com bandeja coletora de resíduos em aço; garantia mínima de 12meses.	UNIDADE	01	R\$
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO R\$</b>				

Igarassu, 10 de janeiro de 2023

**REBECA CÉSAR DE SOUZA**

Setor Financeiro

Secretaria De Políticas Sociais E Educação Profissional

**Publicado por:**  
Rebeca César de Souza  
**Código Identificador:**5E7FC872

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
SOLICITAÇÃO PÚBLICA DE ORÇAMENTO 004/2023 - UTENSÍLIOS DE COZINHA**

**Solicitação Pública de Orçamento 004/2023**

O Município de Igarassu/PE, por intermédio da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, órgão da administração direta municipal, torna pública para todos os interessados a solicitação de orçamento com o objetivo de realizar a contratação de empresa para aquisição de utensílios de cozinha para a Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional da Prefeitura Municipal de Igarassu, conforme condições, especificações e quantidades a serem estabelecidas abaixo.

A planilha com as especificações do objeto será disponibilizada mediante pedido formal do interessado, encaminhado ao endereço eletrônico: politicassociais.setorjuridico@hotmail.com. O orçamento deverá ser encaminhado em documento digital, com logo e timbre da proponente (contendo CNPJ), além de prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, para o e-mail supra informado, até a data de 13/01/2023 no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Igarassu.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABRIDOR DE LATAS Abridor de latas manual, estrutura reforçada, em inox. Dimensão: 4,7 x 14,4 x 2,5cm	UNIDADE	01	R\$	R\$
02	ASSADEIRA DE ALUMÍNIO Nº4 Fabricado em alumínio polido, design retangular, com alças resistentes nas laterais, para uso em fornos a gás e elétrico. Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas à fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: nº4 (pequena): comprimento: 41cm; largura: 29cm; altura: 5cm e espessura: 2,5mm.	UNIDADE	02	R\$	R\$
03	ASSADEIRAS DE ALUMÍNIO Nº7 Fabricado em alumínio polido, design retangular, com alças resistentes nas laterais, para uso em fornos a gás e elétrico. Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas à fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: nº7 (grande): comprimento: 60cm; largura: 40cm; altura: 8cm e espessura: 2,5mm.	UNIDADE	02	R\$	R\$
04	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM TAMP A E ALÇA 15L Em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm; Normas técnicas de referência:os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia:doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da datada expedição da nota fiscal. Capacidade: nº 28; 15L.		02	R\$	R\$
05	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM TAMP A E ALÇA 8,3L Em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm; Normas técnicas de referência:os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia:doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da datada expedição da nota fiscal. Capacidade: nº 22; 8,3L.		02	R\$	R\$
06	BACIA PLÁSTICA Fabricado em polipropileno, design redondo com finalidade de armazenar alimentos ou utensílios. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de materiais plásticos para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia: Seis meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 12L.	UNIDADE	02	R\$	R\$
07	BACIA PLÁSTICA Fabricado em Polipropileno, design redondo com finalidade de armazenar alimentos ou utensílios. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de materiais plásticos para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia: Seis meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 17L.	UNIDADE	02	R\$	R\$
08	BACIA PLÁSTICA 30L Fabricado em Polipropileno, design redondo com finalidade de armazenar alimentos ou utensílios. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de materiais plásticos para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia: Seis meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 30L.	UNIDADE	01	R\$	R\$
09	BANDEJAS PLÁSTICAS Em polipropileno liso, antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos. Certificada pelo NSF (NationalSanitationFoundation) organização internacionalmente reconhecida em monitoração de segurança de alimentos e práticas de higiene em empresas de alimentos e restaurantes. Cor variada (a escolher). O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para avariação da garantia; certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Dimensões: comprimento: 48cm; largura: 32cm; espessura: 3,5cm.	UNIDADE	03	R\$	R\$
10	BATEDEIRA Características gerais: 300w de potência para misturar, bater, amassar e sovar os ingredientes. Três tipos de batedores (globo, pá e gancho) para massas leves, médias e pesadas. Design contemporâneo com detalhes metálicos. Botão rotativo com 8 velocidades. Função início que evita respingos. Movimento planetário que mistura a massa com maior homogeneidade. Pés com ventosas que estabilizam a batedeira. Potência (w): 300, capacidade (l): 4,0, com garantia.	UNIDADE	01	R\$	R\$
11	CAÇAROLA DE ALUMÍNIO COM TAMP A E ALÇA 12L Em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm; Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas	UNIDADE	02	R\$	R\$

	técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 12L.				
12	CAIXA TÉRMICA Caixa térmica de 34 litros com estrutura interna e externa injetadas, com tampa e alça, isolamento em isopor, garantindo a refrigeração dos alimentos e bebidas armazenados. Em polietileno de alta qualidade.	UNIDADE	02	R\$	R\$
13	CAIXA PLÁSTICA COM TAMPAS 12L Fabricação em polipropileno, BMC ou SMC; atóxico para alimentos; incolor; empilhável; com tampa hermética do mesmo material. Normas técnicas de referência: Os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de materiais plásticos para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia: Seis meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 12L	UNIDADE	02	R\$	R\$
14	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM TAMPAS E ALÇA 15L Em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm; Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: nº 28; 15L.	UNIDADE	02	R\$	R\$
15	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM TAMPAS E ALÇA 8,3L Em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm; Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: nº 22; 8,3L.	UNIDADE	02	R\$	R\$
16	CALDEIRÃO DE ALUMÍNIO COM TAMPAS E ALÇA 22,5L Em alumínio polido industrial, linha hotel, com tampa e pegador de tampa no mesmo material, com alças bilaterais em alumínio polido, espessura de, no mínimo, 3mm; Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: nº 32; 22,5L.	UNIDADE	02	R\$	R\$
16	COLHER GRANDE (SERVIR E MEXER ALIMENTOS) Feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430. Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia; Certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Normas técnicas de referência: Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: comprimento: 31cm; espessura: 2mm; diâmetro: *7cm.(*) parte mais larga.	UNIDADE	03	R\$	R\$
17	CONCHA GRANDE (MEXER ALIMENTOS) Feito em aço inox AISI 304 ou 430, reforçada, com cabo rolo de polipropileno (arredondado), com gancho. O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia; certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Normas técnicas de referência: Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: comprimento: 50cm; espessura: 2,5mm; diâmetro: 11cm.	UNIDADE	02	R\$	R\$
18	COPOS DE VIDRO Copo de Vidro Volume: 60 ml	UNIDADE	40	R\$	R\$
19	DESCASCADOR DE LEGUMES MANUAL Descascador de legumes dimensões 16,5(p) x 3,8(l) x 1(a)cm, na cor branca e cabo de plástico.	UNIDADE	01	R\$	R\$
20	ESCORREDOR DE ALUMÍNIO (MASSA) 10L Em alumínio polido, tipo tacho; reforçado, com base com anel de apoio e asas/alças de alumínio, furado com furo grosso na base e laterais para escoar a água, espessura de 2mm (tolerância entre 5 e 10%). Normas técnicas de referência: os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de utensílios em alumínio, em vigor na data do edital. Garantia: doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: nº45 (14,5L): 46,0 cm de diâmetro na parte superior; 22,5 cm de diâmetro na parte inferior; 19,0 cm de altura.	UNIDADE	01	R\$	R\$
21	ESCUMADEIRA (MEXER ALIMENTOS) Feito em aço inox AISI 304 ou 430, reforçada, com cabo rolo de polipropileno (arredondado). O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia; certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Normas técnicas de referência: Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: comprimento: 50cm; espessura: 2,5mm; diâmetro: 8cm.	UNIDADE	01	R\$	R\$
22	ESPRESSADOR DE FRUTAS MANUAL - Espressador manual de frutas, em plástico, de 500ml.	UNIDADE	01	R\$	R\$
23	FAÇA PARA CORTES DE CARNES (FIO LISO) Lâmina e cabo em aço inox monobloco ou lâmina em aço inox e cabo anatômico de polipropileno com antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos. Certificada pelo NSF (National Sanitation Foundation) organização internacionalmente reconhecida em monitoração de segurança de alimentos e práticas de higiene em empresas de alimentos e restaurantes. O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia; Certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Normas técnicas de referência: Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: lâmina (polegadas): 8"; espessura: 2,5mm; comp.: 33cm.	UNIDADE	01	R\$	R\$
24	GARFO GRANDE (MEXER ALIMENTOS) Garfo alumínio linha hotel 3 dentes cabo baquelite 48cm.	UNIDADE	03	R\$	R\$
25	FAQUINHA DE SERRA Faquinha de serra com ponta para uso em geral	UNIDADE	03	R\$	R\$
26	GARRAFA TÉRMICA FUNCIONÁRIOS Modelo: Térmica 500ml Material Inquebrável, capaz de suportar as exigências de uso diário. Projeto leve e compacto para transporte e armazenamento fácil. Material: Plástico, Aço Inoxidável Formato: Copo Reto Capacidade: 500ML	UNIDADE	01	R\$	R\$
27	GARRAFAS TÉRMICAS PARA LEITE Garrafa térmica multiuso, corpo termoplástico de parede dupla, isolado termicamente com espuma de poliuretano; material externo de polietileno, grande resistência ao uso, impactos e quedas; com copo para beber, bocal removível, alça integrada de grande resistência. Material atóxico e reciclável. Capacidade: 5 litros; cor: azul.	UNIDADE	01	R\$	R\$
28	GARRAFAS TÉRMICAS PARA SUÇO/ÁGUA Garrafa térmica multiuso, corpo termoplástico de parede dupla, isolado termicamente com espuma de poliuretano; material externo de polietileno, grande resistência ao uso, impactos e quedas; com copo para beber, bocal removível, alça integrada de grande resistência. Material atóxico e reciclável. Capacidade: 5 litros; cor: azul.	UNIDADE	01	R\$	R\$
29	JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPAS Jarra plástica transparente graduada com tampa e com bico, material atóxico em polipropileno, possui régua com medidas embutidas no corpo do produto de 1/2 a 3,5 litros com indicações a cada 1000 ml.	UNIDADE	02	R\$	R\$
30	JOGO DE XICARAS PARA CAFÉ COM PIRES (FUNCIONÁRIOS) JOGO de xícaras com pires para chá 12 Pcs Informações Técnicas: Quantidade de peças total do conjunto: 12 Uso da xícara: chá *Contém: 6 Pires e 6 xícaras *Material: Vidro	UNIDADE	02	R\$	R\$
31	JOGO DE XICARAS PARA CHÁ COM PIRES (FUNCIONÁRIOS) JOGO de xícaras com pires para chá 12 Pcs Informações Técnicas: Quantidade de peças total do conjunto: 12 Uso da xícara: chá *Contém: 6 Pires e 6 xícaras *Material: Vidro	UNIDADE	02	R\$	R\$
32	LIXEIRA 100 L COM PEDAL Lixeira Cilíndrica (Polipropileno) c/ Pedal Linha Hospitalar Medida: ø53x83cm Litros: 100L - 8kg	UNIDADE	01	R\$	R\$
33	LIXEIRA PLÁSTICA COM TAMPAS ACIONADA POR PEDAL Fabricadas em polipropileno ou polietileno; com pedal e estrutura para abertura/fechamento da tampa; fabricadas em aço, com tratamento anti corrosão ou com pintura eletrolítica; cores variadas. Normas técnicas de referência:	UNIDADE	01	R\$	R\$

	Os produtos devem atender as normas técnicas de referência relativas a fabricação de recipientes plásticos e demais materiais utilizados, em vigor na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Capacidade: 50L.DIMENSÕES Externas: 72,0 x 45,0 x 39,5 cm (alt. x larg. x comp.)				
34	PANELA DE PRESSÃO 20L Painel de pressão, de alumínio, com capacidade mínima para 20 litros; com fechamento externo; com válvula de escape de segurança; com diâmetro mínimo de 30 cm; asa de banquette resistentes ao calor; pino de alívio; sistema de segurança lateral da tampa; válvula de segurança repetitiva de segurança e válvula reguladora de pressão.	UNIDADE	01	R\$	R\$
35	PEGADORES (MEXER E SERVIR ALIMENTOS) Feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430.Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas.Com uma extremidade em formato de colher ea outra em formato de colher vazada.O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português,contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia; certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Normas técnicas de referência: Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas à fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: comprimento: 21cm; espessura: 2,5mm.	UNIDADE	01	R\$	R\$
36	PENEIRA 19CM Peneira plástica em malha fina (poliéster), cabo resistente, com gancho para apoio, com medida de aproximadamente 19 cm diâmetro.	UNIDADE	02	R\$	R\$
37	PORTA DETERGENTE E BUCHA DE PIA Material: - Plástico Poliestireno Cristal: O poliestireno é um termoplástico que caracteriza por sua dureza e excelente coloração, além de ser resistente. Garantia de Qualidade: A matéria prima utilizada nessa tecnologia garante o aspecto cromado e brilhante por muito mais tempo, sendo resistente a ferrugem e raios UV.	UNIDADE	01	R\$	R\$
38	PORTA TALHERES Porta talheres extra grande, dimensão 29 x 34 x 4,5 cm. (escorredor de talheres).	UNIDADE	01	R\$	R\$
39	POTE PARA MANTIMENTOS DE PLÁSTICO COM TAMPA PARA CAFÉ, AÇÚCAR, LEITE, TEMPEROS Jogo de mantimento branco transparente. . Com 5 pçs. Capacidade para 1k, 2ks, 3ks, 4ks, 5ks . Material plástico.	UNIDADE	01	R\$	R\$
40	PRATO FUNDO DE VIDRO Prato de vidro temperado; diâmetro mínimo de 22 cm; com altura mínima de 3,2cm; tipo fundo, que estilhaça ao quebrar.	UNIDADE	40	R\$	R\$
41	RALADOR Em aço inox de 4 faces, com coletor, com alça/cabo em banquette. Medindoaproximadamente (a x l x c) 23 x 10,5 x 11 cm.	UNIDADE	01	R\$	R\$
42	TABUAS DE CORTE DE POLIPROPILENO BRANCA Construídas em polipropileno; atóxica com aditivo antibactericida; antiderrapante; bordas arredondadas; cores variadas, conforme o tipo de uso; fácil higienização e resistente a produtos químicos. Normas técnicas de referência:Os produtos devem atender às especificações técnicas e normas relativas a fabricação de utensílios plásticos para contato com alimentos, em vigor na data do edital. Garantia:Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da datada expedição da nota fiscal. Dimensões: comprimento: 45cm; largura: 25cm; espessura: 1,5cm.	UNIDADE	01	R\$	R\$
43	TESOURA Com lâmina de aço sem serra, ponta arredondada, cabo em polipropileno medindo aproximadamente 22 cm da ponta ao cabo.	UNIDADE	01	R\$	R\$
44	Pratos de mesa rasos, em porcelana branca, redondos, aproximadamente 26cm diâmetro	UNIDADE	40	R\$	R\$
45	Liquidificador industrial - capacidade 10 litros, em inox, basculante, potência 1,5 Cv.	UNIDADE	01	R\$	R\$
46	COLHER DE SOBREMESA Feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430.Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas.O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português,contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia;Certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Normas técnicas de referência:Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia:Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da datada expedição da nota fiscal.	UNIDADE	30	R\$	R\$
47	COLHER GRANDE (SERVIR E MEXER ALIMENTOS) Feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430.Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas.O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português,contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia;Certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Normas técnicas de referência: Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: comprimento: 31cm; espessura: 2mm; diâmetro: *7cm.(*) parte mais larga.	UNIDADE	02	R\$	R\$
48	COLHER PARA REFEIÇÃO Feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430.Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Colher de sopa. O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português,contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia;Certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Normas técnicas de referência: Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal.	UNIDADE	30	R\$	R\$
49	GARFO GRANDE (MEXER ALIMENTOS) Garfo alumínio linha hotel 3 dentes cabo baquelite 48cm.	UNIDADE	01	R\$	R\$
50	GARFO PARA REFEIÇÃO Feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430.Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Garfo de mesa. O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia; certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Normas técnicas de referência: Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal.	UNIDADE	30	R\$	R\$
51	FACA PARA CORTES DE CARNES (FIO LISO) Lâmina e cabo em aço inox monobloco ou lâmina em aço inox e cabo anatômicode polipropileno com antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos.Certificada pelo NSF (NationalSanitation Foundation) organização internacionalmente reconhecida em monitoração de segurança de alimentos epráticas de higiene em empresas de alimentos e restaurantes.O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português,contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia;Certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal).Normas técnicas de referência: Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: lâmina (polegadas): 7"; espessura: 3mm; comp.: 29cm.	UNIDADE	01	R\$	R\$
52	FACA PARA CORTES DE LEGUMES (FIO LISO) Lâmina e cabo em aço inox monobloco ou Lâmina em aço inox e cabo anatômicode polipropileno com antibacteriano que inibe o crescimento de bactérias e fungos.Certificada pelo NSF (NationalSanitation Foundation) organização internacionalmente reconhecida em monitoração de segurança de alimentos e práticas de higiene em empresas de alimentos e restaurantes. O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia; Certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Normas técnicas de referência: Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a contar da data da expedição da nota fiscal. Dimensões: lâmina (polegadas): 4"; espessura: 2,5mm; comp.: 21cm	UNIDADE	01	R\$	R\$
53	FACA DE SERRA SEM PONTA PARA REFEIÇÃO Feito totalmente em aço inox AISI 304 ou 430.Lâminas e cabos monobloco, ou seja, em uma única peça, sem emendas. Faca de mesa com ponta arredondada. O material deve vir acompanhado de "Manual de Instruções", em português, contendo: Orientações para uso e limpeza; procedimentos para acionamento da garantia; Certificado de garantia preenchido (data de emissão, número da nota fiscal). Normas técnicas de referência: Os utensílios devem atender as normas técnicas de referência, relativas a fabricação de utensílios de inox, em vigência na data do edital. Garantia: Doze meses de garantia contra vícios ou defeitos de fabricação, a	UNIDADE	30	R\$	R\$

contar da data da expedição da nota fiscal.				
VALOR POR EXTENSO R\$				

Igarassu, 10 de janeiro de 2023

**REBECA CÉSAR DE SOUZA**

Setor Financeiro

Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional

**Publicado por:**

Rebeca César de Souza

**Código Identificador:**E54F341E

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU - SECRETARIA DE POLITICAS SOCIAIS E EDUCACÃO PROFISSIONAL  
SOLICITAÇÃO PÚBLICA DE ORÇAMENTO 005/2023 - KIT HIGIENIZAÇÃO VEÍCULAR**

**Solicitação Pública de Orçamento 005/2023**

O Município de Igarassu/PE, por intermédio da Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, órgão da administração direta municipal, torna pública para todos os interessados a solicitação de orçamento e/ou proposta de preço com o objetivo de realizar a contratação de empresa para Aquisição de uma lavadora lava jato de alta pressão, um aspirador e extrator de pó e uma mangueira trançada para a Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional, especificações e quantidades a serem estabelecidas abaixo.

A planilha com as especificações do objeto será disponibilizada mediante pedido formal do interessado, encaminhado ao endereço eletrônico: politicassociais.setorjuridico@hotmail.com. O orçamento deverá ser encaminhado em documento digital, com logo e timbre da proponente (contendo CNPJ), além de prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, para o e-mail supra informado, até a data de 13/01/2023 no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Igarassu.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	Mangueira de uso doméstico básico, feita para lavar o quintal, lavar o carro, molhar as plantas e para serviços de limpeza doméstica em geral. Possui bitola de 7/16", que VISA A ECONOMIA DE ÁGUA E EVITA DESPÉRDÍCIOS. ESPECIFICAÇÕES: - Produzida com Dupla Camada de PVC Siliconado. - Suporta Pressões de até 20 bar. - Espessura da Parede: 1,5mm. - Adaptador fêmea para torneira: 1/2" e 3/4". - Bitola: 7/16". - Cor: Azul. A EMBALAGEM ACOMPANHA: 01 Mangueira Economy Flex. 01 Engate de Torneira. 01 Esguicho Regulável. As abraçadeiras são reguláveis e fazem parte do próprio engate para torneira e do esguicho. Imagens meramente ilustrativas. Medidas Internas : 7/16" x 1,5mm. Metragem: 30 Metros, Material: PVC Siliconado Trançado de Dupla Camada.	UNIDADE	02	R\$
02	ASPIRADOR profissional de pó e água, de baixo ruído para interiores dos veículos. Especificações: -Potência: 2000 watts -Capacidade do reservatório: 70 litros -Cabo elétrico com 4 metros -Tensão: 220 volts -Corrente: 16,0-9,1 - Frequência: 60Hz -Estágios: 2 -Vácuo: 2040mm H <sup>2</sup> O -Aspiração de ar (M <sup>3</sup> /hora) 360-L/3:100 -Peso 21kg -Dimensões: (C x L x A): 55x54x85 cm -Tipo: Elétrico -Mangueira de sucção com 1,5metros -Rodas para movimentação e proteção contra impactos -Escova para estofado/rodo para piso -Mangueira de descarga.	UNIDADE	01	R\$
03	HIDROLAVADORA - Bomba de lavagem Hidrolavadora 500 libras (Características técnicas: Vazão Máxima(L/Min.): 45 Pressão Máxima: (lbf/poP) 500 Motor 4 Pólos 1750rpm(L/Min.): 4 HP Polia: 100 mm Correias: 2 X B41 Rotação(rpm) 700 Peso: 60,5 Número de Pistões: 3 Bico: 4,2 mm Voltagem: 220/380V Trifásico Motor Incluso Tipo: Pistão de inox - lubrificada - corpo em latão), com 20 metros de mangueira de 3/4 e esguicho regulável em metal, específico para lavagem de automóveis.	UNIDADE	01	R\$
<b>VALOR TOTAL POR EXTENSO R\$</b>				

Igarassu, 10 de janeiro de 2023

**REBECA CÉSAR DE SOUZA**

Setor Financeiro

Secretaria de Políticas Sociais e Educação Profissional

**Publicado por:**

Rebeca César de Souza

**Código Identificador:**5BD16A38

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE MORENO**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 296, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Município de Moreno relativo ao exercício 2022, no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) na forma em que especifica, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO**, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, regulamenta as disposições constantes na Lei Municipal nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, que autoriza o Município, Poder Executivo, a abrir crédito adicional suplementar no orçamento anual de 2022 e dá outras providências.

**DECRETA:**

**Art.1º** Fica aberto ao Orçamento Municipal, relativo ao exercício de 2022, conforme art. 8º, Inciso V da Lei nº 633 de 03 de Janeiro de 2022, crédito suplementar no valor de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) destinados ao reforço das dotações especificadas no Anexo I.

**Art.2º** Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art.1º são provenientes da anulação parcial, em igual importância, das dotações especificadas no Anexo II.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos á 09 de dezembro de 2022.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Moreno, 30 de Dezembro de 2022.

**EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA**

Prefeito

ANEXO 1 (CRÉDITO SUPLEMENTAR)		
Especificação	Fonte	Valor
<b>02.001 - Gabinete do Prefeito</b>		
0412405032.601 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	4.000,00
<b>37.001 - Secretaria Municipal de Planejamento e Governo</b>		
0412215072.992 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GOVERNO		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	46.000,00
<b>42.001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos</b>		
0412215112.556 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	72.000,00
<b>41.001 - Secretaria Municipal de administração e Defesa Social</b>		
0412215132.555 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL		
33909300 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	5.000,00
<b>43.001 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</b>		
0412215122.557 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
31901100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	5.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>132.000,00</b>

ANEXO 2 (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)		
Especificação	Fonte	Valor
<b>38.001 - Secretaria Municipal da Fazenda</b>		
0412204042.268 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO		
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500.0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	500.0000	132.000,00
<b>Total</b>		<b>132.000,00</b>

Publicado por:  
Renan Crisostomo dos Santos  
Código Identificador: E224CA94

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE OLINDA**

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022 - SGPA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO – CPL II.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SGPA. (2º CONVOCAÇÃO)**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2022 - SGPA****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO – CPL II.****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SGPA.****(2º Convocação)**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA:** MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 31.202.451/0001-35.

**OBJETO:** REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, na forma a seguir:

Item	Especificação	Apres.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	<b>Acido muriático</b> - Em liquido composto de: HCL + H2O incolor para limpeza em geral, acondicionado em frasco, <b>contendo 1 litro do produto</b> . Embalagem contendo data de fabricação/ validade e registro do químico responsável.	Unid	Max	2009	R\$ 6,37	R\$ 12.830,40
20	<b>Sabão em pó</b> , acondicionado em embalagem de <b>500 gramas</b> , acondicionados em saco plástico com prazo de validade de no mínimo 12 meses a contar da data de entrega do produto. <b>Fardo com 20 unidades</b> . Composição: Tensioativo aniônico, alcalizante, sequestrante, carga, coadjuvante, branqueador optico, corante, enzimas, agente anti redepositante, perfume e água. Componentes	Fd	São Marcos	800	R\$ 28,75	R\$ 8.162,70

	ativo linear alquil benzeno sulfonato de sódio. Contém tensoativo biodegradável.						
						TOTAL	R\$ 35.797,33

**Período:** 12 (doze) meses.

**Data de Assinatura:** 16 de dezembro de 2022.

**AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração.

**Publicado por:**

Clarice Cavalcanti da Silva

**Código Identificador:**E1FDD169

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022 - SGPA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO – CPL II.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SGPA. (2º CONVOCAÇÃO)**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022 - SGPA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO – CPL II.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SGPA.**

**(2º Convocação)**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA:** MR LICITAÇÕES - LTDA, CNPJ: 41.687.100/0001-15.

**OBJETO:** REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, na forma a seguir:

Item	Especificação	Apres.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total	
23	<b>Sabonete Líquido</b> , aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva-doce. Aplicação: para higienização e hidratação das mãos. <b>Frasco de 5 litros</b> . A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Doce Aroma	Unid	3140	R\$ 9,30	R\$ 29.202,00	
						TOTAL	R\$ 29.202,00

**Período:** 12 (doze) meses.

**Data de Assinatura:** 14 de dezembro de 2022.

**AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração.

**Publicado por:**

Clarice Cavalcanti da Silva

**Código Identificador:**D6D3B6C2

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022 - SGPA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO – CPL II.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SGPA. (2º CONVOCAÇÃO)**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2022 - SGPA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO – CPL II.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SGPA.**

**(2º Convocação)**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA:** ÚNICA SANEANTES LTDA, CNPJ: 43.392.983/0001-61.

**OBJETO:** REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, na forma a seguir:

Item	Especificação	Apres.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
4	<b>Alcool Etilico hidratado 70%</b> embalagem em plástico transparente resistente, com 5.000 ml; Forma farmaceutica <b>solucao</b> . Indicao de uso antisseptico, desinfetante, validade 12 meses.	BB/ 5 Litros	Bello Bella	352	R\$ 36,45	R\$ 12.830,40
8	<b>Desengordurante</b> de 1ª qualidade, solução limpeza multiuso, limpador instantâneo líquido para limpeza pesada, incolor, contendo ingredientes ativos que dissolvem e removem gorduras, sujeiras, riscos de lápis. composição: tensoativo aniônico, tensoativo não iônico, solvente, coadjuvante, sequestrante, essência e água. princípio ativo alquil benzeno e sulfonato de sódio. Deverão estar estampados no rótulo do produto: data de fabricação, validade e indicações de uso. <b>Frasco com 500 ml</b> .	Unid	Limpa Já	4.186	R\$ 1,95	R\$ 8.162,70
15	<b>Limpa-vidro</b> , aspecto físico líquido, composição lauril éter, sulfato	Unid	Pilares	2.086	R\$ 2,86	R\$ 5.965,96

	de sódio, características adicionais pulverizador com gatilho, validade mínima 3 anos. Embalagem 500ml					
17	<b>Multi-inseticida</b> tipo spray extermina qualquer tipo de inseto, não contendo cfc, embalagem não inferior a 300ml. Embalagem contendo identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Indicado para controle de mosquitos (inclusive da dengue), moscas, baratas, formigas e aranhas, a base de água. O produto deverá ter registro no ministério da saúde.	Unid	Buzz	4.065	R\$ 7,61	R\$ 30.934,65
18	<b>Pastilha Sanitária</b> , peso líquido de 40g, composta de 99% de paradichlorobenzeno, quaternário de amônio, corante e essência de eucalipto. <b>Caixa com 144 unidades.</b> Com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega do produto.	CX	Sany	172	R\$ 201,91	R\$ 34.728,52
19	<b>Polidor para alumínio</b> , líquido para alumínio e inox, composição: Tenso ativo não iônico, abrasivo, corante e água. <b>Frasco contendo 500 ml</b> com data de fabricação/ validade e registro do químico responsável.	Unid	Limpa Já	126	R\$ 1,95	R\$ 245,70
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 92.867,93</b>

**Período:** 12 (doze) meses.

**Data de Assinatura:** 13 de dezembro de 2022.

**AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração.

**Publicado por:**  
Clarice Cavalcanti da Silva  
**Código Identificador:**ABD7D1BF

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022 - SGPA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO – CPL II.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SGPA. (2º CONVOCAÇÃO)**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2022 - SGPA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO – CPL II.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SGPA.**

**(2º Convocação)**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUÇÃO EIRELI -ME, CNPJ: 20.008.831./0001-17.

**OBJETO:** REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, na forma a seguir:

Item	Especificação	Apres.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
3	<b>Alcool Etilico hidratado 70%</b> embalagem em plástico transparente resistente, com 5.000 ml; Forma farmaceutica <b>solucao</b> , Indicao de uso antisseptico, desinfetante, validade 12 meses.	BB/ 5 Litros	BelloBella	1055	R\$ 25,90	R\$ 27.324,50
5	<b>Alcool etílico hidratado 70%</b> embalagem em plástico transparente, resistente, com 1.000 ml; forma farmaceutica <b>solução</b> , Indicao de uso antisseptico, desinfetante, acondicionado em caixa de papelão com 12 unidades; validade mínima de 12 meses.	Cx	BelloBella	486	R\$ 62,00	R\$ 30.132,00
6	<b>ALCOOL ETILICO EM GEL HIDRATADO A 70%</b> - Com eliminacao 99,9% dos germes causadores de infeccoes para esterilizar as maos. Indicao de uso antisseptico, desinfetante. Acondicionado em embalagem de Com 1.000 ml em Gel ; acondicionado em caixa de papelão com 12 unidades	UND	BelloBella	1170	R\$ 4,70	R\$ 5.499,00
21	<b>Sabão Glicerinado</b> em tablete, peso líquido de 1 kg, sendo <b>05 unidades de 200 gramas cada</b> , sabão a base de sebo bovino, hidróxido de sódio, glicerina, sequestrante, essência e água. <b>Caixa com 50 unidades</b> , com validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega do produto.	Cx	BelloBella	160	R\$ 77,77	R\$ 12.443,20
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 75.398,70</b>

**Período:** 12 (doze) meses.

**Data de Assinatura:** 13 de dezembro de 2022.

**AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração.

**Publicado por:**  
Clarice Cavalcanti da Silva  
**Código Identificador:**D9EE48D6

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - SGPA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO – CPL II.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SGPA. (2º CONVOCAÇÃO)**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2022 - SGPA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO – CPL II.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SGPA.**

**(2º Convocação)**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA:** ECO DSITRIBUIDORA DE MATERIAS LTDA, CNPJ: 36.441.415/0001-48.

**OBJETO:** REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, na forma a seguir:

Item	Especificação	Apres.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
7 Participação Exclusiva	<b>Cera tipo líquida</b> - Cor: incolor. Frasco de 750ml. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Unid	134	R\$ 5,14	R\$ 688,76	Valença
12 Participação Exclusiva	<b>Detergente líquido</b> , biodegradável, em frascos de 500 ml. para louça com lacre inviolável e prazo de validade de no mínimo 12 meses, contados a partir da data de entrega do produto. Obs: Registro no MS e ficha segurança/ técnica. <b>Caixa com 24 unidades.</b>	CX	706	R\$ 32,57	R\$ 22.994,42	Limpa facil/ troia
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 23.683,18</b>

**Período:** 12 (doze) meses.

**Data de Assinatura:** 13 de dezembro de 2022.

**AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração.

**Publicado por:**

Clarice Cavalcanti da Silva

**Código Identificador:**37B0FAAC

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022 - SGPA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO – CPL II.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SGPA. (2º CONVOCAÇÃO)**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2022 - SGPA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO – CPL II.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SGPA.**

**(2º Convocação)**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA:** TUTTO LIMP DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 05.449.553/0001-40.

**OBJETO:** REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, na forma a seguir:

Item	Especificação	Apres.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
9	<b>Desinfetante</b> , aspecto líquido, aplicação fungicida e bactericida, <b>embalagem com 5 litros</b> . Validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega do produto. No mínimo duas fragrâncias. Data de fabricação, validade e lote impressos na embalagem.	Valença	Unid	4.632	R\$ 6,93	Seis reais e noventa e três centavos
13	<b>Hipoclorito de sódio</b> Solução aquosa de 10 a 12 % de cloro ativo. <b>Com 5 litros</b> . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Valença	Unid	2.840	R\$20,56	Vinte reais e cinquenta e seis centavos
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 90.490,16</b>

**Período:** 12 (doze) meses.

**Data de Assinatura:** 19 de dezembro de 2022.

**AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração.

**Publicado por:**

Clarice Cavalcanti da Silva

**Código Identificador:**94F0BF35

**COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022 - SGPA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO – CPL II.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SGPA. (2º CONVOCAÇÃO)**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2022 - SGPA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2022 - PMO – CPL II.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 - SGPA.**

**(2º Convocação)**

**CONTRATANTE:** SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO. **CONTRATADA:** ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS EM GERAL LTDA - ME, CNPJ: 24.658.170/0001-26.

**OBJETO:** REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA PARCELADA, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE OLINDA/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS, na forma a seguir:

Item	Especificação	Apres.	Qtd.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	<b>Água Sanitária</b> - Solução aquosa. Princípio ativo: Hipoclorito de sódio. Embalagem plástica contendo 1L. Caixa com 12 unidades. Produto com registro no ministério da saúde. Composição hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio e água. Teor ativo entre 2% e 2,5 p/p. Validade de 6 meses contados a partir da data de entrega do produto.	Clorito	Cx	1578	<b>R\$ 17,49</b>	Dezessete reais e quarenta e nove centavos
10	<b>Desinfetante</b> , aspecto líquido, aplicação fungicida e bactericida, <b>embalagem com 5 litros</b> . Validade mínima de 12 meses, contados a partir da data de entrega do produto. No mínimo duas fragrâncias. Data de fabricação, validade e lote impressos na embalagem.	Valença	Unid	1.545	<b>R\$ 6,94</b>	Seis reais e quarenta e nove centavos
11	<b>Desodorizador de ambiente</b> ou aromatizador de ambiente, tipo aerosol. Produto com composição capaz de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis em ambientes fechados. Frasco <b>contendo no mínimo 360 ml</b> . No mínimo duas fragrâncias. Lote, data de fabricação e validade informados na embalagem. Prazo de validade não inferior a 18 meses, a partir da data de entrega do produto.	Ultra Fresh	Unid	3.528	<b>R\$ 8,43</b>	Dezessete reais e trinta e um centavos
14	<b>Hipoclorito de sódio</b> Solução aquosa de 10 a 12 % de cloro ativo. <b>Com 5 litros</b> . A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Valença	Unid	945	<b>R\$ 19,15</b>	Dezenove reais e quinze centavos
16	<b>Lustra móveis</b> a base de silicone e ceras naturais, aroma jasmim ou lavanda, aplicação em móveis e superfícies lisas; acondicionado em frasco de 200 ml;	Worrrker	Unid	1.692	<b>R\$ 3,01</b>	Três reais e oitenta e cinco centavos
22	<b>Sabonete Líquido</b> , aspecto físico viscoso, com fragrância de coco ou erva-doce. Aplicação: para higienização e hidratação das mãos. <b>Frasco de 1 litro</b> . A embalagem deverá conter os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde.	Valença	Unid	624	<b>R\$ 3,85</b>	Três reais e oitenta e cinco centavos
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 93.654,63</b>

**Período:** 12 (doze) meses.

**Data de Assinatura:** 16 de dezembro de 2022.

**AECIO LUIZ GRANJA DOS SANTOS**

Secretário Executivo de Gestão Administrativa de Pessoas e Administração.

**Publicado por:**

Clarice Cavalcanti da Silva

**Código Identificador:**0CBC2F4A

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 237/2022**

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 216.435,00 em favor da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e da Secretaria de Gestão Urbana.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Lei Municipal nº 6.197/2021, de 16 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e da Secretaria de Gestão Urbana, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2022, crédito adicional suplementar em favor da Secretaria de Segurança Cidadã, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos e da Secretaria de Gestão Urbana no valor de R\$216.435,00(duzentos e dezesseis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

20	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
20.001	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADM. DIRETA	
06.122.7069.8.031	Apoio às Ações Finalísticas da SESC	
3.3.90.30-1500-664	Material de Consumo	70.000,00
3.3.90.33-1500-665	Passagens e Despesas com Locomoção	7.216,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA	
04.122.7055.8.016	Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SDDSH	
3.3.90.36-1500-688	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	32.000,00
3.3.90.39-1500-689	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	90.000,00
28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA	
28.001	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA	
15.451.3052.4.057	Programa Municipal de Conservação e Manutenção da Infraestrutura de Espaços, Equipamentos e Prédios Públicos	
3.3.90.39-1500-1160	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.400,00
3.3.90.39-1500-1162	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.819,00
	<b>TOTAL</b>	<b>216.435,00</b>

**Art. 2º** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

15	SECRETARIA DA FAZENDA	
15.001	SECRETARIA DA FAZENDA - ADM. DIRETA	
04.122.7020.8.025	Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SEFAZ	
3.1.91.13-1500-131	Obrigações Patronais	70.000,00
20	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
20.001	SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADM. DIRETA	
06.122.7058.8.015	Desenvolvimento das Atividades Administrativas da SESC	
3.3.90.93-1500-657	Indenizações e Restituições	7.216,00
22	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	
22.001	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS - ADM. DIRETA	
14.422.1011.4.042	Garantia da Concessão do Benefício Auxílio Moradia	
3.3.90.48-1500-708	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100.000,00
14.422.7055.2.020	Desenvolvimento da Política Municipal de Direitos Humanos	
3.3.90.39-1500-740	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	22.000,00
28	SECRETARIA DE GESTÃO URBANA	
28.001	SEC. DE GESTÃO URBANA - ADM. DIRETA	
15.451.3052.3.007	Requalificação dos Espaços de Convivência Pública	
3.3.90.39-1500-1132	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	13.819,00
4.4.90.52-1500-1136	Equipamentos e Material Permanente	3.400,00
	<b>TOTAL</b>	<b>216.435,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 18 de novembro de 2022.

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**

Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:  
Enéas Ponce de Oliveira Júnior  
Código Identificador:DD7523DF

**SECRETARIA DA FAZENDA  
PORTARIA SEFAZ Nº 002 / 2023**

**Secretaria da Fazenda**

PORTARIA SEFAZ nº 002 / 2023

A SECRETÁRIA DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de agilizar os trabalhos de conciliações dos Livros Diários, Razões Contábeis mensais, para o fechamento em tempo hábil do Balanço Contábil do exercício de 2022, com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado e de conformidade com o Decreto nº 031/2022 do Exmo. Sr. Prefeito de Olinda;

**RESOLVE:**

I – Designar os funcionários abaixo relacionados para compor o Grupo Especial de Trabalho criado através do Decreto nº 273/2022 para agilizar os trabalhos de conciliações dos Livros Diários, Razões Contábeis mensais, para o fechamento em tempo hábil do Balanço Contábil do exercício de 2022 com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 01 de dezembro de 2022:

NOMES SEFAZ	MAT.	Dez	Jan	Fev	Mar
Luciano Ramos Brasileiro	69.978-0	X	X	X	X
Rodolfo José de Andrade Lira	14.764-8	X	X	X	X
Jacilene Santana de Lima	71.217-5	X	X	X	X
Luciana Maria Carvalho Targino	60.094	X	X	X	X
Juliana Maia Guedes Alcoforado	19.274	X	X	X	X
Mazoniel Leocádio da Silva	12.707	X	X	X	X
Roumayne Medeiros Ferreira Costa	18.280	X	X	X	X
Mirella Maria da Silva	63.994-0	X	X	X	X
Adinara Keila Gomes da Silva	65.740-9	X	X	X	X
Iranrise de Paula Melo	0514-2	X	X	X	X
Arnaldo Alves	0460-0	X	X	X	X
David Luis da Silva	60.088	X	X	X	X
Solange Maria Botelho Silva	27.735	X	X	X	X
Diogo Albano Manoel da Silva	71.366-0	X	X	X	X
Efraim José de Lima	25.381-2	X	X	X	X
Camila Cristina da Silva	60.760-6	X	X	X	X
João Carlos de Albuquerque	66.987-3	X	X	X	X
Suzana Maria Reinaux Duarte	68.986-6	X	X	X	X
Celso Medeiros Alves	18.228-1	X	X	X	X
Everton Gomes Vieira	64.136-7	X	X	X	X
Cynthia Luziânia Ulisses de O. e Silva	19.813-7	X	X	X	X
André Cavalcante Carneiro dos Santos	60.028	X	X	X	X
Rafael de Oliveira Arruda	7010250/1	X	X	X	X
Maria Clarice Sales de Albuquerque	70004-5/1	X	X	X	X
Fabiano José Luiz Arruda de Melo	18.188-9	X	X	X	X
Irah Carneiro de Almeida Valentim	14.769-9	X	X	X	X
<b>OLINPREV</b>					
Roberto Ferreira da Rocha	67.290-4	X	X	X	X
Monique A. Bezerra de Almeida	73.371-7	X	X	X	X

Paula Cibele da Silva	73.418-7	X	X	X	X
Camila P. de Souza Freitas	67.194-0	X	X	X	X
Gustavo T. Gonçalves de Holanda	64.596-6	X	X	X	X
Saulo Madeira Lemos	64.594-0	X	X	X	X
Eládio D. de Barros Júnior	19.825-0	X	X	X	X
<b>FUNDO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO</b>					
Regina Luzia do Nascimento	64.419-6	X	X	X	X
<b>SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS</b>					
Jeymerson Silva Costa	60.024-5	X	X	X	X
Junia Maria Vanderlei dos Prazeres	19.634-7	X	X	X	X
Everton Edson Bezerra de Lima	66.881-8	X	X	X	X
Renata Karoline de Lima Silva	67.266-1	X	X	X	X
Misael Malaquias da Silva	63.710-6	X	X	X	X
Cíntia Reinaux	65.612-7	X	X	X	X
Suenia Silva Albuquerque	71.773-8	X	X	X	X
Marcos Antonio Melo de A. Júnior	67.191-6	X	X	X	X
<b>SECRETARIA DE SAÚDE</b>					
Alexandre José de Souza	70.226-9	X	X	X	X
Anacely de Souza Almeida	17.992-6	X	X	X	X
Rafael Pinho Ramos	67.221-1	X	X	X	X
<b>Nadja Maria da Rocha Dornelas</b>	27.693-6	X	X	X	X
Cristiane Oliveira de Lima Loureiro	28.167-0	X	X	X	X
Maria do Perpétuo Socorro de Paula	28.168-9	X	X	X	X
<b>SDSCDH</b>					
Pollyana do Nascimento Lima	70.182-3	X	X	X	X
Emanuella Beatriz de Lima	46.863-0	X	X	X	X
Mayra Stella Santos Bezerra	66.568-1	X	X	X	X
<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>					
Geraílson Moreno da Silva	70.042-2	X	X	X	X
Jormir Dias de Araújo	45.457-5	X	X	X	X
Waldenir Pereira da Silva	18.536-1	X	X	X	X
Ana Paula Gomes C. da Silva	70.674-4	X	X	X	X

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2022.

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária da Fazenda, em 10 de janeiro de 2023.

**MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA**  
Secretária da Fazenda

**Publicado por:**  
Ebe Groeschel de Gusmão  
Código Identificador:FA91400C

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

**SETOR DE COMPRAS**

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)**

O município de São Lourenço da Mata- PE, com sede à Praça Dr. Araújo Sobrinho, s/n, Centro São Lourenço da Mata – PE. CEP 54.735-565, inscrita no CNPJ sob o nº 11.251.832/0001-05, vem por intermédio do presente, solicitar aos interessados, cotação de preços para os itens dispostos no quadro abaixo. As cotações deverão ser encaminhadas até o dia 14 de janeiro 2023 para o e-mail: compras@slm.pe.gov.br

**SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇO PARA EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÉCNICOS NA ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)**

Item	Especificação dos Serviços	Quat. de Postos	Quant Profissionais	Quant. Total profissionais por postos	Carga Semanal	Horária	V.mês	V.12 meses	
1	Gestor da Central de Serviços de TI	1	1	1	40 horas				
2	Supervisor de Suporte Remoto e Presencial	1	1	1	40 horas				
3	Técnico de Suporte Remoto	2	1	2	40 horas				
4	Técnico de Suporte Presencial	3	1	3	40 horas				
									RS

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Esta contratação de prestação de serviços técnicos será composta por dois itens, conforme tabela abaixo:

Tabela Itens da Prestação de Serviços			
Item	Serviço	Especificação	Nível de Atendimento
1	Administração e Operação de Ambiente de TIC (SUPORTE)	Central de Serviços de TIC	1º nível
		Suporte Técnico aos Usuários	2º nível
		Sustentação de Infraestrutura de TIC	3º nível
		Monitoramento de Ambiente	3º nível
2	Melhoria Contínua de Ambiente de TI	Serviços de Melhoria Contínua em projetos de planejamento, execução, evolução e manutenção de ambientes de TIC.	1º nível 2º nível

**Janela de Operação dos Serviços**

Tabela Janela de Operação e Mensuração dos Índices dos Serviços		
Serviço	Janela	Descrição da Janela
Central de Serviços de TIC	8x5	Os indicadores do acordo de nível de serviço serão apurados considerando o período de segunda à sexta, de 08:00 as 18:00, exceto feriados.
Suporte Técnico aos Usuários	8x5	Os indicadores do acordo de nível de serviço serão apurados considerando o período de segunda à sexta, de 08:00 as 18:00 (manutenções programadas), exceto feriados.
Monitoramento de Ambiente	8x5 (Proativo) 8x7 (Reativo)*	Os indicadores do acordo de nível de serviço serão apurados considerando o período de segunda à sexta, de 08:00 as 18:00, exceto fins de semana e feriados. * O software de monitoramento enviará alertas para a execução de plano de contingência
Sustentação de Infraestrutura de TIC	8x5	Os indicadores do acordo de nível de serviço serão apurados considerando o período de segunda à sexta, de 08:00 as 18:00 (manutenções programadas), exceto feriados.
Serviços Críticos	8x5	Os indicadores do acordo de nível de serviço serão apurados considerando o período de segunda à sexta, de 08:00 as 18:00, exceto feriados.

OS SERVIÇOS PODERÃO SER:

**O Item 1 – Administração e Operação De Ambiente De TIC”**

De natureza recorrente, tais como: operação, manutenção e suporte do ambiente computacional em funcionamento; atendimento e suporte ao usuário final; e instalação de novos serviços, aplicações e ferramentas;

**De monitoramento** constante do ambiente e de todos os ativos para manutenção de uma infraestrutura saudável e segura, relatando todos os erros que ocorrerem e os que possam acontecer com a maior brevidade possível e agindo de forma proativa para garantia da estabilidade dos serviços;

**De serviços emergenciais**, quando afetam sobremaneira a segurança ou a continuidade da operação tais como: infestação da rede por malware, parada de um equipamento/serviço crítico, dentre outros;

Os serviços de natureza “**recorrente**” devem ser atendidos à medida que as demandas são registradas na ferramenta de controle, considerando o acordo de níveis mínimos de serviços para o seu atendimento. Os serviços de natureza “**emergencial**” devem ser atendidos imediatamente, sempre com registro prévio da demanda na ferramenta de controle, excetuando-se os casos em que este registro prévio possa trazer riscos à disponibilidade e estabilidade do ambiente, cabendo o registro a posteriori;

**A atividade de monitoramento** deverá ser proativa durante o período de funcionamento e reativa para os demais horários. No segundo caso, a ferramenta de monitoramento deverá alertar a equipe quando houver algum evento ou incidente para tomada de ação mais adequada.

O Item 2 - “Melhoria Continuada de Ambiente de TIC”, os serviços serão vinculados a uma Ordem de Serviço, onde estarão descritas as atividades técnicas e correspondentes e com o cronograma e os recursos alocados;

**Para toda Ordem de Serviço (OS)** aberta e recebida, deverá o Supervisor de Suporte acompanhar com o objetivo de garantir a execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos e atendendo a todos os requisitos de qualidade;

As entregas geradas por todos os serviços devem ser devidamente documentadas e registradas na ferramenta de **Service Desk**, em conformidade com os processos e procedimentos de controle e qualidade;

As atividades de melhoria continuada abrangem:

#### **DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Corresponde ao Serviço da Central de Serviços de TIC, ao Suporte Técnico aos Usuários, à Sustentação de Infraestrutura de TIC, (Rede e Banco de Dados), e ao Monitoramento do Ambiente de TIC;

#### **CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC – ATENDIMENTO 1º NÍVEL**

O serviço de Central de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicações (Service Desk) será o ponto único de contato dos usuários de TIC de todas as localidades da CONTRATANTE para registro de incidentes, dúvidas e requisições de serviço, efetuando o primeiro nível de diagnóstico, atendimento e resolução das solicitações, a partir de consultas à Base de Conhecimento e ferramentas de apoio, tais como software de controle remoto de estação, dentre outras;

A CONTRATADA deverá utilizar um sistema de chamados OMINECHANNEL onde deverá utilizar o sistema de telefonia próprio com número exclusivo para este contrato, software de Help Desk instalados nos computadores para abertura de chamados e controle de inventário, Chat através de Site e ou Softwares e e-mail para contato com a Central de Serviços.

A atuação da Central de Serviços é relativa a todos os recursos computacionais dos usuários de TIC, tais como: estações de trabalho, periféricos, sistemas, produtos corporativos, soluções e serviços disponíveis na intranet e Internet;

A Central de Serviços deverá estar localizada nas dependências da CONTRATANTE;

Em hipótese alguma, poderá ser alegado pela CONTRATADA como motivo para não cumprimento da disponibilidade requerida no Acordo de Nível de Serviço, falhas em sua infraestrutura decorrente de problemas em contratos com empresas terceiras, tais como telecomunicações etc.

Caso haja intervenção remota nas estações de trabalho da CONTRATANTE, as posições de 1º Nível deverão estar equipadas com recursos de controle remoto, mediante autenticação e autorização do usuário da CONTRATANTE;

Os canais de acesso ao serviço são: telefone, correio eletrônico, sistema de Service Desk para abertura de solicitações de serviços e acesso à base de conhecimento, alertas gerados por ferramentas de monitoramento e outras ferramentas;

Os chamados encaminhados à Central de Serviços e TIC devem ser resolvidos pela CONTRATADA, com base nas informações disponíveis em diversas fontes e em qualquer outro recurso ou meio;

Nos casos em que o atendimento não puder ser resolvido com as técnicas e conhecimentos disponíveis, o 1º nível deverá registrar todas as informações disponíveis e escalar o incidente para os níveis 2 ou 3 e, se necessário, para a CONTRATADA;

Todo atendimento realizado pela equipe de suporte 1º nível, que gerar alguma alteração nos componentes que foram objeto de suporte, deve ser tratado e documentado, na ferramenta de Service Desk, para fins de atualização das bases de conhecimento e para o gerenciamento de configuração;

Por absoluta necessidade de serviço, a CONTRATANTE poderá, eventualmente, solicitar a execução, por demanda, de atividades em dias e horários distintos dos estabelecidos, sendo a necessidade comunicada formalmente com antecedência à CONTRATADA.

#### **SUORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS - ATENDIMENTO DE 2º NÍVEL**

Compreende o atendimento ao usuário de forma remota ou presencial;

Nos casos em que o atendimento não puder ser resolvido com as técnicas e conhecimentos disponíveis, o 2º nível deverá registrar todas as informações disponíveis e escalar o incidente para o 3º nível e, se necessário, para a CONTRATADA;

Todo atendimento realizado pela equipe de suporte 2º nível que gerar alguma alteração nos componentes que foram objeto de suporte deve ser tratado e documentado para fins de atualização das bases de conhecimento e para o gerenciamento de configuração;

#### **SUSTENTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE TIC - ATENDIMENTO DE 3º NÍVEL**

Compreende o atendimento a demandas de usuários que envolvam conhecimento específico de produtos e tecnologias de software, rede, segurança, banco de dados e outros componentes de infraestrutura crítica;

Todo atendimento realizado pela equipe de suporte 3º nível que gerar alguma alteração nos componentes que foram objeto de suporte deve ser tratado e documentado para fins de atualização das bases de conhecimento e para o gerenciamento de configuração;

#### **MONITORAMENTO DE AMBIENTE DE TIC**

O monitoramento de TIC deverá ser feito nas instalações da CONTRATANTE, a partir das ferramentas fornecidas pela CONTRATADA com anuência da CONTRATANTE;

O monitoramento deverá ser capaz de indicar, de forma proativa, incidentes e problemas nos ativos de rede, sistemas e serviços por meio da verificação de log, parâmetros de utilização e demais informações úteis para minimizar a duração e o impacto de uma violação de segurança;

A(s) ferramenta(s) de monitoramento deverá(ão) se integrar à ferramenta de Gerenciamento de Serviço, garantindo que os eventos/incidentes sejam controlados;

Os índices de disponibilidade de serviços relacionados no SLA Anexo I deverão ser calculados e extraídos diretamente das ferramentas de monitoramento;

Ao final de cada mês a CONTRATADA deverá emitir um Relatório Gerencial de Monitoramento, consolidando os incidentes ocorridos no ambiente computacional da CONTRATANTE, bem como desempenho dos seus recursos computacionais a fim de auxiliar no planejamento de capacidade;

A instalação, configuração dos softwares necessários para execução do serviço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

#### **SERVIÇOS DE MELHORIA CONTINUADA EM PROJETOS DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO, EXECUÇÃO, EVOLUÇÃO E MANUTENÇÃO DE AMBIENTES DE TIC**

Este serviço contempla toda e qualquer evolução tecnológica que requer o planejamento, implementação e ações de transferência de conhecimento integradas aos demais serviços que compõem esta contratação, aumentando a maturidade de TIC. Inclui também qualquer atividade de suporte, demandada pela CONTRATANTE, a ser executada fora dos horários e dias pré-estabelecidos;

Todos os serviços que envolvam ações de mudança e implementação de atividades de melhoria contínua de ambiente, excetuando-se a melhoria dos processos de execução de trabalho que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, obedecerão a um planejamento definido entre CONTRATADA e a CONTRATANTE, onde serão estabelecidas as condições de execução, os prazos, horário, etc.

Este serviço envolve o planejamento e execução de projetos de melhoria de infraestrutura, prospecção e seleção de tecnologias e novas ferramentas, capacitação, apoio à governança de TI e outras ações, com o intuito de promover uma constante atualização tecnológica da arquitetura e recursos técnicos da CONTRATANTE;

Todas as ações de implantação das mudanças e/ou melhorias deverão abranger uma etapa de transferência de conhecimento, sendo definida em comum acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA a melhor forma de execução desta transferência;

#### **MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Na execução dos serviços deverão ser consideradas as melhores práticas de gestão e qualidade amparadas nos modelos ITIL, COBIT, NBR ISO/IEC 27000 e PMBOK – em suas versões atualizadas;

Em relação ao padrão de referência ITIL, deverão ser implementadas, além da Central de Serviços como ponto único de contato para os serviços de TIC, as disciplinas de Gerenciamento de Incidentes, Cumprimento de Requisitos, Gerenciamento de Mudanças, Gerenciamento de Problema, Gerenciamento de Configuração e Ativos de Serviço e Gerenciamento de Níveis de Serviço, Gerenciamento do Conhecimento;

As melhorias dos processos de execução de trabalho que são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA não repercutirão na remuneração;

De acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 20000-1 (ABNT, 2008a, p. 9), o objetivo do gerenciamento de nível de serviço é definir, acordar, registrar e gerenciar níveis de serviço, que devem ser monitorados em comparação com as metas, por meio de relatórios e demonstrativos. Na mesma norma, as causas de não conformidade serão relatadas e as ações de melhoria identificadas durante esse processo devem ser registradas, fornecendo insumos para um plano de melhoria do serviço;

A execução dos serviços será gerenciada pela CONTRATADA, que fará o acompanhamento diário da qualidade e dos níveis de serviço alcançados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento das atividades ou o alcance dos níveis de serviço estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à CONTRATANTE;

O quantitativo de profissionais a serem diretamente envolvidos para prestação de serviços deverá ser dimensionado pela CONTRATADA de forma a garantir o atendimento das demandas de acordo com os níveis mínimos de serviços exigidos;

Todos os profissionais designados para execução do serviço de melhoria continuada em projetos de planejamento, desenvolvimento, execução, evolução e manutenção de ambientes de TIC deverão ser plenamente capacitados nas tecnologias utilizadas no projeto de melhoria.

Pela necessidade de documentar e manter atualizada a documentação dos serviços de infraestrutura, a topologia física e lógica da rede da CONTRATANTE, os processos e procedimentos operacionais e os serviços relativos ao suporte técnico aos usuários, a equipe da CONTRATADA deverá alimentar e manter a documentação das rotinas e confecção dos relatórios técnicos e gerenciais junto à base de conhecimento;

Para execuções de tarefas, mesmo quando não estiver especificado nos requisitos de cada especialidade, deverão ser contemplados todos os processos necessários para garantir a manutenção da operacionalidade dos ambientes computacionais, como a análise de viabilidade, aplicação das boas práticas, implementação e migração dos recursos, criação de documentação técnica, operacional e de análise e controle, execução de rotinas proativas e reativas, análise de desempenho, monitoramento e operação dos serviços;

Todas as atividades devem estar de acordo com as especificações e melhores práticas dos fabricantes dos equipamentos/software e com as recomendações de organizações padronizadoras do segmento; desde que não entrem em conflito com os padrões, procedimentos e a documentação já definida pela CONTRATANTE. Toda a documentação produzida pela CONTRATADA em decorrência dos procedimentos executados passará a ser de propriedade da CONTRATANTE;

**Forma de Pagamento:** O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Prazo de validade da cotação:** No mínimo 08(oito) dias contados de sua expedição. As cotações a serem enviadas a este setor, deverão possuir no mínimo os seguintes elementos.

descrição do objeto, valor unitário e total;  
número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;  
Prazo para execução de serviço  
endereço e telefone de contato; data de emissão; e  
assinatura em todas as suas páginas por parte do representante legal da proponente.

Demais informações podem ser obtidas presencialmente no endereço da Rua João Severiano, nº 132, Centro - São Lourenço da Mata - PE ou pelo e-mail: [compras@slm.pe.gov.br](mailto:compras@slm.pe.gov.br), no horário de 08h00 às 13h00, de segunda a sexta-feira.

São Lourenço da Mata, 10 de janeiro 2023

**SÔNIA MARIA VIANA GUEDES OLIVEIRA**

Servidora da Secretaria de Finanças, Planejamento, Gestão e Tecnologia

**Publicado por:**  
Sonia Maria Viana Guedes Oliveira  
**Código Identificador:**3B075263

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PORTARIA PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA DIRETORES**

**PORTARIA Nº 004/2023**

O **SECRETÁRIO DE MUNICIPAL EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE**, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Edital nº 05/2022 - PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETORES – GESTÃO DEMOCRÁTICA e retificações posteriores e Portaria nº 463/2022;

**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** os resultados dos candidatos aprovados no Processo de Seleção de Diretor da rede Municipal de Ensino de Taquaritinga do Norte.

Os (As) Candidatos (as) estão identificados pela função, nome, unidade escolar e nota final em listagem anexa.

Caso algum candidato considere pertinente interpor recurso contra este resultado, poderá fazê-lo, seguindo as orientações constantes do Edital, no período previsto no cronograma.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir desta data.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Taquaritinga do Norte, 11 de janeiro de 2023.

**JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA**

Secretário de Educação, Cultura e Esporte

**RESULTADO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE**

FUNÇÃO	NOME	UNIDADE ESCOLAR	NOTA FINAL
Diretor	Adelma Maria Queiroz Casé	E. M. Sebastião Ferreira de Lima	7,71
Diretor	Carmen Edvirges G. de H. C. Tabosa	E. M. Prof. Gilzenete Guerra	7,14
Diretor	Eliane Brito de Assis Oliveira	Ginásio Experimental Severino Pereira da Silva	8,11
Diretor	Josefa Erika Brito Araújo	E. M. Pedro de Lira Borges	8,71

Diretor	Kátia Cristina Curvelo de Menezes	E. M. Chefe Leandro	5,71
Diretor	Priscila de Assis Lima	E. M. Pe. José de Anchieta	8,49
Diretor	Valdelice Grangeiro Ferreira	E. M. Pe. Ibiapina	7,32
Diretor	Vereniana Maria da Silva	Creche M. Inês Déu da Silva Lima	8,08
Diretor	Maria de Lourdes Silva Araújo	E. M. Francisca Moura Pereira da Silva	8,52 1º lugar
Diretor	Fabiana Moraes Gonçalves Santos	E. M. Francisca Moura Pereira da Silva	7,73 2º lugar

Taquaritinga do Norte, 11 de janeiro de 2023.

**Publicado por:**  
Tatiana Araujo Leite  
**Código Identificador:**D08E070C

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE TORITAMA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEDUC  
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022**

O Município de Toritama – PE, através da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, torna público o **Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2022**, com vistas à seleção para contratação temporária de 205 (duzentos e cinco) profissionais para diversos cargos, em razão da necessidade de contratação por excepcional interesse público, face à necessidade de desenvolvimento dos serviços essenciais na Rede Municipal de Ensino de Toritama no ano de 2023.

**1. DO RESULTADO FINAL PRELIMINAR DA SELEÇÃO**

1.1 Divulga o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Edital 002/2022.

1.2 As listas serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios da AMUPE <www.diariomunicipal.com.br/amupe/> e no site da Prefeitura de Toritama <www.toritama.pe.gov.br>, além do mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama.

**2. DA CONVOCAÇÃO**

2.1 Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, serão convocados para contratação, a partir do dia 11 de janeiro de 2023, mediante atos administrativos que serão publicados no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco (www.diariomunicipal.com.br/amupe/), no site da Prefeitura de Toritama (www.toritama.pe.gov.br), e mural de avisos na entrada da Prefeitura de Toritama e também feitas através de e-mail e/ou carta registrada para os endereços indicados pelo candidato no ato de inscrição, obedecendo-se à ordem decrescente de classificação.

Toritama, 10 de janeiro de 2023.

André Felipe Bui  
**Secretário Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia**  
**Portaria Nº 132/2022**

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022**

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO								
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		074	MARIA DE FATIMA DA SILVA	27/11/1958	50	50	100	CLASSIFICADO
2º		024	MERARI MARIA PEREIRA	29/10/1977	50	50	100	CLASSIFICADO
3º		587	MARCOS ANTONIO RIBEIRO	30/11/1982	50	50	100	CLASSIFICADO
4º		586	MARIA CLEIDIANE SILVA DE JESUS	15/09/1983	50	50	100	CLASSIFICADO
5º		160	JULLYANNY SANTANA TAVARES	19/07/1986	50	50	100	CLASSIFICADO
6º		191	PHYLLYPEE SANTANA TAVARES	31/12/1990	50	50	100	CLASSIFICÁVEL
7º		288	MAYARA MELO DE ANDRADE	04/05/1995	50	50	100	CLASSIFICÁVEL
8º		480	VANDERSON BARONE SILVA	23/02/1976	35	50	85	CLASSIFICÁVEL
9º		192	JOAO JOSE FERREIRA	14/02/1991	35	50	85	CLASSIFICADO
10º		352	JOSE SILVANO DA SILVA I	17/08/1969	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
11º		261	SOFIA REJANE GONCALVES SILVA	11/02/1977	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
12º		655	ROMERO CARLOS BEZERRA MENEZES	15/01/1979	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
13º		173	ALINE BATISTA DO NASCIMENTO	11/03/1979	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
14º		176	BRENA DUARTE DE SOUSA	20/01/1993	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
15º		388	RAFAEL HENRIQUE CAVALCANTI DA SILVA	12/04/1995	50	30	80	CLASSIFICÁVEL
16º		452	GABRIELA DA CONCEICAO MOURA CANTALUPO	29/06/1995	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
17º		478	PATRICIA CANDIEIRO BARONE SILVA	01/01/1976	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
18º		070	DIEGO GOMES DA SILVA ANDRADE	01/07/1987	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
19º		107	JOSE INACIO SILVA	18/03/1995	50	20	70	CLASSIFICÁVEL
20º		617	JEFFERSON ALLAN TORRES DE LIMA	29/04/1988	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
21º		531	ERASMO JOSE DA SILVA	06/07/1980	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
22º		642	VERONICA BARBOSA DA SILVA	17/06/1987	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
23º		532	MACILENE SOARES DA SILVA	12/08/1993	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
24º		610	CASSIA MAYRA DA SILVA	08/11/1994	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
25º		102	ARANTE CAMPOS ROCHA JUNIOR	14/11/1994	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
26º		614	RAIANE ANDRADE SILVA	22/05/1997	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
27º		437	PERLIANA KATIA GOMES DE LIMA	09/06/1997	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
28º		458	PAULA TAYNA DA SILVA	03/09/1997	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
29º		646	CAROLINE BATISTA FERREIRA	08/11/1998	50	00	50	CLASSIFICÁVEL

30º	440	JOSE ADENILTON ARAUJO SOBRAL	08/08/1999	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
31º	092	SANDRA FERREIRA MIRANDA	15/10/1982	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
32º	573	EMANUELA MARIA DA SILVA	14/05/1987	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
33º	515	HELLEN NATHALIA QUEIROZ DE MOURA	15/02/1995	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
34º	350	DAIANNY MARGARIDA DA SILVA	03/11/1996	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
35º	484	ISAIAS DA SILVA OLIVEIRA	25/03/1997	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
36º	539	KATIA RANIELE LINHARES DA COSTA	26/10/2000	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
37º	479	JULIA CANDIEIRO BARONE SILVA	07/02/2001	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
38º	584	JHONATAN VINICIUS SILVA	15/11/2002	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
39º	657	WISLEY ERONILDO DE MELO	09/04/2003	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
40º	444	JAIANE SANTOS FERNANDES	06/06/2003	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
41º	570	JONATHAN LUIZ SANTOS CARVALHO	19/02/2004	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
42º	329	EDMILSON VIEIRA DOS SANTOS	11/02/1977	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
43º	630	TAIS SOARES DOS SANTOS GALDINO	08/11/1985	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
44º	272	DAVID FERNANDO SILVA DOS SANTOS	27/05/1989	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
45º	159	MARCELO ERINALDO DA SILVA	22/08/1990	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
46º	017	AMANDA MUNIZ DE MENEZES	18/10/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
47º	595	ISADORA MIRIAN DA SILVA	05/11/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
48º	589	MARIA ALESSANDRA DA SILVA	16/04/1996	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
49º	248	ANTONIO JOSE DE ARANDAS NANES	11/06/1996	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
50º	347	WILIANE CRISTINA SALES DA SILVA	31/12/1996	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
51º	516	ALEXANDRE EDNILSON DE BARROS	31/12/1997	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
52º	239	CAMILA TAVARES SILVA	05/01/1998	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
53º	543	SUELEN DA SILVA MACEDO	24/05/1998	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
54º	401	DEBORAH VITORIA COSTA MOURA	21/06/1999	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
55º	581	JONATAS DE MELO ALVES	19/03/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
56º	441	LUCAS JOSE OLIVEIRA DA SILVA	17/06/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
57º	474	FELIPE JOSUE DA SILVA	23/11/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
58º	128	BIANCA FERREIRA DA SILVA	28/04/2002	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
59º	178	MIGUEL MARCOLINO DOS SANTOS JUNIOR	26/08/2002	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
60º	068	CASSIA HELOISA GOMES DA SILVA	16/02/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
61º	037	JOSE FABSON DA SILVA ARAUJO	01/06/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
62º	585	DIEGO HENRIQUE SALES SILVA	02/07/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
63º	358	MARIA EDUARDA SILVA BARBOZA	08/08/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
64º	312	FILIPE DE JESUS SILVA	29/09/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
65º	553	HAVILA STEFANI DE OLIVEIRA	04/03/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
66º	530	MARIA EDUARDA SILVA DE SOUZA	06/03/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
67º	359	MARIA CLARA PEREIRA COSTA SILVA	25/03/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
68º	551	VINICIUS FERREIRA DE SOUZA	21/05/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
69º	488	THALLYTA DE JESUS SILVA DOS SANTOS	16/06/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS CARGO: AUXILIAR EDUCACIONAL							
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	206	EDJA MARIA DA SILVA SANTOS	28/09/1961	35	50	85	CLASSIFICADO
2º	235	IELANE GUIMARAES LAURINDO	11/11/1970	35	50	85	CLASSIFICADO
3º	430	MARIA DO CARMO SANTOS CARVALHO	06/02/1973	35	50	85	CLASSIFICADO
4º	172	MAGDA ALVES DE ALBUQUERQUE SILVA	30/06/1976	35	50	85	CLASSIFICADO
5º	409	KATIA SILVA DE SANTANA	16/11/1979	35	50	85	CLASSIFICADO
6º	135	JOSENILDA MARIA DE MOURA	12/02/1980	35	50	85	CLASSIFICADO
7º	269	ANA LUIZA MATOS DE MELO	18/05/1981	35	50	85	CLASSIFICADO
8º	417	CREMILDA SAMPAIO DOS SANTOS	23/01/1986	35	50	85	CLASSIFICADO
9º	464	ROBERTA CARNEIRO DA SILVA	02/05/1996	35	50	85	CLASSIFICADO
10º	190	MARIA DE FATIMA FLORENCIO SILVA	10/01/1968	30	50	80	CLASSIFICADO
11º	302	MARCELYNE SOARES DE SOUZA	26/01/1978	30	50	80	CLASSIFICADO
12º	154	DENNIELE TAVARES DA SILVA	30/03/1986	30	50	80	CLASSIFICADO
13º	241	PRISCILA RAFAELA SILVA MELO	04/03/1992	30	40	70	CLASSIFICADO
14º	594	EDUARDA CORDEIRO FRAZAO	30/04/1993	30	40	70	CLASSIFICADO
15º	124	MARINALVA SEVERINA DA SILVA	03/05/1958	10	50	60	CLASSIFICADO
16º	509	MARIA MARGARIDA DA CONCEICAO	09/02/1971	10	50	60	CLASSIFICADO
17º	476	NEIDEMAR MARLEI GONZAGA DA SILVA	05/09/1973	30	30	60	CLASSIFICADO
18º	106	GIVANILDA MARIA DA SILVA	17/05/1978	35	00	35	CLASSIFICADO
19º	289	RAYANNE TAMYRES DA SILVA	17/05/1997	35	00	35	CLASSIFICADO
20º	032	GIDERVANIA MARIA DA SILVA	02/02/1972	10	20	30	CLASSIFICADO
21º	559	JUCELIR MARIA DOS SANTOS	13/01/1981	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
22º	449	REGILANE BARBOSA DE SOUZA	20/03/1993	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
23º	098	MARIA MARILENE FERREIRA DOS SANTOS	08/10/1999	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
24º	566	KELLY GOMES TEIXEIRA	30/01/1984	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - PORTARIA							
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	177	PEDRO VICTOR MOURA SILVA	22/09/2000	35	50	85	CLASSIFICADO
2º	146	CASSIO DOHNSONS DOS SANTOS SILVA	23/06/2001	35	50	85	CLASSIFICADO

3º	499	ADILSON FRANCISCO JOAQUIM	10/07/1964	30	50	80	CLASSIFICADO
4º	209	GILSON SIMPLICIO DA SILVA	02/04/1966	30	50	80	CLASSIFICADO
5º	332	CICERO BATISTA DA SILVA	22/05/1966	30	50	80	CLASSIFICADO
6º	399	WILLIAM GOMES DA SILVA	13/08/1972	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
7º	253	IVONALDO ESTACIO DA SILVA	24/07/1977	30	50	80	CLASSIFICÁVEL
8º	193	ROSANGELA SEVERINA DA SILVA	07/11/1986	20	50	70	CLASSIFICÁVEL
9º	296	ADEMIR LUIZ ALVES	15/05/1988	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
10º	407	PAULO JOSE MENDES DOS ANJOS	22/11/1990	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
11º	412	JOSE THIAGO ACIOLE BEZERRA	24/06/1993	20	50	70	CLASSIFICÁVEL
12º	569	WENDSON JOSE DA SILVA	28/02/1994	20	50	70	CLASSIFICÁVEL
13º	547	YSTEFAN HENRIQUE DOS SANTOS	02/12/1997	30	40	70	CLASSIFICÁVEL
14º	383	ANTONIO MANOEL DA SILVA	12/02/1963	10	50	60	CLASSIFICADO
15º	426	RUBEM FRANCISCO CALAU	10/01/1982	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
16º	455	AMARO JOSE NETO	27/12/1995	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
17º	227	WILLIAN TAVARES SILVA	13/01/1998	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
18º	454	THIAGO AUGUSTO DA ROCHA NEVES	20/12/1999	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
19º	211	LUCIONALDO ANDRE DA SILVA	18/12/1986	15	40	55	CLASSIFICÁVEL
20º	518	MARCOS JOSE DA SILVA	07/08/1974	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
21º	218	MARCELO MEYDSON BARBOSA DO NASCIMENTO	01/01/1994	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
22º	121	RAUL DE LIMA SILVA	30/01/1997	20	30	50	CLASSIFICÁVEL
23º	185	JOSENILDO BERNARDO DA SILVA	24/11/1981	15	30	45	CLASSIFICÁVEL
24º	527	IAGO DE SOUZA SILVA	22/09/2004	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
25º	483	JOCELIO SIMAO DA SILVA	09/11/1973	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
26º	303	EVERALDO FRANCISCO DA SILVA	22/06/1976	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
27º	157	JURANDI FERREIRA NETO	20/09/1976	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
28º	422	SILVIO SANTOS DA SILVA	03/08/1983	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
29º	119	SARIVANIA MARIA DE ALMEIDA	03/07/1984	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
30º	572	CARLOS ANSELMO DA SILVA	26/12/1989	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
31º	623	MARIA JEANE MARQUES DE SANTANA	07/05/1993	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
32º	502	JOSE HIAGO BEZERRA DA SILVA	16/10/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
33º	555	DANIEL SOARES DA SILVA	20/09/1997	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
34º	648	ANTONIO MARCOS MARTINS SILVA JUNIOR	09/02/2000	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
35º	631	JONAS MACIEL GOMES	13/04/2002	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
36º	140	VITOR MATEUS SILVA RODRIGUES	06/01/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
37º	341	EZEQUIAS BARROS FERREIRA SOBRAL	19/04/1991	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
38º	421	IVAMBERTO PEREIRA DE LIMA	14/11/1995	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
39º	207	GENICLEISON SANTOS LUCENA	01/12/1996	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
40º	604	JUAREZ ARTUR DA SILVA	29/07/1971	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
41º	015	COSME SEBASTIAO DA SILVA	23/10/1988	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
42º	356	JEFFERSON ALVES DA SILVA	05/12/1996	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022**

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS CARGO: CUIDADOR ESCOLAR								
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		398	KAMILA ARAGAO BARBOSA	14/01/1987	50	50	100	CLASSIFICADO
2º		196	JOSE ROBERTO DA SILVA	09/11/1998	50	50	100	CLASSIFICADO
3º		318	MARILIA DA CONCEICAO DE BARROS	26/05/2000	50	40	90	CLASSIFICADO
4º		287	EUNICE HELENA DA SILVA	05/02/1967	50	30	80	CLASSIFICADO
5º		414	FABIANA DE MELO	24/07/1979	50	30	80	CLASSIFICADO
6º		413	JACKELLYNNE JUNIA DE LIMA	05/04/1986	50	30	80	CLASSIFICADO
7º		351	RONALDO MOURA DA SILVA	07/03/1993	50	30	80	CLASSIFICADO
8º		438	DENIS ADEMAR DA SILVA	25/04/1995	50	30	80	CLASSIFICADO
9º		639	CLAUDIA CLECIA SOBRAL DOS SANTOS	15/04/1991	35	40	75	CLASSIFICADO
10º		170	JOSE SEVERINO DE ARRUDA	07/08/1967	50	20	70	CLASSIFICADO
11º		076	MARIA CELIA MATIAS DE ARAUJO	28/05/1973	50	20	70	CLASSIFICADO
12º		075	ALINE ROGERIA FARIAS DE ARAUJO	01/11/1974	50	20	70	CLASSIFICADO
13º		212	LUCIVANIA ANGELO DA SILVA	18/11/1974	50	20	70	CLASSIFICADO
14º		155	ROSEMEIRE BEZERRA DOS SANTOS GOMES	17/03/1976	50	20	70	CLASSIFICADO
15º		393	MARIA AUXILIADORA FERNANDES DE SOUSA	10/06/1976	50	20	70	CLASSIFICADO
16º		362	JACY CLECIA OLIVEIRA SANTOS	22/03/1977	50	20	70	CLASSIFICADO
17º		029	VALVANIA GONCALVES BEZERRA LEITE	04/09/1977	50	20	70	CLASSIFICADO
18º		089	ARETHUSA BEZERRA SOARES	05/01/1981	50	20	70	CLASSIFICADO
19º		058	JOSENEIDE MARTINS DA SILVA SANTOS	22/04/1983	50	20	70	CLASSIFICADO
20º		188	MARIA MARTA SILVA DOS SANTOS	29/01/1987	50	20	70	CLASSIFICADO
21º		465	JANE ELTA DE AZEVEDO SILVA	06/01/1988	50	20	70	CLASSIFICADO
22º		114	LUCIANA GONÇALVES DA COSTA	03/11/1988	50	20	70	CLASSIFICADO
23º		065	SIDERLAYNE DOS SANTOS	11/02/1989	50	20	70	CLASSIFICADO
24º		171	DANIELA CARLA DA SILVA	26/06/1989	50	20	70	CLASSIFICADO
25º		286	KATIA CRISTINA DE MELO	02/11/1989	50	20	70	CLASSIFICADO
26º		115	LEIDIANE LENICE DA SILVA	07/07/1990	50	20	70	CLASSIFICADO
27º		083	ADIELMA RAMOS DA SILVA	30/12/1990	50	20	70	CLASSIFICADO
28º		057	DEBORA RAINE TAVARES DA SILVA	06/05/1993	50	20	70	CLASSIFICADO
29º		243	FERNANDA MICHELE DA SILVA CELESTINO	03/06/1993	50	20	70	CLASSIFICADO
30º		066	LAIZE MYLLENA BEZERRA SILVA	13/10/1993	50	20	70	CLASSIFICADO
31º		161	MAYARA DOS SANTOS SILVA	05/12/1994	50	20	70	CLASSIFICADO
32º		210	GEISIANE CRISTINA SILVA	30/06/1995	50	20	70	CLASSIFICADO
33º		436	DAYELLY LIMA DE LUCENA	16/02/1996	50	20	70	CLASSIFICADO
34º		297	JULIANA CICERA DOS SANTOS ALVES	05/06/1996	50	20	70	CLASSIFICADO
35º		064	VANESSA CARINE COSTA PEREIRA	10/01/1997	50	20	70	CLASSIFICADO
36º		103	JOSE JARDEL SILVA MERGULHAO	18/11/1999	50	20	70	CLASSIFICADO
37º		654	WYLKISMARY ALVES DE VASCONCELOS	16/04/1980	10	50	60	CLASSIFICADO
38º		100	MARIA PAULA DOS SANTOS MOURA PINTO	04/12/1983	10	50	60	CLASSIFICADO

39°	517	JOSEVANIA BEZERRA DE MELO	20/04/1967	50	00	50	CLASSIFICADO
40°	355	MARIA ARLETE DANTAS	19/11/1969	50	00	50	CLASSIFICADO
41°	640	VALERIA DA SILVA FARIAS CAMARA	11/12/1970	50	00	50	CLASSIFICADO
42°	278	NISEMARI MINERVINO DE ARAUJO	21/02/1972	50	00	50	CLASSIFICADO
43°	647	FABIOLA RAMOS DA COSTA	23/08/1972	50	00	50	CLASSIFICADO
44°	443	ANA PAULA COSTA DE OLIVEIRA	29/06/1974	50	00	50	CLASSIFICADO
45°	189	ELIANE DOS SANTOS SILVA	19/08/1975	50	00	50	CLASSIFICADO
46°	392	LUIZA DE ANDRADE VERISSIMO	20/02/1976	50	00	50	CLASSIFICADO
47°	224	LUCINEIDE PEREIRA DA SILVA	09/06/1977	50	00	50	CLASSIFICADO
48°	651	MARGARETE ALVES BATISTA PEREIRA	05/06/1978	50	00	50	CLASSIFICADO
49°	644	MYRNA MARIA DA SILVA MELO	05/08/1978	50	00	50	CLASSIFICADO
50°	344	IVANEIDE RODRIGUES DIAS	19/01/1979	50	00	50	CLASSIFICADO
51°	588	MARICELY DE ALMEIDA FREITAS	29/10/1979	50	00	50	CLASSIFICADO
52°	460	ELIZABETE CAMILO DE SALES ASSUNCAO	26/11/1979	50	00	50	CLASSIFICADO
53°	319	MARILI MARIA DA SILVA	04/12/1980	50	00	50	CLASSIFICADO
54°	605	ABENILDA ALAIDE BEZERRA LIMA	03/03/1981	50	00	50	CLASSIFICADO
55°	205	LUCELIA SOARES DA SILVA	16/07/1981	50	00	50	CLASSIFICADO
56°	607	LUCINALVA DO CARMO DA SILVA	30/09/1983	50	00	50	CLASSIFICADO
57°	602	PATRICIA MARIA DA SILVA	06/12/1983	50	00	50	CLASSIFICADO
58°	240	ROZANGILA LIMA SOUZA	22/10/1984	50	00	50	CLASSIFICADO
59°	073	SIMONE SILVA BARBOSA DE LIMA PEREIRA	10/03/1985	50	00	50	CLASSIFICADO
60°	416	LIDIANY HELYDA BARBOSA DOS SANTOS	09/12/1985	50	00	50	CLASSIFICADO
61°	255	MARIA JOSE TIMOTEO DA SILVA	02/02/1986	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
62°	116	CREMILDA MARIA DA SILVA	03/04/1986	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
63°	432	ERIKA MARIA DE SANTANA	06/01/1987	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
64°	334	JACILENE DA SILVA OLIVEIRA	25/02/1988	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
65°	040	JAQUELINE QUEIROZ DE LIMA	15/03/1988	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
66°	564	MARCIA BEZERRA DE OLIVEIRA	07/06/1988	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
67°	310	ELIZANEA MARIA DE AZEVEDO	05/08/1988	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
68°	363	ANA PAULA TAVARES RAMINHO SANTOS	24/04/1990	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
69°	512	HERICA PRISSIELLE DE SOUZA SANTOS	02/05/1990	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
70°	234	DANIELLE KARINE DA SILVA	18/08/1990	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
71°	136	VAGNER BEZERRA DA SILVA	25/09/1990	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
72°	137	LUIZ ELIZEU DA SILVA FILHO	12/05/1991	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
73°	620	MARISA MARIA VERISSIMO	06/02/1992	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
74°	307	BEATRIZ SILVA DE SOUSA	17/08/1992	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
75°	634	GESSIKA MIRELLE DA SILVA BARBOSA	31/01/1993	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
76°	544	ROSIMERY MARIA DA SILVA	23/03/1993	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
77°	237	ZAINE HETE RIBEIRO DE OLIVEIRA	17/05/1993	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
78°	313	MARIA DE FATIMA XAVIER DA SILVA	25/07/1993	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
79°	415	WILSON DE LIMA	25/02/1994	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
80°	433	MAGDA RAFAELE CORDEIRO DA SILVA BERNARDINO	13/11/1994	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
81°	420	MAYARA EMANUELLA GOMES	20/06/1996	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
82°	257	CAROLAINE CAMILO DE SALES	01/10/1997	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
83°	469	MARIA EDUARDA LOURENCO DA SILVA	19/01/1998	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
84°	072	YONARA PEREIRA DA SILVA	16/01/1999	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
85°	376	MARIA JULIA SOARES DE SOUZA	01/09/1999	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
86°	550	FERNANDA FERREIRA DE SOUZA	26/11/1999	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
87°	256	DEBORA APARECIDA DOS SANTOS	15/10/2000	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
88°	267	LEIDJANE DA SILVA MARQUES	08/01/1988	15	30	45	CLASSIFICÁVEL
89°	643	WILLIAN JOSE DA SILVA	05/11/1999	15	30	45	CLASSIFICÁVEL
90°	316	BEATRIZ OLIVEIRA DA SILVA	06/10/2001	15	30	45	CLASSIFICÁVEL
91°	195	MARIA CLARA PEREIRA FEQUES	03/06/2002	15	30	45	CLASSIFICÁVEL
92°	466	ARTHUR SILVA DE ASSUNCAO	07/10/2002	15	30	45	CLASSIFICÁVEL
93°	304	GISELE TORRES DA SILVA	27/09/1986	10	30	40	CLASSIFICÁVEL
94°	252	MARIA DAS GRACAS CUNHA FERREIRA	02/05/1972	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
95°	622	RUTE MARIA DA CONCEICAO SILVA	19/02/1992	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
96°	510	THAIS CRISTINE DA SILVA ROCHA	25/11/1996	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
97°	208	EDIELSON MARTINS DA SILVA	15/07/1997	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
98°	147	JOANA CELLE DUARTE DA SILVA	24/11/1998	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
99°	552	JOSE ROBERTO DA SILVA JUNIOR	22/03/2000	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
100°	111	ENOELY VITORIA DE JESUS SILVA	10/04/2000	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
101°	558	MARIA EDUARDA DE JESUS SILVA	22/06/2000	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
102°	148	JANIELE SILVA LIMA	02/02/2001	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
103°	439	MARIA EDUARDA DA SILVA MELO	16/05/2001	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
104°	423	SABRINA GOMES MONTEIRO	12/09/2001	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
105°	597	AFONSO SILVA DE ASSUNCAO	07/10/2002	15	20	35	CLASSIFICÁVEL
106°	656	ANTONIO MARCIONILO DE SANTANA	27/05/1979	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
107°	616	IRANICE DO CARMO DA SILVA	24/11/1988	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
108°	369	LEONARDO CESAR DE ARRUDA SANTOS	23/08/1995	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
109°	327	MARIANA GABRIELLA COSTA DE ARAUJO	21/05/1998	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
110°	250	THAYNA MARIA DA SILVA	21/01/1999	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
111°	242	PATRICIA CAMILA NATANY SANTOS BARBOSA	20/03/1999	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
112°	249	CARLOS EDUARDO DA SILVA BARBOSA	17/01/2003	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
113°	330	DANIELA NEPOMUCENO DE SOUZA SILVA	25/02/1980	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
114°	492	WELLINTANIA DOS SANTOS PEREIRA	10/01/1988	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
115°	368	ALINE GOMES SILVA	13/11/1989	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
116°	503	DEBORA MARIA FERREIRA DA SILVA	07/05/1991	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
117°	337	JOSE CHARLIS DE MOURA BEZERRA	04/07/1993	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
118°	361	VIVIANE CRUZ BRANDAO	26/06/1994	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
119°	638	ANA MARIA PORFIRIO MINEIRO	20/03/1996	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
120°	164	KELLY VIVIANE DA SILVA	14/02/1999	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
121°	182	MARIZA BATISTA DA SILVA	04/11/1999	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
122°	105	VALQUIRIA CORREIA DA SILVA	01/02/2000	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
123°	162	DIONYS PEREIRA DE LIMA	07/09/2000	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
124°	091	ANA BEATRIZ RAMOS DE ANDRADE	11/11/2001	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
125°	599	KAROL RODRIGUES DA SILVA	15/05/2002	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
126°	336	BRUNO GILVANE DE MOURA	04/07/2002	15	00	15	CLASSIFICÁVEL

127°	141	CAMYLE EWERLEN NOGUEIRA DA SILVA	25/12/2003	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
128°	506	RAQUEL LAUANE SILVA	17/09/1995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
129°	335	MARIA APARECIDA DE LIMA	28/02/1970	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
130°	323	MOHAMED KHENTACHE	16/02/1974	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
131°	295	DANIELA GEORGIA BEZERRA DA SILVA	23/01/1976	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
132°	001	PAULO ROGERIO MORAIS DA SILVA	28/04/1976	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
133°	556	MARIA LIGIVANIA DA SILVA	19/11/1976	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
134°	143	ANA PAULA DA SILVA TAVARES	15/06/1977	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
135°	282	MARLENE VIEIRA DOS SANTOS	30/11/1977	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
136°	548	ANNE LOUISE PEREIRA SILVA	18/11/1978	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
137°	291	ELIZANGELA MARIA DA SILVA	23/02/1980	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
138°	305	ANDRAYELLY DE CARVALHO DANTAS	24/12/1980	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
139°	542	PAULA EMANUELA LOPES RODRIGUES	24/05/1981	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
140°	561	MARIA JOSE GUEDES DA SILVA	09/09/1983	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
141°	331	BENEDITA MARIA DA SILVA ARAUJO	22/05/1984	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
142°	322	VALERIA PEREIRA DA SILVA	23/06/1984	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
143°	462	MARIA CARMEM LIGIA FERREIRA DA SILVA	18/08/1984	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
144°	127	JOSE NATAL SOUSA DA SILVA	21/12/1984	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
145°	169	LAIL ALVES DOS SANTOS	12/06/1985	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
146°	041	MARIA DANIELE DUTRA CORREIA	01/02/1986	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
147°	535	ROSSANA XAVIER DA CRUZ	26/05/1986	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
148°	223	SIVALDO SEVERNO DA SILVA	12/09/1986	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
149°	641	GEISA EMANUELA CAVALCANTI	21/12/1986	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
150°	069	CELIANA DE ANDRADE FARIAS GOMES	07/03/1987	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
151°	084	MARILIA MARIA DA SILVA	21/04/1987	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
152°	435	RAHILLI MAYARA ALCANTARA MOREIRA	10/08/1987	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
153°	145	ALINE LUANA MONTEIRO DE SOUZA	30/05/1990	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
154°	099	JOSE ALEXSANDRO DA SILVA	13/10/1990	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
155°	018	JANETE TAVARES DA SILVA	12/11/1990	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
156°	578	GIVANILDA MARIA SILVA DA CRUZ	09/08/1991	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
157°	650	LUCAS GALDINO DE CARVALHO	12/12/1991	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
158°	203	JOANA DARK FERREIRA DA SILVA ARAUJO	23/06/1992	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
159°	005	TAISA NELANDIA LAURINDO DA SILVA	06/08/1992	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
160°	298	LUZIA RAIANE DA SILVA FERREIRA	13/12/1992	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
161°	596	MARILIA TERTULIANA DE MOURA	01/01/1993	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
162°	485	RENATA MIRELE DA CONCEICAO	29/12/1993	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
163°	374	MAIARA SILVA DOS SANTOS	22/10/1994	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
164°	442	KEVEN ALLISON BEZERRA DOS SANTIS	02/01/1995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
165°	389	MANOEL JOSE DA SILVA NETO	26/02/1995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
166°	317	ANGELA RAIANE DA SILVA	17/05/1995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
167°	456	PALLOMA ISABELLE DA SILVA	23/07/1995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
168°	495	KELIANE CRISTINA DE SOUZA SANTOS	19/10/1996	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
169°	541	ALINE MARQUES DOS SANTOS	11/11/1996	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
170°	052	JULIANA MARIA DA SILVA	26/07/1997	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
171°	142	INACIO HELIODORO TAVARES NETO	22/03/1998	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
172°	094	TALLIS DA SILVA	30/08/1998	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
173°	345	JESSICA PALOMA DA SILVA	30/09/1998	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
174°	404	JOAO VITOR ARAUJO DE OLIVEIRA	24/05/1999	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
175°	346	LARISSA SILVA DE LUCENA	15/12/1999	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
176°	181	LILIANE SOUSA DA SILVA	18/04/2000	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
177°	400	JULIANE ANDRADE SOARES DA SILVA	28/07/2000	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
178°	231	DEBORA MYLANNE SANTANA BARBOSA	20/12/2000	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
179°	582	WADJA NOGUEIRA DA SILVA	12/01/2001	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
180°	431	ERIANA MARIA SANTANA DE SOUZA	21/08/2001	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
181°	056	RAYANNA MARIA DE LIMA SILVA	18/12/2001	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
182°	220	MARCILIO SERAFIM DE LIMA	10/01/2002	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
183°	653	LARYSSA ALVES VASCONCELOS DE OLIVEIRA	19/01/2003	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
184°	232	CAMILA SEVERINA DA SILVA	28/02/2003	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
185°	200	JAIANE FERNANDA BEZERRA DA SILVA	02/07/2004	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
186°	110	MARIA DEBORA CHALANA PEREIRA DA SILVA	11/04/2005	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022**

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS							
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - ZELADORIA							
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1°	549	MARIA TEIXEIRA DA SILVA	20/12/1965	50	40	90	CLASSIFICADO
2°	519	NATHALYA THOMAZ MENINO SILVA	13/08/2000	35	50	85	CLASSIFICADO
3°	285	JOSEFA LUCIMARIA DA SILVA BEZERRA	10/04/1972	30	50	80	CLASSIFICADO
4°	266	MARIA JOSE VERISSIMO	03/01/1974	30	50	80	CLASSIFICADO
5°	377	CRIS MARIA DA SILVA SOUZA	25/07/1983	30	50	80	CLASSIFICADO
6°	378	JOSILEIDE FERREIRA DE FREITAS	19/09/1991	30	50	80	CLASSIFICADO
7°	109	DAFILY PEREIRA DAS NEVES	30/11/1995	30	50	80	CLASSIFICADO
8°	402	JOSE RONALDO DOS SANTOS	02/03/1978	20	50	70	CLASSIFICADO
9°	047	JOABIO JOSE FERREIRA	31/07/1979	20	50	70	CLASSIFICADO
10°	194	ERICA DE CASSIA FEITOZA DA SILVA	21/02/1981	30	40	70	CLASSIFICADO
11°	538	WALKIRIA GAIÃO GUEDES	25/08/1983	50	20	70	CLASSIFICADO
12°	079	JOSINEIDE PEREIRA SALES	18/09/1985	30	40	70	CLASSIFICADO
13°	048	LUCIENE ELIAS DAS CHAGAS	20/03/1967	15	50	65	CLASSIFICADO
14°	179	MICHELLE PESSOA DE MOURA	12/05/1975	15	50	65	CLASSIFICADO
15°	108	KEYLANE DO CARMO SILVA	11/01/1988	15	50	65	CLASSIFICADO
16°	132	JUCELENE ELIAS DAS CHAGAS	09/08/1960	10	50	60	CLASSIFICADO
17°	251	MARIA IVONETE DA SILVA	15/12/1961	10	50	60	CLASSIFICADO
18°	180	MARIA JOSE DE MOURA SILVA	30/09/1962	10	50	60	CLASSIFICADO

19º	299	MARIA APARECIDA DE ANDRADE	24/12/1962	10	50	60	CLASSIFICADO
20º	122	SEBASTIANA MARIA DE LIMA	07/01/1963	10	50	60	CLASSIFICADO
21º	311	ANGELA DE ARAUJO SILVA	02/09/1963	10	50	60	CLASSIFICADO
22º	254	MARIA ROZENILDA CARVALHO	30/05/1965	10	50	60	CLASSIFICADO
23º	158	ADENILSON ELIAS DAS CHAGAS	16/01/1967	10	50	60	CLASSIFICADO
24º	168	MARIA APARECIDA DA SILVA	28/05/1968	10	50	60	CLASSIFICADO
25º	046	JOSENILDA MARIA DA SILVA	01/04/1969	10	50	60	CLASSIFICADO
26º	088	MARIA JOSE BEZERRA	15/09/1969	10	50	60	CLASSIFICADO
27º	077	ROSINALVA ALZIRA DA SILVA	27/11/1971	10	50	60	CLASSIFICADO
28º	326	UILZA SEVERINA DA SILVA	24/01/1973	10	50	60	CLASSIFICADO
29º	055	JACIRA DOS SANTOS	08/06/1974	10	50	60	CLASSIFICADO
30º	279	EDILEUZA MARIA BATISTA DE SOUSA	13/08/1974	10	50	60	CLASSIFICADO
31º	025	EDRIANE SOARES DE ARAUJO	10/08/1976	10	50	60	CLASSIFICADO
32º	481	ALDINIRAN DE SOUZA FERNANDES	05/10/1976	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
33º	357	ANTONIA GUEDES DA SILVA	05/07/1977	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
34º	632	EDIVAN HONORATO DOS SANTOS	19/06/1978	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
35º	567	JOAO GALDINO RAMOS	26/08/1980	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
36º	026	MARIA JOSE VIEIRA DOS SANTOS	20/11/1980	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
37º	591	MARLENE DE MOURA TEIXEIRA	23/04/1981	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
38º	471	EDNEIDE ALMEIDA SANTOS	13/09/1981	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
39º	087	LUCIENE MARIA DA SILVA	10/11/1981	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
40º	453	SIMONE SANTOS DA SILVA	12/04/1982	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
41º	367	MARIA JOSEANE DA SILVA	09/09/1982	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
42º	258	JOSEILDA MARIA DE MOURA	15/06/1983	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
43º	226	JOAO PAULO DA SILVA	18/07/1985	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
44º	187	EMILEIDE SOUZA DA SILVA	31/01/1989	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
45º	633	EDIVAN HONORATO DOS SANTOS JUNIOR	26/02/2003	10	50	60	CLASSIFICÁVEL
46º	403	EDJANE MARGARIDA DA SILVA	30/07/1974	10	40	50	CLASSIFICADO
47º	134	ADRIANA MARIA DE SOUZA	23/08/1978	10	40	50	CLASSIFICÁVEL
48º	418	SILVANA SANTOS DA SILVA	10/04/1986	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
49º	156	VALERIA FERREIRA DE SOUZA	18/02/1981	15	30	45	CLASSIFICÁVEL
50º	104	LUCIANA TAVARES DA SILVA	26/02/1976	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
51º	233	MADSON COSTA CORREIA ALVES	19/07/1978	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
52º	028	ITALO AMARO AMBROSIO DA SILVEIRA	09/08/1981	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
53º	321	GILSONIA MARIA DA SILVA	23/01/1982	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
54º	386	POLIANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	09/02/1982	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
55º	292	CONCEICAO APARECIDA DE ALMEIDA	29/03/1986	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
56º	379	LUCIENE MARIA DA SILVA	01/04/1986	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
57º	324	JOSE SILAS DA SILVA	24/09/1987	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
58º	214	NADJA PEREIRA DOS SANTOS	13/10/1990	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
59º	002	JOSENI FERREIRA DA SILVA	09/09/1993	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
60º	039	EDVALDO DA SILVA CLEMENTE FILHO	07/05/1994	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
61º	545	ROBERTO JOSE DA SILVA	28/03/1996	10	20	30	CLASSIFICÁVEL
62º	406	EDJANE TAISE PEREIRA DA SILVA	29/11/1996	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
63º	491	JOSE ALESON DA SILVA	03/06/1997	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
64º	022	PRISCILA BEZERRA COSTA	09/08/1997	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
65º	123	VITORIA BONATI LUCINDO	10/01/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
66º	201	ELIZABETE GOUVEIA DE FARIAS	28/05/1976	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
67º	371	CARLOS HENRIQUE ELIAS DA SILVA	22/03/1992	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
68º	603	ALEXANDRE SEVERINO DA SILVA	13/10/1994	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
69º	308	EDNA MARLI XAVIER	20/02/1995	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
70º	019	LUCAS CAMARA POMPEU	09/07/1997	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
71º	053	FERNANDA CHAGAS SILVA	18/03/2002	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
72º	262	MARIA DO SOCORRO SANTOS	29/07/1972	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
73º	493	MARIA LUCIANA MARQUES DA SILVA	11/09/1995	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
74º	125	SEVERINO SEBASTIAO DA SILVA NETO	19/12/1996	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
75º	387	MIDIAM DOS SANTOS URBANO	03/09/1999	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
76º	328	MARIA DA CONCEICAO SOUZA	04/11/1968	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
77º	583	MARIA ADENITA LOPES	23/11/1972	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
78º	384	MARIA GLAUDIA DA SILVA	29/11/1972	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
79º	080	SARA CRISTINA BARROS FERREIRA DA SILVA	21/09/1973	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
80º	394	FLAVIA FELIX NOGUEIRA	20/12/1978	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
81º	370	JEANE SANTOS DO NASCIMENTO	17/01/1980	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
82º	259	MARIA REJANE DA SILVA	01/05/1980	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
83º	517	IRAJANE MARIA DA SILVA	11/01/1982	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
84º	300	JOSE RICARDO DE ARRUDA	15/12/1984	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
85º	290	JOSE FRANCISCO DA SILVA	09/12/1986	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
86º	473	RUBIANA ZULEIDE DA SILVA	08/07/1988	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
87º	062	MARIA ROSIMERE DOS SANTOS	23/06/1989	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
88º	034	MICAELY FERNANDES DA SILVA	12/05/1990	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
89º	008	AMANDA VALERIA DA SILVA	09/06/1990	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
90º	391	MARIA JANAINA DA SILVA CORDEIRO	19/12/1991	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
91º	133	NADJA NATALIA DA SILVA MELO	29/10/1995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
92º	126	MIRELLA YASMIM FERNANDES DA SILVA	14/12/1995	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
93º	030	MAANAIM FILIPE SOARES DO NASCIMENTO	13/10/1997	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
94º	366	ROSY VIRGINIA DA SILVA	10/09/1998	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
95º	309	MARCOS VINICIUS DE SOUSA SILVA	07/05/2003	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022**

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS								
CARGO: AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR								
ORDEM CLASSIFICAÇÃO	DE	NÚMERO INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
					TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º		071	SUZANA TORRES DOS SANTOS SILVA	03/06/1978	50	40	90	CLASSIFICADO

2º	044	MARIA ISABELA DA SILVA	15/12/1986	50	40	90	CLASSIFICADO
3º	271	LAIZE TAVARES BRAZ	08/10/1987	50	40	90	CLASSIFICADO
4º	528	KIALLY DO CARMO SILVA	18/07/1991	35	50	85	CLASSIFICADO
5º	020	MARIA DO SOCORRO DA SILVA MELO	02/02/1963	30	50	80	CLASSIFICADO
6º	010	GILDA MARIA MINERVINO	09/03/1980	30	50	80	CLASSIFICADO
7º	049	EDILENE MARIA DE MELO	13/09/1980	30	50	80	CLASSIFICADO
8º	268	CRISTIANE MARIA DA SILVA PEREIRA	04/06/1983	30	50	80	CLASSIFICADO
9º	016	MERCIA RAFAELA DA SILVA TAVARES	19/03/1988	30	50	80	CLASSIFICADO
10º	013	AKIRA DE MOURA LIMA	30/10/1988	30	50	80	CLASSIFICADO
11º	085	GESSICA LOPES DA SILVA	22/01/1991	30	50	80	CLASSIFICADO
12º	009	JOAO PAULO XAVIER DA SILVA	26/06/1991	30	50	80	CLASSIFICADO
13º	343	GABRIELE SOARES DA SILVA	20/02/1999	30	50	80	CLASSIFICADO
14º	113	TAINAH LUCILA SOBRAL DE ARAUJO	05/08/1982	35	40	75	CLASSIFICADO
15º	097	MARIA APARECIDA DOS SANTOS DE MELO	30/09/1980	30	40	70	CLASSIFICADO
16º	276	LEIDIANE MARIA DA SILVA	28/01/1982	50	20	70	CLASSIFICADO
17º	012	ANDRÉ MARTINS DA FE	27/10/1985	30	40	70	CLASSIFICADO
18º	340	JANEKELY GOMES BARBOSA	25/09/1986	20	50	70	CLASSIFICADO
19º	385	FERNANDA DE JESUS SILVA	19/02/1992	30	40	70	CLASSIFICADO
20º	011	JADSON DOMICIO DA SILVA	05/05/1986	15	50	65	CLASSIFICADO
21º	284	ROZELI BEZERRA DA SILVA	26/10/1966	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
22º	213	ELAINE ADRIANA TAVARES SILVA	15/05/1985	30	30	60	CLASSIFICÁVEL
23º	365	JOSE KLEYTON FRANCOIS DA COSTA SILVA	17/03/1984	15	40	55	CLASSIFICADO
24º	382	ELIANE MARIA DA SILVA	25/03/1984	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
25º	529	MAGNO EUGENIO BARBOZA	10/03/1988	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
26º	093	ELANNE VALDERICE DA SILVA	03/06/1997	50	00	50	CLASSIFICÁVEL
27º	228	ELISANGELA DA SILVA	18/04/1984	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
28º	129	FELIPE ARAUJO DA SILVA	11/06/1999	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
29º	183	RAYNA LHAIS DA SILVA FELIX	08/04/2001	35	00	35	CLASSIFICÁVEL
30º	238	NEIDE DE MELO SILVA	20/03/1968	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
31º	504	BRAZINHA JOSEFA DA SILVA	17/03/1973	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
32º	486	VERONICA BARBOSA DO NASCIMENTO	24/04/1974	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
33º	215	ISA MARIA DE MELO	30/01/1977	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
34º	247	ROBERIO MANOEL DE LIMA	11/03/1977	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
35º	424	ANGELA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	24/07/1977	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
36º	608	CLAUDETE COELHO DE FRANCA	17/01/1978	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
37º	458	MARIA JOSE MACIEL GOMES	27/03/1978	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
38º	514	ADJAIR DE SOUZA SILVA	09/07/1978	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
39º	273	SANDRA MARIA COUTINHO DA SILVA	29/07/1979	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
40º	457	ARIANE COSTA FIGUEIROA DE ARAUJO	18/08/1981	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
41º	496	CARDEBLIA VIRGINIA DA SILVA	20/04/1983	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
42º	342	BONNIEK MENDES DE CARVALHO	03/05/1984	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
43º	563	JOSE OSVALDO SILVA SOUZA	21/01/1985	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
44º	592	MICHELE BEZERRA DE MOURA	26/01/1986	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
45º	562	JUCIELMA DAMIANA DA SILVA	17/04/1986	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
46º	219	DAYANA SUELE FARIAS COSTA SILVA	05/10/1986	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
47º	450	VANESSA CRISTINA DA SILVA	13/11/1986	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
48º	152	YLAINÉ NASCIMENTO DE AGUIAR	27/11/1986	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
49º	033	ROSANGELA JOSEFA DA SILVA BEZERRA	23/06/1987	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
50º	536	LAILDA IVANILDA SILVA	11/09/1987	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
51º	293	ADRIANA MARIA RIBEIRO DA SILVA	10/12/1987	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
52º	274	ROSANA CORDEIRO DOS SANTOS	04/01/1988	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
53º	364	MARIA CRISTIANE PRECILIA DA SILVA	30/09/1988	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
54º	500	MARIA APARECIDA BARBOSA	09/03/1989	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
55º	165	RIVETE RIBEIRO MARQUES DA SILVA	02/08/1989	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
56º	512	RIDINALDA BENEDITA DA SILVA	22/03/1991	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
57º	360	SILVANA SOUSA DE LIMA	07/04/1991	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
58º	339	TANIA DE MORAIS DA SILVA	03/07/1992	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
59º	497	EVANEIDE MARIA MELO DA SILVA	03/02/1993	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
60º	523	MANASSES BOAZ FERREIRA	20/09/1993	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
61º	375	MAIRA SILVA DOS SANTOS	22/10/1994	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
62º	537	ALAYSE IVANILDA DA SILVA	23/06/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
63º	338	DANIEL CARLOS DA SILVA	14/09/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
64º	408	WEDNA NOGUEIRA DA SILVA	16/11/1995	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
65º	038	ELIZABETE VIRGINIA DA SILVA NEVES	11/02/1996	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
66º	508	RIVALDO FRANCISCO DE ARAUJO	19/02/1996	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
67º	150	CYNTHIA TAMIRES FEIJO DA SILVA	18/06/1996	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
68º	198	HIALY HELENA DE LIMA	13/01/1997	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
69º	167	FABIA KAROLAYNE SILVA SANTOS	09/11/1997	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
70º	470	FERNANDA LAURA DE LIMA ANDRADE	27/02/1998	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
71º	482	PEDRO VINICIUS DA COSTA	03/12/1998	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
72º	396	MARIA EDUARDA SILVA BEZERRA	19/09/1999	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
73º	006	NUBIA DA SILVA CLEMENTE	11/01/2000	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
74º	554	SUENIA DA SILVA MACEDO	06/06/2000	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
75º	472	MARIA LUIZA LAUANE DA SILVA	03/07/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
76º	051	POLIANA CAMILA SANTANA GODOI DA SILVA	29/10/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
77º	505	LIVIA MARIA SILVA	23/11/2001	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
78º	063	JOSE GABRIEL DE MOURA CARDOZO	18/10/2002	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
79º	590	JOAO VITOR SOARES DA SILVA	06/04/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
80º	380	ANA BEATRIZ BARBOSA DA SILVA	25/04/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
81º	004	LETICIA DORGIVANIA DE LIMA SANTOS	24/06/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
82º	373	LAYSIA VITORIA SOUZA DO CARMO	15/07/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
83º	618	GABRIELLY STEFANE DOS SANTOS SOUZA	19/12/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
84º	489	ALLAN DAVID MONTEIRO MENINO	17/01/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
85º	534	JOAO PEDRO SANTOS DO NASCIMENTO	21/05/2004	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
86º	461	IZABELLE VITORIA SANTOS DA SILVA	20/01/2005	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
87º	225	EDVANIA MARIA DA SILVA	14/11/1990	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
88º	031	RAYANE YALE GONCALVES DE SOUZA	19/06/1992	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
89º	428	ALINE DAYSE GONCALO DA SILVA	11/02/1997	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
90º	138	MARCIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA SILVA	21/03/1997	20	00	20	CLASSIFICÁVEL

91º	487	GISELE MORGANA BALTAZAR DA SILVA	15/05/2003	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
92º	204	MARIA CLARA DA SILVA LIMA	24/06/2004	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
93º	301	SARA RODRIGUES DE SOUZA	10/08/2004	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
94º	265	BETIANA CORDEIRO DA SILVA	29/01/1989	15	00	15	CLASSIFICÁVEL

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022**

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS CARGO: MERENDEIRA DE UNIDADE ESCOLAR							
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	354	LINETE MARIA DA SILVA	30/12/1963	30	50	80	CLASSIFICADO
2º	035	IOLANDA MARIA DE OLIVEIRA SILVA	13/11/1972	30	50	80	CLASSIFICADO
3º	130	SANDRA CRISTINA SILVA DE ARAUJO	07/05/1973	30	50	80	CLASSIFICADO
4º	023	GENETE MENDES DA SILVA	10/08/1974	30	50	80	CLASSIFICADO
5º	447	MARIA JOSE PAULA LIMA	11/09/1975	30	50	80	CLASSIFICADO
6º	061	MARIA JOSE PEREIRA RAMOS	11/06/1978	30	50	80	CLASSIFICADO
7º	230	EDILEUZA SEVERINA DA SILVA LIMA	21/03/1979	30	50	80	CLASSIFICADO
8º	153	ANA PATRICIA DA SILVA	03/05/1980	30	50	80	CLASSIFICADO
9º	429	MARCELA MARIA DA SILVA TAVARES	23/12/1985	30	50	80	CLASSIFICADO
10º	283	ANA MARIA DA CONCEICAO	21/10/1987	30	50	80	CLASSIFICADO
11º	054	LETYCIA CORREIA GUIMARAES	28/10/1991	30	50	80	CLASSIFICADO
12º	095	CLAUDENICE OSCARINA DA SILVA	30/09/1963	20	50	70	CLASSIFICADO
13º	236	ROSINEIDE JOSEFA DA SILVA	29/04/1965	20	50	70	CLASSIFICADO
14º	216	LENILDA MARIA DA SILVA	16/12/1973	20	50	70	CLASSIFICADO
15º	294	SILVANEIDE MARIA DA SILVA	22/08/1966	15	50	65	CLASSIFICADO
16º	059	JOSEFA REGINA DA SILVA	14/07/1973	15	50	65	CLASSIFICADO
17º	353	JOSEFA DA COSTA SANTIAGO	03/10/1973	15	50	65	CLASSIFICADO
18º	090	FABIANA CORREIA SILVA	19/01/1975	15	50	65	CLASSIFICADO
19º	096	VERONICA MARIA FERREIRA DA SILVA	27/02/1978	15	50	65	CLASSIFICADO
20º	601	MARIA ELBA PEREIRA DE LIMA	22/01/1982	15	50	65	CLASSIFICADO
21º	078	LILIANE LINS DA SILVA	01/12/1986	15	50	65	CLASSIFICADO
22º	245	MARIA GORETI DA SILVA	26/08/1965	10	50	60	CLASSIFICADO
23º	186	IVANILDA MARIA DA SILVA BRITO	20/11/1966	10	50	60	CLASSIFICADO
24º	112	MARIA JOSE DE SOUSA	30/03/1967	10	50	60	CLASSIFICADO
25º	202	ANA MARIA DA SILVA	08/12/1967	10	50	60	CLASSIFICADO
26º	475	MARINALVA CESARIO DA SILVA	15/04/1969	10	50	60	CLASSIFICADO
27º	246	MARIA DO SOCORRO DA SILVA	11/07/1974	10	50	60	CLASSIFICADO
28º	627	MARIA DO TERCO DA SILVA	27/11/1981	10	50	60	CLASSIFICADO
29º	131	MARIA ANGELA DE SANTANA	21/01/1989	10	50	60	CLASSIFICADO
30º	467	ANA MARCIA DE SANTANA	22/03/1979	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
31º	081	GRACIELA AMORIM PEDROSO	25/11/1996	30	20	50	CLASSIFICÁVEL
32º	645	JURACY ANDREA PEREIRA SILVA	31/05/1973	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
33º	579	ROSANA PATRIOTA PONCIANO	17/04/1980	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
34º	320	RAFAELLA PATRICIA DA SILVA	14/11/1985	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
35º	348	AMARA MARILIA BEZERRA DA SILVA	06/08/1988	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
36º	513	SAMARA SUELE DA SILVA	09/05/2003	30	00	30	CLASSIFICÁVEL
37º	571	LUCIANA MARIA DA SILVA	25/12/1983	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
38º	027	BENICLECIA BARROS GOMES DA SILVA	17/10/1992	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
39º	611	ADRIANE ALVES DA SILVA	28/02/1997	20	00	20	CLASSIFICÁVEL
40º	086	AILMA SUELY BARBOSA	24/01/1990	15	00	15	CLASSIFICÁVEL
41º	521	EVANEIDE VIEIRA	13/04/1965	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
42º	149	ANTONIO MOURA BEZERRA	18/10/1968	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
43º	275	JOSETE MARIA DA SILVA	17/03/1972	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
44º	446	RAQUEL SALES SILVA	02/05/1975	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
45º	427	EDJANE OLIVEIRA DOS SANTOS	06/04/1979	10	00	10	CLASSIFICÁVEL
46º	575	MARIA JOSE DA SILVA	26/05/1979	10	00	10	CLASSIFICÁVEL

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022**

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS CARGO: MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR							
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO – ETAPAS 1 E 2			SITUAÇÃO
				PROVA DE TÍTULOS	PROVA PRÁTICA	TOTAL	
1º	118	COSMO ALEXSANDRO ALVES RIBEIRO	19/07/1979	85	100	185	CLASSIFICADO
2º	649	HELENO JADEILSON DA SILVA	02/09/1983	80	100	180	CLASSIFICADO
3º	652	THALLES LELMES PEREIRA LEITE	29/08/1985	80	100	180	CLASSIFICADO
4º	175	EDER TENORIO DA SILVA	15/09/1987	80	100	180	CLASSIFICADO
5º	533	RENATO TAVARES SILVA	05/05/1990	80	100	180	CLASSIFICADO
6º	007	ROSEMBERG FERNANDES DA SILVA	18/05/1984	80	95	175	CLASSIFICADO
7º	390	THIAGO JOSE DA SILVA	21/03/1989	80	95	175	CLASSIFICADO
8º	381	LUCAS OTAVIO SOBRAL DA SILVA	14/03/1996	80	95	175	CLASSIFICADO
9º	333	PETERSON FLORENTINO ARAUJO	01/07/1980	80	90	170	CLASSIFICADO
10º	281	FABIO INACIO DA SILVA	31/07/1985	80	90	170	CLASSIFICADO
11º	263	OZIAS MARIO DOS SANTOS	19/02/1986	70	100	170	CLASSIFICADO
12º	117	CARLOS RICARDO DOS SANTOS	15/08/1986	80	90	170	CLASSIFICADO
13º	217	KENNEDY JOSE DA SILVA	15/08/1986	80	90	170	CLASSIFICADO
14º	411	ISAQUE LIMA DE FARIAS	18/11/1974	80	85	165	CLASSIFICADO
15º	425	MANOEL ALVES DE ALMEIDA NETO	09/10/1985	75	90	165	CLASSIFICADO
16º	277	WAGNER WANDERLEI DA SILVA	15/10/1986	80	85	165	CLASSIFICADO

17º	372	ADAUTO PAULA LIMA FILHO	30/12/1973	80	82,5	162,5	CLASSIFICADO
18º	463	ANALDO SOUZA DOS SANTOS	22/10/1967	70	90	160	CLASSIFICADO
19º	434	EDUARDO TAVARES DANTAS	07/07/1984	85	75	160	CLASSIFICADO
20º	101	ISMAEL DO NASCIMENTO SILVA	22/11/1991	70	88	158	CLASSIFICADO
21º	063	EDIGELSON FREIRE DA SILVA	02/06/1981	60	95	155	CLASSIFICADO
22º	060	JOHNATAS MESQUITA DE SOUZA	29/06/1988	70	85	155	CLASSIFICADO
23º	139	WILLIAM FERREIRA DE LIMA	27/07/1983	50	95	145	CLASSIFICADO
24º	477	JOSE LINDOMAR LEITE	06/10/1984	60	85	145	CLASSIFICADO
25º	151	LUCIANO SOARES DA SILVA JUNIOR	08/02/1989	45	100	145	CLASSIFICADO
26º	264	IVALDO TENORIO DA SILVA	18/02/1992	50	95	145	CLASSIFICADO
27º	325	IRMAR COSTA BARBOSA	16/06/1963	65	75	140	CLASSIFICADO
28º	244	JOSE IZIDORIO DA SILVA NETO	07/09/1974	50	90	140	CLASSIFICÁVEL
29º	045	MARLON GUSTAVO DOS ANJOS	15/06/1987	65	75	140	CLASSIFICÁVEL
30º	120	HIGGOR FILIPY BEZERRA NUNES SILVA	22/04/1996	40	100	140	CLASSIFICÁVEL
31º	419	ROGERIO FERRAZ TAVARES	02/10/1978	60	75	135	CLASSIFICÁVEL
32º	021	ABRAAO DAS NEVES	22/08/1967	60	68	128	CLASSIFICÁVEL
33º	511	ERALDO FERREIRA DA SILVA	13/03/1987	30	90	120	CLASSIFICÁVEL
34º	625	JOSE ROBSON DA SILVA	15/09/1979	30	85	115	CLASSIFICÁVEL
35º	043	FABIO PEREIRA DA SILVA	11/07/1977	30	82	112	CLASSIFICÁVEL
36º	270	AGBERTON ASSIS BEZERRA MELO	01/01/1985	30	75	105	CLASSIFICÁVEL
37º	501	GIVANILDO GOMES DA SILVA	19/08/1988	30	75	105	CLASSIFICÁVEL
38º	003	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	27/08/1988	30	75	105	CLASSIFICÁVEL
39º	395	JONES EMILIANO DA SILVA	10/01/1988	10	90	100	CLASSIFICÁVEL
40º	314	ERIVALDO DA SILVA AMANCIO	07/10/1986	10	82,5	92,5	CLASSIFICÁVEL

**RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2022

CLASSIFICADOS/CLASSIFICÁVEIS							
CARGO: TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)							
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	NÚMERO DE INSCRIÇÃO	NOME	DATA NASC.	PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS			SITUAÇÃO
				TÍTULOS/ESCOLARIDADE	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TOTAL	
1º	174	JAILMA BEZERRA CHAGAS MOURA	29/07/1989	20	50	70	CLASSIFICADO
2º	410	MATEUS VILA NOVA OLIVEIRA	24/02/1995	20	50	70	CLASSIFICADO
3º	635	SERGIO RICARDO DE LIMA	19/02/1970	20	40	60	CLASSIFICADO
4º	229	ALCIMAR MANOEL DE SOUZA	25/07/1988	20	40	60	CLASSIFICÁVEL
5º	036	JORGIA JULIANA DE SOUZA	12/07/1993	20	20	40	CLASSIFICÁVEL
6º	306	NADJA ANGEL LEITE SOBRAL	14/01/1999	20	00	20	CLASSIFICÁVEL

PCD

Publicado por:  
André Felipe Biu  
Código Identificador:8219D8D8

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DO PAULISTA**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 68/2022**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 1.160.500,00 (Um milhão, Cento e sessenta mil e quinhentos reais), destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

<b>20101</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
8103	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
33904700 - 15000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
<b>21101</b>	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
2102	ELABORAÇÃO E GESTÃO DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO	
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	16.000,00
<b>22102</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
2014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA BIODIVERSIDADE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.000,00
<b>23102</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
4313	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DO SUAS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	280.000,00
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	750.000,00
<b>27101</b>	<b>SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ E MOBILIDADE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
4308	AÇÕES DE APOIO A DEFESA CIVIL	
33904600 - 15000000	Auxílio-alimentação	2.000,00
8109	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA MOBILIDADE INSTITUCIONAL	
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	42.600,00
<b>30101</b>	<b>ENCARGOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
9023	ENCARGOS COM PESSOAL A DISPOSIÇÃO DE DIVERSOS ÓRGÃOS	
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	48.900,00
<b>Total Geral:</b>		<b>1.160.500,00</b>

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

<b>20101</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
2118	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	48.900,00
8103	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	20.000,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	42.600,00
9101	REGULARIZAÇÃO DE SALDOS DE RECURSOS DE CONVÊNIOS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
33209300 - 15000000	Indenizações e Restituições	1.000,00
<b>21101</b>	<b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
2104	DIREÇÃO E SUPERVISÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	16.000,00
<b>23101</b>	<b>SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
4093	EM Nº 004/2021 PPA - APOIO INTEGRAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	10.000,00
4314	AÇÕES DE APOIO, PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS (VL EA Nº 1012)	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	2.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.000,00
4315	APOIO E MANUTENÇÃO AO CONTROLE SOCIAL DE DIREITOS HUMANOS	
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	1.000,00
33903000 - 15000000	Material de Consumo	2.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
8010	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE POLÍTICAS SOCIAIS E DIREITOS HUMANOS	
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	500,00
33903000 - 15000000	Material de Consumo	500,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
<b>23102</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
2123	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	1.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
2126	APOIO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	10.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	246.500,00
2136	GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	93.000,00
4322	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
33504300 - 16600000	Subvenções Sociais	57.000,00
33903000 - 16600000	Material de Consumo	147.000,00
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	187.000,00
44905200 - 16600000	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
4323	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	
33903000 - 16600000	Material de Consumo	79.000,00
33903600 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
33903900 - 16600000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.000,00
44905200 - 16600000	Equipamentos e Material Permanente	40.000,00
<b>29101</b>	<b>SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
2135	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.000,00
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.000,00
<b>Total Geral:</b>		<b>1.160.500,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 29 de julho de 2022.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**  
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
**Código Identificador:5E3F611A**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 69/2022**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso das atribuições legais e considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$22.250.308,94 (Vinte e dois milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e oito reais e noventa e quatro centavos), destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

<b>18201</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
4503	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado	300.000,00
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.600.000,00
31901600 - 15001002	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	380.000,00
33904600 - 15001002	Auxílio-alimentação	150.000,00
4511	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE	
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado	1.000.000,00
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	200.000,00
31901600 - 15001002	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	600.000,00
4517	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	

31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	70.000,00
4518	DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	70.000,00
4520	FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.100.000,00
8502	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
31900400 - 15001002	Contratação Por Tempo Determinado	40.000,00
31901100 - 15001002	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.500.000,00
31901600 - 15001002	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	150.000,00
9502	ENCARGOS COM AUXÍLIO TRANSPORTE AOS SERVIDORES DA SAÚDE	
33904900 - 15001002	Auxílio-transporte	700.000,00
9503	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE AO PREVIPAULISTA	
31911300 - 15001002	Obrigações Patronais	3.300.000,00
9504	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO FMS AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	
31901300 - 15001002	Obrigações Patronais	150.000,00
<b>24101</b>	<b>SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTES E JUVENTUDE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
2103	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	164.603,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	17.500,00
2131	PROMOÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL PARA GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.449,96
3021	AÇÕES DE FOMENTO AO TURISMO	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.402,59
4053	PROMOÇÃO DE EVENTOS E AÇÕES TURÍSTICAS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.473.120,00
4316	PROMOÇÃO DE EVENTOS, LAZER E DESPORTO (VL EA Nº 1011)	
33504100 - 15000000	Contribuições	65.000,00
33903000 - 15000000	Material de Consumo	30.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	24.300,00
<b>24102</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
4016	PROMOÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	155.433,39
<b>28101</b>	<b>SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
3019	REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS HABITACIONAIS	
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	2.955.500,00
<b>Total Geral:</b>		<b>22.250.308,94</b>

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

2015	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
8005	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	3.270,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.280,00
<b>20101</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
3003	CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
44905100 - 17540000	Obras e Instalações	4.000.000,00
3101	PROJETO ORLA	
44905100 - 17540000	Obras e Instalações	5.500.000,00
3102	MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL (VL EA Nº 1013)	
44905100 - 17540000	Obras e Instalações	4.000.000,00
3103	CONSTRUÇÃO/REFORMA DE MERCADOS E ESTRUTURAÇÃO FÍSICA DE FEIRAS PÚBLICAS	
44905100 - 17540000	Obras e Instalações	4.500.000,00
44909300 - 17540000	Indenizações e Restituições	591.940,00
3108	OBRAS DE PROTEÇÃO DE ENCOSTAS	
44905100 - 17540000	Obras e Instalações	1.000.000,00
3109	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	
44905100 - 17540000	Obras e Instalações	1.000.000,00
<b>22101</b>	<b>SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
2105	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.788,12
2106	COORDENAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PLANOS, PROJETOS E ORÇAMENTOS	
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	3.000,00
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	27.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.000,00
2107	AÇÕES DE CONTROLE DO DESENVOLVIMENTO URBANO	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	6.000,00
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	17.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	47.704,37
33904700 - 15000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	20.000,00
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	46.390,00
2108	GESTÃO DO CADASTRO TÉCNICO MUNICIPAL	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	12.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	19.000,00
2207	IMPLANTAÇÃO DE POSTOS AVANÇADOS E DO COMPLEXO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
3013	IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TECNOLOGIAS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
8101	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	18.541,44
<b>22102</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
2014	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA BIODIVERSIDADE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	10.000,00
33901900 - 15000000	Auxílio-fardamento	0,04

33903000 - 15000000	Material de Consumo	11.355,00
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	60.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	17.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	52.800,00
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	920,73
2018	LICENCIAMENTO E GESTÃO DA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	10.000,00
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	10.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	11.100,00
2043	COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DE LICENCIAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE AMBIENTAL	
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	5.500,00
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00
2050	APOIO AS AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	8.023,52
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	28.700,00
2110	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEMEITEIRA	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	30.000,00
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	17.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	10.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68.660,00
23102	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
4313	GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DO SUAS	
33504300 - 15000000	Subvenções Sociais	190.000,00
33904800 - 15000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	19.377,61
25101	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2049	APOIO AS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS DO MUNICÍPIO	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	4.000,00
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	6.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
2129	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DAS REGIONAIS	
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	4.000,00
33903000 - 15000000	Material de Consumo	30.000,00
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	2.000,00
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	5.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	40.000,00
33904600 - 15000000	Auxílio-alimentação	500,00
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	2.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
4032	MANUTENÇÃO E ORDENAMENTO DE FEIRAS E MERCADOS PÚBLICOS	
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	4.000,00
33903000 - 15000000	Material de Consumo	20.000,00
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	5.000,00
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	10.000,00
33903600 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	20.000,00
33904600 - 15000000	Auxílio-alimentação	5.000,00
33904800 - 15000000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	100.000,00
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	4.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
26101	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2040	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	50.000,00
2057	PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MONITORAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
3023	APOIO A IMPLANTAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	50.000,00
8017	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
33903900 - 15010000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	129.000,00
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	20.000,00
27102	FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
8008	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA CIDADÃ	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,06
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,02
28101	SECRETARIA DE HABITAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2120	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
33901400 - 15000000	Diárias - Civil	15.000,00
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	20.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	44.000,00
3019	REGULARIZAÇÃO DE ASSENTAMENTOS HABITACIONAIS	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	1.000,00
44906100 - 15000000	Aquisição de Imóveis	1.000,00
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	3.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.000,00
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	3.000,00
44906100 - 15000000	Aquisição de Imóveis	4.500,00
31101	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
2132	DIREÇÃO, SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
33903300 - 15000000	Passagens e Despesas Com Locomoção	1.000,00
4033	APOIO AS AÇÕES DE SERVIÇOS URBANOS	
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	3.180,16
44909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
4034	FABRICAÇÃO DE PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	700,87
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00

33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
4036	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE CANAIS E GALERIAS	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	1.000,00
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
44909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	43.774,08
4038	CONSERVAÇÃO DE PRAÇAS E ÁREAS DE LAZER	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	1.000,00
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	987,13
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
44909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	1.000,00
4039	CONSERVAÇÃO DE VIAS URBANAS	
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	4.213,28
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	20.600,00
4045	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CEMITÉRIOS	
33903900 - 15000000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
44909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	7,90
8013	CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	427,80
33904700 - 15000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.000,00
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
8108	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DE SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
31901100 - 15000000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	0,06
31901600 - 15000000	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	0,02
31909200 - 15000000	Despesas Exercícios Anteriores	1.000,00
31909600 - 15000000	Ressarcimento de Despesas Pessoal Requisitado	1.000,00
33901900 - 15000000	Auxílio-fardamento	0,08
33903000 - 15000000	Material de Consumo	5.000,00
33904700 - 15000000	Obrigações Tributárias e Contributivas	66,65
33909200 - 15000000	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
33909300 - 15000000	Indenizações e Restituições	1.000,00
44905200 - 15000000	Equipamentos e Material Permanente	1.000,00
<b>Total Geral:</b>		<b>22.250.308,94</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 03 de agosto de 2022.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**  
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
**Código Identificador:**C9C6D2F9

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 70/2022**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA**, no uso das atribuições legais e Considerando o disposto nos incisos I e IV, do Art. 9º, Lei nº 4.946, de 23 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$3.752.860,14 (Três milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais e quatorze centavos), destinados ao reforço de dotações no Orçamento vigente, conforme abaixo discriminado:

<b>17301</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PLANO FINANCEIRO</b>	
8501	DIREÇÃO E GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO INSTITUTO DO PREVP/PAULISTA - PLANO FINANCEIRO	
33903300 - 18020000	Passagens e Despesas Com Locomoção	20.000,00
33903500 - 18020000	Serviços de Consultoria	177.200,00
33903900 - 18020000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	447.670,00
33904000 - 18020000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	128.430,00
<b>18201</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
4503	MANUTENÇÃO E QUALIFICAÇÃO DA REDE BÁSICA DE SAÚDE	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.618,14
4511	DESENVOLVIMENTO E QUALIFICAÇÃO DA REDE ESPECIALIZADA PRÓPRIA DE SAÚDE	
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	45.000,00
<b>19102</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
3036	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EQUIPAGEM PARA O ENSINO FUNDAMENTAL	
44905200 - 15420000	Equipamentos e Material Permanente	950.000,00
4082	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL	
33903200 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	1.364.180,00
4084	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	
33903200 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	280.362,00
4086	DISTRIBUIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR PARA OS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	
33903200 - 15000000	Material, Bem ou Serviço Para Distribuição Gratuita	42.400,00
<b>20101</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
2117	SUPERVISÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE OBRAS DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO	
33903500 - 15000000	Serviços de Consultoria	260.000,00
<b>Total Geral:</b>		<b>3.752.860,14</b>

Art. 2º - Os recursos para a cobertura do Crédito de que trata o artigo anterior ocorrerá por conta da anulação das dotações discriminadas abaixo:

<b>17301</b>	<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA - PLANO FINANCEIRO</b>	
9507	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA DE VEREADORES- FUNDO FINANCEIRO	
31900100 - 15000000	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	221.374,00
31900300 - 15000000	Pensões	323.662,00
9516	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - PLANO FUNPREV/TESOURO	
31900100 - 18012111	Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas	228.264,00
<b>18201</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
8502	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
33903000 - 15001002	Material de Consumo	45.000,00
33903900 - 15001002	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	37.618,14
<b>19102</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO PAULISTA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
3026	AQUISIÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADEQUAÇÃO E EQUIPAGEM PARA EDUCAÇÃO INFANTIL	
44905200 - 15420000	Equipamentos e Material Permanente	950.000,00
4009	ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS	
33903000 - 15000000	Material de Consumo	1.686.942,00
<b>20101</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
3102	MELHORIA DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL (VL EA Nº 1013)	
44905100 - 15000000	Obras e Instalações	260.000,00
<b>Total Geral:</b>		<b>3.752.860,14</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 03 de agosto de 2022.

**YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**

Prefeito

**Publicado por:**  
Alane Rodrigues Rabelo Nascimento  
**Código Identificador:**4FA74A64

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**7ª CONVOCAÇÃO SELEÇÃO MÉDICOS EDITAL Nº 001/2022**

A secretária de Saúde no uso de suas atribuições, vem por meio do presente realizar o 7º chamamento do Edital nº 001/2022, da Seleção Pública Simplificada do município do Paulista. O candidato deverá se apresentar na Superintendência da Gestão do Trabalho e Educação na Saúde desta Secretaria, no prazo de 05 dias úteis.

Conforme o item 11.2 do edital, para a formalização do contrato de trabalho do profissional devidamente aprovado e classificado na Seleção, deverão ser apresentados os seguintes documentos com suas respectivas fotocópias, além de outros exigidos neste Edital:

- a) CPF- Cadastro de Pessoa Física (original e cópia);
- b) Cartão PIS ou PASEP (caso não seja o primeiro contrato de trabalho);
- c) Cédula de Identidade (original e cópia);
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
- e) Registro do Conselho de classe (original e cópia);
- f) Carteira de Trabalho (original e cópia da página da foto e da qualificação);
- g) Certidão de Nascimento, se solteiro; ou Certidão de Casamento, se casado (original e cópia), ou declaração de união estável;
- h) Certificado Militar (comprovar estar em dia com as obrigações militares), se do sexo masculino (original e cópia);
- i) Título de Eleitor e a comprovação do cumprimento das obrigações eleitorais (original e cópia);
- j) 02 (duas) fotos coloridas 3x4 (três por quatro) recentes;
- k) Registro Civil dos filhos, se houver (original e cópia) e CPF para filhos a partir dos 08 anos;
- l) Comprovante de residência emitido em seu nome. Na impossibilidade deste, encaminhar Declaração da residência;
- m) Comprovação do nível de escolaridade exigido para a função/especialidade pleiteado (original e cópia);
- n) Atestado ou Certidão Negativa de Antecedentes Criminais Federal e Estadual;
- o) Declaração de Imposto de Renda ou isenção;
- p) Carta autodeclarada, com negativa de gestação, assinada pela candidata aprovada do sexo feminino.
- q) Cartão de vacinação atualizado com os imunizantes: dT, Hepatite B, Tríplice Viral e COVID19.
- r) Quem NÃO for correntista do BRADESCO, a Secretaria de Administração fará o trâmite para abertura de conta-salário, para que o candidato se habilite.

s) Títulos apresentados no ato da inscrição

t) Conselho de Classe Profissional.

Nº	NOME CANDIDATO	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
<b>MÉDICO ESF 40H</b>			
49º	AMANDA VANESSA LIRA DOS SANTOS LIMA	-	CLASSIFICADO
50º	TLAGO WINCK SILVA	-	CLASSIFICADO
51º	JÉSSICA COELHO BRITO	-	CLASSIFICADO
52º	BISMARC OIKO DE CASTRO	-	CLASSIFICADO
<b>MÉDICO CLÍNICO 20H</b>			
1º	IRACILDA GOMES FERREIRA	90	CADASTRO RESERVA
2º	PATRICIA LAURINDO MATOS SHURETY	64,5	CADASTRO RESERVA
3º	CAMYLA MELO COELHO	62	CADASTRO RESERVA
<b>MÉDICO EMERGENCISTA-24H</b>			
35º	JOSÉ GILMAR COSTA SANTOS	19	CLASSIFICADO
36º	MARIA TEREZA DINIZ RIBEIRO	16	CLASSIFICADO
37º	SAMY SCHERB STEINBERG	16	CLASSIFICADO
38º	JOANYS GREGORIO	12	CLASSIFICADO
39º	JAMILE ISABELA SANTOS DE MENEZES	9	CLASSIFICADO
40º	WESLEY SILVA SEVERIANO TORRES	9	CLASSIFICADO

**MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIDAL FONTINELE**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Leydson Ferreira de Brito  
**Código Identificador:**C1C28BF9

# O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**  
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E  
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES  
**81. 3455.5131**  
diario.amupe@hotmail.com

